00100.134458/2024-19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 124, TERÇA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2024



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 106ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 5 DE AGOSTO DE 2024

1.1 – ABERTURA 8

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Celebrar os 50 anos do 1º Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília, promovido em agosto de 1974 no âmbito do Senado Federal, nos termos do Requerimento nº 176/2024, da Senadora Leila Barros e outros Senadores. 8

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro pela cantora Célia Porto e pelo pianista Rênio Quintas. 8

1.2.2 – Discurso da Presidente (Senadora Leila Barros). 8

1.2.3 – Exibição de vídeo institucional. 11

1.2.4 – Oradores

Sr. Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Coordenador da Associação Andar a Pé - O Movimento da Gente 11

Sra. Renata Seabra, Vice-Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) 13

Sr. Luiz Eduardo Sarmento, Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, seção Distrito Federal (IAB/DF) 14

Sr. Benny Schvarsberg, Professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (UnB) 17

Sr. Dênio Augusto de Oliveira Moura, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) 18

Sr. Leandro Grass, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.5 – Entrega de Diplomas em reconhecimento aos homenageados, presentes no 1º Seminário, ocorrido em 5 de agosto de 1974. 21

1.2.6 – Entrega do diploma ao Sr. José Carlos Córdova Coutinho 21

1.2.7 – Oradores (continuação)

Sr. José Carlos Córdova Coutinho, Professor emérito da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (UnB) 22

1.2.8 – Entrega do diploma à Sra. Ignez Costa Barbosa Ferreira 23

1.2.9 – Entrega do diploma ao Sr. Amilcar Coelho Chaves. 23

1.2.10 – Oradores (continuação)

Sr. Amilcar Coelho Chaves, Arquiteto e Urbanista 23

1.2.11 – Entrega do diploma ao Sr. Frederico Rosa Borges de Holanda. 24

1.2.12 – Oradores (continuação)

Sr. Frederico Rosa Borges de Holanda, Professor emérito da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília (UnB) 24

1.2.13 – Entrega do diploma ao Sr. Aldo Paviani. 24

1.2.14 – Oradores (continuação)

Sr. Aldo Paviani, Geógrafo e Professor emérito da Universidade de Brasília (UnB) 24

1.2.15 – Entrega do diploma ao Sr. Rodrigo Rollemberg, representando a família do arquiteto e urbanista Lúcio Costa. 26

1.2.16 – Oradores (continuação)

Sr. Rodrigo Rollemberg, ex-Senador e ex-Governador do Distrito Federal 26

1.2.17 – Entrega do diploma ao Sr. Edward Cattete Pinheiro Filho, em homenagem ao Senador Cattete Pinheiro, que, à época da realização do 1º Seminário, era o Presidente da Comissão do Distrito Federal no Senado Federal. 28

1.2.18 – Oradores (continuação)

Sr. Edward Cattete Pinheiro Filho, filho do ex-Senador Cattete Pinheiro 28

1.3 – ENCERRAMENTO 29

2 – ATA DA 107ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE AGOSTO DE 2024

2.1 – ABERTURA 31

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Censura ao Ibama por conceder licença prévia para a execução do projeto da Hidrovia Araguaia-Tocantins, que liga a Região Centro-Oeste à Região Norte. Defesa da observância da Lei nº 9.638/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, para que o projeto seja licenciado na íntegra, analisando o real impacto ambiental das obras. Saudação à atleta Rebeca Andrade pelo recorde de medalhas olímpicas pelo Brasil. 31

Senador Eduardo Girão – Críticas à suposta tramitação acelerada do Projeto de Lei nº 2234/2022, que dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional. Anúncio da candidatura de S. Exa. à Prefeitura de Fortaleza-CE. 36

Senador Confúcio Moura – Homenagem ao 41º aniversário da cidade de Cerejeiras-RO. Agradecimento ao Governo Lula pelos investimentos na infraestrutura do Estado de Rondônia. 40

2.2.2 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa ordinária para 6 de agosto, às 14 horas. 45

2.3 – ENCERRAMENTO 45

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Comunicação e Direito Digital **(Ofício nº 39/2024).** 47

Do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro em diversas Comissões **(Ofício nº 53/2024)**. 48

Do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro em diversas Comissões **(Ofício nº 54/2024)**. 49

Do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 55/2024)**. 51

3.1.2 – Mensagens do Presidente da República

Nº 154/2024, na origem (**Mensagem nº 27/2024, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, V e VII da Constituição Federal, a retificação da Resolução nº 53, de 2023, que "Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.* 53

Nº 476/2024, na origem (**Mensagem nº 28/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, da Constituição, autorização para celebração de acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Senegal e a República Federativa do Brasil.* 196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 477/2024, na origem (**Mensagem nº 29/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, da Constituição, autorização para celebração de acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Congo e a República Federativa do Brasil.* 402

Nº 478/2024, na origem (**Mensagem nº 30/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, da Constituição, autorização para celebração de acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique.* 504

3.1.3 – Projeto de Lei

Nº 3039/2024, do Senador Ireneu Orth, que *altera a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.* 570

3.1.4 – Requerimentos

Nº 546/2024, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, requer realização de Sessão de Debates Temáticos, destinada a discutir o Projeto de Lei nº 2.234/2022. 577

Nº 547/2024, do Senador Magno Malta, requer voto de repúdio ao Sr. Thomas Bach, Presidente do Comitê Olímpico Internacional (COI), pelas críticas, notificação e sinalização de possível punição à esqueitista brasileira Rayssa Leal por ter expressado sua fé religiosa após obtenção de medalha. 579

Nº 548/2024, do Senador Magno Malta, requer voto de repúdio ao Sr. Thomas Bach, Presidente do COI, por ter autorizado atletas previamente desclassificadas por não atenderem aos critérios de elegibilidade da Associação Internacional de Boxe a participarem das Olimpíadas 2024, na França, sob regras menos rígidas. 584

Nº 549/2024, do Senador Magno Malta, requer voto de aplauso à esqueitista Rayssa Leal e ao Comitê Olímpico Brasileiro pela obtenção da medalha de bronze no skate street feminino nas Olimpíadas 2024, na França. 589

PARTE III

4 – DOCUMENTOS DIVERSOS

Ofício nº 179/2023, da Câmara Municipal de Palhoça/SC. 594

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 597

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 600

7 – LIDERANÇAS 601

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 603

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 612

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 615

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 659

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 106ª Sessão, Especial, em 5 de agosto de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência da Sra. Leila Barros.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 17 minutos e encerra-se às 16 horas e 13 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 176, de minha autoria, destinada a celebrar os 50 anos do 1º Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília, promovido em agosto de 1974 no âmbito do Senado Federal.

Compõem a mesa desta sessão especial os seguintes convidados: o Sr. Dênio Augusto de Oliveira Moura, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e titular da 1ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – seja muito bem-vindo! –; (*Palmas.*)

o Sr. Leandro Grass, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); (*Palmas.*)

a Sra. Renata Seabra, Vice-Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) – bem-vinda! –; (*Palmas.*)

o Sr. Luiz Eduardo Sarmento, Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção Distrito Federal; (*Palmas.*)

o Sr. Prof. Benny Schvarsberg, Professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília – perdão, Prof. Benny!; o senhor já veio aqui outras vezes –; (*Palmas.*)

o Sr. Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Coordenador da Diretoria Colegiada da Associação Andar a Pé – O Movimento da Gente. (*Palmas.*)

Agora, convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional, que será interpretado pela cantora Célia Porto e pelo pianista, o nosso querido Rênio Quintas.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*) (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Para discursar - Presidente.) – Bravo, bravo!

Quero agradecer demais à nossa cantora Célia Porto e ao pianista Rênio Quintas – gratidão.

Ah! Depois do hino é difícil... Aliás, nós todos estamos embalados pela Olimpíada – não sei se todos estão tendo a oportunidade –, mas é meio que, digamos, Leandro, relembrar memórias afetivas muito fortes toda vez que eu escuto o hino. E, num momento tão bacana do nosso esporte nacional, hoje, nós tivemos a medalha da Rebeca – outra medalha, medalha de ouro –, uma superginasta, uma superatleta, um exemplo de vida, com uma mãe doméstica que teve oito filhos e criou esses oito filhos sozinha e graças ao esporte. Esta é a nossa luta aqui nesta Casa: o entendimento do que é o esporte. Não é só formar uma nação olímpica, é formar uma nação com bons e preparados cidadãos para lidarem com frustrações, para lidarem com as diferenças, porque esses são os principais alicerces do esporte.

Quero agradecer demais a presença de todos vocês nesta tarde com todos nós, aqui, no Senado Federal.

Eu saúdo todas as Senadoras, os Senadores, os ilustres convidados, todas e todos aqui presentes e os que nos assistem pelas plataformas de comunicação do Senado Federal.

Ao celebrarmos os 50 anos do 1º Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília, realizado em 1974, é hora de refletir com embasamento e responsabilidade sobre os desafios que a nossa cidade precisa enfrentar para seguir sua vocação de metrópole e capital de todos os brasileiros.

Há exatos 50 anos, em 5 de agosto de 1974, sentava-se nesta mesma mesa nada mais, nada menos que o arquiteto e urbanista Lúcio Costa – entendam o tamanho da nossa responsabilidade! –; ele, que escreveu o Plano Piloto de Brasília, não participou da inauguração da cidade e veio visitá-la apenas 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anos depois, para participar do 1º Seminário, neste Plenário.

Naquele ano, Brasília, ainda adolescente, reuniu especialistas e autoridades para discutir e analisar os problemas urbanos que já se faziam presentes.

O Senado Federal, por determinação da Constituição Federal vigente à época, possuía a competência privativa de legislar para a capital da República. Incumbiu-se, então, a Comissão do Distrito Federal, desta Casa, da organização deste importante e memorável conclave.

O seminário, estruturado em diversas sessões temáticas, foi um marco para o planejamento urbano e arquitetônico, com discussões voltadas para a execução do Plano Piloto de Lúcio Costa e a preservação dos princípios arquitetônicos de Oscar Niemeyer. Questões de infraestrutura e mobilidade urbana foram amplamente debatidas, com foco na eficiência do transporte público e na expansão dos serviços básicos. A oferta de moradias e o crescimento desordenado – já constatado à época nas regiões administrativas – também estiveram no centro das atenções, assim como a preservação dos recursos naturais, as áreas verdes e as condições socioeconômicas dos habitantes da nossa Brasília.

Hoje, meio século depois, esses temas continuam extremamente relevantes. Brasília, reconhecida pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade desde 1987, enfrenta o desafio de equilibrar o desenvolvimento urbano com a preservação de seu valioso patrimônio arquitetônico e urbanístico.

Manter a integridade do Plano Piloto enquanto se adapta às demandas modernas é uma tarefa complexa, mas essencial.

O crescimento populacional acelerado pressiona a infraestrutura da cidade, exigindo reavaliações constantes do trânsito, habitação e oferta de serviços públicos para atender às novas demandas.

A identidade e a intensa vida comunitária de Brasília, formadas por caldeirão de brasileiros de todas as regiões do país, se consolidaram em uma riqueza cultural única.

Senhoras e senhores, essa diversidade se manifesta na música, na gastronomia, nas festividades e tradições populares, criando um ambiente de troca e enriquecimento mútuo, que é a essência da brasilidade da nossa cidade.

Brasília é hoje uma síntese do Brasil e emana vivacidade e pujança!

A sustentabilidade urbana é outro tema preocupante. A gestão dos recursos naturais, a preservação das áreas verdes e o combate à poluição são fundamentais para garantir a qualidade de vida dos habitantes e a manutenção do patrimônio ambiental da nossa cidade.

O 1º Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília foi um marco cuja memória nos convida a refletir sobre o futuro. As questões debatidas há 50 anos continuam a exigir nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a preservação da identidade cultural e do patrimônio histórico de Brasília.

Nessa seara, entendo imperiosa a necessidade de conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação da essência que os mestres Lúcio Costa e Oscar Niemeyer trouxeram para o planejamento urbanístico e arquitetônico do Plano Piloto de Brasília e áreas adjacentes.

Valorizamos o segmento da construção civil como indutor do desenvolvimento, notadamente na geração de emprego e renda, mas há que frear os efeitos nocivos da especulação imobiliária, a desfigurar os traços constitutivos do patrimônio histórico e artístico da nossa cidade.

E, neste momento histórico, o Governo local, as entidades de proteção da nossa cidade e os cidadãos que a amam discutem a implementação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, o PPCUB. O próprio nome do plano fala de preservação, mas traz em seu bojo brechas que oferecem riscos a que essa mesma preservação não seja uma realidade.

Eu, na condição de Presidente da Comissão de Meio Ambiente desta Casa, promovi duas audiências públicas sobre a matéria, ouvindo autoridades públicas, privadas e especialistas no assunto, e chegamos à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conclusão de que, da forma como está, oferece sérios riscos de deformação do plano originalmente traçado... (*Palmas.*)

... decisivo para que a UNESCO viesse a reconhecer Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, título que devemos preservar a todo custo.

Nessas audiências, recebi duas cartinhas sobre o PPCUB de pessoas que adotaram Brasília como lar e a escolheram para aqui constituírem suas famílias. São eles: Cláudio Viegas, do Lago Norte, e Arthur Oliveira, a quem peço permissão para ler alguns trechos dessas cartas.

Disse Cláudio:

> Quando cheguei em Brasília, fantasia e realidade se misturavam e originaram sentimentos de apego à nova cidade – sintetizava o fruto de um trabalho incansável de um punhado de idealizadores. A esperança de alguns se transformara no grande monumento modernista que poderia ser ocupado sem medo. Era uma cidade que abrigava o novo.
> Infelizmente, em apenas 60 anos, a consolidação da cidade ocorreu sob o manto de um novo pensamento: o imediatismo. E, então, aproveitando-se desse imenso hiato entre o real e o irreal das telinhas, os espertos, os demagogos e os repatriados de seus longínquos rincões alteram a história contemporânea, iniciada apenas em 1960, para uma história supérflua e modelada conforme querem as forças econômicas capitalistas sem alma e sem pudor. (*Palmas.*)
> O que o jovem de Brasília poderia hoje modelar – como nós o fizemos nos primeiros anos [em] que aqui moramos – deixam correr sem freios e sem um fio de história, aceitando políticos de ação variável, economistas ruminando imprevisões e projeções de pseudourbanistas de uma cidade sem dono.
> Os gestores atuais esquecem que o emprego em nossos dias provém da indústria do turismo, que, desenhada nas escalas de empresas de entretenimento, induzem milhares de estrangeiros a visitarem monumentos mundo afora que são preservados, antigos, medievais ou modernos. E por que não Brasília, a cidade-monumento futurista?
> Não nos surpreendemos, então, que esse Senado venha e tenha que servir de tutor para uma Câmara Legislativa insana e sem alma – que aprovou esse plano –, sem história, que caminha na direção de um abismo institucional.
> Advogo aqui que está na hora de criar uma Comissão Especial de juristas, urbanistas e representantes do povo, para que cuidem melhor dessa bela cidade, tão admirada e falada pelo mundo afora, mantendo sua história recente e sem traumas.

Arthur Oliveira disse, na última audiência pública:

> Eu realmente não entendo como algumas pessoas têm a coragem de colocar o interesse privado à frente do público e coletivo, quando todos podem ser gravemente afetados por esse tipo de projeto. É lamentável que alguns não se importem com a ética, a honra e o legado a ser repassado às gerações futuras.
> Devido ao valor internacional que Brasília possui, que é um valor intelectual, cultural e político, e como esse tipo de decisão pode afetar a reputação, o valor e a imagem da cidade perante o mundo, recomendo fortemente que representantes da Unesco/ONU estejam presentes nessa audiência.
> Não estou enviando esta mensagem e oferecendo ajuda, esperando algum retorno. Estou fazendo-o por JK, Niemeyer, Lúcio Costa, Darcy Ribeiro, por meus conterrâneos, por meus filhos, netos e por todos que ainda que virão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senhoras e senhores, finalizando, eu quero reiterar que os desafios são grandes, mas não são insuperáveis, desde que nos mantenhamos unidos, como filhos de uma mesma mãe, agindo com inovação, responsabilidade e perseverança, ferramentas essenciais para garantir que a nossa cidade continue sendo um exemplo de planejamento e um símbolo da diversidade e riqueza cultural do nosso país.

Brasília, com a sua vocação de metrópole, permanece brilhando como a capital de todos os brasileiros, um verdadeiro orgulho para nós e em âmbito nacional.

Que esta não seja apenas uma oportunidade de celebração de um evento importante; que seja também, e principalmente, um momento de avaliação dos caminhos que nossa cidade vem trilhando em seu desenvolvimento urbano, econômico, cultural e social.

Assim, mais uma vez, esta Casa manifesta o amor à cidade que acolhe os Poderes da República e segue viva e pujante, com o seu horizonte infinito e o céu – que é o mais lindo do mundo – com seu azul inimaginável.

Desejo um excelente segundo seminário a todos que estão aqui presentes para o seminário, a todos e a todas vocês, que amam e desejam preservar e melhorar as condições de vida da nossa gente.

Muito obrigada! (*Palmas.*)

Bom, antes de começarmos a ouvir os nossos convidados, eu solicito à Secretaria-Geral a exibição de um vídeo institucional.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Bom, antes de conceder a palavra ao primeiro orador nosso aqui, eu vou registrar a presença da Senadora Damares Alves.

Seja muito bem-vinda, Senadora! (*Palmas.*)

Também gostaria de registrar a presença dos alunos do curso de Direito da Universidade de Itaúna, Minas Gerais, nosso querido Estado de Minas Gerais.

Sejam bem-vindos! (*Palmas.*)

Neste momento, eu concedo a palavra ao Sr. Wilde Cardoso Gontijo Júnior, que é o Coordenador da Diretoria Colegiada da Associação Andar a Pé – O Movimento da Gente, por quatro minutos.

Seja bem-vindo, Sr. Wilde!

O SR. WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR (Para discursar.) – Boa tarde! Boa tarde, Senadora, colegas da mesa! Boa tarde a todos os presentes!

Hoje é o dia para a gente agradecer. Primeiramente, porque nós estamos chegando, nesta data, aos 50 anos efetivamente da realização daquele primeiro seminário, que foi tão importante e que reuniu muitos dos que aqui estão presentes e que testemunharam aquele seminário.

É também importante agradecer aos organizadores do segundo seminário. E eu queria aqui destacar que nós fizemos uma parceria com várias instituições, diferentemente do que foi realizado em 1974, mostrando a pujança da sociedade civil e dos órgãos que estão aqui querendo construir uma cidade melhor. O destaque vai para a Associação Andar a Pé – O Movimento da Gente; o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Rede Urbanidade; os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal e do Brasil (CAU); o Instituto de Arquitetos do Brasil, seção Distrito Federal; a Universidade de Brasília e o Observatório das Metrópoles em Brasília; o Fórum de Defesa das Águas do Distrito Federal; o Iphan-DF e o Iphan nacional; e também o apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na figura dos gabinetes dos Deputados Gabriel Magno, Fábio Felix e Max Maciel; e o Senado Federal, na figura da nossa Senadora Leila Barros. Muito obrigado!

Na condição de Coordenador da comissão organizadora desse segundo seminário, sinto-me extrema-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mente recompensado pela construção coletiva que fizemos até aqui. Estou muito esperançoso quanto aos debates que serão realizados na sede do Iphan nos próximos três dias, quando se discutirá, efetivamente, aquilo que herdamos do passado, aquilo que somos hoje e o que nós esperamos para o futuro. A expectativa, senhoras e senhores, é de que possamos permitir um debate participativo, aberto, sem preconceitos, construtivo e inovador.

A parceria que construímos até este momento será fundamental para que possa ser entregue um belo produto final do segundo seminário à sociedade brasiliense. Tenho certeza de que, sem tal esforço coletivo, não haveria soluções necessárias e suficientes a serem implantadas em prol do direito de todas e todos a uma cidade democrática, sustentável, igualitária e politicamente ativa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR – Éramos *urbs*; fomos *civitas*; queremos ser *polis*.

A força da atual realização vem do inspirador primeiro seminário, de 1974, onde se reuniram cidadãos e cidadãs para estudar os problemas então presentes e debater alternativas de soluções.

Sem a participação dos arquitetos Lúcio Costa, Ricardo Farret, Jaime Lerner, Alfredo Gastal, Amilcar Chaves, Miguel Pereira e Frederico Holanda; sem os engenheiros Geraldo Orlandi, Cloraldino Severo, Henrique Cavalcante, Lúcio Loures, Gildarte Silva e Plínio Cantanhede; sem os geógrafos Aldo Paviani, Inês Costa e José Alexandre Diniz; sem os economistas Décio Munhoz, Gilberto Sobral e Jardel de Paula...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR – ... e sem Wladimir Murtinho, Julio Quirino, Antonio Carlos Osorio, Arnaldo Ramos, D. José Newton e, em especial, sem o Senador Cattete Pinheiro, o seminário de 1974 não teria sido registrado como célebre acontecimento no curso da nossa história.

Felizmente, temos remanescentes que palestraram ou que testemunharam aquele momento e que continuam conosco na construção de Brasília. Muitos estão aqui presentes. Meu muito obrigado a todos vocês por persistirem na busca de melhorar esta cidade!

Muito felizmente temos ainda aqui conosco um valoroso filho de São Leopoldo, do Sul do Brasil. Ele que chegou em 1968, junto com colegas de várias partes do país, e veio ajudar no resgate da Universidade de Brasília, aquela pensada por Darcy Ribeiro e Anísio Teixeira.

Naquele ano do fatídico AI-5...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR – ... a UnB sofria os horrores da ditadura. Esse gaúcho sobreviveu àquele período tenebroso, contribuiu de forma excepcional no 1º Seminário, na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UnB, e, mais ainda, no desenvolvimento da cidade, tanto que é, há algum tempo, cidadão honorário de Brasília. Ele continua incansável, pensando e agitando a cidade, distribuindo e preservando histórias, enchendo de carinho e simpatia nossos encontros.

Palestrante em 1974, sempre estimulou que a cidade tinha que ser construída para a sua gente. A cidade não é o concreto das edificações ou o asfalto das vias. A cidade não é só para o uso da elite econômica ou da burocracia estatal. Diria ele: "Brasília é para o deleite das pessoas, para a criação artística e para o convívio gentil e democrático entre os seus cidadãos. O patrimônio maior da nossa cidade é o ser humano". Isso é parte do ensinamento do nosso grande Prof. José Carlos Córdova Coutinho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

patrimônio vivo e eterno da nossa Brasília. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Grata ao Sr. Wilde Gontijo.

Vou passar a palavra, mas, antes disso, nós temos aqui a presença de alguns representantes diplomáticos – representante da Embaixada da Síria, a Sra. Hala Bishani; e representante do corpo diplomático da Embaixada da Zâmbia, o Sr. Llyod Kapusa – e da representante do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, a Sra. Vera Ramos.

Sejam todos muito bem-vindos!

Obrigada.

Vou conceder a palavra agora à Sra. Renata Seabra, que é Vice-Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF).

Seja muito bem-vinda, Dra. Renata!

A SRA. RENATA SEABRA (Para discursar.) – Bom, falaram que eu tinha quatro minutos, eu vou ser obediente.

Senhoras e senhores, colegas da mesa e Senadora Leila, boa tarde.

É com grande honra e emoção que estou aqui hoje.

Gostaria de iniciar agradecendo ao Senado Federal e à Senadora Leila Barros por valorizar este momento histórico e por organizar esta sessão solene tão significativa para a nossa querida cidade. Agradeço a todas e a todos os presentes por estarem aqui para celebrar a arquitetura e o urbanismo de Brasília.

Parafraseando o Senador Cattete Pinheiro, durante a sessão de abertura do 1º Seminário, em 1974, sendo uma Casa Legislativa, o Senado é, eminentemente, uma Casa de debates, já que estes precedem obrigatoriamente a feitura das leis, e é exatamente nesse espírito de debate e reflexão que nos reunimos aqui hoje.

Eu sou Renata Seabra, arquiteta e urbanista, orgulhosamente formada pela Universidade de Brasília. Hoje, estou aqui representando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, na posição de Vice-Presidente, e falando também em nome do nosso Presidente, Ricardo Meira, que infelizmente não pôde estar presente.

É importante destacar o papel fundamental do CAU/DF na garantia de um exercício correto e ético da profissão de arquitetos e urbanistas no Distrito Federal. O que fazemos reflete diretamente na construção de uma cidade mais justa, que proporciona qualidade de vida a todos os seus habitantes. Acreditamos que a arquitetura não é apenas a arte de edificar, mas também a ciência de criar espaços que acolhem e promovem o bem-estar coletivo.

Hoje, lembramos com reverência que o 1º Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília aconteceu há exatos 50 anos, menos de 15 anos depois da inauguração de nossa capital. É uma honra, de verdade, estar aqui, nesta mesma Casa, onde Lúcio Costa, o autor do plano piloto de Brasília, se sentou em 1974, assim como tantos outros renomados arquitetos e urbanistas que contribuíram para o desenvolvimento da nossa cidade e que, felizmente, estão aqui presentes no dia de hoje.

A importância de reunir estudiosos do planejamento urbano não pode ser subestimada. Este é um momento único para discutir os problemas urbanos que enfrentamos em Brasília, analisando os desafios e conquistas nos últimos 50 anos. Mais do que isso, é uma oportunidade de vislumbrar novas possibilidades e mudanças para a construção do futuro da nossa cidade.

Com muita honra, também quero chamar a atenção para a homenagem, que tenho a responsabilidade de prestar...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. RENATA SEABRA – ... ao ilustre arquiteto e urbanista Prof. Frederico de Holanda. Ele foi um convidado especial na primeira edição do seminário, participando do painel que discutiu "Brasília – problemas sociais e econômicos da cidade no confronto com suas funções básicas". Os trabalhos e as contribuições do Prof. Holanda são de vital importância para a nossa cidade e para o entendimento de suas *nuances*.

Embora eu ainda não tenha tido a oportunidade de participar de uma de suas aulas, Professor, sou uma admiradora do seu trabalho e da forma como pensa Brasília. A sua visão é verdadeiramente valiosa para todos nós e sua presença aqui hoje nos honra a todos.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Grata pela fala, Dra. Renata Seabra.

Vou passar a palavra agora para o Sr. Luiz Eduardo Sarmento, que é Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, seção Distrito Federal.

Seja bem-vindo, Sr. Luiz Eduardo.

O SR. LUIZ EDUARDO SARMENTO (Para discursar.) – Boa tarde a todas e todos.

Saudações, Senadora Leila Barros, que gentilmente acolheu este 2º Seminário, aqui no Senado, através da qual cumprimento as demais autoridades aqui presentes. Não posso deixar de cumprimentar o Sr. Leandro Grass, Presidente do Iphan, órgão do qual orgulhosamente faço parte, enquanto servidor de carreira. Gostaria também de cumprimentar o querido Wilde Gontijo, que idealizou e coordenou a organização deste evento comemorativo, principalmente reflexivo, e, espero, propositivo, na pessoa de quem cumprimento os demais organizadores e colegas de mesa.

Há 50 anos, acontecia, neste mesmo Plenário, o 1º Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília. O evento reuniu importantes quadros da *intelligentsia* brasileira, para pensar a capital do país, analisar seus problemas, 14 anos após sua inauguração, e propor soluções.

O momento, naturalmente, não era fácil. Se, anos antes, a sofisticada estrutura governamental possibilitou a construção de Brasília, em 1974, em plena ditadura militar, os principais profissionais dos anos heroicos da construção da capital foram demitidos ou tiveram que se refugiar em outras paragens.

Foi um momento de muita resistência e necessidade de se pensarem e executarem estratégias de sobrevivência, resistência à ditadura, tentativa de manutenção da estrutura pública de planejamento, proteção de Brasília e seu Plano Piloto e, principalmente, a luta pela volta da democracia.

Nesse contexto, aproveito essa brevíssima contextualização para fazer uma justa homenagem que, em que pese ter sido encomendada pela organização do evento, já estava prevista na minha fala. Trata-se de homenagem ao colega arquiteto e urbanista Amilcar Coelho Chaves.

Em 1974, Amilcar era o Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do DF e foi eleito nosso Presidente exatamente por sua atuação em prol da democracia e em defesa de Brasília. Um ano antes, foi um dos articuladores da carta aberta em defesa de Brasília, que enfrentou o então administrador, também arquiteto e coronel, Hélio Prates, que chegou ao Governo declarando que iria modificar o exitoso projeto de Lúcio Costa.

Amilcar, no 1º Seminário, fez brilhante discurso em que analisa a gênese ou, como ele disse, o "baldrame" dos problemas urbanos do DF...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ EDUARDO SARMENTO – ... notadamente a redução do parque habitacional público e a crescente especulação imobiliária.

Esta homenagem poderia render um bom tempo, mas vocês já viram que a minha fala já teve seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempo esgotado.

Mas, Amilcar, eu gostaria...

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Fique à vontade. Fique à vontade, Luiz.

O SR. LUIZ EDUARDO SARMENTO – ... de agradecer por ter desempenhado papel tão importante em momento tão complexo e, também, por seguir sendo um importante mestre e incentivador da nossa sexagenária entidade.

Peço uma salva de palmas ao colega Amilcar Coelho Chaves. (*Palmas.*)

O SR. LUIZ EDUARDO SARMENTO – Aproveitando o momento de reconhecer quem tanto lutou por Brasília e pela nossa sempre frágil democracia, não poderia deixar de citar outros militantes e dirigentes históricos do nosso instituto que estavam aqui 50 anos atrás.

Inicio pelo nosso colega e ex-Presidente Miguel Alves Pereira, de saudosa memória, assim como pelo arquiteto e urbanista Jaime Lerner, ex-dirigentes do IAB. Também outras figuras que felizmente estão aqui hoje, como: o nosso querido Prof. Coutinho; o nosso vitalício Haroldo Pinheiro; o nosso Conselheiro Superior Antônio Carlos Moraes de Castro; o nosso Conselheiro Superior José Leme Galvão Júnior; também o nosso Professor Emérito Frederico Holanda; e tantos outros dirigentes do IAB que seguem sendo farol de nossa entidade, do pensamento urbanístico de Brasília, da Universidade de Brasília, e sempre baluartes na defesa da nossa capital.

Ao analisar os registros do primeiro encontro, fica claro que há uma compreensão da importância de Brasília em nível nacional, mas, principalmente, internacional. Penso que hoje talvez falte clareza dessa relevância de nossa capital nos mais diversos aspectos culturais e da geopolítica.

Citando o Professor Emérito Coutinho,

> Brasília é hoje, não se pode ignorar, uma cidade que tem um significado que transcende as fronteiras do país, é uma conquista da nossa civilização, do nosso período moderno, uma afirmação da capacidade humana [...], e quaisquer atitude e ação ou intervenção em relação a Brasília não deve desconsiderar esse [...] [significativo e extremo peso cultural] [...]. Hoje, talvez, o entendimento da importância da cidade esteja mais limitado, em que vemos algumas atitudes dos governos que parecem relacionadas a algo [um tanto quanto tacanho], ensimesmado, sem compreender a importância nacional, regional [e internacional] da cidade. Cito, por exemplo, a doação dos terrenos da rodoferroviária, brilhante obra de Oscar [Niemeyer], com belas obras de Athos [Bulcão], o que coloca em risco não apenas um patrimônio cultural edificado da capital, como também as possibilidades de integração da capital à região [...]. [E, em termos de planejamento mesmo, pode impossibilitar a conexão da capital no sistema nacional de transportes sobre trilhos.]

De 1974 para cá, analisando os registros dos seminários, nos parece que os problemas se mantêm e, de certa forma, aumentaram de escala.

> Brasília é, hoje, uma cidade que apresenta vários dos problemas existentes das nossas maiores metrópoles, mas tem um compromisso com a cultura, um compromisso com a história, um compromisso com atitudes assumidas anteriormente.

Novamente, cito o nosso querido Prof. Coutinho, retomando o discurso que ele fez em 1974 e que nos parece absolutamente atual.

Brasília, mais do que nunca, precisa de projetos, precisa de projetos públicos debatidos publicamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprimorados, bem selecionados, de certa forma, tornando a modalidade concurso público nacional de projeto uma modalidade corriqueira para as obras públicas aqui, modalidade essa que gerou o projeto desta cidade como patrimônio distrital, nacional e mundial.

A Profa. Sylvia Ficher, outra também Professora Emérita, em debate recente sobre a preservação de Brasília, ressaltou que é fundamental que as qualidades reconhecidas do Plano Piloto sejam levadas para as demais áreas urbanas da metrópole, destacando a arborização e as áreas verdes que abundam o Plano Piloto e que são praticamente ausentes na maior parte da mancha urbana brasiliense.

Mas o que vemos é que está acontecendo o contrário: ao invés de se ampliarem as qualidades para toda a metrópole, acontece que as lógicas urbanas adotadas nessas outras áreas, que não usufruem de planejamento de qualidade e que são com soluções comuns na maior parte das cidades brasileiras contemporâneas, estão adentrando o espaço reconhecido, redefinindo esses espaços deste pedaço único da metrópole, com soluções banais e muitas vezes pioradas ao que preexistia. Vê-se cada vez mais que as áreas verdes estão sendo substituídas por estacionamentos e pela supressão de elementos arbóreos, principalmente nas áreas comerciais e de maior fluxo de pessoas – ora, onde a gente mais precisaria de arborização!

E, nesse sentido, pego um exemplo, uma esquina de Brasília – e muita gente dizia que Brasília não tinha esquina e hoje temos várias –, a esquina da 505 Norte, onde uma arquitetura reconhecida, que recebeu o seu local, inclusive, foi mutilada. E, pior: o cinturão verde que cercava o terreno e suas árvores está dando lugar para a aridez de um estacionamento. Vemos aí, nessa esquina, algo que tem se propagado e virado um padrão: menos áreas verdes, menos arborização, perda de exemplares da arquitetura moderna, mais espaço para os carros e diminuição drástica do conforto dos pedestres.

Em contexto de emergência climática e aumento da temperatura, fazem-se urgentes: estancar a redução das áreas verdes, qualificando-as com gramíneas e arbustos do Cerrado, como tão bem demonstraram ser possível a arquiteta paisagista Mariana Siqueira e também as mais recentes e inovadoras pesquisas da UnB; ampliar as áreas de retenção e absorção de água nos gramados; estabelecer formas de compostagens e jardins produtivos; e ampliar absolutamente a arborização, principalmente nos locais de maior fluxo de pedestres.

Penso que a questão da proteção das áreas verdes é crucial e nunca foi tão importante como agora.

Temos duas grandes tarefas: preservar essas qualidades do Plano Piloto de Lúcio Costa e qualificar a maior parte urbanizada da metrópole. Isso não é novidade para ninguém, mas faz-se mais urgente.

É preciso, novamente, colocar o planejamento no topo da gestão pública, e isso não pode ser apenas um discurso, mas refletir na estrutura do Governo. A imaginação precisa estar no poder, assim como a arquitetura, o urbanismo e o paisagismo precisam estar em local de destaque no organograma dos governos. Assim Brasília foi criada com tanto sucesso e assim merece seguir seu percurso histórico.

Por fim, ressalto que Brasília não é qualquer cidade. É cidade capital, patrimônio mundial, um caso raro de tão grande e acelerado crescimento populacional, o que demonstra o sucesso dessa empreitada que começou há mais de seis décadas. Os desafios são muitos, as potencialidades também. Seus pequenos problemas precisam ser corrigidos, e suas grandes qualidades precisam ser expandidas para toda a metrópole.

A nossa responsabilidade é enorme e é histórica.

Muito obrigado a todas e todos. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Grata pela participação do Sr. Luiz Eduardo Sarmento.

Agora, vou conceder a palavra ao Prof. Benny Schvarsberg, Professor da Faculdade de Arquitetura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Urbanismo da Universidade de Brasília, representando a nossa Reitora Márcia Abrahão.

Seja muito bem-vindo, Prof. Benny.

E olhem que o Professor já veio aqui, já é um colega nosso aqui, não é, Professor?

O SR. BENNY SCHVARSBERG (Para discursar.) – Boa tarde! Boa tarde a todas e todos!

Muito obrigado, Senadora Leila, pelas suas gentis palavras.

Eu quero cumprimentar todas e todos presentes.

Quero cumprimentar, evidentemente, não só a Senadora, mas o gabinete dela, que se envolveu de uma maneira muito decisiva para a realização desse segundo seminário.

Quero cumprimentar o meu colega Promotor Dênio, que é o nosso Coordenador da Rede Urbanidade pela sustentabilidade, pela mobilidade urbana sustentável no Distrito Federal. Eu tenho orgulho de ser colaborador dessa rede.

Quero cumprimentar o nosso Presidente do Iphan, Leandro Grass, sempre mostrando a sua presença firme e clara, consciente e combativa em defesa da nossa cidade e de seu patrimônio.

Quero cumprimentar a Renata Seabra, nossa colega do CAU, minha chefe no CAU também. E também, na pessoa dela, quero parabenizar a equipe do CAU que esteve envolvida com a realização e organização deste seminário, sobretudo a arquiteta Ludmila Correia.

Quero cumprimentar também o meu chefe, Luiz Eduardo Sarmento, meu aluno e agora meu chefe, como Presidente do IAB. E quero destacar a importante colaboração que o IAB deu, sobretudo o IAB/DF, nesse processo deste seminário, com a Clarice e o Gabriel, que deram corpo e alma para este seminário acontecer.

Quero cumprimentar e parabenizar o meu Coordenador Wilde Cardoso Gontijo, porque, se não fosse a presença dele, permanente, incansável e combativa, este seminário também não aconteceria.

E, junto a ele, quero cumprimentar a Sandra, a Fátima e a minha companheira Magda Sifuentes, que, combativamente também, estiveram presentes na construção deste seminário.

Lembro também que o meu querido amigo José Walter, junto com Sandra, produziram esse maravilhoso documentário, curto, mas muito expressivo, que aqui apareceu.

Quero dizer que a Profa. Márcia Abrahão me incumbiu de estar aqui presente representando a Universidade de Brasília e que ela manda uma calorosa, uma afetiva saudação, com o desejo de que este seminário seja tão ou mais profícuo que o primeiro seminário, em 1974, lembrando que, para a realização daquele seminário, 50 anos atrás, a Universidade de Brasília deu uma contribuição, eu diria, propulsionadora, motivadora, mobilizadora do seminário, sobretudo com a Escola de Arquitetura e Urbanismo, mas também com o Departamento de Geografia, Departamento de Economia e tantos outros.

(*Soa a campainha.*)

O SR. BENNY SCHVARSBERG – Vejo aqui meus queridos Professores Eméritos e amigos que são o Prof. Coutinho e o Prof. Orlando.

E, ao lado deles, está a Profa. Ignez Barbosa Ferreira, que teve uma participação fundamental naquele seminário também. (*Palmas.*) Quero muito cumprimentá-la, Profa. Ignez.

E quero fazer, terminando esta fala, uma homenagem muito especial, muito especial, ao meu querido amigo, companheiro e colega Prof. Aldo Paviani, que está aqui ao lado do Governador Rodrigo Rollemberg, a quem eu cumprimento também. (*Palmas.*)

Quero dizer que o Prof. Aldo Paviani é uma referência inestimável para todo e qualquer estudo, pesquisa e produção de conhecimento que se faça sobre Brasília. Não é possível se produzir conhecimento sobre Brasília, Distrito Federal, Região Centro-Oeste sem ter uma mínima que seja referência à vasta e produtiva obra do Prof. Aldo Paviani. São inúmeros... Eu acho que eu passaria a tarde inteira aqui se eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fosse apresentar toda a obra publicada pelo Prof. Aldo Paviani, mas eu quero só deixar registrada uma que é a Coleção Brasília. A Coleção Brasília, que já, há 30 anos ou mais, vem produzindo inúmeros números, com capítulos sempre produzidos de forma multidisciplinar. Ele está mostrando ali, se não me engano, o primeiro, *Brasília: ideologia e realidade,* com esta característica fundamental que é típica da personalidade do Prof. Aldo que é a de uma produção coletiva, de um trabalho coletivo, de um trabalho multidisciplinar, sob múltiplos ângulos, olhares, tentando construir a riqueza que é o conhecimento científico aplicado a essa cidade. Então, deixo registrada aqui esta homenagem de coração a esse gaúcho de Erechim, que se tornou brasiliense de alma e coração e que será sempre uma pessoa inestimavelmente reconhecida não só para a Universidade de Brasília, mas para Brasília, para a presente e para as futuras gerações.

Muito obrigado.

Boa tarde. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Nós é que agradecemos, Prof. Benny Schvarsberg.

Vamos passar a palavra agora para o Sr. Dênio Augusto de Oliveira Moura, que é Promotor de Justiça do Ministério Público do DF e Territórios.

Seja muito bem-vindo, Dr. Dênio.

O SR. DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA (Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Para ganhar tempo, eu vou fazer uma saudação geral na pessoa da Presidente da Mesa, a Senadora Leila Barros, e deixar aqui o meu reconhecimento pelo esforço a todos os integrantes da comissão organizadora presidida pelo Wilde, que, com muito esforço, conseguiram realizar este evento.

Coube-me aqui a grata missão de render uma homenagem a um dos participantes do I Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília, em 1974; aliás, a uma participante: a única mulher que atuou como painelista no evento (*Palmas.*), circunstância que por si só revela o pioneirismo dessa grande geógrafa e o enorme avanço que a nossa sociedade experimentou nos últimos 50 anos em relação à igualdade de gênero. Refiro-me à Profa. Ignez Costa Barbosa Ferreira (*Palmas.*), graduada em licenciatura em Geografia e em bacharelado em Geografia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pós-graduada em Geografia pela Universidade de Paris 1 e Professora Emérita.

Chegou a Brasília em 1967 para fazer pesquisas sobre as pessoas que tinham vindo para cá voluntariamente para a construção da cidade. Em 1968, passou a trabalhar na UnB, no então criado Departamento de Geografia, onde continuou as pesquisas. Após um estranhamento inicial, como costumava ocorrer a muitos no primeiro contato com Brasília, acabou encantando-se com o universo interiorano da cidade a partir de suas pesquisas.

No seminário de 1974, teve a oportunidade de apresentar os trabalhos já realizados com a população entre 1968 e 1973. Naquele seminário, Brasília ainda não havia completado sequer seus 15 anos e já se desenhava como uma cidade com graves problemas urbanos, e apontavam possíveis desvios ocorridos na implementação do seu plano original. Na ocasião, falava-se em distorções e erros tão graves que não poderiam ser mais ignorados. Registrava-se que a nova capital havia mudado anatômica e fisiologicamente de maneira inesperada, explosiva e incontrolável. Estamos falando aqui de 1974.

Em sua participação no seminário, a Profa. Ignez trouxe grandes contribuições, seja como painelista, seja com os valiosos artigos que apresentou ao lado dos não menos eminentes Profs. Aldo Paviani e José Alexandre Diniz, abordando a questão da organização do espaço urbano no Distrito Federal.

(*Soa a campainha.*)

O SR. DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA – Naquela oportunidade, os referidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estudiosos já demonstravam preocupação com o crescimento acelerado da população, com o preço dos imóveis no Plano Piloto, com a concentração da população na periferia, com o desequilíbrio entre locais de emprego e residência, com a relação de dependência extrema do Plano Piloto, com a questão da mobilidade, com a dispersão de recursos para a implantação de infraestrutura, com a necessidade de integração da capital com sua periferia e com muitos outros e apresentaram alternativas, salientando que a manutenção daquele modelo de crescimento agravaria os problemas existentes.

Não obstante todos esses alertas, nós continuamos crescendo da mesma forma desordenada a partir do surgimento de cidades-dormitórios. Eu gostaria aqui de lembrar que, à época, a gente tinha sete cidades-satélites e que hoje nós temos 35 regiões administrativas.

Portanto, Profa. Ignez, não há e nunca houve falta de conhecimento ou de profissionais capacitados na busca de soluções para os problemas de Brasília.

Os maiores desafios que o Distrito Federal tem enfrentado, nas últimas décadas, têm sido o clientelismo, o fisiologismo, o patrimonialismo, a corrupção, a exploração política da organização do território, a especulação imobiliária – inclusive ou especialmente por parte do poder público –, um apego extremo ao rodoviarismo – com a criação de viadutos, ampliação de vias, deficiência do transporte coletivo e da mobilidade ativa –, a ausência de uma política habitacional consistente, a praticamente inexistência de fiscalização, uma cultura arraigada de regularização que premia o criminoso e os infratores, o desejo incontrolável de descaracterização do conjunto urbanístico de Brasília, que a faz uma cidade única no mundo, enfim.

Não podemos aqui jamais esquecer dessa condição de Brasília como capital da República. Como foi dito já, não é uma cidade qualquer, é a capital do Brasil.

Profa. Ignez, eu queria dar aqui, em nome de todos nós, os parabéns pela sua obra, pelo seu legado, que continua nos oferecendo benefícios. Muito obrigado pelo seu pioneirismo, pelo seu conhecimento, pelas grandes contribuições oferecidas a esta cidade, não apenas durante o primeiro seminário, mas em toda a sua trajetória profissional.

Meus parabéns! (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Grata pela presença e pela fala, Dr. Dênio Augusto de Oliveira Moura, Promotor de Justiça do nosso Ministério Público do DF e Territórios.

Eu vou conceder a palavra agora ao nosso último orador, o Sr. Leandro Grass, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Seja muito bem-vindo, Leandro. (*Palmas.*)

O SR. LEANDRO GRASS (Para discursar.) – Muito boa tarde.

Em primeiro lugar, gostaria de saudar a Senadora Leila e, na pessoa dela, todos os membros da Mesa, queridos amigos, professores, lideranças, que amam Brasília e que defendem a nossa cidade, ou seja, que representam as instituições, a sociedade civil organizada; e agradecer pela construção dessa segunda edição do seminário.

Eu me recordo muito bem, poucos meses atrás, de nós lá na nossa mesa no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional... Tem vários aqui, não vou nominar, mas o Wilde, a Sandra, o Prof. Benny, todos que participaram... O Prof. Coutinho também estava lá conosco. Estávamos começando a amadurecer este momento de hoje, que vai se estender até sexta-feira. Vocês serão muito bem-vindos e bem-vindas lá no Iphan para participarem de todos os momentos, para participarem de todos os debates, que certamente vão ajudar bastante nas reflexões e, principalmente, nas tomadas de decisão a respeito do presente e do futuro de Brasília.

Eu, como brasiliense, nascido e crescido aqui, onde construí toda a minha vida, me sinto muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

honrado e muito feliz de poder estar aqui com vocês e participar desta fase histórica do nosso país, da reconstrução das instituições, do retorno do Ministério da Cultura, extinto no Governo passado, do fortalecimento das políticas culturais e também da política de patrimônio cultural.

Hoje, também venho aqui para homenagear todos vocês que estão conosco participando e que estiveram há 50 anos. Então, trago o meu abraço ao Prof. Aldo; ao Amilcar; ao querido Prof. Holanda; à Ignez; ao José Carlos Córdova, o nosso querido Prof. Coutinho; e, *in memoriam*, a Lúcio Costa, na pessoa do nosso querido Deputado, Senador, Governador, uma das grandes lideranças do Distrito Federal, nosso querido Rodrigo Rollemberg, que representa a família de Lúcio Costa hoje. A pedido dos familiares de Lúcio, Rodrigo está aqui para receber a nossa homenagem – ele, que governou a nossa cidade, sabe muito bem desses desafios que vamos debater e contribuiu bastante para o enfrentamento de boa parte deles.

Se hoje a gente tem a orla livre, agradeço a você, Rodrigo, pela decisão, pela iniciativa, pela ousadia; se hoje nós temos inúmeras situações contidas a partir do avanço da grilagem, que tentou de muitas maneiras ocupar espaços públicos, também devemos à sua atuação enquanto Governador, o que foi muito importante para evitar que mais espaços nossos, áreas verdes, fossem ocupados ilegalmente.

Então, trago aqui essa gratidão, na sua pessoa, à memória de Lúcio. (*Palmas.*)

E já vou citá-lo aqui mais uma vez ao encerrar a minha fala.

Mas eu queria, Senadora Leila, agradecendo a V. Exa. e a todos os Senadores e Senadoras desta Casa, registrar a importância do Senado Federal. O Senado Federal, junto com a Câmara dos Deputados, em 1988...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LEANDRO GRASS – ... colocou o patrimônio cultural na Constituição, no art. 216, colocou o patrimônio cultural como um direito do povo brasileiro.

Já tínhamos uma instituição de patrimônio, o Sphan (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), criado em 1937, que vinha no percurso com modificações na sua institucionalidade, mas naquele momento ganhou força, ganhou força porque os Parlamentares desta Casa optaram em reafirmar que patrimônio cultural não é qualquer coisa, preservar o patrimônio cultural não é qualquer coisa, é uma tarefa do povo brasileiro e do Estado, em colaboração, em conjunto, portanto, não há preservação apenas pelas instituições sem que a população participe.

Deste modo, neste instante em que estamos discutindo um plano de preservação, em que estamos tentando de alguma maneira colocar Brasília como farol do Brasil, preservando esse conjunto urbanístico que, para além de um bem tombado, é uma grande referência do modernismo, é uma grande referência desse modo de fazer cidade que o vídeo superbem apontou, é preciso preservar, porque Brasília precisa ser referência, Brasília não nasceu para ser uma cidade qualquer.

E aí eu resgato uma fala do próprio Lúcio Costa que diz, entre aspas: "... a cidade não será, no caso, uma decorrência do planejamento regional, mas a causa dele...". Essa cidade, que nasce para induzir um novo modelo de país e um novo modelo regional, infelizmente continua sendo tomada de assalto pela grilagem, hoje também pelas milícias e hoje também, infelizmente, pela especulação e pelas pressões de caráter meramente econômico.

Não que o patrimônio não possa colaborar para a economia, aliás, inteligentemente, muitas vezes Brasília foi colocada neste lugar de atração, seja ela turística, de economia criativa, da economia verde, mas infelizmente é pressionada hoje por interesses meramente econômicos, corporativos, particulares e não coletivos. Portanto, é preciso resgatar esse lugar de uma cidade farol, de uma cidade bússola do Brasil.

E, aqui, encerrando sobre a importância de Lúcio Costa para posicionar Brasília neste lugar, ele que foi funcionário público por quase toda a sua vida, eu não poderia deixar de mencionar a importância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos nossos servidores públicos. Aqui, na pessoa do nosso Superintendente do Iphan no Distrito Federal, Thiago Perpétuo, e de todos os servidores e servidoras que estão aqui presentes, quero agradecer, porque se hoje nós temos uma instituição de patrimônio em pé foi porque eles resistiram a todas as afrontas, a todos os ataques, a todas as tentativas de enfraquecimento do Iphan nesses últimos anos, então, fica aqui o meu agradecimento.

Quero dizer que os servidores da cultura estão em processo de mobilização para que um plano de carreira exista e têm todo o meu apoio, têm todo o apoio do Ministério da Cultura para que isso prospere, porque a gente sabe da importância deles e delas na sustentação da política cultural, que não pode ser política de governo, tem que ser política de Estado. (*Palmas.*)

E ali, Lúcio, representando também esses servidores, deixa para nós esse legado de alguém que, com seus 35 anos, adentrou o Iphan e foi muito importante para que hoje várias cidades históricas, vários monumentos e bens culturais estejam de pé. Ele, em 1987, publica o Brasília Revisitada. Eu queria convidar... Há muita gente hoje participando deste debate do PPCUB, e eu acho que é importante a gente olhar para esse documento, porque se, por um lado, nós não podemos admitir as violências contra Brasília, enquanto patrimônio da humanidade, por outro lado, também precisamos olhar a população, precisamos olhar a nossa gente.

Brasília e todas as cidades que são patrimônio, acima de tudo, são cidades para pessoas, são cidades cidadãs, são cidades que acolhem, são cidades que garantem os direitos e não excluem.

E foi muito importante o Luiz resgatar uma participação da Profa. Sylvia Ficher, lá na UnB, há poucos dias – também o Prof. Benny trazendo esta reflexão –: não adianta nos esforçarmos para preservar o CUB de maneira isolada, sem que olhemos para as demais regiões, porque é justamente a falta de planejamento, a ausência de direitos, de serviços e políticas nesses outros territórios que fazem com que o nosso CUB, o nosso centro, o nosso conjunto urbano seja cada vez mais agredido.

É preciso olhar Brasília por inteiro, é preciso olhar Brasília como um todo, retomar a ideia de área metropolitana e desenvolvê-la como precisa ser: uma capital, uma capital do país, uma referência da América Latina e de todo o mundo.

Então é por essa Brasília que nós estamos lutando, é para que essa Brasília cidadã se implemente verdadeiramente que estamos trabalhando.

Portanto, muito obrigado a todos e todas vocês que se empenharam na construção deste seminário. Que ele possa, com a participação dos especialistas, da sociedade civil, dos órgãos de controle, do Parlamento, servir de referência e de inspiração para o nosso futuro próximo e para o nosso futuro longínquo. Muito obrigado e um excelente seminário a todos nós. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Grata pela participação, Leandro Grass, Presidente do Iphan.

Neste instante, nós passaremos à entrega de diplomas em reconhecimento pela excelência de seu trabalho em prol de Brasília, do Brasil e do povo brasileiro, considerando também a relevância histórica, visto que os homenageados, juntamente com o arquiteto e urbanista Lúcio Costa, estiveram presentes no evento ocorrido no dia 5 de agosto de 1974, há exatamente 50 anos.

Após a entrega, cada homenageado poderá fazer uso da palavra, na tribuna, por dois minutos.

Eu peço desculpas pelo horário, porque, na segunda-feira, a gente tem sessão não deliberativa, e aqui eu já estou, na sequência, abrindo a outra sessão.

Eu convido inicialmente o Sr. José Carlos Córdova Coutinho para o recebimento do seu diploma. Seja muito bem-vindo, Sr. José Carlos.

(*Procede-se à entrega do diploma ao Sr. José Carlos Córdova Coutinho*) (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Perguntaram-me aqui: "A senhora vai conseguir, Senadora?" Eu falei assim: "Vou relembrar meus tempos de atleta." (*Risos.*)

Convido Sr. Frederico Borges de Holanda...

Perdão!

Dr. José Carlos Córdoba – perdão –, por dois minutos.

O SR. JOSÉ CARLOS CÓRDOVA COUTINHO (Para discursar.) – Inicialmente, minha saudação à mesa, em particular à Senadora Leila Barros, e aos demais representantes: aos meus colegas do IAB e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo; ao Wilde, que se tem dedicado inteiramente à organização deste segundo seminário; e a todos os demais representantes das entidades, que tanto têm contribuído – em particular, a Universidade de Brasília, que foi onde nasceu o embrião dessa ideia, que se tornou grande ao longo do tempo, que plantou as sementes de luta pela defesa de Brasília.

Nós chegamos a este segundo seminário graças ao Wilde, que teve a ideia de comemorar os 50 anos. Inacreditavelmente, o tempo passou e, quando olhamos, eram 50 anos decorridos do primeiro seminário. O primeiro seminário foi uma bravata de um grupo de professores jovens da Universidade de Brasília, em particular da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, que teve a ideia de realizar um seminário para discutir os problemas – imagino – dessa adolescente que era Brasília, aos 14 anos de idade. Em 1974, nos parecia que os problemas já eram muito grandes e que havia um futuro de incertezas pela frente.

Foi pretexto para trazer o Lúcio Costa, o grande Lúcio Costa, que não havia comparecido à fase inicial da construção de Brasília e que, do Rio de Janeiro, acompanhava, muito de perto, apesar de tudo, através do Dr. Guimarães, que era o seu *alter ego* na construção cotidiana da cidade.

Lúcio Costa, como de hábito, recusava todos os convites que lhe eram feitos, e, para nossa surpresa, aceitou o convite feito através do Senador Cattete Pinheiro para a abertura do 1º Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília. Ele estava sentado a esta mesa, ao lado do Presidente, o Senador Cattete Pinheiro, quando nós o vimos, pela primeira vez, derramar lágrimas diante do público, quando foi chamado a falar e confessou humildemente: "Eu já tenho dificuldades para entender os problemas da cidade que eu criei." Este Senado, este Plenário, repleto de professores, jornalistas, estudantes, etc., prorrompeu a maior salva de palmas que eu presenciei, para tirar o Lúcio Costa da sua voz embargada e restabelecer a normalidade. Foi um dos momentos mais sublimes, mais lindos que eu já vi. E aquilo representou, para nós, um compromisso de luta no futuro que ainda iria vir, nesse futuro que hoje nós estamos celebrando aqui, decorridos 50 anos do seminário.

Brasília, hoje, é uma cidade adulta. Aquela adolescente cresceu e se tornou uma cidade adulta, uma cidade cheia de problemas. E hoje nós estamos aqui reunidos iniciando o segundo seminário para reafirmar os propósitos de luta, os compromissos de luta que nós temos com essa cidade. Esse seminário, parece-me, tem dois objetivos básicos: um é a preservação desse passado tão marcado por lutas e tão marcado pelas obras notáveis daqueles que a construíram; o outro é preparar a trilha do seu futuro.

Não são poucos os problemas que nos aguardam, cheios de incógnitas, de incertezas, de dúvidas, mas que contam, tenho certeza, com uma nova geração de profissionais que irá dedicar seus esforços a essa luta.

Eu agradeço, portanto, essa linda homenagem, que representa uma homenagem que poderia ser feita também a tantas outras pessoas que participaram desses trabalhos.

Muito obrigado, Senadora. (*Palmas.*) Muito obrigado a todos os colegas. Muito obrigado aos que compareceram e que hoje me apoiam.

Aqui fica, então, o meu compromisso, no tempo que ainda me resta, de lutar pelos mesmos ideais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que nos têm animado durante esse tempo.

Não foram poucos os obstáculos. Como dizia o grande Darcy Ribeiro, eu me orgulho mais das minhas derrotas do que das poucas vitórias alcançadas. Isto é o que vale: o espírito de luta, a renovação dos ideais e o compromisso com essa população que não teve o privilégio, como nós tivemos, de usufruir das benesses do plano de Lúcio Costa. É uma população numerosa que dedica o seu trabalho e que não recebe um retorno justo pelo seu trabalho nesse ambiente que não se resume ao Plano Piloto, mas a todo o Distrito Federal, que hoje tem mais de 30 Regiões Administrativas. Na época, em 1974, eram cerca de 10 e uma população que mal alcançava 500 mil habitantes, que nem chegava a alcançar 500 mil habitantes. Hoje, contabilizamos, considerada a área metropolitana, cerca de 4 milhões de habitantes.

Portanto, aqui, novamente, a promessa de luta, de dificuldades, mas a certeza de que estaremos em paz com nossas consciências e com os direitos dessa população brasileira que tanto sofre para que nós gozemos os benefícios do plano de Lúcio Costa.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Nós que agradecemos o privilégio de tê-lo aqui conosco, Sr. José Carlos Córdoba.

Eu vou passar agora à homenagem para a Sra. Ignez Costa Ferreira, para o recebimento do seu diploma. (*Palmas.*)

(*Procede-se à entrega do diploma à Sra. Ignez Costa Barbosa Ferreira.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Vamos passar agora para o próximo homenageado, o Sr. Amilcar Coelho Chaves. (*Palmas.*)

(*Procede-se à entrega do diploma ao Sr. Amilcar Coelho Chaves.*)

O SR. AMILCAR COELHO CHAVES (Para discursar.) – Eu nunca imaginei que participaria de um primeiro seminário, 50 anos atrás, e hoje, com o convite que recebi dos organizadores, desta homenagem.

Faço extensiva esta homenagem àqueles arquitetos colegas que, à época – 50 anos atrás –, me auxiliaram na elaboração do trabalho que foi apresentado, de texto, e que está inserido no livro dos anais. Os nomes da equipe que trabalharam comigo também estão constando dentro do registro de presença.

No entanto, coloco, como uma observação inicial, dando a mesma saudação com que se referiu o mestre Lúcio Costa na abertura do primeiro seminário, na referência ao Presidente Oliveira, como era Juscelino conhecido em Portugal, aquela condição de poder ter estado com o pessoal de alto nível da época, de admiração, com ex-professores que estiveram presentes: o Jaime Lerner, o Miguel Pereira e os colegas que estão ali ainda, dos últimos arquitetos sobreviventes que participaram do primeiro seminário, o Coutinho e o Holanda.

Sobre essa iniciativa, faço um cumprimento especial ao grupo da organização não governamental Andar a Pé, que tomou a iniciativa, pelo Wilde, de organizar esse seminário e levar adiante essa homenagem e essa consideração.

Sobre Brasília, eu cheguei aqui em 1960, para visitar meu pai, que já estava aqui trabalhando. Lembro que fiquei hospedado num acampamento ao lado do Brasília Palace, o Dó-ré-mi, como era chamado; e, ali ao lado, todo dia, acordava de manhã cedo para ir assistir à concretagem da Concha Acústica. E esse foi o primeiro contato de observação dentro do que nós tínhamos. Depois, onde hoje é o Palácio do Itamaraty, era um campo de "pelada", de futebol; nós usávamos ali. E a construção do restante da Esplanada foi na sequência seguinte, ao longo do tempo.

Não tem muita referência de imediato; na sequência do seminário, vão ser abordados diversos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aspectos e questões. O colega do... O Instituto de Arquitetos do Brasil, departamento de Brasília, é quem tem atualmente a função de levantar as questões em nome da instituição e daqueles que estiverem na colaboração do trabalho.

À Senadora agradeço a oportunidade, em primeiro lugar, e a presença aqui nesta tribuna do Senado também, onde eu estive sentado, bem aí onde está o Wilde, ao lado do Senador Cattete Pinheiro. A todos, agradeço a homenagem e, principalmente, desejo que tudo corra bem para o futuro.

Obrigado! (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Grata pela fala e pela presença, por tudo, Dr. Amilcar Coelho Chaves.

Eu vou passar agora para o nosso próximo homenageado, o Sr. Frederico Borges de Holanda. (*Palmas.*)

(Procede-se à entrega do diploma ao Sr. Frederico Rosa Borges de Holanda.)

O SR. FREDERICO BORGES DE HOLANDA (Para discursar.) – Cumprimento os membros da mesa, senhoras e senhores, colegas, estudantes, professores, amigos.

Queria apenas dizer da honra que eu tenho em ser homenageado neste momento.

E queria dizer que não me imagino tendo tido uma vida profissional mais privilegiada do que a que me concedeu esta cidade e a minha casa, a Universidade de Brasília.

Estou aqui desde 1972, portanto dois anos antes da primeira edição do seminário, e queria apenas registrar dois dos meus principais fascínios desta cidade – e, quando eu digo esta cidade, Brasília, para mim, é a cidade real, não é o Plano Piloto. Mas, desta cidade, dois principais fascínios eu diria que são o próprio Plano Piloto, resultado do saber profissional, acadêmico, de relevância mundial, sem nenhum favor; e um assentamento, que foi riscado do mapa em 1989, que se chamava Vila Paranoá, autoproduzido pelos trabalhadores da construção civil, aos quais eu presto, neste momento, minha homenagem. A Vila Paranoá foi um exemplo do saber popular, que foi utilizado na autoprodução daquele lugar, infelizmente desaparecido em 1989.

Muito obrigado, mais uma vez, por esta honra. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Nós que agradecemos a presença, Sr. Frederico Borges de Holanda.

Agora, vou chamar o próximo homenageado, o Sr. Aldo Paviani.

Seja muito bem-vindo, Dr. Aldo Paviani. (*Pausa.*)

Só um minuto. Ele está dando a volta para entrar aqui.

(*Procede-se à entrega do diploma ao Sr. Aldo Paviani.*) (*Palmas.*)

O SR. ALDO PAVIANI (Para discursar.) – Muito boa tarde a todos!

Cumprimento a Senadora Leila Barros e todos os que colaboraram aqui, nesta Casa Legislativa, para a efetivação desse segundo seminário.

Juntamente com a Profa. Ignez e outros mais, fizemos parte do primeiro seminário, apresentando trabalhos que foram executados na UnB, essa grande universidade, que precisa de recursos. Nós executamos trabalhos para serem publicados aqui pelo Senado. Então, a nossa contribuição foi no sentido de mostrar muito da desigualdade que existe nesta cidade – eu queria registrar especialmente isso, porque os que construíram esta Casa Legislativa, juntamente com a Câmara dos Deputados, foram operários que moravam na Vila do Iapi.

Juntamente com a Profa. Ignez, nós estivemos na Vila do Iapi, quando ela foi transferida para a Ceilândia. Então, nós tivemos a oportunidade de registrar, em nossos artigos, esse evento, que foi um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evento que marcou a chamada "regularização das invasões", porque a Vila do Iapi era uma invasão... quer dizer, não era bem uma invasão, não é? Esse era o termo com que se depreciava os que lá moravam; eram operários que tinham a responsabilidade de construir o Plano Piloto de Lúcio Costa, esse grande arquiteto, que, inclusive, num sobrevoo que fez a Brasília, ficou até emocionado em ver como a cidade cresceu. E ela cresceu no sentido centro-periferia, porque quem não podia comprar um terreno no Plano Piloto ou na vizinhança próxima ia para as cidades-satélites; depois, quando não mais era possível adquirir uma casa ou um terreno nas cidades-satélites, construíram aquilo que Goiás criou, que foi a área metropolitana de Goiás, que, na realidade, é o fruto dessa expulsão de população do Distrito Federal para a periferia.

Eu acredito que essa é uma obra gigantesca, e por isso não se admira que todo dia tem um vai e vem da população, por exemplo, de Luziânia, de Valparaíso, aqui da Brasilinha na direção do Plano Piloto, gastando, às vezes, duas horas, três horas para chegar ao seu posto de trabalho. Então, acho que Brasília precisa de um novo tipo de transporte público. Eu sou favorável a que se construam não tanto vias asfaltadas, mas vias com trilhos, vias com VLT, vias com, digamos assim, uma grande rede ferroviária, porque nós temos uma metrópole... (*Palmas.*)

Obrigado.

... uma metrópole multifacetada, a que eu chamei "metrópole multinucleada", porque ela tem núcleos múltiplos e um centro, que é o centro irradiador dessas atividades e que contém, digamos assim, a maior parte dos serviços e das possibilidades de resolver problemas que não são resolvidos na origem, quer dizer, na periferia do Distrito Federal.

Ao receber esta homenagem, eu agradeço muito ao Senado Federal, esta Casa que abrigou o 1º Seminário e que nos possibilita voltar aos temas que a rigor se multiplicaram, em virtude de a cidade ter crescido – e ela não cresceu de uma maneira homogênea, não é?

Então, ao receber essa homenagem, eu agradeço à Senadora Leila Barros e a todos os membros que aqui estão.

Eu dedico, em especial, ao caro colega e amigo Benny Schvarsberg e a outros colegas que comigo escreveram muitas obras da Coleção Brasília, que é uma possibilidade que a editora da UnB nos concede, para todos quantos queiram publicar seus livros e torná-los públicos de uma maneira, digamos assim, oficial.

Agradeço essa homenagem e concluo aqui dizendo que temos que bater palmas para o Senado, que democraticamente nos traz a público, para que manifestemos, digamos, a nossa preocupação com o tipo de cidade que cresceu aqui – em função da desigualdade socioespacial que nós temos no Distrito Federal – e que o Lúcio Costa queria que fosse mais igualitária: não tanto em que o motorista morasse no mesmo bloco do Senador, mas sim em que ele tivesse oportunidade de ter uma casa, um terreno, de uma maneira decente.

Então, agradeço muito essa homenagem no Senado e concluo aqui com palmas para o Senado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – As palmas são para o senhor, Sr. Aldo Paviani, e a todos os nossos homenageados, com uma história rica, com tanto trabalho e dedicação à construção da nossa cidade e a tudo em que ela se transformou.

Eu vejo nessas falas, digamos, a tristeza e a grande preocupação. Espero que este 2º Seminário, Leandro e todos que estão aqui presentes, organizadores, de fato, nos traga soluções. Na verdade, nós sabemos a maioria das soluções. O que falta para Brasília são pessoas, políticos, que tenham a alma pública, a alma coletiva, e que entendam que nós temos que priorizar o coletivo.

Por mais que esse quadradinho aqui simbolize muito o que de fato se imaginou na sua origem, a cidade futurista, a capital de todos os brasileiros – Brasília foi construída para 500 mil habitantes –, hoje,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nós estamos com mais de 2,6 milhões de habitantes, daqui a pouco batendo os 3 milhões. Então, nós temos que ver de fato a realidade dessa população que está fora desse traçado aqui, que é uma população que não tem uma boa educação, uma população que não tem principalmente uma boa mobilidade, como já foi tratado aqui pelos nossos homenageados – foi falada a questão da mobilidade. Falta coragem, coragem para assumir essa responsabilidade com a população que nos elegeu. Não é "os elegeu", mas "nos elegeu".

Então, por isso que essa provocação – e eu quero agradecer a todos vocês – chegou a nós no sentido de: "Vamos discutir Brasília". Está ficando insuportável, está ficando de uma forma da qual a gente não vai ter controle, estamos chegando a esse ponto, e a gente tem que dar um basta, um freio e tratar com responsabilidade o que queremos para Brasília. Não para agora, mas para as futuras gerações: para os meus filhos, para os netos, para os nossos netos, enfim.

O que será Brasília daqui a 50 anos? Se depois de 50 anos nós estamos aqui com vocês... E agradeço demais. Que privilégio poder ouvi-los, ouvir as histórias e ver que Brasília realmente foi idealizada de uma forma que era para todos os brasileiros e que era para se viver com dignidade, para se viver com qualidade, e isso nós estamos perdendo.

Realmente, é muito importante esse seminário, esse encontro que teremos nos próximos dias.

Bom, agora nós vamos convidar o ex-Senador e ex-Governador – e isso muito me orgulha porque fiz parte da equipe dele como Secretária de Esportes aqui do Distrito Federal – Sr. Rodrigo Rollemberg, o Gov – não é, Governador? –, que eu tanto falo, para o recebimento do diploma *in memoriam*, representando a família do grande arquiteto e urbanista Lúcio Costa. (*Palmas.*)

Seja bem-vindo, Governador.

(*Procede-se à entrega do diploma ao Sr. Rodrigo Rollemberg.*)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Para discursar.) – Prezada amiga e Senadora Leila Barros, prezados demais membros da mesa, representando as instituições, eu peço licença para saudá-los na pessoa do Presidente do Iphan, Leandro Grass. Prezados Senadores, Senador Kajuru, Senador Eduardo Girão; prezados homenageados, Prof. Aldo Paviani, Amilcar Coelho Chaves, Frederico Borges de Holanda, Ines Costa Ferreira, Prof. Coutinho, Senador Cattete Pinheiro, *in memoriam*, eu quero dizer a todos aqui presentes – vejo aqui vários ex-Presidentes do Instituto de Arquitetos do Brasil, nosso amigo Paranhos e outros – que eu já subi a esta tribuna muitas vezes, mas poucas vezes me senti tão emocionado: um sentimento diferente certamente pela responsabilidade de representar aqui a família de Lúcio Costa.

E o faço aqui em nome da tia Maria Elisa – como a chamamos, arquiteta, conhecida de vocês –, da sua filha Helena, da sua neta Julieta, minha prima, e das suas bisnetas Clara, Júlia e Sofia.

Também o faço em nome da família Rollemberg, porque nós todos temos por Lúcio Costa além de uma profunda admiração... E olha que só nós somos muitos: temos meu pai, já falecido; minha mãe; éramos 15 irmãos, hoje somos 13; minha mãe tem 43 netos e 48 bisnetos. E todos nós, sem exceção, temos uma profunda admiração e uma profunda gratidão pelo que Lúcio Costa representa nas nossas vidas.

E eu tenho uma história curiosa, Senadora Leila, com o arquiteto Lúcio Costa. Talvez tenha sido em 1974, quando ele veio para esse seminário. Ele almoçava na minha casa, na casa dos meus pais, e a gente costumava jogar bola nos gramados ali da 206. Quem é desse tempo vai se lembrar da história que eu vou contar. Naquela época, como um reflexo da ditadura – e vejam o que é uma ditadura –, os graminhas, que eram os guardas do Departamento de Parques e Jardins, vinham sorrateiramente e tomavam nossas bolas, roubavam nossas bolas com as Kombis verdes da Novacap, e nós éramos proibidos de jogar. Numa dessas ocasiões, Lúcio Costa estava lá e nós fomos indignados reclamar para ele, que mais indignado ficou ao saber disso. Ele disse, na ocasião, que tinha construído aqueles gramados para que as crianças, os jovens e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os idosos pudessem desfrutar da sombra generosa das árvores daqueles espaços verdes maravilhosos.

Toda vez que eu recebo alguém para visitar Brasília, de alguma embaixada, alguém do exterior, eu faço questão de que ele conheça as quatro escalas de Brasília. Eu gosto de levar ali para cima da rodoviária, para que ele veja a Esplanada e tenha a percepção monumental da nossa cidade, com o Congresso Nacional, com a Praça dos Três Poderes, com os ministérios; que ele desça na rodoviária para conhecer a escala gregária da nossa cidade, com as pessoas se encontrando naquela rodoviária, que recebe centenas de milhares de pessoas todos os dias; ou para ir à escala residencial. E quanto mais eu viajo, mais eu fico impressionado com a genialidade de Lúcio Costa. Sinceramente eu não conheço nenhuma outra cidade onde você vá a uma escola, vá a um bar, vá a um restaurante, vá a uma drogaria, vá a uma padaria sem atravessar nenhuma rua, caminhando entre árvores. Outro dia eu saí da 206 Sul, onde mora minha mãe, para a 405 Sul, e eu contei 11 tipos de pássaros diferentes nas árvores de Brasília.

E a escala bucólica. Eu quero dizer que, quando eu fui Governador de Brasília e que chegou para mim a decisão de desobstruir a orla do Lago Paranoá, o primeiro sentimento que eu tive – e você é testemunha disso, Senadora Leila – foi o de que nós precisamos resgatar a escala bucólica de Brasília. (*Palmas.*)

E a desobstrução da orla contribui para que as pessoas possam ver Brasília por inteiro, quando estão desfrutando da beira do lago, além de tornar Brasília uma cidade mais democrática, uma cidade em que todos possam usufruir do lago, pois o lago é a nossa praia, e a praia não pode ser de alguns. A praia tem que ser de todos.

Mas, infelizmente, Brasília, como o Brasil, como o retrato do Brasil, também tem as mazelas que nós temos no Brasil. E hoje, a gente sabe que um grande desafio da nossa cidade é combater a desigualdade, a enorme desigualdade que tem entre quem mora no bairro de Santa Luzia, na Estrutural, e quem mora no Plano Piloto; quem mora no Sol Nascente e quem mora no Lago Sul. Portanto, esse é um grande desafio. E é um grande desafio deste seminário: como fazer com que Brasília, que para mim é todo o Distrito Federal, possa se desenvolver de forma mais igualitária?

Mas a gente tem que ter uma compreensão histórica do que significou Brasília.

Brasília é fruto da reunião de grandes brasileiros e a maior demonstração da capacidade de realização do povo brasileiro, que teve um líder como Juscelino Kubitschek; arquitetos e urbanistas geniais, como Oscar Niemeyer e Lúcio Costa; teve Athos Bulcão, teve Darcy Ribeiro, teve Anísio Teixeira, teve Burle Marx, ou seja, um conjunto de brasileiros que transformaram esta cidade.

Eu tenho muita convicção de que as pessoas que vieram de todos os lugares, de todos os rincões deste país para construir Brasília tinham claro que estavam construindo uma cidade, mas não apenas uma cidade: estavam construindo um novo país.

E é este espírito, o espírito de Brasília, que nós temos que resgatar! Esta é a maior contribuição que esta nossa geração pode dar: resgatar o espírito de Brasília, o espírito que fez com que pessoas saíssem de todos os lugares deste país, acreditando que estavam construindo um novo país.

Eu gosto muito de uma frase da Maria Elisa Costa que diz que Brasília deve ser preservada não porque é tombada. Ela é tombada porque merece ser preservada! E não é à toa que o mundo reconheceu, e Brasília foi, até então, a cidade mais nova reconhecida como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Nós temos o dever de proteger esta cidade contra a sanha dos especuladores imobiliários, daquelas pessoas que só pensam em dinheiro, porque nós temos aqui um Patrimônio Cultural da Humanidade e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todo o povo brasileiro. (*Palmas.*)

Parabéns, Senadora Leila.

Parabéns a todas as senhoras e a todos os senhores pela realização deste 2º Seminário.

E que este seminário seja uma inspiração de novos tempos para a nossa querida Brasília!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Grata pela presença, Governador, Senador, Deputado Federal Rodrigo Rollemberg.

Antes de eu prestar a última homenagem, registro a presença dos nossos dois Senadores: Senador Eduardo Girão, do Estado do Ceará, e Senador Jorge Kajuru, do Goiás.

Sejam bem-vindos, colegas.

Por favor, uma salva de palmas. (*Palmas.*)

Obrigada por estarem aqui conosco.

A última homenagem a ser prestada nesta sessão especial é *in memoriam* e destinada ao Senador Cattete Pinheiro, que, à época, era Presidente da Comissão do Distrito Federal nesta Casa.

Neste momento, eu convido, para recebimento do diploma *in memoriam*, o Sr. Edward Cattete Pinheiro Filho.

Seja muito bem-vindo. (*Palmas.*)

(Procede-se à entrega do diploma ao Sr. Edward Cattete Pinheiro Filho, representante do Sr. Edward Cattete Pinheiro, in memoriam.)

O SR. EDWARD CATTETE PINHEIRO FILHO (Para discursar.) – Exma. Sra. Senadora Leila Barros, representante do Distrito Federal nesta Casa, e ilustríssimo Sr. Wilde Gontijo, organizador deste segundo seminário, na pessoa de quem cumprimento todos os presentes na mesa, os organizadores e os presentes neste evento.

Hoje, assim como todas as metrópoles, Brasília tem seus problemas, cuja análise e busca de soluções vêm sendo debatidas nas diversas camadas representativas da nossa população: Governo do DF, Câmara Distrital, imprensa, professores e alunos, organizações comunitárias e outras. A realização do II Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília, além de homenagear aqueles pioneiros, que lutaram pela concretização desse polo de desenvolvimento do Brasil, demonstra o interesse de destacados brasilienses em busca de uma cidade mais humana e acolhedora para toda a gente que aqui vive.

Repetindo palavras de meu pai, Senador Cattete Pinheiro: "Muitos testemunhos expressaram com diáfana clareza a importância da revolução urbana deflagrada no Brasil com o surgimento de Brasília e a influência que a nova filosofia por ela encarnada exerceu no mundo inteiro". Ainda palavras de meu pai: "Não deixemos que Brasília perca o título dado por André Malraux: a primeira das capitais da nova civilização. Com audácia, energia e confiança, lutemos para que ela permaneça na condição em que nasceu, de contemporânea do futuro".

A ação construtiva, a ação ordenada, a ação que conduzirá Brasília aos grandes dias do futuro não há de parar, porque Brasília é o Brasil grande, é o amanhã.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Muito obrigada.

Gostaria de agradecer, mais uma vez, a sua presença, Edward. Você é um servidor da Casa. Olhem que privilégio! E filho do Senador Cattete.

O SR. EDWARD CATTETE PINHEIRO FILHO (*Fora do microfone.*) – ... concurso do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prodasen...

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Sensacional, sensacional! Um prazer enorme.

Queria também agradecer ao maestro Renio Quintas, que ficou tocando ali, fazendo uma sonoplastia, (*Palmas.*) assim como à nossa cantora Célia Porto.

Nós temos, pelo andar do horário, que já está avançado ali... Os Senadores Kajuru e Girão, toda segunda-feira, estão aqui para pronunciamentos. Quero agradecer aos dois, porque geralmente, na segunda-feira... Acho que é importante agradecer a colaboração dos meus colegas, porque gentilmente – toda segunda-feira nós temos sessão aqui – abriram esta exceção a pedido meu, e também aos servidores da Casa. Estamos voltando do recesso...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Kajuru*?*

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Beijo!

E agradeço a todos que estiveram aqui conosco. Que privilégio!

Eu gostaria de dizer que meus pais vieram no final dos anos 60. Meu pai, um mecânico, estudou até a terceira série, e a minha mãe, uma dona de casa. E o meu pai veio para Brasília e falava assim: "Nós viemos embalados, minha filha, pelo sonho de JK". Eu nasci aqui em 1971.

Vejam bem que privilégio! Quem diria que eu, nascida em Taguatinga, lá no HPAP, Leandro Grass, filha de dois nordestinos que acreditaram nesse sonho, hoje estaria aqui no Senado homenageando essas ilustres cabeças que fizeram tanto por nossa cidade e que me deram oportunidade – e não só a mim, mas aos meus pais, ao meu filho e a tantos outros brasileiros e brasileiras que vieram a esta capital e que a adotaram como terra?

Gratidão por cada momento que os brasilienses e Deus me dão e pela oportunidade de estar aqui aprendendo, crescendo e me apaixonando mais ainda pela história da minha cidade, da nossa Brasília.

Gente, gratidão de coração!

Que seja incrível esse segundo seminário, Leandro! Eu espero estar viva nos próximos 50 anos para ver as mudanças que nós tanto aguardamos.

Gente, muito obrigada.

Cumprida a finalidade desta sessão especial do Senado Federal, já agradecendo às ilustres participações... Agradeço às personalidades que nos honraram com a presença. A todos vocês, meu muito obrigada. Em nome do Senado Federal, gratidão. (*Palmas.*)

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 13 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 107ª Sessão, Não Deliberativa, em 5 de agosto de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência da Sra. Leila Barros e dos Srs. Confúcio Moura e Eduardo Girão.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 20 minutos e encerra-se às 17 horas e 38 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão não deliberativa destina-se a discursos, comunicações e outros assuntos de interesse partidário ou parlamentar.

As Sras. e Srs. Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Passamos à lista de oradores, que terão até 20 minutos para o uso da palavra.

Com a palavra, o primeiro orador do dia, que não fura nenhuma, nenhuma segunda-feira, meu querido companheiro aqui do Centro-Oeste, o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Lembro que Eduardo Girão... É um *jockey club*, cabeça a cabeça. Hoje foi ele, amanhã sou eu, e a gente sempre tem...

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – É verdade. Vocês concorrem aí ao pódio.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – E o Paim também. E a gente tem sempre essa educação – um com o outro – de fazer revezamento em função de compromissos.

Eu tenho que ir a Águas Lindas, nossa cidade querida que a ama tanto, Leila do Vôlei, assim como ontem você esteve em Valparaíso, e eu estive em Luziânia.

Primeiro, quero dizer o seguinte. Como amiga e irmã há 30 anos, faz tanto tempo que eu não a vejo que dá vontade de dizer "prazer em conhecê-la". Ela é sumida. Leila do Vôlei, nossa futura Governadora do Distrito Federal, preste atenção no meu pronunciamento de hoje, porque você... O Girão é do Ceará, sei que isso vai tocar no coração dele, mas você é do Centro-Oeste, Leila, e o Rio Araguaia é a nossa maior riqueza, é o nosso patrimônio, é a nossa natureza. E, para entrar nesse assunto em que eu vou entrar, é preciso ter muita coragem, não pode ter rabo preso e não pode ter medo de políticos sórdidos e de empreiteiros com o mesmo adjetivo.

Como Senador eleito pelo Estado de Goiás, eu subo a esta tribuna neste 5 de agosto de 2024, goianas e goianos, meus únicos patrões, brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, para marcar a volta ao trabalho, após o recesso legislativo, com a defesa de um dos nossos patrimônios: o Rio Araguaia.

Segundo maior rio do Brasil, o Araguaia nasce em Mato Grosso e, além de Goiás, percorre mais dois estados: Tocantins e Pará. Ele abraça uma distância de 2.115 quilômetros, entrelaçando histórias, vidas e culturas. Trata-se de um importante ativo para o turismo, para a pesca e para a agricultura.

Para nós goianos, o Rio Araguaia é um santuário de belezas naturais, motivo de orgulho e de inspiração, que encanta e cativa com suas praias de areia alva e águas mansas. Ele desempenha papel crucial na sustentação de mais de 50 municípios e nas vidas das comunidades que vivem às suas margens: indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais e agricultores familiares. Esses povos defendem a sua rica biodiversidade, pois dependem principalmente dela para sua sobrevivência.

Apesar também da importância do Rio Araguaia para a preservação da biodiversidade dos biomas do Cerrado e da Amazônia, em outubro de 2022, o Ibama concedeu uma licença prévia autorizando a definição e execução do projeto da Hidrovia Araguaia-Tocantins. Pasme, pátria amada! Trata-se de um megaprojeto de infraestrutura e logística no Rio Araguaia, que tem como objetivo viabilizar a navegação sem as interrupções sazonais que o regime de águas impõe, para facilitar o fluxo de grãos produzidos no Centro-Oeste até o Porto da Vila do Conde, em Barcarena, Pará, e a exportação de *commodities* para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mercados europeu e asiático.

A hidrovia foi projetada na vigência da ditadura militar, instaurada em meados da década de 1960 – um ano antes de meu nascimento – e considerava integrar a Amazônia ao desenvolvimento econômico nacional através da colonização, com aporte de recursos para os grandes projetos de infraestrutura.

O primeiro Estudo de Impacto Ambiental (EIA/Rima) da hidrovia foi rejeitado na década de 2000 pela Justiça, após uma série de irregularidades constatadas e que chamaram a atenção do Ministério Público Federal e da sociedade civil. O atual estudo de impacto que subsidia o processo de licenciamento da Hidrovia Araguaia-Tocantins foi realizado pela empresa DTA Engenharia e foi apresentado em 2018 ao Ibama pelo responsável do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o conhecido Dnit, do Ministério dos Transportes.

A implantação da Hidrovia do Araguaia exigirá a realização de obras de engenharia de grande envergadura. Essas obras afetarão todo o regime hidrológico do rio, que tem nas suas cheias e vazantes naturais o equilíbrio necessário para garantir a existência da fauna aquática. De fato, como projetado, a hidrovia deve operar em uma margem com 70,1m de largura, muito mais do que o primeiro estudo datado em 1999.

Ocorre, Presidente Leila do Vôlei, senhoras e senhores, especialmente goianas e goianos, que, ao contrário do que determina a legislação, o licenciamento da Hidrovia Araguaia-Tocantins está sendo conduzido pelo Dnit de forma fatiada, segmentada, sem considerar as obras necessárias em toda a extensão do rio para garantir a sua navegabilidade. Com efeito, o que se está licenciando atualmente não é a Hidrovia Araguaia-Tocantins como um todo, mas apenas o projeto de dragagem e o derrocamento da via navegável na região sudeste do Estado do Pará, com três trechos, totalizando 212km.

Assim, o que se tem, na verdade, é a velha prática de consumar um megaprojeto através da realização de partes de sua obra, de modo que o conjunto se torne, mais tarde, irreversível. Isso, no entanto, contraria a Constituição da República. O art. 225, §1º, inciso IV, estabelece a necessidade de ser exigido estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora da significativa degradação do meio ambiente. Assim são licenciadas obras, estabelecimentos e atividades, como um conjunto e não partes.

A Lei nº 9.638/81, de Política Nacional do Meio Ambiente, Leila, também determina que o empreendimento deve ser licenciado no seu todo. Não se trata, gente, de ir contra a obra da Hidrovia Araguaia-Tocantins, mas, sim, de questionar com coragem e independência o fato de ela não estar sendo licenciada como um todo. Sem isso, não é possível conhecer o impacto ambiental das obras ao longo de toda a extensão do rio, isto é, nos seus mais de 2 mil quilômetros de belezas naturais, de valor inestimável para a vida do Cerrado, da Amazônia e das populações ribeirinhas.

É inadmissível o que está acontecendo, e é sorrateiramente, e eu não tenho medo de enfrentar até o Governo que defendo, o Governo Lula, por esse jeito sinistro de tramar toda essa ação, com uma avaliação de impacto ambiental fracionária, fatiada e que não corresponde à realidade da obra, quando se sabe que o Ibama, estranhamente, tratando o Rio Araguaia desta forma, ou seja, querendo destruir o Rio Araguaia...

Ibama, não conte comigo, me inclua fora dessa, mesmo que eu rompa com o Governo. Eu tenho o dever de avaliar o todo, e o Ibama também, da mesma forma.

Por outro lado, a população goiana também precisa ser informada do que está acontecendo, porque tudo, repito, está sendo realizado ponto a ponto, encontro com encontro, de forma sorrateira, na calada da noite, com políticos e empreiteiros sórdidos, "polichinclos". Mais do que isso, tem o direito de ser consultada e ouvida a população goiana. Ela precisa opinar.

A Resolução Conama 01/86, que trata dos critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto, diz que o estudo de impacto ambiental deve abranger a área geográfica a ser direta ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza. É o art. 5º, inciso III.

Não há dúvida de que o Dnit e o Ibama estão fragmentando o licenciamento, a realidade das obras, como forma de afastar os estudos necessários à compreensão dos gravíssimos impactos ambientais advindos das obras de implantação da Hidrovia Araguaia-Tocantins, o que subtraiu da população goiana o seu direito fundamental à informação.

O estudo global de um projeto, evidentemente, deve conter o estudo de suas partes, porém, com o licenciamento parcelado, não se tem a real dimensão da obra ou do projeto. Além de ineficiente e impreciso, ele desfigura a realidade do que se quer aprovar. A meu ver, enseja uma licença nula e também imoral – imoral –, porque esconde da sociedade o real impacto que as obras poderão ter na vida das pessoas, em particular da população goiana.

Verdadeiro absurdo é o Ibama justificar que está em curso a aprovação da Hidrovia do Tocantins e não do Araguaia. Eu não sou bobo, eu não aciono a boca sem ligar o cérebro, até porque eu o tenho, Presidente do Ibama. O senhor está brincando com Goiás, é uma questão de nomenclatura. Como que não é o Rio Araguaia? Os goianos não são tolos, de forma alguma. E é muito simples. Em curso a aprovação da Hidrovia do Tocantins e não do Araguaia? Mera questão de nomenclatura, uma vez que o licenciamento envolve o trecho do Pedral do Lourenço, no qual o Rio Araguaia tem o nome de Rio Tocantins. Especialistas observam que a análise do projeto da Hidrovia Araguaia-Tocantins em fatias isoladas e não em sua totalidade ambiental, social e econômica possibilita a ocultação de falhas. Assim, não se tem a compreensão dos danos potenciais, nem se são aceitáveis as soluções propostas para mitigar os impactos causados pela obra.

Diante de tal quadro, como Senador por Goiás, eu não poderia me omitir e, por isso, entrei firme neste vespeiro, na luta para que os interesses de meu estado e dos cidadãos goianos sejam respeitados.

Na última sexta-feira, Presidente, amiga, exemplar Leila do Vôlei, dia 2 de agosto, encaminhei ao Ministério Público Federal representação já aceita, inclusive, já está aberto o inquérito, protocolado com o número 00036668/2024, para que seja instaurado inquérito civil que apure eventuais ilegalidades e imoralidades relacionadas ao licenciamento ambiental da Hidrovia Araguaia-Tocantins. É óbvio que meu objetivo não é impedir as obras da Hidrovia Araguaia-Tocantins. Quero, sim, transparência e participação da população goiana no processo decisório para que o licenciamento ambiental obedeça à Constituição Federal e às leis ambientais. É fundamental que os estudos ambientais possam efetivamente dizer da viabilidade ambiental ou não do empreendimento, de modo que a obra, uma vez justificável do ponto de vista econômico, não se revele posteriormente nefasta – repito: nefasta – ou catastrófica para o meio ambiente e para a sociedade como um todo.

Presidente, amiga, irmã – há 30 anos –, Leila do Vôlei, eu já lhe faço um pedido que o Centro-Oeste vai agradecer: como Presidente da Comissão de Meio Ambiente que tu és – e, por final, aqui digo que você é a maior referência desta Casa na luta do meio ambiente –, que você promova uma audiência pública com os especialistas para que discutamos essa situação, para que discutamos com independência, porque o caso é grave, está sendo tocado de forma sorrateira e destruiria totalmente a nossa principal riqueza, o Rio Araguaia.

Não há nenhuma dúvida: o rio já está acabando, o rio já está em momento dramático, Leila. Neste mês de julho, todo mundo que lá esteve chegou a chorar de ver o Rio Araguaia, que eu conheci com 15 anos de idade. Esta audiência pública na Comissão de Meio Ambiente seria fundamental.

Nós não podemos deixar isso acontecer, o Presidente Lula não vai nos decepcionar – eu tenho certeza –, a Ministra Marina Silva também não pode, porque, se ambos cometerem esse erro, eles ficarão na história

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da destruição do terceiro maior rio do Brasil, o Rio Araguaia.

E, por fim, só mudando de assunto, sei que você vai querer fazer uma citação, com certeza, sobre essa nova rainha do Brasil, que hoje me fez chorar: a Rebeca Andrade, uma menina negra, de Guarulhos, que superou tudo, com todas as suas contusões no seu joelho, hoje chegou ao recorde de medalhas olímpicas na história do Brasil.

Você que é esposa de outro brasileiro recordista mundial do vôlei de praia, Emanuel Rego... Essa menina merece a nossa homenagem, porque, Girão – futuro Prefeito de Fortaleza –, é assim que a gente tem amor a este país: vendo gente como essa menina nova, simples, lutar, lutar e ganhar hoje uma medalha de ouro e emocionar o país, como ela emocionou.

Rebeca Andrade, obrigado por você existir, que Deus a abençoe e que você nos orgulhe cada vez mais.

Agradecidíssimo. Creio que cumpri o tempo.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Sensacional, Senador Kajuru.

Quero aproveitar e dizer que a sua denúncia é muito séria e, como Presidente da Comissão de Meio Ambiente, eu solicito ao senhor que encaminhe para nós um requerimento, pedindo a audiência, e nós vamos, com a maior celeridade possível, aprovar o requerimento e tocar a audiência pública, porque eu acho que, como o senhor falou, não é só a população goiana, é a população do Centro-Oeste, a população do Brasil, que, de fato, deve se preocupar.

Nós estamos vendo enchentes no Rio Grande do Sul, na Região Sul, queimadas incessantes aqui no Pantanal, na Região Centro-Oeste, e a seca que está devastando o Rio Amazonas, lá na Amazônia. Então, a realidade é muito séria, e nós temos que tratar com o devido respeito e responsabilidade, não só conosco agora, mas já pensando nas futuras gerações: o que será do Brasil, nessas próximas décadas, se nós, de fato, não ficarmos atentos a essas questões de mudanças climáticas e ao nosso comportamento, principalmente dos agentes públicos, dos governos, com relação à questão ambiental, cada um no seu quadrado, nos seus estados?

Eu acho que a união faz a força. O senhor tem o meu absoluto apoio nesse sentido. Estaremos juntos fazendo esta audiência na Comissão de Meio Ambiente. Só aguardo o seu requerimento. Quarta-feira teremos uma audiência pública na Comissão, mas, se o senhor quiser, nós colocamos o item de seu requerimento como extrapauta rapidinho ali e o aprovamos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu não tinha nenhuma dúvida, em função da sua integridade, da sua independência, de que a sua Comissão de Meio Ambiente estaria à disposição. Já está no seu gabinete o requerimento.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Excelente.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Então, depois de amanhã, iniciaremos essa luta do bem. Queremos um bom combate, como diz sempre o Girão aqui.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Como sempre, não é?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Um bom combate. Agora, se quiserem um combate ruim comigo também, vão ter.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – E quero aproveitar só para citar a Rebeca. A Rebeca é muito a história do que é o atleta brasileiro: uma mulher preta, de uma família muito humilde – a mãe é uma doméstica que teve oito filhos, a Rebeca tem sete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

irmãos –, que, através do esporte, viu a vida dela e da família dela sendo transformada.

O Senador Girão e o Senador Kajuru, que são dois Senadores que comigo compõem, junto com o Senador Romário e o Senador também do Rio de Janeiro...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Portinho.

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – Portinho! Perdão. O Senador Portinho. Nós encabeçamos muito essa pauta do esporte dentro do Senado Federal. Todos acham, quando olham para o Romário, para a Leila, que nós estamos muito focados no esporte, em como tornar o Brasil uma nação olímpica. Isso é uma consequência, o que é mais importante é o que o esporte promove na vida de um jovem, de uma criança, de um adolescente em situação de vulnerabilidade. Dê a ele uma bola em vez de uma arma, faça uma quadra em vez de, enfim, não criar espaços para a promoção da saúde e do bem-estar.

Eu sempre comento para as pessoas que no Distrito Federal eu apoio mais de 190 projetos, Senador Kajuru, na área do esporte, e eu falo para as pessoas que ninguém deve me agradecer, eu que sou grata ao esporte. Pelo esporte, pela minha trajetória, hoje aqui eu represento Brasília no Senado Federal e falo para as pessoas, com a maior tranquilidade, que, onde tiver uma piscina, onde tiver uma quadra, onde tiver um ginásio, onde tiver um campo, é lá que eu quero estar, porque eu sei que lá muitas vidas estão sendo salvas.

Neste país, nós temos que entender a importância do esporte, o alto rendimento é uma vitrine. Quando você olha para a Rebeca, vê a história dela... Não nós, que já somos pessoas adultas, mas um jovem, por exemplo, do Sol Nascente, um jovem de uma favela, de uma região periférica em qualquer estado deste país, que olha para a história da Rebeca vê isto: "Se ela conseguiu, eu também consigo". Mas não é só no esporte, é em qualquer área, em qualquer, digamos, sonho que você queira percorrer e realizar na sua vida, não deixe que ninguém diga que você não é capaz. Eu acho que essa é a maior prova... Eu vivi, na minha vida, a mesma coisa: uma família vulnerável, muito simples. Eu me lembro da minha mãe lavando a roupa no tanque, com o varalzinho lá, e eu, com uma bola de meia preta, atacando por cima e falando: "Leila do Brasil", e a minha mãe: "Minha filha, pare de sonhar."

Então, a gente nunca deve dizer – nunca! – que você não é capaz. E não acredite nisso, porque nós somos capazes de tudo, e a Rebeca é a maior prova disso.

Parabéns, Rebeca! Parabéns às mulheres da delegação brasileira, que muito nos orgulham, assim como toda a delegação brasileira, porque eu sei que cada um tem uma história de superação ali – cada um –, nos quatro anos... No esporte, Kajuru, não existe jeitinho, não existe indicação; é meritocracia, é o dia a dia, é o treino, é sangrar, é suar, é se frustrar e é se levantar no outro dia para fazer diferente e conquistar, enfim, a sua vaga, o seu sonho de estar numa Olimpíada.

Então, são várias lições, e você, como jornalista esportivo, como o Girão, que foi dirigente do esporte, sabe, assim como eu, o quanto que o esporte foi importante em nossas vidas e o quanto que ele continua transformando a vida de outros brasileiros país afora.

Obrigada, viu, amigo? (*Palmas.*)

Bom, eu não vou falar muito não, porque senão eu vou me emocionar. Eu me emocionei muito. Estou na torcida sempre, sempre na torcida.

Vou passar, agora, a palavra para o Senador Eduardo Girão, nosso colega aqui, do Estado do Ceará, que vai à disputa da prefeitura...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Opa!

A SRA. PRESIDENTE (Leila Barros. Bloco Parlamentar Independência/PDT - DF) – ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cearense, da Prefeitura de Fortaleza.

Desejo sorte no desafio, Senador Girão!

Com a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, minha irmã, minha querida amiga Leila, por quem muitas vezes eu torci em casa, com a família, pelas grandes glórias do voleibol brasileiro.

Quero saudar também o Senador Jorge Kajuru, o Senador Confúcio.

Ali ainda, quase tomando posse – amanhã vamos ter o dia especial –, está o Senador Beto Martins. Seja muito bem-vindo a esta Casa!

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiras e brasileiros que estão aqui no Plenário e também os que estão nos ouvindo, nos assistindo através do trabalho sempre muito bem realizado pela equipe da TV Senado, da Rádio Senado e da Agência Senado. Saudade de vocês durante esse período de recesso.

Estamos voltando hoje e há muitos assuntos, Senadora Leila, a tratar. Sobre essa questão... O mundo está um pouco de cabeça para baixo. Você vê o que está acontecendo: guerras, inversão de valores... Já fui chegando aqui ao Senado e sendo informado de que nós vamos ter, às pressas, a votação de bingo e cassino. Já não basta a tragédia que as *bets* estão fazendo e sobre a qual nós alertamos aqui – você foi uma. Já não bastam os brasileiros que perderam o emprego, a família e a vida com os bingos naquela época, na década em que você estava jogando lá, quando a gente teve problemas graves aqui com relação aos aposentados especialmente. E agora, com o advento da internet, virou uma pandemia, que nós estamos vivendo, de vícios de todo tipo de jogo; e vão querer colocar em cada esquina mil bingos e 67 cassinos. E querem votar logo, não querem levar para outras Comissões, querem só o Plenário, não querem as outras, como tantos outros projetos menos importantes e menos polêmicos que foram para várias Comissões, você sabe.

Então, o que nós vamos fazer aqui é combater o bom combate, porque quem vai perder com isso é o brasileiro menos favorecido. Isso já está provado, é indiscutível. Não traz turismo, não traz novos empregos, não traz receita, vai trazer uma porta escancarada para lavagem de dinheiro e corrupção no Brasil. O vício é uma tragédia que tem dizimado as famílias e tem aumentado o endividamento do brasileiro, de forma que, até quanto à questão dos recursos que se tinham para comprar comida, lazer, já tem estudos mostrando que essa renda está sendo transferida do comércio e de serviços para o jogo, para poucos ganharem.

Mas esse é um assunto que eu quero tratar mais à frente, quando aqui nós estivermos com a Casa cheia, para ouvir o posicionamento dos nossos colegas também.

Tem o caso da Venezuela, de que eu vou falar, da fraude escancarada.

Enfim, nós vamos hoje tratar – eu acho que é uma questão importante –, eu vou comunicar aos colegas Senadores e Senadoras e a todos que fazem parte deste Senado Federal, que completou 200 anos... Nós estamos no ano do Bicentenário desta Casa, e eu jamais imaginei, jamais sonhei estar aqui, nunca me planejei para isso.

E estou dando um passo, Senadora Leila, um passo importante, que é me candidatar à Prefeitura de Fortaleza. Um passo que foi fruto de muita reflexão, porque eu sei da importância do Senado neste momento da República do Brasil, em que nós temos presos políticos, em que a nossa democracia está em frangalhos, em que nós temos um Poder esmagando os demais Poderes – e, por esta Casa não se levantar ainda, nós vivemos uma ditadura flagrante da toga. Mas eu acredito que não há um grande mal para que não ocorra um bem maior.

E eu vou equilibrar, sim, o trabalho feito nesta Casa com a pré-candidatura, que agora já é candidatura, à Prefeitura de Fortaleza. Hoje mesmo, Senador Confúcio, eu protocolei o nosso plano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governo, não apenas aquele oficial que tem que se fazer junto às autoridades competentes, mas em cartório, como eu fiz no Senado, na época que estava disputando a campanha para o Senado, a minha primeira disputa. Eu deixei claro para o eleitor: isso é o que eu vou defender no Senado. E fiz uma cartilha com dezenas de itens, Senadora Leila, e fui entregar nos sinais, nos faróis, um a um. E tudo com o que eu me comprometi lá, eu tenho procurado cumprir aqui, no limite das minhas forças. Porque o exemplo tem que vir de cima. E, em política, coerência e integridade é fundamental.

Então, durante 60 dias – é um tiro rápido –, eu vou me equilibrar entre o Senado, cumprindo as tarefas aqui, sem faltar aqui, e também colocando minhas ideias para um povo sofrido, de fibra, de valor, mas que está sendo humilhado hoje pelos que só pensam no poder pelo poder. E eu não poderia absolutamente, por uma questão de comodidade, porque seria muito mais cômodo ficar aqui, aquietar-me, embora eu ache que é do meu espírito irrequieto estar sempre buscando justiça, buscando o triunfo da verdade... Mas eu vou dar minha colaboração, Senadora Leila, nesse debate, para o meu povo, com muita humildade, com muito trabalho, com muita fé, contra as estruturas de partidos "bi" – "b" de bola, "i" de índio –, bilionários, porque o partido de que eu faço parte, o Novo, é um partido pequeno. Nós não vamos ter a máquina do estado, nem a máquina da Prefeitura, nem a máquina da União, que já estão trabalhando forte. Nós vamos em sola de sapato, às feiras – já estamos indo –, aos mercados, mostrar para a população o resultado do nosso trabalho e também os nossos projetos para Fortaleza.

E eu tenho tido uma acolhida fantástica nessa pré-candidatura. Tenho me surpreendido de como o cearense está acompanhando o trabalho que a gente está fazendo assim. Aliás, o brasileiro voltou a gostar de política. E isto, o que a gente tem visto, é fantástico.

Então, no último sábado, dia 3 de agosto – agora, anteontem –, foi realizada a convenção do Partido Novo que homologou o meu nome como candidato a Prefeito de Fortaleza, tendo como Vice a Silvana Bezerra: uma mulher de fibra também, de dedicação a causas em defesa da vida, da família, da ética, da liberdade; uma mulher autêntica, que eu já admiro há muito tempo. E tenho a honra e a alegria de tê-la combatendo o bom combate comigo nesses próximos 60 dias, oferecendo uma alternativa totalmente diferente do que foi visto até hoje em Fortaleza. Com base na gestão eficaz, a gente está colocando o nosso nome para Prefeitura de Fortaleza.

Temos também uma excelente chapa de Vereadores: mais de 40. Pela primeira vez o Novo vai ter, no meu estado e na capital cearense, na minha cidade, uma chapa completa. Então, é uma responsabilidade que aumenta mais ainda, porque são pessoas bem-intencionadas, idealistas.

Na convenção foi uma alegria indescritível, Senadora Leila, o que a gente pôde vivenciar, no sábado: as pessoas de coração ali, sem interesse em cargo, nada – até porque a nossa gestão vai ser pela meritocracia. E foi bonito de se ver: jovens na política, cada vez mais mulheres, e a gente ter essa grande festa da democracia batendo à porta, em que poderemos fazer a diferença para as futuras gerações.

Essa é a nossa intenção. Zero de interesses outros, de poder pelo poder – até porque eu não sou candidato à reeleição aqui no Senado, já deixei claro antes de chegar ao Senado. Então, eu estou olhando para o fortalezense. Eu e a Silvana Bezerra estamos olhando, com muita humanidade, para as soluções dos problemas do dia a dia para o fortalezense. Jamais qualquer tipo de projeto de poder pelo poder, como muitos que entram em campanhas pensando em requentar seu nome, deixar o nome quente para 2026, que é quando os partidos sonham em ter Deputados Federais, cada vez mais; porque isso vai render para eles, para os partidos, cada vez mais, um fundo partidário, um fundo eleitoral – um "fundão" já absurdo, de R$5 bilhões, contra o qual eu votei todas as vezes que chegou aqui neste Plenário e no Congresso Nacional.

Mas não foi fácil, absolutamente, a definição do nome da Vice, porque são muitos os quadros técnicos e políticos vinculados ao Partido Novo. Quero deixar uma menção especial ao Rodrigo Marinho; ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Geraldo Luciano; ao Ivo; ao Afonso, Presidente do partido; ao Fredy Bezerra de Menezes; a tanta gente que colocou a sementinha lá atrás, antes mesmo de eu sonhar em entrar no Partido Novo – e, diga-se de passagem, sempre deixei claro aqui, mesmo estando em outro partido, que admirava o Novo pela sua coerência entre o pensar, o falar e o agir. É um partido que não tem ninguém envolvido com problema de corrupção, um partido que dá o exemplo no dia a dia, com seus mandatários – eu sou um deles – economizando dinheiro público aos montes. Só neste mandato, já foram mais de R$10 milhões, em quase seis anos, de economias que eu fiz, em verba de gabinete, em uma série de mordomias. E tem projeto meu, só que não querem votar, para que esse dinheiro economizado pelo Parlamentar seja destinado à saúde e à educação no município. Tenho feito isso. E não foi fácil escolher a Vice. Inclusive, o Marcel van Hattem, o nosso Deputado Federal – na minha opinião, com todo o respeito aos demais, o melhor Deputado Federal do Brasil –, que acompanho há muitos anos, como um ativista que sempre fui, acompanho o seu trabalho com muita coragem, defendendo não apenas o seu Estado do Rio Grande do Sul, mas todo o país. Ele esteve conosco lá nessa convenção memorável que nós tivemos no Hotel Mareiro, lá em Fortaleza – completamente lotado o auditório.

Mas escolhemos a Silvana e estamos muito felizes nessa caminhada ao lado dessa grande mulher cearense. Nós temos identidade nos valores, nos ideais, nos princípios éticos e morais necessários para a boa administração pública.

Um detalhe, Presidente: eu não irei me licenciar, como – é uma opção, é do jogo político – muitos Parlamentares fazem. Eu sei da minha responsabilidade com as pessoas que me trouxeram para cá, com os meus conterrâneos, com o momento dramático que vivem o Senado Federal e o Brasil. Então, acredito que não poderia faltar neste momento. Vou me equilibrar, vou ficar lá e cá. São 60 dias de muito trabalho, de poucas horas de sono, mas eu tenho certeza de que vai valer a pena. Vou continuar, não vou me licenciar, buscando conciliar as agendas de campanha, sem prejudicar o exercício deste mandato. Eu tenho muita gratidão e responsabilidade por ele, pois, nesses seis anos – quase –, dei o melhor de mim, não faltando a nenhuma sessão nesta Casa.

Nosso partido, apesar de muito jovem, já foi testado positivamente em municípios importantes do Brasil, como Joinville, a maior cidade de Santa Catarina, e também no Governo de Minas Gerais. Tais experiências são fundamentais para demonstrar como é possível administrar uma cidade ou um estado com competência e honestidade, sem roubar e, principalmente, sem deixar ninguém roubar, e reduzindo drasticamente as despesas para, com isso, diminuir a carga tributária, sem nenhum prejuízo nos serviços públicos.

Nesse documento, que eu dei entrada no cartório, agora há pouco, registrando-o em cartório, deixei claro que o nosso lema, além de sermos contra a reeleição... Nós, de cara, já colocamos esse valor importante, em que eu acredito piamente, porque, quando existe esse instrumento, e ele existe hoje, a pessoa já assume o mandato sabendo disso e como vai fazer, o que vai fazer, como não se desgastar, não tomar decisões importantes para o seu município, seu estado ou seu país, porque está pensando na reeleição. Isso é péssimo para a democracia e para o resultado da qualidade de vida do próprio cidadão.

Então, junto desse plano a que dei entrada agora há pouco, foi muito importante essa questão do foco em Estado enxuto e menos impostos: ninguém aguenta mais pagar tanto imposto! E o que a gente está vendo no Estado do Ceará, na Prefeitura de Fortaleza e no Brasil é só isso, para que os poderosos se perpetuem lá – eles não fazem o dever de casa –, tenham as suas mordomias e isso não é correto. Nós vamos diminuir, acabando já com a taxa do lixo e também com a taxa de renovação, com a necessidade de renovação de alvarás anuais.

Várias razões, Sr. Presidente, me levaram a tomar essa decisão de disputar as eleições da, tirando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, que é a capital federal, terceira cidade do Brasil, que é Fortaleza.

Eu nasci em Fortaleza. Tudo o que tenho eu devo a Fortaleza. Eu me criei lá, formei família lá. Gerei milhares de empregos em Fortaleza, ainda gero. Cheguei a fundar várias ONGs que ajudam hoje, Presidente, desde crianças até idosos, passando por maternidades ameaçadas. São milhares de pessoas beneficiadas. Fui produtor cultural: até lhe presenteei com os filmes que nós fizemos, de cultura de paz, de espiritualidade, do Ceará para o mundo; mostras de teatro com repercussão nacional. Fui presidente do Fortaleza Esporte Clube no momento mais delicado, quando nós estávamos na terceira divisão, pouco tempo atrás, em 2017. Deus abençoou nosso trabalho, o Fortaleza já foi para a Série B na minha gestão e, logo na seguinte, já foi para a A, ficando lá até hoje, chegando a um vice-campeonato da Sul-Americana, ou seja, um trabalho com base na ética, na gestão. Não tem mistério. Deus multiplica quando você faz um trabalho assim.

Então, Sr. Presidente, todas essas experiências foram muito importantes na minha vida, sempre na área da gestão, desde pequenininho, junto com o meu pai, trabalhando – nas férias eu ia trabalhar –, sempre buscando aprimorar gestão, facilitar, desburocratizar, simplificar, gerar emprego, gerar renda. Por que eu não vou colocar meu nome à disposição se é exatamente disso que as pessoas estão precisando hoje?

Então, para colocar a cabeça no travesseiro e dormir, eu estou colocando o meu nome, junto com um time...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... muito competente, capitaneado nesta campanha por Geraldo Luciano. E temos aí grandes nomes na saúde, na área de educação, educação em valores humanos, que eu sei que é uma bandeira do senhor.

E para encerrar, Sr. Presidente, eu queria apenas colocar que também esses quase seis anos aqui de mandato no Senado Federal foram fundamentais para o meu amadurecimento na capacidade de articulação política, para alcançar as mais elevadas metas em benefício da população.

Nós dialogamos aqui, e eu me relaciono bem. Claro que nós temos divergências – faz parte da democracia –, mas sempre com muito respeito, com pessoas que sejam do PT, sejam do PL, sejam de qualquer outro partido; nós estamos sempre dialogando.

E no mandato, Presidente, dou um exemplo não apenas na redução de impostos, que eu sempre votei contra – contra o DPVAT, contra a "taxa das blusinhas" e muitos outros que poderiam gerar tributos para a população, sempre votei contra –, mas eu também, a exemplo da segurança pública, que é um gargalo nosso, tenho votado a favor do endurecimento de penas; tenho votado a favor do que é correto.

E efetivamente, eu digo para o senhor que nós estamos chegando a um momento de decisão, de decisão para impactar realmente na vida das pessoas, e essa eleição municipal é fundamental para o nosso país como um todo. Eu mandei para os 184 municípios do Estado do Ceará – todos – emendas parlamentares. "Ah, mas esse é administrado por um adversário, esse é de outro...". Não interessa, o povo não tem culpa dessa briga por política. Nós mandamos e vamos fiscalizar. E é impressionante como as pessoas têm reconhecido isso, porque isso não é muito comum na política.

Na Prefeitura de Fortaleza, este é o espírito: do diálogo, de conversar com as pessoas para entregar para a sociedade. E eu confio muito na capacidade de reflexão de todos os agentes.

Então, Sr. Presidente, se o senhor me der mais um minuto, eu vou encerrar dizendo o seguinte: que, na nossa especialíssima capital, Fortaleza – um esplendor de turismo que pode atingir cada vez mais níveis estratosféricos, se tiver condições de segurança, de incentivo –, nós estamos sofrendo há décadas com o domínio político de uma oligarquia...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... comandada ora pelo PT, ora pelo PDT; uma oligarquia na perspectiva apenas de busca pelo poder a todo custo.

Está aí o resultado disso: Fortaleza, há muitos anos, é uma das dez cidades mais violentas não apenas do Brasil, mas do mundo, do planeta! Comunidades inteiras vivem dominadas por facções criminosas que funcionam como um poder paralelo com a conivência do Governo estadual e municipal. Esse é o raio-X da cidade e do estado.

O Prefeito não pode se acomodar e cruzar os braços porque o Governo estadual não cumpre seu dever; nem o Federal. É preciso valorizar e fortalecer a guarda metropolitana, a guarda municipal, que, para mim, devia se chamar polícia municipal, para liberar as polícias militares e civis ao cumprimento do seu papel. Áreas extremamente degradadas, como o próprio centro da cidade, que precisam...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Outra importante motivação para essa disputa é a certeza de que, com uma administração honesta e competente, é possível reduzir drasticamente as despesas com a máquina – pesada já – do Estado, em que você precisa de Vereador, muitas vezes, para ter acesso ao seu direito à saúde. É assim que funciona o jogo bruto dessa política velha, dessa má política do Brasil.

Então, nós vamos trabalhar também com o fim da corrupção, o fim da impunidade, dos desperdícios que ocorrem pelo poder. Não faltarão recursos quando a gente fizer um trabalho focado para a solução da crise crônica da saúde pública, outro setor deficitário.

Estou apresentando a minha boa vontade aos meus conterrâneos nesse grande desafio e comunicando aos Senadores esse grande desafio em minha vida.

Que Deus nos abençoe. Muito obrigado. (*Fora do microfone.*)

(*O Sr. Confúcio Moura deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. *Fora do microfone.*) – Senhoras e senhores...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Paz e bem.

Eu vou só, a pedido aqui da Mesa... O Senador Confúcio já vai agora fazer o seu pronunciamento, eu só queria dar as boas-vindas aos visitantes que estão neste momento aqui, na Casa revisora da República, um grupo de arquitetos peruanos, colombianos. Sejam muito bem-vindos, assim como os brasileiros que estão vindo aqui à nossa Casa, ao Senado Federal.

Para você que quer fazer como essas pessoas e conhecer um pouco da história do nosso país, resgatar as memórias, as raízes: para visitar o Congresso Nacional, basta acessar o *site* www.congressonacional.leg.br/visite, tudo junto. Repetindo: www.congressonacional.leg.br/visite. Essa visitação pode ser realizada em dias úteis, exceto terças e quartas, e aos finais de semana e feriados também, das 9h às 17h.

Sejam muito bem-vindos, mais uma vez.

Obrigado.

Com a palavra, o Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Para discursar.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, visitantes, senhoras e senhores telespectadores, imprensa do Senado, é uma satisfação estar aqui retornando aos trabalhos depois do recesso parlamentar e usando a palavra no primeiro dia de atividades.

Logicamente, alguns Senadores ainda não retornaram. Amanhã deverão estar aqui, com a Casa cheia; hoje é apenas uma sessão dedicada a discursos, a pronunciamentos, de um modo geral.

Eu quero iniciar fazendo uma saudação muito especial ao 41º aniversário da cidade, lá de Rondônia, chamada Cerejeiras, que fica na divisa do Brasil com a Bolívia, próxima ao Rio Guaporé. É uma região muito bonita, uma região de um parque lindíssimo, chamado Parque Ecológico de Corumbiara, onde a gente, andando por lá, parece estar andando naquelas savanas africanas. Você encontra animais, bichos das mais diversas espécies, em estado de natureza. Muito bonito o Parque Natural de Corumbiara, no Estado de Rondônia, divisa com a Bolívia.

Essa cidade, que também mescla uma alta produtividade de grãos, soja, milho e criação de gado, convive com uma área ambiental muito boa – inclusive, eu citei aqui o Parque de Corumbiara. Então, sintam-se todos cumprimentados, os cerejeirenses, por mim, neste momento.

Aqui no Brasil, houve um Presidente chamado Juscelino Kubitschek, JK, que foi o construtor de Brasília. Meu pai e eu – eu era menino – morávamos aqui na Vila Planalto. Meu pai foi candango na construção de Brasília, nos anos 50. Eu morava aqui na Vila Planalto.

O Juscelino foi um Presidente muito querido. Ele era um médico urologista da Polícia Militar de Minas Gerais – foi capitão da Polícia de Minas. Juscelino, desde cedo, nos anos 30, 40, demonstrou ser um homem muito ambicioso, muito pensador, muito criativo e terminou sendo nomeado Prefeito de Belo Horizonte. Então, lá naquela época, ele já fez uma administração revolucionária. Até hoje, as maiores avenidas de Belo Horizonte foram abertas para o Juscelino Kubitschek, nos anos 40.

Posteriormente, nos anos 50, ele se candidatou a Presidente da República, na transição conflituosa que houve depois da morte de Getúlio Vargas e alguns governos de transição. Ele assumiu, ele ganhou a eleição, muito apertada, e governou o Brasil por cinco anos.

Ele redigiu o seu plano de Governo em cima de metas. E não existia, nas metas de Juscelino, a construção de Brasília. Não estava na meta dele, não! Mas ele, no primeiro discurso de campanha que fez, na cidade de Jataí, em Goiás, em cima de um caminhão – aqueles comícios antigos se faziam em cima de uma carroceria de um caminhão –, enquanto estava discursando, no primeiro discurso dele, um professor no meio do povo, assim, tudo muito pertinho, levantou a mão e indagou a Juscelino: "Mas na Constituição, senhor candidato, tem a previsão de construir a capital no Planalto Central do Brasil. O senhor irá cumprir o que está na Constituição?". E ele respondeu: "Sim, eu vou construir a capital". E ele não tinha nem pensado nisso (*Risos.*), mas certo é, diante da sua promessa lá em Jatai, Goiás, ele, depois de eleito, colocou essa meta da construção de Brasília no seu plano de Governo. Olha, gente, construir Brasília em cinco anos é um desafio extraordinário. Se fosse hoje, ele não construiria nem um prédio – nem um prédio! Nem este prédio aqui do Congresso ele não faria em cinco anos, porque não se faz hoje uma obra pública, ninguém faz uma obra desse tamanho, de um edifício como este aqui do Congresso Nacional... Ele não faria nem o prédio do Congresso, mas ele construiu Brasília.

E ele estava aqui, no meio do capim, no meio do Cerrado, sempre com um paletó de linho muito bonito, com uma bota e um chapéu, andando no meio do povo. Então, era um camarada extremamente querido, popular, muito simples.

E certo é que, quando morreu Juscelino, esses candangos aqui de Brasília, essa velharada – o meu pai era um deles, já estava aposentado, morava indo para Goiânia –, esse povo todo veio para cá da Bahia, de Goiás, de Minas – a velharada candanga dos anos 50 e 60 – para fazer o enterro de Juscelino. E eles não queriam que o corpo dele andasse em caminhão de corpo de bombeiro, não; queriam levar nas mãos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o cemitério, mas, sendo uma distância muito grande, não tinha condições de segurança para levar o Juscelino nas mãos dos candangos. Eles foram a pé, devagarinho, acompanhando o corpo dele até o cemitério. Isso é para vocês verificarem como era um homem popular, um homem querido e lembrado pelos seus feitos aqui.

Até hoje, a gente não sabe dizer claramente a importância de Brasília para o desenvolvimento do Brasil, principalmente o Brasil central. Brasília irradiou um desenvolvimento muito interessante para todo o Brasil central, para Goiás, para Mato Grosso, posteriormente para o Estado do Tocantins, para a própria Bahia, para a ponta de Minas... Então, foi extremamente importante a construção de Brasília para o Brasil todo.

Eu estou fazendo esta introdução sobre Juscelino não é pela simpatia de um candanguinho da época, não; é mais para dizer a vocês da importância da construção das rodovias. Juscelino, realmente, além de Brasília, foi o construtor dos maiores trechos rodoviários brasileiros, de norte a sul, de leste a oeste. A Belém-Brasília foi aberta por ele; a BR-364, que liga Mato Grosso até a Região Norte, até o Acre, foi Juscelino que abriu na década de 50, em 1959, e ela só foi pavimentada em 1982. Então, ele foi um construtor de rodovias, de estradas, de desenvolvimento. Ele tinha uma visão panorâmica do crescimento do Brasil.

Muito bem. Com isso, eu chego aos dias de hoje. Eu estou fazendo este discurso aqui, hoje, para demonstrar a vocês uma gratidão.

Eu represento aqui o Estado de Rondônia. Vocês sabem que a política brasileira está muito polarizada, muito radicalizada. Ficou muito difícil ser político com a radicalização, com a polarização. E, lá no meu estado, é bem polarizado. Rondônia é um estado bem polarizado politicamente. Com isso... E são os dois lados: quem é Bolsonaro é Bolsonaro; quem é Lula é Lula. Lá, a preferência foi pelo Presidente Bolsonaro, que teve 70% dos votos no estado. E eu apoio o Presidente Lula. Desde o primeiro momento, quando o MDB, no segundo turno, se manifestou, eu fui com a Simone e apoiei o Presidente Lula. E eu tenho dado essa demonstração aqui de fidelidade ao Presidente, não assim... Eu sou do MDB, mas eu sou porque nós estamos no Governo do Presidente Lula, nós ocupamos três ministérios importantes. Eu sou grato por isso. Nós estamos governando juntos. Então, eu estou com o Governo.

Muito bem. Seria, da minha parte, um contrassenso ou uma impropriedade não ser o que eu sou hoje. Então, não precisam me estranhar. E, lá no meu estado, eu, de imediato, fui muito criticado. Meus *e-mails*, minhas caixas de zap... Rapaz do céu! Sofri muito no começo por essa minha posição contrária à maioria dos eleitores do estado, inclusive meus eleitores, porque houve essa mudança.

Muito bem. O que eu quero aqui hoje é apontar, nesse curto espaço de um ano e pouco, o que o Presidente Lula já fez por Rondônia.

Vamos falar das rodovias. Como eu falei de Juscelino, eu tenho que dar seguimento a esse pensamento. Nós temos lá somente uma rodovia que liga o Brasil todo a Rondônia, que é a BR-364. O Governo anterior tinha menos de R$140 milhões para a manutenção das rodovias federais em Rondônia. Com o Presidente Lula, isso foi para R$480 milhões e agora, este ano, chegou a R$600 milhões. As nossas rodovias federais no estado estão em obras de ponta a ponta, e elas estavam... Eram 3% de ótimas e boas no início do Governo; hoje, os trechos rodoviários de Rondônia estão com 85% entre ótimo e bom. Isso é excelente! Você encontra áreas de obras em toda a extensão das rodovias federais de Rondônia. Então, isso é muito gratificante.

Eu sou um político dos mais antigos do estado com mandato, e nós temos uma capacidade de avaliar o desempenho dos Presidentes.

Muito bem. É certo que, agora mesmo, semana retrasada, o Ministro Renan Filho esteve lá em Rondônia para entregar – ele lançou a obra no Governo Lula e foi entregar agora, há duas semanas, lá no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estado – um trecho rodoviário que era crítico, horroroso, dentro da área de abrangência do Município de Itapuã do Oeste. Ficou maravilhoso o serviço, entregue em tempo especial, muito rápido! Ele foi lançar e foi entregar. Ele entregou também duas pontes novas na BR-425, que vai para Guajará-Mirim. Foram entregues agora, em Rio Ribeirão e a outra no rio... Foram entregues agora, recentemente.

E agora o Governo do Presidente Lula está elaborando os editais para a concessão da rodovia BR-364, para que ela possa ser administrada, em trechos de 100km, por empresas privadas. Então, isso também é um avanço fantástico, que, com certeza, irá duplicar mais de 400km da rodovia BR-364, além de terceiras faixas em áreas críticas para o volume de carretas que fazem o transporte de soja, que é enorme na região. É muito grande o volume de carretas pesadas que trafegam ali numa estrada estreita, perigosa com muitos acidentes. Então, está sendo já trabalhado o projeto de duplicação da BR-364.

Quando foi abril do ano passado, eu estive lá na Casa Civil falando com a Ministra, a Secretária-Executiva Miriam Belchior para colocar uma construção de uma ponte binacional entre Brasil e Bolívia, na cidade de Guajará com a cidade de Guayara, na Bolívia. Isso faz parte de um compromisso anterior do Presidente. Certo é que a Ministra Miriam, com o Presidente, incluiu essa ponte, no valor de R$450 milhões, no PAC, e deverá ser lançada a ordem de serviço em breve. E, com certeza, o Presidente irá lá ao estado.

Eu estou mostrando para o povo de Rondônia, através do meu discurso, a importância que tem o Presidente e o compromisso que ele tem conosco lá no estado. E o meu trabalho aqui é um trabalho de resultado, não é um trabalho ideológico. Eu nunca fui muito de ficar brigando em esquinas por questão política: "Eu sou fulano, eu sou beltrano". Não me interessa isso. Eu sou Flamengo e pronto, acabou a conversa, e fico quieto em ser flamenguista. Agora, não preciso ir para as esquinas me digladiar com adversários políticos por questão ideológica: cada um pensa como deseja, como quer e como se justifica. Então, eu quero mostrar alguns dados aqui para vocês.

Fora as habitações... Lá em Ji-Paraná, por exemplo, uma cidade de Rondônia, a segunda cidade, tinha um conjunto habitacional inacabado. Ele foi lançado por mim quando Governador e ficou mais de oito ou de dez anos paralisado: 1.456 moradias. E agora retomaram, por decisão do Presidente, esses conjuntos habitacionais, que assinamos, e a Caixa Econômica está providenciando os contratos para a construção de casas na cidade de Cacoal e Rolim de Moura. Então, vocês observem aí.

Além disso, há o grande eixo de integração rodoviária entre o Brasil e a América Latina, com saída de produtos e mercadorias, enfim, com comunicação entre o Brasil e os portos do Pacífico, do Peru e do Chile. Isso será um eixo de integração rodoviária de exportação para a China, que encurtará dez dias, por navio, essa rota via Pacífico. Ficará muito mais barato o frete das exportações brasileiras. Então, eu falo para vocês aqui da importância, para o Estado de Rondônia, dessa integração. Se vocês olharem bem o Estado de Rondônia e a cidade de Porto Velho no mapa da América Latina, vocês vão observar direitinho que, se você esticar o braço direito do lado do Atlântico e o braço esquerdo para o lado do Pacífico, o centro, o coração do Brasil em relação à América Latina é Rondônia– o centro, o coração do Brasil. Ele fica exatamente no miolo, centralizado entre os dois oceanos.

Com este meu discurso, eu venho mostrar para o povo rondoniense a importância do atual Governo. O atual Governo tem dado uma atenção prioritária ao nosso estado. A gente tem apresentado as demandas, e o Governo tem atendido, logicamente respeitadas as condições econômicas, financeiras e orçamentárias do estado. Então, este meu discurso é de gratidão, porque a gente normalmente é muito ingrato, pois nós recebemos benefícios, recebemos ajudas, recebemos gentilezas, e é muito difícil a gente agradecer a quem nos privilegia com atenção. Nós sempre adiamos, esquecemos os benefícios, mas é muito justo que a gente agradeça quando se recebe um benefício. É muito bom você agradecer, é muito bom você reconhecer, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito bom você ser grato às pessoas.

Eu vejo que, mesmo o Presidente tendo sido derrotado lá no Estado de Rondônia de uma maneira acachapante mesmo, de 70% a menos de 30%, ele não ficou com nenhuma mágoa do nosso estado. Pelo contrário, ele não cita isso e tem atendido às necessidades primeiras e essenciais do nosso estado.

Dessa forma, eu encerro o meu pronunciamento, agradecendo muito ao Governo atual brasileiro, ao Presidente Lula, desejando que o Governo prospere, que dê certo.

Eu pergunto a vocês que estão me ouvindo: quem vai ganhar, por acaso, se o Governo vier a fracassar? Se o Governo fracassar, também a economia fracassa, o empresariado sente, os investimentos estrangeiros diminuem. Então, ninguém ganha. Nós queremos o seguinte: que cada Presidente supere o outro, que cada Presidente seja mais efetivo, mais consequente, produza melhores resultados para o Brasil. É por isso que a nossa esperança é sempre esta: que os Presidentes, de agora para frente, tenham compromisso com o Brasil e que nós esqueçamos as décadas perdidas, sempre repetindo a mesma conversa, sempre prometendo e não cumprindo, sempre dizendo e não fazendo. É indispensável que a gente deixe uma marca positiva.

Como sou um Parlamentar que defende a educação, eu creio que este bom começo a gente deve fazer realmente mudando e estudando bastante como melhorar a educação de qualidade no Brasil. Parece que existe alguma coisa que não está funcionando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – ... porque, realmente, não está acontecendo esta virada na educação de qualidade, embora os investimentos tenham aumentado.

São essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Senador Confúcio Moura, do Estado de Rondônia. É um Senador sempre muito presente aqui nesta Casa.

Antes de encerrar esta sessão, a primeira sessão após o recesso de meio de ano – nós tivemos 15 dias mais ou menos –, eu queria... Depois que eu subi àquela tribuna e comuniquei oficialmente aos meus colegas e a você que nos acompanha aqui no Senado que vou disputar a Prefeitura de Fortaleza sem me licenciar do Senado Federal, eu não poderia deixar também de dizer que eu jamais pensaria no caso de disputar a Prefeitura de Fortaleza se eu não tivesse um suplente à altura para, em caso de eu ser eleito Prefeito da cidade em que eu nasci e em que eu me criei, assumir esta cadeira de forma honrosa e cumprir o seu dever. Tenho dois bons suplentes. Um deles, que eu conheço há mais de 20 anos, é o Sargento Reginauro, que, se Deus abençoar, através da boa vontade do fortalezense, e eu chegar à Prefeitura de Fortaleza, vai sentar-se naquela cadeira ali, bem próxima, para continuar fazendo a defesa das pautas em que nós temos alinhamento – temos as pautas em defesa da vida, da família, da ética, da liberdade muito alinhadas. É só para deixar isso também muito claro na história.

Também quero dizer que dei entrada, agora há pouco, aqui no Senado Federal... Especialmente para você que é do Ceará ou conhece alguém que mora no Ceará, estamos vivendo lá um momento de muita apreensão neste exato momento, porque não se sabe ao certo, pelas contradições e guerra de narrativas, se houve uma fuga, no último sábado, no presídio em Itaitinga.

O Sindicato dos Policiais Penais, garante a Presidente do Sindicato dos Policiais Penais, gravou um vídeo, na noite em que aconteceu essa ocorrência grave, dizendo que tinham fugido vários presos, que tinham se evadido dali. E o Governador publica um vídeo do Secretário Mauro Albuquerque dizendo que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não.

Hoje, o Governador saiu de uma entrevista coletiva, saiu da imprensa, fugiu da imprensa, para não responder essa pergunta.

O questionamento é: houve fuga ou não houve fuga? A população merece saber.

Entrei com um requerimento hoje, aqui no Senado Federal, na Comissão de Segurança Pública, para que a gente possa fazer uma diligência lá em Fortaleza, que a equipe do Senado possa ir comigo lá em Fortaleza, para a gente ouvir o Secretário nessa questão penitenciária, ouvir a OAB, ouvir essa Presidente da Associação dos Policiais Penais e ouvir, também, os outros setores que, de alguma forma, têm relação com esse fato.

Entramos com esse requerimento e espero que, amanhã, pela urgência e apreensão dos nossos conterrâneos, seja deliberado, para que a gente possa fazer, quem sabe ainda nesta semana, uma diligência do Senado, lá em Fortaleza, para que possamos ouvir essas pessoas e esclarecer o que é a verdade disso tudo, porque, coincidentemente, foi no mesmo dia em que o Presidente Lula chegou a Fortaleza.

Ele tinha ido em junho, no dia 21, e aconteceu uma série de fatos estranhos também. Para você ter uma ideia, até um plenário como este aqui, que é o Plenário 13 de Maio, da Assembleia Legislativa do Estado, incendiou, queimou tudo. Estão refazendo tudo lá. E teve um absurdo de mortes. Foram mais de 38 mortes, foram 38 mortes, para ser preciso, naquele final de semana, assassinatos. E, novamente, acontece isso, neste final de semana, lá em Fortaleza. E não sabemos, porque tem contradições fortes das visões, se teve fuga, se não teve fuga... O Governador não quer responder. E o Senado, neste aspecto, tem que tentar mediar, tem que tentar, de alguma forma, cumprir o seu dever, porque tem uma Casa da Federação que está aflita neste momento, sem resposta. Então, o Senado pode fazer o papel de ouvir, numa audiência pública, os lados envolvidos.

Desejamos uma ótima tarde e uma ótima semana para você e sua família toda. Que possam orar por nós aqui. Independente de que religião você seja – católico, evangélico, espírita ou outras –, ore por esta Casa. Nós vamos ter dias aqui de decisões importantes, especialmente nesta e na próxima semana, em que estão marcadas sessões presenciais. E esperamos muito que o bem, a verdade, a justiça e o bom senso prevaleçam.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa para amanhã já, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Só, antes de encerrar, quero dizer que vai ter – já recebi a informação – uma sessão temática de debates, quinta-feira, se eu não me engano, às 10h – está confirmada pela Mesa –, sobre essa questão do PL de jogo de azar, volta bingo e cassino para o Brasil.

É importante que a população brasileira acompanhe o que vai acontecer aqui e se mobilize de alguma forma pelo que acredita, porque é muito estranha essa sanha de se votar algo em momentos como os que a gente está vivendo de tanta gente já perdendo dinheiro, emprego, esposa, família, a vida pelo endividamento que nós estamos vendo com as casas *bets*. Imaginem com mil bingos e 67 cassinos!

Então, convido você, quinta-feira, 10h, a participar do debate em que vão estar especialistas de um lado e especialistas do outro. Eu vou estar aqui também, mas é importante que a sociedade se ligue nessa pauta, porque ela está batendo à porta e é – aí é uma opinião minha – péssima para o Brasil e para os brasileiros. Já temos problemas demais.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Paz e bem!

Obrigado.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 38 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24301.92487-02

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 039/2024-BLVANG

Brasília, 05 de agosto de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membro - CCDD**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Eduardo Girão (NOVO/CE),** para a vaga de suplente, **em substituição ao Senador Magno Malta (PL/ES),** na Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD).

Atenciosamente,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES
(PL-SP)
Líder em Exercício do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9965292806

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24280.54598-30

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

Ofício nº. 053/2024/BLRESDEM

Brasília, 05 de agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação do Senador Bene Camacho para compor as Comissões especificadas abaixo.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática solicita a substituição da Senadora **Eliziane Gama** (PSD/MA) pelo Senador **Bene Camacho** (PSD/MA) nas comissões permanentes e temporárias listadas abaixo:

Lista de Comissões

- *CMA - Comissão de Meio Ambiente – Titular;*
- *CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – Titular;*
- *CSP - Comissão de Segurança Pública – Suplente;*
- *CMMC - Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – Titular;*

Ressalto que não haverá modificação na composição da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (CMCVM) no que diz respeito à vaga do PSD.

Atenciosamente,

Senador **OTTO ALENCAR**
PSD-BA
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7359419758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24295.50830-60

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

Ofício nº. 054/2024/BLRESDEM

Brasília, 05 de agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação da Senadora Augusta de Brito para compor as Comissões especificadas abaixo.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática solicita a substituição da Senadora **Janaína Farias** (PT/CE) pela Senadora **Augusta de Brito** (PT/CE) em todas as comissões permanentes e temporárias que a Senadora era titular ou suplente**.**

Lista de Comissões:

- *CAE - Comissão de Assuntos Econômicos – Titular;*
- *CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Titular;*
- *CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Suplente;*
- *CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – Titular;*
- *CDR - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – Suplente;*
- *CE – Comissão de Educação e Cultura – Titular;*
- *CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura – Titular;*
- *CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – Suplente;*
- *CSP – Comissão de Segurança Pública – Suplente;*
- *CEEJA – Subcomissão permanente para acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos – Titular;*
- *CEIDCERTA – Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa – Suplente.*

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273140443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24295.50830-60

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

§ *CTIADMTR – Comissão Temporária Interna para examinar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas – Suplente.*

Ressalto que não haverá modificação na composição da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (CMCVM) no que diz respeito à vaga do Partido dos Trabalhadores.

Atenciosamente,

Senador **OTTO ALENCAR**
PSD-BA
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3273140443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.78105-28

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

Ofício nº. 055/2024/BLRESDEM

Brasília, 05 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita as seguintes substituições na **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ:**

Senadora **Zenaide Maia** (PSD/RN), como **titular**, em substituição a Senadora **Eliziane Gama** (PSD/MA).

Senador **Bene Camacho** (PSD/MA), como **suplente**, em substituição a Senadora **Zenaide Maia** (PSD/RN).

Atenciosamente,

Senador **OTTO ALENCAR**

PSD-BA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3915652547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 27, DE 2024

(nº 154/2024, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, V e VII da Constituição Federal, a retificação da Resolução nº 53, de 2023, que "Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 154

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências a retificação da Resolução nº 53, de 2023, que "Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América).", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 23 de abril de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00027/2024 MF

Brasília, 1 de Abril de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda, a ser executado pelo Ministério das Cidades.

2. Por força da Resolução nº 53, de 26 de dezembro de 2023 o Senado Federal aprovou a operação, nos seguintes termos:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o caput destinam-se ao financiamento do Programa "ProMorar Brasil - Promoção de Novas Estratégias de Habitação no Brasil para a População de Baixa Renda", a ser executado pelo Ministério das Cidades.

3. No entanto, necessária se faz a retificação da referida Resolução nº 53 para alterar o inciso XIV do seu Art. 2º, que trata das condições da operação financeira da operação. O montante máximo aprovado para a comissão de compromisso foi de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo quando deveria ter sido de 0,75% a.a., conforme estabelecido nas normas gerais do organismo financeiro.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito, tendo retificado o valor máximo da comissão de compromisso do empréstimo.

5. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de retificação da Resolução nº 53, de 26 de dezembro de 2023, conforme descrito nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.101679/2023-09

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 171/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Retificação da Resolução nº 53, de 2023.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta de retificação da Resolução nº 53, de 2023, que "Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América).".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado com Certificado Digital por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/04/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 593127807359229756883724055522

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5695963** e o código CRC **EFB88128** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101679/2023-09 SUPER nº 5695963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (Ministério das Cidades - MCID) x BID

Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação no Brasil para a População de Baixa Renda

PROCESSO SEI/ME N° 17944.101679/2023-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 752/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda.

Resolução do Senado Federal nº 53, de 2023. Necessidade de correção e consequente republicação.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 17944.101679/2023-09

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (Ministério das Cidades) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda.

2. Mediante o PARECER SEI Nº 4999/2023/MF, aprovado em 12/12/2023 (SEI 38976928), esta PGFN manifestou-se entendendo necessária a aprovação do Senado Federal para a contratação, nos termos previstos no artigo 52, V da Constituição Federal.

3. Acerca das condições financeiras da operação, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 4725/2023/MF, de 22/11/2023 (SEI 38612031), onde concluiu não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, desde que observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato de empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Foi então aprovada a contratação pelo Senado Federal, conforme Resolução nº 53, de 26 de dezembro de 2023 (SEI 39315042), nos seguintes termos:

> Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América).
>
> Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o caput destinam-se ao financiamento do Programa "ProMorar Brasil - Promoção de Novas Estratégias de Habitação no Brasil para a População de Baixa Renda", a ser executado pelo Ministério das Cidades.

5. A referida Resolução nº 53 ao dispor, em seu Art. 2º , sobre as condições da operação financeira, estabeleceu:

> Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:
>
> (...)
>
> XIV - comissão de compromisso: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

6. No entanto, nos termos previstos na minuta contratual negociada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a comissão de crédito poderá ser de até **0,75% ao ano,** conforme dispõem:

6.1. **as Disposições Especiais da minuta do contrato:**

"CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais".

6.2. **o Artigo 3.08 das Normas Gerais da minuta do contrato:**

"ARTIGO 3.08. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder **0,75% ao ano**" (grifei).

7. Encaminhado o assunto novamente à análise da Secretaria do Tesouro Nacional esta, por força do PARECER SEI Nº 75/2024/MF, de 23/02/2023 (SEI 39498866), a STN voltou a manifestar-se e explicou:

> 21. Dessa forma, conforme Despacho 39327144, corrige-se a informação quanto à taxa máxima de comissão de compromisso a ser cobrada na operação, sendo a informação correta a **taxa máxima de 0,75%**, conforme minuta de contrato negociada com o banco (SEI 34373304).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Portanto, corrigida a informação pela STN, necessária a **retificação** da Resolução do Senado Federal para que, em seu Art. 2º, inciso XIV permita que a comissão de compromisso seja de **até 0,75% a.a.** sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

9. Em face do exposto, propõe-se o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, assim entendendo, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador(a)-Geral, em 15/03/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/03/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 18/03/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 18/03/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40717638** e o código CRC **71D184A5**.

Referência: Processo nº 17944.101679/2023-09 SEI nº 40717638

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

DESPACHO

Processo nº 17944.101679/2023-09

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério das Cidades).

Ao Sr. Coordenador-Geral da CODIP/STN

Tendo em vista:

- o item 4 do PARECER SEI Nº 4725/2023/MF (SEI 38612031);

- a edição da RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2023, de 26/12/2023, que "Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)";

- o previsto no inciso XIV do Artigo 2º da referida Resolução:

> "Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:
> (...)
> XIV - comissão de compromisso: **0,5% a.a.** (cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo";

- o teor das Disposições Especiais na minuta de contrato:

> "CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais";

- e o Artigo 3.08 das Normas Gerais da minuta de contrato que prevê:

> "ARTIGO 3.08. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder **0,75% ao ano**".

Encaminhamos o presente processo a essa Secretaria para manifestação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União, substituta

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/12/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39327144** e o código CRC **C47F604F**.

Referência: Processo nº 17944.101679/2023-09. SEI nº 39327144

Criado por 45510733187, versão 6 por 45510733187 em 27/12/2023 15:20:47.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4999/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 17944.101679/2023-09

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério das Cidades);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 4725/2023/MF, de 22/11/2023 (SEI 38612031), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, desde que observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato de empréstimo.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a preparação do projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 0006 , de 7 de abril de 2022 (38407181).

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

5. Consta do processo informação prestada pela Secretaria Nacional de Planejamento, por meio do OFÍCIO SEI Nº 4909/2023/MPO (SEI 38137967), de 27/10/2023, de que "o referido projeto tem amparo no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, bem como no PLPPA 2024-2027".

6. A STN apontou que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPOG), por meio do OFÍCIO SEI Nº 4922/2023/MPO, de 27/10/2023 (SEI 38153757), informou o seguinte sobre a previsão orçamentária do projeto:

> Conforme detalhado acima, em relação ao programa Promorar, para o **exercício de 2023** há um montante previsto de **R$ 38.917.091,00** referente ao ingresso de recursos externos (fonte 1448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externo em Moeda), e R$ 88.900,00 referentes à contrapartida nacional (fonte 1050 - Recursos Próprios Livres da UO), além de já haver previsão de R$ 4.234.079,00 para o pagamento de juros e encargos.
>
> Em relação ao exercício de 2024, há **previsão no PLOA 2024**, em trâmite no Congresso Nacional, de um montante de **R$ 21.000.000,00** de ingresso de recursos externos, e R$ 6.745.789,00 para o pagamento de juros e encargos, não havendo previsão de contrapartida.

7. Concluiu a STN, no já referido Parecer SEI Nº 4725/2023, que, considerando o câmbio oficial em 03/11/2023 de R$ 4,90, os desembolsos previstos pelo interessado em 2023 e 2024 são de R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38.286.288,80 e R$ 19.600.000,00, os valores estão amparados pela LOA de 2023 e PLOA de 2024.

Parecer Jurídico do Órgão Executor

8. Consta do Processo a NOTA n. 00224/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU, de 21 de julho de 2023 (SEI 37400944), aprovada pelo DESPACHO n. 01309/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU, da mesma data, da Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades, acerca da legalidade e da inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

9. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o nº TB136678 (SEI 37400946).

Das condições prévias de primeiro desembolso

10. Com relação a este item, a STN condicionou a assinatura do contrato à observação das condições para o primeiro desembolso.

11. Cumpre registrar aqui que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato em questão são apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.

III

12. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (SEI 34373240, SEI 34373304, SEI 34373359 e SEI 34373409).

13. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

14. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

15. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, assim entendendo, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/12/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 09/12/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 12/12/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38976928** e o código CRC **57A59654**.

Referência: Processo nº 17944.101679/2023-09 SEI nº 38976928

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 75/2024/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério das Cidades (MCID), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares), cujos recursos serão destinados ao programa PROMORAR BRASIL, com objetivo de promover novas estratégias de habitação no Brasil, com foco na população de baixa renda. **Correção do valor da Comissão de compromisso. Análise complementar**

Processo SEI nº 17944.101679/2023-09

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer é complementar ao **PARECER SEI Nº 4725/2023/MF** (SEI 38612031), de 22/11/2023, que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério das Cidades, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares), cujos recursos serão destinados ao programa PROMORAR BRASIL, com objetivo de desenvolver e implementar estratégias para o equacionamento de questões estruturais, que dificultam a dinamização e o desenvolvimento do setor habitacional, visando à redução do déficit e da inadequação de moradias no Brasil.

1 HISTÓRICO

2. Por meio do Ofício nº 500/2023/GM-MCID, de 04/09/2023, o Ministro de Estado das Cidades solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para contratação de Operação de Crédito Externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), relacionada ao financiamento do Programa ProMorar.

3. Mediante o **PARECER SEI Nº 4725/2023/MF** (SEI 38612031), de 22/11/2023, esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisou o pleito e conclui não haver óbice à contratação pretendida.

4. Posteriormente, a PGFN, por meio do **PARECER SEI Nº 4999/2023/MF** (SEI 38976928), de 12/12/2023, não viu óbice jurídico à contratação e encaminhou o processo ao Gabinete do Ministério da Fazenda (MF) para envio ao Senado.

5. Por meio da Resolução nº 53, de 27/12/2023, o Senado Federal autorizou a República Federativa do Brasil a realizar a contratação presente.

6. A Resolução previu comissão de compromisso de 0,5%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Ocorre que, conforme observado pela PGFN no Despacho 39327144, a minuta atual do contrato prevê que a comissão "não poderá exceder 0,75%".

8. Diante disso, o processo foi encaminhado a esta STN para manifestação.

9. Mediante mensagem eletrônica de 10/01/2024 (SEI 39503574), a PGFN esclareceu que a verificação complementar do art. 2º, § 2o, da Portaria Normativa 500 também se faz necessária, em razão da mudança de exercício.

Objetivos do Projeto

10. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta 60823, de 04/11/2021, (SEI n° 33278112), o Programa PROMORAR BRASIL tem como objetivo desenvolver e implementar estratégias para o equacionamento de questões estruturais, que dificultam a dinamização e o desenvolvimento do setor habitacional, visando à redução do déficit e da inadequação de moradias no Brasil. Para tanto deve-se desenvolver e conjugar instrumentos tecnológicos avançados, na forma de sistemas de abrangência nacional, com a implementação de programa de financiamento da melhoria das moradias, por meio de eficiente utilização das fontes de recursos disponíveis.

Condições Financeiras

11. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (SEI n° 34373240 e 34373304), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	US$ 54.055.925,00.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Prazo de Desembolso:	5 anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato
Carência	72 meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato
Amortização:	25 anos contados a partir da data de assinatura do Contrato
Juros Aplicáveis:	Juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco (**valor atual de SOFR + 1,20% a.a.**, disponível em "https://www.iadb.org/en/how-we-can-work-together/public-sector/financing-solutions/interest-rates-and-charges")
Comissão de Compromisso:	até **0,75%** a.a. sobre o valor não desembolsado.
Taxa da abertura	não há.
Opção de conversão de moeda e juros:	O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato

21. Dessa forma, conforme Despacho 39327144, corrige-se a informação quanto à taxa máxima de comissão de compromisso a ser cobrada na operação, sendo a informação correta a **taxa máxima de 0,75%**, conforme minuta de contrato negociada com o banco (SEI 34373304).

Cronograma de Desembolsos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. De acordo com a mensagem eletrônica enviada pelo interessado (SEI 39576984), de 11/01/2024, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Cronograma estimativo de execução(Em US$)

Ano	**Empréstimo**	**Contrapartida**	**Total**
2024	4.000.000,00		4.000.000,00
2025	28.586.471,67		28.586.471,67
2026	14.913.528,33	250.000,00	15.163.528,33
2027	6.555.925,00	250.000,00	6.805.925,00
Total	**54.055.925,00**	**500.000,00**	**54.555.925,00**

2 ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

24. A Análise de Custo da operação (SEI n° 33278123), com data de referência de 22 de março de 2022, estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de **3,56% a.a.** e uma *duration* de 12,04 anos. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional para duration equivalente de **5,72% a.a.** (33278157), o custo da operação em análise encontrava-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

25. Igualmente, foi realizada nova análise de custo (40287566), com data de referência de 21/02/2024, e comissão de compromisso em **0,75%**, com estimativa de TIR em **5,11%** e *duration* de 8,03 anos. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional para duration equivalente de **6,37% a.a.** (40295103), o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Recomendação da COFIEX

26. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, conforme a Resolução nº 6 , de 7 de abril de 2022 (38407181), autorizou a referida operação.

Previsão Orçamentária

27. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MPOG, por meio do OFÍCIO SEI Nº 195/2024/MPO, de 23/01/2024 (SEI 39628360), informou sobre a previsão orçamentária do projeto:

> *Conforme detalhado acima, em relação ao programa Promorar, para o exercício de 2024 há um montante previsto de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) referente ao ingresso de recursos externos (fonte 1448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externo em Moeda), bem como a previsão de R$ 6.745.789,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais) para o pagamento de juros e encargos, não havendo previsão de contrapartida.*

28. Considerando o câmbio oficial em 19/02/2024 de R$ 4,96, o desembolso previsto pelo interessado em 2024 é de **R$ 19.840.000,00,** valor este amparado pela dotação orçamentária de R$ 21.000.000,00 na LOA/2024.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. A Secretaria Nacional de Planejamento, por meio do Despacho (SEI 39640019) de 17/01/2024, declarou que "referido projeto tem amparo no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027".

Verificação de Limites e Condições

31. Conforme Documento de verificação (40188960), enviado em de 08 de fevereiro de 2024, via OFÍCIO SEI Nº 7980/2024/MF (SEI 40188754), atesta-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 CONCLUSÃO

32. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação de crédito externo.

34. À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS PIRES DE CAMPOS

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO CALIL

Gerente da GEREX/CCODIP substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

HELIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA

Coordenador da CODIP

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Helio Henrique Fonseca Miranda**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/02/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil**, **Chefe(a) de Projeto**, em 23/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pires de Campos**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/02/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a)**, em 23/02/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39498866** e o código CRC **59100429**.

Referência: Processo nº 17944.101679/2023-09 SEI nº 39498866

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 4725/2023/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares), cujos recursos serão destinados ao programa PROMORAR BRASIL, com objetivo de promover novas estratégias de habitação no Brasil, com foco na população de baixa renda.

Processo SEI nº 17944.101679/2023-09

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério das Cidades, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares), cujos recursos serão destinados ao programa PROMORAR BRASIL, com objetivo de desenvolver e implementar estratégias para o equacionamento de questões estruturais, que dificultam a dinamização e o desenvolvimento do setor habitacional, visando à redução do déficit e da inadequação de moradias no Brasil

1 INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício nº 500/2023/GM-MCID, de 04/09/2023, o Ministro de Estado das Cidades solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para contratação de Operação de Crédito Externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), relacionada ao financiamento do Programa ProMorar.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta 60823, de 04/11/2021, (SEI n° 33278112), o Programa PROMORAR BRASIL tem como objetivo desenvolver e implementar estratégias para o equacionamento de questões estruturais, que dificultam a dinamização e o desenvolvimento do setor habitacional, visando à redução do déficit e da inadequação de moradias no Brasil. Para tanto deve-se desenvolver e conjugar instrumentos tecnológicos avançados, na forma de sistemas de abrangência nacional, com a implementação de programa de financiamento da melhoria das moradias, por meio de eficiente utilização das fontes de recursos disponíveis.

Condições Financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (SEI n° 34373240 e 34373304), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	US$ 54.055.925,00.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Prazo de Desembolso:	5 anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato
Carência	72 meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato
Amortização:	25 anos contados a partir da data de assinatura do Contrato
Juros Aplicáveis:	Juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco (**valor atual de SOFR + 1,25% a.a.**)
Comissão de Compromisso:	0,50% a.a. sobre o valor não desembolsado.
Taxa da abertura	não há.
Opção de conversão de moeda e juros:	O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato

Cronograma de Desembolsos

13. De acordo com a mensagem eletrônica enviada pelo interessado (SEI 38054582) de 19/10/2023, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Cronograma estimativo de desembolso (Em US$)

Ano	**Empréstimo**	**Contrapartida**	**Total**
2023	7.813.528,33		7.813.528,33
2024	4.000.000,00		4.000.000,00
2025	28.586.471,67		28.586.471,67
2026	7.100.000,00	250.000,00	7.350.000,00
2027	6.555.925,00	250.000,00	6.805.925,00
Total	**54.055.925,00**	**500.000,00**	**54.555.925,00**

2 ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

15. A Análise de Custo da operação (SEI n° 33278123), com data de referência de 22 de março de 2022, estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de **3,56% a.a.** e uma *duration* de 12,04 anos. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional para duration equivalente de **5,72% a.a.** (33278157), o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Recomendação da COFIEX

16. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, conforme a Resolução nº 6 , de 7 de abril de 2022 (38407181), autorizou a referida operação.

Previsão Orçamentária

17. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MPOG, por meio do OFÍCIO SEI Nº 4922/2023/MPO, de 27/10/2023 (SEI 38153757), informou sobre a previsão orçamentária do projeto:

> Conforme detalhado acima, em relação ao programa Promorar, para o **exercício de 2023** há um montante previsto de **R$ 38.917.091,00** referente ao ingresso de recursos externos (fonte 1448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externo em Moeda), e R$ 88.900,00 referentes à contrapartida nacional (fonte 1050 - Recursos Próprios Livres da UO), além de já haver previsão de R$ 4.234.079,00 para o pagamento de juros e encargos.
> Em relação ao exercício de 2024, há **previsão no PLOA 2024**, em trâmite no Congresso Nacional, de um montante de **R$ 21.000.000,00** de ingresso de recursos externos, e R$ 6.745.789,00 para o pagamento de juros e encargos, não havendo previsão de contrapartida

18. Considerando o câmbio oficial em 03/11/2023 de R$ 4,90, os desembolsos previstos pelo interessado em 2023 e 2024 são de **R$ 38.286.288,80** e **R$ 19.600.000,00,** valores estes amparados pela LOA de 2023 e PLOA de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

19. A Secretaria Nacional de Planejamento, por meio do OFÍCIO SEI Nº 4909/2023/MPO (SEI 38137967), de 27/10/2023, declarou que "o referido projeto tem amparo no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, bem como no PLPPA 2024-2027".

Pré-cadastro no SID/SIAFI

21. Foi efetuado o pré-cadastro no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com 13461 (inscrição SIAFI), conforme informado pela parte interessada via mensagem eletrônica em 03/08/2023 (SEI n° 37400943).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

22. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), o interessado, por meio do Parecer nº 1/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID (SEI 37400941), apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando os benefícios econômicos do projeto, além da análise de fontes alternativas de financiamento.

23. Ainda em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico mediante a NOTA n. 00224/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU (SEI 37400944), de 21/07/2023.

ROF

24. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o n° TB136678 (SEI 37400946).

Verificação de Limites e Condições

25. Conforme Documento de verificação (38305093) enviado em de 10 de outubro de 2023 via Ofício OFÍCIO SEI Nº 51508/2023/MF (SEI 38305036) a STN/CODIV informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 CONCLUSÃO

26. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação de crédito externo.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente
MARCOS PIRES DE CAMPOS
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
MARCELO CALIL
Gerente da GEREX/CCODIP substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
HELIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA
Coordenador-Geral da CODIP substituto

De acordo, encaminhe-se à Sra. Secretária substituta do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Subsecretário da Dívida Pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA

Secretária do Tesouro Nacional substituta

Documento assinado eletronicamente por **Helio Henrique Fonseca Miranda**, **Coordenador(a)**, em 21/11/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pires de Campos**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/11/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a)**, em 21/11/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 22/11/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38612031** e o código CRC **85012600**.

Referência: Processo nº 17944.101679/2023-09 SEI nº 38612031

Criado por marcos.campos, versão 5 por marcos.campos em 21/11/2023 11:09:42.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 3975/2023/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares), cujos recursos serão destinados ao programa PROMORAR BRASIL, com objetivo de promover novas estratégias de habitação no Brasil, com foco na população de baixa renda.

Processo SEI nº 17944.101679/2023-09

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério das Cidades, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares), cujos recursos serão destinados ao programa PROMORAR BRASIL, com objetivo de desenvolver e implementar estratégias para o equacionamento de questões estruturais, que dificultam a dinamização e o desenvolvimento do setor habitacional, visando à redução do déficit e da inadequação de moradias no Brasil

1 INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício nº 500/2023/GM-MCID, de 04/09/2023, o Ministro de Estado das Cidades solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para contratação de Operação de Crédito Externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), relacionada ao financiamento do Programa ProMorar.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta 60823, de 04/11/2021, (SEI n° 33278112), o Programa PROMORAR BRASIL tem como objetivo desenvolver e implementar estratégias para o equacionamento de questões estruturais, que dificultam a dinamização e o desenvolvimento do setor habitacional, visando à redução do déficit e da inadequação de moradias no Brasil. Para tanto deve-se desenvolver e conjugar instrumentos tecnológicos avançados, na forma de sistemas de abrangência nacional, com a implementação de programa de financiamento da melhoria das moradias, por meio de eficiente utilização das fontes de recursos disponíveis.

Condições Financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (SEI n° 34373240 e 34373304), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	US$ 54.055.925,00.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Prazo de Desembolso:	5 anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato
Carência	72 meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato
Amortização:	25 anos contados a partir da data de assinatura do Contrato
Juros Aplicáveis:	Juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco (**valor atual de SOFR + 1,25% a.a.**)
Comissão de Compromisso:	0,50% a.a. sobre o valor não desembolsado.
Taxa da abertura	não há.
Opção de conversão de moeda e juros:	O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato

Cronograma de Desembolsos

13. De acordo com a mensagem eletrônica enviada pelo interessado (SEI 38054582) de 19/10/2023, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Cronograma estimativo de desembolso (Em US$)

Ano	**Empréstimo**	**Contrapartida**	**Total**
2023	7.813.528,33		7.813.528,33
2024	4.000.000,00		4.000.000,00
2025	28.586.471,67		28.586.471,67
2026	7.100.000,00	250.000,00	7.350.000,00
2027	6.555.925,00	250.000,00	6.805.925,00
Total	**54.055.925,00**	**500.000,00**	**54.555.925,00**

2 ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

15. A Análise de Custo da operação (SEI n° 33278123), com data de referência de 22 de março de 2022, estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de **3,56% a.a.** e uma *duration* de 12,04 anos. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional para duration equivalente de **5,72% a.a.** (33278157), o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Recomendação da COFIEX

16. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, conforme a Resolução nº 6 , de 7 de abril de 2022 (38407181), autorizou a referida operação.

Previsão Orçamentária

17. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MPOG, por meio do OFÍCIO SEI Nº 4922/2023/MPO, de 27/10/2023 (SEI 38153757), informou sobre a previsão orçamentária do projeto:

> Conforme detalhado acima, em relação ao programa Promorar, para o **exercício de 2023** há um montante previsto de **R$ 38.917.091,00** referente ao ingresso de recursos externos (fonte 1448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externo em Moeda), e R$ 88.900,00 referentes à contrapartida nacional (fonte 1050 - Recursos Próprios Livres da UO), além de já haver previsão de R$ 4.234.079,00 para o pagamento de juros e encargos.
> Em relação ao exercício de 2024, há **previsão no PLOA 2024**, em trâmite no Congresso Nacional, de um montante de **R$ 21.000.000,00** de ingresso de recursos externos, e R$ 6.745.789,00 para o pagamento de juros e encargos, não havendo previsão de contrapartida

18. Considerando o câmbio oficial em 03/11/2023 de R$ 4,90, os desembolsos previstos pelo interessado em 2023 e 2024 são de **R$ 38.286.288,80** e **R$ 19.600.000,00,** valores estes amparados pela LOA de 2023 e PLOA de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

19. A Secretaria Nacional de Planejamento, por meio do OFÍCIO SEI Nº 4909/2023/MPO (SEI 38137967), de 27/10/2023, declarou que "o referido projeto tem amparo no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, bem como no PLPPA 2024-2027".

Pré-cadastro no SID/SIAFI

21. Foi efetuado o pré-cadastro no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com 13461 (inscrição SIAFI), conforme informado pela parte interessada via mensagem eletrônica em 03/08/2023 (SEI n° 37400943).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

22. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), o interessado, por meio do Parecer nº 1/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID (SEI 37400941), apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando os benefícios econômicos do projeto, além da análise de fontes alternativas de financiamento.

23. Ainda em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico mediante a NOTA n. 00224/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU (SEI 37400944), de 21/07/2023.

ROF

24. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o n° TB136678 (SEI 37400946).

Verificação de Limites e Condições

25. Conforme Documento de verificação (38305093) enviado em de 10 de outubro de 2023 via Ofício OFÍCIO SEI Nº 51508/2023/MF (SEI 38305036) a STN/CODIV informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 CONCLUSÃO

26. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação de crédito externo.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente
MARCOS PIRES DE CAMPOS
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL MESQUITA CAMARGO
Gerente da GEREX/CCODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
HELIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA
Coordenador-Geral da CODIP substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Subsecretário da Dívida Pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mesquita Camargo**, **Gerente**, em 09/11/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helio Henrique Fonseca Miranda**, **Coordenador(a)**, em 13/11/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a)**, em 13/11/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37800016** e o código CRC **7F757E77**.

Referência: Processo nº 17944.101679/2023-09 SEI nº 37800016

Criado por marcos.campos, versão 20 por rafael.camargo em 09/11/2023 12:14:07.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 7980/2024/MF

Brasília, 8 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Subsecretario da Dívida Pública
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF? o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3o do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?

b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3o do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os

Ofício 7980 - Checklist - Fevereiro/2024 (40056156) SEI 17944.102035/2018-62 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poderes e o Ministério Público?

c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?

d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, de cada um dos Poderes e do Ministério Público, conforme informado em seus respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?

e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?

f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?

g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do inciso I do art. 7° da Resolução SF 48/2007?

h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?

i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3° do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6° da Resolução do SF 48/2007?

j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Diante de reiteradas solicitações formais de informações, a CCONF tem realizado a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

"Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei."

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder à essa conferência.

"Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações."

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

Ofício 7980 - Checklist - Fevereiro/2024 (40056156) SEI 17944.102035/2018-62 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de crédito.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de fevereiro/2024 para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/02/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40056156** e o código CRC **10689420**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3981 - e-mail gepre.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 51508/2023/MF

Brasília, 9 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Subsecretario da Dívida Pública
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF? o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3o do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?

b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3o do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os

Ofício 51508 - Checklist - Outubro/2023 (37768114) SEI 17944.102035/2018-62 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poderes e o Ministério Público?

c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?

d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, de cada um dos Poderes e do Ministério Público, conforme informado em seus respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?

e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?

f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?

g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do inciso I do art. 7° da Resolução SF 48/2007?

h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?

i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3° do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6° da Resolução do SF 48/2007?

j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Diante de reiteradas solicitações formais de informações, a CCONF tem realizado a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

"Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei."

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder à essa conferência.

"Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações."

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

Ofício 51508 - Checklist - Outubro/2023 (37768114) SEI 17944.102035/2018-62 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de crédito.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de outubro/2023 para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/10/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37768114** e o código CRC **2F641796**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3981 - e-mail gepre.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta, negociada em 25 de maio de 2023

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0014, assinado entre as Partes em ___ de _____ de ____.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda, doravante o "Programa", cujos aspectos principais acordam-se no Anexo I.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelos Anexos I e II.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 87 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"20. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo baseado em resultados."

"87. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(b) "CEF" significa a Caixa Econômica Federal.

(c) "MCID" significa o Ministério das Cidades.

(d) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa.

(e) "SNH" significa a Secretaria Nacional de Habitação do MCID.

(f) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de cinco (5) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15, 25 (quinze vírgula vinte e cinco).

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(d) O Mutuário poderá solicitar ao Banco a ativação da Opção de Pagamento de Principal de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

a) A criação formal da UGP; e

b) A aprovação do ROP, em conformidade com uma minuta previamente acordada com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para financiar os custos das atividades necessárias para o alcance dos Resultados a que se referem os incisos (b) a (f) da Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, e na medida em que tais atividades: (i) estejam de acordo com os objetivos do Projeto; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto no Artigo 6.01 das Normas Gerais; e (iv) tenham sido realizadas antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações. Tais custos serão doravante denominados “Despesas Elegíveis”.

CLÁUSULA 3.03. **Financiamento de Resultados prévios a débito dos recursos do Empréstimo**. (a) O Banco poderá financiar, a débito dos recursos do Empréstimo, e até o equivalente a US$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil Dólares), os custos associados às atividades em que tenha incorrido o Mutuário para o alcance de Resultados atribuíveis ao Programa, que tenham sido alcançados a partir de 21 de março de 2022 e até a data de elegibilidade do Empréstimo e desde que se tenham cumprido as condições de que trata a Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais, os requisitos previstos no Artigo 4.01 das Normas Gerais deste Contrato e sejam consistentes com o estabelecido na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais. Além disso e para efeitos do estabelecido nesta Cláusula 3.03, os Resultados deverão ter sido verificados pelo Verificador Independente. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá apresentar ao Banco, juntamente com o pedido de desembolso, a justificativa técnica dos Resultados previamente alcançados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(b) Os Resultados obtidos previamente pelo Mutuário que poderão ser objeto de financiamento a débito do Empréstimo, são os seguintes:

(i) A instituição do mecanismo de concessão de Garantias de Melhorias Habitacionais de acordo com a legislação local (até US$5.300.000,00 de Dólares); e

(ii) A realização de 1 (um) estudo para subsidiar a reformulação da política nacional de habitação (até US$100.000,00).

CLÁUSULA 3.04. **Desembolso inicial para o alcance de Resultados**. (a) Não obstante o previsto na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário e uma vez que se tenham cumprido as condições estabelecidas na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais, desembolsar a débito dos recursos do Empréstimo o montante de até US$8.000.000,00 (oito milhões de Dólares) para financiar as atividades e ações que sejam necessárias para o alcance dos Resultados correspondentes à primeira parcela do Empréstimo a que se refere o inciso (b) da Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais. O montante do Empréstimo que seja desembolsado de acordo com o previsto nesta Cláusula 3.04 será deduzido dos montantes destinados a financiar os Resultados previstos no inciso (f) da Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

(b) Uma vez efetuado o desembolso a que se refere o inciso (a) anterior, caso o Mutuário opte por cancelar os saldos não utilizados dos recursos do Empréstimo, os montantes efetivamente desembolsados a título de desembolso inicial que não tenham sido utilizados para alcançar os Resultados correspondentes e que sejam devidos pelo Mutuário, bem como os juros e demais custos financeiros aplicáveis, deverão ser restituídos ao Banco mediante um pagamento único que deverá ser efetuado dentro dos (6) seis meses seguintes à data em que o Mutuário tenha solicitado ao Banco o cancelamento dos saldos não utilizados dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. **Desembolsos das Parcelas do Empréstimo**. (a) O montante dos recursos do Empréstimo será desembolsado em 5 (cinco) parcelas, cada uma delas sujeita a que se tenha cumprido o estabelecido na Cláusulas 3.01 destas Disposições Especiais e a que o Mutuário tenha apresentado, de maneira satisfatória para o Banco, evidência do alcance dos Resultados correspondentes à parcela do Empréstimo de que se trate. A verificação dos Resultados será realizada pelo Verificador Independente responsável pela avaliação externa do alcance dos Resultados do Programa.

(b) Desembolso correspondente à primeira parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior e do desembolso correspondente à primeira parcela do Empréstimo até o montante estimado de US$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

(i) A assinatura de ao menos 7.000 (sete mil) contratos de garantia de microfinanciamentos para melhoria habitacional (até US$10.400.000,00).

(c) Desembolso correspondente à segunda parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior, e do desembolso correspondente à segunda parcela do Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

até o montante estimado de US$16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

(i) O registro de ao menos 1.000 (um mil) famílias na plataforma habitacional (até US$1.000.000,00 de Dólares);

(ii) A assinatura de ao menos 25.000 (vinte e cinco mil) contratos de garantia de microfinanciamentos para melhoria habitacional (até US$15.000.000,00); e

(iii) A realização de pelo menos 1 (um) estudo para subsidiar a reformulação da política nacional de habitação (até US$600.000,00 dos recursos do Empréstimo).

(d) Desembolso correspondente à terceira parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior e do desembolso correspondente à terceira parcela do Empréstimo até o montante estimado de US$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

(i) O registro de ao menos 279.491 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e uma) famílias na Plataforma habitacional (até US$1.000.000,00 de Dólares);

(ii) A assinatura de ao menos 40.000 (quarenta mil) contratos de garantia de microfinanciamentos para melhoria habitacional (até US$5.100.000,00); e

(iii) A realização de pelo menos 2 (dois) estudos para subsidiar a reformulação da política nacional de habitação (até US$1.000.000,00 dos recursos do Empréstimo).

(e) Desembolso correspondente à quarta parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior e do desembolso correspondente à quarta parcela do Empréstimo até o montante estimado de US$ 5.870.925,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta mil e novecentos e vinte e cinco Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

(i) O registro de ao menos 239.850 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta) famílias na Plataforma habitacional (até US$570.925,00 de Dólares);

(ii) A assinatura de ao menos 50.000 (cinquenta mil) contratos de garantia de microfinanciamentos para melhoria habitacional (até US$4.600.000,00); e

(iii) A realização de pelo menos um estudo para subsidiar a reformulação da política nacional de habitação (até US$700.000,00 dos recursos do Empréstimo).

(f) Desembolso correspondente à quinta parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior e do desembolso correspondente à quinta parcela do Empréstimo até o montante estimado de US$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(i) O registro de ao menos 199.875 (cento e noventa e nove mil oitocentos e setenta e cinco) famílias na Plataforma habitacional (US$285.000,00 Dólares);

(ii) A assinatura de ao menos 30.000 (trinta mil) contratos de garantia de microfinanciamentos para melhoria habitacional (US$7.800.000,00 Dólares); e

(iii) A realização do primeiro ciclo de avaliação do PlanHab 2040 com avaliação satisfatória (até US$400.000,00).

(g) As Partes poderão acordar, mediante comunicação por escrito, mudanças aos indicadores, metas e montantes correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo de que trata esta Cláusula 3.05 e o Anexo II. Para tal fim, o Mutuário deverá apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a justificativa técnica pertinente, a qual deverá, entre outros aspectos, ser consistente com o Programa.

(h) Ao final do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, será analisado o custo total do Programa, e qualquer montante desembolsado pelo Banco que exceda o custo final vinculado aos Resultados verificados deverá ser restituído ao Banco em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

CLÁUSULA 3.06. **Desembolsos parciais do montante do Empréstimo**. Não obstante o disposto na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, se os Resultados correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo houverem sido alcançados parcialmente pelo Mutuário, o Banco poderá efetuar desembolsos parciais e proporcionais à parte do Resultado efetivamente alcançada para financiar os custos relacionados com o alcance de tais Resultados, desde que os mesmos tenham sido verificados pelo Verificador Independente responsável pela avaliação externa do alcance dos Resultados do Programa. O montante remanescente correspondente à parcela do Empréstimo de que se trate poderá ser desembolsado durante o Prazo Original de Desembolsos a que se refere a Cláusula 2.04 destas Disposições Especiais, ou durante quaisquer de suas prorrogações, e uma vez que o alcance total de tais Resultados tenha sido verificado pelo Verificador Independente.

CLÁUSULA 3.07. **Taxa de câmbio relacionada com despesas efetuadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.09 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Para tais efeitos, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.08. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, os custos associados às atividades necessárias para o alcance de Resultados que: (i) sejam necessários para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam incorridos de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registrados e respaldados nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor. Ademais, tais Resultados deverão ter sido alcançados após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio do MCID, ou outro que vier a sucedê-lo com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento Operacional do Programa**. A execução do Programa será regida pelo disposto neste Contrato e pelas disposições contidas no ROP, a que se refere a Cláusula 3.01(b) destas Disposições Especiais, sob o entendimento de que poderão ser introduzidas alterações ao mesmo durante a execução do Programa, mediante a prévia não-objeção por escrito do Banco. O ROP deverá incluir, entre outros: (a) a Matriz de Resultados e Produtos; (b) a Matriz de Indicadores para Desembolsos; e (c) os termos de referência para a contratação do Verificador Independente e da auditoria financeira. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA 4.04. **Gestão Ambiental e Social**. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.07 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que os compromissos ambientais e sociais para execução do Programa estarão previstos no ROP.

CLÁUSULA 4.05. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.07 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CLÁUSULA 4.06. **Condições especiais de execução**. Dentro dos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato, o Mutuário deverá apresentar evidência da contratação do Verificador Independente que será responsável pela verificação dos Resultados referidos na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e de acordo com o estabelecido no Artigo 6.05 das Normas Gerais.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Relatório Semestral de Progresso**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa, são as demonstrações financeiras do Programa, as quais deverão ser apresentadas pelo Mutuário ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada um dos exercícios financeiros do Programa, devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União (CGU) ou por uma firma de auditoria independente aceitável para o Banco. A última dessas demonstrações financeiras deverá ser apresentada ao Banco dentro de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e incluirá uma análise dos custos associados à obtenção dos resultados do Programa, conforme a metodologia e os termos de referência acordados entre as Partes.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e alcance dos seus resultados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(a) **Avaliação final**: Deverá ser realizada uma vez que se tenha desembolsado o 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo e deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900
Brasília/DF
Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Endereço postal:
Secretaria Nacional de Habitação
Ministério das Cidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

Setor de Grandes Áreas Norte, 906 Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, Sala 100
CEP - 70790-060
Brasília, DF
Brasil

E-mail: snh@mdr.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1° andar, sala 121
CEP: 70048-900
Brasília, – DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Endereço postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

[REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-41853

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Agosto de 2022

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento baseado em resultados com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para financiar Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

5. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

6. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

8. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

9. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

10. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

11. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

12. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

13. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

14. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

15. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

17. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

18. "Catástrofe" significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

19. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

20. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

21. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

22. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

23. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

25. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

26. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

29. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

30. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

32. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

33. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

34. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

35. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

36. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

38. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

39. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

40. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

41. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

42. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

43. "Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

44. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

45. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

46. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

48. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

49. "Desembolso Inicial" significa o montante dos recursos do Empréstimo desembolsados pelo Banco ao Mutuário para financiar Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato para verificação dos Resultados e/ou o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos.

85. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

86. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

88. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

89. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

90. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

91. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

92. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

93. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

94. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

95. "Resultados" significa os resultados do Projeto que contribuem ao desenvolvimento e que são medidos de acordo com seus respectivos indicadores e verificados de maneira independente pelo Verificador Independente.

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

98. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

99. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

100. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

101. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

102. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

103. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

104. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

105. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

106. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

107. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

108. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

109. "Verificador Independente" significa a firma consultora, consultor individual ou entidade governamental responsável pela verificação independente dos Resultados.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização**. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário de uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.11, 4.12 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos para os efeitos do Desembolso Inicial; e (c) pagamentos diretos a terceiros para propósitos de contratação do Verificador Independente e/ou a contratação de auditoria financeira externa, conforme o caso.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, solicitará desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver demonstrado o alcance dos Resultados e os mesmos tenham sido objeto de financiamento com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser efetuados dentro do prazo acordado entre as Partes à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, alcance os Resultados, de acordo com um cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.07. **Desembolso Inicial**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, poderá solicitar ao Banco, e este aceitar, somente um Desembolso Inicial a título de Adiantamento de Fundos de até 15% (quinze por cento) do montante total do Empréstimo, na medida que tais recursos sejam necessários para financiar a consecução dos Resultados mais imediatos do Projeto, previamente acordados entre o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, e o Banco, e sujeito ao cronograma de desembolsos acordado com o Banco.

(b) O valor do Desembolso Inicial deverá ser mantido pelo valor equivalente expresso na moeda do respetivo desembolso ou na Moeda de Aprovação. Tal Desembolso Inicial será descontado dos futuros desembolsos que sejam solicitados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, e aprovados pelo Banco, e com base no cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente ao Verificador Independente e/ou à firma auditora contratada pelo Mutuário ou, conforme o caso, pelo Órgão Executor.

(b) Para o caso a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido por tais entidades, a título de flutuações cambiais, comissões, retenções e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (a) do Artigo 8.04 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a prestar contas ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor preste contas das Despesas Elegíveis financiadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando os custos associados a tais Despesas Elegíveis na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuada em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.10. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.11. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

ARTIGO 4.12. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.13. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes ao Verificador Independente e/ou à firma auditora a que se refere o Artigo 4.08 destas Normas Gerais; e (ii) restituir ao Banco em um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos, ou suas extensões, o montante dos recursos do Empréstimo desembolsados que exceda o custo final vinculado ao alcance dos Resultados.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01(b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante em uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluídos os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluídos os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritos anteriormente, o Mutuário ainda deva ao Banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor mantenha um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor conserve os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para (i) respaldar as atividades financiadas para o alcance dos Resultados com a finalidade de evidenciar a correlação das despesas incorridas a débito do Empréstimo com os desembolsos efetuados pelo Banco.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação que o Banco considere substancial aos regulamentos e outros documentos que o Banco aprove deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Sistemas de Aquisições e Contratações**. (a) O Mutuário se compromete a que o Órgão Executor utilize seus próprios sistemas de aquisições e contratações, com base na análise realizada pelo Banco e de acordo com as respectivas medidas de fortalecimento, que houverem sido identificadas pelo Banco e acordadas entre as Partes, conforme o caso. Para os casos em que, a critério do Banco, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais o Banco fez a análise dos sistemas pertinentes para efeitos de seu uso e implementação no âmbito do Projeto, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais, e assim tenha sido informado ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, o Banco não reconhecerá como Despesas Elegíveis as contratações efetuadas a partir da data de notificação e até quando tenham sido sanadas, de maneira satisfatória para o Banco, as modificações pertinentes. As Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores não serão aplicáveis no âmbito do Projeto, exceto no caso indicado no Artigo 6.05 destas Normas Gerais.

(b) Os contratos de obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria poderão ser financiados pelo Banco caso sejam necessários para alcançar os Resultados do Projeto e o montante estimado de cada contrato individual seja por um valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

ARTIGO 6.05. **Seleção e contratação da verificação de Resultados**. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se compromete a realizar a contratação do Verificador Independente de acordo com o disposto nas Políticas de Consultores. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor.

ARTIGO 6.06. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.07. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, por si próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.08. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerada como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor permita que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus Resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com normas gerais de auditoria e com o disposto nos procedimentos estabelecidos pelo Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, a pagar diretamente ao Verificador Independente e/ou à firma auditora, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (b) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade de qualquer firma, entidade ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor se compromete a (i) adotar todas as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, as medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.05 destas Normas Gerais, para prevenir a ocorrência de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto; (ii) denunciar ao Banco qualquer suspeita de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto da qual tenha conhecimento ou sobre a qual seja informado; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que as referidas suspeitas sejam investigadas pelas autoridades competentes do país do Mutuário, e informar ao Banco as medidas adotadas e as determinações de tais autoridades; (iv) se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, ou as referidas autoridades determinam que uma firma, entidade ou indivíduo tenha cometido Práticas Proibidas nas atividades do Projeto, adotar todas as medidas corretivas adequadas de maneira satisfatória para o Banco; (v) além do disposto no Artigo 7.01, cooperar plenamente com o Banco em qualquer investigação de Práticas Proibidas com relação às atividades do Projeto, incluindo adotar todas as medidas necessárias, dentro da sua competência, para assegurar a cooperação com o Banco de firmas, entidades e indivíduos; (vi) adotar todas as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, as medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 y 6.05 destas Normas Gerais, para assegurar que não participe nas aquisições e contratações referidas no Artigo 6.04 nenhuma firma, entidade ou indivíduo suspenso ou declarado inelegível pelo Banco em virtude de seus procedimentos de sanções, ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito ao disposto em acordos subscritos pelo Banco concernentes ao reconhecimento recíproco de sanções; e (vii) adotar todas as medidas necessárias para divulgar que o Projeto é financiado pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41841

ANEXO I

O PROGRAMA

ProMorar Brasil – Promoção de Novas Estratégias de Habitação No Brasil para a População de Baixa Renda

I. Objetivo

1.01 O objetivo general do Programa é, a nível federal, fornecer aos atores públicos, privados e da sociedade civil novas ferramentas para facilitar e diversificar o acesso a soluções de moradia social, a fim de aumentar o acesso a uma moradia digna.

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) conectar oferta e demanda habitacional, para facilitar o acesso à moradia digna; (ii) desenvolver e implementar um programa nacional de microfinanciamento de melhorias habitacionais sustentável para famílias de baixa renda, e assim reduzir o déficit habitacional qualitativo (inadequação); e (iii) fortalecer o Plano Nacional de Habitação e a Política Nacional de Habitação, promovendo a sustentabilidade socioambiental, bem como a capacitação de funcionários públicos subnacionais, engenheiros, técnicos e a diversificação dos programas de Habitação de Interesse Social (HIS).

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Plataforma de gestão da oferta e da demanda habitacional

2.02 O componente fornecerá os seguintes resultados-chave: (i) a implementação de uma solução de business intelligence (BI); (ii) a preparação de um plano de governança da plataforma; e (iii) a implementação de serviços do sistema de gerenciamento da oferta e da demanda de moradia. Estes produtos contribuirão, por meio da digitalização, para conectar e qualificar a gestão da oferta e demanda de moradias, para facilitar o acesso a moradia digna. Este resultado contribuirá para criar uma cultura de dados desagregados e georreferenciados por segmentação demográfica intersetorial (gênero, raça, etnia, renda familiar, deficiência) e para medir linhas de base sobre sua assistência potencialmente diferenciada e, em caso de evidenciar lacunas na assistência, esta poderia ser a base para o desenvolvimento de políticas diferenciadas no futuro. Também contribuirá para sistematizar a coleta de dados e a análise de informações ambientais que possam documentar o impacto climático dos investimentos habitacionais (na escala da propriedade, em termos de construção verde, mas potencialmente na escala urbana, para incentivar o adensamento urbano).

Componente 2. Programa de financiamento à melhoria habitacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

2.03 O componente fornecerá os seguintes resultados-chave: (i) a criação de um Mecanismo de Garantia para Melhorias Habitacionais (GMH); (ii) a criação de um sistema de monitoramento e rastreamento de melhorias habitacionais (plataforma tecnológica e regras de agentes financeiros); (iii) a promoção da diversificação gradual dos agentes financeiros que operam neste mercado; e (iv) a criação de um sistema de estatísticas de melhorias habitacionais ecológicas (com atributos de impacto ambiental e mudança climática). O fornecimento desses produtos permitirá o desenvolvimento e a implementação de um mercado de melhoria, inicialmente impulsionado por um programa nacional de microfinanças para melhorias sustentáveis da habitação para famílias de baixa renda a fim de reduzir o déficit qualitativo. O GMH será operado pela Caixa Econômica Federal (CEF), agente operador do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e as garantias serão utilizadas para promover um financiamento cada vez mais acessível de melhorias habitacionais, atraindo novos agentes financeiros (bancos, cooperativas de crédito, fintechs, ONGs, etc.) começando pela CEF e integrando posteriormente outros agentes financeiros adicionais. Como estas garantias ajudarão a mitigar o risco dos agentes financeiros, espera-se uma maior pulverização de crédito e/ou uma taxa de juros mais baixa, tornando muitas mais melhorias viáveis, contribuindo assim para a redução do déficit qualitativo. Os critérios de elegibilidade do mecanismo de GMH, descritos em detalhe no ROP, incluem: ingressos familiares máximos, localização em áreas urbanas regularizadas ou em processo de regularização (o que exclui zonas de risco de desastre e de proteção ambiental), e tipos de reforma[1], assim como aspectos orientadores da estruturação do mecanismo de garantias, entre outros.

Componente 3. Estudos, ferramentas e capacitação para a revisão do planejamento, promoção da sustentabilidade socioambiental e diversificação dos programas HIS

2.04 O componente fornecerá os seguintes resultados-chave: (i) a elaboração de estudos para subsidiar a reformulação do Plano Nacional de Habitação e da Política Nacional de Habitação a médio e longo prazo; (ii) a formação de profissionais de arquitetura e engenharia em melhoria habitacional com sustentabilidade socioambiental e climática; (iii) a elaboração de um estudo técnico com diagnóstico e proposta de política para facilitar o acesso das mulheres ao microcrédito habitacional com abordagem intersetorial; e (iv) a capacitação de funcionários públicos subnacionais sobre questões relacionadas à sustentabilidade socioambiental e à mudança climática aplicada à política habitacional. O fornecimento desses produtos fortalecerá o Plano Nacional de Habitação e a política habitacional, promovendo a sustentabilidade socioambiental, o treinamento de atores da política habitacional e a diversificação dos programas de HIS. Em termos de integração de gênero, diversidade, sustentabilidade ambiental e mudança climática, este resultado influenciará uma mudança de paradigma no setor por meio do treinamento dos principais atores da política habitacional pública, em particular equipes municipais e estaduais, e profissionais de arquitetura e planejamento urbano. Esta gestão do conhecimento e

1 Obras e serviços que garantam a saúde, segurança, padrões mínimos de construção e habitabilidade definidos por portarias municipais e a adaptação do tamanho da moradia ao número de membros da família ou às funcionalidades da família, ou, ainda, a adaptação da moradia para acessibilidade, a instalação de equipamentos de aquecimento solar, a eficiência energética ou a redução do consumo de água.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

mudança cultural será considerada como base para a mudança prática e a implementação concreta em programas habitacionais.

2.05 O Programa cobrirá os custos de monitoramento independente do cumprimento dos resultados em cada uma das parcelas de desembolso, bem como os custos de gerenciamento e avaliação do Programa. Estão previstas uma avaliação econômica ex-post, uma avaliação final do projeto e uma avaliação de impacto.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento

(em US$)

Componente	Banco	Local	Total	%
Componente 1: Plataforma de gestão da oferta e da demanda de habitação.	2.855.925	0	2.855.925	5,2
Componente 2: Programa de financiamento para melhoria da habitacional.	48.400.000	0	48.400.000	88,7
Componente 3: Estudos, ferramentas e desenvolvimento de capacidades.	2.400.000	500.000	2.900.000	5,3
Gestão do Programa	400.000	0	400.000	0,7
Total	**54.055.925**	**500.000**	**54.555.925**	**100**

IV. Execução

4.01 O Programa será executado pelo Ministério das Cidades, atraves da SNH.

4.02 Para a execucao do Programa será criada uma UGP dentro da estrutura da SNH, composta de pessoal com cargos e funções de alto nível (principalmente diretoria e coordenação geral) para garantir o nível de tomada de decisões do Programa. As posições mínimas são (i) coordenador(a) geral; (ii) três coordenadores(a) de componentes; e (iii) coordenador(a) administrativo e financeiro. Além disso, a fim de garantir um processo de gestão eficaz, se prevé tambem a possibilidade de contratação de consultores individuais com experiência na implementação e gestão de projetos internacionais.

4.03 **Mecanismos de implementação, administração e coordenação do Programa**. A UGP estará diretamente ligada ao Secretário da SNH, será chefiada por um Coordenador e terá funcionários da Secretaria designados como responsáveis pelos componentes e será responsável pelas seguintes funções e tarefas: manter comunicação formal com o Banco; preparar os documentos de Planejamento Operacional; apresentar relatórios de progresso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

e demonstrações financeiras auditadas ao Banco; apresentar pedidos de desembolso ao Banco; e coordenar a gestão, avaliação e supervisão das atividades e outras ações de implementação do Programa.

4.04 **Aspectos operacionais para a implementação do Componente 2**. O mecanismo GMH criado no Componente 2 não requer a criação de um novo fundo, pois será hospedado pelo FDS, que já tem por lei a capacidade de operar mecanismos de garantia para o setor de habitação. O FDS é operado pela CEF, que atuará como o agente operacional do mecanismo GMH. Nesta qualidade, a CEF credenciará agentes financeiros (bancos privados ou de desenvolvimento, possivelmente incluindo a própria CEF como Agente Financeiro, cooperativas, etc.) capazes de contratar as garantias do Programa. Essas garantias estarão relacionadas ao microfinanciamento que esses agentes financeiros fornecem às famílias de baixa renda para melhorias habitacionais. Os detalhes desses mecanismos de entrega estão descritos no ROP.

4.05 **Requisitos da EVI**. A empresa ou profissional contratado deverá ter experiência em avaliação e monitoramento de projetos, gerenciamento de indicadores de resultados e na avaliação da confiabilidade das fontes de informação e métodos utilizados para produzi-los. Os termos de referência para esta contratação serão previamente acordados com o Banco .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41748

ANEXO II

PROMORAR BRASIL – PROMOÇÃO DE NOVAS ESTRATÉGIAS DE HABITAÇÃO NO BRASIL PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

MATRIZ DE INDICADORES DE DESEMBOLSOS

(em milhares de US$)

Indicadores	Linha de base	Ano 1			Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Fim do projeto	
		Desembolso inicial / Financiamento retroativo	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado
Desembolso Inicial	0	8.000	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	**N/A**	**8.000**
Indicador #1 - Famílias registradas na Plataforma habitacional.	0	0			1.000	1.000	279.491	1.000	239.850	570	199.875	285 [1]	**799.500**	**2.855**
Indicador #2 - Número de contratos de garantia de microfinanças para melhoria habitacional assinados.	0	0	7.000	10.400	25.000	15.000	40.000	5.100	50.000	4.600	30.000	0 [2]	**152.000**	**35.100**

[1] O adiantamento de US$200 mil se desconta deste último desembolso. Mesmo que não corresponda a um desembolso, o mutuário deverá entregar o relatório da verificação independente dos resultados.

[2] O adiantamento de US$7.800 mil se desconta deste último desembolso. Mesmo que não corresponda a um desembolso, o mutuário deverá entregar o relatório da verificação independente dos resultados.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 9D96208A-B68A-4814-B9AB-E150701FA207

Indicadores	Linha de base	Ano 1			Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Fim do projeto	
		Desembolso inicial / Financiament retroativo	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado
Indicador #3 - Mecanismo de Concessão de Garantias de Melhorias Habitacionais Instituído de acordo com a legislação local.	0	5.300	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**1**	**5.300**
Indicador #4 - Primeiro ciclo de avaliação do PlanHab 2040 realizado com avaliação satisfatória.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	400	**1**	**400**
Indicador #5 – Estudos realizados para subsidiar a reformulação da política nacional de habitação.	0	100	1	0	1	600	2	1.000	1	700	0	0	**5**	**2.400**
Total do Montante associado [3]		**13.400**		**10.400**		**16.600**		**7.100**		**5.870**		**685**		**54.055**

[3] Os valores nesta tabela correspondem ao financiamento BID. A estes se soma o valor de US$500 mil financiados pela contrapartida, todos associados ao Indicador #5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Janeiro

Vol. 30, N.1 – Publicado em 28/02/2024

TESOURO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 1 (Janeiro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	257.437,5	279.052,4	21.615,0	8,4%	3,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.652,4	41.378,2	4.725,8	12,9%	8,0%
3. Receita Líquida (I-II)	220.785,1	237.674,3	16.889,2	7,6%	3,0%
4. Despesa Total	141.879,4	158.337,1	16.457,6	11,6%	6,8%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	78.905,7	79.337,2	431,5	0,5%	-3,8%
Resultado do Tesouro Nacional	95.396,0	96.165,7	769,7	0,8%	-3,5%
Resultado do Banco Central	-3,4	-144,8	-141,5	-	-
Resultado da Previdência Social	-16.487,0	-16.683,7	-196,7	1,2%	-3,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	95.392,6	96.020,8	628,2	0,7%	-3,7%

Em janeiro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 79,3 bilhões, frente a um superávit de R$ 78,9 bilhões em janeiro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 6,9 bilhões (+3,0%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 10,1 bilhões (+6,8%), quando comparadas a janeiro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**257.437,5**	**279.052,4**	**21.615,0**	**8,4%**	**10.012,8**	**3,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***177.785,6***	***198.692,8***	***20.907,2***	***11,8%***	***12.894,8***	***6,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.913,1	5.490,1	576,9	11,7%	355,5	6,9%
1.1.2 IPI		4.878,6	5.138,2	259,7	5,3%	39,8	0,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	98.895,3	106.058,0	7.162,7	7,2%	2.705,7	2,6%
1.1.4 IOF		5.400,3	5.167,8	-232,5	-4,3%	-475,9	-8,4%
1.1.5 COFINS	2	24.382,2	31.975,9	7.593,7	31,1%	6.494,9	25,5%
1.1.6 PIS/PASEP		8.281,8	9.416,3	1.134,5	13,7%	761,3	8,8%
1.1.7 CSLL	3	27.676,2	31.495,0	3.818,8	13,8%	2.571,5	8,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,8	244,0	242,3	-	242,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.356,4	3.707,5	351,1	10,5%	199,9	5,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***46.225,4***	***51.746,7***	***5.521,3***	***11,9%***	***3.438,0***	***7,1%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***33.426,5***	***28.613,0***	***-4.813,5***	***-14,4%***	***-6.320,0***	***-18,1%***
1.4.1 Concessões e Permissões		721,5	707,2	-14,3	-2,0%	-46,8	-6,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	6.308,0	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.592,2	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.233,2	1.584,3	351,1	28,5%	295,5	22,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		16.808,9	16.832,4	23,4	0,1%	-734,1	-4,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.017,2	1.686,7	-330,5	-16,4%	-421,4	-20,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.364,6	2.594,0	229,3	9,7%	122,8	5,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	3.973,2	5.208,4	1.235,2	31,1%	1.056,2	25,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**36.652,4**	**41.378,2**	**4.725,8**	**12,9%**	**3.074,0**	**8,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***29.559,6***	***33.236,3***	***3.676,7***	***12,4%***	***2.344,5***	***7,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***806,1***	***987,2***	***181,1***	***22,5%***	***144,8***	***17,2%***
2.2.1 Repasse Total		1.981,4	2.229,6	248,2	12,5%	158,9	7,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.175,3	-1.242,4	-67,1	5,7%	-14,1	1,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***2.277,5***	***2.594,0***	***316,6***	***13,9%***	***213,9***	***9,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.865,6***	***4.180,9***	***315,3***	***8,2%***	***141,1***	***3,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***215,9***	***211,4***	-	***211,2***	-
2.6 Demais		***139,1***	***163,8***	***24,7***	***17,8%***	***18,4***	***12,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**220.785,1**	**237.674,3**	**16.889,2**	**7,6%**	**6.938,8**	**3,0%**
4. DESPESA TOTAL		**141.879,4**	**158.337,1**	**16.457,6**	**11,6%**	**10.063,4**	**6,8%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***62.712,3***	***68.430,3***	***5.718,0***	***9,1%***	***2.891,7***	***4,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***28.512,7***	***30.926,6***	***2.413,9***	***8,5%***	***1.128,9***	***3,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.638,9***	***26.937,3***	***5.298,5***	***24,5%***	***4.323,3***	***19,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,9	6,9%	0,3	2,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		230,9	0,0	-230,9	-100,0%	-241,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		55,7	57,5	1,8	3,2%	-0,7	-1,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	6.933,6	8.414,6	1.481,0	21,4%	1.168,5	16,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		157,5	120,9	-36,6	-23,3%	-43,7	-26,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		14,4	13,0	-1,4	-9,9%	-2,1	-13,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		139,0	272,4	133,4	96,0%	127,1	87,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		953,3	1.001,8	48,5	5,1%	5,5	0,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		216,0	251,1	35,1	16,2%	25,3	11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		171,1	170,2	-1,0	-0,6%	-8,7	-4,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		29.015,6	32.042,8	3.027,2	***10,4%***	1.719,6	***5,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		23.944,6	25.739,1	1.794,5	7,5%	715,4	2,9%
4.4.2 Discricionárias	12	5.070,9	6.303,7	1.232,7	24,3%	1.004,2	18,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**78.905,7**	**79.337,2**	**431,5**	**0,5%**	**-3.124,6**	**-3,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 2.705,7 milhões / +2,6%): esse resultado decorre, principalmente, do crescimento na arrecadação do IRRF (+R$ 3,8 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo do IRPJ (-R$ 1,3 bilhão). No primeiro caso, destacam-se os seguintes acréscimos: i) Rendimentos do Capital (+R$ 2,3 bilhões), incluindo os recolhimentos de R$ 4,1 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art.28, inciso I, da Lei nº 14.754/2023; e ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 1,0 bilhão), reflexo do aumento real na arrecadação do item "Rendimentos do Trabalho Assalariado". Já a dinâmica do IRPJ reflete a conjugação dos seguintes fatores: i) aumentos reais de 11,1% na arrecadação da declaração de ajuste, referente a fatos geradores ocorridos ao longo de 2023 (principalmente das empresas financeiras), e de 4,9% na arrecadação do lucro presumido; ii) decréscimo de 3,4% na arrecadação da estimativa mensal; e iii) recolhimentos atípicos de R$ 4 bilhões em janeiro de 2024 frente a R$ 3 bilhões no mesmo mês do ano anterior.

Nota 2 - Cofins (+R$ 6.494,9 milhões / +25,5%): resultado decorre, principalmente, do bom desempenho do segmento financeiro e de alterações na legislação do PIS/Cofins, destacando-se a retomada parcial da tributação do setor de combustíveis.

Nota 3 - CSLL (+R$ 2.571,5 milhões / +8,9%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ. Observe-se que a arrecadação significativa do setor bancário explica, parcialmente, a assimetria entre as variações do IRPJ e da CSLL, uma vez que aquele setor possui alíquotas de CSLL superiores a dos demais setores.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.438,0 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2023 apresentou acréscimo real de 2,6% em relação à dezembro de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, no mês de dezembro de 2023, um saldo positivo de 430.159 empregos; e iii) aumento real de 7,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em janeiro de 2024 frente à janeiro de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre janeiro de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 6.592,2 milhões / -100,0%): justificado pelo recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras em janeiro de 2023 (R$ 6,6 bilhões em termos reais), sem contrapartida em janeiro de 2024. Mencione-se que os cronogramas de pagamentos são definidos pelas empresas em que a União detém participação, podendo variar de ano para ano.

Nota 6 – Demais Receitas Não Administradas (+R$ 1.056,2 milhões / +25,4%): variação explicada pelo ingresso de depósitos judiciais não tributários no montante de R$ 1,6 bilhão em janeiro de 2024 (do qual R$ 1,4 bilhão pode ser considerado atípico), sem contrapartida em janeiro de 2023.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.344,5 milhões / +7,6%): reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R$ 2.891,7 milhões / +4,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (dados disponíveis apontam crescimento de 2,8% entre novembro de 2022 e novembro de 2023 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.128,9 milhões / +3,8%): explicado, majoritariamente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.168,5 milhões /

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

+16,1%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (dados disponíveis apontam crescimento de 10,7% entre novembro de 2022 e novembro de 2023 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 1.527,6 milhões / +21,5%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 12 - Discricionárias (+R$ 1.004,2 milhões / +18,9%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R$ 1,0 bilhão), entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**257.437,5**	**279.052,4**	**21.615,0**	**8,4%**	**10.012,8**	**3,7%**	**257.437,5**	**279.052,4**	**21.615,0**	**8,4%**	**10.012,8**	**3,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***177.785,6***	***198.692,8***	***20.907,2***	***11,8%***	***12.894,8***	***6,9%***	***177.785,6***	***198.692,8***	***20.907,2***	***11,8%***	***12.894,8***	***6,9%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.913,1	5.490,1	576,9	11,7%	355,5	6,9%	4.913,1	5.490,1	576,9	11,7%	355,5	6,9%
1.1.2 IPI	4.878,6	5.138,2	259,7	5,3%	39,8	0,8%	4.878,6	5.138,2	259,7	5,3%	39,8	0,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	783,8	734,2	-49,5	-6,3%	-84,8	-10,4%	783,8	734,2	-49,5	-6,3%	-84,8	-10,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	244,6	333,7	89,0	36,4%	78,0	30,5%	244,6	333,7	89,0	36,4%	78,0	30,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	374,2	704,9	330,7	88,4%	313,8	80,2%	374,2	704,9	330,7	88,4%	313,8	80,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.951,9	2.003,6	51,7	2,7%	-36,2	-1,8%	1.951,9	2.003,6	51,7	2,7%	-36,2	-1,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.524,1	1.361,8	-162,3	-10,6%	-231,0	-14,5%	1.524,1	1.361,8	-162,3	-10,6%	-231,0	-14,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	98.895,3	106.058,0	7.162,7	7,2%	2.705,7	2,6%	98.895,3	106.058,0	7.162,7	7,2%	2.705,7	2,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.255,5	2.613,0	357,5	15,9%	255,9	10,9%	2.255,5	2.613,0	357,5	15,9%	255,9	10,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	52.607,3	53.653,5	1.046,2	2,0%	-1.324,7	-2,4%	52.607,3	53.653,5	1.046,2	2,0%	-1.324,7	-2,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	44.032,5	49.791,5	5.759,0	13,1%	3.774,6	8,2%	44.032,5	49.791,5	5.759,0	13,1%	3.774,6	8,2%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	23.257,6	25.305,9	2.048,4	8,8%	1.000,2	4,1%	23.257,6	25.305,9	2.048,4	8,8%	1.000,2	4,1%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.700,9	14.563,3	2.862,5	24,5%	2.335,1	19,1%	11.700,9	14.563,3	2.862,5	24,5%	2.335,1	19,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.158,2	7.906,2	748,0	10,5%	425,4	5,7%	7.158,2	7.906,2	748,0	10,5%	425,4	5,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.915,9	2.016,0	100,2	5,2%	13,8	0,7%	1.915,9	2.016,0	100,2	5,2%	13,8	0,7%
1.1.4 IOF	5.400,3	5.167,8	-232,5	-4,3%	-475,9	-8,4%	5.400,3	5.167,8	-232,5	-4,3%	-475,9	-8,4%
1.1.5 Cofins	24.382,2	31.975,9	7.593,7	31,1%	6.494,9	25,5%	24.382,2	31.975,9	7.593,7	31,1%	6.494,9	25,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.281,8	9.416,3	1.134,5	13,7%	761,3	8,8%	8.281,8	9.416,3	1.134,5	13,7%	761,3	8,8%
1.1.7 CSLL	27.676,2	31.495,0	3.818,8	13,8%	2.571,5	8,9%	27.676,2	31.495,0	3.818,8	13,8%	2.571,5	8,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,8	244,0	242,3	-	242,2	-	1,8	244,0	242,3	-	242,2	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.356,4	3.707,5	351,1	10,5%	199,9	5,7%	3.356,4	3.707,5	351,1	10,5%	199,9	5,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***46.225,4***	***51.746,7***	***5.521,3***	***11,9%***	***3.438,0***	***7,1%***	***46.225,4***	***51.746,7***	***5.521,3***	***11,9%***	***3.438,0***	***7,1%***
1.3.1 Urbana	45.553,7	51.072,6	5.518,9	12,1%	3.465,9	7,3%	45.553,7	51.072,6	5.518,9	12,1%	3.465,9	7,3%
1.3.2 Rural	671,6	674,0	2,4	0,4%	-27,9	-4,0%	671,6	674,0	2,4	0,4%	-27,9	-4,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***33.426,5***	***28.613,0***	***-4.813,5***	***-14,4%***	***-6.320,0***	***-18,1%***	***33.426,5***	***28.613,0***	***-4.813,5***	***-14,4%***	***-6.320,0***	***-18,1%***
1.4.1 Concessões e Permissões	721,5	707,2	-14,3	-2,0%	-46,8	-6,2%	721,5	707,2	-14,3	-2,0%	-46,8	-6,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	6.308,0	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.592,2	-100,0%	6.308,0	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.592,2	-100,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	6.307,9	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.592,2	-100,0%	6.307,9	0,0	-6.307,9	-100,0%	-6.592,2	-100,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-23,0%	-0,0	-26,3%	0,0	0,0	-0,0	-23,0%	-0,0	-26,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.233,2	1.584,3	351,1	28,5%	295,5	22,9%	1.233,2	1.584,3	351,1	28,5%	295,5	22,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	16.808,9	16.832,4	23,4	0,1%	-734,1	-4,2%	16.808,9	16.832,4	23,4	0,1%	-734,1	-4,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.017,2	1.686,7	-330,5	-16,4%	-421,4	-20,0%	2.017,2	1.686,7	-330,5	-16,4%	-421,4	-20,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.364,6	2.594,0	229,3	9,7%	122,8	5,0%	2.364,6	2.594,0	229,3	9,7%	122,8	5,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	3.973,2	5.208,4	1.235,2	31,1%	1.056,2	25,4%	3.973,2	5.208,4	1.235,2	31,1%	1.056,2	25,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**36.652,4**	**41.378,2**	**4.725,8**	**12,9%**	**3.074,0**	**8,0%**	**36.652,4**	**41.378,2**	**4.725,8**	**12,9%**	**3.074,0**	**8,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***29.559,6***	***33.236,3***	***3.676,7***	***12,4%***	***2.344,5***	***7,6%***	***29.559,6***	***33.236,3***	***3.676,7***	***12,4%***	***2.344,5***	***7,6%***
2.2 Fundos Constitucionais	***806,1***	***987,2***	***181,1***	***22,5%***	***144,8***	***17,2%***	***806,1***	***987,2***	***181,1***	***22,5%***	***144,8***	***17,2%***
2.2.1 Repasse Total	1.981,4	2.229,6	248,2	12,5%	158,9	7,7%	1.981,4	2.229,6	248,2	12,5%	158,9	7,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.175,3	-1.242,4	-67,1	5,7%	-14,1	1,1%	-1.175,3	-1.242,4	-67,1	5,7%	-14,1	1,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***2.277,5***	***2.594,0***	***316,6***	***13,9%***	***213,9***	***9,0%***	***2.277,5***	***2.594,0***	***316,6***	***13,9%***	***213,9***	***9,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.865,6***	***4.180,9***	***315,3***	***8,2%***	***141,1***	***3,5%***	***3.865,6***	***4.180,9***	***315,3***	***8,2%***	***141,1***	***3,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***4,5***	***215,9***	***211,4***	-	***211,2***	-	***4,5***	***215,9***	***211,4***	-	***211,2***	-
2.6 Demais	***139,1***	***163,8***	***24,7***	***17,8%***	***18,4***	***12,7%***	***139,1***	***163,8***	***24,7***	***17,8%***	***18,4***	***12,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**220.785,1**	**237.674,3**	**16.889,2**	**7,6%**	**6.938,8**	**3,0%**	**220.785,1**	**237.674,3**	**16.889,2**	**7,6%**	**6.938,8**	**3,0%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**141.879,4**	**158.337,1**	**16.457,6**	**11,6%**	**10.063,4**	**6,8%**	**141.879,4**	**158.337,1**	**16.457,6**	**11,6%**	**10.063,4**	**6,8%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***62.712,3***	***68.430,3***	***5.718,0***	***9,1%***	***2.891,7***	***4,4%***	***62.712,3***	***68.430,3***	***5.718,0***	***9,1%***	***2.891,7***	***4,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.740,7	54.040,7	4.300,1	8,6%	2.058,3	4,0%	49.740,7	54.040,7	4.300,1	8,6%	2.058,3	4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	816,7	1.099,5	282,8	34,6%	246,0	28,8%	816,7	1.099,5	282,8	34,6%	246,0	28,8%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.971,7	14.389,6	1.417,9	10,9%	833,3	6,1%	12.971,7	14.389,6	1.417,9	10,9%	833,3	6,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	215,1	297,6	82,5	38,3%	72,8	32,4%	215,1	297,6	82,5	38,3%	72,8	32,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.512,7***	***30.926,6***	***2.413,9***	***8,5%***	***1.128,9***	***3,8%***	***28.512,7***	***30.926,6***	***2.413,9***	***8,5%***	***1.128,9***	***3,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	165,4	220,7	55,3	33,4%	47,8	27,7%	165,4	220,7	55,3	33,4%	47,8	27,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.638,9***	***26.937,3***	***5.298,5***	***24,5%***	***4.323,3***	***19,1%***	***21.638,9***	***26.937,3***	***5.298,5***	***24,5%***	***4.323,3***	***19,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%	3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%
Abono	7,4	14,9	7,5	100,9%	7,2	92,2%	7,4	14,9	7,5	100,9%	7,2	92,2%
Seguro Desemprego	3.862,8	4.851,5	988,7	25,6%	814,6	20,2%	3.862,8	4.851,5	988,7	25,6%	814,6	20,2%
d/q Seguro Defeso	524,6	17,6	-507,0	-96,7%	-530,7	-96,8%	524,6	17,6	-507,0	-96,7%	-530,7	-96,8%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,9	6,9%	0,3	2,3%	12,4	13,2	0,9	6,9%	0,3	2,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	230,9	0,0	-230,9	-100,0%	-241,3	-100,0%	230,9	0,0	-230,9	-100,0%	-241,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,7	57,5	1,8	3,2%	-0,7	-1,2%	55,7	57,5	1,8	3,2%	-0,7	-1,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.933,6	8.414,6	1.481,0	21,4%	1.168,5	16,1%	6.933,6	8.414,6	1.481,0	21,4%	1.168,5	16,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	148,2	274,4	126,2	85,2%	119,6	77,2%	148,2	274,4	126,2	85,2%	119,6	77,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	157,5	120,9	-36,6	-23,3%	-43,7	-26,6%	157,5	120,9	-36,6	-23,3%	-43,7	-26,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,4	13,0	-1,4	-9,9%	-2,1	-13,8%	14,4	13,0	-1,4	-9,9%	-2,1	-13,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	139,0	272,4	133,4	96,0%	127,1	87,5%	139,0	272,4	133,4	96,0%	127,1	87,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	953,3	1.001,8	48,5	5,1%	5,5	0,6%	953,3	1.001,8	48,5	5,1%	5,5	0,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	216,0	251,1	35,1	16,2%	25,3	11,2%	216,0	251,1	35,1	16,2%	25,3	11,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%	1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.321,1	1.742,2	-578,8	-24,9%	-683,4	-28,2%	2.321,1	1.742,2	-578,8	-24,9%	-683,4	-28,2%
Equalização de custeio agropecuário	171,4	47,5	-123,9	-72,3%	-131,6	-73,5%	171,4	47,5	-123,9	-72,3%	-131,6	-73,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	657,4	467,2	-190,2	-28,9%	-219,9	-32,0%	657,4	467,2	-190,2	-28,9%	-219,9	-32,0%
Política de preços agrícolas	2,6	5,0	2,4	90,0%	2,2	81,8%	2,6	5,0	2,4	90,0%	2,2	81,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	-0,6	-89,4%	-0,6	-89,9%	0,6	0,1	-0,6	-89,4%	-0,6	-89,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	2,0	4,9	2,9	145,0%	2,8	134,5%	2,0	4,9	2,9	145,0%	2,8	134,5%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.147,0	959,0	-188,0	-16,4%	-239,7	-20,0%	1.147,0	959,0	-188,0	-16,4%	-239,7	-20,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.131,2	930,1	-201,1	-17,8%	-252,0	-21,3%	1.131,2	930,1	-201,1	-17,8%	-252,0	-21,3%
Concessão de Financiamento [5/]	15,8	28,9	13,1	82,6%	12,4	74,7%	15,8	28,9	13,1	82,6%	12,4	74,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	74,7	122,5	47,8	63,9%	44,4	56,9%	74,7	122,5	47,8	63,9%	44,4	56,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	37,0	54,1	17,1	46,2%	15,4	39,9%	37,0	54,1	17,1	46,2%	15,4	39,9%
Concessão de Financiamento [5/]	37,7	68,4	30,7	81,4%	29,0	73,5%	37,7	68,4	30,7	81,4%	29,0	73,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	66,8	61,3	-5,5	-8,3%	-8,6	-12,2%	66,8	61,3	-5,5	-8,3%	-8,6	-12,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	0,3	28,7	28,4	-	28,4	-	0,3	28,7	28,4	-	28,4	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	282,2	131,0	-151,2	-53,6%	-163,9	-55,6%	282,2	131,0	-151,2	-53,6%	-163,9	-55,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,6	1,3	-2,3	-63,8%	-2,4	-65,4%	3,6	1,3	-2,3	-63,8%	-2,4	-65,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	-46,4	-46,4	-	-46,4	-	0,0	-46,4	-46,4	-	-46,4	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	10,8	7,8	-3,0	-27,6%	-3,5	-30,7%	10,8	7,8	-3,0	-27,6%	-3,5	-30,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-95,9	-42,7	53,2	-55,5%	57,5	-57,4%	-95,9	-42,7	53,2	-55,5%	57,5	-57,4%
Proagro	0,0	913,0	913,0	-	913,0	-	0,0	913,0	913,0	-	913,0	-
PNAFE	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-681,3	-25,2	656,0	-96,3%	686,7	-96,5%	-681,3	-25,2	656,0	-96,3%	686,7	-96,5%
4.3.16 Transferências ANA	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%	124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	171,1	170,2	-1,0	-0,6%	-8,7	-4,8%	171,1	170,2	-1,0	-0,6%	-8,7	-4,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***29.015,6***	***32.042,8***	***3.027,2***	***10,4%***	***1.719,6***	***5,7%***	***29.015,6***	***32.042,8***	***3.027,2***	***10,4%***	***1.719,6***	***5,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	23.944,6	25.739,1	1.794,5	7,5%	715,4	2,9%	23.944,6	25.739,1	1.794,5	7,5%	715,4	2,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	904,9	1.258,8	353,9	39,1%	313,1	33,1%	904,9	1.258,8	353,9	39,1%	313,1	33,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.249,0	14.260,7	1.011,7	7,6%	414,6	3,0%	13.249,0	14.260,7	1.011,7	7,6%	414,6	3,0%
4.4.1.3 Saúde	9.491,1	9.855,9	364,8	3,8%	-63,0	-0,6%	9.491,1	9.855,9	364,8	3,8%	-63,0	-0,6%
4.4.1.4 Educação	0,1	1,7	1,6	-	1,6	-	0,1	1,7	1,6	-	1,6	-
4.4.1.5 Demais	299,5	362,0	62,5	20,9%	49,0	15,7%	299,5	362,0	62,5	20,9%	49,0	15,7%
4.4.2 Discricionárias	5.070,9	6.303,7	1.232,7	24,3%	1.004,2	18,9%	5.070,9	6.303,7	1.232,7	24,3%	1.004,2	18,9%
4.4.2.1 Saúde	781,1	1.824,7	1.043,7	133,6%	1.008,5	123,5%	781,1	1.824,7	1.043,7	133,6%	1.008,5	123,5%
4.4.2.2 Educação	1.157,6	1.359,1	201,5	17,4%	149,3	12,3%	1.157,6	1.359,1	201,5	17,4%	149,3	12,3%
4.4.2.3 Defesa	506,6	451,9	-54,7	-10,8%	-77,5	-14,6%	506,6	451,9	-54,7	-10,8%	-77,5	-14,6%
4.4.2.4 Transporte	596,6	859,6	263,0	44,1%	236,1	37,9%	596,6	859,6	263,0	44,1%	236,1	37,9%
4.4.2.5 Administração	426,9	302,4	-124,6	-29,2%	-143,8	-32,2%	426,9	302,4	-124,6	-29,2%	-143,8	-32,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	198,8	281,6	82,8	41,7%	73,9	35,6%	198,8	281,6	82,8	41,7%	73,9	35,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	112,6	112,2	-0,4	-0,3%	-5,4	-4,6%	112,6	112,2	-0,4	-0,3%	-5,4	-4,6%
4.4.2.8 Assistência Social	58,6	224,1	165,5	282,6%	162,9	266,1%	58,6	224,1	165,5	282,6%	162,9	266,1%
4.4.2.9 Demais	1.232,2	888,0	-344,2	-27,9%	-399,7	-31,0%	1.232,2	888,0	-344,2	-27,9%	-399,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**78.905,7**	**79.337,2**	**431,5**	**0,5%**	**-3.124,6**	**-3,8%**	**78.905,7**	**79.337,2**	**431,5**	**0,5%**	**-3.124,6**	**-3,8%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**1.456,3**						**1.456,3**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**1.225,4**						**1.225,4**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**230,9**						**230,9**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-957,2**						**-957,2**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**79.404,8**						**79.404,8**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-44.517,1**						**-44.517,1**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**34.887,7**						**34.887,7**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***46.225,4***	***51.746,7***	***5.521,3***	***11,9%***	***3.438,0***	***7,1%***	***46.225,4***	***51.746,7***	***5.521,3***	***11,9%***	***3.438,0***	***11,4%***
Arrecadação Ordinária	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	7,1%	46.225,4	51.746,7	5.521,3	11,9%	3.438,0	11,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	2.870,0	2.936,1	66,2	2,3%	-63,2	-2,1%	2.870,0	2.936,1	66,2	2,3%	-63,2	2,2%
Investimento	***1.667,3***	***1.790,7***	***123,4***	***7,4%***	***48,3***	***2,8%***	***1.667,3***	***1.790,7***	***123,4***	***7,4%***	***48,3***	***7,1%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-95,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**35.594,5**	**41.221,0**	**5.626,5**	**15,8%**	**4.022,3**	**10,8%**	**35.594,5**	**41.221,0**	**5.626,5**	**15,8%**	**4.022,3**	**10,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.559,6	33.236,3	3.676,7	12,4%	2.344,5	7,6%	29.559,6	33.236,3	3.676,7	12,4%	2.344,5	7,6%
1.2 Fundos Constitucionais	13,6	987,2	973,7	-	973,1	-	13,6	987,2	973,7	-	973,1	-
1.2.1 Repasse Total	1.188,8	2.229,6	1.040,8	87,5%	987,2	79,5%	1.188,8	2.229,6	1.040,8	87,5%	987,2	79,5%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.175,3	- 1.242,4	- 67,1	5,7%	- 14,1	1,1%	-1.175,3	-1.242,4	-67,1	5,7%	-14,1	1,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.277,5	2.594,0	316,6	13,9%	213,9	9,0%	2.277,5	2.594,0	316,6	13,9%	213,9	9,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.600,3	4.023,7	423,4	11,8%	261,1	6,9%	3.600,3	4.023,7	423,4	11,8%	261,1	6,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	4,5	215,9	211,4	-	211,2	-	4,5	215,9	211,4	-	211,2	-
1.6 Demais	139,1	163,8	24,7	17,8%	18,4	12,7%	139,1	163,8	24,7	17,8%	18,4	12,7%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,3	0,5	- 5,8	-92,3%	- 6,1	-92,7%	6,3	0,5	-5,8	-92,3%	-6,1	-92,7%
1.6.4 ITR	132,8	163,3	30,5	23,0%	24,5	17,7%	132,8	163,3	30,5	23,0%	24,5	17,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**141.891,4**	**158.257,4**	**16.366,0**	**11,5%**	**9.971,2**	**6,7%**	**141.891,4**	**158.257,4**	**16.366,0**	**11,5%**	**9.971,2**	**6,7%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**62.711,9**	**68.430,3**	**5.718,5**	**9,1%**	**2.892,2**	**4,4%**	**62.711,9**	**68.430,3**	**5.718,5**	**9,1%**	**2.892,2**	**4,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.354,1**	**30.617,5**	**2.263,4**	**8,0%**	**985,6**	**3,3%**	**28.354,1**	**30.617,5**	**2.263,4**	**8,0%**	**985,6**	**3,3%**
2.2.1 Ativo Civil	14.062,6	15.471,4	1.408,8	10,0%	775,0	5,3%	14.062,6	15.471,4	1.408,8	10,0%	775,0	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.422,8	2.311,1	- 111,8	-4,6%	- 221,0	-8,7%	2.422,8	2.311,1	-111,8	-4,6%	-221,0	-8,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.459,6	7.954,5	495,0	6,6%	158,8	2,0%	7.459,6	7.954,5	495,0	6,6%	158,8	2,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.279,4	4.539,8	260,4	6,1%	67,6	1,5%	4.279,4	4.539,8	260,4	6,1%	67,6	1,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	129,7	199,0	69,3	53,5%	63,5	46,8%	129,7	199,0	69,3	53,5%	63,5	46,8%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.645,5**	**26.943,5**	**5.298,1**	**24,5%**	**4.322,5**	**19,1%**	**21.645,5**	**26.943,5**	**5.298,1**	**24,5%**	**4.322,5**	**19,1%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%	3.870,2	4.866,4	996,2	25,7%	821,8	20,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,3	0,9	7,6%	0,4	3,0%	12,4	13,3	0,9	7,6%	0,4	3,0%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	233,0	-	- 233,0	-100,0%	- 243,4	-100,0%	233,0	0,0	-233,0	-100,0%	-243,4	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,8	57,6	1,8	3,3%	- 0,7	-1,2%	55,8	57,6	1,8	3,3%	-0,7	-1,2%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.933,6	8.414,6	1.481,1	21,4%	1.168,6	16,1%	6.933,6	8.414,6	1.481,1	21,4%	1.168,6	16,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.785,4	8.140,2	1.354,8	20,0%	1.049,0	14,8%	6.785,4	8.140,2	1.354,8	20,0%	1.049,0	14,8%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	148,1	274,4	126,3	85,2%	119,6	77,2%	148,1	274,4	126,3	85,2%	119,6	77,2%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	154,4	121,7	- 32,8	-21,2%	- 39,8	-24,6%	154,4	121,7	-32,8	-21,2%	-39,8	-24,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,4	13,0	- 1,4	-9,9%	- 2,1	-13,8%	14,4	13,0	-1,4	-9,9%	-2,1	-13,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%	6.788,0	8.621,6	1.833,5	27,0%	1.527,6	21,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	139,1	272,5	133,4	95,9%	127,1	87,4%	139,1	272,5	133,4	95,9%	127,1	87,4%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	956,2	995,5	39,4	4,1%	- 3,7	-0,4%	956,2	995,5	39,4	4,1%	-3,7	-0,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	- 0,1	0,0%	- 15,0	-4,3%	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	220,7	262,5	41,9	19,0%	31,9	13,8%	220,7	262,5	41,9	19,0%	31,9	13,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%	1.639,3	2.629,5	990,2	60,4%	916,3	53,5%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	171,4	47,5	- 123,9	-72,3%	- 131,6	-73,5%	171,4	47,5	-123,9	-72,3%	-131,6	-73,5%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	657,4	467,2	- 190,2	-28,9%	- 219,9	-32,0%	657,4	467,2	-190,2	-28,9%	-219,9	-32,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	- 0,6	-89,4%	- 0,6	-89,9%	0,6	0,1	-0,6	-89,4%	-0,6	-89,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,0	2,6	2,6	-	2,6	-	0,0	2,6	2,6	-	2,6	-
2.3.15.6 Pronaf	1.149,0	961,3	-187,7	-16,3%	-239,4	-19,9%	1.149,0	961,3	-187,7	-16,3%	-239,4	-19,9%
2.3.15.7 Proex	74,7	122,5	47,8	63,9%	44,4	56,9%	74,7	122,5	47,8	63,9%	44,4	56,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	66,8	61,3	-5,5	-8,3%	-8,6	-12,2%	66,8	61,3	-5,5	-8,3%	-8,6	-12,2%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	0,3	28,7	28,4	-	28,4	-	0,3	28,7	28,4	-	28,4	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	282,2	131,0	-151,2	-53,6%	-163,9	-55,6%	282,2	131,0	-151,2	-53,6%	-163,9	-55,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,6	1,3	-2,3	-63,8%	-2,4	-65,4%	3,6	1,3	-2,3	-63,8%	-2,4	-65,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	46,4	46,4	-	46,4	-	0,0	-46,4	-46,4	-	-46,4	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	10,8	7,8	-3,0	-27,6%	-3,5	-30,7%	10,8	7,8	-3,0	-27,6%	-3,5	-30,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	95,9	42,7	53,2	-55,5%	57,5	-57,4%	-95,9	-42,7	53,2	-55,5%	57,5	-57,4%
2.3.15.19 Proagro	-	913,0	913,0	-	913,0	-	0,0	913,0	913,0	-	913,0	-
2.3.15.20 PNAFE	0,5	0,5	0,0	3,5%	0,0	-1,0%	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	681,3	25,2	656,0	-96,3%	686,7	-96,5%	-681,3	-25,2	656,0	-96,3%	686,7	-96,5%
2.3.16 Transferências ANA	0,1	-	0,1	-100,0%	0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%	124,9	172,9	48,0	38,4%	42,4	32,5%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	171,1	170,2	-1,0	-0,6%	8,7	-4,8%	171,1	170,2	-1,0	-0,6%	-8,7	-4,8%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**29.180,0**	**32.266,0**	**3.086,0**	**10,6%**	**1.770,9**	**5,8%**	**29.180,0**	**32.266,0**	**3.086,0**	**10,6%**	**1.770,9**	**5,8%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	23.957,8	25.743,4	1.785,6	7,5%	705,9	2,8%	23.957,8	25.743,4	1.785,6	7,5%	705,9	2,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	905,4	1.259,0	353,6	39,1%	312,8	33,1%	905,4	1.259,0	353,6	39,1%	312,8	33,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.256,3	14.263,1	1.006,8	7,6%	409,4	3,0%	13.256,3	14.263,1	1.006,8	7,6%	409,4	3,0%
2.4.1.3 Saúde	9.496,3	9.857,5	361,2	3,8%	-66,8	-0,7%	9.496,3	9.857,5	361,2	3,8%	-66,8	-0,7%
2.4.1.4 Educação	0,1	1,7	1,6	-	1,6	-	0,1	1,7	1,6	-	1,6	-
2.4.1.5 Demais	299,7	362,1	62,4	20,8%	48,9	15,6%	299,7	362,1	62,4	20,8%	48,9	15,6%
2.4.2 Discricionárias	5.222,2	6.522,6	1.300,4	24,9%	1.065,0	19,5%	5.222,2	6.522,6	1.300,4	24,9%	1.065,0	19,5%
2.4.2.1 Saúde	804,4	1.888,1	1.083,8	134,7%	1.047,5	124,6%	804,4	1.888,1	1.083,8	134,7%	1.047,5	124,6%
2.4.2.2 Educação	1.192,2	1.406,3	214,1	18,0%	160,4	12,9%	1.192,2	1.406,3	214,1	18,0%	160,4	12,9%
2.4.2.3 Defesa	521,7	467,6	-54,1	-10,4%	-77,6	-14,2%	521,7	467,6	-54,1	-10,4%	-77,6	-14,2%
2.4.2.4 Transporte	614,4	889,4	275,1	44,8%	247,4	38,5%	614,4	889,4	275,1	44,8%	247,4	38,5%
2.4.2.5 Administração	439,7	312,9	-126,8	-28,8%	-146,6	-31,9%	439,7	312,9	-126,8	-28,8%	-146,6	-31,9%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	204,7	291,4	86,7	42,3%	77,5	36,2%	204,7	291,4	86,7	42,3%	77,5	36,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	116,0	116,1	0,2	0,1%	-5,1	-4,2%	116,0	116,1	0,2	0,1%	-5,1	-4,2%
2.4.2.8 Assistência Social	60,3	231,9	171,6	284,4%	168,8	267,9%	60,3	231,9	171,6	284,4%	168,8	267,9%
2.4.2.9 Demais	1.268,9	918,8	-350,1	-27,6%	-407,3	-30,7%	1.268,9	918,8	-350,1	-27,6%	-407,3	-30,7%
Memorando												

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**154,4**	**121,7**	**- 32,8**	**-21,2%**	**- 39,8**	**-24,6%**	**154,4**	**121,7**	**-32,8**	**-21,2%**	**-39,8**	**-24,6%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	78,2	15,8	- 62,4	-79,8%	- 66,0	-80,7%	78,2	15,8	-62,4	-79,8%	-66,0	-80,7%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	78,2	15,8	- 62,4	-79,8%	- 66,0	-80,7%	78,2	15,8	-62,4	-79,8%	-66,0	-80,7%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	76,2	105,9	29,6	38,9%	26,2	32,9%	76,2	105,9	29,6	38,9%	26,2	32,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	3,2	14,3	11,0	340,4%	10,9	321,4%	3,2	14,3	11,0	340,4%	10,9	321,4%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	9,0	9,0	-	9,0	-	0,0	9,0	9,0	-	9,0	-
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	10,8	2,6	- 8,2	-75,8%	- 8,6	-76,9%	10,8	2,6	-8,2	-75,8%	-8,6	-76,9%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	13,0	37,7	24,7	190,3%	24,1	177,8%	13,0	37,7	24,7	190,3%	24,1	177,8%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	38,2	30,2	- 8,0	-20,8%	- 9,7	-24,3%	38,2	30,2	-8,0	-20,8%	-9,7	-24,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	11,1	12,0	1,0	8,7%	0,5	4,1%	11,1	12,0	1,0	8,7%	0,5	4,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 245, quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de 1,14% a.a. (um inteiro e catorze centésimos por cento ao ano);

VI - atualização monetária: variação cambial;

VII - cronograma estimado de desembolsos: US$ 47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 234.850.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 173.950.000,00 (cento e setenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VIII - prazo total: 20 (vinte) anos;

IX - prazo de carência: 5 (cinco) anos;

X - prazo de amortização: 15 (quinze) anos;

XI - periodicidade de amortização: semestral, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, sendo a primeira em 15 de março de 2028;

XII - sistema de amortização: pagamento de 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor principal a cada 15 de março e 15 de setembro, começando em 15 de março de 2028 até 15 de março de 2042, e 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do valor principal em 15 de setembro de 2042;

XIII - demais encargos e comissões:

a) comissão de abertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), aplicada sobre o montante do empréstimo;

b) comissão de crédito: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

c) sobretaxa de exposição (**exposure surcharge**): 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do Banco no País sujeitos à cobrança desse encargo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco do Brasil S.A. na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo fica condicionada a que:

I - sejam cumpridas pelo mutuário, de maneira substancial, as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II - seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do mutuário com a União;

III - o mutuário celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 51, DE 2023

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao "Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente".

§ 2º A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I - ao cumprimento substancial das condições ao primeiro desembolso, a ser verificado e atestado pelo Ministério da Fazenda, mediante inclusive manifestação prévia do credor; e

II - à comprovação da situação de adimplemento do BNDES quanto ao disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - contrapartida: US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, a partir da data da entrada em vigor do contrato de empréstimo;

VII - amortização: flexível, podendo o principal ser amortizado em:

a) parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais;

b) 1 (uma) única parcela (**bullet**);

c) parcelas crescentes ao longo do tempo; ou

d) parcelas irregulares, com prazo de carência estendido;

VIII - carência: até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo individual;

IX - prazo para pagamento: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

X - prazo total: até 300 (trezentos) meses;

XI - juros aplicáveis: taxa de juros definida pelo Mecanismo de Financiamento Flexível do BID, com taxa de empréstimos composta por taxa variável com base na SOFR (Secured Overnight Financing Rate) denominada em dólares norte-americanos, acrescida de margem de captação do BID em relação à SOFR denominada em dólares norte-americanos e de **spread** de crédito variável de capital ordinário do BID;

XII - comissão de crédito: percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 (sessenta) dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

XIII - opção de conversão de moeda e juros: o devedor poderá solicitar ao credor uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 52, DE 2023

Autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Tocantins autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Tocantins (Pró-Gestão Tocantins)".

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Tocantins;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - valor da contrapartida: US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

VII - prazo de amortização: até 162 (cento e sessenta e dois) meses;

VIII - prazo total: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

IX - cronograma estimativo de desembolsos: US$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 14.500.000,00 (catorze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X - aportes estimados de contrapartida: US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

XI - juros: taxa de referência a ser acrescida de **spread** variável a ser definido periodicamente pelo Bird;

XII - atualização monetária: variação cambial;

XIII - periodicidade: semestral;

XIV - sistema de amortização: constante;

XV - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, devida a partir de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato;

XVI - taxa inicial (**front-end fee**): 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor total do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Tocantins na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I - à verificação e atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que tratam o art. 21, inciso VI, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Tocantins e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III - à inclusão de cláusula contratual vedando expressamente a securitização da operação caso seu custo efetivo seja maior do que o custo de captação da União, nos termos da Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 53, DE 2023

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento do Programa "ProMorar Brasil - Promoção de Novas Estratégias de Habitação no Brasil para a População de Baixa Renda", a ser executado pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: República Federativa do Brasil;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - valor: até US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América);

IV - valor da contrapartida: US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.134458/2024-19

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 245, quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

V - prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VI - prazo de amortização: até 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VII - prazo total: até 25 (vinte e cinco) anos;

VIII - cronograma estimativo de desembolsos: US$ 7.813.528,33 (sete milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2023, US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US$ 28.586.471,67 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e sete centavos) em 2025, US$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 6.555.925,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

IX - aportes estimados de contrapartida: US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

X - juros: SOFR (Secured Overnight Financing Rate) correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco (valor atual de SOFR + 1,25% a.a. - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

XI - atualização monetária: variação cambial;

XII - periodicidade: semestral;

XIII - sistema de amortização: de acordo com o cronograma de amortização;

XIV - comissão de compromisso: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.848, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Convoca a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, **Gays**, Bissexuais, Travestis, Transexuais, **Queers**, Intersexos, Assexuais e Outras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, **Gays**, Bissexuais, Travestis, Transexuais, **Queers**, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+, com o tema "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+", a ser realizada no período de 14 a 18 de maio de 2025, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será coordenada pela Mesa Diretora do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e presidida pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, o Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania será substituído pelo Secretário Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 3º São objetivos da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

I - propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas:

a) ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+; e

b) à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+; e

II - elaborar diretrizes para a criação do Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 4º O regimento interno da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será elaborado por comissão designada em ato do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e aprovado pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

§ 1º O regimento interno da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ disporá sobre:

I - a sua organização e o seu funcionamento; e

II - as etapas preparatórias, incluídas as conferências locais, estaduais, distrital e livres.

§ 2º As conferências locais serão realizadas entre 2º de janeiro de 2024 e 30 de junho de 2024.

§ 3º As conferências estaduais e distrital serão realizadas entre 1º de julho de 2024 e 28 de fevereiro de 2025.

§ 4º As conferências livres serão realizadas entre 1º de novembro de 2024 e 28 de fevereiro de 2025.

§ 5º As conferências livres são mecanismos que possibilitam a ampliação da participação social no debate em torno das propostas da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e não substituem a realização das conferências locais, estaduais e distrital e das demais etapas preparatórias.

Art. 5º O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, dará publicidade aos resultados da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Silvio Luiz de Almeida

DECRETO Nº 11.849, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Comitê Técnico Interministerial de Cultura e Educação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Interministerial de Cultura e Educação no âmbito do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O Comitê Técnico Interministerial tem a finalidade de propor, redesenhar, recompor, monitorar e avaliar políticas públicas conjuntas, articuladas, continuadas e integradas entre o Ministério da Cultura e o Ministério da Educação.

Art. 2º Ao Comitê Técnico Interministerial compete:

I - elaborar diagnóstico da situação das políticas públicas destinadas às formações artísticas e culturais no ambiente educacional do País;

II - propor políticas públicas para a integração entre cultura e educação;

III - definir as estratégias e os objetivos para a promoção das interfaces e das integrações entre cultura e educação, com ênfase na promoção da cidadania e da diversidade cultural, no respeito aos direitos humanos e na sustentabilidade socioambiental; e

IV - elaborar indicadores para o monitoramento e a avaliação das políticas culturais em âmbito escolar.

Art. 3º O Comitê Técnico Interministerial é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Cultura:

a) um da Secretaria de Formação, Livro e Leitura;

b) um da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural;

c) um da Secretaria do Audiovisual;

d) um da Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais;

e) um da Secretaria dos Comitês de Cultura;

f) um da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural;

g) um da Fundação Cultural Palmares;

h) um do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

i) um do Instituto Brasileiro de Museus;

j) um da Fundação Biblioteca Nacional;

k) um da Fundação Nacional de Artes; e

l) um da Fundação Casa de Rui Barbosa; e

II - do Ministério da Educação:

a) um da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão;

b) um da Secretaria de Educação Básica;

c) um da Secretaria de Educação Superior;

d) um da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

e) um da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

f) um da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino;

g) um da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

h) um da Fundação Joaquim Nabuco; e

i) um do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

§ 1º Cada membro do Comitê Técnico Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato dos respectivos Ministros de Estado.

§ 3º O Comitê Técnico Interministerial será coordenado por um representante dos Ministérios que o compõem, alternadamente, pelo período de um ano.

Art. 4º O Comitê Técnico Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Técnico Interministerial é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Técnico Interministerial terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Comitê Técnico Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e de entidades, públicas e privadas, e especialistas com notório conhecimento sobre as matérias constantes da pauta, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Técnico Interministerial será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura e pela Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, alternadamente, observado o disposto no § 3º do art. 3º.

Art. 6º O Comitê Técnico Interministerial poderá instituir câmaras temáticas com o objetivo de:

I - elaborar e propor o aperfeiçoamento de ações relativas às políticas públicas nas temáticas da educação e da cultura; e

II - estabelecer as diretrizes para a cooperação entre o Ministério da Cultura e o Ministério da Educação, diretamente ou em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações sociais e culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação disporá sobre a instituição, a composição e o funcionamento das câmaras temáticas.

Art. 7º Os membros do Comitê Técnico Interministerial e das câmaras temáticas que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º O regimento interno do Comitê Técnico Interministerial será:

I - elaborado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura e pela Secretaria-Executiva do Ministério da Educação; e

II - aprovado na forma prevista no § 1º do art. 4º.

Art. 9º A participação no Comitê Técnico Interministerial e nas câmaras temáticas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa
Camilo Sobreira de Santana

DECRETO Nº 11.850, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Medalha "Mérito da Saúde Major-Brigadeiro Ângelo Godinho dos Santos" e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Medalha "Mérito da Saúde Major-Brigadeiro Ângelo Godinho dos Santos".

Art. 2º A Medalha "Mérito da Saúde Major-Brigadeiro Ângelo Godinho dos Santos" destina-se a premiar militares das Forças Armadas da ativa ou da inatividade, das Forças Auxiliares, personalidades ou instituições civis que:

I - se distinguiram no exercício de sua profissão ou missão; e

II - prestaram destacados serviços ao Sistema de Saúde da Aeronáutica e da Força Aérea Brasileira.

Art. 3º A Medalha "Mérito da Saúde Major-Brigadeiro Ângelo Godinho dos Santos" será concedida por ato do Comandante da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Comandante da Aeronáutica editará os atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 4º O Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

h) .....

.....

- Medalha Mérito Operacional Brigadeiro Nero Moura; e

- Medalha "Mérito da Saúde Major-Brigadeiro Ângelo Godinho dos Santos"

....." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034- 5979 -
CONJUR.MCID@MDR.GOV.BR

NOTA n. 00224/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU

NUP: 59000.007750/2021-98
INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO - SNH/MDR
ASSUNTOS: Empréstimo externo a ser contratado pelo Ministério das Cidades junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - Complementação do parecer jurídico

Senhor Consultor Jurídico substituto,

1. Trata-se de processo de empréstimo internacional junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – Carta-Acordo destinada a formalizar os termos e as condições para o estabelecimento de uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) para o Programa ProMorar, a ser assinada pela República Federativa do Brasil por meio do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a interveniência e anuência do Ministério das Cidades.

2. O processo foi inicialmente dirigido à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Cidades instruído pela Nota Técnica nº 2/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID (SEI 4400379), com posicionamento favorável à assinatura do documento, referindo-se aos seguintes anexos: Minutas Contratuais Pós-Negociação (SEI 4397678), Ata de Negociação (SEI 4397682) e Acordo de Cooperação Carta-Acordo (SEI 4400277).

3. Foi então elaborado o Parecer nº 00156/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU, de lavra do Dr. Nícolas Calheiros, aprovado pelas instâncias competentes (seqs. 3-4, SEI 4425503), do qual se destaca a seguinte conclusão:

> **Parecer nº 00156/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU**
>
> 21. Isso posto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Ministério das Cidades assine, na qualidade de interveniente-anuente, a Carta-Acordo proposta, juntamente com o Ministério do Planejamento e Orçamento, em nome da República Federativa do Brasil, e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
>
> 22. Ressalva-se aqui que a assinatura da Carta não isenta cada Operação Individual de se submeter ao rito legal para a firmatura de termos de financiamento externo, sobretudo o quanto exposto nos arts. 52, V da Constituição Federal; 32 e 33 da Lei de Responsabilidade - LRF e demais disposições aplicáveis do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. Por meio da Nota Técnica nº 6/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID (SEI 4456524), a Secretaria Nacional de Habitação apresenta novamente o processo, em regime de urgência, para complementação da manifestação jurídica em relação aos seguintes pontos (parágrafo 3.3): (i) análise da normatividade dos instrumentos contratuais (anexados ao processo); e (ii) demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5. Em primeiro lugar, quanto aos instrumentos contratuais, destaca-se que eles já faziam parte do processo quando do exame jurídico anterior, compreendendo (SEI 4397678):



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Ata de Negociação datada de 25/05/2023;
(b) Parte I – Minuta de Contrato de Empréstimo (14 páginas);
(c) Parte II – Normas Gerais do Contrato de Empréstimo – agosto de 2022 (53 páginas);
(d) Anexo I – Descrição do Programa ProMorar Brasil (4 páginas); e
(e) Anexo II – Matriz de Indicadores de Desembolsos (tabela).

6. No presente momento, a Secretaria Nacional de Habitação apenas acrescenta que, "[e]m relação às minutas contratuais, entende-se que estão conformes às cláusulas padrões desse tipo de instrumento, viabilizando a futura execução, por essa SNH, dos projetos amparados pelo contrato de financiamento internacional" (item 4.5 da Nota Técnica nº 6/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID).

7. Consideradas a urgência e a complexidade do caso, e que as minutas estão em conformidade com as cláusulas padrões desse tipo de instrumento, conforme indicado, convém repartir a análise das minutas com os órgãos de assessoramento jurídico da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os quais possuem a expertise específica e se encontram mais bem posicionados para avaliar os contratos apresentados no tocante ao empréstimo externo em si.

8. Nesse sentido, tem-se o art. 1º, inciso II, da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022 (disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-8.218-de-15%20-de-setembro-de-2022-430017579, acesso em 21/07/2023):

> **Portaria ME nº 8.218, de 2022**
> Art. 1º Fica autorizada, nos termos do disposto no art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, a contratação das seguintes operações da União:
> [...]
> II - operações de crédito externas, bem como garantias e contragarantias, desde que precedidas de:
> a) manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia em que se ateste o cumprimento dos requisitos necessários à contratação;
> b) parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade; e
> c) autorização do Senado Federal mediante Resolução.

9. Do ponto de vista das competências do Ministério das Cidades, pode-se registrar que as minutas contratuais estão em conformidade com as diretrizes de política pública habitacional previstas na Constituição Federal (arts. 21, inciso XX, e 23, inciso IX), no art. 20 da Lei nº 14.600/2023 (estrutura do Poder Executivo federal) e na Lei nº 14.620/2023 (atual legislação que sucedeu o Programa Casa Verde e Amarela, o novo Programa Minha Casa, Minha Vida). Como indicado pela SNH, o empréstimo viabilizará o estudo, aperfeiçoamento e implementação de linhas de atendimento habitacional no âmbito das atribuições da pasta.

10. Além disso, como consignado nos documentos instrutórios, o empréstimo será utilizado para realizar aporte no Fundo de Desenvolvimento Social com o objetivo de constituir Garantia de Primeiras Perdas de Carteira para Melhoria Habitacional (GMH). Esse fundo é disciplinado pela Lei nº 8.677/1993 e pelo Decreto nº 10.333/2020, constituindo-se numa das fontes de recursos do novo PMCMV, conforme o art. 6º, inciso IV, da Lei nº 14.620/2023. No que se refere à utilização para fornecimento de garantias, destacam-se os seguintes dispositivos:

> **Lei nº 8.677/1993**
> Art. 2º [...]
> § 1º O FDS tem por finalidade o financiamento de projetos de iniciativa de pessoas físicas e de empresas ou entidades do setor privado, **incluída a concessão de garantia de crédito de operações de financiamento habitacional**, vedada a concessão de financiamentos a projetos de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou de entidades sob seu controle direto ou indireto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023)
>
> […]
>
> Art. 6º Compete ao Conselho Curador do FDS: […]
>
> II - estabelecer limites para a concessão de empréstimos, de financiamentos e de garantias de crédito, bem como de plano de subsídios na forma desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021)
>
> III - estabelecer, em função da natureza e finalidade dos projetos: [...]
>
> d) condições de garantia e de desembolso do financiamento, além da contrapartida do proponente, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021)

11. Por fim, as minutas contratuais se encontram em consonância com os documentos que instruíram as negociações, em particular a Carta Consulta nº 60823 (SEI 3580353), aprovada pela Resolução nº 6, de 7 de abril de 2022, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento e Orçamento, cuja finalidade é examinar e autorizar a preparação de projetos ou de programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas (Decreto nº 9.075/2017).

12. Portanto, frisando novamente a urgência com que a manifestação foi solicitada, conclui-se que, relativamente às atribuições do Ministério das Cidades, consideradas as políticas públicas habitacionais, não se verificam óbices jurídicos à assinatura das minutas contratuais apresentadas, podendo a análise detalhada das cláusulas relacionadas ao empréstimo externo ser realizada pelas unidades com expertise e competência sobre a matéria, em especial no âmbito dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

13. Em segundo lugar, quanto à conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria Nacional de Habitação assim se manifestou:

> **Nota Técnica nº 6/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID**
>
> 4.1. A proposta de acordo apresenta em seu texto o cronograma de desembolso detalhado, com as justificativas para a celebração do ato, seu objeto, os partícipes, o custo-benefício e os valores necessários à realização dos objetivos pretendidos. Por meio de Carta Consulta, a Secretaria Nacional de Habitação (SNH) comunicou ao Ministério do Planejamento e Orçamento o horizonte de execução do projeto.
>
> 4.2. A Resolução COFIEX nº 6 já ressalva que a aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária. **Cabe ao Ministério das Cidades zelar para que as dotações relativas ao Acordo sejam contempladas na lei orçamentária anual relativa a cada exercício em que se darão os desembolsos previstos no projeto**.
>
> 4.3. **Os itens contemplados pelo financiamento externo - aporte em fundo garantidor, investimento em estudos, projetos e sistemas de informação - não implicam assunção de compromissos financeiros para a União, além do que está previsto na dotação orçamentária de cada exercício, sinalizando compatibilidade com os artigos 16 e 17 da LRF**. No caso do fundo garantidor, por exemplo, que irá viabilizar a assunção de risco de crédito para operações financeiras voltadas a melhorias habitacionais, o compromisso financeiro da União esgota-se no aporte de recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de natureza privada, que responderá por suas obrigações no limite de seu patrimônio. Os demais itens irão custear inversões também no limite das dotações orçamentárias. Assim, quanto ao que cabe ao Ministério das Cidades, estão dispostos na Carta Consulta os pressupostos de adequação do objeto ao Programa Temático 2220 - Moradia Digna relativo ao Plano Plurianual 2019-2023, bem como o compromisso de assegurar ao projeto o orçamento necessário à continuidade de sua execução.
>
> 4.4. **Por fim, nos termos do art. 32 da LC nº 101/2000, compete ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação**.
>
> (grifou-se)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em complemento às informações acima, convém transcrever os seguintes trechos da Carta Consulta nº 60823, aprovada pela Resolução COFIEX nº 6, de 2022:

> **Carta Consulta (p. 21)**
>
> Em que pese a operação de crédito externo não significar um aumento do espaço fiscal do orçamento do MDR, que no devido tempo deverá indicar os remanejamentos que serão feitos para o cumprimento do teto de gastos, a busca pelo financiamento externo, em detrimento do uso do próprio orçamento, se justifica num contexto de restrições fiscais, associado às incertezas resultantes dos impactos da pandemia da COVID -19, e a aproximação de um ano eleitoral, na medida em que resguarda a finalidade do recurso, que não estará sujeito aos cortes dos recursos do orçamento da União.
>
> **Carta Consulta (p. 26)**
>
> O mutuário é o Ministério do Desenvolvimento Regional e a República Federativa do Brasil, o fiador das obrigações financeiras do empréstimo. O órgão executor é a Secretaria Nacional de Habitação.
>
> Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Carta Consulta integrarão o Orçamento da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional. Estes recursos serão aplicados para modelagem e implementação de ações e instrumentos da Política Nacional de Habitação até o limite de US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco dólares americanos).
>
> Os valores da operação de crédito externo deverão estar contidos no espaço fiscal do MDR, e no devido momento deverão ser indicados os remanejamentos ou cancelamento de ações, com vistas a cumprir a regra do teto de gastos.
>
> **Carta Consulta (p. 26-27)**
>
> A proposta do Programa de Financiamento de Melhorias Habitacionais, a ser desenvolvido no âmbito do segundo componente do projeto, tem como fundamento a criação de uma Garantia de Primeiras Perdas de Carteira para Melhoria Habitacional (GMH), ferramenta mitigadora de risco de crédito, destinada a cobrir o resultado negativo inicial derivado de inadimplemento dos mutuários da carteira de crédito para melhorias habitacionais, com impacto na redução de juros.
>
> A Garantia será constituída com recursos da operação de crédito com o BID e abrigada no Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), operando com base em equilíbrio atuarial e sustentabilidade econômico-financeira, e que possua direitos e obrigações próprias, até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.
>
> A criação da GMH busca trazer uma previsibilidade de orçamento, o que garante uma estabilidade capaz de alavancar recursos onerosos do FGTS para as operações de microcrédito de melhoria habitacional.
>
> […]
>
> Por meio do seu Art. 19, a Lei nº 14.118, de 2021, alterou as atribuições do Fundo, de forma a incluir dentre as suas finalidades, a concessão de garantia de crédito de operações de financiamento habitacional. Portanto, o aporte de recursos no FDS para constituição da GMH, não resultará na criação de um novo fundo, tão somente na constituição de uma conta segregada, em um fundo historicamente utilizado para investimentos em habitação, gerido pelo principal agente financeiro operador da política habitacional, e cujo Conselho Curador é presidido e secretariado pelo MDR.
>
> **Carta Consulta (p. 33)**
>
> As principais contratações previstas para a execução do projeto são a contratação do SROD e da plataforma de governança da GMH, o restante do recurso trata-se do aporte para constituição da GMH em si, e consultorias e estudos para formatação da garantia e estudos e ações de desenvolvimento institucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. O dispositivo da LRF regente das operações de crédito externo é o art. 32, o qual estabelece requisitos e condicionantes a serem verificados pelo Ministério da Fazenda, entre os quais a "existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica" (§ 1º, inciso I), a "inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita" (inciso II), e a aprovação do Senado Federal (inciso IV). Além disso, o art. 32 da LRF não dispensa "a observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar" (inciso VI):

> **LC nº 101/2000**
>
> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
>
> II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
>
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
>
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
>
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
>
> […]

16. Assim, são também aplicáveis os arts. 16 e 17 da LRF. O primeiro deles estabelece condições para a "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa". O segundo disciplina o caso de despesa corrente obrigatória de caráter continuado, a que fixa ao ente obrigação legal de execução por um período superior a dois exercícios:

17. A manifestação técnica apresentada indica que o Ministério das Cidades deverá zelar para que "dotações relativas ao Acordo sejam contempladas na lei orçamentária anual relativa a cada exercício em que se darão os desembolsos previstos no projeto" (item 4.2). Conclui, assim, que a operação proposta não implica a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, de modo a demonstrar a compatibilidade com os arts. 16 e 17 da LRF (item 4.3).

18. No entanto, conforme visto, os dispositivos regentes do empréstimo externo, no âmbito da LRF, constam também do respectivo art. 32, o qual exige, entre outros pontos, que o ente interessado (no caso, a União) demonstre o atendimento das condições ali dispostas. A manifestação técnica, embora justifique o afastamento das demonstrações exigidas pelos arts. 16 e 17, não contém a explicitação das exigências do § 1º do art. 32, apenas salientando que tal análise cabe ao Ministério da Fazenda.

19. Devem ser frisados, por esse motivo, os termos do anterior parecer jurídico, no sentido de que a celebração de operações individuais no âmbito da linha de crédito CCLIP deverá observar o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, os arts. 32 e 33 da LRF, e o art. 4º e demais disposições aplicáveis do Decreto nº 9.075/2017:

> **Parecer nº 00156/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU**
>
> 14. Uma vez estabelecida a linha de crédito, serão firmadas Operações Individuais (cláusula 5), as quais devem ser submetidas a todos os ditames da legislação para a firmatura do instrumento de financiamento externo (art. 52, V da Constituição Federal; arts. 32 e 33 da Lei de Responsabilidade - LRF e art. 4º e demais disposições aplicáveis do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017).
>
> 15. Nessa linha, segundo a Carta Acordo, a concessão do financiamento pelo BID se dará em cada operação individual, e está condicionada à assinatura dos respectivos contratos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> empréstimo ou de garantias individuais (denominadas “Operações Individuais”) com os “Mutuários Elegíveis” e/ou “Devedores Garantidos Elegíveis” (República, dos Estados brasileiros, Distrito Federal, Municípios e bancos públicos de desenvolvimento federais, regionais ou estaduais), a qual está sujeita à análise prévia de cada operação da financiamento externo nos termos da legislação brasileira.
>
> […]
>
> 22. Ressalva-se aqui que a assinatura da Carta não isenta cada Operação Individual de se submeter ao rito legal para a firmatura de termos de financiamento externo, sobretudo o quanto exposto nos arts. 52, V da Constituição Federal; 32 e 33 da Lei de Responsabilidade - LRF e demais disposições aplicáveis do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

20. O posicionamento técnico de que a análise das condições do art. 32 da LRF compete ao Ministério da Fazenda alinha-se, em princípio, aos procedimentos indicados no Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional (disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2023/26-3, acesso em 21/07/2023).

21. Embora tal manual se destine aos estados e municípios, o fluxo da operações de crédito externo indicado no item 9.2 (página 175 e seguintes) corrobora a asserção de que a competência para verificação das condições do art. 32 da LRF recai sobre a Secretaria do Tesouro Nacional. Tem-se, no mesmo sentido, o art. 1º, inciso II, da Portaria ME nº 8.218, de 2022, já referida acima.

22. Assim, quanto ao cumprimento dos preceitos da LRF, cabe apenas reiterar, no presente momento, a conclusão indicada no parágrafo 22 do anterior parecer jurídico, quanto à necessidade de autorização do Senado Federal, observância dos arts. 32 e 33 da LRF e cumprimento do Decreto nº 9.075/2017, devendo a Secretaria Nacional de Habitação, em articulação com o Ministério do Planejamento e Orçamento, permanecer à disposição da Secretaria do Tesouro Nacional para complementação da instrução se requisitada.

23. Ante o exposto, sugere-se a devolução do processo à Secretaria Nacional de Habitação.

À consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
MARCELO MACIEL TORRES FILHO
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000007750202198 e da chave de acesso 87f809e6

Documento assinado eletronicamente por MARCELO MACIEL TORRES FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1232376036 e chave de acesso 87f809e6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO MACIEL TORRES FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-07-2023 11:10. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034- 5979 - CONJUR.MCID@MDR.GOV.BR

DESPACHO n. 01309/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU

NUP: 59000.007750/2021-98
INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO - SNH/MDR
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo a Nota n. 00224/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU.
Retornem-se os autos à Secretaria Nacional de Habitação, conforme proposto.

Brasília, 21 de julho de 2023.

BRUNO VELOSO MAFFIA
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000007750202198 e da chave de acesso 87f809e6



Documento assinado eletronicamente por BRUNO VELOSO MAFFIA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1232479762 e chave de acesso 87f809e6 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO VELOSO MAFFIA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-07-2023 12:10. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Habitação
Departamento de Planejamento e Política Nacional de Habitação

Parecer nº 1/2023/DPP-MCID/SNH-MCID-MCID

Referência: 59000.007750/2021-98

1. **ASSUNTO**

1.1. Parecer técnico demonstrativo da relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação de crédito externo relativa ao PROMORAR BRASIL, em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

2.2. Resolução do Senado Federal nº 48 de 21 de dezembro de 2007.

2.3. Carta Consulta nº 60823 (nº SEI 3580353).

2.4. Anexo "Minutas Contratuais Pós-Negociação" (nº SEI 4397678).

2.5. Anexo "Ata de Negociação" (nº SEI 4397682).

3. **ANÁLISE**

3.1. Trata-se da parecer técnico que demonstra a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação de crédito externo relativa ao PROMORAR BRASIL, em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e à Resolução do Senado Federal n° 48 de 2007, art. 11, Parágrafo Único, i), listados abaixo:

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017)

§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Resolução do Senado Federal n° 48 de 2007

Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

[...]

i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;

3.2. A respeito do demonstrativo solicitado pela Secretaria do Tesouro Nacional para instrução do processo de celebração do acordo de empréstimo, cumpre esclarecer que as necessárias justificativas para a assunção desse compromisso, bem como da celebração desse instrumento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) constam da Carta Consulta nº 60823 (nº SEI 3580353) aprovada pela Resolução COFIEX nº 6 (nº SEI 3713694), de 7 de abril de 2022. A proposta de acordo apresenta em seu texto o cronograma de desembolso detalhado, com as justificativas para a celebração do ato, seu objeto, os partícipes, o custo-benefício, o interesse economico e social e os valores necessários à realização dos objetivos pretendidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3. In verbis, a Carta-Consulta nº 60823 informa em seu Marco de Referência/Diagnóstico (Item 1.1) que

Diante da escassez de recursos por parte do Poder Público nas três esferas de governo, de sorte a atender a amplo segmento da população, é imperiosa a necessidade de se criar sistemas de financiamento alternativos para a continuidade do atendimento aos beneficiários da política habitacional brasileira.

A grande maioria da população necessita de apoio para concretizar o almejado acesso à moradia digna, seja por alocação integral de recursos de esferas governamentais (subsídios orçamentários), que não impliquem em retorno, seja por intermédio da busca de crédito junto a agentes financeiros, situação essa vinculada a dois fatores preponderantes: existência de recursos disponíveis e suficientes e capacidade de endividamento do tomador.
No campo econômico, os investimentos em habitação oferecem significativa contribuição ao crescimento da economia nacional, dado o amplo efeito multiplicador dos investimentos no setor da construção civil, cuja expansão das inversões é universalmente aceita e utilizada em políticas anticíclicas, colaborando para conciliar os objetivos de crescimento e estabilidade monetária.

Os coeficientes de geração de emprego (Freitas, Fernando Garcia, 2019) indicam que, para cada R$ 1 milhão de investimentos habitacionais para ampliar o estoque de moradias são gerados 13,66 empregos diretos na construção e 6,63 empregos diretos nos demais setores da cadeia produtiva. Os empregos induzidos pelo dispêndio da remuneração da mão de obra alcançam 24,13 postos de trabalho por R$ 1 milhão de investimentos habitacionais.

3.4. O mesmo documento, no Marco de Referência/Solução Proposta (Item 1.2), pontua que

> *As estratégias da Secretaria Nacional de Habitação para o equacionamento de questões estruturais que emperram a dinamização e o desenvolvimento do setor habitacional no Brasil conjugam instrumentos modernos de atuação com avanços tecnológicos, na forma de sistemas de gestão de abrangência nacional, propostas de modelagens inovadoras de programa de acesso e melhoria das moradias, as quais devem ter grande potencialidade para reduzir os mais expressivos componentes do déficit habitacional por intermédio da eficiente utilização de fontes de recursos e de financiamento, bem como pela busca da ampliação dos agentes envolvidos no processo, em especial do setor privado.*
>
> *Nesse sentido, o presente programa busca mecanismos para implementar uma política para a habitação de interesse social, que seja adequada às condições socioeconômicas da população brasileira, inovadora na escolha de seus instrumentos de atuação, modernizadora na utilização dos seus agentes e na distribuição das responsabilidades entre os diversos níveis da administração pública, e que ofereça recursos para promoção dos seguintes componentes: (i) Sistema de Registro de Oferta e Demanda – SROD, e (ii) Desenvolvimento de Estruturas Financeiras de Microcréditos Habitacionais em apoio ao segmento financiado do Programa Nacional de Melhoria Habitacional, Regularização Fundiária e Autoprodução; (iii) Apoio ao Desenvolvimento Institucional dos Agentes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e dos demais agentes atuantes no Programa Casa Verde e Amarela.*

3.5. Com relação ao Marco de Referência/Orientações Estratégicas do Mutuário – PPA (Item 1.3), a Carta-Consulta esclarece que

> *Para cumprir as competências da União, a Secretaria Nacional de Habitação se compromete a executar Programas e Iniciativas, considerando as diretrizes do Programa 2020 - Moradia Digna, do Plano Plurianual (PPA) da União para o período de 2020 a 2023, instituído pela Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.*
> *Os resultados esperados dessa operação estão alinhados aos principais resultados do Programa Moradia Digna: (i) melhor atuação dos agentes do SNHIS no enfrentamento das necessidades habitacionais; (ii) mais municípios capacitados a regularizar imóveis urbanos; (iii) população com acesso à moradia digna; (iv) geração de emprego e renda por meio de investimentos na área de habitação; (v) racionalização dos investimentos em reformas; (vi) dinamização da economia local; (vii) dinamização do mercado de material de construção civil; (viii) cidade compacta; (ix) ampliação do acesso a oportunidades; (x) redução da desigualdade socioespacial; e (xi) redução de doenças ligadas à falta de saneamento.*
> *O programa se relaciona ainda com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS): (i) (Objetivo 11) tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; (Objetivo 11.1) até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas; (Objetivo 11.3) até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países. (Objetivo 11.7) até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.*

3.6. Cabe ressaltar, ainda, que na íntegra Carta-Consulta podem ser encontrados, entre outros, os objetivos (geral e específicos); o projeto/indicadores descrição fórmula de cálculo unidade de medida linha de base meta; a descrição resumida dos componentes e respectivos orçamentos; bem como informações relacionadas à execução do acordo de empréstimo, incluindo o arranjo institucional de implementação do Programa e a matriz de responsabilidades institucional.

3.7. Com a atualização do nome do Ministério executor, a justificativa transcrita da escolha pelo financiamento externo da política pública a ser desenvolvida é assim apresentada:

> *Diante dos benefícios esperados para a política nacional de habitação, principalmente no que tange à população economicamente mais vulnerável, o Ministério das Cidades tratará o referido Programa como prioridade de espectro plurianual, comprometendo-se a realizar, no âmbito das ações destinadas à habitação, remanejamentos necessários à execução das despesas financiadas com recursos externos do BID, sem que haja comprometimento do teto de gastos.*
>
> *De igual maneira, o Ministério das Cidades priorizará a alocação suficiente de créditos no PLOA de 2023, bem como nos exercícios seguintes, para atendimento das despesas relativas ao contrato em questão, respeitando-se os limites disponibilizados. Dessa forma, resguarda-se, também, o escopo e o mérito do projeto, e garante uma certa estabilidade dos recursos, que permitem mobilizar com tranquilidade o conjunto de atores que serão chamados a participar da implementação do projeto.*
>
> *Por fim, desenvolver e implementar alternativas de estruturas financeiras e modelos de negócios e operacionais, para incentivar a formação de um mercado de microfinanciamento na área habitacional, que é o que se pretende com a Garantia de Primeiras Perdas em Melhoria Habitacional, requer uma previsibilidade do orçamento.*

3.8. A Carta supracitada também estabelece os critérios utilizados para a escolha da celebração do instrumento de empréstimo com o BID. Segue o texto transposto com a definição da escolha:

> *A escolha pelo BID tem como premissa os avanços técnicos e institucionais advindos de experiências bem-sucedidas anteriormente, quando o Governo Federal contou com recursos financiados pelo BID para o planejamento da Política Nacional de Habitação, especialmente para o desenvolvimento estruturado de programas, obtendo ganhos significativos na formulação e implementação da política.*
>
> *A última experiência de financiamento externo com o BID, destinou-se à implementação do Programa Habitar Brasil BID, por meio do Contrato nº 47000391, Ref. BID Nr: 4000007130 BRA/00/019 Habitar Brasil BID, firmado em 1999, tendo como objetivo a superação das condições de subnormalidade em áreas periféricas. Para tanto, o Programa destinava recursos para obras de projetos integrados, capacitação técnica e administrativa em municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerados urbanos. Esse programa foi precursor do Programa Nacional de Urbanização de Assentamentos Precários, fornecendo as bases conceituais e práticas para sua implementação. Fomentou ainda os estudos do Déficit Habitacional e do Plano Nacional de Habitação 2009-2023.*
>
> *Propõe-se aqui uma operação de crédito externo com o BID por meio do Programa de Linha de Crédito Condicional (CCLIP). As diretrizes fundamentais para maior dinamização e desenvolvimento do setor habitacional no Brasil através do CLLIP, notadamente no segmento de baixa renda, abrangem os seguintes eixos:*
>
> *(i) ampliação da participação do setor privado;*
>
> *(ii) maior eficiência e eficácia nos sistemas de financiamento e na política de subsídios;*
>
> *(iii) aperfeiçoamentos no arcabouço jurídico e arranjo institucional;*
>
> *(iv) aprimoramentos na gestão de informações e referenciais;*
>
> *(v) diversificação das alternativas de atendimento e de acesso à moradia digna e acessível; e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(vi) sustentabilidade socioambiental.

O CCLIP buscará apoiar a SNH, os Governos Subnacionais, os atores privados e outros protagonistas setoriais na formulação e na execução de estratégias e programas para a habitação de interesse social, que sejam funcionais dentro das condições socioeconômicas da população brasileira, inovadores na escolha de seus instrumentos de atuação, modernizadores na participação dos seus agentes e na distribuição das responsabilidades entre os diversos níveis da Administração Pública, contribuindo, assim, para a aceleração do desenvolvimento econômico e a redução progressiva das carências habitacionais no país.

Para tanto, o CCLIP poderá conjugar uma serie de abordagens complementares e alavancadoras entre si, instrumentos tecnológicos avançados e inovadores, na forma de sistemas de gestão e inteligência de abrangência nacional; programas de acesso e melhoria das moradias e aluguel social, com potencialidade de reduzir os mais expressivos componentes do déficit habitacional, concentrado nos segmentos de baixa renda; propostas para promover maior eficiência na utilização de fontes de recursos e de financiamento, bem como para ampliação dos agentes envolvidos no processo, em especial do setor privado, visando atrair recursos privados; medidas de aperfeiçoamento do marco regulatório; e temas de governança e sustentabilidade socioambiental.

3.9. Por fim, a Carta Consulta nº 60823 apresenta os orçamentos realizados com outras instituições financeiras que, a princípio, teriam potencial para realizar o financiamento externo:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) *1

Prazo de Carência: 60 meses

Prazo de Amortização: 126 meses

Taxa de Juros: 0,8 % a.a + Libor semestral

Comissão de crédito: 0,50% a.a.

New Development Bank *2

Prazo de Carência: 60 meses

Prazo de Amortização: 360 meses

Taxa de Juros: 1,35 % a.a + Libor semestral

Taxa de comissão de crédito: 0,50% a.a.

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) *3

Prazo de desembolso: 60 meses

Prazo de Carência: 66 meses

Prazo de Amortização: 234 meses

Prazo Total: 300 meses

Periodicidade da Amortização: semestral

Taxa de Juros: 1,29 % a.a + Libor semestral

Comissão de crédito: 0,50% a.a.

Cooperação Andina de Fomento (CAF) *4

Prazo de Carência: 72 meses

Prazo de Amortização: 240 meses

Taxa de Juros: 1,8 % a.a + Libor semestral

Taxa de comissão de crédito: 1,2% a.a.

*1 - Condições de crédito de operação no valor de US$ 1.000.000.000,00, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, conforme Projeto de Resolução do Senado Federal nº 11/2020, de 25 de março de 2020.

*2 - Condições de crédito de operação no valor de US$ 1.000.000.000,00, junto ao New Development Bank, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil", conforme Projeto de Resolução do Senado Federal nº 58/2020, de 16 de dezembro de 2020.

*3 Condições de crédito de operação no valor de US$ 1.000.000.000,00, junto ao banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, conforme Projeto de Resolução do Senado Federal nº 60/2020, de 16 de dezembro de 2020.

*4 - Condições de crédito de operação no valor de US$ 350.000.000,00, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, conforme Projeto de Resolução do Senado Federal nº 61/2020, de 16 de dezembro de 2020.

3.10. Ainda em atenção à legislação disposta no item 3.1 deste parecer, seguem abaixo os montantes e fontes de financiamento bem como o cronograma de desembolso proposto para a execução do acordo de empréstimo:

Indicadores	Linha de base	Ano 1			Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Fim do projeto	
		Desembolso inicial / Financiamento retroativo	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado	Meta	Montante associado
Desembolso Inicial	0	8,000	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	8,000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador #1 - Famílias registradas na Plataforma habitacional.	0	0			1,000	1,000	279,491	1,000	239,850	570	199,875	285 [1]	799,500	2,855
Indicador #2 - Número de contratos de garantia de microfinanças para melhoria habitacional assinados.	0	0	7,000	10,400	25,000	15,000	40,000	5,100	50,000	4,600	30,000	0 [2]	152,000	35,100
Indicador #3 - Mecanismo de Concessão de Garantias de Melhorias Habitacionais Instituído de acordo com a legislação local.	0	5,300	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5,300
Indicador #4 - Primeiro ciclo de avaliação do PlanHab 2040 realizado com avaliação satisfatória.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	400	1	400
Indicador #5 – Estudos realizados para subsidiar a reformulação da política nacional de habitação.	0	100	1	0	1	600	2	1,000	1	700	0	0	5	2,400
Total do Montante associado [3]		**13,400**		**10,400**		**16,600**		**7,100**		**5,870**		**685**		**54,055**

Em milhares

Financiamento/Fonte Moeda do Financiamento: Dólar

1. O adiantamento de US$200 mil se desconta deste último desembolso. Mesmo que não corresponda a um desembolso, o mutuário deverá entregar o relatório da verificação independente dos resultados.
2. O adiantamento de US$7.800 mil se desconta deste último desembolso. Mesmo que não corresponda a um desembolso, o mutuário deverá entregar o relatório da verificação independente dos resultados.
3. Os valores nesta tabela correspondem ao financiamento BID. A estes se soma o valor de US$500 mil financiados pela contrapartida, todos associados ao Indicador #5.

Fontes Externas	**Sigla**	**Moeda**	**Valor proposto**	**Taxa de câmbio**	**Valor de Referência US$**
Banco Interamericano de Desenvolvimento	BID	US$	54.055.925,00	1,00	54.055.925,00
Fontes Internas	**Sigla**	**Moeda**	**Valor proposto**	**Taxa de câmbio**	**Valor de Referência US$**
Contrapartida Financeira	CF	US$	500.000,00	1,00	500.000,00
Total			**54.555.925,00**		**54.555.925,00**

3.11. A Resolução COFIEX nº 6 já ressalva que a aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária. Cabe ao Ministério das Cidades zelar para que as dotações relativas ao Acordo sejam contempladas na lei orçamentária anual relativa a cada exercício em que se darão os desembolsos previstos no projeto.

3.12. Por fim, nos termos do art. 32 da LC nº 101/2000, compete ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Ante ao exposto entende-se como adequada a celebração de acordo de empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) nos termos dispostos na Carta Consulta nº 60823 (nº SEI 3580353), bem como nas Minutas Contratuais Pós-Negociação (nº SEI 4397678) relatados na Ata de Negociação (nº SEI 4397682).

DANIEL SIGELMANN
Diretor de Planejamento e Política Nacional de Habitação

De acordo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Secretário Nacional de Habitação

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sigelmann**, **Diretor**, em 08/08/2023, às 08:52, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida**, **Secretário Nacional de Habitação**, em 08/08/2023, às 15:18, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4460189** e o código CRC **36F711EF**.

Referência: Processo nº 59000.007750/2021-98 SEI nº 4456524

Criado por paulo.guedes, versão 42 por ricardo.karam em 25/07/2023 15:42:09.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.134458/2024-19

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0006, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Promover novas estratégias de habitação no Brasil, com foco na população de baixa renda
2. Mutuário:	República Federativa do Brasil
3. Executor:	Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 54.055.925,00
6. Valor da Contrapartida:	até US$ 500.000,00

Ressalva:

A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Resolução/Recomendação 23913006 SEI 12120.100368/2021-22 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23913006** e o código CRC **0B9B265D**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 500/2023/GM-MCID

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, S/N - Zona Cívico-Administrativa
70048900 Brasília-DF

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de Operação de Crédito Externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) do Programa ProMorar.

Referência: Processo SEI Min. das Cidades n. 59000.007750/2021-98.

Anexos:

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente solicitar a sua autorização para a contratação da operação referente ao Programa ProMorar Brasil, conduzido pelo Ministério das Cidades junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando a promoção de novas estratégias de habitação para a população de baixa renda no Brasil. O Programa ProMorar envolve um financiamento de US$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares) e será executado pela Secretaria Nacional de Habitação deste Ministério das Cidades.

2. O Programa ProMorar tem como objetivo geral fornecer aos atores públicos, privados e da sociedade civil novas ferramentas para facilitar e diversificar o acesso a soluções de moradia social. São objetivos específicos: (i) conectar oferta e demanda habitacional, para facilitar o acesso à moradia digna; (ii) desenvolver e implementar um programa nacional de microfinanciamento de melhorias habitacionais sustentável para famílias de baixa renda, visando a redução do déficit habitacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualitativo; (iii) fortalecer o Plano Nacional de Habitação e a Política Nacional de Habitação, promovendo a sustentabilidade socioambiental, bem como a capacitação de funcionários públicos subnacionais, engenheiros, técnicos e a diversificação dos programas de Habitação de Interesse Social.

3. O Ministério das Cidades tem cumprido as etapas administrativas do fluxo de operações de crédito externo, constantes do Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional. Nesse sentido, informo que a parceria com o BID já foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Resolução nº 6 , de 7 de abril de 2022 (3713694), publicada no DOU de 25 de abril de 2022. Comunico ainda que a negociação acerca das minutas contratuais entre o BID, o Ministério da Cidades e a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais também foi concluída em 25 de maio de 2023.

4. A continuidade do processo de contratação requer emissão de parecer da Secretaria do Tesouro Nacional acerca das condições previstas no acordo de financiamento. Assim, esclareço que foram tomadas as seguintes providências por este Ministério das Cidades:

a) Elaboração do Parecer Técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no Art. 32 da LRF (nº SEI 4460189);

b) Obtenção do Comprovante do pré- cadastramento no SID – Sistema Integrado da Dívida (nº SEI 4508335);

c) Emissão de Parecer jurídico, contendo: (i) Análise da normatividade dos instrumentos contratuais; e (ii) Demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal – LRF (nº SEI 4472428); e

d) Registro de Operações Financeiras (ROF) no Banco Central do Brasil (nº SEI 4508318).

5. Diante do exposto, solicito a tempestiva avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da documentação providenciada por este Ministério das Cidades, visando a continuidade dos procedimentos para obtenção do financiamento relativo ao Programa ProMorar e, consequentemente, a melhoria das condições de habitação para a população de baixa renda em nosso país.

Atenciosamente,

[Assinatura eletrônica]

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Ministro de Estado das Cidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Jader Fontenelle Barbalho Filho**, **Ministro de Estado das Cidades**, em 04/09/2023, às 17:43, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4526179** e o código CRC **40CB51A2**.

59000.007750/2021-98 4526179v1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

- Nº 27, de 2024 (nº 154/2024, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, V e VII da Constituição Federal, a retificação da Resolução nº 53, de 2023, que "Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.*

A Mensagem vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 28, DE 2024

(nº 476/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, da Constituição, autorização para celebração de acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Senegal e a República Federativa do Brasil.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 476

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Senegal e a República Federativa do Brasil, em consonância com ação promovida pelo Clube de Paris.

Brasília, 3 de julho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00010/2024 MF

Brasília, 4 de Março de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de envio ao Senado Federal, para fim de aprovação, do Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Senegal e a República Federativa do Brasil, em consonância com ação promovida pelo Clube de Paris.

2. Tendo em vista o impacto social e econômico provocado pela pandemia de Covid-19, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI emitiram um comunicado (Call to Action-C.A.) no qual instaram todos os credores bilaterais a suspenderem os pagamentos devidos pelos países pobres integrantes da lista da International Development Association - IDA, entre os quais se encontra a República do Senegal.

3. A dívida afetada pelo presente Acordo totaliza US$ 4.888.782,59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e nove centavos), abrangendo somente os vencimentos devidos pela República do Senegal à República Federativa do Brasil no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) entre maio de 2020 e dezembro de 2021, período para o qual as obrigações de pagamento foram suspensas e reescalonadas em razão da mencionada Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida – DSSI.

4. Em 21 de julho de 2020, em coordenação com o Clube de Paris, os representantes dos credores da República do Senegal (Bélgica, Brasil, Coreia, Espanha, França e Japão), de um lado, e da República do Senegal, de outro, assinaram Memorando de Entendimento de suspensão da dívida no âmbito da DSSI, que previa a suspensão dos pagamentos em atraso até 30 de abril de 2020 e principal e juros devidos entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020. Posteriormente, no âmbito do Clube de Paris, foram asseguradas duas extensões adicionais do período assinalado, de modo a estender o período de suspensão dos pagamentos a até 31 de dezembro 2021.

5. Ao contrário dos tratamentos de dívida tradicionalmente negociados no Clube de Paris, a DSSI não prevê a concessão de descontos sobre o valor devido, mas somente a dilação do prazo de pagamento com aplicação de juros compensatórios correspondentes, de modo que o valor presente líquido dos débitos originais é preservado.

6. Os termos da renegociação foram submetidos e aprovados pelo Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - Comace, órgão colegiado regido, à época, pelo Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019, e integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, cuja principal atribuição é definir parâmetros e analisar modalidades de renegociação de créditos externos da União com outros países ou de créditos externos garantidos por outros países.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em vista da competência do Senado Federal para autorizar acordos dessa natureza, a teor do inciso V do art. 52 da Constituição Federal, a submissão do presente acordo àquela Casa Legislativa é condição imprescindível para sua celebração. As informações requeridas pelo Senado Federal para análise das operações, nos termos do art. 9º da Resolução nº 50, de 16 de junho de 1993, são detalhadas ao longo da Nota Informativa nº 2147/2023/MF, elaborada pela Secretaria de Assuntos Internacionais deste Ministério, e das manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Ministério das Relações Exteriores, todas em anexo a esta exposição.

8. Em vista da competência do Senado Federal para autorizar acordos dessa natureza, a teor do inciso V do art. 52 da Constituição Federal, a submissão do presente acordo àquela Casa Legislativa é condição imprescindível para sua celebração. Cabe ressaltar que o Acordo em questão prevê que o pagamento da primeira parcela deve ocorrer em 60 dias após a efetiva assinatura do acordo, salvo se outro prazo for acordado entre as partes.

9. Em razão do acima exposto, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar que se digne a Presidência da República a enviar Mensagem ao Senado Federal a fim de obter autorização daquela Casa quanto ao Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Senegal e a República Federativa do Brasil.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19971.101096/2020-25

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 537/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Suspensão do Serviço da Dívida.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa ao acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Senegal e a República Federativa do Brasil, em consonância com ação promovida pelo Clube de Paris.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/07/2024, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5871478** e o código CRC **04866111** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 19971.101096/2020-25 SEI nº 5871478

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB
X
República do Senegal

Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida

PROCESSO SEI/ME N° 19971.101096/2020-25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

DOSSIÊ SENADO

1) NOTA INFORMATIVA SEI nº 2147/2023/MF de 26/12/2023 - SAIN, onde constam as informações relativas ao Art. 9º da Resolução Nº 50/93 do Senado Federal.

2) PARECER SEI Nº 10615/2022/ME de 21/07/2022 - STN/CGFIS

3) DESPACHO STN de 08/12/2023

4) MINUTA DE ACORDO Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida

5) PARECER SEI Nº 13089/2022/ME de 19/09/2022 – PGFN/COF

6) PARECER SEI Nº 144/2024/MF de 26/01/2024 - PGFN/COF

7) DECISÃO COMACE de 03/02/2021

8) DECISÃO COMACE de 03/03/2021

9) ATA COMACE com Recomendação de envio do Acordo ao Senado 07/06/2022

10) MEMORANDOS DE ENTENDIMENTOS

- Memorando de Entendimentos do Clube de Paris assinado em 21/07/2020
- Memorando de Entendimentos do Clube de Paris assinado em 1º/04/2021
- Memorando de Entendimentos do Clube de Paris assinado em 21/07/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Assuntos Internacionais
Subsecretaria de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica

Nota Informativa SEI nº 2147/2023/MF

Ato preparatório. Fundamento no parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. **Restrição de acesso até a publicação do ato normativo e/ou tomada de decisão.**

INTERESSADO(S): República Federativa do Brasil e República do Senegal

ASSUNTO: Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a **República Federativa do Brasil** e a **República do Senegal,** no valor de US$ 4.888.782, 59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares estadunidenses e cinquenta e nove centavos de dólar).

---

1. QUESTÃO RELEVANTE:

1. Trata-se de Exposição de Motivos (EM) do Ministério da Fazenda (MF), que solicita o encaminhamento de Mensagem Presidencial ao Senado Federal com a finalidade de buscar a autorização daquela Casa Legislativa para a formalização do Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida, decorrente de parametros estabelecidos no âmbito do Clube de Paris, a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, no valor de USD 4.888.782, 59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos e cinquenta e nove centavos), conforme os termos do arts. 8º e 9º da Resolução Senado Federal nº 50, de 16 de junho de 1993, e do art. 1º da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998.

2. ANTECEDENTES

2.1 Da dívida senagalesa

2. A dívida oficial da República do Senegal com o Brasil origina-se de operações de financiamento de exportações brasileiras de máquinas e equipamentos realizadas no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional (PMAI), com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – Proex, operado pelo Banco do Brasil S.A.

3. Como detalhado no próximo item, em decorrência das dificuldades financeiras advindas da pandemia de Covid-19, diversos países, a partir de uma atuação coordenada multilateralmente, suspenderam o pagamento de suas dívidas. No caso do Senegal, um dos países contemplados por esse tratamento diferenciado, o país, de maneira geral, vinha honrando suas obrigações com o Brasil tempestivamente, acumulando atrasos após a suspensão do pagamento como medida para mitigar os impactos da pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2 Da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida

4. Tendo em vista o impacto econômico e social provocado pelos esforços de combate à pandemia de Covid-19, que atingiu de maneira mais severa os países mais pobres do mundo (definidos como aqueles integrantes da lista de países elegíveis para a *International Development Association – IDA*), no dia 25 de março de 2020, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI emitiram um comunicado (intitulado *Call to Action-C.A.*) no qual instavam todos os credores bilaterais a suspenderem os pagamentos devidos por países integrantes da referida lista que solicitassem prazo adicional para fazer frente a seus compromissos, dentre os quais se encontra a República do Senegal.

5. A Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (*Debt Service Suspension Initiative* – DSSI) caracterizou-se como o esforço da comunidade internacional para garantir que aqueles países tivessem maior liquidez para enfrentar os impactos econômicos e sanitários da Pandemia de Covid -19.

6. A participação brasileira na DSSI foi realizada por meio do Clube de Paris, foro do qual o Brasil é membro pleno. Nos termos do Inciso XI do Art. 86 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril 2019, a Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior (Sucex/SE-Camex/ME), então responsável pelo tema, coordenou, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), as negociações para participação brasileira na Iniciativa.

7. Em 21 de julho de 2020, em coordenação com o Clube de Paris, os representantes do Brasil, dos demais credores (Bélgica, França, Japão, Coreia e Espanha), e do Senegal assinaram o Memorando de Entendimento (Anexo I - SEI nº 12428080) de suspensão da dívida no âmbito da DSSI. O referido Memorando previa a suspensão:

I - dos pagamentos em atraso até 30 de abril de 2020; e

II - de principal e juros devidos entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020;

8. Posteriormente, no dia 1º de abril de 2021, as partes assinaram novo Memorando de Entendimentos de Extensão da DSSI (Anexo II - SEI nº 15076067) para incluir os pagamentos referentes a principal e juros devidos entre 1º de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2021.

9. Por fim, no dia 16 de dezembro de 2021, houve mais uma extensão, com a assinatura dos credores e do devedor do Memorando de Entendimentos de Extensão Final da DSSI (Anexo III - SEI nº 21189230) para incluir os valores de principal e juros devidos entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

10. O quadro a seguir sintetiza o resultado das discussões no Clube de Paris:

Obrigações Suspensas	**Perfil de Pagamento Proposto:**
DSSI	Seis parcelas semestrais
DSSI Extensão	Dez parcelas semestrais
DSSI Extensão Final	Dez parcelas semestrais

11. Em 27 de janeiro de 2021, em reunião extraordinária, o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - Comace aprovou, conforme as competências dadas pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019, as condições da DSSI (Decisão - SEI nº 12245961). Porém, após reunião com o Secretariado do Clube de Paris (em 11 de fevereiro de 2021), o Colegiado entendeu necessário retificar a decisão anterior e aprovou as condições financeiras finais em sua Reunião Extraordinária de 26 de fevereiro de 2021 (Decisão - SEI nº 13743900), com base nos termos dos Memorandos de Entendimento negociados no âmbito do Clube de Paris.

2.3 Das negociações com o Senegal

12. Após assinatura dos Memorandos de Entendimento no âmbito do Clube de Paris e definição das condições financeiras a serem observadas na negociação, Brasil e Senegal avançaram na negociação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordo bilateral para implementação da DSSI.

13. Como resultado da negociação, a República do Senegal enviou, em 19 de abril de 2022, a mensagem eletrônica constante do documento SEI nº 24161003 (Anexo IV), por meio da qual foi reconhecida a conclusão das negociações e a concordância com a minuta final do acordo.

3. APROVAÇÃO DO COMACE

14. Encerradas as discussões bilaterais, o encaminhamento dos termos da renegociação ao Senado Federal foi aprovado, por unanimidade, pelo Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – Comace, por meio de Procedimento de Votação Eletrônica realizado entre 27 e 31 de maio de 2022, cuja Ata Simplificada encontra-se no Anexo V (SEI nº 25548883). Essa competência é conferida ao Comitê pelo inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019.

15. Registre-se que após aprovação do Comace o processo de renegociação foi remetido à Casa Civil por meio da Exposição de Motivos nº 345, do Ministro de Estado da Economia, de 04 de outubro de 2022 (SEI nº 28552367). Entretanto, em 26 de outubro de 2022, a Exposição de Motivos foi devolvida ao Ministério da Economia pela Casa Civil (SEI 29110532). Diante disso, em face do tempo transcorrido, da atual estrutura administrativa e da relevância do acordo de renegociação proposto, a presente Nota Informativa visa instruir novamente o processo para submissão ao Senado Federal dos termos finais negociados com a República do Senegal, os quais, resumidamente, são:

Dívida Consolidada: US$ 4.888.782,59, incluídos juros contratuais e juros compensatórios dos valores diferidos na DSSI e em suas duas extensões;

Amortização: valores da DSSI em 6 parcelas semestrais; valores da DSSI Extensão em 10 parcelas semestrais e os valores da DSSI Extensão Final em 10 parcelas semestrais;

Taxa de Juros: 0,5% ao ano; e

Juros de Mora: 1% a.a., capitalizados semestralmente até a data do pagamento.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A RENEGOCIAÇÃO COM O SENEGAL RELATIVAS AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO N° 50/1993 DO SENADO FEDERAL

16. Conforme Artigos 8º e 9º da Resolução Senado Federal nº 50, de 1993, as operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado Federal, prestadas todas as informações pertinentes, as quais são apresentadas a seguir:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda (art. 9º, I);

17. A minuta de exposição de motivo está anexa a esta Nota (SEI nº 38933588).

II - análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida (art. 9º, II);

18. Conforme evidenciado pelos Memorandos de Entendimento firmados pelo Brasil no Clube de Paris, instituição da qual o Brasil é membro pleno, o País optou por fazer o compromisso político de conceder o tratamento da DSSI à República do Senegal. Cumpre destacar que não se trata de uma ação individual do Brasil, mas da adesão do país a uma iniciativa da comunidade internacional que observa, entre outros aspectos, a real capacidade de pagamento dos devedores, que foi comprometida em decorrência da pandemia de Covid-19. Dessa forma, entende-se que a participação na DSSI buscou evitar potenciais inadimplementos pontuais e *defaults* generalizados entre os países elegíveis, o que deflagraria a necessidade de tratamentos mais complexos de dívidas.

19. Registra-se que, ao contrário dos tratamentos de dívida tradicionalmente negociados no Clube de Paris, **a DSSI não prevê a concessão de descontos sobre o valor devido**, mas a mera dilação do prazo de pagamento com aplicação de juros compensatórios correspondentes. Nesse sentido, a proposta de Acordo em tela preserva o valor presente líquido dos débitos originais, apenas estendendo o prazo para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

liquidação, conforme os termos da DSSI e o cenário fiscal do devedor. Atestam o relatado os Memorandos de Entendimento firmados com a República do Senegal (Anexos I, II e III) e a manifestação técnica da Secretaria do Terouro Nacional por meio do Parecer SEI nº 10615/2022/ME, de 12 de julho de 2022 (Anexo VII - SEI nº 26326585), reiterada em 08 de dezembro de 2023 por meio do Despacho SEI nº 26326585.

20. A operação em questão permite a retomada dos pagamentos de valores devidos pelo Senegal ao Brasil com o benefício da manutenção do valor presente líquido. Dessa forma, ao mesmo tempo em que o Brasil se uniu à comunidade internacional em um esforço necessário ao enfrentamento dos impactos da pandemia sobre os países considerados os mais pobres do mundo, ficam preservados os interesses financeiros da União, na medida em que **a operação não prevê a concessão de descontos, havendo a manutenção do valor presente líquido por meio do pagamento de juros compensatórios por parte do devedor.**

III – análise financeira da operação (art. 9º, III);;

21. Os principais termos financeiros da operação são descritos a seguir:

Dívida afetada: US$ 4.888.782,59, sendo:

DSSI: US$ 1.859.911,61, representando a soma de:

US$ 396.741,62 principal e juros em atraso até 30/04/2020;

US$ 1.435.736,51 principal com vencimento entre 01/05/20 e 31/12/2020;

US$ 2.776,97 juros compensatórios das parcelas a serem diferidas até 31/12/2020;

US$ 24.656,51 juros compensatórios sobre o valor diferido após 01/01/2021.

DSSI Extensão: US$ 1.515.129,04, repreentando a soma de:

US$ 1.485.762,92 - principal e juros devidos entre 01/01/2021 e 30/06/2021;

US$ 1.562,51 - juros das parcelas atrasadas até 30/06/2021;

US$ 27.803,61- juros diferidos após 01/07/2021.

DSSI Extensão Final: US$ 1.513.741,94, representando a soma de:

US$ 1.484.043,66-principal e juros devidos entre 01/07/2021 e 31/12/2021;

US$ 1.920,12- juros das parcelas atrasadas até 31/12/2021;

US$ 27.778,16 - juros diferidos após 01/01/2022.

Pagamentos: O Senegal concorda em pagar a dívida coberta por este Acordo da seguinte forma - o cronograma inicialmente previsto será ajustado refletindo a efetiva assinatura do acordo:

DSSI (US$ 1.859.911,61): 6 parcelas semestrais e sucessivas, com cronograma inicialmente planejado entre 15/06/2022 e 15/12/2024;

DSSI Extensão (US$ 1.515.129,04): 10 parcelas semestrais e sucessivas, com cronograma inicialmente planejado entre 15/12/2022 e 15/06/2027; e

DSSI Extensão Final (US$ 1.513.741,94) 10 parcelas semestrais semestrais e sucessivas, com cronograma inicialmente planejado entre 15/06/2023 e 15/12/2027.

Juros:

1 ano = 360 dias

Taxa fixa de 0,5% ao ano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juros de Mora: Caso o Senegal não pague os valores devidos nas datas previstas, estes serão considerados como dívida pendente, sobre a qual incidirá juros moratórios de 1% ao ano, capitalizados semestralmente até a data do pagamento.

IV - parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre a minuta do contrato (art. 9º, IV);;

22. O mencionado parecer será elaborado pela PGFN e disponibilizado no Processo SEI n° 19971.101096/2020-25 previamente ao envio da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

V - características da operação de crédito sob exame (art. 9º, V);

23. O reescalonamento da dívida leva em consideração os termos acordados no âmbito do Clube de Paris e constantes dos Memorandos de Entendimento firmados pela República Federativa do Brasil e pela República do Senegal.

24. Assim, a operação de crédito em exame reescalona a dívida em questão nos seguintes termos:

Valor da dívida afetada: US$ 4.888.782, 59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos e cinquenta e nove centavos).

Forma de pagamento:

DSSI : 6 parcelas semestrais, inicialmente negociado entre 15/06/2022 e 15/12/2024;

DSSI Extensão: 10 parcelas semestrais, inicialmente negociado entre 15/12/2022 e 15/06/2027; e

DSSI Extensão Final: 10 parcelas semestrais, inicialmente negociado entre 15/06/2023 e 15/12/2027.

Cumpre salientar que como o acordo não foi assinado dentro do cronograma inicialmente previsto, a minuta de acordo prevê que o pagamento das parcelas vencidas se dará até 60 dias após a efetiva, salvo se outro prazo não for acordado entre as partes.

Juros Contratuais: Taxa Fixa de 0,5% a.a.

Penalidade de Mora: Caso o Senegal não pague os valores devidos nas datas previstas, os valores serão considerados como dívida pendente, sobre a qual incide juros moratórios (1% a.a.) capitalizados semestralmente até a data do pagamento.

VI - informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira (art. 9º, VI, "a");

25. De acordo com dados disponíveis no relatório *Country Report No.* 2023/250 do Fundo Monetário Internacional (FMI), elaborado em julho de 2023 (*Requests for an Extended Arrangement Under the Extended Fund Facility, an Arrangement Under the Extended Credit Facility, and an Arrangement Under the Resilience and Sustainability Facility* – SEI nº 38932494), a dívida pública da República do Senegal até o final do ano de 2022 correspondia a 76,6% do Produto Interno Bruto o país. Desse total, 20,2% correspondiam a dívida pública interna e 56,4% a dívida pública externa.

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou renegociada (art. 9º, VI, "b");

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. A dívida reescalonada possui três cronogramas de pagamento distintos, conforme detalhamento abaixo:

DSSI : 6 parcelas semestrais entre 15/06/2022 e 15/12/3024;

***DSSI* Extensão**: 10 parcelas semestrais entre 15/12/2022 e 15/06/2027; e

***DSSI* Extensão Final**: 10 parcelas semestrais entre 15/06/2023 e 15/12/2027.

Cumpre salientar que como o acordo não foi assinado dentro do cronograma inicialmente previsto, a minuta de acordo prevê que o pagamento das parcelas vencidas se dará até 60 dias após a efetiva, salvo se outro prazo não for acordado entre as partes.

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas (art. 9º, VI, "c");

27. Face à ausência de uma metodologia brasileira para análise de risco de operações de reescalonamento de dívida de credores soberanos, cumpre recorrer à análise do FMI sobre a sustentabilidade da dívida do país tomador.

28. De acordo com o *Country Report No.* 2023/250 (SEI n° 38932494), já mencionado anteriormente nesta Nota, o Senegal possui risco geral de sobreendividamento ("*overall risk of debt distress*") e risco moderado de sobreendividamento externo, com espaço limitado para absorver choques ("*moderate risk of external debt distress, with limited space to absorb shocks*"), apontando como motivos para essa limitação a expectativa de *downgrade* da situação do país para *high risk of debt distress* em caso de novos choques acontecerem. O relatório observa que, embora os indicadores de dívida permaneçam, de maneira geral, abaixo dos seus limites de risco, rompimentos marginais em dois indicadores (serviço da dívida externa sobre exportações em 2026 e valor presente da dívida pública total sobre o PIB em 2023) levantam a necessidade urgente de que o país empenhe esforços para trazer sua dívida pública externa, bem como sua dívida pública total, para uma trajetória descendente.

29. O relatório ressalta que a vulnerabilidade do Senegal a choques no crescimento do país e em suas exportações, combinada à incerteza do atual cenário econômico global, aponta para a necessidade de uma abordagem equilibrada que combine apoio fiscal de curto prazo aos segmentos mais vulneráveis da população com sustentabilidade de dívida no médio prazo.

30. O Fundo menciona, ainda, fatores significativos de risco, dentre os quais a eleição presidencial em 2024, que traz o risco de incremento no gastos do governo ou das empresas públicas, podem aumentar ainda mais o endividamento do país, e aponta que um avanço na deterioração dos preços globais das *commodities* poderia atrasar a sua consolidação fiscal.

31. Por fim, crê que uma estratégia de endividamento prudente passa por deixar algum espaço no orçamento para o caso de alguns destes riscos se materializarem. O Fundo defende que as autoridades deveriam promover reformas para conter riscos fiscais e aprimorar a gestão da dívida e que, no curto e médio prazo, em face do elevado serviço da dívida, especialmente da maturação de *Eurobonds*, deveriam envidar maiores esforços para levantar receitas adicionais e buscar empréstimos concessionais.

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas (art. 9º, VI, "d");

32. De acordo com dados do Banco do Brasil relacionados ao Programa de Financiamento à Exportação (Proex), o saldo devedor da República do Senegal com a República Federativa do Brasil, excluindo os valores contemplados pela DSSI, especificados na presente Nota Informativa, totalizava, em 30 de novembro de 2023, US$ 46.457.123,37 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e vinte e três dólares estadunidenses e trinta e sete centavos de dólar).

33. Tal montante inclui parcelas a vencer e parcelas em atraso não contempladas pela DSSI, ou seja, vencidas a partir de 01/01/2022, no valor total de US$ 5.957.922,55 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e dois dólares estadunidenses e cinquenta e cinco centavos de dólar).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações para com o Brasil e para com os demais credores internacionais (art. 9º, VI, "e").

34. Quando do início do da suspensão de exigibilidade de dívida, em 30 de abril de 2020, prevista no primeiro Memorando de Entendimentos da DSSI, a República do Senegal acumulava atrasos com o Brasil de US$ 396.741,62 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e um dólares estadunidenses e sessenta e dois centavos de dólar). Atualmente, ainda de acordo com dados do Banco do Brasil de 30 de novembro de 2023, os atrasos totalizam US$ 10.759.742,04 (dez milhões, setecentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e dois dólares estaunidenses e quatro centavos de dólar), sendo US$ 5.957.922,55 correspondente a vencimentos após a data limite de suspensão de pagamentos da DSSI (01/01/2022).

35. Já no que diz respeito à performance de pagamentos de obrigações para com os demais credores internacionais, o relatório *Country Report No. 2023/30* do FMI, de janeiro de 2023, entitulado "*Sixth Review under the Policy Coordination Instrument and Third Reviews under the Stand-By Arrangement and the Arrangement under the Standby Credit Facility—Press Release*" (SEI nº 38933075), a República do Senegal não acumula atrasos externos com outros credores.

VII - informações de risco político sobre o tomador e beneficiário, incluindo (art. 9º, VII):

a) **avaliações internacionais disponíveis sobre a qualidade da democracia e da governança do país tomador;**

b) **avaliação do governo brasileiro acerca da qualidade da democracia e da governança do país tomador, com especial ênfase na avaliação de risco de que as vantagens concedidas na renegociação ou rolagem de dívida sejam aplicadas em finalidades diversas das de promoção do desenvolvimento e redução da pobreza no país beneficiário.**

36. As informações atualizadas com avaliações internacionais disponíveis sobre a qualidade da democracia e da governança do país tomador, assim como avaliação do governo brasileiro acerca da qualidade da democracia e da governança do país tomador foram produzidas pelo Ministério das Relações Exteriores e estão disponíveis no documento SEI nº 39307806, encaminhado em 26 de dezembro de 2023 por meio do Ofício MRE nº 09211.000088/2023-53 (SEI nº 39307729).

CONCLUSÃO

37. Com base na supracitada aprovação pelo Comace (SEI nº 25548883), nas manifestações atualizadas do MRE (SEI nº 39307806) e da STN por meio do Parecer SEI nº 10615/2022/ME (documento SEI nº 26326585), reiterado por Despacho de 08 de dezembro de 2023 (SEI n° 38990663), sugere-se que o presente processo seja remetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para análise, emissão de parecer sobre a minuta do contrato e prosseguimento do envio da matéria à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR.

38. Ressalte-se que, considerando que o tempo transcorrido desde a assinatura dos Memorandos no âmbito do Clube de Paris e o fato de que o cronograma inicialmente planejado já foi superado, entende-se que a minuta de acordo deve ser enviada por meio de Exposição de Motivos à CC/PR na maior brevidade possível para posterior envio do pleito ao Senado Federal brasileiro, viabilizando assim o ingresso de recursos ao erário e o cumprimento pelo Brasil de compromissos assumidos multilateralmente.

Anexos:

I - Memorando de Entendimento - Clube de Paris (SEI nº 12428080);

II - Memorando de Entendimentos - Extensão da DSSI (SEI nº 15076067);

III - Memorando de Entendimentos - Extensão Final da DSSI (SEI nº 21189230);

IV - Mensagem eletrônica Anuência - Senegal (SEI nº 24161003);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - Ata Simplicada Comace - Aprovação Envio (SEI nº 25548883);

VI - Minuta de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda (SEI nº 38933588);

VII - Parecer STN (SEI nº 26326585 e nº 38990663); e

IX - Manistação MRE (SEI nº 39307806).

Documento assinado eletronicamente

MARCELO LEITE DE RESENDE

Coordenador de Projetos

Documento assinado eletronicamente

RICARDO KLINGER IZIDORO LIMA

Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para análise, emissão de parecer sobre a minuta do contrato e prosseguimento do envio da matéria à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR.

Documento assinado eletronicamente

ANTONIO COTTAS DE JESUS FREITAS

Subsecretário de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Klinger Izidoro Lima**, **Analista de Comércio Exterior**, em 26/12/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cottas de Jesus Freitas**, **Subsecretário(a)**, em 26/12/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leite de Resende**, **Coordenador(a)**, em 26/12/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38915050** e o código CRC **557BD65D**.

Processo nº 19971.101096/2020-25. SEI nº 38915050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Criado por marcelo.leite@fazenda.gov.br, versão 50 por ricardo.k.lima@fazenda.gov.br em 26/12/2023 17:18:01.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Operações Fiscais
Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais

PARECER SEI Nº 10615/2022/ME

PROEX – Reestruturação da Dívida da República do Senegal no âmbito da *Debt Service Suspension Initiative* – DSSI.

Processo SEI nº 19971.101096/2020-25

INTRODUÇÃO

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 166495/2022/ME (documento SEI nº **25314173**), de 02/06/2022, encaminhado ao Subsecretário de Gestão Fiscal – SUGEF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN pelo Secretário-Executivo Adjunto da Câmara de Comércio Exterior – SE/CAMEX para apreciação e manifestação da STN acerca de minuta de Acordo de Renegociação de dívida entre o Brasil e a República do Senegal.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A dívida oficial do Senegal para com o Brasil origina-se de operações de financiamento com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX, operado pelo Banco do Brasil S.A.

3. Tendo em vista o impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de COVID-19, que tende a ser mais severo nos países mais pobres do mundo (aqui definidos como aqueles integrantes da lista de países elegíveis para a *International Development Association* - IDA), no dia 25/03/2020, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI emitiram um comunicado (intitulado *Call to Action*-C.A.) no qual instavam todos os credores bilaterais a suspenderem os pagamentos devidos pelos países integrantes da lista da IDA (que inclui o Senegal) que solicitassem prazo adicional para fazer frente a seus compromissos.

4. Em 21/07/2020, os representantes dos países pertencentes ao Clube de Paris (incluído o Brasil) e do Senegal assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº **12428080**) de suspensão da dívida no âmbito da Iniciativa de Suspensão dos Serviços da Dívida – DSSI, o que previa suspensão dos pagamentos em atraso até 30/04/2020 e principal e juros devidos entre 01/05/2020 e 31/12/2020. Posteriormente, no dia 01/04/2021, assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº **15076067**) de Extensão da DSSI para incluir principal e juros devidos entre 01/01/2021 e 30/06/2021. Por fim, no dia 16/12/2021, assinaram o Memorando de Entendimento (documento SEI nº **21189230)** de Extensão FINAL da DSSI para incluir principal e juros devidos entre 01/07/2021 e 31/12/2021.

5. Vale ressaltar que esta CGFIS, em resposta à solicitação da SE/CAMEX, elaborou Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME (Documento SEI nº **25389198**), de 19/08/2020, sugerindo proposta de metodologia para cálculo de juros a serem cobrados nessa iniciativa, a ser aplicada a todos os países que solicitarem suspensão do serviço da dívida ao Brasil no âmbito dos esforços de combate à pandemia de COVID-19. Tal proposta de metodologia foi consubstanciada em planilha elaborada também pela CGFIS e anexada ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo (documento SEI nº **9972606**, do Processo SEI nº 19971.100277/2020-34). Posteriormente, nas ocasiões das duas extensões DSSI, acerca da metodologia, foram enviados os ofícios SEI nº 321624/2020/ME e nº 255295/2021/ME (documentos SEI nº **12586129** e **18935972**, respectivamente, do Processo SEI nº 19971.100277/2020-34); acompanhados de planilhas (documentos SEI nº **12586119** e **18935934**, respectivamente, do Processo SEI nº 19971.100277/2020-34)

6. Posteriormente, o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE aprovou, em sua Reunião Extraordinária de 27/01/2021, a 1ª versão das condições financeiras da DSSI (Decisão - documento SEI nº **12245961**, do Processo SEI nº 19971.101057/2020-28). Porém, após reunião com Secretariado do Clube de Paris (em 11/02/2021), o COMACE entendeu necessário retificar a decisão anterior e aprovou as condições financeiras finais em sua Reunião Extraordinária de 26/02/2021 (Decisão - documento SEI nº **13743900**, do Processo SEI nº 19971.101057/2020-28), com base nos termos dos Memorandos de Entendimento negociados no âmbito do Clube de Paris.

7. Em 04/05/2022, a minuta em pauta do Acordo entre o Brasil e o Senegal, foi retirada de pauta da 2ª Reunião Extraordinária de 2022 do COMACE (Ata da reunião, documento SEI nº **24946510** do Processo SEI nº 19971.100401/2022-23), tendo em vista inconsistências encontradas nos cálculos realizados pelo Banco Brasil.

8. Corrigidos os cálculos, entre os dias 27/05/2022 e 31/05/2022, a minuta em pauta teve seu encaminhamento ao Senado aprovado no 1º Procedimento de Votação Eletrônica de 2022 do COMACE (Ata da reunião, documento SEI nº **25308731** do Processo SEI nº 19971.100497/2022-20).

9. A nova minuta de Acordo (documento SEI nº **25963252**, versão **em português e** em word) incorporou essas alterações e apresentou os seguintes termos financeiros (em dólares americanos – US$):

1. Dívida afetada: US$ 4.888.782,59, sendo:

A – DSSI US$ 1.859.911,61:

- US$ 396.741,62 principal e juros em atraso até 30/4/20
- US$ 1.435.736,51 principal com vencimento entre 1/5/20 e 31/12/20
- US$ 2.776,97 juros compensatórios das parcelas a serem diferidas até 31/12/20
- US$ 24.656,51 juros compensatórios sobre o valor diferido após 1/1/21

B – DSSI Extensão US$ 1.515.129,04:

- US$ 1.485.762,92 principal com vencimento entre 1/1/21 e 30/6/21
- US$ 1.562,51 juros compensatórios das parcelas a serem diferidas até 30/6/21
- US$ 27.803,61 juros compensatórios sobre o valor diferido após 1/7/21

C – DSSI Extensão FINAL US$ 1.513.741,94:

- US$ 1.484.043,66 principal com vencimento entre 1/7/21 e 31/12/21
- US$ 1.920,12 juros compensatórios das parcelas a serem diferidas até 31/12/21
- US$ 27.778,16 juros compensatórios sobre o valor diferido após 1/1/22

2. Pagamentos: O Senegal concorda em pagar a dívida coberta por este Acordo da seguinte forma:

- DSSI (US$ 1.859.911,61): 6 parcelas semestrais entre 15/06/22 e 15/12/24;
- DSSI Extensão (US$1.515.129,04): 10 parcelas semestrais entre 15/12/22 e 15/06/27; e
- DSSI Extensão FINAL (US$ 1.513.741,94): 10 parcelas semestrais entre 15/06/23 e 15/12/27.

3. Juros:

- 1 ano = 360 dias
- Taxa fixa de 0,5%aa

4. Juros de Mora: caso o Senegal não pague os valores devidos nas datas previstas, os valores serão considerados como dívida pendente, a qual incide juros moratórios (1%aa) capitalizados semestralmente até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a data do pagamento.

5. Outras disposições:

- Caso os pagamentos efetuados não sejam suficientes para quitar todos os débitos, eles serão aplicados para quitação dos seguintes débitos (por ordem): a) juros de mora e outras penalidades; b) juros; e c) principal.
- Pagamentos serão feitos em US$ via Swift para conta no BB Nova York.
- Definição de dia útil: dias em que bancos de Nova York e Londres estiverem abertos. Caso o pagamento não caia em dia útil, o pagamento será devido no dia útil seguinte, contabilizando-se os juros.
- Em caso de Inadimplemento de qualquer dívida do Senegal com o Brasil, este poderá enviar notificação informando que a não regularização em 60 dias fará com que os pagamentos deste Acordo sejam automaticamente devidos e pagáveis em 60 dias corridos juntamente com os juros apurados e adicionais até a data do pagamento.
- O contrato será assinado em 4 vias originais, sendo 2 em português e 2 em francês, sendo que em caso de divergência, prevalece a versão em português (versão cuja nossa análise foi feita). Aqui vale observar que, apesar da minuta do contrato ter sido feita também em uma versão em inglês, ela será traduzida para o francês para a assinatura, conforme exposto no item 32 da minuta de Acordo (documento SEI nº **25963252 – versão em português**).

ANÁLISE

10. A autorização legislativa para a referida reestruturação em andamento consta do artigo 1º da Lei nº 9.665, de 19/06/1998:

> *Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:*
> *I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais;*

11. A proposta de formatação do acordo se deu no âmbito do COMACE, do qual esta Secretaria participa. A competência técnica deste colegiado para tanto consta do artigo 2º do Decreto nº 10.040, de 03/10/2019:

> *Art. 2º São atribuições do Comace:*
> *...*
> *II - estabelecer parâmetros e analisar modalidades de renegociação de créditos externos da União com outros países ou de créditos externos garantidos por outros países, com a finalidade de:*
> *a) reestruturar a dívida de acordo com parâmetros estabelecidos nas atas de entendimentos do Clube de Paris ou em memorandos de entendimento decorrentes de negociações bilaterais, com ou sem concessão de remissão parcial; e*
> *...*
> *III - examinar e deliberar sobre a renegociação de créditos externos de que trata o inciso II, com base em informações sobre os créditos a serem recuperados e a situação financeira dos países devedores, incluídos a capacidade de pagamento e o risco-país;*
> *IV - recomendar o encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros; e*

12. Contudo, por força dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, a autorização para a celebração de acordos da espécie é de competência privativa do Senado Federal. Tal competência encontra-se regulamentada pelo art. 8º da Resolução nº 50/1993, do Senado Federal:

> *Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado federal, prestadas todas as informações pertinentes.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Ainda sobre esse ponto, vale ressaltar que o Acórdão nº 415/2007 – TCU – Plenário, em seu item 9.1, determina expressamente que a celebração destes acordos deve ser precedida de autorização do Senado, nos seguintes termos:

> *9.1 determinar ao Ministério da Fazenda que, a partir da publicação do presente Acórdão, e em atendimento ao inciso V, do art. 52 e ao § 1º, do art. 68 da Constituição Federal, que estabelece rito de autorização de matéria de competência privativa do Senado Federal, não assine contrato de remissão total ou parcial de créditos da União sem dispor de autorização específica do Senado Federal.*

ANÁLISE FINANCEIRA

14. A metodologia aplicada ao reescalonamento da dívida fundamentou-se nas definições apresentadas na Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME (documento SEI nº **25389198**) da Gerência de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais desta Coordenação-Geral.

15. Tendo em vista que o contrato original da dívida da República do Senegal está sob gestão do Banco do Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional não mantém as bases de dados que permitam atestar o saldo originalmente devido, tampouco os encargos financeiros aplicáveis. Não obstante, quando cotejadas as informações prestadas pelo Banco do Brasil com a metodologia descrita na citada Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME (documento SEI nº **25389198**), as novas planilhas referentes à aprovação inicial do DSSI e posteriores extensões (documentos SEI nº **24501986**, **25086593** **e** **25108010**) aplicam a metodologia adequadamente e a nova minuta de Acordo (documento SEI nº **25963252** **– versão em português e em word**) já incorporou os novos valores.

ENCAMINHAMENTOS

16. Tendo em vista que o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE, em seu 1º Procedimento de Votação Eletrônica de 2022, realizado entre os dias 27 e 31 de maio de 2022, aprovou o encaminhamento da minuta de Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida – DSSI do Senegal (documento SEI nº **25963252** **– versão em português e em word)**, **não vemos óbice** ao seu encaminhamento ao Senado Federal.

17. Vale observar que a minuta de Acordo em pauta deverá ser enviada ao Senado Federal, para aprovação, e só depois encaminhada para assinatura definitiva entre as partes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LUCAS VIEIRA MATIAS
Gerente de Análise e Monitoramento
de Operações Fiscais – GEAMF/CGFIS

Documento assinado eletronicamente
DENILSON RIBEIRO EVANGELISTA
Gerente de Normatização e Regulamentação
de Operações Fiscais – GENOR/CGFIS

De acordo. Ao Sr. Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI

Coordenador-Geral de Operações Fiscais – CGFIS/SUGEF

De acordo. Ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANO PEREIRA DE PAULA

Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional – SUGEF/STN

De acordo. À SE/CAMEX, conforme proposto

Documento assinado eletronicamente

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional – STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Denilson Ribeiro Evangelista**, **Gerente**, em 12/07/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vieira Matias**, **Gerente de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais**, em 12/07/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira de Paula**, **Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 12/07/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/07/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Janete Duarte Mol**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 21/07/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26326585** e o código CRC **13EC883E**.

Referência: Processo nº 19971.101096/2020-25 SEI nº 26326585

Criado por jose.godoy, versão 39 por jose.godoy em 12/07/2022 11:09:08.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Operações Fiscais
Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais

DESPACHO

Processo nº 19971.101096/2020-25

À SAIN-MF,

1. Refiro-me ao Ofício SEI n° 63912/2023/MF (38826382), por meio do qual a Secretaria de Assuntos Internacionais solicitou apreciação e manifestação acerca da reestruturação da dívida da República do Senegal com a República Federativa do Brasil, no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida – DSSI.

2. A dívida tem origem em financiamentos à exportação com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – Proex, cujo agente financeiro é o Banco do Brasil S.A. Os termos da renegociação foram aprovados pelo Comace para envio ao Senado Federal, como demonstra a ata do 1° Procedimento de Votação Eletrônica do Comace de 2022 (25548883).

3. Cabe destacar que a Secretaria do Tesouro Nacional já se manifestou favoravelmente quanto aos aspectos financeiros da reestruturação, conforme Parecer SEI n° 10615/2022/ME (26326585), em linha com a decisão do Comace e com os termos dos Memorandos de Entendimento DSSI (12428080), extensão DSSI (15076067) e extensão final DSSI (21189230), assinados pela República do Senegal e pela República Federativa do Brasil.

4. Tendo em vista os documentos citados e as condições aprovadas pelo Comace, esta Secretaria **reitera o posicionamento favorável exarado no Parecer SEI nº 10615/2022/ME (26326585).**

Brasília, 08 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO DE SOUSA TEIXEIRA

Coordenador Geral de Operações Fiscais, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Sousa Teixeira**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/12/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38990663** e o código CRC **A8C084BE**.

Referência: Processo nº 19971.101096/2020-25. SEI nº 38990663

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Criado por bruno.chagas, versão 2 por bruno.chagas em 08/12/2023 10:35:49.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO SOBRE A INICIATIVA DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

entre

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("**BRASIL**") de um lado,

e

A REPÚBLICA DO SENEGAL ("**SENEGAL**"), do outro,

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento datado de 19 de fevereiro de 2016, assinado por representantes da República do SENEGAL, de um lado, e da República Federativa do Brasil, do outro;

CONSIDERANDO as Operações de Exportação contratadas pelo *Ministère de l'Agriculture et de l'Equipement Rural* da República do Senegal junto ao Banco do Brasil S.A., agente operacional da República Federativa do Brasil para o Programa de Financiamento à Exportação - PROEX;

CONSIDERANDO o **Memorando de Entendimento sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida da República do Senegal** ("**DSSI**"), assinado em 21 de julho de 2020, no Clube de Paris por representantes da República do **SENEGAL**, de um lado, e vários países credores, um dos quais é a República Federativa do **BRASIL**, do outro;

CONSIDERANDO o Adendo **ao Memorando de Entendimento sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida da República do Senegal ("Extensão DSSI**"), assinada em 1º de abril de 2021, no Clube de Paris por representantes da República do **SENEGAL**, de um lado, e vários países credores, um dos quais é a República Federativa do **BRASIL**, por outro;

CONSIDERANDO o Adendo **ao Memorando de Entendimento sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida da República do Senegal ("Extensão Final do DSSI**"), assinada em 16 de dezembro de 2021, no Clube de Paris por representantes da República do **SENEGAL**, de um lado, e vários países credores, um dos quais é a República Federativa de **BRASIL**, por outro;

As partes acordam em celebrar o presente

ACORDO SOBRE A INICIATIVA DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

(doravante "ACORDO") relativo à suspensão temporária do serviço da dívida da República do **SENEGAL** com o **BRASIL**, nos seguintes termos:

ARTIGO I

Dívida afetada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. A dívida objeto deste Acordo, denominada em dólares dos Estados Unidos da América (dólares dos EUA), consiste em **USD 4.888.782,59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos e cinquenta e nove centavos)** e inclui:

DSSI

A. **USD 1.859.911,61 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e onze dólares dos Estados Unidos e sessenta e um centavos)**, detalhados da seguinte forma:

i. 100% dos valores de principal e juros em atraso (incluindo juros atrasados) devidos e não pagos pelo **SENEGAL** até 30 de abril de 2020, inclusive, no montante total de **USD 396.741,62 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos e sessenta e dois centavos).**

ii. 100% dos valores de principal e juros com vencimento a partir de 1º de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020, inclusive, no montante total de **USD 1.435.736,51 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos e cinquenta e um centavos)**.

iii. 100% de juros acumulados a partir do vencimento das parcelas até 31 de dezembro de 2020, no valor total de **USD 2.776,97 (dois mil, setecentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos e noventa e sete centavos).**

iv. 100% de juros acumulados a partir de 1º de janeiro de 2021, sobre valores diferidos, no valor total de **USD 24.656,51 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos e cinquenta e um centavos).**

DSSI Extensão

B. **USD 1.515.129,04 (um milhão, quinhentos e quinze mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos e quatro centavos)**, detalhados da seguinte forma:

i. 100% dos valores de principal e juros devidos pelo **SENEGAL** a partir de 1º de janeiro de 2021, até 30 de junho de 2021, no montante total de **USD 1.485.762,92 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos e noventa e dois centavos).**

ii. 100% de juros acumulados a partir dos vencimentos das parcelas até 30 de junho de 2021, no valor total de **USD 1.562,51 (mil, quinhentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos e cinquenta e um centavos)**.

iii. 100% de juros acumulados a partir de 1º de julho de 2021, sobre valores diferidos, no valor total de **USD 27.803,61 (vinte e sete mil, oitocentos e três dólares dos Estados Unidos e sessenta e um centavos)**.

DSSI Extensão Final

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. **USD 1.513.741,94 (um milhão, quinhentos e treze mil, setecentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos e noventa e quatro centavos)**, detalhados da seguinte forma:

i. 100% dos valores de principal e juros devidos pelo **SENEGAL** a partir de 1º de julho de 2021, até 31 de dezembro de 2021, inclusive, no montante total de **USD 1.484.043,66 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quarenta e três dólares dos Estados Unidos e sessenta e seis centavos).**

ii. 100% de juros acumulados a partir dos vencimentos das parcelas até 31 de dezembro de 2021, no valor total de **USD 1.920,12 (mil, novecentos e vinte dólares dos Estados Unidos e doze centavos**).

iii. 100% de juros acumulados a partir de 1º de janeiro de 2022, sobre valores diferidos, no valor total de **USD 27.778,16 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos e dezesseis centavos**).

ARTIGO II

Pagamentos a serem feitos pelo SENEGAL

2. **SENEGAL**, pelo presente, concorda em fazer o pagamento da dívida coberta por este Acordo da seguinte forma:

A. Quanto aos valores descritos no **Artigo I, Item A** deste Acordo, os pagamentos deverão ser efetuados em 6 (seis) parcelas, sucessivas e semestrais, com a primeira parcela vencendo em 15 de junho de 2022 e a última parcela em15 de dezembro de 2024:

1. **15 de junho de 2022** – 16,66%: USD 307.921,51 (trezentos e sete mil, novecentos e vinte e um dólares dos Estados Unidos e cinquenta e um centavos).
2. **15 de dezembro de 2022** - 16,66%: USD 308.690,35 (trezentos e oito mil, seiscentos e noventa dólares dos Estados Unidos e trinta e cinco centavos).
3. **15 de junho de 2023** – 16,66%: USD 309.461,11 (trezentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e um dólares dos Estados Unidos e onze centavos).
4. **15 de dezembro de 2023**– 16.66%: USD 310.233,80 (trezentos e dez mil, duzentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos e oitenta centavos).
5. **15 de junho de 2024** – 16.66%: USD 311.008,42 (trezentos e onze mil, oito dólares dos Estados Unidos e quarenta e dois centavos).
6. **15 de dezembro de 2024** – 16.70%: USD 312.596,41 (trezentos e doze mil, quinhentos e noventa e seis dólares dos Estados Unidos e quarenta e um centavos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Quanto aos valores descritos no **Artigo I, Item B** deste Acordo, os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) parcelas, sucessivas e semestrais, com a primeira parcela vencendo em 15 de dezembro de 2022 e a última em 15 de junho de 2027:

1. **15 de dezembro de 2022** – 10%: USD 149.818,29 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e dezoito dólares dos Estados Unidos e vinte e nove centavos).
2. **15 de junho de 2023** – 10%: USD 150.192,37 (cento e cinquenta mil, cento e noventa e dois dólares dos Estados Unidos e trinta e sete centavos).
3. **15 de dezembro de 2023** – 10%: USD 150.567,38 (cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e sete dólares dos Estados Unidos e trinta e oito centavos).
4. **15 de junho de 2024** – 10%: USD 150.943,33 (cento e cinquenta mil, novecentos e quarenta e três dólares dos Estados Unidos e trinta e três centavos).
5. **15 de dezembro de 2024** – 10%: USD 151.320,22 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e vinte dólares dos Estados Unidos e vinte e dois centavos).
6. **15 de junho de 2025** – 10%: USD 151.698,05 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e oito dólares dos Estados Unidos e cinco centavos).
7. **15 de dezembro de 2025** – 10%: USD 152.076,82 (cento e cinquenta e dois mil, setenta e seis dólares dos Estados Unidos e oitenta e dois centavos).
8. **15 de junho de 2026** – 10%: USD 152.456,54 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos e cinquenta e quatro centavos).
9. **15 de dezembro de 2026** – 10%: USD 152.837,21 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos e vinte e um centavos).
10. **15 de junho de 2027** – 10%: USD 153.218,82 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e dezoito dólares dos Estados Unidos e oitenta e dois centavos).

C. Quanto aos valores descritos no **Artigo I, Item C** deste Acordo, os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) parcelas, sucessivas e semestrais, com a primeira parcela vencendo em 15 de junho de 2023 e a última em 15 dedezembro de 2027:

1. **15 de junho de 2023** – 10%: USD 149.681,13 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um dólares dos Estados Unidos e treze centavos).
2. **15 de dezembro de 2023** – 10%: USD 150.054,87 (cento e cinquenta mil, cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos e oitenta e sete centavos).
3. **15 de junho de 2024** – 10%: USD 150.429,54 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e nove dólares dos Estados Unidos e cinquenta e quatro centavos).
4. **15 de dezembro de 2024** – 10%: USD 150.805,14 (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinco dólares dos Estados Unidos e quatorze centavos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. **15 de junho de 2025** – 10%: USD 151.181,69 (cento e cinquenta e um mil, cento e oitenta e um dólares dos Estados Unidos e sessenta e nove centavos).
6. **15 de dezembro de 2025** – 10%: USD 151.559,17 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove dólares dos Estados Unidos e dezessete centavos).
7. **15 de junho de 2026** – 10%: USD 151.937,60 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos e sessenta centavos).
8. **15 de dezembro de 2026** – 10%: USD 152.316,97 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos e noventa e sete centavos).
9. **15 de junho de 2027** – 10%: USD 152.697,28 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos e vinte e oito centavos).
10. **15 de dezembro de 2027** – 10%: USD 153.078,55 (cento e cinquenta e três mil, setenta e oito dólares dos Estados Unidos e cinquenta e cinco centavos).

3. Após o término do período de suspensão de pagamentos nos termos deste Acordo (1º de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021), o SENEGAL retomará os pagamentos regulares das parcelas devidas ao BRASIL no fluxo contratualmente estabelecido, de acordo com o Cronograma Consolidado (**Anexo II**).
4. Caso este Acordo não seja assinado até a data de vencimento dos pagamentos, as parcelas vencidas antes da assinatura do Acordo serão pagas em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, salvo se outro prazo for acordado entre as partes.
5. Os valores a serem pagos sob a circunstância descrita no artigo II, item 4, serão atualizados pela taxa compensatória de 0,5% ao ano.

ARTIGO III

Da manutenção do Contratos Vigentes

6. As disposições das operações de exportação contratadas pelo *Ministère de l'Agriculture et de l'Equipement Rural* da República do Senegal junto ao Banco do Brasil S.A no âmbito do Programa de Financiamento à Exportação – PROEX permanecem válidas e em pleno vigor.

ARTIGO IV

Dos juros

7. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I serão calculados com base no número real de dias passados, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
8. Os valores a serem diferidos serão atualizados pela taxa compensatória de 0,5% ao ano, mesma taxa de juros aplicada às Operações de Exportação contratadas pelo *Ministère de l'Agriculture et de l'Equipement Rural* da República do Senegal junto ao Banco do Brasil S.A., agente operacional da República Federativa do Brasil para o Programa de Financiamento à Exportação – PROEX.

ARTIGO V

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juros de mora

9. Caso os valores devidos pelo **SENEGAL** não sejam pagos nas datas previstas neste Acordo, esses valores serão considerados como dívida pendente, sobre a qual o **SENEGAL** deverá pagar juros moratórios, capitalizados semestralmente.
10. Os juros de mora são fixados em 1% a.a. (um por cento ao ano) adicional à taxa de juros definida no Artigo IV e incidem desde a data de vencimento da parcela não paga até adata do efetivo e integral pagamento dos valores vencidos.

ARTIGO VI

Da Imputação dos Pagamentos Efetuados

11. Caso os pagamentos efetuados pelo **SENEGAL** não sejam suficientes para quitar todos os débitos vencidos, os valores pagos deverão ser aplicados, sucessivamente, para quitação dos seguintes débitos: a) juros de mora e outras penalidades estabelecidas nesse Acordoe não pagos; b) juros; e c) pagamento de valor referente ao montante principal devido.

ARTIGO VII

Das disposições acerca dos pagamentos

12. Todos os pagamentos a serem feitos pelo **SENEGAL** sob a égide deste Acordo deverão ser efetuados na moeda legal dos Estados Unidos da América (dólares americanos), (acima e doravante chamada "dólar" e representada pelo símbolo "US$"), em fundos imediatamente disponíveis e de livre transferência ao BANCO DO BRASIL S.A., Agência de Nova York (NY) – código rápido BRASUS33 – localizado em 600, Quinta Avenida, 3º Andar – Rockfeller Center – Nova York (NY) 10020 – EUA, número da conta: 81.050.011-5 – à ordem da General Management – Gerência de Negócios de Comércio Exterior – PROEX.

ARTIGO VIII

Dos impostos, taxas e encargos

13. Todos os pagamentos a serem feitos pelo **SENEGAL** serão realizados com livre disponibilidade e sem dedução de quaisquer impostos, taxas ou encargos, presentes ou futuros: a) exigidas pela **República do Senegal** ou por qualquer outro Estado soberanoque não o **BRASIL** ou b) arrecadados em nome de quaisquer autoridades do governo do **SENEGAL**, assim como quaisquer outras autoridades governamentais que não as brasileiras. Se qualquer desses pagamentos tornar-se sujeito a qualquer cobrança por tais autoridades, o **SENEGAL** indenizará o **BRASIL** por tal imposição adicional. O **SENEGAL** pagará qualquer selo ou taxa similar imposta pelo **SENEGAL** ou por suas autoridades fazendárias com respeito a esse Acordo.

ARTIGO IX

Dia útil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Para o propósito deste Acordo, "dia útil" significa qualquer dia no qual os bancos estejam abertos para negócios na cidade de Nova Iorque (EUA) e Londres (RU).

15. Sempre que a data prevista para qualquer pagamento a ser feito sob a égide deste Acordo não seja dia útil, o pagamento será feito no dia útil subsequente. Tal atraso será incluído no cálculo dos juros relativos a tal pagamento até a data em que ele seja efetivamente realizado.

ARTIGO X

Poderes

16. Sob pena de invalidade do presente Acordo, o **SENEGAL** declara e garante que:

a. Tem todo o poder, autoridade e direito legal para celebrar e executar este Acordo e para cumprir e agir de acordo com os termos e disposições deste Acordo;
b. Tomou todas as medidas legais necessárias e requeridas sob as leis e regulamentos do **SENEGAL** para autorizar a execução e o cumprimento deste Acordo;
c. Todos os registros de qualquer agência, departamento ou comissão governamental necessários para a devida celebração, execução e cumprimento deste Acordo ou para a validade ou exigibilidade referente a este, incluindo a emissão de licenças cambiais, foram ou serão obtidosno tempo devido e mantidos em vigor durante toda a vida do presente Acordo; e
d. Todos os compromissos do **SENEGAL** contidos neste Acordo constituem obrigações legais, válidas e vinculantes e possuem caráter executório, para o cumprimento dos quais a boa fé e o crédito de que é detentor o **SENEGAL** são empenhados.

17. Para fins de comprovação do disposto nesta Cláusula, o **SENEGAL** enviará ao **BRASIL** parecer jurídico fundamentado, na forma constante do **ANEXO I**, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, atestando que as obrigações contraídas neste Acordo são válidas e exigíveis, sem prejuízo de pronunciamento sobre quaisquer outras questões jurídicas referentes ao presente Acordo que o **BRASIL** entenda necessário.

ARTIGO XI

Do Inadimplemento e da aceleração da dívida

18. No caso de um ou mais dos seguintes eventos abaixo ("eventos de inadimplemento") ocorrer e continuar a ocorrer, a saber:

a. Inadimplemento do **SENEGAL** relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos sob este Acordo; ou
b. Inadimplemento do **SENEGAL** relativamente ao pagamento de valores devidos em qualquer outro acordo ou contrato em que o **SENEGAL** for devedor e uma entidade brasileira for credora; ou
c. Inadimplemento do **SENEGAL** relativamente a qualquer outro pacto, acordo ou contrato resultante deste Acordo,
d. Em todos esses casos, o **BRASIL** poderá declarar, por meio de notificação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por escrito ao **SENEGAL**, se nenhuma ação for tomada dentro de 60 (sessenta) dias, que todo o endividamento de principal então pendente nos termos dos cronogramas de amortização indicados no Artigo II deste instrumento é imediatamente devido e pagável em 60 (sessenta) dias corridos, juntamente, emcada caso, acrescido dos juros apurados e os juros adicionais até a data de pagamento, e todos os outros valores pagáveis nos termos deste Acordo, sem anecessidade de apresentar ao **SENEGAL**, para pagamento, qualquer título de crédito, ou de previamente demandar, protestar ou providenciar outra notificaçãode qualquer natureza, sendo tais medidas expressamente renunciadas pelo **SENEGAL**.

19. Na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento ou de outro evento que, a não ser pela exigência de notificação ou pelo decorrer de tempo ou ambos, constituiria um evento de inadimplemento, o **SENEGAL** notificará imediatamente o **BRASIL** do referidoevento por correio registrado, especificando a natureza da ocorrência da falta de pagamento.

20. Nenhuma falha ou demora por parte do **BRASIL** em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob este Acordo operará como renúncia a eles; nem o exercício total ou parcialde qualquer direito, poder, ou privilégio sob este Acordo impedirá o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio, presente ou futuro.

ARTIGO XII

Da lei aplicável

21. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com a lei brasileira.

ARTIGO XIII

Da Solução de Controvérsias

22. Qualquer disputa entre o **BRASIL** e o **SENEGAL**, que não for resolvida de comum acordo entre as partes, será definitivamente resolvida através de procedimento arbitral, que seguirá as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio de Paris, vigentes na época da celebração do acordo, realizando-se a escolha dos árbitros conforme abaixo indicado:

A. O **BRASIL** e o **SENEGAL** escolhem, cada um, um árbitro, e estes árbitros escolhem, em conjunto e de comum acordo, um terceiro árbitro; e
B. Caso os árbitros escolhidos pelo **BRASIL** e pelo **SENEGAL** não cheguem a um acordo sobre o terceiro árbitro, este será definido pela Câmara Internacional de Comércio de Paris.

23. O local de arbitragem dar-se-á em Brasília (Distrito Federal), Brasil, e os procedimentos serão em língua portuguesa. As partes neste Acordo concordam em aceitar e submeter-se a qualquer decisão tomada pela Corte de Arbitragem.
24. A decisão da Corte de Arbitragem será final e inapelável.

ARTIGO XIV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endereços

25. Exceto se de outra maneira disposta neste Acordo, todas as notificações e outras comunicações com ele relacionadas deverão ser feitas por escrito, remetidas por meiode fax e confirmadas por meio de correio registrado pré-pago ou mala diplomática, endereçadas para qualquer das partes nos endereços a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO DO BRASIL S.A. (Bank of Brazil)
UNIDADE DE COMÉRCIO EXTERIOR
SBS - Edifício Sede III - 14º Andar
70073-901 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
Phone: (5561) 3310-5086 / 3310-5085/ 3310-5041
Fax: (5561) 3310-8830
E-mail: uce.servicos@bb.com.br

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR – COMACE (Foreign Credit Evaluation Committee -
Ministry of Economy)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco J – 9º Andar – Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia
70.053-900 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
Phone: (5561) 2027-7000
Fax: (5561) 2027-7170
E-mail: secamex@economia.gov.br

REPÚBLICA DO SENEGAL

MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCES
Debt and Investment Board
Rue du Docteur Guillet Dakar, 8
Dakar-Senegal
Phone: (221) 823-6341

26. Quaisquer alterações nas informações constantes desse Artigo deverão ser imediatamente comunicadas à outra parte.

ARTIGO XV

Tratamento Comparável

27. O **SENEGAL** concederá ao **BRASIL** tratamento não menos favorável do que aquele que tenha concedido ou venha a conceder a qualquer outro credor na consolidação de dívidas em termos comparáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO XVI

Credores brasileiros

28. O **SENEGAL** tomará todas as medidas, dentro da sua capacidade, incluindo a liberação de moeda estrangeira, de forma a que a dívida de devedores senegaleses para com credores brasileiros, que não esteja contemplada neste Acordo, possa ser prontamente liquidada.

ARTIGO XVII

Validade e Efetividade

29. A assinatura do presente Acordo foi autorizada pelo Senado Federal do Brasil mediante a Resolução nº.... , de de 202_ , e sua vigência terá início com sua assinatura.
30. As previsões do presente Acordo permanecerão em plena vigência enquanto houver valores pendentes de pagamento sob a égide deste Acordo.
31. No caso em que uma ou mais disposições deste Acordo vierem a se tornar ilegais, inválidas ou inaplicáveis de qualquer modo, a legalidade, validade e aplicabilidade dasdisposições remanescentes não serão, de nenhuma maneira, afetadas ou prejudicadas.

ARTIGO XVIII

Da assinatura do presente acordo

32. Feito em Brasília, Brasil, em_____/_____/_____, em quatro vias originais, duas em língua portuguesa e duas em língua francesa, ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em língua portuguesa.

Pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Pela REPÚBLICA DO SENEGAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico relativo ao Acordo Sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida - DSSI formalizado entre a República Federativa do Brasil ("BRASIL") e República do Senegal ("SENEGAL").

Prezados Senhores,

O presente parecer é fornecido a vocês, em conformidade com o Artigo X, item 2 do Acordo de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI, assinado em Brasília,, Brasil em [_____] e em Dakar, em [ ], no valor de USD **4.888.782,59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta** e **dois dólares dos Estados Unidos e cinquenta e nove centavos**), entre **BRASIL**, de um lado e **SENEGAL**, de outro lado.
Para fornecer este parecer, analisamos o Acordo de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida, juntamente com os documentos legais pertinentes. Também revisamos as leis e regulamentos relevantes do **SENEGAL** considerados necessários para emissão deste Parecer. Com base nisso, atestamos que:

1. O **SENEGAL** tem todo o poder, autoridade e legitimidade para assinar e cumprir todas as suas obrigações estipuladas no Acordo de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI e tomou todas as medidas legais necessárias para a celebração.

2. O Acordo de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI foi devidamente assinado por, e em nome do **SENEGAL**, pelo Sr. (___), Ministro das Finanças do **SENEGAL**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo Artigo[ ] da Lei [ ].

3. Todos os consentimentos, autorizações e aprovações das autoridades governamentais do **SENEGAL** para a devida celebração e cumprimento do Acordo de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI foram obtidos e permanecerão em pleno vigor e efeito.

4. O Acordo de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e executável em face do **SENEGAL**.

5. A cláusula compromissória para submissão do **SENEGAL** à jurisdição de tribunal arbitrala constituir-se com sede em Brasília (DF), Brasil, constitui obrigação legal, válida, vinculante e executável de acordo com a Constituição, as leis e regulamentos do **SENEGAL**.

_____
Nome e assinatura do parecerista do órgão legal competente do Governo da República do
Senegal
Local e data

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II
Cronograma Consolidado[1]

IMPORTADOR	REGISTRO DE CRÉDITO	MATURIDADE	VALOR DEVIDO (USD)
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	10Feb2020	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	15Feb2020	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	15Mar2020	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	21Mar2020	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	24Mar2020	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	02Apr2020	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	26Apr2020	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	06May2020	8.522,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	06Jun2020	1.811,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	19Jun2020	286,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	19Jun2020	1.890,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	19Jun2020	101,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	21Jun2020	4.142,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	23Jun2020	971,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	01Jul2020	682,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Jul2020	1.653,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	10Jul2020	3.760,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	14Jul2020	1.486,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	20Jul2020	573,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	28Jul2020	385,00

[1] Operating interest and, when applicable, late interest should be added to the amounts informed in this schedule.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	08Aug2020	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	08Aug2020	260,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	09Aug2020	4.165,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	10Aug2020	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	10Aug2020	779,51
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	13Aug2020	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	13Aug2020	4.109,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	21Aug2020	489,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	25Aug2020	2.572,06
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	31Aug2020	185,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	02Sep2020	413,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	05Sep2020	1.873,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	05Sep2020	435,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	05Sep2020	1.506,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	05Sep2020	1.818,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	11Sep2020	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	11Sep2020	4.329,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	13Sep2020	157,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	13Sep2020	2.415,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	17Sep2020	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	17Sep2020	979,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	20Sep2020	297,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	20Sep2020	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	20Sep2020	4.002,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	29Sep2020	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	29Sep2020	4.058,46
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	30Sep2020	846,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	30Sep2020	2.817,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	30Sep2020	1.822,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	30Sep2020	218,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Oct2020	2.679,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Oct2020	5.070,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	08Oct2020	243,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	15Oct2020	197,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	15Oct2020	405,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	17Oct2020	2.614,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	17Oct2020	73,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	20Oct2020	4.864,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	23Oct2020	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	23Oct2020	2.074,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	24Oct2020	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	24Oct2020	2.399,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	25Oct2020	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	25Oct2020	986,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	26Oct2020	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	26Oct2020	2.840,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	29Oct2020	1.497,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	29Oct2020	2.095,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	31Oct2020	2.068,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	02Nov2020	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	02Nov2020	8.522,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	09Nov2020	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	09Nov2020	8.049,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	10Nov2020	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	10Nov2020	1.199,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	12Nov2020	1.575,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	17Nov2020	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	17Nov2020	7.919,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	17Nov2020	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	17Nov2020	6.097,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18Nov2020	1.678,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	22Nov2020	1.035,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	24Nov2020	1.840,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	24Nov2020	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	24Nov2020	4.146,90
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	24Nov2020	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	24Nov2020	1.445,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	28Nov2020	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	28Nov2020	1.880,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	02Dec2020	1.946,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	03Dec2020	1.811,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	10Dec2020	2.176,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	10Dec2020	1.828,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	16Dec2020	1.890,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	16Dec2020	101,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	16Dec2020	286,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	18Dec2020	4.142,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	20Dec2020	971,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	28Dec2020	682,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Jan2021	1.653,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	06Jan2021	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	06Jan2021	3.760,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	10Jan2021	1.486,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	16Jan2021	573,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	24Jan2021	385,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	04Feb2021	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	04Feb2021	247,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	05Feb2021	4.165,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	06Feb2021	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	06Feb2021	742,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	09Feb2021	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	09Feb2021	3.904,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	17Feb2021	489,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	21Feb2021	2.572,06
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	27Feb2021	185,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	01Mar2021	413,01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	04Mar2021	1.506,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	04Mar2021	1.818,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	04Mar2021	1.873,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	04Mar2021	435,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	10Mar2021	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	10Mar2021	4.112,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	12Mar2021	157,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12Mar2021	2.415,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	16Mar2021	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	16Mar2021	930,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	19Mar2021	297,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	19Mar2021	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	19Mar2021	3.802,42
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	28Mar2021	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	28Mar2021	3.855,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	29Mar2021	1.822,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	29Mar2021	218,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Mar2021	2.817,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	29Mar2021	846,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Apr2021	2.679,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	06Apr2021	243,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	06Apr2021	5.070,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	13Apr2021	405,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	13Apr2021	197,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	15Apr2021	2.614,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	15Apr2021	73,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18Apr2021	4.864,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	21Apr2021	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	21Apr2021	1.970,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	22Apr2021	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	22Apr2021	2.285,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	23Apr2021	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	23Apr2021	939,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	24Apr2021	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	24Apr2021	2.705,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	27Apr2021	2.095,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	27Apr2021	1.497,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	29Apr2021	2.068,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	01May2021	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	01May2021	8.116,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	08May2021	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	08May2021	7.665,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	09May2021	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	09May2021	1.142,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	11May2021	1.575,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	16May2021	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	16May2021	7.542,47
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	16May2021	116.145,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	16May2021	5.807,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	17May2021	1.678,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	21May2021	1.035,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	23May2021	1.840,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	23May2021	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	23May2021	3.949,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	23May2021	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	23May2021	1.376,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	27May2021	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	27May2021	1.791,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	31May2021	1.946,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	01Jun2021	1.811,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	08Jun2021	2.176,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	08Jun2021	1.828,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14Jun2021	1.890,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	14Jun2021	101,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	14Jun2021	286,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	16Jun2021	4.142,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18Jun2021	971,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	26Jun2021	682,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	03Jul2021	1.653,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	05Jul2021	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	05Jul2021	3.581,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	09Jul2021	1.486,17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	15Jul2021	573,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	23Jul2021	385,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	03Aug2021	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	03Aug2021	234,24
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	04Aug2021	4.165,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	05Aug2021	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	05Aug2021	705,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	08Aug2021	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	08Aug2021	3.698,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	16Aug2021	489,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	20Aug2021	2.572,06
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	26Aug2021	185,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	28Aug2021	413,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	31Aug2021	1.873,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	31Aug2021	435,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	31Aug2021	1.506,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	31Aug2021	1.818,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	06Sep2021	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	06Sep2021	3.896,13
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Sep2021	2.415,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	08Sep2021	157,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	12Sep2021	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	12Sep2021	881,46
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	15Sep2021	297,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	15Sep2021	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	15Sep2021	3.602,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	24Sep2021	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	24Sep2021	3.652,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	25Sep2021	2.817,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	25Sep2021	846,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	25Sep2021	218,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	25Sep2021	1.822,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Sep2021	2.679,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	03Oct2021	243,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	03Oct2021	5.070,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	10Oct2021	405,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	10Oct2021	197,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	12Oct2021	2.614,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	12Oct2021	73,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	15Oct2021	4.864,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	18Oct2021	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	18Oct2021	1.866,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	19Oct2021	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	19Oct2021	2.171,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	20Oct2021	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	20Oct2021	892,32
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	21Oct2021	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	21Oct2021	2.570,36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	24Oct2021	1.497,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	24Oct2021	2.095,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	26Oct2021	2.068,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	28Oct2021	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	28Oct2021	7.711,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	04Nov2021	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	04Nov2021	7.282,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	05Nov2021	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	05Nov2021	1.085,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	07Nov2021	1.575,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	12Nov2021	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	12Nov2021	7.165,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	12Nov2021	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	12Nov2021	5.516,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	13Nov2021	1.678,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	17Nov2021	1.035,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	19Nov2021	1.840,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	19Nov2021	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	19Nov2021	3.751,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	19Nov2021	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	19Nov2021	1.307,74
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	23Nov2021	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	23Nov2021	1.701,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	27Nov2021	1.946,96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	28Nov2021	1.811,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	05Dec2021	2.176,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	05Dec2021	1.828,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	11Dec2021	1.890,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	11Dec2021	101,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	11Dec2021	286,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	13Dec2021	4.142,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	15Dec2021	971,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	23Dec2021	682,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	30Dec2021	1.653,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	01Jan2022	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	01Jan2022	3.402,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	05Jan2022	1.486,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	11Jan2022	573,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	19Jan2022	385,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	30Jan2022	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	30Jan2022	221,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	31Jan2022	4.165,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	01Feb2022	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	01Feb2022	668,15
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	04Feb2022	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	04Feb2022	3.493,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	12Feb2022	489,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	16Feb2022	2.572,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	22Feb2022	185,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	24Feb2022	413,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	27Feb2022	1.873,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	27Feb2022	435,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	27Feb2022	1.818,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	27Feb2022	1.506,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	05Mar2022	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	05Mar2022	3.679,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	07Mar2022	2.415,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	07Mar2022	157,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	11Mar2022	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	11Mar2022	832,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	14Mar2022	297,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	14Mar2022	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	14Mar2022	3.402,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	23Mar2022	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	23Mar2022	3.449,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	24Mar2022	2.817,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	24Mar2022	846,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	24Mar2022	218,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	24Mar2022	1.822,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	28Mar2022	2.679,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	01Apr2022	243,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	01Apr2022	5.070,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	08Apr2022	405,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	08Apr2022	197,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	10Apr2022	2.614,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	10Apr2022	73,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	13Apr2022	4.864,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	16Apr2022	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	16Apr2022	1.763,18
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	17Apr2022	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	17Apr2022	2.056,74
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	18Apr2022	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	18Apr2022	845,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	19Apr2022	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	19Apr2022	2.435,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	22Apr2022	1.497,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	22Apr2022	2.095,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	24Apr2022	2.068,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	26Apr2022	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	26Apr2022	7.305,24
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	03May2022	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	03May2022	6.899,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	04May2022	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	04May2022	1.028,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	06May2022	1.575,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	11May2022	150.849,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	11May2022	6.788,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	11May2022	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	11May2022	5.226,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	12May2022	1.678,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	16May2022	1.035,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	18May2022	1.840,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	18May2022	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	18May2022	3.554,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	18May2022	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	18May2022	1.238,91
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	22May2022	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	22May2022	1.611,90
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	26May2022	1.946,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	27May2022	1.811,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	03Jun2022	2.176,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	03Jun2022	1.828,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	09Jun2022	1.890,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	09Jun2022	101,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	09Jun2022	286,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	11Jun2022	4.142,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	13Jun2022	971,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	21Jun2022	682,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	28Jun2022	1.653,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	30Jun2022	71.629,50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	30Jun2022	3.223,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	04Jul2022	1.486,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	10Jul2022	573,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	18Jul2022	385,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	29Jul2022	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	29Jul2022	208,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	30Jul2022	4.165,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	31Jul2022	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	31Jul2022	631,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	03Aug2022	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	03Aug2022	3.287,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	11Aug2022	489,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	15Aug2022	2.572,06
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	21Aug2022	185,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	23Aug2022	413,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	26Aug2022	1.873,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	26Aug2022	435,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	26Aug2022	1.818,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	26Aug2022	1.506,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	01Sep2022	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	01Sep2022	3.463,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	03Sep2022	157,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	03Sep2022	2.415,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	07Sep2022	19.588,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	07Sep2022	783,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	10Sep2022	297,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	10Sep2022	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	10Sep2022	3.202,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	19Sep2022	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	19Sep2022	3.246,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	20Sep2022	2.817,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	20Sep2022	846,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	20Sep2022	218,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	20Sep2022	1.822,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	24Sep2022	2.679,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	28Sep2022	5.070,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	28Sep2022	243,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	05Oct2022	197,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	05Oct2022	405,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	07Oct2022	2.614,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	07Oct2022	73,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	10Oct2022	4.864,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	13Oct2022	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	13Oct2022	1.659,46
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	14Oct2022	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	14Oct2022	1.942,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	15Oct2022	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	15Oct2022	798,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	16Oct2022	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	16Oct2022	2.299,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	19Oct2022	2.095,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	19Oct2022	1.497,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	21Oct2022	2.068,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	23Oct2022	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	23Oct2022	6.899,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	30Oct2022	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	30Oct2022	6.516,09
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	31Oct2022	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	31Oct2022	971,18
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	02Nov2022	1.575,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	07Nov2022	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	07Nov2022	6.411,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	07Nov2022	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	07Nov2022	4.936,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	08Nov2022	1.678,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	12Nov2022	1.035,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	14Nov2022	1.840,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	14Nov2022	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	14Nov2022	3.357,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	14Nov2022	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	14Nov2022	1.170,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	18Nov2022	35.820,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	18Nov2022	1.522,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	22Nov2022	1.946,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	23Nov2022	1.811,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	30Nov2022	1.828,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	30Nov2022	2.176,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	06Dec2022	1.890,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	06Dec2022	101,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	06Dec2022	286,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	08Dec2022	4.142,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	10Dec2022	971,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	18Dec2022	682,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	25Dec2022	1.653,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	27Dec2022	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	27Dec2022	3.044,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	31Dec2022	1.486,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	06Jan2023	573,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	14Jan2023	385,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	25Jan2023	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	25Jan2023	195,20
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	26Jan2023	4.165,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	27Jan2023	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	27Jan2023	593,91
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	30Jan2023	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	30Jan2023	3.082,34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	07Feb2023	489,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	11Feb2023	2.572,06
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	17Feb2023	185,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	19Feb2023	413,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	22Feb2023	1.873,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	22Feb2023	435,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	22Feb2023	1.818,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	22Feb2023	1.506,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	28Feb2023	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	28Feb2023	3.246,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	02Mar2023	157,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Mar2023	2.415,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	06Mar2023	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	06Mar2023	734,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	09Mar2023	297,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	09Mar2023	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	09Mar2023	3.001,91
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	18Mar2023	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	18Mar2023	3.043,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	19Mar2023	218,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	19Mar2023	1.822,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	19Mar2023	846,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	19Mar2023	2.817,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Mar2023	2.679,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	27Mar2023	5.070,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	27Mar2023	243,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	03Apr2023	197,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	03Apr2023	405,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	05Apr2023	2.614,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	05Apr2023	73,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	08Apr2023	4.864,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	11Apr2023	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	11Apr2023	1.555,74
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	12Apr2023	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	12Apr2023	1.828,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	13Apr2023	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	13Apr2023	751,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	14Apr2023	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	14Apr2023	2.164,51
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	17Apr2023	2.095,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	17Apr2023	1.497,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	19Apr2023	2.068,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	21Apr2023	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	21Apr2023	6.493,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	28Apr2023	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	28Apr2023	6.132,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	29Apr2023	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	29Apr2023	914,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	01May2023	1.575,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	06May2023	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	06May2023	6.033,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	06May2023	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	06May2023	4.645,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	07May2023	1.678,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	11May2023	1.035,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	13May2023	1.840,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	13May2023	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	13May2023	3.159,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	13May2023	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	13May2023	1.101,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	17May2023	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	17May2023	1.432,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	21May2023	1.946,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	22May2023	1.811,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	29May2023	1.828,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	29May2023	2.176,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Jun2023	1.890,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	04Jun2023	101,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	04Jun2023	286,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	06Jun2023	4.142,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	08Jun2023	971,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	16Jun2023	682,16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Jun2023	1.653,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	25Jun2023	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	25Jun2023	2.865,18
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	29Jun2023	1.486,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	05Jul2023	573,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	13Jul2023	385,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	24Jul2023	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	24Jul2023	182,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	25Jul2023	4.165,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	26Jul2023	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	26Jul2023	556,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	29Jul2023	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	29Jul2023	2.876,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	06Aug2023	489,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	10Aug2023	2.572,06
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	16Aug2023	185,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	18Aug2023	413,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	21Aug2023	1.873,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	21Aug2023	435,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	21Aug2023	1.818,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	21Aug2023	1.506,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	27Aug2023	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	27Aug2023	3.030,32
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	29Aug2023	157,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Aug2023	2.415,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	02Sep2023	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	02Sep2023	685,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	05Sep2023	297,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	05Sep2023	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	05Sep2023	2.801,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	14Sep2023	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	14Sep2023	2.840,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	15Sep2023	218,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	15Sep2023	1.822,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	15Sep2023	846,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	15Sep2023	2.817,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	19Sep2023	2.679,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Sep2023	5.070,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	23Sep2023	243,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	30Sep2023	197,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	30Sep2023	405,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	02Oct2023	2.614,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	02Oct2023	73,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	05Oct2023	4.864,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	08Oct2023	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	08Oct2023	1.452,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	09Oct2023	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	09Oct2023	1.713,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	10Oct2023	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	10Oct2023	704,46
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	11Oct2023	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	11Oct2023	2.029,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	14Oct2023	2.095,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	14Oct2023	1.497,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	16Oct2023	2.068,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	18Oct2023	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	18Oct2023	6.087,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	25Oct2023	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	25Oct2023	5.749,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	26Oct2023	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	26Oct2023	856,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	28Oct2023	1.575,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	02Nov2023	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	02Nov2023	5.656,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	02Nov2023	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	02Nov2023	4.355,46
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	03Nov2023	1.678,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	07Nov2023	1.035,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	09Nov2023	1.840,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	09Nov2023	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	09Nov2023	2.962,07
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	09Nov2023	27.531,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	09Nov2023	1.032,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	13Nov2023	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	13Nov2023	1.343,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	17Nov2023	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	17Nov2023	1.946,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	18Nov2023	1.811,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	25Nov2023	1.741,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	25Nov2023	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	25Nov2023	2.176,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	01Dec2023	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	01Dec2023	1.890,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	01Dec2023	101,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	01Dec2023	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	01Dec2023	286,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	03Dec2023	4.142,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	03Dec2023	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	05Dec2023	971,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	05Dec2023	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	13Dec2023	682,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	20Dec2023	3.307,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	20Dec2023	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	22Dec2023	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	22Dec2023	2.686,11
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	26Dec2023	1.486,17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	26Dec2023	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	01Jan2024	573,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	09Jan2024	385,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	20Jan2024	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	20Jan2024	169,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	21Jan2024	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	21Jan2024	4.165,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	22Jan2024	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	22Jan2024	519,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	25Jan2024	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	25Jan2024	2.671,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	02Feb2024	489,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	02Feb2024	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	06Feb2024	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	06Feb2024	2.572,06
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	12Feb2024	185,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	12Feb2024	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	14Feb2024	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	14Feb2024	413,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	17Feb2024	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	17Feb2024	435,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	17Feb2024	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	17Feb2024	1.873,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	17Feb2024	1.818,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	17Feb2024	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	17Feb2024	1.506,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	17Feb2024	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	23Feb2024	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	23Feb2024	2.813,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	25Feb2024	157,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	25Feb2024	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	25Feb2024	2.415,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	25Feb2024	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	29Feb2024	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	29Feb2024	636,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	03Mar2024	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	03Mar2024	297,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	03Mar2024	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	03Mar2024	2.601,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	12Mar2024	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	12Mar2024	2.638,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	13Mar2024	218,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	13Mar2024	1.822,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	13Mar2024	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	13Mar2024	846,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	13Mar2024	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	13Mar2024	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	13Mar2024	2.817,50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	13Mar2024	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	17Mar2024	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	17Mar2024	2.679,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	21Mar2024	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	21Mar2024	243,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	21Mar2024	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	21Mar2024	5.070,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	28Mar2024	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	28Mar2024	197,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	28Mar2024	405,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	28Mar2024	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	30Mar2024	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	30Mar2024	2.614,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	30Mar2024	73,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	30Mar2024	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	02Apr2024	4.864,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	02Apr2024	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	05Apr2024	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	05Apr2024	1.348,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	06Apr2024	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	06Apr2024	1.599,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	07Apr2024	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	07Apr2024	657,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	08Apr2024	54.112,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	08Apr2024	1.893,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	11Apr2024	2.095,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	11Apr2024	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	11Apr2024	1.497,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	11Apr2024	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	13Apr2024	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	13Apr2024	2.068,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	15Apr2024	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	15Apr2024	5.681,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	22Apr2024	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	22Apr2024	5.366,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	23Apr2024	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	23Apr2024	799,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	25Apr2024	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	25Apr2024	1.575,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	30Apr2024	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	30Apr2024	5.279,73
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	30Apr2024	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	30Apr2024	4.065,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	01May2024	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	01May2024	1.678,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	05May2024	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	05May2024	1.035,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	07May2024	35.062,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	07May2024	1.840,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	07May2024	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	07May2024	2.764,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	07May2024	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	07May2024	963,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	11May2024	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	11May2024	1.253,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	15May2024	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	15May2024	1.854,24
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	16May2024	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	16May2024	1.811,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	23May2024	1.741,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	23May2024	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	23May2024	2.176,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	23May2024	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	29May2024	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29May2024	1.800,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29May2024	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	29May2024	96,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	29May2024	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	29May2024	286,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	31May2024	3.945,24
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	31May2024	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	02Jun2024	925,12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	02Jun2024	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	10Jun2024	682,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	10Jun2024	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	17Jun2024	1.575,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	17Jun2024	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	19Jun2024	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	19Jun2024	2.507,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	23Jun2024	1.415,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	23Jun2024	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	29Jun2024	573,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	29Jun2024	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	07Jul2024	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	07Jul2024	385,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	18Jul2024	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	18Jul2024	156,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	19Jul2024	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	19Jul2024	3.966,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	20Jul2024	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	20Jul2024	482,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	23Jul2024	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	23Jul2024	2.465,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	31Jul2024	466,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	31Jul2024	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	04Aug2024	48.991,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	04Aug2024	2.449,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	10Aug2024	176,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	10Aug2024	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	12Aug2024	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	12Aug2024	393,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	15Aug2024	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	15Aug2024	415,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	15Aug2024	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	15Aug2024	1.784,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	15Aug2024	1.731,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	15Aug2024	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	15Aug2024	1.434,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	15Aug2024	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	21Aug2024	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	21Aug2024	2.597,42
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	23Aug2024	150,41
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	23Aug2024	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Aug2024	2.300,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Aug2024	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	27Aug2024	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	27Aug2024	587,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	30Aug2024	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	30Aug2024	283,12
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	30Aug2024	80.051,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	30Aug2024	2.401,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	08Sep2024	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	08Sep2024	2.435,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	09Sep2024	1.735,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	09Sep2024	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	09Sep2024	805,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	09Sep2024	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	09Sep2024	208,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	09Sep2024	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	09Sep2024	2.683,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	09Sep2024	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	13Sep2024	2.551,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	13Sep2024	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	17Sep2024	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	17Sep2024	232,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	17Sep2024	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	17Sep2024	4.828,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	24Sep2024	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	24Sep2024	188,13
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	24Sep2024	386,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	24Sep2024	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	26Sep2024	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	26Sep2024	2.490,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	26Sep2024	70,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	26Sep2024	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	29Sep2024	4.632,41
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	29Sep2024	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	02Oct2024	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	02Oct2024	1.244,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	03Oct2024	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	03Oct2024	1.485,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	04Oct2024	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	04Oct2024	610,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	05Oct2024	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	05Oct2024	1.758,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	08Oct2024	1.995,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	08Oct2024	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	08Oct2024	1.426,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	08Oct2024	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	10Oct2024	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	10Oct2024	1.970,15
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	12Oct2024	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	12Oct2024	5.276,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	19Oct2024	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	19Oct2024	4.982,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	20Oct2024	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	20Oct2024	742,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	22Oct2024	1.500,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	22Oct2024	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	27Oct2024	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	27Oct2024	4.902,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	27Oct2024	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	27Oct2024	3.774,73
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	28Oct2024	1.598,47
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	28Oct2024	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	01Nov2024	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	01Nov2024	985,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	03Nov2024	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	03Nov2024	1.753,15
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	03Nov2024	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	03Nov2024	2.567,13
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	03Nov2024	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	03Nov2024	894,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	07Nov2024	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	07Nov2024	1.164,15
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	11Nov2024	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	11Nov2024	1.761,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	12Nov2024	1.725,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	12Nov2024	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	19Nov2024	1.654,11
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	19Nov2024	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	19Nov2024	2.073,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	19Nov2024	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	25Nov2024	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	25Nov2024	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	25Nov2024	92,12
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	25Nov2024	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	25Nov2024	1.710,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	25Nov2024	272,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	27Nov2024	3.747,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	27Nov2024	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	29Nov2024	878,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	29Nov2024	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	07Dec2024	649,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	07Dec2024	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14Dec2024	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14Dec2024	1.496,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	16Dec2024	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	16Dec2024	2.327,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	20Dec2024	1.344,63
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	20Dec2024	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	26Dec2024	545,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	26Dec2024	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	03Jan2025	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	03Jan2025	366,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	14Jan2025	5.205,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	14Jan2025	143,15
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	15Jan2025	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	15Jan2025	3.768,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	16Jan2025	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	16Jan2025	445,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	19Jan2025	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	19Jan2025	2.260,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	27Jan2025	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	27Jan2025	443,15
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	31Jan2025	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	31Jan2025	2.327,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	06Feb2025	168,14
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	06Feb2025	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	08Feb2025	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	08Feb2025	373,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	11Feb2025	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	11Feb2025	394,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	11Feb2025	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	11Feb2025	1.695,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	11Feb2025	1.645,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	11Feb2025	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	11Feb2025	1.363,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	11Feb2025	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	17Feb2025	86.580,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	17Feb2025	2.380,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	19Feb2025	142,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	19Feb2025	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	19Feb2025	2.185,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	19Feb2025	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	23Feb2025	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	23Feb2025	538,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	26Feb2025	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	26Feb2025	268,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	26Feb2025	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	26Feb2025	2.201,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	07Mar2025	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	07Mar2025	2.232,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	08Mar2025	1.648,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	08Mar2025	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	08Mar2025	765,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	08Mar2025	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	08Mar2025	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Mar2025	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Mar2025	2.549,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	08Mar2025	197,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12Mar2025	2.424,20
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12Mar2025	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	16Mar2025	96.571,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	16Mar2025	220,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	16Mar2025	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	16Mar2025	4.587,14
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	23Mar2025	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	23Mar2025	178,73
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	23Mar2025	366,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	23Mar2025	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	25Mar2025	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	25Mar2025	2.365,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	25Mar2025	66,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	25Mar2025	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	28Mar2025	4.400,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	28Mar2025	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	31Mar2025	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	31Mar2025	1.140,88
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	01Apr2025	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	01Apr2025	1.371,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	02Apr2025	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	02Apr2025	563,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	03Apr2025	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	03Apr2025	1.623,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	06Apr2025	1.895,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	06Apr2025	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	06Apr2025	1.354,96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	06Apr2025	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	08Apr2025	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	08Apr2025	1.871,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	10Apr2025	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	10Apr2025	4.870,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	17Apr2025	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	17Apr2025	4.599,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	18Apr2025	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	18Apr2025	685,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	20Apr2025	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	20Apr2025	1.425,47
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	25Apr2025	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	25Apr2025	4.525,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	25Apr2025	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	25Apr2025	3.484,37
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	26Apr2025	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	26Apr2025	1.518,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	30Apr2025	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	30Apr2025	936,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	02May2025	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	02May2025	1.665,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	02May2025	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	02May2025	2.369,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	02May2025	27.531,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	02May2025	825,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	06May2025	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	06May2025	1.074,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	10May2025	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	10May2025	1.668,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	11May2025	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	11May2025	1.639,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	18May2025	1.969,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	18May2025	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	18May2025	1.567,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	18May2025	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	24May2025	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	24May2025	1.620,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	24May2025	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	24May2025	87,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	24May2025	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	24May2025	259,32
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	26May2025	3.550,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	26May2025	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	28May2025	832,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	28May2025	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	05Jun2025	617,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	05Jun2025	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12Jun2025	31.500,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12Jun2025	1.417,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	14Jun2025	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	14Jun2025	2.148,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	18Jun2025	1.273,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	18Jun2025	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	24Jun2025	518,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	24Jun2025	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	02Jul2025	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	02Jul2025	348,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	13Jul2025	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	13Jul2025	130,13
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	14Jul2025	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	14Jul2025	3.570,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	15Jul2025	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	15Jul2025	408,32
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	18Jul2025	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	18Jul2025	2.054,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	26Jul2025	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	26Jul2025	419,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	30Jul2025	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	30Jul2025	2.204,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	05Aug2025	159,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	05Aug2025	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	07Aug2025	7.866,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	07Aug2025	354,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	10Aug2025	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	10Aug2025	373,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	10Aug2025	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	10Aug2025	1.606,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	10Aug2025	1.558,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	10Aug2025	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	10Aug2025	1.291,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	10Aug2025	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	16Aug2025	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	16Aug2025	2.164,51
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	18Aug2025	135,37
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	18Aug2025	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	18Aug2025	2.070,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	18Aug2025	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	22Aug2025	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	22Aug2025	489,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	25Aug2025	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	25Aug2025	254,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	25Aug2025	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	25Aug2025	2.001,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	03Sep2025	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	03Sep2025	2.029,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	04Sep2025	1.562,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	04Sep2025	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	04Sep2025	725,37
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	04Sep2025	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	04Sep2025	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Sep2025	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Sep2025	2.415,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	04Sep2025	187,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Sep2025	2.296,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Sep2025	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12Sep2025	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	12Sep2025	209,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	12Sep2025	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12Sep2025	4.345,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	19Sep2025	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	19Sep2025	169,32
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	19Sep2025	347,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	19Sep2025	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	21Sep2025	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	21Sep2025	2.241,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	21Sep2025	63,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	21Sep2025	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	24Sep2025	4.169,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	24Sep2025	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	27Sep2025	41.486,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	27Sep2025	1.037,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	28Sep2025	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	28Sep2025	1.256,90
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	29Sep2025	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	29Sep2025	516,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	30Sep2025	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	30Sep2025	1.488,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	03Oct2025	1.795,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	03Oct2025	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	03Oct2025	1.283,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	03Oct2025	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	05Oct2025	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	05Oct2025	1.773,14
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	07Oct2025	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	07Oct2025	4.464,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	14Oct2025	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	14Oct2025	4.216,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	15Oct2025	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	15Oct2025	628,41
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	17Oct2025	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	17Oct2025	1.350,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	22Oct2025	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	22Oct2025	4.148,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	22Oct2025	116.145,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	22Oct2025	3.194,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	23Oct2025	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	23Oct2025	1.438,63
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	27Oct2025	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	27Oct2025	887,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	29Oct2025	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	29Oct2025	1.577,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	29Oct2025	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	29Oct2025	2.172,18
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	29Oct2025	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	29Oct2025	757,11
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	02Nov2025	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	02Nov2025	985,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	06Nov2025	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	06Nov2025	1.576,11
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	07Nov2025	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	07Nov2025	1.553,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	14Nov2025	1.865,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	14Nov2025	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	14Nov2025	1.480,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	14Nov2025	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	20Nov2025	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	20Nov2025	82,42
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	20Nov2025	1.530,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	20Nov2025	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	20Nov2025	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	20Nov2025	245,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	22Nov2025	3.353,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	22Nov2025	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	24Nov2025	786,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	24Nov2025	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	02Dec2025	584,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	02Dec2025	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	09Dec2025	1.338,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	09Dec2025	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	11Dec2025	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	11Dec2025	1.969,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	15Dec2025	1.203,09
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	15Dec2025	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	21Dec2025	491,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	21Dec2025	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	29Dec2025	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	29Dec2025	330,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	09Jan2026	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	09Jan2026	117,12
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	10Jan2026	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	10Jan2026	3.371,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	11Jan2026	14.847,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	11Jan2026	371,20
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	14Jan2026	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	14Jan2026	1.849,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	22Jan2026	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	22Jan2026	396,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	26Jan2026	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	26Jan2026	2.082,14
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	01Feb2026	150,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	01Feb2026	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	03Feb2026	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	03Feb2026	334,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	06Feb2026	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	06Feb2026	352,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	06Feb2026	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	06Feb2026	1.516,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	06Feb2026	1.472,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	06Feb2026	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	06Feb2026	1.219,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	06Feb2026	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	12Feb2026	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	12Feb2026	1.948,06
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	14Feb2026	127,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	14Feb2026	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14Feb2026	1.955,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14Feb2026	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	18Feb2026	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	18Feb2026	440,73
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	21Feb2026	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	21Feb2026	240,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	21Feb2026	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	21Feb2026	1.801,15
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	02Mar2026	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	02Mar2026	1.826,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	03Mar2026	1.475,41
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	03Mar2026	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	03Mar2026	685,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	03Mar2026	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	03Mar2026	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	03Mar2026	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	03Mar2026	2.280,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	03Mar2026	177,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	07Mar2026	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	07Mar2026	2.169,02
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	11Mar2026	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	11Mar2026	197,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	11Mar2026	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	11Mar2026	4.104,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	18Mar2026	3.762,68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	18Mar2026	159,91
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	18Mar2026	328,18
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	18Mar2026	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	20Mar2026	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	20Mar2026	2.116,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	20Mar2026	59,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	20Mar2026	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	23Mar2026	3.937,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	23Mar2026	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	26Mar2026	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	26Mar2026	933,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	27Mar2026	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	27Mar2026	1.142,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	28Mar2026	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	28Mar2026	469,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	29Mar2026	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	29Mar2026	1.352,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	01Apr2026	1.695,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	01Apr2026	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	01Apr2026	1.212,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	01Apr2026	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	03Apr2026	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	03Apr2026	1.674,63
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	05Apr2026	162.338,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	05Apr2026	4.058,46
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	12Apr2026	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	12Apr2026	3.832,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	13Apr2026	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	13Apr2026	571,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	15Apr2026	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	15Apr2026	1.275,42
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	20Apr2026	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	20Apr2026	3.771,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	20Apr2026	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	20Apr2026	2.903,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	21Apr2026	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	21Apr2026	1.358,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	25Apr2026	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	25Apr2026	838,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	27Apr2026	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	27Apr2026	1.490,18
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	27Apr2026	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	27Apr2026	1.974,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	27Apr2026	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	27Apr2026	688,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	01May2026	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	01May2026	895,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	05May2026	37.084,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	05May2026	1.483,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	06May2026	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	06May2026	1.466,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	13May2026	1.762,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	13May2026	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	13May2026	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	13May2026	1.392,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	19May2026	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	19May2026	77,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	19May2026	1.440,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	19May2026	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	19May2026	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	19May2026	232,02
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	21May2026	3.156,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	21May2026	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	23May2026	740,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	23May2026	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	31May2026	552,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	31May2026	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	07Jun2026	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	07Jun2026	1.260,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	09Jun2026	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	09Jun2026	1.790,74
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	13Jun2026	1.132,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	13Jun2026	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	19Jun2026	464,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	19Jun2026	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	27Jun2026	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	27Jun2026	311,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	08Jul2026	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	08Jul2026	104,11
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	09Jul2026	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	09Jul2026	3.173,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	10Jul2026	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	10Jul2026	334,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	13Jul2026	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	13Jul2026	1.643,91
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	21Jul2026	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	21Jul2026	373,18
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	25Jul2026	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	25Jul2026	1.959,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	31Jul2026	141,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	31Jul2026	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	02Aug2026	314,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	02Aug2026	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	05Aug2026	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	05Aug2026	332,13
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	05Aug2026	8.303,22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	05Aug2026	1.427,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	05Aug2026	1.385,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	05Aug2026	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	05Aug2026	1.147,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	05Aug2026	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	11Aug2026	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	11Aug2026	1.731,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	13Aug2026	120,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	13Aug2026	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	13Aug2026	1.840,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	13Aug2026	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	17Aug2026	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	17Aug2026	391,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	20Aug2026	226,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	20Aug2026	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	20Aug2026	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	20Aug2026	1.601,02
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	29Aug2026	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	29Aug2026	1.623,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	30Aug2026	1.388,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	30Aug2026	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	30Aug2026	644,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	30Aug2026	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	30Aug2026	4.166,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	30Aug2026	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	30Aug2026	2.146,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	30Aug2026	166,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	03Sep2026	2.041,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	03Sep2026	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	07Sep2026	3.862,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	07Sep2026	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	07Sep2026	185,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	07Sep2026	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	14Sep2026	150,51
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	14Sep2026	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	14Sep2026	308,88
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	14Sep2026	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	16Sep2026	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	16Sep2026	1.992,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	16Sep2026	56,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	16Sep2026	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	19Sep2026	3.705,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	19Sep2026	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	22Sep2026	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	22Sep2026	829,73
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	23Sep2026	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	23Sep2026	1.028,37
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	24Sep2026	18.785,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	24Sep2026	422,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	25Sep2026	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	25Sep2026	1.217,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	28Sep2026	1.596,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	28Sep2026	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	28Sep2026	1.141,02
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	28Sep2026	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	30Sep2026	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	30Sep2026	1.576,12
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	02Oct2026	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	02Oct2026	3.652,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	09Oct2026	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	09Oct2026	3.449,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	10Oct2026	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	10Oct2026	514,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	12Oct2026	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	12Oct2026	1.200,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	17Oct2026	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	17Oct2026	3.394,11
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	17Oct2026	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	17Oct2026	2.613,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18Oct2026	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18Oct2026	1.278,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	22Oct2026	19.719,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	22Oct2026	788,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	24Oct2026	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	24Oct2026	1.402,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	24Oct2026	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	24Oct2026	1.777,24
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	24Oct2026	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	24Oct2026	619,46
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	28Oct2026	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	28Oct2026	805,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	01Nov2026	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	01Nov2026	1.390,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	02Nov2026	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	02Nov2026	1.380,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	09Nov2026	1.658,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	09Nov2026	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	09Nov2026	1.305,88
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	09Nov2026	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	15Nov2026	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	15Nov2026	72,73
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	15Nov2026	1.350,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	15Nov2026	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	15Nov2026	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	15Nov2026	218,37
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	17Nov2026	2.958,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	17Nov2026	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	19Nov2026	693,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	19Nov2026	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	27Nov2026	519,74
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	27Nov2026	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Dec2026	1.181,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Dec2026	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	06Dec2026	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	06Dec2026	1.611,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	10Dec2026	1.061,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	10Dec2026	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	16Dec2026	436,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	16Dec2026	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	24Dec2026	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	24Dec2026	293,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	04Jan2027	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	04Jan2027	91,09
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	05Jan2027	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	05Jan2027	2.975,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	06Jan2027	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	06Jan2027	296,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	09Jan2027	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	09Jan2027	1.438,42
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	17Jan2027	9.329,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	17Jan2027	349,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	21Jan2027	1.837,18
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	21Jan2027	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	27Jan2027	132,74
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	27Jan2027	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	29Jan2027	295,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	29Jan2027	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	01Feb2027	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	01Feb2027	311,37
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	01Feb2027	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	01Feb2027	1.338,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	01Feb2027	1.298,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	01Feb2027	1.076,20
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	01Feb2027	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	01Feb2027	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	07Feb2027	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	07Feb2027	1.515,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	09Feb2027	112,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	09Feb2027	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	09Feb2027	1.725,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	09Feb2027	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	13Feb2027	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	13Feb2027	342,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	16Feb2027	5.662,48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	16Feb2027	212,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	16Feb2027	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	16Feb2027	1.400,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	25Feb2027	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	25Feb2027	1.420,46
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	26Feb2027	1.301,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	26Feb2027	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	26Feb2027	604,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	26Feb2027	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	26Feb2027	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	26Feb2027	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	26Feb2027	2.012,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	26Feb2027	156,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Mar2027	1.913,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Mar2027	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	06Mar2027	3.621,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	06Mar2027	174,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	06Mar2027	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	06Mar2027	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	13Mar2027	141,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	13Mar2027	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	13Mar2027	289,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	13Mar2027	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	15Mar2027	49.806,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	15Mar2027	1.867,74
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	15Mar2027	52,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	15Mar2027	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18Mar2027	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18Mar2027	3.474,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	21Mar2027	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	21Mar2027	726,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	22Mar2027	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	22Mar2027	914,11
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	23Mar2027	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	23Mar2027	375,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	24Mar2027	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	24Mar2027	1.082,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	27Mar2027	1.496,46
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	27Mar2027	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	27Mar2027	1.069,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	27Mar2027	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	29Mar2027	1.477,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	29Mar2027	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	31Mar2027	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	31Mar2027	3.246,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	07Apr2027	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	07Apr2027	3.066,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	08Apr2027	22.851,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	08Apr2027	457,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	10Apr2027	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	10Apr2027	1.125,37
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	15Apr2027	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	15Apr2027	3.016,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	15Apr2027	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	15Apr2027	2.322,91
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	16Apr2027	1.198,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	16Apr2027	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	20Apr2027	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	20Apr2027	739,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	22Apr2027	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	22Apr2027	1.314,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	22Apr2027	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	22Apr2027	1.579,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	22Apr2027	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	22Apr2027	550,63
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	26Apr2027	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	26Apr2027	716,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	30Apr2027	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	30Apr2027	1.297,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	01May2027	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	01May2027	1.294,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	08May2027	1.554,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	08May2027	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	08May2027	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	08May2027	1.218,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	14May2027	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	14May2027	67,88
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	14May2027	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14May2027	1.260,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14May2027	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	14May2027	204,73
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	16May2027	2.761,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	16May2027	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18May2027	647,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18May2027	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	26May2027	487,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	26May2027	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Jun2027	1.102,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Jun2027	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	04Jun2027	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	04Jun2027	1.432,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	08Jun2027	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	08Jun2027	990,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	14Jun2027	409,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	14Jun2027	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	22Jun2027	7.333,33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	22Jun2027	275,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	03Jul2027	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	03Jul2027	78,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	04Jul2027	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	04Jul2027	2.776,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	05Jul2027	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	05Jul2027	259,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	08Jul2027	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	08Jul2027	1.232,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	16Jul2027	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	16Jul2027	326,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	20Jul2027	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	20Jul2027	1.714,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	26Jul2027	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	26Jul2027	123,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	28Jul2027	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	28Jul2027	275,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	31Jul2027	290,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	31Jul2027	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	31Jul2027	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	31Jul2027	1.249,14
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	31Jul2027	1.212,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	31Jul2027	1.004,46
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	31Jul2027	28.698,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	31Jul2027	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	06Aug2027	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	06Aug2027	1.298,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	08Aug2027	105,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	08Aug2027	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Aug2027	1.610,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Aug2027	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	12Aug2027	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	12Aug2027	293,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	15Aug2027	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	15Aug2027	198,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	15Aug2027	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	15Aug2027	1.200,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	24Aug2027	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	24Aug2027	1.217,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	25Aug2027	1.215,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	25Aug2027	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	25Aug2027	564,18
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	25Aug2027	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	25Aug2027	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	25Aug2027	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	25Aug2027	1.878,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	25Aug2027	145,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Aug2027	1.786,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Aug2027	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Sep2027	3.380,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	02Sep2027	162,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	02Sep2027	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Sep2027	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	09Sep2027	131,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	09Sep2027	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	09Sep2027	270,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	09Sep2027	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	11Sep2027	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	11Sep2027	1.743,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	11Sep2027	49,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	11Sep2027	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	14Sep2027	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	14Sep2027	3.242,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	17Sep2027	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	17Sep2027	622,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	18Sep2027	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	18Sep2027	799,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	19Sep2027	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	19Sep2027	328,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	20Sep2027	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	20Sep2027	946,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	23Sep2027	1.396,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	23Sep2027	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	23Sep2027	998,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	23Sep2027	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	25Sep2027	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	25Sep2027	1.379,11
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	27Sep2027	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	27Sep2027	2.840,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	04Oct2027	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	04Oct2027	2.683,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	05Oct2027	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	05Oct2027	399,90
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	07Oct2027	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	07Oct2027	1.050,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	12Oct2027	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	12Oct2027	2.639,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	12Oct2027	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	12Oct2027	2.032,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	13Oct2027	1.118,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	13Oct2027	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	17Oct2027	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	17Oct2027	690,18
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	19Oct2027	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	19Oct2027	1.227,20
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	19Oct2027	78.988,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	19Oct2027	1.382,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	19Oct2027	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	19Oct2027	481,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	23Oct2027	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	23Oct2027	626,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	27Oct2027	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	27Oct2027	1.205,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	28Oct2027	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	28Oct2027	1.207,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	04Nov2027	1.451,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	04Nov2027	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	04Nov2027	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	04Nov2027	1.131,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	10Nov2027	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	10Nov2027	63,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	10Nov2027	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	10Nov2027	1.170,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	10Nov2027	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	10Nov2027	191,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	12Nov2027	2.564,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	12Nov2027	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	14Nov2027	601,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	14Nov2027	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	22Nov2027	454,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	22Nov2027	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Nov2027	1.023,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Nov2027	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	01Dec2027	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	01Dec2027	1.253,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	05Dec2027	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	05Dec2027	920,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	11Dec2027	382,15
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	11Dec2027	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	19Dec2027	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	19Dec2027	256,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	30Dec2027	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	30Dec2027	65,07
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	31Dec2027	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	31Dec2027	2.578,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	01Jan2028	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	01Jan2028	222,72
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	04Jan2028	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	04Jan2028	1.027,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	12Jan2028	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	12Jan2028	303,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	16Jan2028	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	16Jan2028	1.592,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	22Jan2028	3.539,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	22Jan2028	115,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	24Jan2028	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	24Jan2028	255,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	27Jan2028	269,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	27Jan2028	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	27Jan2028	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	27Jan2028	1.159,91
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	27Jan2028	1.125,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	27Jan2028	932,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	27Jan2028	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	27Jan2028	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	02Feb2028	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	02Feb2028	1.082,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	04Feb2028	97,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	04Feb2028	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Feb2028	1.495,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Feb2028	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	08Feb2028	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	08Feb2028	244,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	11Feb2028	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	11Feb2028	184,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	11Feb2028	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	11Feb2028	1.000,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	20Feb2028	81.169,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	20Feb2028	1.014,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	21Feb2028	1.128,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	21Feb2028	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	21Feb2028	523,88
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	21Feb2028	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	21Feb2028	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	21Feb2028	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	21Feb2028	1.744,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	21Feb2028	135,42
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	25Feb2028	1.658,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	25Feb2028	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Feb2028	3.138,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	29Feb2028	150,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	29Feb2028	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Feb2028	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	07Mar2028	122,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	07Mar2028	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	07Mar2028	250,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	07Mar2028	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	09Mar2028	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	09Mar2028	1.618,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	09Mar2028	45,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	09Mar2028	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	12Mar2028	3.011,07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	12Mar2028	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	15Mar2028	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	15Mar2028	518,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	16Mar2028	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	16Mar2028	685,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	17Mar2028	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	17Mar2028	281,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	18Mar2028	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	18Mar2028	811,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	21Mar2028	1.296,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	21Mar2028	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	21Mar2028	927,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	21Mar2028	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	23Mar2028	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	23Mar2028	1.280,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	25Mar2028	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	25Mar2028	2.435,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	01Apr2028	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	01Apr2028	2.299,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	02Apr2028	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	02Apr2028	342,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	04Apr2028	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	04Apr2028	975,32
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	09Apr2028	150.849,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	09Apr2028	2.262,74
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	09Apr2028	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	09Apr2028	1.742,18
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	10Apr2028	1.039,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	10Apr2028	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	14Apr2028	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	14Apr2028	640,88
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	16Apr2028	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	16Apr2028	1.139,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	16Apr2028	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	16Apr2028	1.184,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	16Apr2028	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	16Apr2028	412,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	20Apr2028	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	20Apr2028	537,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	24Apr2028	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	24Apr2028	1.112,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	25Apr2028	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	25Apr2028	1.121,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	02May2028	1.347,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	02May2028	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	02May2028	1.044,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	02May2028	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	08May2028	177,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	08May2028	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	08May2028	58,18
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	08May2028	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08May2028	1.080,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08May2028	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	10May2028	2.367,14
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	10May2028	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	12May2028	555,07
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	12May2028	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	20May2028	422,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	20May2028	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	27May2028	945,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	27May2028	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	29May2028	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	29May2028	1.074,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	02Jun2028	849,24
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	02Jun2028	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	08Jun2028	354,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	08Jun2028	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	16Jun2028	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	16Jun2028	238,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	27Jun2028	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	27Jun2028	52,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	28Jun2028	79.333,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	28Jun2028	2.380,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	29Jun2028	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	29Jun2028	185,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	02Jul2028	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	02Jul2028	821,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	10Jul2028	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	10Jul2028	279,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	14Jul2028	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	14Jul2028	1.469,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	20Jul2028	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	20Jul2028	106,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	22Jul2028	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	22Jul2028	236,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	25Jul2028	249,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	25Jul2028	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	25Jul2028	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	25Jul2028	1.070,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	25Jul2028	860,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	25Jul2028	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	25Jul2028	1.039,12
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	25Jul2028	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	31Jul2028	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	31Jul2028	865,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	02Aug2028	90,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	02Aug2028	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Aug2028	1.380,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Aug2028	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	06Aug2028	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	06Aug2028	195,88
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	09Aug2028	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	09Aug2028	169,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	09Aug2028	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	09Aug2028	800,51
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	18Aug2028	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	18Aug2028	811,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	19Aug2028	1.041,46
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	19Aug2028	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	19Aug2028	483,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	19Aug2028	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	19Aug2028	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	19Aug2028	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	19Aug2028	1.610,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	19Aug2028	125,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Aug2028	1.531,07
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Aug2028	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	27Aug2028	2.897,14
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	27Aug2028	139,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	27Aug2028	4.644,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	27Aug2028	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	03Sep2028	112,88
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	03Sep2028	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	03Sep2028	231,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	03Sep2028	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	05Sep2028	1.494,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	05Sep2028	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	05Sep2028	42,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	05Sep2028	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	08Sep2028	2.779,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	08Sep2028	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	11Sep2028	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	11Sep2028	414,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	12Sep2028	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	12Sep2028	571,32
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	13Sep2028	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	13Sep2028	234,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	14Sep2028	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	14Sep2028	676,41
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	17Sep2028	1.197,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	17Sep2028	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	17Sep2028	855,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	17Sep2028	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	19Sep2028	39.403,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	19Sep2028	1.182,09
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	21Sep2028	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	21Sep2028	2.029,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	28Sep2028	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	28Sep2028	1.916,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	29Sep2028	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	29Sep2028	285,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	01Oct2028	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	01Oct2028	900,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	06Oct2028	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	06Oct2028	1.885,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	06Oct2028	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	06Oct2028	1.451,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	07Oct2028	959,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	07Oct2028	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	11Oct2028	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	11Oct2028	591,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	13Oct2028	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	13Oct2028	1.051,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	13Oct2028	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	13Oct2028	987,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	13Oct2028	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	13Oct2028	344,14
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	17Oct2028	35.820,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	17Oct2028	447,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	21Oct2028	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	21Oct2028	1.019,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	22Oct2028	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	22Oct2028	1.035,37
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	29Oct2028	1.243,91
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	29Oct2028	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	29Oct2028	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	29Oct2028	957,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	04Nov2028	163,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	04Nov2028	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	04Nov2028	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Nov2028	990,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	04Nov2028	53,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Nov2028	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	06Nov2028	2.169,88
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	06Nov2028	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	08Nov2028	508,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	08Nov2028	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	16Nov2028	389,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	16Nov2028	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Nov2028	866,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Nov2028	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	25Nov2028	71.629,50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	25Nov2028	895,37
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	29Nov2028	778,47
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	29Nov2028	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	05Dec2028	327,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	05Dec2028	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	13Dec2028	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	13Dec2028	220,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	24Dec2028	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	24Dec2028	39,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	25Dec2028	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	25Dec2028	2.181,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	26Dec2028	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	26Dec2028	148,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	29Dec2028	82.195,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	29Dec2028	616,47
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	06Jan2029	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	06Jan2029	256,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	10Jan2029	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	10Jan2029	1.347,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	16Jan2029	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	16Jan2029	97,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	18Jan2029	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	18Jan2029	216,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	21Jan2029	228,34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	21Jan2029	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	21Jan2029	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	21Jan2029	981,46
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	21Jan2029	789,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	21Jan2029	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	21Jan2029	952,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	21Jan2029	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	27Jan2029	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	27Jan2029	649,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	29Jan2029	82,73
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	29Jan2029	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Jan2029	1.265,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Jan2029	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	02Feb2029	19.588,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	02Feb2029	146,91
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	05Feb2029	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	05Feb2029	155,72
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	05Feb2029	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	05Feb2029	600,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	14Feb2029	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	14Feb2029	608,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	15Feb2029	954,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	15Feb2029	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	15Feb2029	443,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	15Feb2029	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	15Feb2029	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	15Feb2029	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	15Feb2029	1.475,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	15Feb2029	114,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	19Feb2029	1.403,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	19Feb2029	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Feb2029	2.655,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	23Feb2029	127,73
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	23Feb2029	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Feb2029	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	02Mar2029	103,47
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	02Mar2029	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	02Mar2029	193,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	02Mar2029	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	04Mar2029	1.369,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	04Mar2029	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	04Mar2029	68,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	04Mar2029	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	07Mar2029	2.547,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	07Mar2029	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	10Mar2029	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	10Mar2029	311,15
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	11Mar2029	45.705,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	11Mar2029	457,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	12Mar2029	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	12Mar2029	187,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	13Mar2029	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	13Mar2029	541,13
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	16Mar2029	1.097,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	16Mar2029	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	16Mar2029	784,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	16Mar2029	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	18Mar2029	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	18Mar2029	1.083,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	20Mar2029	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	20Mar2029	1.623,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	27Mar2029	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	27Mar2029	1.533,20
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	28Mar2029	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	28Mar2029	228,51
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	30Mar2029	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	30Mar2029	825,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	04Apr2029	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	04Apr2029	1.508,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	04Apr2029	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	04Apr2029	1.161,46
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	05Apr2029	879,16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	05Apr2029	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	09Apr2029	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	09Apr2029	542,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	11Apr2029	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	11Apr2029	964,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	11Apr2029	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	11Apr2029	789,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	11Apr2029	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	11Apr2029	275,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	15Apr2029	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	15Apr2029	358,20
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	19Apr2029	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	19Apr2029	927,12
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	20Apr2029	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	20Apr2029	949,09
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	27Apr2029	1.140,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	27Apr2029	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	27Apr2029	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	27Apr2029	870,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	03May2029	150,13
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	03May2029	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	03May2029	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	03May2029	900,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	03May2029	48,48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	03May2029	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	05May2029	1.972,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	05May2029	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	07May2029	462,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	07May2029	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	15May2029	357,32
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	15May2029	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	22May2029	787,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	22May2029	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	24May2029	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	24May2029	716,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	28May2029	707,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	28May2029	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	03Jun2029	300,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	03Jun2029	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	11Jun2029	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	11Jun2029	201,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	22Jun2029	5.205,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	22Jun2029	26,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	23Jun2029	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	23Jun2029	1.983,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	24Jun2029	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	24Jun2029	111,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	27Jun2029	82.195,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	27Jun2029	410,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	05Jul2029	233,24
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	05Jul2029	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	09Jul2029	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	09Jul2029	1.224,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	15Jul2029	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	15Jul2029	88,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	17Jul2029	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	17Jul2029	196,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	20Jul2029	207,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	20Jul2029	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	20Jul2029	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	20Jul2029	892,24
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	20Jul2029	717,47
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	20Jul2029	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	20Jul2029	865,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	20Jul2029	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	26Jul2029	86.580,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	26Jul2029	432,90
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	28Jul2029	75,20
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	28Jul2029	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	28Jul2029	1.150,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	28Jul2029	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	01Aug2029	19.588,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	01Aug2029	97,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	04Aug2029	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	04Aug2029	141,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	04Aug2029	80.051,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	04Aug2029	400,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	13Aug2029	81.169,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	13Aug2029	405,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	14Aug2029	867,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	14Aug2029	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	14Aug2029	402,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	14Aug2029	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	14Aug2029	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14Aug2029	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14Aug2029	1.341,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	14Aug2029	104,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	18Aug2029	1.275,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	18Aug2029	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	22Aug2029	2.414,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	22Aug2029	116,12
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	22Aug2029	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	22Aug2029	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	29Aug2029	94,07
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	29Aug2029	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	29Aug2029	386,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	29Aug2029	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	31Aug2029	1.245,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	31Aug2029	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	31Aug2029	35,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	31Aug2029	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	03Sep2029	2.316,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	03Sep2029	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	06Sep2029	41.486,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	06Sep2029	207,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	07Sep2029	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	07Sep2029	342,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	08Sep2029	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	08Sep2029	140,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	09Sep2029	54.112,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	09Sep2029	405,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	12Sep2029	997,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	12Sep2029	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	12Sep2029	713,14
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	12Sep2029	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	14Sep2029	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	14Sep2029	985,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	16Sep2029	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	16Sep2029	1.217,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	23Sep2029	153.319,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	23Sep2029	1.149,90
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	24Sep2029	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	24Sep2029	171,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	26Sep2029	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	26Sep2029	750,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	01Oct2029	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	01Oct2029	1.131,37
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	01Oct2029	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	01Oct2029	871,09
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	02Oct2029	799,24
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	02Oct2029	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	06Oct2029	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	06Oct2029	492,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	08Oct2029	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	08Oct2029	876,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	08Oct2029	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	08Oct2029	592,41
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	08Oct2029	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	08Oct2029	206,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	12Oct2029	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	12Oct2029	268,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	16Oct2029	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	16Oct2029	834,41
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	17Oct2029	34.512,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	17Oct2029	862,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	24Oct2029	1.036,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	24Oct2029	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	24Oct2029	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	24Oct2029	783,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	30Oct2029	136,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	30Oct2029	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	30Oct2029	810,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	30Oct2029	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	30Oct2029	43,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	30Oct2029	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	01Nov2029	1.775,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	01Nov2029	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	03Nov2029	416,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	03Nov2029	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	11Nov2029	324,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	11Nov2029	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	18Nov2029	708,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	18Nov2029	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	20Nov2029	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	20Nov2029	537,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	24Nov2029	636,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	24Nov2029	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	30Nov2029	10.918,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	30Nov2029	272,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	08Dec2029	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	08Dec2029	183,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	19Dec2029	5.205,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041367	19Dec2029	13,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	20Dec2029	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	20Dec2029	1.785,01
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	21Dec2029	14.847,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	21Dec2029	74,24
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	24Dec2029	82.195,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	24Dec2029	205,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	01Jan2030	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	01Jan2030	209,91
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	05Jan2030	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	05Jan2030	1.102,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	11Jan2030	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	11Jan2030	79,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	13Jan2030	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	13Jan2030	177,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	16Jan2030	186,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	16Jan2030	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	16Jan2030	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	16Jan2030	803,02
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	16Jan2030	645,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	16Jan2030	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	16Jan2030	779,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	16Jan2030	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	22Jan2030	86.580,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	22Jan2030	216,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	24Jan2030	67,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	24Jan2030	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	24Jan2030	1.035,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	24Jan2030	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	28Jan2030	19.588,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	28Jan2030	48,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	31Jan2030	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	31Jan2030	127,41
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	31Jan2030	80.051,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140040891	31Jan2030	200,13
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	09Feb2030	81.169,20
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	09Feb2030	202,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	10Feb2030	781,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	10Feb2030	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	10Feb2030	362,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	10Feb2030	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	10Feb2030	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	10Feb2030	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	10Feb2030	1.207,50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	10Feb2030	93,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14Feb2030	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14Feb2030	1.148,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	18Feb2030	2.172,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	18Feb2030	104,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	18Feb2030	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	18Feb2030	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	25Feb2030	84,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	25Feb2030	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	25Feb2030	173,74
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	25Feb2030	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	27Feb2030	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	27Feb2030	1.120,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	27Feb2030	31,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	27Feb2030	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	02Mar2030	2.084,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	02Mar2030	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	05Mar2030	41.486,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20140041120	05Mar2030	103,72
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	06Mar2030	45.705,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	06Mar2030	228,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	07Mar2030	18.785,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	07Mar2030	93,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	08Mar2030	54.112,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	08Mar2030	270,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	11Mar2030	897,88
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	11Mar2030	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	11Mar2030	641,82
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	11Mar2030	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	13Mar2030	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	13Mar2030	886,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	15Mar2030	162.338,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	15Mar2030	811,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	22Mar2030	153.319,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	22Mar2030	766,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	23Mar2030	22.851,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	23Mar2030	114,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	25Mar2030	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	25Mar2030	675,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	30Mar2030	150.849,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	30Mar2030	754,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	30Mar2030	116.145,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	30Mar2030	580,73
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	31Mar2030	719,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	31Mar2030	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	04Apr2030	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	04Apr2030	443,69
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	06Apr2030	35.062,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	06Apr2030	788,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	06Apr2030	78.988,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	06Apr2030	394,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	06Apr2030	27.531,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	06Apr2030	137,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	10Apr2030	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	10Apr2030	179,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	14Apr2030	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	14Apr2030	741,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	15Apr2030	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	15Apr2030	776,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	22Apr2030	932,93
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	22Apr2030	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	22Apr2030	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	22Apr2030	696,47
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	28Apr2030	122,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	28Apr2030	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	28Apr2030	720,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	28Apr2030	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	28Apr2030	38,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	28Apr2030	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	30Apr2030	1.578,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	30Apr2030	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	02May2030	370,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	02May2030	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	10May2030	292,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	10May2030	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	17May2030	630,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	17May2030	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	19May2030	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	19May2030	358,15
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	23May2030	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	23May2030	566,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	29May2030	245,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	29May2030	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	06Jun2030	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	06Jun2030	165,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	18Jun2030	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	18Jun2030	1.586,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	19Jun2030	14.847,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021327	19Jun2030	37,12
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	30Jun2030	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	30Jun2030	186,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	04Jul2030	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	04Jul2030	979,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	10Jul2030	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	10Jul2030	70,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	12Jul2030	7.866,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	12Jul2030	157,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	15Jul2030	166,06
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	15Jul2030	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	15Jul2030	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	15Jul2030	713,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	15Jul2030	573,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	15Jul2030	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	15Jul2030	692,74
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	15Jul2030	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	23Jul2030	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	23Jul2030	60,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Jul2030	920,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Jul2030	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	30Jul2030	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	30Jul2030	113,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	09Aug2030	694,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	09Aug2030	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	09Aug2030	322,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	09Aug2030	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	09Aug2030	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	09Aug2030	1.073,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	09Aug2030	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	09Aug2030	83,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	13Aug2030	51.035,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	13Aug2030	1.020,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	17Aug2030	1.931,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	17Aug2030	92,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	17Aug2030	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	17Aug2030	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	24Aug2030	75,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	24Aug2030	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	24Aug2030	154,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	24Aug2030	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	26Aug2030	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	26Aug2030	996,13
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	26Aug2030	28,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	26Aug2030	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	29Aug2030	1.852,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	29Aug2030	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	02Sep2030	45.705,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	02Sep2030	114,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	03Sep2030	18.785,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150021459	03Sep2030	46,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	04Sep2030	54.112,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	04Sep2030	135,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	07Sep2030	798,11
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	07Sep2030	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	07Sep2030	570,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	07Sep2030	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	09Sep2030	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	09Sep2030	788,06
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	11Sep2030	162.338,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	11Sep2030	405,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	18Sep2030	153.319,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027163	18Sep2030	383,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	19Sep2030	22.851,37
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	19Sep2030	57,13
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	21Sep2030	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	21Sep2030	600,20
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	26Sep2030	150.849,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	26Sep2030	377,12
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	26Sep2030	116.145,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	26Sep2030	290,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	27Sep2030	639,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	27Sep2030	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	01Oct2030	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	01Oct2030	394,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	03Oct2030	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	03Oct2030	701,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	03Oct2030	78.988,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031594	03Oct2030	197,47
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	03Oct2030	27.531,33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150027031	03Oct2030	68,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	07Oct2030	35.820,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150031110	07Oct2030	89,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	11Oct2030	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	11Oct2030	648,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	12Oct2030	690,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	12Oct2030	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	19Oct2030	829,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	19Oct2030	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	19Oct2030	609,41
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	25Oct2030	109,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	25Oct2030	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	25Oct2030	630,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	25Oct2030	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	25Oct2030	33,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	25Oct2030	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	27Oct2030	1.380,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	27Oct2030	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	29Oct2030	323,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	29Oct2030	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	06Nov2030	259,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	06Nov2030	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	13Nov2030	551,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	13Nov2030	31.500,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	15Nov2030	71.629,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20150038092	15Nov2030	179,07
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	19Nov2030	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	19Nov2030	495,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	25Nov2030	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	25Nov2030	218,37
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	03Dec2030	146,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	03Dec2030	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	15Dec2030	1.388,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	15Dec2030	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	27Dec2030	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	27Dec2030	163,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	31Dec2030	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	31Dec2030	857,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	06Jan2031	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	06Jan2031	61,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	08Jan2031	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	08Jan2031	137,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	11Jan2031	145,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	11Jan2031	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	11Jan2031	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	11Jan2031	624,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	11Jan2031	606,15
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	11Jan2031	502,23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	11Jan2031	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	11Jan2031	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	19Jan2031	52,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	19Jan2031	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	19Jan2031	805,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	19Jan2031	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	26Jan2031	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	26Jan2031	99,09
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	05Feb2031	607,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	05Feb2031	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	05Feb2031	282,09
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	05Feb2031	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	05Feb2031	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	05Feb2031	939,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	05Feb2031	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	05Feb2031	72,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	09Feb2031	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	09Feb2031	893,13
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	13Feb2031	1.690,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	13Feb2031	81,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	13Feb2031	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	13Feb2031	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	20Feb2031	65,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	20Feb2031	3.762,68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	20Feb2031	135,13
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	20Feb2031	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	22Feb2031	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	22Feb2031	871,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	22Feb2031	24,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	22Feb2031	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	25Feb2031	1.621,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	25Feb2031	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	06Mar2031	698,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	06Mar2031	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	06Mar2031	499,20
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	06Mar2031	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	08Mar2031	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	08Mar2031	689,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	20Mar2031	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	20Mar2031	525,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	26Mar2031	559,47
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	26Mar2031	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	30Mar2031	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	30Mar2031	345,09
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	01Apr2031	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	01Apr2031	613,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	09Apr2031	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	09Apr2031	556,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	10Apr2031	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	10Apr2031	603,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	11Apr2031	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	17Apr2031	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	17Apr2031	725,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	17Apr2031	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	17Apr2031	522,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	23Apr2031	95,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	23Apr2031	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Apr2031	540,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	23Apr2031	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	23Apr2031	29,09
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	23Apr2031	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	25Apr2031	1.183,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	25Apr2031	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	27Apr2031	277,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	27Apr2031	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	05May2031	227,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	05May2031	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12May2031	472,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12May2031	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	18May2031	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	18May2031	424,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	24May2031	10.918,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	24May2031	191,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	01Jun2031	128,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	01Jun2031	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	13Jun2031	1.190,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	13Jun2031	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	25Jun2031	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	25Jun2031	139,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	29Jun2031	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	29Jun2031	734,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	05Jul2031	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	05Jul2031	53,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	07Jul2031	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	07Jul2031	118,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	10Jul2031	124,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	10Jul2031	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	10Jul2031	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	10Jul2031	535,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	10Jul2031	519,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	10Jul2031	430,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	10Jul2031	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	10Jul2031	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	18Jul2031	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	18Jul2031	45,12
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	18Jul2031	690,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	18Jul2031	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	25Jul2031	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	25Jul2031	84,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	04Aug2031	241,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	04Aug2031	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Aug2031	805,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	04Aug2031	520,73
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	04Aug2031	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Aug2031	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	04Aug2031	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	04Aug2031	62,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Aug2031	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Aug2031	765,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12Aug2031	1.448,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	12Aug2031	69,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	12Aug2031	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12Aug2031	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	19Aug2031	56,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	19Aug2031	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	19Aug2031	115,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	19Aug2031	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	21Aug2031	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	21Aug2031	747,09
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	21Aug2031	21,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	21Aug2031	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	24Aug2031	1.389,72
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	24Aug2031	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	02Sep2031	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	02Sep2031	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	02Sep2031	598,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	02Sep2031	427,88
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	04Sep2031	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	04Sep2031	591,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	16Sep2031	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	16Sep2031	450,15
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	22Sep2031	479,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	22Sep2031	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	26Sep2031	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	26Sep2031	295,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	28Sep2031	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	28Sep2031	525,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	06Oct2031	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	06Oct2031	463,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	07Oct2031	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	07Oct2031	517,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	14Oct2031	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	14Oct2031	621,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	14Oct2031	41.463,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	14Oct2031	435,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	20Oct2031	81,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	20Oct2031	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	20Oct2031	450,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	20Oct2031	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	20Oct2031	24,24
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	20Oct2031	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	22Oct2031	986,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	22Oct2031	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	24Oct2031	231,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	24Oct2031	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	01Nov2031	194,90
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	01Nov2031	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Nov2031	393,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Nov2031	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	14Nov2031	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	14Nov2031	353,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	20Nov2031	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	20Nov2031	163,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	28Nov2031	110,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	28Nov2031	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	10Dec2031	991,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	10Dec2031	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	22Dec2031	9.329,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	22Dec2031	116,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	26Dec2031	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	26Dec2031	612,39
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	01Jan2032	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	01Jan2032	44,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	03Jan2032	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	03Jan2032	98,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	06Jan2032	103,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	06Jan2032	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	06Jan2032	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	06Jan2032	446,12
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	06Jan2032	432,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	06Jan2032	358,73
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	06Jan2032	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	06Jan2032	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	14Jan2032	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	14Jan2032	37,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14Jan2032	575,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14Jan2032	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	21Jan2032	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	21Jan2032	70,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	31Jan2032	201,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	31Jan2032	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	31Jan2032	53.666,67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	31Jan2032	433,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	31Jan2032	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	31Jan2032	670,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	31Jan2032	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	31Jan2032	52,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Feb2032	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	04Feb2032	637,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Feb2032	1.207,14
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	08Feb2032	58,06
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	08Feb2032	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Feb2032	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	15Feb2032	47,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	15Feb2032	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	15Feb2032	96,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	15Feb2032	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	17Feb2032	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	17Feb2032	622,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	17Feb2032	17,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	17Feb2032	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	20Feb2032	1.158,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	20Feb2032	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	29Feb2032	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	29Feb2032	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	29Feb2032	498,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	29Feb2032	356,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	02Mar2032	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	02Mar2032	492,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	14Mar2032	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	14Mar2032	375,12
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	20Mar2032	399,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	20Mar2032	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	24Mar2032	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	24Mar2032	246,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	26Mar2032	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	26Mar2032	438,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	03Apr2032	370,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	03Apr2032	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	04Apr2032	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	04Apr2032	431,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	11Apr2032	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	11Apr2032	518,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	11Apr2032	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	11Apr2032	348,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	17Apr2032	68,24
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	17Apr2032	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	17Apr2032	360,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	17Apr2032	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	17Apr2032	19,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	17Apr2032	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	19Apr2032	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	19Apr2032	789,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	21Apr2032	185,02
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	21Apr2032	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	29Apr2032	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	29Apr2032	162,42
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	06May2032	315,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	06May2032	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	12May2032	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	12May2032	283,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	18May2032	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	18May2032	136,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	26May2032	91,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	26May2032	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	07Jun2032	793,34
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	07Jun2032	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	19Jun2032	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	19Jun2032	93,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	23Jun2032	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	23Jun2032	489,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	29Jun2032	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	29Jun2032	35,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	01Jul2032	7.866,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	01Jul2032	78,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	04Jul2032	83,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	04Jul2032	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	04Jul2032	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	04Jul2032	356,90
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	04Jul2032	346,37
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	04Jul2032	286,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	04Jul2032	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	04Jul2032	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	12Jul2032	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	12Jul2032	30,08
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12Jul2032	460,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12Jul2032	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	19Jul2032	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	19Jul2032	56,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	29Jul2032	161,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	29Jul2032	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	29Jul2032	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Jul2032	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	29Jul2032	347,15
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	29Jul2032	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Jul2032	536,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	29Jul2032	41,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Aug2032	51.035,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Aug2032	510,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	06Aug2032	965,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	06Aug2032	46,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	06Aug2032	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	06Aug2032	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	13Aug2032	37,63
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	13Aug2032	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	13Aug2032	77,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	13Aug2032	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	15Aug2032	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	15Aug2032	498,06
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	15Aug2032	14,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	15Aug2032	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18Aug2032	926,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18Aug2032	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	27Aug2032	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	27Aug2032	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	27Aug2032	399,06
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	27Aug2032	285,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	29Aug2032	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	29Aug2032	394,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	10Sep2032	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	10Sep2032	300,10
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	16Sep2032	319,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	16Sep2032	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	20Sep2032	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	20Sep2032	197,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	22Sep2032	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	22Sep2032	350,63
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	30Sep2032	37.084,87
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	30Sep2032	278,14
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	01Oct2032	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	01Oct2032	345,12
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	08Oct2032	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	08Oct2032	414,64
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	08Oct2032	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	08Oct2032	261,18
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	14Oct2032	54,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	14Oct2032	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	14Oct2032	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	14Oct2032	14,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14Oct2032	270,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	14Oct2032	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	16Oct2032	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	16Oct2032	591,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18Oct2032	138,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18Oct2032	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	26Oct2032	129,94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	26Oct2032	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Nov2032	236,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Nov2032	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	08Nov2032	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	08Nov2032	212,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	14Nov2032	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	14Nov2032	109,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	22Nov2032	73,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	22Nov2032	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	04Dec2032	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	04Dec2032	595,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	16Dec2032	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	16Dec2032	69,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	20Dec2032	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	20Dec2032	367,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	26Dec2032	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	26Dec2032	26,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	28Dec2032	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	28Dec2032	59,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	31Dec2032	62,27
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	31Dec2032	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	31Dec2032	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	31Dec2032	267,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	31Dec2032	259,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	31Dec2032	215,24
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	31Dec2032	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	31Dec2032	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	08Jan2033	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	08Jan2033	22,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Jan2033	345,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	08Jan2033	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	15Jan2033	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	15Jan2033	42,47
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	25Jan2033	120,90
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	25Jan2033	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	25Jan2033	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	25Jan2033	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	25Jan2033	260,37
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	25Jan2033	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	25Jan2033	402,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	25Jan2033	31,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Jan2033	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	29Jan2033	382,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Feb2033	724,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	02Feb2033	34,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	02Feb2033	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	02Feb2033	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	09Feb2033	28,22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	09Feb2033	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	09Feb2033	57,91
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	09Feb2033	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	11Feb2033	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	11Feb2033	373,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	11Feb2033	10,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	11Feb2033	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	14Feb2033	694,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	14Feb2033	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	23Feb2033	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	23Feb2033	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	23Feb2033	299,29
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	23Feb2033	213,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	25Feb2033	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	25Feb2033	295,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	09Mar2033	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	09Mar2033	225,07
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	15Mar2033	239,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	15Mar2033	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	19Mar2033	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	19Mar2033	147,90
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	21Mar2033	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	21Mar2033	262,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	29Mar2033	37.084,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	29Mar2033	185,42
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	30Mar2033	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	30Mar2033	258,84
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	06Apr2033	34.823,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	06Apr2033	310,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	06Apr2033	41.463,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	06Apr2033	348,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	12Apr2033	40,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	12Apr2033	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12Apr2033	180,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	12Apr2033	1.939,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	12Apr2033	9,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	12Apr2033	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	14Apr2033	78.904,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	14Apr2033	394,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	16Apr2033	92,51
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	16Apr2033	18.502,38
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	24Apr2033	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	24Apr2033	97,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	01May2033	157,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	01May2033	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	07May2033	28.307,94
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	07May2033	141,54
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	13May2033	10.918,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	13May2033	81,89
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	21May2033	55,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	21May2033	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	02Jun2033	79.333,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	02Jun2033	396,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	14Jun2033	9.329,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	14Jun2033	46,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18Jun2033	48.991,57
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	18Jun2033	244,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	24Jun2033	3.539,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	24Jun2033	17,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	26Jun2033	39,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	26Jun2033	7.866,78
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	29Jun2033	41,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	29Jun2033	8.303,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	29Jun2033	35.689,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	29Jun2033	178,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	29Jun2033	173,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	29Jun2033	143,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	29Jun2033	28.698,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	29Jun2033	34.637,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	07Jul2033	3.008,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	07Jul2033	15,04
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	07Jul2033	230,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	07Jul2033	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	14Jul2033	5.662,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	14Jul2033	28,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	24Jul2033	80,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	24Jul2033	16.119,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	24Jul2033	4.166,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	24Jul2033	53.666,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	24Jul2033	173,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	24Jul2033	34.715,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	24Jul2033	268,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	24Jul2033	20,83
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	28Jul2033	51.035,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	28Jul2033	255,18
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	01Aug2033	482,86
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	01Aug2033	23,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	01Aug2033	4.644,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	01Aug2033	96.571,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	08Aug2033	18,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	08Aug2033	3.762,68
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	08Aug2033	38,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	08Aug2033	7.721,98
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	10Aug2033	49.806,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	10Aug2033	294,03
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	10Aug2033	7,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	10Aug2033	1.399,95
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	13Aug2033	463,24
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	13Aug2033	92.648,21
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	22Aug2033	28.525,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	22Aug2033	39.905,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	22Aug2033	199,53
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	22Aug2033	142,63
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	24Aug2033	39.403,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	24Aug2033	197,02
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	05Sep2033	30.009,81
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	05Sep2033	150,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	11Sep2033	159,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	11Sep2033	31.969,49
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	15Sep2033	19.719,45
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	15Sep2033	98,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	17Sep2033	35.062,99
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	17Sep2033	175,32
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	25Sep2033	37.084,96
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	25Sep2033	92,71
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	26Sep2033	34.512,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	26Sep2033	172,56
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	03Oct2033	34.823,36
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	03Oct2033	207,32
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	03Oct2033	41.463,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056581	03Oct2033	87,06
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	09Oct2033	27,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	09Oct2033	5.459,35
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	09Oct2033	90,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	09Oct2033	1.939,44
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055728	09Oct2033	4,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	09Oct2033	36.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	11Oct2033	197,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011034	11Oct2033	78.904,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	13Oct2033	46,26
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	13Oct2033	18.502,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	21Oct2033	64,97
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	21Oct2033	12.993,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	28Oct2033	78,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	28Oct2033	31.500,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	03Nov2033	28.308,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055784	03Nov2033	70,77
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	09Nov2033	10.918,70
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	09Nov2033	54,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	17Nov2033	36,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	17Nov2033	7.333,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	29Nov2033	79.333,51
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022955	29Nov2033	198,33
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	11Dec2033	9.329,60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055514	11Dec2033	23,32
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	15Dec2033	48.991,55
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	15Dec2033	122,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	21Dec2033	3.539,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010172	21Dec2033	8,85
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	23Dec2033	7.866,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	23Dec2033	19,67
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	26Dec2033	8.303,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	26Dec2033	20,76
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	26Dec2033	71,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	26Dec2033	35.689,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056079	26Dec2033	89,22
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	26Dec2033	86,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056840	26Dec2033	28.698,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190010690	26Dec2033	34.637,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	03Jan2034	3.008,20
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	03Jan2034	7,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	03Jan2034	115,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	03Jan2034	46.000,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	10Jan2034	5.662,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011179	10Jan2034	14,16
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	20Jan2034	40,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056056	20Jan2034	16.119,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	20Jan2034	4.166,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	20Jan2034	53.666,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	20Jan2034	86,79
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056066	20Jan2034	34.715,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	20Jan2034	134,17
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190011730	20Jan2034	10,42
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	24Jan2034	51.035,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	24Jan2034	127,59
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	28Jan2034	241,43
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	28Jan2034	11,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	28Jan2034	4.644,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190003027	28Jan2034	96.571,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	04Feb2034	9,41
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055515	04Feb2034	3.762,58
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	04Feb2034	19,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014190	04Feb2034	7.722,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	06Feb2034	49.806,23
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190016296	06Feb2034	124,52
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	06Feb2034	3,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190014189	06Feb2034	1.400,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	09Feb2034	231,62
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	09Feb2034	92.648,19
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	18Feb2034	28.525,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	18Feb2034	39.905,60
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056842	18Feb2034	99,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	18Feb2034	71,31
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	20Feb2034	39.403,00
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190001846	20Feb2034	98,51
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	04Mar2034	30.009,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056000	04Mar2034	75,02
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	10Mar2034	79,92
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180055783	10Mar2034	31.969,41
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	14Mar2034	49,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	14Mar2034	19.719,50
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	16Mar2034	35.063,05
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190005347	16Mar2034	87,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	25Mar2034	34.512,25
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	25Mar2034	86,28
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	01Apr2034	103,66
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20180056446	01Apr2034	41.463,75
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	07Apr2034	13,65
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190021043	07Apr2034	5.459,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	19Apr2034	32,48
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190007422	19Apr2034	12.993,61
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	08May2034	10.918,80
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022943	08May2034	27,30
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	16May2034	7.333,40
MINISTERE DE L'AGRICULTURE ET DE L'EQUIP	20190022496	16May2034	18,33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 13089/2022/ME

Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, no valor de US$ 4.888.782,59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos e cinquenta e nove centavos), no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida aos Países Altamente Endividados (*Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries* – DSSI*), medida promovida pelo* Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI *e coordenada pelo chamado Clube de Paris.*

Lei nº 9.665, de 1998: Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal.

Processo SEI nº 19971.101096/2020-25

I

1. Sob exame desta Procuradoria-Geral o Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do do Senegal (SEI 27987639), no valor de US$ 4.888.782, 59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos e cinquenta e nove centavos), no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida aos Países Altamente Endividados (*Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries* – DSSI), iniciativa promovida pelo Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI e coordenada pelo chamado Clube de Paris.

II

2. Em Nota Informativa SEI 27402/2022/ME, aprovada em 10.08.2022 (SEI 26790488), a Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior, órgão integrante da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais deste Ministério da Fazenda – SUCEX/CAMEX/SECINT/ME, apresentou os esclarecimentos seguintes:

1. QUESTÃO RELEVANTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1. Trata-se de Exposição de Motivos (EM) do Ministério da Economia (ME), que solicita o encaminhamento de Mensagem Presidencial ao Senado Federal com a finalidade de buscar a autorização daquela Casa Legislativa para a formalização do Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, no valor de USD 4.888.782, 59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos e cinquenta e nove centavos), conforme os termos do arts. 8º e 9º da Resolução Senado Federal nº 50, de 16 de junho de 1993, e do art. 1º da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998.

2. ANTECEDENTES

2.1. Tendo em vista o impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de Covid-19, que tende a ser mais severo nos países mais pobres do mundo (definidos como aqueles integrantes da lista de países elegíveis para a *International Development Association* - IDA), no dia 25 de março de 2020, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI emitiram um comunicado (intitulado *Call to Action*-C.A.) no qual instavam todos os credores bilaterais a suspenderem os pagamentos devidos pelos países integrantes da lista da IDA (entre os quais se encontra a República do Senegal) que solicitassem prazo adicional para fazer frente a seus compromissos. A Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida - DSSI caracterizou-se como o esforço da comunidade internacional para garantir que aqueles países tivessem maior liquidez para enfrentar os impactos econômicos e sanitários da Pandemia de Covid -19.

2.2. A participação brasileira na DSSI foi coordenada pelo Clube de Paris, foro do qual o Brasil é membro pleno. Nos termos do Inciso XI do Art. 86 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril 2019, a Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior (Sucex) coordenou, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), as negociações para participação brasileira na Iniciativa. Em 21 de julho de 2020, em coordenação com o Clube de Paris, os representantes do Brasil, em conjunto com demais credores, e do Senegal assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº 12428080) no âmbito da DSSI, o que previa a suspensão dos pagamentos em atraso até 30 de abril de 2020 e principal e juros devidos entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020. Posteriormente, no dia 1º de abril de 2021, foi assinado novo Memorando de Entendimentos de Extensão da DSSI (documento SEI nº 15076067) para incluir principal e juros devidos entre 1º de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2021. Por fim, no dia 16 de dezembro de 2021, foi assinado o Memorando de Entendimentos de Extensão Final da DSSI (documento SEI nº 21189230) para incluir principal e juros devidos entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

(.....)

5. CONCLUSÃO

5.1. Com base na supracitada aprovação pelo Comace (Ata Simplificada SEI nº 26819331), na manifestação do MRE (SEI n° 24580981) e manifestação Técnica da STN por meio do Parecer SEI nº 7829/2022/ME (documento SEI n° 24884174), sugere-se que o (sic) seja remetido o presente processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para análise, emissão de parecer sobre a minuta do contrato e prosseguimento do envio da matéria à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR. Ressalte-se que, considerando que o vencimento da primeira parcela do acordo estava previsto para ocorrer em 15/06/2022, entende-se que a minuta de acordo deve ser enviada por meio de Exposição de Motivos à CC/PR na maior brevidade possível para posterior envio do pleito ao Senado Federal brasileiro.

3. Por sua vez, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou relatório relativo à informação sobre a qualidade da democracia e da governança a respeito do tomador e beneficiário (SEI 25350056), em cumprimento do art. 9º, inc. VII, da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, categorizada como sigilosa nos termos do art. 23, inc. II, da Lei nº 12.527/11.[1]

4. A Subsecretaria de Gestão Fiscal, órgão da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento deste Ministério da Economia – SUGEF/STN/SETO/ME emitiu o Parecer SEI Nº 34090/2022/ME, aprovado em 19.08.2022 (SEI 25389198), sobre a operação em tela, em que informa e conclui o seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Breve Relato

1.1. Tendo em vista o impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de COVID-19, que tende a ser mais severo nos países mais pobres do mundo (aqui definidos como aqueles integrantes da lista de países elegíveis para a *International Development Association* (IDA), no dia 25 de março de 2020, o Banco Mundial e o FMI emitiram um comunicado (intitulado *Call to Action* - C.A.) no qual instavam todos os credores bilaterais a suspenderem os pagamentos devidos pelos países integrantes da lista da IDA que solicitassem prazo adicional para fazer frente a seus compromissos (SEI nº 7565552).

1.2. A Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX), mediante Ofício SEI Nº157288/2020/ME), de 30 de junho de 2020 (SEI nº 8935541), solicitou apoio da Secretaria do Tesouro Nacional no sentido de disponibilizar proposta de metodologia para cálculo dos juros a serem cobrados nessa iniciativa, a ser aplicada a todos os países que solicitarem suspensão do serviço da dívida ao Brasil.
(.....)

4. Planilha Anexa
(.....)

4.5. Foi estabelecida que a taxa de juros compensatória será a taxa de juros vigente em cada contrato, com uma exceção abaixo explicada. Entende-se que a taxa contratual cumpre o que determina a seção "RATE OF INTEREST" do texto padrão do Memorando de Entendimento, preservando o valor presente líquido dos débitos originais.

4.5.1. A taxa de juros compensatória, aplicável a partir de 01/01/2021 aos débitos "non ODA" cuja taxa contratual seja pós-fixada, foi estabelecida em 2,875% ao ano. Este percentual corresponde à taxa do cupom de juros GLOBAL 2025, título da dívida externa emitido pela União no mercado internacional em 03/06/2020 e cujo vencimento ocorrerá em 06/06/2025. A taxa de cupom deste título representa o custo de oportunidade da União relativo ao diferimento das parcelas, na mesma moeda, para o caso em tela; portanto cumpre o que determina a seção "III - RATE OF INTEREST" do texto padrão de Memorando de Entendimento, preservando o valor presente líquido dos débitos originais.

5. Encaminhamento

5.1. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento da presente Nota Técnica à consideração da Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia para providências cabíveis.

5. Negociados os termos do Acordo de Reescalonamento de Dívida ora sob exame, o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – Comace aprovou, por unanimidade, a recomendação (SEI 26819331) de seu envio ao Senado Federal, para fim de autorização, no uso da competência conferida pelo inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019[2].

6. Com base na competência disposta no art. 52, inc. V, da Constituição[3], o Senado Federal editou a Resolução nº 50, de 1993, posteriormente alterada pela Resolução nº 5, de 2014, onde consta, em seu art. 9º[4], o rol das informações que deverão constar, obrigatoriamente, do pedido de autorização relativa à mencionada competência. Tais informações foram apresentadas na supracitada Nota Informativa - Nota Informativa SEI 28770/2022/ME.

III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Do ponto de vista jurídico, o benefício da suspensão de pagamentos decorrente da DSSI encontra fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998.[5]

8. Importante ressaltar, a propósito, que o Brasil passou a integrar o Clube de Paris no final de 2016 por entender necessária sua participação na definição da agenda e das regras da instituição, além de ter acesso aos trabalhos e análises promovidos pelo Clube. Desse modo, o alinhamento às decisões e políticas do Clube perfaz hoje um compromisso do Brasil no campo internacional, muito embora tal compromisso não tenha natureza jurídica formal, eis que a instituição, criada e financiada pelo governo francês, não dispõe de personalidade jurídica e nem encontra sustentação em acordo no âmbito do Direito Público Internacional.

9. No mais, o Contrato sob análise não apresenta cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, nem contrária à Constituição ou às leis nacionais, consoante o art. 11 da Resolução nº 50, de 1993, do Senado. A par disso, é de se mencionar a previsão de cláusula voltada para a solução arbitral de eventual litígio entre os Países, de acordo com o que determina o parágrafo único do mesmo artigo, além de cláusula estabelecendo o direito brasileiro como regente do aludido Acordo e à luz do qual deverá ele ser interpretado.

IV

10. Face ao exposto, sugere-se o encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia para decisão quanto ao seu encaminhamento ao Senado Federal, por meio de Exposição de Motivos cuja minuta se encontra em anexo (SEI 27988693), para a finalidade de solicitar autorização daquela Casa Legislativa para a celebração do Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal.

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. À consideração superior.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico Orçamentária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se a matéria à consideração do Senhor Ministro da Economia, por intermédio da Secretaria-Executiva.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral

---

[1] Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

(.....)

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

[2] Art. 2º São atribuições do Comace:
(.....)

IV - recomendar o encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros; e

(.....) (Grifou-se)

[3] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(.....)

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

[4] Art. 9º Constarão obrigatoriamente das informações a que se refere o art. 8º, além de outras de que o Senado Federal porventura necessite:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda;

II - análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida;

III - análise financeira da operação;

IV - parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre a minuta do contrato;

V - características da operação de crédito sob exame;

VI - informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira;

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou renegociada;

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas;

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas;

e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações para com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

VII - informações de risco político sobre o tomador e beneficiário, incluindo:

a) avaliações internacionais disponíveis sobre a qualidade da democracia e da governança do país tomador;

b) avaliação do governo brasileiro acerca da qualidade da democracia e da governança do país tomador, com especial ênfase na avaliação de risco de que as vantagens concedidas na renegociação ou rolagem de dívida sejam aplicadas em finalidades diversas das de promoção do desenvolvimento e redução da pobreza no país beneficiário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá solicitar, na mensagem que encaminhar o pedido de autorização da operação, que as avaliações de que trata o inciso VII do *caput* sejam tratadas pelo Senado Federal como documento sigiloso nos termos do art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal e demais dispositivos aplicáveis, tratamento este que somente poderá ser modificado mediante decisão do Plenário da Casa.

[5] Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:

I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais; (Grifou-se)

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/09/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 15/09/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 16/09/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 19/09/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28030191** e o código CRC **1DF7AB6F**.

Referência: Processo nº 19971.101096/2020-25 SEI nº 28030191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Criado por 14547090149, versão 9 por 14547090149 em 15/09/2022 15:14:05.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 144/2024/MF

Ato preparatório. Fundamento no parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. **Restrição de acesso até a publicação do ato normativo ou tomada de decisão.**

Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, no valor de US$ 4.888.782,59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos EUA e cinquenta e nove centavos), no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida aos Países Altamente Endividados (*Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries* – DSSI*), medida promovida pelo* Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI *e coordenada pelo chamado Clube de Paris.*

Lei nº 9.665, de 1993: Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal.

Processo SEI nº 19971.101096/2020-25

I

1. A Subsecretaria de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica da Secretaria de Assuntos Internacionais, órgão deste Ministério da Fazenda - SAIN/MF, encaminhou a Nota Informativa SEI nº 2147/2023/MF, de 26.12.2023 (SEI 38915050), em que solicita o reexame desta Procuradoria-Geral quanto ao Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, no valor de US$ 4.888.782,59 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos EUA e cinquenta e nove centavos), no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida aos Países Altamente Endividados (*Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries* – DSSI*),* medida promovida pelo Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI e coordenada pelo chamado *Clube de Paris (*SEI 25963252).

2. Sobre a mencionada operação, esta Procuradoria-Geral emitiu o PARECER SEI Nº 13089/2022/ME, em 19.09.2022 (SEI 28030191), que concluiu pela inexistência de óbice ao encaminhamento da matéria ao Senado Federal, para fim de autorização daquela Casa Legislativa por força da competência estabelecida no art. 52, inc. V, da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República - SAJ/PR restituiu a Exposição de Motivos sobre a operação, em conformidade com o OFÍCIO Nº 35/2022/SAECO/SAG/CC/PR (SEI 29108559) solicitando: (a) fazer constar na Exposição de Motivos menção sobre avaliação quanto ao risco de que as vantagens concedidas na renegociação ou rolagem de dívida sejam aplicadas em finalidades diversas das de promoção do desenvolvimento e redução da pobreza no país beneficiário; (b) realização de procedimentos relativos à elaboração do dossiê a ser encaminhado ao Senado Federal; e (c) efetuação de distinção entre documentos de finalidade interna ao Ministério e externa a ele em razão de que os destinatários do dossiê não têm acesso ao Sistema SEI.

II

4. Por meio da mencionada Nota Informativa SEI nº 2147/2023/MF (SEI 38915050), a SAIN apresentou esclarecimentos sobre a operação de onde se destaca o seguinte:

> (.....)
> **2. ANTECEDENTES**
> **2.1 Da dívida senagalesa**
>
> 2. A dívida oficial da República do Senegal com o Brasil origina-se de operações de financiamento de exportações brasileiras de máquinas e equipamentos realizadas no âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional (PMAI), com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – Proex, operado pelo Banco do Brasil S.A.
>
> 3. Como detalhado no próximo item, em decorrência das dificuldades financeiras advindas da pandemia de Covid-19, diversos países, a partir de uma atuação coordenada multilateralmente, suspenderam o pagamento de suas dívidas. No caso do Senegal, um dos países contemplados por esse tratamento diferenciado, o país, de maneira geral, vinha honrando suas obrigações com o Brasil tempestivamente, acumulando atrasos após a suspensão do pagamento como medida para mitigar os impactos da pandemia.
>
> **2.2 Da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida**
>
> 4. Tendo em vista o impacto econômico e social provocado pelos esforços de combate à pandemia de Covid-19, que atingiu de maneira mais severa os países mais pobres do mundo (definidos como aqueles integrantes da lista de países elegíveis para a International Development Association – IDA), no dia 25 de março de 2020, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI emitiram um comunicado (intitulado Call to Action-C.A.) no qual instavam todos os credores bilaterais a suspenderem os pagamentos devidos por países integrantes da referida lista que solicitassem prazo adicional para fazer frente a seus compromissos, dentre os quais se encontra a República do Senegal.
> (.....)
>
> 6. A participação brasileira na DSSI foi realizada por meio do Clube de Paris, foro do qual o Brasil é membro pleno. Nos termos do Inciso XI do Art. 86 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril 2019, a Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior (Sucex/SE-Camex/ME), então responsável pelo tema, coordenou, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), as negociações para participação brasileira na Iniciativa.
>
> 7. Em 21 de julho de 2020, em coordenação com o Clube de Paris, os representantes do Brasil, dos demais credores (Bélgica, França, Japão, Coreia e Espanha), e do Senegal assinaram o Memorando de Entendimento (Anexo I - SEI nº 12428080) de suspensão da dívida no âmbito da DSSI. O referido Memorando previa a suspensão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - dos pagamentos em atraso até 30 de abril de 2020; e

II - de principal e juros devidos entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020;

8. Posteriormente, no dia 1º de abril de 2021, as partes assinaram novo Memorando de Entendimentos de Extensão da DSSI (Anexo II - SEI nº 15076067) para incluir os pagamentos referentes a principal e juros devidos entre 1º de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2021.

9. Por fim, no dia 16 de dezembro de 2021, houve mais uma extensão, com a assinatura dos credores e do devedor do Memorando de Entendimentos de Extensão Final da DSSI (Anexo III - SEI nº 21189230) para incluir os valores de principal e juros devidos entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

10. O quadro a seguir sintetiza o resultado das discussões no Clube de Paris:

Obrigações Suspensas	**Perfil de Pagamento Proposto:**
DSSI	Seis parcelas semestrais
DSSI Extensão	Dez parcelas semestrais
DSSI Extensão Final	Dez parcelas semestrais

11. Em 27 de janeiro de 2021, em reunião extraordinária, o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - Comace aprovou, conforme as competências dadas pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019, as condições da DSSI (Decisão - SEI nº 12245961). Porém, após reunião com o Secretariado do Clube de Paris (em 11 de fevereiro de 2021), o Colegiado entendeu necessário retificar a decisão anterior e aprovou as condições financeiras finais em sua Reunião Extraordinária de 26 de fevereiro de 2021 (Decisão - SEI nº 13743900), com base nos termos dos Memorandos de Entendimento negociados no âmbito do Clube de Paris.
(.....)

3. APROVAÇÃO DO COMACE

14. Encerradas as discussões bilaterais, o encaminhamento dos termos da renegociação ao Senado Federal foi aprovado, por unanimidade, pelo Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – Comace, por meio de Procedimento de Votação Eletrônica realizado entre 27 e 31 de maio de 2022, cuja Ata Simplificada encontra-se no Anexo V (SEI nº 25548883). Essa competência é conferida ao Comitê pelo inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019.

15. Registre-se que após aprovação do Comace o processo de renegociação foi remetido à Casa Civil por meio da Exposição de Motivos nº 345, do Ministro de Estado da Economia, de 04 de outubro de 2022 (SEI nº 28552367). Entretanto, em 26 de outubro de 2022, a Exposição de Motivos foi devolvida ao Ministério da Economia pela Casa Civil (SEI 29110532). Diante disso, em face do tempo transcorrido, da atual estrutura administrativa e da relevância do acordo de renegociação proposto, a presente Nota Informativa visa instruir novamente o processo para submissão ao Senado Federal dos termos finais negociados com a República do Senegal, os quais, resumidamente, são:
Dívida Consolidada: US$ 4.888.782,59, incluídos juros contratuais e juros compensatórios dos valores diferidos na DSSI e em suas duas extensões;
Amortização: valores da DSSI em 6 parcelas semestrais; valores da DSSI Extensão em 10 parcelas semestrais e os valores da DSSI Extensão Final em 10 parcelas semestrais;
Taxa de Juros: 0,5% ao ano; e
Juros de Mora: 1% a.a., capitalizados semestralmente até a data do pagamento.

(.....)
CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 37. Com base na supracitada aprovação pelo Comace (SEI nº 25548883), nas manifestações atualizadas do MRE (SEI nº 39307806) e da STN por meio do Parecer SEI nº 10615/2022/ME (documento SEI nº 26326585), reiterado por Despacho de 08 de dezembro de 2023 (SEI n° 38990663), sugere-se que o presente processo seja remetido à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para análise, emissão de parecer sobre a minuta do contrato e prosseguimento do envio da matéria à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR.
> 38. Ressalte-se que, considerando que o tempo transcorrido desde a assinatura dos Memorandos no âmbito do Clube de Paris e o fato de que o cronograma inicialmente planejado já foi superado, entende-se que a minuta de acordo deve ser enviada por meio de Exposição de Motivos à CC/PR na maior brevidade possível para posterior envio do pleito ao Senado Federal brasileiro, viabilizando assim o ingresso de recursos ao erário e o cumprimento pelo Brasil de compromissos assumidos multilateralmente.

5. Por sua vez, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou relatório relativo à informação sobre a qualidade da democracia e da governança a respeito do tomador e beneficiário (SEI 39307806), em cumprimento do art. 9º, inc. VII, da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, categorizada como sigilosa nos termos do art. 23, inc. II, da Lei nº 12.527/11[1].

6. A Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do então Ministério da Economia – SUGEF/STN/SETO/ME, emitiu o Parecer SEI Nº 10615/2022/ME, aprovado em 21.07.2022 (SEI 26326585), sobre a operação em tela, em que, concluindo favoravelmente ao prosseguimento da operação, esclareceu o seguinte:

> (.....)
> 4. Em 21/07/2020, os representantes dos países pertencentes ao Clube de Paris (incluído o Brasil) e do Senegal assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº 12428080) de suspensão da dívida no âmbito da Iniciativa de Suspensão dos Serviços da Dívida – DSSI, o que previa suspensão dos pagamentos em atraso até 30/04/2020 e principal e juros devidos entre 01/05/2020 e 31/12/2020. Posteriormente, no dia 01/04/2021, assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº 15076067) de Extensão da DSSI para incluir principal e juros devidos entre 01/01/2021 e 30/06/2021. Por fim, no dia 16/12/2021, assinaram o Memorando de Entendimento (documento SEI nº 21189230) de Extensão FINAL da DSSI para incluir principal e juros devidos entre 01/07/2021 e 31/12/2021.
>
> 5. Vale ressaltar que esta CGFIS, em resposta à solicitação da SE/CAMEX, elaborou Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME (Documento SEI nº 25389198), de 19/08/2020, sugerindo proposta de metodologia para cálculo de juros a serem cobrados nessa iniciativa, a ser aplicada a todos os países que solicitarem suspensão do serviço da dívida ao Brasil no âmbito dos esforços de combate à pandemia de COVID-19. Tal proposta de metodologia foi consubstanciada em planilha elaborada também pela CGFIS e anexada ao processo (documento SEI nº 9972606, do Processo SEI nº 19971.100277/2020-34). Posteriormente, nas ocasiões das duas extensões DSSI, acerca da metodologia, foram enviados os ofícios SEI nº 321624/2020/ME e nº 255295/2021/ME (documentos SEI nº 12586129 e 18935972, respectivamente, do Processo SEI nº 19971.100277/2020-34); acompanhados de planilhas (documentos SEI nº 12586119 e 18935934, respectivamente, do Processo SEI nº 19971.100277/2020-34)
>
> 6. Posteriormente, o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE aprovou, em sua Reunião Extraordinária de 27/01/2021, a 1ª versão das condições financeiras da DSSI (Decisão - documento SEI nº 12245961, do Processo SEI nº 19971.101057/2020-28). Porém, após reunião com Secretariado do Clube de Paris (em 11/02/2021), o COMACE entendeu necessário retificar a decisão anterior e aprovou as condições financeiras finais em sua Reunião Extraordinária de 26/02/2021 (Decisão -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documento SEI nº 13743900, do Processo SEI nº 19971.101057/2020-28), com base nos termos dos Memorandos de Entendimento negociados no âmbito do Clube de Paris.
(.....)

8. (.....) entre os dias 27/05/2022 e 31/05/2022, a minuta em pauta teve seu encaminhamento ao Senado aprovado no 1º Procedimento de Votação Eletrônica de 2022 do COMACE (Ata da reunião, documento SEI nº 25308731 do Processo SEI nº 19971.100497/2022-20).

9. A nova minuta de Acordo (documento SEI nº 25963252, versão em português e em word) incorporou essas alterações e apresentou os seguintes termos financeiros (em dólares americanos – US$):

1. Dívida afetada: US$ 4.888.782,59, sendo:
A – DSSI US$ 1.859.911,61:
· US$ 396.741,62 principal e juros em atraso até 30/4/20
· US$ 1.435.736,51 principal com vencimento entre 1/5/20 e 31/12/20
· US$ 2.776,97 juros compensatórios das parcelas a serem diferidas até 31/12/20
· US$ 24.656,51 juros compensatórios sobre o valor diferido após 1/1/21
B – DSSI Extensão US$ 1.515.129,04:
· US$ 1.485.762,92 principal com vencimento entre 1/1/21 e 30/6/21
· US$ 1.562,51 juros compensatórios das parcelas a serem diferidas até 30/6/21
· US$ 27.803,61 juros compensatórios sobre o valor diferido após 1/7/21
C – DSSI Extensão FINAL US$ 1.513.741,94:
· US$ 1.484.043,66 principal com vencimento entre 1/7/21 e 31/12/21
· US$ 1.920,12 juros compensatórios das parcelas a serem diferidas até 31/12/21
· US$ 27.778,16 juros compensatórios sobre o valor diferido após 1/1/22
2. Pagamentos: O Senegal concorda em pagar a dívida coberta por este Acordo da seguinte forma:
· DSSI (US$ 1.859.911,61): 6 parcelas semestrais entre 15/06/22 e 15/12/24;
· DSSI Extensão (US$1.515.129,04): 10 parcelas semestrais entre 15/12/22 e 15/06/27; e
· DSSI Extensão FINAL (US$ 1.513.741,94): 10 parcelas semestrais entre 15/06/23 e 15/12/27.
3. Juros:
· 1 ano = 360 dias
· Taxa fixa de 0,5%aa
4. Juros de Mora: caso o Senegal não pague os valores devidos nas datas previstas, os valores serão considerados como dívida pendente, a qual incide juros moratórios (1%aa) capitalizados semestralmente até a data do pagamento.
(.....)

ANÁLISE FINANCEIRA

14. A metodologia aplicada ao reescalonamento da dívida fundamentou-se nas definições apresentadas na Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME (documento SEI nº **25389198**) da Gerência de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais desta Coordenação-Geral.

15. Tendo em vista que o contrato original da dívida da República do Senegal está sob gestão do Banco do Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional não mantém as bases de dados que permitam atestar o saldo originalmente devido, tampouco os encargos financeiros aplicáveis. Não obstante, quando cotejadas as informações prestadas pelo Banco do Brasil com a metodologia descrita na citada Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME (documento SEI nº 25389198), as novas planilhas referentes à aprovação inicial do DSSI e posteriores extensões (documentos SEI nº 24501986, 25086593 e 25108010) aplicam a metodologia adequadamente e a nova minuta de Acordo (documento SEI nº 25963252 – versão em português e em word) já incorporou os novos valores.

ENCAMINHAMENTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 16. Tendo em vista que o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE, em seu 1º Procedimento de Votação Eletrônica de 2022, realizado entre os dias 27 e 31 de maio de 2022, aprovou o encaminhamento da minuta de Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida – DSSI do Senegal (documento SEI nº **25963252 – versão em português e em word)**, **não vemos óbice** ao seu encaminhamento ao Senado Federal.
>
> 17. Vale observar que a minuta de Acordo em pauta deverá ser enviada ao Senado Federal, para aprovação, e só depois encaminhada para assinatura definitiva entre as partes.

7. Instada pela SAIN/MF, a Coordenação-Geral de Operações Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF emitiu novo pronunciamento sobre a operação, em 8 de dezembro de 2023, por meio de Despacho (38990663), em que aduziu o seguinte:

> 1. Refiro-me ao Ofício SEI n° 63912/2023/MF (38826382), por meio do qual a Secretaria de Assuntos Internacionais solicitou apreciação e manifestação acerca da reestruturação da dívida da República do Senegal com a República Federativa do Brasil, no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida – DSSI.
>
> 2. A dívida tem origem em financiamentos à exportação com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – Proex, cujo agente financeiro é o Banco do Brasil S.A. Os termos da renegociação foram aprovados pelo Comace para envio ao Senado Federal, como demonstra a ata do 1° Procedimento de Votação Eletrônica do Comace de 2022 (25548883).
>
> 3. Cabe destacar que a Secretaria do Tesouro Nacional já se manifestou favoravelmente quanto aos aspectos financeiros da reestruturação, conforme Parecer SEI n° 10615/2022/ME (26326585), em linha com a decisão do Comace e com os termos dos Memorandos de Entendimento DSSI (12428080), extensão DSSI (15076067) e extensão final DSSI (21189230), assinados pela República do Senegal e pela República Federativa do Brasil.
>
> 4. Tendo em vista os documentos citados e as condições aprovadas pelo Comace, esta Secretaria reitera o posicionamento favorável exarado no Parecer SEI nº 10615/2022/ME (26326585).

7. O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – Comace , com base na competência conferida pelo Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019, emitiu Decisão, em 27 de janeiro de 2021 (SEI 39745835), substituída, em seguida, por nova Decisão, em 26 de fevereiro do mesmo ano (SEI 39767437), em que aprovou os termos financeiros aplicáveis ao DSSI. Posteriormente, aquele Colegiado aprovou recomendação de envio ao Senado Federal dos Termos do Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal por meio de Procedimento de Votação Eletrônica realizado entre 27 e 31 de maio de 2022 (SEI 25548883).

8. Com base na competência disposta no art. 52, inc. V, da Constituição, o Senado Federal editou a Resolução nº 50, de 1993, por meio da Resolução nº 5, de 2014, fazendo constar, em seu art. 9º, o rol das informações que deverão constar, obrigatoriamente, do pedido de autorização relativa à mencionada competência. **Tais informações foram apresentadas no item 4 da supracitada Nota Informativa SEI nº 2147/2023/MF** (SEI 38915050).

III

9. Do ponto de vista jurídico, o benefício da suspensão de pagamentos decorrente da DSSI e a negociação das suas condições de pagamento em bases bilaterais encontram fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998[2].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Importante ressaltar, a propósito, que o Brasil passou a integrar o Clube de Paris no final de 2016 por entender necessária sua participação na definição da agenda e das regras da instituição, além de ter acesso aos trabalhos e análises promovidos pelo Clube. Desse modo, o alinhamento às decisões e políticas do Clube perfaz hoje um compromisso do Brasil no campo internacional.

11. No mais, o Contrato sob análise não apresenta cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, nem contrária à Constituição ou às leis nacionais, consoante o art. 11 da Resolução nº 50, de 1993, do Senado. A par disso, é de se mencionar a previsão de cláusula voltada para a solução arbitral de eventual litígio entre os Países, de acordo com o que determina o parágrafo único do mesmo artigo, além de cláusula estabelecendo o direito brasileiro como regente do aludido Contrato e à luz do qual deve ele ser interpretado.

IV

12. Face ao exposto, sugere-se o encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda para decisão quanto ao seu encaminhamento ao Senado Federal, por meio de Exposição de Motivos cuja minuta se encontra em anexo (SEI 39503362), para a finalidade de solicitar autorização daquela Casa Legislativa para a celebração do Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SONIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional substituto.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo o Parecer. Ao Apoio/COF para as devidas providências e envio à Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional substituto

---

[1] Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

[2] Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:

I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" **ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais**;

(Grifou-se)

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/01/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/01/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 25/01/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 26/01/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39644753** e o código CRC **19798FDE**.

Referência: Processo nº 19971.101096/2020-25 SEI nº 39644753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

DECISÃO SOBRE CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA DSSI - COVID 19

Processo nº 19971.101057/2020-28

Interessados:

Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; República Federativa do Brasil; República da Guiné; República Democrática do Congo; República do Congo; República do Senegal; República Islâmica da Mauritânia; República de Moçambique e República de São Tomé e Príncipe;

Considerando a Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida dos Países considerados os mais pobres do mundo – DSSI, promovida pelo G20 e pelo Clube de Paris, com participação do FMI e do Banco Mundial, no intuito de aliviar, temporariamente, o gasto público daqueles países, para que possam lidar com o impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de COVID-19;

Considerando que, enquanto Membro do Clube de Paris, os termos da participação brasileira na Iniciativa foram negociados coletivamente no âmbito daquele foro e estruturados sob a forma de Memorandos de Entendimento firmados entre credores do Clube e seus respectivos devedores;

Considerando que, até a presente data, foram firmados no âmbito do Clube de Paris Memorandos de Entendimento entre o Brasil e a República da Guiné (12245710), República Democrática do Congo (12245392), República do Congo (12244929), República do Senegal (12245467), República Islâmica da Mauritânia (12245502), República de Moçambique (12245571) e a República de São Tomé e Príncipe (12245530);

Considerando que foram firmados no âmbito do Clube de Paris Adendos aos Memorandos de Entendimento com a República do Congo (13120974) e com a República de Moçambique (13121086), com o objetivo de prorrogar o período de suspensão temporária e ampliar o prazo para conclusão dos pagamentos dos termos originais da DSSI, e que novos Adendos a Memorandos de Entendimento poderão ser firmados;

Considerando as competências do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior, estabelecidas pelo Decreto 10.040, de 03 de outubro de 2019; e

Considerando o disposto no Parecer PGFN Sei n° 7028/2020/ME (12358613), no Parecer PGFN Sei n° 12247/2020/ME (12358652), na Nota Técnica STN Sei nº 34090/2020/ME (12358683) e no Ofício SEI nº 321624/2020/ME
(13109594).

Art. 1º O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior **DECIDE APROVAR** as seguintes condições financeiras para a Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI, com base nos termos estabelecidos nos Memorandos de Entendimento negociados no âmbito do Clube de Paris.

I - 100% dos montantes de principal e juros em atraso (incluindo juros de mora) devidos e não pagos até 30/04/2020 e 100% dos montantes de principal e juros devidos entre 01/05/2020 e 31/12/2020 serão diferidos.

II - Os valores a serem diferidos serão atualizados por uma Taxa de Juros Compensatória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desde a data da sua apuração até o último dia do mês imediatamente anterior ao vencimento da parcela.

a) Para empréstimos concedidos sob condições "ODA" (*Official Development Assistance*), a Taxa de Juros Compensatória será a taxa concessional aplicável ao contrato.

b) Para empréstimos concedidos sob condições "non ODA" que contam com taxa pré-fixada, a Taxa de Juros Compensatória será a taxa aplicável ao contrato.

c) Para empréstimos concedidos sob condições "non ODA" com taxa pós-fixada, a Taxa de Juros Compensatória será a taxa aplicável ao contrato até 31/12/2020; e a taxa efetiva de 2,875% ao ano, composta, a partir de 01/01/2021.

III - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas vencidas até 30/04/2020 serão apurados nesta data, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

IV - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas vencidas entre 01/05/2020 e 31/12/2020 serão apurados na data do seu vencimento, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

V - O reembolso dos valores diferidos será realizado em 6 (seis) parcelas semestrais, entre 15/06/2022 e 15/12/2024, nas datas e percentuais definidos a seguir:

15/06/2022 – 16,66%

15/12/2022 – 16,66%

15/06/2023 – 16,66%

15/12/2023 – 16,66%

15/06/2024 – 16,66%

15/12/2024 – 16,70%

VI - Os juros incidentes serão pagos juntamente a cada uma das 6 (seis) parcelas semestrais.

VII - A partir do diferimento das parcelas, cessa a incidência de penalidades por inadimplemento contratual, passando a incidir apenas a Taxa de Juros Compensatória.

Parágrafo único. Observada a competência do Senado Federal, as condições dispostas neste Art 1º serão utilizadas para a elaboração dos Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados pelo Brasil com os países que solicitaram a participação na Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI.

Art. 2º O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior **DECIDE APROVAR** as seguintes condições financeiras para a Extensão da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI, com base nos termos estabelecidos nos Adendos aos Memorandos de Entendimento negociados no âmbito do Clube de Paris.

I - Adicionalmente aos valores diferidos nos termos do Art. 1º desta Decisão, com a extensão da DSSI serão diferidos 100% dos montantes de principal e juros devidos entre 01/01/2021 e 30/06/2021.

II - Os valores a serem diferidos serão atualizados desde a data da sua apuração até o dia do pagamento pela Taxa de Juros Compensatória definida no Art. 1º desta Decisão.

III - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas com vencimento entre 01/01/2021 e 30/06/2021 serão apurados na data do seu vencimento, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

IV - O reembolso dos valores diferidos será realizado em 10 (dez) parcelas semestrais, entre 15/12/2022 e 15/06/2027, nas datas e percentuais definidos a seguir:

15/12/2022 – 10%

15/06/2023 – 10%

15/12/2023 – 10%

Decisão (não numerada) 12245961 SEI 19971.101057/2020-28 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15/06/2024 – 10%

15/12/2024 – 10%

15/06/2025 – 10%

15/12/2025 – 10%

15/06/2026 – 10%

15/12/2026 – 10%

15/06/2027 – 10%

V. Os juros incidentes serão pagos juntamente a cada uma das 10 (dez) parcelas semestrais.

VI - A partir do diferimento das parcelas, cessa a incidência de penalidades por inadimplemento contratual, passando a incidir apenas a Taxa de Juros Compensatória.

Parágrafo único. Observada a competência do Senado Federal, as condições dispostas neste Art 2º serão utilizadas para a elaboração dos Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados com os países que solicitaram a extensão do período de suspensão da DSSI.

Brasília, 27 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO PIO DA COSTA FILHO

Presidente do Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Pio da Costa Filho**, **Secretário(a)-Executivo(a) da Câmara de Comércio Exterior**, em 03/02/2021, às 00:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12245961** e o código CRC **20B6A52B**.

Referência: Processo nº 19971.101057/2020-28. SEI nº 12245961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

DECISÃO SOBRE CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA DSSI - COVID 19

Processo nº 19971.101057/2020-28

Interessados:

Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; República Federativa do Brasil; República da Guiné; República Democrática do Congo; República do Congo; República do Senegal; República Islâmica da Mauritânia; República de Moçambique e República de São Tomé e Príncipe;

Considerando a Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida dos Países considerados os mais pobres do mundo – DSSI, promovida pelo G20 e pelo Clube de Paris, com participação do FMI e do Banco Mundial, no intuito de aliviar, temporariamente, o gasto público daqueles países, para que possam lidar com o impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de COVID-19;

Considerando que, enquanto Membro do Clube de Paris, os termos da participação brasileira na Iniciativa foram negociados coletivamente no âmbito daquele foro e estruturados sob a forma de Memorandos de Entendimento firmados entre credores do Clube e seus respectivos devedores;

Considerando que, até a presente data, foram firmados no âmbito do Clube de Paris Memorandos de Entendimento entre o Brasil e a República da Guiné (12245710), República Democrática do Congo (12245392), República do Congo (12244929), República do Senegal (12245467), República Islâmica da Mauritânia (12245502), República de Moçambique (12245571) e a República de São Tomé e Príncipe (12245530);

Considerando que foram firmados no âmbito do Clube de Paris Adendos aos Memorandos de Entendimento com a República do Congo (13120974) e com a República de Moçambique (13121086), com o objetivo de prorrogar o período de suspensão temporária e ampliar o prazo para conclusão dos pagamentos dos termos originais da DSSI, e que novos Adendos a Memorandos de Entendimento poderão ser firmados;

Considerando as competências do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior, estabelecidas pelo Decreto 10.040, de 03 de outubro de 2019; e

Considerando o disposto no Parecer PGFN Sei n° 7028/2020/ME (12358613), no Parecer PGFN Sei n° 12247/2020/ME (12358652), na Nota Técnica STN Sei nº 34090/2020/ME (12358683) e no Ofício SEI nº 321624/2020/ME (13109594).

Considerando que, durante reunião de representantes do governo brasileiro com o Secretariado do Clube de Paris no dia 11 de fevereiro de 2021, houve esclarecimentos complementares sobre a extensão do tratamento de dívida refletida nos Adendos aos Memorandos de Entendimento, faz-se necessária retificação da Decisão aprovada em 27 de janeiro de 2021, nos termos abaixo.

Art. 1º O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior **DECIDE APROVAR** as seguintes condições financeiras a serem aplicadas às negociações de dívida com base nos Memorandos de Entendimento da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI, firmados no âmbito do Clube de Paris.

I - 100% dos montantes de principal e juros em atraso (incluindo juros de mora) devidos e não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagos até 30/04/2020 e 100% dos montantes de principal e juros devidos entre 01/05/2020 e 31/12/2020 serão diferidos.

II - Os valores a serem diferidos serão atualizados por uma Taxa de Juros Compensatória desde a data da sua apuração até o último dia do mês imediatamente anterior ao vencimento da parcela.

a) Para empréstimos concedidos sob condições "ODA" (*Official Development Assistance*), a Taxa de Juros Compensatória será a taxa concessional aplicável ao contrato.

b) Para empréstimos concedidos sob condições "non ODA" que contam com taxa pré-fixada, a Taxa de Juros Compensatória será a taxa aplicável ao contrato.

c) Para empréstimos concedidos sob condições "non ODA" com taxa pós-fixada, a Taxa de Juros Compensatória será a taxa aplicável ao contrato até 31/12/2020; e a taxa efetiva de 2,875% ao ano, composta, a partir de 01/01/2021.

III - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas vencidas até 30/04/2020 serão apurados nesta data, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

IV - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas vencidas entre 01/05/2020 e 31/12/2020 serão apurados na data do seu vencimento, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

V - O reembolso dos valores diferidos será realizado em 6 (seis) parcelas semestrais, entre 15/06/2022 e 15/12/2024, nas datas e percentuais definidos a seguir:

15/06/2022 – 16,66%

15/12/2022 – 16,66%

15/06/2023 – 16,66%

15/12/2023 – 16,66%

15/06/2024 – 16,66%

15/12/2024 – 16,70%

VI - Os juros incidentes serão pagos juntamente a cada uma das 6 (seis) parcelas semestrais.

VII - A partir do diferimento das parcelas, cessa a incidência de penalidades por inadimplemento contratual, passando a incidir apenas a Taxa de Juros Compensatória.

Parágrafo único. Observada a competência do Senado Federal, as condições dispostas neste Art 1º serão utilizadas para a elaboração dos Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados pelo Brasil com base nos Memorandos de Entendimento da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI.

Art. 2º O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior **DECIDE APROVAR** as seguintes condições financeiras a serem aplicadas às negociações de dívida com base nos Adendos aos Memorandos de Entendimento da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI - Extensão, firmados no âmbito do Clube de Paris.

I - 100% dos montantes de principal e juros devidos entre 01/01/2021 e 30/06/2021 serão diferidos.

II - Os valores a serem diferidos serão atualizados desde a data da sua apuração até o dia do pagamento pela Taxa de Juros Compensatória definida no Art. 1º desta Decisão.

III - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas com vencimento entre 01/01/2021 e 30/06/2021 serão apurados na data do seu vencimento, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

IV - O reembolso dos valores diferidos será realizado em 10 (dez) parcelas semestrais, entre 15/12/2022 e 15/06/2027, nas datas e percentuais definidos a seguir:

15/12/2022 – 10%

Decisão (não numerada) 13743900 SEI 19971.101057/2020-28 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15/06/2023 – 10%

15/12/2023 – 10%

15/06/2024 – 10%

15/12/2024 – 10%

15/06/2025 – 10%

15/12/2025 – 10%

15/06/2026 – 10%

15/12/2026 – 10%

15/06/2027 – 10%

V. Os juros incidentes serão pagos juntamente a cada uma das 10 (dez) parcelas semestrais.

VI - A partir do diferimento das parcelas, cessa a incidência de penalidades por inadimplemento contratual, passando a incidir apenas a Taxa de Juros Compensatória.

Parágrafo único. Observada a competência do Senado Federal, as condições dispostas neste Art 2º serão utilizadas para a elaboração dos Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados com base nos Adendos aos Memorandos de Entendimento da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI - Extensão.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO PIO DA COSTA FILHO

Presidente do Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Pio da Costa Filho**, **Secretário(a)-Executivo(a) da Câmara de Comércio Exterior**, em 03/03/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13743900** e o código CRC **C4BD9429**.

Referência: Processo nº 19971.101057/2020-28. SEI nº 13743900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

ATA DE REUNIÃO

ATA DO 1º PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA DO COMACE DE 2022

1 DELIBERAÇÃO SOBRE RECOMENDAÇÃO DE ENVIO AO SENADO FEDERAL DOS TERMOS DO ACORDO BILATERAL SOBRE A INICIATIVA DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA - DSSI - REPÚBLICA DO SENEGAL

Nos termos do previsto no Art. 7° do Regimento Interno do Comace, foi realizado procedimento de votação eletrônica para deliberação sobre recomendação de envio ao Senado Federal dos Termos do Acordo bilateral sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida - DSSI - República do Senegal. O procedimento foi realizado no Processo SEI n° 19971.100497/2022-20 entre as 08:00 do dia 27/05/2022 às 18:00 do dia 31/05/2022.

O tema já havia sido discutido previamente, em especial durante a Segunda Reunião Extraordinária do ano de 2022 do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (Comace). Na ocasião, verificou-se a necessidade de reavaliar os dados financeiros informados pelo Banco do Brasil (BB) para a implementação da DSSI com a República do Senegal. Conforme informação disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, os novos dados apresentados pelo BB (Documentos SEI n° 25124157; 25124187 e 25124211), refletem corretamente a aplicação da metodologia sugerida para a Iniciativa. Com isso, o comitê aprovou por unanimidade a recomendação de envio ao Senado Federal dos Termos do Acordo bilateral sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida - DSSI - República do Senegal. O detalhamento do voto de cada órgão integrante do Comace pode ser acessado nos documentos anexos a esta ata simplificada.

No intuito de sanar o apontamento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional quanto à impossibilidade de acesso a documentos referenciados no voto da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (25186119), foram adicionados ao Processo SEI n° 19971.100497/2022-20 os seguintes documentos: Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME (Documento SEI nº 25308226), de 19/08/2020, do Ofício SEI nº 321624/2020/ME (documento SEI nº 25308350) e Ofício SEI nº 255295/2021/ME (documento SEI n° 25308518).

DECISÃO: O Comitê aprovou, por unanimidade, a recomendação de envio ao Senado Federal dos Termos do Acordo bilateral sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida - DSSI - República do Senegal.

Anexos:

I - Voto da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (25186119);

II - Voto da Secretaria do Tesouro Nacional (25233924);

III - Voto da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (25258968);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - Voto da Casa Civil da Presidência da República (25274825);

V - Voto do Ministério das Relações Exteriores (25306903).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lindgren Alves Repezza**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/06/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25308731** e o código CRC **8DAFA676**.

Referência: Processo nº 19971.100497/2022-20 SEI nº 25308731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
ON THE TREATMENT OF THE DEBT SERVICE
OF THE REPUBLIC OF SENEGAL
Signed on 21 July 2020

PREAMBLE

The representatives of the Governments of the "Participating Creditor Countries" referred to in Annex II examined the request of the Government of the Republic of Senegal, hereinafter referred to as the "Beneficiary Country", for a time-bound suspension of debt service in order to mitigate the health, economic and social impact of the COVID19-crisis. The representatives of the Governments of the countries referred to in Annex III are considered as observers to this Memorandum of Understanding.

The Participating Creditor Countries recognized that the Beneficiary Country is eligible to participate in the Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries.

Considering the exceptional scale and the devastating effects of the COVID19-crisis, and taking into account that all official bilateral creditors will participate in this initiative and that private creditors are called upon to participate on comparable terms, the Participating Creditor Countries, consistent with the national law and internal procedures of the creditor countries, are to provide an exceptional treatment in order to allow the Beneficiary Country to increase its resources to meet urgent crisis needs.

The representatives of the Government of each of the Participating Creditor Countries and of the Government of the Beneficiary Country committed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the following principles.

I-DEBTS CONCERNED

The debts to which this treatment is to apply are the following:

a) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year, and which were extended to the Government of the Beneficiary Country or covered by the explicit guarantee of the Government of the Beneficiary Country, pursuant to an agreement or other financial arrangement concluded before March 24th, 2020;

b) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated June 4th, 2004;

c) repayments of principal and interest due to the Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries as a result of a guarantee or insurance being called before March 24th, 2020 on an officially supported export credit.

It is understood that the arrears mentioned in this Memorandum of Understanding do not include amounts to be converted in the context of debt swap agreements implemented in application of the consolidation arrangements mentioned above, under the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries (enhanced HIPC Initiative).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

It is understood that debt service due on export credits guaranteed or insured by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions is not included in this treatment if the said guarantee has not been called before March 24th, 2020, as defined by the relevant Government of the Participating Creditor Country or their appropriate institution.

It is understood that the Governments of the Participating Creditor Country will be able to ensure that the inclusion of officially supported export credit provided through a direct loan which is arranged and administered by a private commercial provider does not trigger any uncalled guarantee or any unrelated cross-default clauses.

It is understood that debt service resulting from loans disbursed after March 24th, 2020 inclusive is not included in this treatment.

It is understood that, in cases where debt service is due on an officially supported export credit provided through a direct loan not disbursed before March 24th, 2020, the Governments of the Participating Creditors Country will be able to ensure that the implementation of this Memorandum of Understanding does not lead to a disruption in the implementation of projects to be financed by this loan.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE TREATMENT

The treatment is to apply as follows:

A/ As regards debts granted under Official Development Assistance conditions (ODA)

100% of the amounts of principal and interest in arrears (including late interest) due and not paid as of 30 April 2020 inclusive and 100% of the amounts of principal and interest due from May 1st, 2020 up to December 31st, 2020 inclusive and not paid on ODA debts mentioned in Article I paragraphs a) and b) are to be deferred.

Repayment of the corresponding amounts is to be made in 6 equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on June 15th, 2022 and the last one to be made on December 15th, 2024 as follows:

15 June 2022 – 16.66%
15 December 2022 – 16.66%
15 June 2023 – 16.66%
15 December 2023 – 16.66%
15 June 2024 – 16.66%
15 December 2024 – 16.70%.

B/ As regards debts not granted under Official Development Assistance conditions (non ODA)

100% of the amounts of principal and interest in arrears (including late interest) due and not paid as of April 30th, 2020 inclusive and 100% of the amounts of principal and interest due from May 1st, 2020 up to December 31st, 2020 inclusive and not paid on non ODA debts mentioned in Article I paragraphs a), b) and c) are to be deferred.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment of the corresponding amounts is to be made in 6 equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on June 15th, 2022 and the last one to be made on December 15th, 2024 as follows:

15 June 2022 – 16.66%
15 December 2022 – 16.66%
15 June 2023 – 16.66%
15 December 2023 – 16.66%
15 June 2024 – 16.66%
15 December 2024 – 16.70%.

C/ Capitalization of Moratorium interest

100% of the interest accruing from May 1st, 2020 up to December 31st, 2020 inclusive on deferred amounts referred to in paragraphs A/ and B/ above are to be capitalized on December 31st, 2020 and to be paid in 6 equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on June 15th, 2022 and the last one to be made on December 15th, 2024 as follows:

15 June 2022 – 16.66%
15 December 2022 – 16.66%
15 June 2023 – 16.66%
15 December 2023 – 16.66%
15 June 2024 – 16.66%
15 December 2024 – 16.70%.

D/ Interest due on deferred amounts

Interest accruing from January 1st, 2021 on deferred amounts referred to in paragraphs A/, B/ and C/ above are to be paid from January 1st, 2022.

III- RATE OF INTEREST

The rates and the conditions of interest on the financial arrangements covered by this Memorandum of Understanding will be determined bilaterally between the Government of the Beneficiary Country and each of the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions in order to preserve the net present value of the original debts.

As regards ODA debts, the rates and the conditions of interest should be as favourable as the concessional rates applying to the original debts and in any case, consistent with the objective to preserve the net present value of the original debts.

As regards non ODA debts, the rates and the conditions of interest will be set on the basis of the Appropriate Market Rate.

The Appropriate Market Rate means the rate, rounded to the nearest 1/16th of a point, and conditions of interest which shall be determined bilaterally between the Government of the Beneficiary Country and the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV- GENERAL RECOMMENDATIONS

The Government of the Beneficiary Country commits to devote the resources that otherwise would have been paid to the Participating Creditor Countries to increase social, health or economic spending in response to the crisis. For this purpose, the Government of the Beneficiary Country acknowledges that the International Monetary Fund and the World Bank Group intend to inform the Chair of the Paris Club regarding the use of these resources. To this end, the Government of the Beneficiary Country commits to work constructively with the International Monetary Fund and the World Bank Group to set up a monitoring system, drawing on existing engagement as appropriate.

The Government of the Beneficiary Country commits to disclose all financial commitments of its public sector, which consists of all units of the general government sector and resident public corporations as defined in the *Government Finance Statistics Manual 2014* of the IMF, while respecting commercially sensitive information. For this purpose, the Government of the Beneficiary Country shall provide the International Monetary Fund and the World Bank Group with the relevant data as required and no later than three months after the signature of this Memorandum of Understanding. The Participating Creditor Countries acknowledge that the Beneficiary Country may require technical assistance from the International Monetary Fund and the World Bank Group to fulfil this commitment.

The Government of the Beneficiary Country commits not to contract from May 1st, 2020 up to December 31st, 2020 any non-concessional debt, with the exception of debts contracted to implement paragraph V-a) of this Memorandum of Understanding or similar debt management operations to implement the initiative with other creditors or debts contracted in compliance with the limits set forth under the International Monetary Fund's Debt Limit Policy or the World Bank Group's policy on non-concessional borrowing. For this purpose, the Government of the Beneficiary Country will provide monthly the International Monetary Fund and the World Bank Group with information on any debt contracted from May 1st, 2020 to December 31st, 2020.

The Government of the Beneficiary Country commits to seek from all its other bilateral official creditors a debt service treatment that is in line with the agreed term sheet providing the key features of the time-bound suspension of debt service payments initiative set out in Annex I to this Memorandum of Understanding and commits not to accord any of these creditors a treatment more favourable than the elements described in Annex I to this Memorandum of Understanding.

V- IMPLEMENTATION

Consistent with the national law and internal procedures of the Participating Creditor Countries, the detailed arrangements for the treatment of the debts will be accomplished through bilateral agreements to be concluded by the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country and the Government of the Beneficiary Country on the basis of the following principles:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country shall:

- either refinance debts by placing new funds at the disposal of the Government of the Beneficiary Country, according to existing payment schedules, during the treatment period and for the relevant percentages of payment, with such funds to be repaid by the Government of the Beneficiary Country according to the terms and conditions set out in paragraph II; or

- reschedule the corresponding payments.

b) All matters involving the rescheduling or the refinancing of the debts shall be set forth in the bilateral agreements which the Governments of the Beneficiary Country and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries shall seek to conclude with least delay and in any case before December 31st, 2020.

c) Upon the request of a Participating Creditor Country or of the Chair of the Paris Club, each of the Participating Creditor Countries is to make available a copy of its bilateral agreement with the Government of the Beneficiary Country to the Secretariat of the Paris Club who shall inform other Participating Creditor Countries. The Government of the Beneficiary Country acknowledges this arrangement.

d) If the Government of the Beneficiary Country has fulfilled all its commitments under this Memorandum of Understanding, the Participating Creditor Countries declare their intention to hold a meeting before December 31st, 2020 inclusive to consider a revision of this Memorandum of Understanding in order to possibly extend the period during which payments due on concerned debts are to be deferred. For this purpose, the Participating Creditor Countries will take into account the report to be produced by the World Bank Group and the International Monetary Fund on the liquidity needs of the poorest countries.

Done in Paris, on 21 July 2020
in two versions, English and French,
both texts equally authentic

The Co Chairman
of the Paris Club
Guillaume CHABERT

The Head of the Delegation
of the Republic of Senegal
Abdoulaye Daouda DIALLO

Abdoulaye Daouda DIALLO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6/

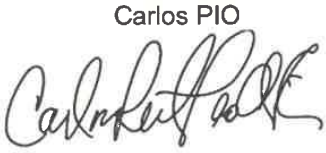
Delegation of Belgium
Philippe NIZEYIMANA



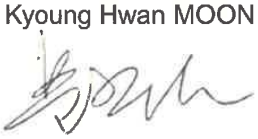
Delegation of Japan
Shiro OKITA



Delegation of Brazil
Carlos PIO



Delegation of the Republic of Korea
Kyoung Hwan MOON



Delegation of France
Schwan BADIROU GAFARI



Delegation of Spain
Miguel TIANA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7/

ANNEX I

Debt service suspension initiative for the poorest countries
Term sheet

Scope of beneficiary countries

Beneficiary countries will include:

(i) all IDA-countries, that are current on any debt service to the IMF and the World Bank, and;

(ii) all least developed countries as defined by the United Nations, that are current on any debt service to the IMF and the World Bank.

Setting the right incentives

Access to the initiative will be limited to countries which:

(i) have made a formal request for debt service suspension from creditors, and;

(ii) are benefiting from, or have made a request to IMF Management for, IMF financing including emergency facilities (RFI/RCF).

Each beneficiary country will be required to commit:

- to use the created fiscal space to increase social, health or economic spending in response to the crisis. A monitoring system is expected to be put in place by the IFIs;
- to disclose all public sector financial commitments (debt)[1], respecting commercially sensitive information. Technical Assistance is expected to be provided by the IFIs as appropriate to achieve this;
- to contract no new non-concessional debt during the suspension period, other than agreements under this initiative or in compliance with limits agreed under the IMF Debt Limit Policy (DLP) or WBG policy on non-concessional borrowing.

Scope of creditors

All official bilateral creditors will participate in the initiative.

Private creditors will be called upon publicly to participate in the initiative on comparable terms.

Multilateral development banks will be asked to further explore options for the suspension of debt service payment over the suspension period, while maintaining their current rating and low cost of funding.

Duration of the suspension of payment

The suspension will last until end-2020.

Creditors will consider a possible extension during 2020, taking into account a report on the liquidity needs of eligible countries by the World Bank and IMF.

Perimeter of maturities and cut-off date

The suspension period will start on May 1st, 2020.

[1] [1] According to *Government Finance Statistics Manuel 2014* (GFSM2014) definitions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Both principal repayments and interest payments will be suspended.

A cut-off date protecting new financing in case of possible future restructuring will be set on March 24th, 2020.

Modalities for the debt service suspension

The suspension of payments will be NPV-neutral.

The repayment period will be 3 years, with a one-year grace period (4 years total).

Treatment will be achieved either through rescheduling or refinancing.

Implementation process

Creditors will implement, consistent with their national laws and internal procedures, the debt service suspension initiative as agreed in this term sheet to all eligible countries that make a request.

Creditors will continue to closely coordinate in the implementation phase of this initiative. If needed, creditors will complement the elements in this term sheet as appropriate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9/

ANNEX II

Participating Creditor Countries

- **Belgium**
- **Brazil**
- **France**
- **Japan**
- **Republic of Korea**
- **Spain**

ANNEX III

Observers

- **Australia**
- **Austria**
- **Canada**
- **Denmark**
- **Finland**
- **Germany**
- **Ireland**
- **Israel**
- **Italy**
- **Netherlands**
- **Norway**
- **Russian Federation**
- **Sweden**
- **Switzerland**
- **United Kingdom**
- **United States of America**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21 July 2020

Club de Paris
Paris Club

PRESS RELEASE

THE REPUBLIC OF SENEGAL BENEFITS FROM THE DEBT SERVICE SUSPENSION INITIATIVE (DSSI)

In application of the term sheet of the Debt service suspension Initiative (DSSI) also endorsed by the G20, the Paris Club recognized that the Republic of Senegal is eligible to benefit from the initiative. Therefore, the representatives of the Paris Club Creditor Countries have accepted to provide to the Republic of Senegal a time-bound suspension of debt service due from 1st May to 31st December 2020.

The Government of the Republic of Senegal is committed to devote the resources freed by this initiative to increase spending in order to mitigate the health, economic and social impact of the COVID19-crisis. The Government of the Republic of Senegal is also committed to seek from all its other bilateral official creditors a debt service treatment that is in line with the agreed term sheet.

This initiative will also contribute to help the Republic of Senegal to improve debt transparency and debt management.

Paris Club creditors will continue to closely coordinate with other stakeholders in the implementation phase of this initiative, in particular when considering a possible extension of the suspension period.

Background notes

1. The Paris Club was formed in 1956. It is an informal group of official creditors whose role is to find coordinated and sustainable solutions to the payment difficulties experienced by borrower countries.

2. The members of the Paris Club which participate in the reorganization of the Republic of Senegal's debt are the governments of Belgium, Brazil, France, Japan, the Republic of Korea and Spain.

Observers to the agreement are representatives of the governments of Australia, Austria, Canada, Denmark, Finland, Germany, Ireland, Israel, Italy, the Netherlands, Norway, the Russian Federation, Sweden, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AMENDMENT TO THE MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ON THE TREATMENT OF THE DEBT SERVICE OF THE REPUBLIC OF SENEGAL

Signed on 1 April 2021

PREAMBLE

The Participating Creditor Countries referred to in Annex II bis of this Amendment to the Memorandum of Understanding dated on 21 July 2020, examined the request of the Government of the Republic of Senegal, hereinafter referred to as the "Beneficiary Country" and recognize that the Beneficiary Country is eligible to participate in the extension of the Debt Service Suspension Initiative. The representatives of the Governments of the countries referred to in Annex III bis are considered as observers to this Amendment to the Memorandum of Understanding.

Given the current exceptional circumstances and the persistence of the COVID-19 crisis, the Participating Creditor Countries recognize the need for an extension of the treatment provided under the Debt Service Suspension Initiative in order to allow the Beneficiary Country to prioritize the use of resources to mitigate the health, economic and social impact of the crisis.

The representatives of the Government of each of the Participating Creditor Countries and of the Government of the Beneficiary Country committed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the following principles.

Unless otherwise specified in this Amendment, the Terms of the Memorandum of Understanding dated on 21 July 2020, hereinafter referred to as "the Memorandum of Understanding", apply *mutatis mutandis* to the debts covered by this Amendment.

I- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE TREATMENT

The treatment is to apply as follows:

A/ As regards debts granted under Official Development Assistance conditions (ODA)

100% of the amounts of principal and interest due from January 1st, 2021 up to June 30th, 2021 inclusive and not paid on ODA debts mentioned in Article I paragraphs a) and b) of the Memorandum of Understanding are to be deferred.

Repayment of the corresponding amounts is to be made in ten (10) equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on December 15th, 2022 and the last one to be made on June 15th, 2027 as follows:

15 December 2022 – 10%
15 June 2023 – 10%
15 December 2023 – 10%
15 June 2024 – 10%
15 December 2024 – 10%
15 June 2025 – 10%
15 December 2025 – 10%
15 June 2026 – 10%
15 December 2026 – 10%
15 June 2027 – 10%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B/ As regards debts not granted under Official Development Assistance conditions (non ODA)

100% of the amounts of principal and interest due from January 1st, 2021 up to June 30th, 2021 inclusive and not paid on non ODA debts mentioned in Article I paragraphs a), b) and c) of the Memorandum of Understanding are to be deferred.

Repayment of the corresponding amounts is to be made in ten (10) equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on December 15th, 2022 and the last one to be made on June 15th, 2027 as follows:

15 December 2022 – 10%
15 June 2023 – 10%
15 December 2023 – 10%
15 June 2024 – 10%
15 December 2024 – 10%
15 June 2025 – 10%
15 December 2025 – 10%
15 June 2026 – 10%
15 December 2026 – 10%
15 June 2027 – 10%.

C/ Capitalization of Moratorium interest

100% of the interest accruing from January 1st, 2021 up to June 30th, 2021 inclusive on deferred amounts referred to in paragraphs A/ and B/ above are to be paid in 10 equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on December 15th, 2022 and the last one to be made on June 15th, 2027 as follows:

15 December 2022 – 10%
15 June 2023 – 10%
15 December 2023 – 10%
15 June 2024 – 10%
15 December 2024 – 10%
15 June 2025 – 10%
15 December 2025 – 10%
15 June 2026 – 10%
15 December 2026 – 10%
15 June 2027 – 10%.

D/ Interest due on deferred amounts

Interest accruing from July 1st, 2021 on deferred amounts referred to in paragraphs A/, B/ and C/ above are to be paid from July 1st, 2022.

II- GENERAL RECOMMENDATIONS

With respect to amounts described in Section I of this Amendment, the Government of the Beneficiary Country commits to seek from all its other bilateral official creditors a debt service treatment that is in line with the agreed term sheet providing the key features of the time-bound suspension of debt service payments initiative set out in Annex I of the Memorandum of Understanding and its Addendum set out in Annex I bis of this Amendment and commits not to accord any of these creditors a treatment more favourable than the elements described in Annex I of the Memorandum of Understanding and Annex I bis of this Amendment.

W/ R A DG PhN GP SDG xm C. J. Y MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III- IMPLEMENTATION

Consistent with the national law and internal procedures of the Participating Creditor Countries, all matters involving the rescheduling or the refinancing of the deferred amounts referred to in paragraphs A/ and B/ of this Amendment are to be set forth in the bilateral agreements which the Governments of the Beneficiary Country and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries are to seek to conclude with least delay and in any case before July 1st, 2021.

Upon the request of a Participating Creditor Country or of the Chair of the Paris Club, each of the Participating Creditor Countries is to make available a copy of its bilateral agreement with the Government of the Beneficiary Country to the Secretariat of the Paris Club who shall inform other Participating Creditor Countries. The Government of the Beneficiary Country acknowledges this arrangement.

If the Government of the Beneficiary Country has fulfilled all its commitments under the Memorandum of Understanding and its Amendment, the Participating Creditor Countries declare their intention to consider before July 1st, 2021 a revision of the Memorandum of Understanding and its Amendment in order to possibly extend the period during which payments due on concerned debts are to be deferred, if the economic and financial situation requires to extend further the Debt Service Suspension Initiative.

Done in Paris, on 1 April 2021
in two versions, English and French,
both texts equally authentic

The Co-Chairman
of the Paris Club
William ROOS

The Head of the Delegation
of the Republic of Senegal
Abdoulaye Daouda DIALLO

Delegation of Belgium
Philippe NIZEYIMANA

Delegation of Japan
Shiro OKITA

Delegation of Brazil
Carlos PIO

Delegation of the Republic of Korea
Jiyoung CHOI

Delegation of France
Schwan BADIROU GAFARI

Delegation of Spain
Miguel TIANA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX I BIS

Debt service suspension initiative for the poorest countries
Addendum to the April 2020 Term Sheet

With the view to extend the debt service suspension initiative (DSSI) beyond 2020, the DSSI Term-Sheet of April 15, 2020, is complemented as set forth below. All other elements of the April 2020 DSSI Term Sheet remain applicable.

Duration of, and eligibility to the DSSI extension:

All countries that were eligible to participate in the DSSI on the basis of the April 2020 DSSI Term Sheet remain eligible to participate in the DSSI extension, except those who failed to comply with the requirements set forth in the April 2020 Term Sheet. We will extend the DSSI to June 30, 2021 for these eligible countries. We will also examine by the time of the 2021 IMF/WBG Spring meetings if the economic and financial situation requires to extend further the DSSI by another 6 months.

Modalities of repayment of the maturities falling due during the DSSI extension:

The repayment period will be 5 years, with a one-year grace period (6 years total).

Other complements to the April 2020 Term Sheet

Under the DSSI and its extension, each beneficiary country is required to commit to fully comply with the limits on non-concessional debt agreed under the IMF Debt Limit Policy (DLP) or the WBG Sustainable Development Financing Policy, but not more.

Each creditor country intends to apply the suspension of debt service from the date each beneficiary country sends a formal request to its creditor(s), in anticipation of implementation of the extension and consistent with the goals of the DSSI to avoid any penalty, late interest, or additional fee. A formal agreement will be signed between the beneficiary country and each creditor country as soon as all the internal procedures are fulfilled. If a beneficiary country has made a payment on any debts which are DSSI-eligible, the official bilateral creditor may offer a return of that payment, under DSSI terms.

Beneficiary countries must request the DSSI from all their official bilateral creditors and not only a subset of them.

Without affecting third parties, the debt service to be suspended under the DSSI also includes payments due where official bilateral creditors are participants on syndicated loans.

The repayment of arrears can be required only after the end of the suspension period and according to a repayment schedule to be decided on a bilateral basis between each creditor and the beneficiary country, taking into consideration the need to avoid bunching effects in the debt service.

While protecting their current ratings and low cost of funding, MDBs are encouraged to go further on their collective efforts in supporting the DSSI, including through providing net-positive flows to DSSI-eligible countries during the suspension period, including the extension period. We ask the MDBs to provide further details on the new resources provided to each eligible country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5/

ANNEX II BIS

Participating Creditor Countries

- **Belgium**
- **Brazil**
- **France**
- **Japan**
- **Republic of Korea**
- **Spain**

ANNEX III BIS

Observers

- **Australia**
- **Austria**
- **Canada**
- **Denmark**
- **Finland**
- **Germany**
- **Ireland**
- **Israel**
- **Italy**
- **Netherlands**
- **Norway**
- **Russian Federation**
- **Sweden**
- **Switzerland**
- **United Kingdom**
- **United States of America**

W R A.D.G PhN GP SBC xp C. J. Y MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 April 2021

Club de Paris
Paris Club

PRESS RELEASE

THE REPUBLIC OF SENEGAL BENEFITS FROM THE EXTENSION OF THE DEBT SERVICE SUSPENSION INITIATIVE (DSSI)

In application of the term sheet of the Debt service suspension Initiative (DSSI) and its addendum also endorsed by the G20, the Paris Club recognized that the Republic of Senegal is eligible to benefit from the extension of the initiative. Therefore, the representatives of the Paris Club Creditor Countries have accepted to provide to the Republic of Senegal an extension of the time-bound suspension of debt service due from 1st January to 30st June 2021.

The Government of the Republic of Senegal is committed to devote the resources freed by this initiative to increase spending in order to mitigate the health, economic and social impact of the COVID19-crisis. The Government of the Republic of Senegal is also committed to seek from all its other bilateral official creditors a debt service treatment that is in line with the agreed term sheet and its addendum. This initiative will also contribute to help the Republic of Senegal to improve debt transparency and debt management.

Paris Club creditors will continue to closely coordinate with non-Paris Club G20 creditors and other stakeholders in the ongoing implementation of the DSSI and its extension, so as to provide maximum support to beneficiary countries.

Background notes

1. The Paris Club was formed in 1956. It is an informal group of official creditors whose role is to find coordinated and sustainable solutions to the payment difficulties experienced by borrower countries.

2. The members of the Paris Club which participate in the reorganization of the Republic of Senegal's debt are the governments of Belgium, Brazil, France, Japan, the Republic of Korea and Spain.

Observers to the agreement are representatives of the governments of Australia, Austria, Canada, Denmark, Finland, Germany, Ireland, Israel, Italy, the Netherlands, Norway, the Russian Federation, Sweden, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AMENDMENT TO THE MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ON THE TREATMENT OF THE DEBT SERVICE OF THE REPUBLIC OF SENEGAL

Signed on 16 December 2021

PREAMBLE

The Participating Creditor Countries referred to in Annex II bis of this Amendment to the Memorandum of Understanding dated on 21 July 2020, examined the request of the Government of the Republic of Senegal, hereinafter referred to as the "Beneficiary Country" and recognize that the Beneficiary Country is eligible to participate in the final extension of the Debt Service Suspension Initiative. The representatives of the Governments of the countries referred to in Annex III bis are considered as observers to this Amendment to the Memorandum of Understanding.

Given the current exceptional circumstances and the persistence of the COVID-19 crisis, the Participating Creditor Countries recognize the need for a final extension of the treatment provided under the Debt Service Suspension Initiative in order to allow the Beneficiary Country to prioritize the use of resources to mitigate the health, economic and social impact of the crisis.

The representatives of the Government of each of the Participating Creditor Countries and of the Government of the Beneficiary Country committed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the following principles.

Unless otherwise specified in this Amendment, the Terms of the Memorandum of Understanding dated on 21 July 2020, hereinafter referred to as "the Memorandum of Understanding", apply *mutatis mutandis* to the debts covered by this Amendment.

I- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE TREATMENT

The treatment is to apply as follows:

A/ As regards debts granted under Official Development Assistance conditions (ODA)

100% of the amounts of principal and interest due from July 1st, 2021 up to December 31st, 2021 inclusive and not paid on ODA debts mentioned in Article I paragraphs a) and b) of the Memorandum of Understanding are to be deferred.

Repayment of the corresponding amounts is to be made in ten (10) equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on June 15th, 2023 and the last one to be made on December 15th, 2027 as follows:

15 June 2023 – 10%
15 December 2023 – 10%
15 June 2024 – 10%
15 December 2024 – 10%
15 June 2025 – 10%
15 December 2025 – 10%
15 June 2026 – 10%
15 December 2026 – 10%
15 June 2027 – 10%
15 December 2027 – 10%.

W R A.D.D. PhN AR SBS xo C.J.Y M

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B/ As regards debts not granted under Official Development Assistance conditions (non ODA)

100% of the amounts of principal and interest due from July 1st, 2021 up to December 31st, 2021 inclusive and not paid on non ODA debts mentioned in Article I paragraphs a), b) and c) of the Memorandum of Understanding are to be deferred.

Repayment of the corresponding amounts is to be made in ten (10) equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on June 15th, 2023 and the last one to be made on December 15th, 2027 as follows:

15 June 2023 – 10%
15 December 2023 – 10%
15 June 2024 – 10%
15 December 2024 – 10%
15 June 2025 – 10%
15 December 2025 – 10%
15 June 2026 – 10%
15 December 2026 – 10%
15 June 2027 – 10%
15 December 2027 – 10%.

C/ Capitalization of Moratorium interest

100% of the interest accruing from July 1st, 2021 up to December 31st, 2021 inclusive on deferred amounts referred to in paragraphs A/ and B/ above are to be paid in 10 equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on June 15th, 2023 and the last one to be made on December 15th, 2027 as follows:

15 June 2023 – 10%
15 December 2023 – 10%
15 June 2024 – 10%
15 December 2024 – 10%
15 June 2025 – 10%
15 December 2025 – 10%
15 June 2026 – 10%
15 December 2026 – 10%
15 June 2027 – 10%
15 December 2027 – 10%.

D/ Interest due on deferred amounts

Interest accruing from January 1st, 2022 on deferred amounts referred to in paragraphs A/, B/ and C/ above are to be paid from January 1st, 2023.

II- GENERAL RECOMMENDATIONS

With respect to amounts described in Section I of this Amendment, the Government of the Beneficiary Country commits to seek from all its other bilateral official creditors a debt service treatment that is in line with the agreed term sheet providing the key features of the time-bound suspension of debt service payments initiative set out in Annex I of the Memorandum of Understanding and its Addendum set out in Annex I bis of this Amendment and commits not to accord any of these creditors a treatment more favourable than the elements described in Annex I of the Memorandum of Understanding and Annex I bis of this Amendment.

W R A.D.D. PAN AR SDG xp C.J.Y MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III- IMPLEMENTATION

Consistent with the national law and internal procedures of the Participating Creditor Countries, all matters involving the rescheduling or the refinancing of the deferred amounts referred to in paragraphs A/ and B/ of this Amendment are to be set forth in the bilateral agreements which the Governments of the Beneficiary Country and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries are to seek to conclude with least delay and in any case before January 1st, 2022.

Upon the request of a Participating Creditor Country or of the Chair of the Paris Club, each of the Participating Creditor Countries is to make available a copy of its bilateral agreement with the Government of the Beneficiary Country to the Secretariat of the Paris Club who shall inform other Participating Creditor Countries. The Government of the Beneficiary Country acknowledges this arrangement.

Done in Paris, on 16 December 2021
in two versions, English and French,
both texts equally authentic

The Co Chairman
of the Paris Club
William ROOS

The Head of the Delegation
of the Republic of Senegal
Abdoulaye Daouda DIALLO

Delegation of Belgium
Philippe NIZEYIMANA

Delegation of Japan
Shiro OKITA

Delegation of Brazil
Ana REPEZZA

Delegation of the Republic
of Korea
Jiyoung CHOI

Delegation of France
Schwan BADIROU GAFARI

Delegation of Spain
Miguel TIANA

W R A.D.D. PhN AR SDG C.J.Y

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4/

ANNEX I BIS

Debt service suspension initiative for the poorest countries
Addendum to the April 2020 Term Sheet

With the view to extend the debt service suspension initiative (DSSI) beyond 2020, the DSSI Term-Sheet of April 15, 2020, is complemented as set forth below. All other elements of the April 2020 DSSI Term Sheet remain applicable.

Duration of, and eligibility to the DSSI extension:

All countries that were eligible to participate in the DSSI on the basis of the April 2020 DSSI Term Sheet remain eligible to participate in the DSSI extension, except those who failed to comply with the requirements set forth in the April 2020 Term Sheet. We will extend the DSSI to June 30, 2021 for these eligible countries. We will also examine by the time of the 2021 IMF/WBG Spring meetings if the economic and financial situation requires to extend further the DSSI by another 6 months.

Modalities of repayment of the maturities falling due during the DSSI extension:

The repayment period will be 5 years, with a one-year grace period (6 years total).

Other complements to the April 2020 Term Sheet

Under the DSSI and its extension, each beneficiary country is required to commit to fully comply with the limits on non-concessional debt agreed under the IMF Debt Limit Policy (DLP) or the WBG Sustainable Development Financing Policy, but not more.

Each creditor country intends to apply the suspension of debt service from the date each beneficiary country sends a formal request to its creditor(s), in anticipation of implementation of the extension and consistent with the goals of the DSSI to avoid any penalty, late interest, or additional fee. A formal agreement will be signed between the beneficiary country and each creditor country as soon as all the internal procedures are fulfilled. If a beneficiary country has made a payment on any debts which are DSSI-eligible, the official bilateral creditor may offer a return of that payment, under DSSI terms.

Beneficiary countries must request the DSSI from all their official bilateral creditors and not only a subset of them.

Without affecting third parties, the debt service to be suspended under the DSSI also includes payments due where official bilateral creditors are participants on syndicated loans.

The repayment of arrears can be required only after the end of the suspension period and according to a repayment schedule to be decided on a bilateral basis between each creditor and the beneficiary country, taking into consideration the need to avoid bunching effects in the debt service.

While protecting their current ratings and low cost of funding, MDBs are encouraged to go further on their collective efforts in supporting the DSSI, including through providing net-positive flows to DSSI-eligible countries during the suspension period, including the extension period. We ask the MDBs to provide further details on the new resources provided to each eligible country.

W R A.D.D. PhN AR SBG xP C.J.Y MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5/

ANNEX II BIS

Participating Creditor Countries

- **Belgium**
- **Brazil**
- **France**
- **Japan**
- **Republic of Korea**
- **Spain**

ANNEX III BIS

Observers

- **Australia**
- **Austria**
- **Canada**
- **Denmark**
- **Finland**
- **Germany**
- **Ireland**
- **Israel**
- **Italy**
- **Netherlands**
- **Norway**
- **Russian Federation**
- **Sweden**
- **Switzerland**
- **United Kingdom**
- **United States of America**

W R A.D.D. PhN AR SDG xO C.J.Y MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16 December 2021

Club de Paris
Paris Club

PRESS RELEASE

THE REPUBLIC OF SENEGAL BENEFITS FROM THE FINAL EXTENSION OF THE DEBT SERVICE SUSPENSION INITIATIVE (DSSI)

In application of the term sheet of the Debt service suspension Initiative (DSSI) and its addendum also endorsed by the G20, the Paris Club recognized that the Republic of Senegal is eligible to benefit from the final extension of the initiative. Therefore, the representatives of the Paris Club Creditor Countries have accepted to provide to the Republic of Senegal an extension of the time-bound suspension of debt service due from 1st July to 31st December 2021.

The Government of the Republic of Senegal is committed to devote the resources freed by this initiative to increase spending in order to mitigate the health, economic and social impact of the COVID19-crisis. The Government of the Republic of Senegal is also committed to seek from all its other bilateral official creditors a debt service treatment that is in line with the agreed term sheet and its addendum. This initiative will also contribute to help the Republic of Senegal to improve debt transparency and debt management.

Paris Club creditors will continue to closely coordinate with non-Paris Club G20 creditors and other stakeholders in the ongoing implementation of the DSSI and its extension, so as to provide maximum support to beneficiary countries.

Background notes

1. The Paris Club was formed in 1956. It is an informal group of official creditors whose role is to find coordinated and sustainable solutions to the payment difficulties experienced by borrower countries.

2. The members of the Paris Club which participate in the reorganization of the Republic of Senegal's debt are the governments of Belgium, Brazil, France, Japan, the Republic of Korea and Spain.

Observers to the agreement are representatives of the governments of Australia, Austria, Canada, Denmark, Finland, Germany, Ireland, Israel, Italy, the Netherlands, Norway, the Russian Federation, Sweden, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 29, DE 2024

(nº 477/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, da Constituição, autorização para celebração de acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Congo e a República Federativa do Brasil.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 477

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Congo e a República Federativa do Brasil, em consonância com ação promovida pelo Clube de Paris.

Brasília, 3 de julho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00011/2024 MF

Brasília, 4 de Março de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de envio ao Senado Federal, para fim de aprovação, do Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Congo e a República Federativa do Brasil, em consonância com ação promovida pelo Clube de Paris, instituição internacional da qual o Brasil é membro pleno desde 2016.

2. Tendo em vista o impacto social e econômico provocado pela pandemia de Covid-19, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI emitiram um comunicado (Call to Action-C.A.) no qual instaram todos os credores bilaterais a suspenderem os pagamentos devidos pelos países pobres integrantes da lista da International Development Association - IDA, entre os quais se encontra a República do Congo.

3. A dívida afetada pela presente proposta de Acordo totaliza US$ 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco dólares estadunidenses e dezoito centavos de dólar), abrangendo o reescalonamento de atrasos observados até maio de 2020 e dos vencimentos devidos pela República do Congo à República Federativa do Brasil no âmbito do Acordo de Reestruturação de Dívida Brasil-Congo, de 2014, no período de maio de 2020 e dezembro de 2021, que foi objeto da mencionada Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (Debt Service Suspension Initiative - DSSI). Os valores devidos pelo Congo após dezembro de 2021 não são objeto de reestruturação, devendo ser honrados seguindo os termos originalmente contratados.

4. Em 9 de junho de 2020, em coordenação com o Clube de Paris, os representantes dos credores da República do Congo (Bélgica, Brasil, França e Rússia), de um lado, e da República do Congo, de outro, assinaram Memorando de Entendimento de suspensão da dívida no âmbito da DSSI, que previa a suspensão dos pagamentos em atraso até 30 de abril de 2020 e do principal e dos juros devidos entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020. Posteriormente, foram asseguradas no âmbito do Clube de Paris duas extensões adicionais do período assinalado, de modo a estender o período de suspensão dos pagamentos até 31 de dezembro 2021.

5. Ao contrário dos tratamentos de dívida tradicionalmente negociados no Clube de Paris, a DSSI não prevê a concessão de descontos sobre o valor devido, mas mera dilação do prazo de pagamento com aplicação de juros compensatórios correspondentes, de modo que o valor presente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

líquido dos débitos originais é preservado.

6. Os termos da renegociação ora submetidos foram aprovados pelo Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (Comace), órgão colegiado regido pelo Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019, e integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, cuja principal atribuição é definir parâmetros e analisar modalidades de renegociação de créditos externos da União com outros países ou de créditos externos garantidos por outros países.

7. Em vista da competência do Senado Federal para autorizar acordos dessa natureza, a teor do inciso V do art. 52 da Constituição Federal, a submissão do presente acordo àquela Casa Legislativa é condição imprescindível para sua celebração. As informações requeridas pelo Senado Federal para análise das operações, nos termos do art. 9º da Resolução nº 50, de 16 de junho de 1993, são detalhadas ao longo da Nota Informativa nº 2123/2023/MF, elaborada pela Secretaria de Assuntos Internacionais deste Ministério, e das manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Ministério das Relações Exteriores, todos em anexo a esta exposição.

8. Cabe ressaltar que o Acordo em questão prevê que o pagamento da primeira parcela deve ocorrer em 60 dias após a efetiva assinatura do acordo, salvo se outro prazo for acordado entre as partes.

9. Em razão do acima exposto, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar que se digne a Presidência da República a enviar Mensagem ao Senado Federal a fim de obter autorização daquela Casa quanto ao Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Congo e a República Federativa do Brasil.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12100.103438/2020-51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 538/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Acordo de Reescalonamento de Dívida.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa ao acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Congo e a República Federativa do Brasil, em consonância com ação promovida pelo Clube de Paris.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/07/2024, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5871661** e o código CRC **DF339CA3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 12100.103438/2020-51 SEI nº 5871661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB
x
República do Congo

Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida

PROCESSO SEI/ME N° 12100.103438/2020-51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

DOSSIÊ SENADO

1) NOTA INFORMATIVA SEI nº 2123/2023/MF de 29/12/2023 - SAIN, onde constam as informações relativas ao Art. 9º da Resolução Nº 50/93 do Senado Federal.

2) PARECER SEI Nº 7829/2022/ME de 19/05/2022 - STN/CGFIS

3) DESPACHO STN de 08/12/2023

4) MINUTA DE ACORDO Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida

5) PARECER SEI Nº 9320/2022/ME de 15/06/2022 – PGFN/COF

6) PARECER SEI Nº 218/2024/MF de 30/01/2024 - PGFN/COF

7) DECISÃO COMACE de 03/02/2021

8) DECISÃO COMACE de 03/03/2021

9) ATA COMACE com Recomendação de envio do Acordo ao Senado

- ATA COMACE 1ª Reunião realizada em 30/03/2022
- ATA CCOMACE 2ª Reunião realizada em 04/05/2022

10) MEMORANDOS DE ENTENDIMENTOS

- Memorando de Entendimentos do Clube de Paris assinado em 09/06/2020
- Memorando de Entendimentos do Clube de Paris assinado em 04/01/2021
- Memorando de Entendimentos do Clube de Paris assinado em 24/08/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Assuntos Internacionais
Subsecretaria de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica

Nota Informativa SEI nº 2123/2023/MF

Ato preparatório. Fundamento no parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. **Restrição de acesso até a publicação do ato normativo e/ou tomada de decisão.**

INTERESSADO(S): República Federativa do Brasil e República do Congo

ASSUNTO: Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a **República Federativa do Brasil** e a **República do Congo**, no valor de US$ 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco dólares estadunidenses e dezoito centavos de dólar).

1. QUESTÃO RELEVANTE:

1. Trata-se de Exposição de Motivos (EM) do Ministério da Fazenda (MF), que solicita o encaminhamento de Mensagem Presidencial ao Senado Federal com a finalidade de buscar a autorização daquela Casa Legislativa para a formalização do Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida, decorrente de parametros estabelecidos no âmbito do Clube de Paris, a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Congo, no valor de US$ 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco dólares dos EUA e dezoito centavos de dólar), conforme os termos dos arts. 8º e 9º da Resolução Senado Federal nº 50, de 16 de junho de 1993, e do art. 1º da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998.

2. ANTECEDENTES

2.1 Da dívida congolesa

2. A dívida congolesa objeto da presente proposta de reprogramação tem como origem os Acordos de Reestruturação de Dívidas do Congo com o Brasil assinados em 2014, após autorização do Senado Federal dada por meio da Resolução nº 33, de 15 de julho de 2013. As dívidas reestruturadas em 2014, que observaram entendimentos do Clube de Paris, tinham como origem, em quase sua totalidade, defaults do país em operações de financiamento a exportações brasileiras lastreadas no extinto Fundo de Financiamento às Exportações (Finex) realizadas nos anos 1970 e 1980. Em 2008, foram iniciadas uma série de negociações com o país africano, que resultou no acordo aprovado em 2013.

3. Como detalhado no próximo item, em decorrência das dificuldades financeiras decorrentes da pandemia de Covid-19, diversos países solicitaram, a partir de uma atuação coordenada multilateralmente, a suspensão do pagamento de suas dívidas. No caso do Congo, o pedido de suspensão foi apresentado ao Brasil em 8 de maio de 2020 (SEI nº 8571136).

2.2 Da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida

4. Tendo em vista o impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de Covid-19, que tende a ser mais severo nos países mais pobres do mundo (definidos como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqueles integrantes da lista de países elegíveis para a *International Development Association* - IDA), no dia 25 de março de 2020, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI emitiram um comunicado (intitulado *Call to Action* – C.A.) no qual instavam todos os credores bilaterais a suspenderem os pagamentos devidos pelos países integrantes da lista da IDA (entre os quais se encontra a República do Congo) que solicitassem prazo adicional para fazer frente a seus compromissos. A Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida – *Debt Service Suspension Initiative* – DSSI) caracterizou-se como o esforço da comunidade internacional para garantir que aqueles países tivessem maior liquidez para enfrentar os impactos econômicos e sanitários da Pandemia de Covid -19.

5. A participação brasileira na DSSI foi coordenada pelo Clube de Paris, foro do qual o Brasil é membro pleno. Nos termos do inciso XI do art. 86 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril 2019, a Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior (Sucex), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia, então responsável pelo tema, coordenou, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), as negociações para participação brasileira na iniciativa.

6. Em 9 de junho de 2020, em coordenação com o Clube de Paris, os representantes do Brasil, dos demais credores (Bélgica, França e Rússia) e do Congo assinaram Memorando de Entendimento (SEI nº 8647173) que previa a suspensão:

I - dos pagamentos em atraso até 30 de abril de 2020; e

II - do principal e dos juros devidos entre 1 º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020

7. Posteriormente, no dia 4 de janeiro de 2021, foi assinado novo Memorando de Entendimentos de Extensão da DSSI (SEI nº13095768), incluindo na suspensão o principal e juros devidos entre 1º de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2021. Por fim, no dia 24 de agosto de 2021, foi assinado o Memorando de Entendimentos de Extensão Final da DSSI (SEI nº 18749576) para incluir principal e juros devidos entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

8. O quadro a seguir sintetiza o resultado das discussões no Clube de Paris:

Obrigações Suspensas:	**Perfil de Repagamento Proposto:**
Atrasos observados até 30 de abril de 2020;	Seis parcelas semestrais
Principal e juros com vencimento entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021	Dez parcelas semestrais

9. Em 27 de janeiro de 2021, o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - Comace aprovou, conforme as competências dadas pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019, em reunião extraordinária, as condições da DSSI (Decisão - SEI nº 12245961). Porém, após reunião com o Secretariado do Clube de Paris (em 11 de fevereiro de 2021), o Colegiado entendeu necessário retificar a decisão anterior e aprovou as condições financeiras finais em reunião extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2021 (Decisão - SEI nº13743900), com base nos termos dos Memorandos de Entendimento negociados no âmbito do Clube de Paris.

3. APROVAÇÃO DO COMACE

10. Após assinatura dos Memorandos de Entendimento no âmbito do Clube de Paris e definição das condições financeiras a serem observadas na negociação, aprovadas pelo Comace, Brasil e Congo avançaram na negociação de acordo bilateral para implementação da DSSI. Como resultado da negociação, a República do Congo enviou, em 1º de fevereiro de 2022. o Ofício nº 0100-MFBPP/CAB (SEI nº22077561), por meio do qual representante da República do Congo reconhece a conclusão das negociações e a concordância com a minuta final do acordo (SEI nº 24786523).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Encerradas as discussões bilaterais, os termos resultantes da negociação bilateral foram submetidos ao Comace. Durante a 1ª Reunião Extraordinária de 2022 , realizada em 30 de março de 2022, o Comitê aprovou a primeira versão da minuta do Acordo entre o Brasil e o Congo para implementação da DSSI (SEI nº24107009), conforme ata da mencionada reunião (SEI nº 24196040). Após a realização da reunião, foi observada uma inconsistência técnica na deliberação do Colegiado, tendo em conta que as competências dadas pelo art. 2º do Decreto nº 10.040, de 2019, não preveem a competência para aprovação da minuta do acordo, mas sim o encaminhamento do documento, que teve suas condições financeiras aprovadas em 27 de janeiro de 2021, para o Senado Federal. Nesse sentido, em seu reunião subsequente o Comitê deliberou no sentido de retificar a decisão anterior.

12. Durante a análise da minuta contratual, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) identificou inconsistências nas planilhas de cálculos preparadas pelo Banco do Brasil (BB), o que gerou a necessidade de alteração da minuta de acordo. Em síntese, foram identificadas as seguintes divergências nos documentos SEI nº19594711, 19594769, 21764740, 21764750 e 21764774: i) erros de preenchimento da planilha que impediram o cálculo do número real de dias passados; ii) assimetrias na utilização das taxas Libor, alternando as taxas Libor de 6 meses e Libor de 12 meses; e iii) não aplicação do acréscimo de 1%, conforme indicado no cabeçalho da coluna correspondente à informação da taxa contratual de atualização do débito. Após questionamento sobre as inconsistências, o BB substituiu as planilhas referentes à aprovação inicial do DSSI e posteriores extensões pelos documentos SEI nº24703266, 24703375 e 24703468, com as correções devidas.

13. Observada a necessidade de alteração dos valores constantes da minuta do Acordo, o tema voltou a ser discutido durante a 2ª Reunião Extraordinária do Comace, realizada em de 4 de maio de 2022. Durante a reunião, o Comitê aprovou, por unanimidade, a recomendação de encaminhamento ao Senado Federal dos termos resultantes da negociação bilateral com a República do Congo, conforme descrito na Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2022 do Comace (SEI nº 24946510).

14. Aprovação do Comace o processo de renegociação foi remetido à Casa Civil por meio da Exposição de Motivos nº 210, do Ministro de Estado da Economia, de 04 de julho de 2022 (SEI nº 26128952). Entretanto, em 26 de outubro de 2022, a Exposição de Motivos foi devolvida ao Ministério da Economia pela Casa Civil, por meio do Ofício nº 34/2022/SAECO/SAG/CC/PR (SEI nº 29108431) . Diante disso, em face do tempo transcorrido, da atual estrutura administrativa e da relevância do acordo de renegociação proposto, a presente Nota Informativa visa instruir novamente o processo para submissão ao Senado Federal dos termos finais negociados com a República do Congo, os quais, resumidamente, são:

Dívida Consolidada: US$ 9.997.055,18, incluídos juros contratuais e juros compensatórios dos valores diferidos na DSSI e em suas duas extensões;

Amortização: DSSI em 6 parcelas semestrais; DSSI Extensão em 10 parcelas semestrais e DSSI Extensão Final em 10 parcelas semestrais;

Taxa de Juros: 2,875% ao ano; e

Juros de Mora: 1% a.a., capitalizados semestralmente até a data do pagamento.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A RENEGOCIAÇÃO COM O CONGO RELATIVAS AO DISPOSTO NOS ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO N° 50/1993 DO SENADO FEDERAL

15. Conforme artigos 8º e 9º da Resolução Senado Federal nº 50, de 1993, as operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado Federal, pelo Presidente da República, com as seguintes informações:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda (art. 9 º, I);

16. A minuta de exposição de motivo está anexa a esta Nota (SEI nº 38974599).

II - análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Brasil na renegociação da dívida (art. 9º, II);

17. Conforme evidenciado pelos Memorandos de Entendimento firmados pelo Brasil no Clube de Paris, o País optou por fazer o compromisso político de conceder o tratamento da DSSI à República do Congo. Cumpre destacar que não se trata de uma ação individual do Brasil, mas da adesão do país a uma iniciativa da comunidade internacional que observa, entre outros aspectos, a real capacidade de pagamento dos devedores, que foi comprometida em virtude da pandemia de Covid-19. Dessa forma, entende-se que a participação na DSSI buscou evitar o potencial inadimplemento de parcelas e default generalizado entre os países elegíveis, o que deflagraria a necessidade de tratamento de dívida. Tradicionalmente, tais tratamentos de dívida trazem implicações negativas para o credor na medida em que são concedidos descontos sobre os valores devidos.

18. Ao contrário dos tratamentos de dívida tradicionalmente negociados no Clube de Paris, **a DSSI não prevê a concessão de descontos sobre o valor devido, mas a mera dilação do prazo de pagamento das obrigações vencidas até dezembro de 2021**, com aplicação de juros compensatórios , de modo que o valor presente líquido dos débitos originais seja preservado, conforme se pode observar nos Memorandos de Entendimento firmados com a República do Congo (SEI nº 8647173, 13095768 e 18749576) e Nota Técnica da STN SEI nº 34090/2020/ME, de 19 de agosto de 2020 (SEI n º 10099573).

19. Dessa forma, a operação em questão permite o reescalonamento de valores devidos pelo Congo ao Brasil com o benefício de manutenção do valor presente líquido. Ou seja, ao mesmo tempo em que o Brasil se une à comunidade internacional em um esforço necessário ao enfrentamento dos impactos da pandemia sobre os países considerados os mais pobres do mundo, ficam preservados os interesses financeiros da União, na medida em que a operação não prevê a concessão de descontos e prevê a manutenção do valor presente líquido por meio do pagamento de juros compensatórios por parte do devedor.

III – análise financeira da operação (art. 9º, III);

20. Os principais termos financeiros da operação são descritos a seguir:

Dívida afetada: US$ 9.997.055,18, sendo:

I. DSSI: US$ 4.939.433,36, representando a soma de:

US$ 2.341.199,19 - principal e juros em atraso até 30/04/2020;

US$ 2.176.451,06 - principal e juros entre 01/05/2020 e 31/12/2020;

US$ 59.883,54 - juros das parcelas atrasadas até 31/12/2020; e

US$ 361.899,57 - juros diferidos após 01/01/2021.

II. DSSI Extensão: US$ 2.493.626,24,representando a soma de:

US$ 2.235.152,05 - principal e juros devidos entre 01/01/21 e 30/06/2021;

US$ 7.813,38 - juros das parcelas atrasadas até 30/06/2021; e

US$ 250.660,81- juros diferidos após 01/07/2021.

III. DSSI Extensão Final: US$ 2.563.995,58, representando a soma de:

US$ 2.298.586,62-principal e juros devidos entre 01/07/2021 e 31/12/2021;

7.674,58 - juros das parcelas atrasadas até 31/12/2021; e

257.734,38 - juros diferidos após 01/01/2022.

Pagamentos: O Congo concorda em pagar a dívida coberta por este Acordo da seguinte forma:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. DSSI (US$ 4,939 mi): 6 (seis) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo a primeira 60 dias após a assinatura do contrato;

II. DSSI Extensão (US$ 2,494 mi): 10 (dez) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo a primeira 60 dias após a assinatura do contrato; e

III. DSSI Extensão Final (US$ 2,564 mi): 10 (dez) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo a primeira 60 dias após a assinatura do contrato.

Juros: base 360 dias

valores diferidos serão atualizados por:

I. DSSI:

data de vencimento até 31/12/2020 por Libor (6 meses) + 1% a.a.

após 01/01/21: atualizados por 2,875% a.a

II. DSSI Extensão:

data de vencimento até 30/06/2021 por Libor (6 meses) + 1% a.a.

após 01/07/2021: atualizados por 2,875% a.a.

III. DSSI Extensão Final:

data de vencimento até 31/12/21 por Libor (6 meses) + 1% a.a.

após 01/01/2022: atualizados por 2,875% a.a.

Juros de Mora: caso o Congo não pague os valores devidos nas datas previstas, os valores serão considerados como dívida pendente, a qual incide juros moratórios (1% a.a.) capitalizados semestralmente até a data do efevetivo e integral pagamento.

21. Conforme análise financeira disponibilizada pela STN por meio do Parecer SEI nº 7829/2022/ME, de 19 de maio de 2022 (SEI nº 24884174), ratificado pelo Despacho SEI nº 38990091, de 08 de dezembro de 2023.:

> 14. A metodologia aplicada ao reescalonamento da dívida fundamentou-se nas definições apresentadas na Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME (SEI nº 9971336) da Gerência de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais desta Coordenação-Geral, acostada ao processo SEI nº 19971.100277/2020-34.
> 15. Tendo em vista que o contrato original da dívida da República do Congo está sob gestão do Banco do Brasil, o Tesouro Nacional não mantém as bases de dados que permitam atestar o saldo originalmente devido, tampouco os encargos financeiros aplicáveis. Não obstante**, quando cotejadas as informações prestadas pelo Banco do Brasil com a metodologia descrita na citada Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME, as novas planilhas referentes à aprovação inicial do DSSI e posteriores extensões** (documentos SEI nº 24703266, 24703375 e 24703468) **aplicam a metodologia adequadamente e a nova minuta de Acordo** (documento SEI nº 24786577 – versão word, e documento SEI nº 24786523 – versão pdf)**já incorporou os novos valores (grifei).**

IV - parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre a minuta do contrato(art. 9º, IV):

22. O mencionado parecer será elaborado pela PGFN e disponibilizado no Processo SEI nº 12100.103438/2020-51 previamente ao envio da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

V - características da operação de crédito sob exame (art. 9º, V);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. O reescalonamento da dívida leva em consideração os termos acordados no âmbito do Clube de Paris, constantes dos Memorandos de Entendimento firmados pela República Federativa do Brasil, pelos demais credores e pela República do Congo. Assim, a operação de crédito em exame reescalona a dívida em questão nos seguintes termos:

Valor da dívida afetada: US$ 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos).

Forma de pagamento:

I. DSSI : 6 parcelas semestrais e sucessivas, com o primeiro pagamento vencendo 60 dias após a assinatura efetiva do contrato;

II. DSSI Extensão 10 parcelas semestrais e sucessivas, com o primeiro pagamento vencendo 60 dias após a assinatura efetiva do contrato; e

III. DSSI Extensão Final:10 parcelas semestrais e sucessivas, com o primeiro pagamento vencendo 60 dias após a assinatura efetiva do contrato.

Juros Contratuais:

I. DSSI:

da data de vencimento até 31/12/20 por Libor (6 meses) + 1% a.a.

após 01/01/2021: atualizados por 2,875% a.a.

II. DSSI Extensão:

da data de vencimento até 30/06/21 por Libor (6 meses) + 1% a.a.

após 01/07/2021: atualizados por 2,875% a.a.

III. DSSI Extensão Final:

da data de vencimento até 31/12/21 por Libor (6 meses) + 1% a.a.

após 01/01/2022: atualizados por 2,875% a.a.

Penalidade de Mora: 1% a.a. (acima da taxa de juros contratuais) capitalizados semestralmente até a data do pagamento efetivo e integral.

VI - informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira (art. 9º, VI, "a") ;

24. Conforme os dados disponíveis no relatório do Fundo Monetário Internacional referente à terceira revisão do empréstimo aprovado ao Congo em 2022, elaborado em julho de 2023 (*Third Review Under the Three-Year Arrangement Under the Extended Credit Facility*[1] – SEI nº38878236), a dívida pública da República do Congo até o final do ano e 2022 correspondia a 92,5% do Produto Interno Bruto do país. Desse total, 53,5% correspondiam a dívida pública interna e 46,5% a dívida pública externa.

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou renegociada (art. 9º, VI, "b");

25. A dívida reescalonada possui três cronogramas de pagamento distintos, conforme detalhamento abaixo:

I. DSSI : 6 parcelas semestrais e sucessivas, om cronograma inicialmente planejado entre 15/06/2022 e 15/12/2024;

II. DSSI Extensão : 10 parcelas semestrais e sucessivas, com cronograma inicialmente planejado entre 15/12/2022 e 15/06/2027; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III. DSSI Extensão Final: 10 parcelas e sucessivas, com cronograma inicialmente planejado entre 15/06/2023 e 15/12/2027.

Cumpre salientar que como o acordo não foi assinado dentro do cronograma inicialmente previsto, a minuta de acordo prevê que o pagamento das parcelas vencidas se dará até 60 dias após a efetiva, salvo se outro prazo não for acordado entre as partes.

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas (art. 9º, VI, "c");

26. Face à ausência de uma metodologia brasileira para análise de risco de operações de reescalonamento de dívida de credores soberanos, cumpre recorrer à análise do FMI sobre a sustentabilidade da dívida do país tomador apresentada na terceira revisão do empréstimo aprovado ao país em 2022 (tradução própria):

> A dívida global e externa da República do Congo é considerada sustentável, mas a dívida está atualmente *debt distress*. A avaliação do *debt distress* é o resultado das deficiências na gestão da dívida que resultaram em vários casos de acumulação temporária de atrasados externos com credores bilaterais, juntamente com a incerteza sobre a natureza exata e o volume da dívida interna, enquanto se aguardam os esforços contínuos de auditoria das autoridades. e reconhecer os valores em atraso internamente.
>
> Será considerada a possibilidade de reavaliar a qualificação *debt distress* na próxima avaliação, à medida que o país estabelece um histórico de pagamentos ativos nas obrigações externas. No entanto, os atrasos externos junto a todos os credores bilaterais e comerciais, excluindo dívidas contestadas e créditos pré-PPME, foram resolvidos. Devido aos preços mais elevados do petróleo e à tendência favorável dos indicadores da dívida e da solvência, prevê-se que a situação do indicador da relação do serviço da dívida com as receitas seja resolvida até 2026. Tudo isto resulta na avaliação da dívida global e externa como sustentável.

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas (art. 9º, VI, "d");

27. Conforme dados fornecidos pelo Banco do Brasil, em 30 de outubro de 2023, o saldo devedor da República do Congo com a República Federativa do Brasil totalizava US$75.933.094,77 (setenta e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil noventa e quatro dólares estadunidenses e setenta e sete centavos de dólar).

e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações para com o Brasil e para com os demais credores internacionais (art. 9º, VI, "e"); .

28. Até 30 de abril de 2020, data em que teve início a suspensão de exigibilidade de dívida prevista no Memorando de Entendimentos da DSSI, a República do Congo acumulava atrasos com o Brasil de US$ 2.341.199,19 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e noventa e nove dólares estadunidenses e dezenove centavos de dólar). Em 29 de dezembro de 2023, conforme informações do BB, não se observam atrasos nas obrigações do Congo para além dos valores da DSSI.

29. Já no que diz respeito à performance de pagamentos de obrigações para com os demais credores internacionais, de acordo o relatório do FMI supracitado, a República do Congo acumulava, no final de 2022, atrasos que totalizavam US$ 504,3 milhões, valor que correspondia a 3,6% do PIB do país na data da análise.

VII - informações de risco político sobre o tomador e beneficiário, incluindo:

a) avaliações internacionais disponíveis sobre a qualidade da democracia e da governança do país tomador;

b) avaliação do governo brasileiro acerca da qualidade da democracia e da governança do país tomador, com especial ênfase na avaliação de risco de que as vantagens concedidas na renegociação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou rolagem de dívida sejam aplicadas em finalidades diversas das de promoção do desenvolvimento e redução da pobreza no país beneficiário (art. 9º, VII).

30. As informações com avaliações internacionais disponíveis sobre a qualidade da democracia e da governança do país tomador, assim como avaliação do governo brasileiro acerca da qualidade da democracia e da governança do país tomador foram produzidas pelo Ministério das Relações Exteriores e estão disponíveis no documento SEI nº39308619, encaminhado a esta subsecretaria por meio do Ofício nº 09211.000088/2023-53, de 26 de dezembro de 2023 (SEI nº 39308619).

5. CONCLUSÃO

31. Com base na supracitada aprovação pelo Comace (Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2022 (SEI nº24196040**)**, retificada pela Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2022 do Comace (SEI nº 24946510), na manisfetação atualizada do MRE (SEI nº39308634) e manifestação técnica da STN por meio do Parecer SEI Nº 7829/2022/ME (SEI nº24884174), ratificada pelo Despacho SEI nº 38990091, sugere-se que o seja remetido o presente processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para análise, emissão de parecer sobre a minuta do contrato e prosseguimento do envio da matéria à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR.

32. RRessalte-se que, considerando que o tempo transcorrido desde a assinatura dos Memorandos no âmbito do Clube de Paris e o fato de que o cronograma inicialmente planejado já foi superado, entende-se que a minuta de acordo deve ser enviada por meio de Exposição de Motivos à CC/PR na maior brevidade possível para posterior envio do pleito ao Senado Federal brasileiro, viabilizando assim o ingresso de recursos ao erário e o cumprimento pelo Brasil de compromissos assumidos multilateralmente.

Anexos:

I - Memorando de Entendimento - Clube de Paris (SEI nº 8647173);

II - Memorando de Entendimentos - Extensão da DSSI (SEI nº 13095768);

III - Memorando de Entendimentos - Extensão Final da DSSI (SEI nº 18749576);

IV - Minuta de Acordo Brasil e Congo (SEI nº 24786577);

V - Ofício de Anuência - Congo (SEI nº 22077561);

VI - Ata Comace - Aprovação Envio (SEI nº 24946510);

VII - Minuta de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda (SEI nº 38974599);

VIII - Parecer STN (SEI nº 24884174 e nº 38990091); e

IX - Manistação MRE (SEI nº 39308634).

Documento assinado eletronicamente

RICARDO KLINGER IZIDORO LIMA

Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para análise, emissão de parecer sobre a minuta do contrato e prosseguimento do envio da matéria à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

ANTONIO COTTAS DE JESUS FREITAS

Subsecretário de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica

[1] Disponível em: https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2023/07/24/Republic-of-Congo-Republic-of-Congo-Third-Review-under-the-Three-year-Arrangement-under-the-536899. Acesso em 1º de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Klinger Izidoro Lima**, **Analista de Comércio Exterior**, em 29/12/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cottas de Jesus Freitas**, **Subsecretário(a)**, em 29/12/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38872120** e o código CRC **0B10F334**.

Processo nº 12100.103438/2020-51. SEI nº 38872120

Criado por ricardo.k.lima@fazenda.gov.br, versão 45 por ricardo.k.lima@fazenda.gov.br em 29/12/2023 14:39:03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Operações Fiscais
Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais

PARECER SEI Nº 7829/2022/ME

PROEX – Reestruturação da Dívida da República do Congo no âmbito da *Debt Service Suspension Initiative* – DSSI.

Processo SEI nº 12100.103438/2020-51

INTRODUÇÃO

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 99884/2022/ME (documento SEI nº 23773461), de 08/04/2022, encaminhado a esta Coordenação-Geral de Operações Fiscais – CGFIS pela Secretária Executiva da Câmara de Comércio Exterior – SE/CAMEX para apreciação e manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN acerca de minuta de Acordo de Renegociação de dívida entre o Brasil e a República do Congo, doravante Congo.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A dívida oficial do Congo para com o Brasil origina-se de operações de financiamento com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX, operado pelo Banco do Brasil S.A.

3. Tendo em vista o impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de COVID-19, que tende a ser mais severo nos países mais pobres do mundo (aqui definidos como aqueles integrantes da lista de países elegíveis para a *International Development Association* - IDA), no dia 25/03/2020, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI emitiram um comunicado (intitulado *Call to Action*-C.A.) no qual instavam todos os credores bilaterais a suspenderem os pagamentos devidos pelos países integrantes da lista da IDA (que inclui o Congo) que solicitassem prazo adicional para fazer frente a seus compromissos.

4. Em 09/06/2020, em coordenação com o Clube de Paris (do qual o Brasil é membro), os representantes do Brasil e do Congo assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº 8647173) de suspensão da dívida no âmbito da Iniciativa de Suspensão dos Serviços da Dívida – DSSI, o que previa suspensão dos pagamentos em atraso até 30/04/2020 e principal e juros devidos entre 01/05/2020 e 31/12/2020. Posteriormente, no dia 04/01/2021, assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº 13095768) de Extensão da DSSI para incluir principal e juros devidos entre 01/01/2021 e 30/06/2021. Por fim, no dia 24/08/2021, assinaram o Memorando de Entendimento (documento SEI nº 18749576) de Extensão FINAL da DSSI para incluir principal e juros devidos entre 01/07/2021 e 31/12/2021.

5. Vale ressaltar que esta CGFIS, em resposta à solicitação da SE/CAMEX, elaborou Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME (Documento SEI nº 9971336), de 19/08/2020, sugerindo proposta de metodologia para cálculo de juros a serem cobrados nessa iniciativa, a ser aplicada a todos os países que solicitarem suspensão do serviço da dívida ao Brasil no âmbito dos esforços de combate à pandemia de COVID-19. Tal proposta de metodologia foi consubstanciada em planilha elaborada também pela CGFIS e anexada ao processo (documento SEI nº 9972606). Posteriormente, nas ocasiões das duas extensões DSSI, acerca da metodologia, foram enviados os ofícios SEI nº 321624/2020/ME e nº 255295/2021/ME (documentos SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12586129 e 18935972, respectivamente); acompanhados de planilhas (documentos SEI nº 12586119 e 18935934, respectivamente).

6. Posteriormente, O COMACE aprovou, em sua Reunião Extraordinária de 27/01/2021, a 1ª versão das condições financeiras da DSSI (Decisão - documento SEI nº 12245961, do Processo SEI nº 19971.101057/2020-28). Porém, após reunião com Secretariado do Clube de Paris (em 11/02/2021), o COMACE entendeu necessário retificar a decisão anterior e aprovou as condições financeiras finais em sua Reunião Extraordinária de 26/02/2021 (Decisão - documento SEI nº 13743900, do Processo SEI nº 19971.101057/2020-28), com base nos termos dos Memorandos de Entendimento negociados no âmbito do Clube de Paris.

7. Em 30/03/2022, a 1ª versão da minuta em pauta do Acordo entre o Brasil e o Congo (documento SEI nº 24107009), foi objeto de análise e aprovação de encaminhamento ao Senado, com voto favorável do representante da STN, na 1ª Reunião Extraordinária de 2022 do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – COMACE (documento SEI nº 24196040 - Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2022).

8. Porém, logo em seguida, foram identificados erros nas planilhas de cálculos preparadas pelo Banco do Brasil, o que gerou a necessidade de alteração da minuta de Acordo, conforme descrito na Ata da 2ª Reunião Extraordinária do COMACE, de 04/05/2022 (documento SEI nº 24847523 do processo SEI nº 19971.100401/2022-23). Basicamente, foram identificadas inconsistências nos documentos SEI nº 19594711, 19594769, 21764740, 21764750 e 21764774. As inconsistências se resumiram a: i) erros de preenchimento da planilha que impediram o cálculo do número real de dias passados; ii) assimetrias na utilização das taxas Libor, alternando as taxas Libor de 6 meses e Libor de 12 meses; e iii) não aplicação do acréscimo de 1%, conforme indicado no cabeçalho da coluna correspondente à informação da taxa contratual de atualização do débito. Após questionamento sobre as inconsistências, o Banco do Brasil substituiu as planilhas referentes à aprovação inicial do DSSI e posteriores extensões pelos documentos SEI nº 24703266, 24703375 e 24703468, com as correções devidas.

9. A nova minuta de Acordo (documento SEI nº 24786523, versão em pdf, e documento SEI nº 24786577, versão em word) incorporou essas alterações e apresentou os seguintes termos financeiros:

1. Dívida afetada: US$ 9.997.055,18, sendo:

A – DSSI US$ 4.939.433,36:

- US$ 2.341.199,19 - principal e juros em atraso até 30/4/20
- US$ 2.176.451,06 - principal e juros entre 1/5/20 e 31/12/20
- US$ 59.883,54 - juros das parcelas atrasadas até 31/12/20
- US$ 361.899,57 - juros diferidos após 1/1/21

B – DSSI Extensão US$ 2.493.626,24:

- US$ 2.235.152,05 - principal e juros devidos entre 1/1/21 e 30/1/21
- US$ 7.813,38 - juros das parcelas atrasadas até 30/6/21
- US$ 250.660,81- juros diferidos após 1/7/21

C – DSSI Extensão FINAL US$ 2.563.995,58:

- US$ 2.298.586,62-principal e juros devidos entre 1/7/21 e 31/12/21
- US$ 7.674,58 - juros das parcelas atrasadas até 31/12/21
- US$ 257.734,38 - juros diferidos após 1/1/22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Pagamentos: O Congo concorda em pagar a dívida coberta por este Acordo da seguinte forma:

- DSSI (US$ 4,939 mi): 6 parcelas semestrais entre 15/06/22 e 15/12/24;
- DSSI Extensão (US$ 2,494 mi): 10 parcelas semestrais entre 15/12/22 e 15/06/27; e
- DSSI Extensão FINAL (US$ 2,564 mi): 10 parcelas semestrais entre 15/06/23 e 15/12/27.

3. Juros: base 360 dias

- valores diferidos serão atualizados por:
  a. DSSI:
    i. data de vencimento até 31/12/20 por Libor (6meses) + 1% a.a.
    ii. após 1/1/21: atualizados por 2,875% a.a.
  b. DSSI Extensão:
    i. data de vencimento até 30/06/21 por Libor (6meses) + 1% a.a.
    ii. após 1/7/21: atualizados por 2,875% a.a.
  c. DSSI Extensão FINAL:
    i. data de vencimento até 31/12/21 por Libor (6meses) + 1% a.a.
    ii. após 1/1/22: atualizados por 2,875% a.a.

4. Juros de Mora: caso o Congo não pague os valores devidos nas datas previstas, os valores serão considerados como dívida pendente, a qual incide juros moratórios (1% a.a.) capitalizados semestralmente até a data do pagamento.

5. Outras disposições: Após o término do período de suspensão (01/05/20 a 31/12/21), o Congo retomará os pagamentos regulares. Caso o Acordo não seja assinado até a data de vencimento dos pagamentos, as parcelas vencidas antes da assinatura do Acordo serão pagas em até 60 dias após a assinatura, salvo se outro prazo for acordado, atualizados pela taxa compensatória de 2,875% a.a.

ANÁLISE

10. A autorização legislativa para a referida reestruturação em andamento consta do artigo 1º da Lei nº 9.665, de 19/06/1998:

> *Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:*
> *I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais;*

11. A proposta de formatação do acordo se deu no âmbito do COMACE, do qual esta Secretaria participa. A competência técnica deste colegiado para tanto consta do artigo 2º do Decreto n.º 10.040, de 03/10/2019:

> *Art. 2º São atribuições do Comace:*
> *...*
> *II - estabelecer parâmetros e analisar modalidades de renegociação de créditos externos da União com outros países ou de créditos externos garantidos por outros países, com a finalidade de:*
> *a) reestruturar a dívida de acordo com parâmetros estabelecidos nas atas de entendimentos do Clube de Paris ou em memorandos de entendimento decorrentes de negociações bilaterais, com ou sem concessão de remissão parcial; e*
> *...*
> *III - examinar e deliberar sobre a renegociação de créditos externos de que trata o inciso II, com base em informações sobre os créditos a serem recuperados e a situação financeira dos países devedores, incluídos a capacidade de pagamento e o risco-país;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *IV - recomendar o encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros; e*

12. Contudo, por força dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, a autorização para a celebração de acordos da espécie é de competência privativa do Senado Federal. Tal competência encontra-se regulamentada pelo art. 8º da Resolução nº 50/1993, do Senado Federal:

> *Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado federal, prestadas todas as informações pertinentes.*

13. Ainda sobre esse ponto, vale ressaltar que o Acórdão nº 415/2007 – TCU – Plenário, em seu item 9.1, determina expressamente que a celebração destes acordos deve ser precedida de autorização do Senado, nos seguintes termos:

> *9.1 determinar ao Ministério da Fazenda que, a partir da publicação do presente Acórdão, e em atendimento ao inciso V, do art. 52 e ao § 1º, do art. 68 da Constituição Federal, que estabelece rito de autorização de matéria de competência privativa do Senado Federal, não assine contrato de remissão total ou parcial de créditos da União sem dispor de autorização específica do Senado Federal.*

ANÁLISE FINANCEIRA

14. A metodologia aplicada ao reescalonamento da dívida fundamentou-se nas definições apresentadas na Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME (SEI nº 9971336) da Gerência de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais desta Coordenação-Geral, acostada ao processo SEI nº 19971.100277/2020-34.

15. Tendo em vista que o contrato original da dívida da República do Congo está sob gestão do Banco do Brasil, o Tesouro Nacional não mantém as bases de dados que permitam atestar o saldo originalmente devido, tampouco os encargos financeiros aplicáveis. Não obstante, quando cotejadas as informações prestadas pelo Banco do Brasil com a metodologia descrita na citada Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME, as novas planilhas referentes à aprovação inicial do DSSI e posteriores extensões (documentos SEI nº 24703266, 24703375 e 24703468) aplicam a metodologia adequadamente e a nova minuta de Acordo (documento SEI nº 24786577 – versão word, e documento SEI nº 24786523 – versão pdf) já incorporou os novos valores.

ENCAMINHAMENTOS

16. Tendo em vista que o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE, na sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/03/2022, aprovou o encaminhamento da minuta de Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida – DSSI do Congo, **não vemos óbice** ao seu encaminhamento (documento SEI nº 24786577 – versão word, e documento SEI nº 24786523 – versão pdf) ao Senado Federal.

17. Vale observar que a minuta de Acordo em pauta deverá ser enviada ao Senado Federal, para aprovação, e só depois encaminhada para assinatura definitiva entre as partes.

À consideração superior.

Brasília, 17 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS VIEIRA MATIAS EVANGELISTA
Gerente de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais – GEAMF

DENILSON RIBEIRO
Gerente de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais – GENOR

De acordo. Ao Sr. Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI

Coordenador-Geral de Operações Fiscais – CGFIS/SUGEF

De acordo. Ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANO PEREIRA DE PAULA

Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional – SUGEF/STN

De acordo. À SE/CAMEX, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional – STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Denilson Ribeiro Evangelista**, **Gerente**, em 17/05/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira de Paula**, **Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 17/05/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/05/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vieira Matias**, **Gerente de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais**, em 18/05/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 19/05/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24884174** e o código CRC **4FAE19A8**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 12100.103438/2020-51 SEI nº 24884174

Criado por jose.godoy, versão 22 por jose.godoy em 17/05/2022 17:24:27.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Operações Fiscais
Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais

DESPACHO

Processo nº 12100.103438/2020-51

À SAIN-MF,

1. Refiro-me ao Ofício SEI n° 63920/2023/MF (38826930), por meio do qual a Secretaria de Assuntos Internacionais solicitou apreciação e manifestação acerca da reestruturação da dívida da República do Congo com a República Federativa do Brasil, no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida – DSSI.

2. A dívida tem origem, na maior parte, em financiamento à exportação com recursos do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, abrigado pelo Programa de Financiamento às Exportações – Proex, cujo agente financeiro é o Banco do Brasil S.A. Os termos da renegociação foram aprovados pelo Comace para envio ao Senado Federal, como demonstram as atas da 1ª Reunião Extraordinária do Comace de 2022 (25339136) e da 2ª Reunião Extraordinária do Comace de 2022 (25339202).

3. Cabe destacar que a Secretaria do Tesouro Nacional já se manifestou favoravelmente quanto aos aspectos financeiros da reestruturação, conforme Parecer SEI n° 7829/2022/ME (24884174), em linha com a decisão do Comace e com os termos dos Memorandos de Entendimento DSSI (8647173), extensão DSSI (13095768) e extensão final DSSI (18749576), assinados pela República do Congo e pela República Federativa do Brasil.

4. Tendo em vista os documentos citados e as condições aprovadas pelo Comace, esta Secretaria **reitera o posicionamento favorável exarado no Parecer SEI nº 7829/2022/ME (24884174).**

Brasília, 08 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO DE SOUSA TEIXEIRA

Coordenador Geral de Operações Fiscais, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Sousa Teixeira**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/12/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38990091** e o código CRC **0FB311FF**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 12100.103438/2020-51. SEI nº 38990091

Criado por bruno.chagas, versão 2 por bruno.chagas em 08/12/2023 10:25:45.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO SOBRE A INICIATIVA DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

entre

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("**BRASIL**") de um lado,

e

a REPÚBLICA DO CONGO ("**CONGO**"), do outro,

CONSIDERANDO o **Acordo de Reescalonamento da Dívida** firmado entre o **BRASIL** e o **CONGO** em 23 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o **Memorando de Entendimentos sobre a Iniciativa deSuspensão do Serviço da Dívida da República de Congo (**"**DSSI**"**)**, assinado no Clubede Paris em 9 de junho de 2020 por representantes da República do **CONGO**, de um lado,e dos países credores, um dos quais é a República Federativa do **BRASIL**, do outro;

CONSIDERANDO o **Adendo ao Memorando de Entendimentos sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida da República do Congo ("DSSI Extensão**"), assinado no Clube de Paris em 4 de janeiro de 2021 por representantes da República do **CONGO**, de um lado, e dos países credores, um dos quais é a República Federativa do **BRASIL**, do outro;

CONSIDERANDO o **Adendo ao Memorando de Entendimento sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida da República do Congo ("DSSI Extensão Final"),** assinado no Clube de Paris em 24 de agosto de 2021 por representantes da República do **CONGO**, de um lado, e dos países credores, um dos quais é a República Federativa do **BRASIL**, do outro.

As partes acordam em celebrar o presente

ACORDO SOBRE A INICIATIVA DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

(doravante "ACORDO") relativo à suspensão temporária do serviço da dívida da República do **CONGO** com o **BRASIL**, nos seguintes termos:

ARTIGO I

Dívida afetada

1. A dívida objeto deste Acordo, denominada em dólares dos Estados Unidos da América (dólares dos EUA), consiste em **USD 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco dólares dos EUA e dezoito centavos dedólar)** e inclui:

DSSI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A. **USD 4,939,433.36 (quatro milhões novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e três dólares dos EUA e trinta e seis centavos de dólar)**, detalhados conforme segue:

i. 100% dos valores de principal e juros em atraso (incluindo juros de mora) devidos e não pagos pelo **CONGO** até 30 de abril de 2020, no valor total de **USD 2,341,199.19 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e noventa e nove dólares dos EUA e dezenove centavos de dólar).**

ii. 100% dos valores de principal e juros devidos pelo **CONGO** de 1º de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020, no valor total de **USD 2,176,451.06 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um dólares dos EUA e seis centavos de dólar)**.

iii. 100% dos juros acumulados desde as datas de vencimento das parcelas até 31 de dezembro de 2020, no valor total de **USD 59,883.54 (cinquenta e novemil, oitocentos e oitenta e três dólares dos EUA e cinquenta e quatro centavosde dólar)**.

iv. 100% dos juros sobre os valores diferidos a partir de 1º de janeiro de 2021, no valor total de **USD 361,899.57 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e nove dólares dos EUA e cinquenta e sete centavos de dólar)**.

DSSI - Extensão

B. **USD 2,493,626.24 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e seis dólares dos EUA e vinte e quatro centavos de dólar),** detalhados conforme segue:

i. 100% dos valores de principal e juros devidos pelo **CONGO** de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021, no valor total de **USD 2,235,152.05 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e dois dólares dos EUA e cinco centavos de dólar)**.

ii. 100% dos juros acumulados desde as datas de vencimento das parcelas até 30 de junho de 2021, no valor total de **USD 7,813.38 (sete mil, oitocentos e treze dólares dos EUA e trinta e oito centavos de dólar)**.

iii. 100% dos juros sobre os valores diferidos a partir de 1º de julho de 2021, no valor total de **USD 250,660.81 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta dólares dos EUA e oitenta e um centavos de dólar)**.

DSSI - Extensão Final

C. **USD 2.563.995,58 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco dólares dos EUA e cinquenta e oito centavos de dólar)**, detalhados aseguir:

i. 100% dos valores de principal e juros devidos pelo **CONGO** de 1º de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, no valor total de **USD 2,298,586.62 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e seis dólares dos EUA e sessenta e dois centavos de dólar)**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii. 100% dos juros acumulados desde as datas de vencimento das parcelas até 31 de dezembro de 2021, no valor total de **USD 7,674.58 (sete mil, seiscentos e setenta e quatro dólares dos EUA e cinquenta e oito centavos de dólar)**.

iii. 100% dos juros sobre os valores diferidos a partir de 1º de janeiro de 2022, no valor total de **USD 257.734,38 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro dólares dos EUA e trinta e oito centavos de dólar)**.

ARTIGO II

Pagamentos a serem efetuados pelo CONGO

2. O **CONGO**, pelo presente, concorda em fazer o pagamento da dívida coberta por este Acordo da seguinte forma:

A. Quanto aos valores descritos no **Artigo I, Item A** deste Acordo, os pagamentos deverão ser efetuados em 6 (seis) parcelas, sucessivas e semestrais, com a primeira parcela vencendo em 15 de junho de 2022 e a última parcela em 15 de dezembro de 2024:

1. **15 de junho de 2022** – 16.66%: USD 793,862.90 (setecentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e dois dólares dos EUA e noventa centavos de dólar).
2. **15 de dezembro de 2022** – 16.66%: USD 805,193.82 (oitocentos e cinco mil, cento e noventa e três dólares dos EUA e oitenta e dois centavos de dólar).
3. **15 de junho de 2023** – 16.66%: USD 816,686.46 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e seis dólares dos EUA e quarenta e seis centavos de dólar).
4. **15 de dezembro de 2023** – 16.66%: USD 828,343.14 (oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e três dólares dos EUA e quatorze centavos de dólar).
5. **15 de junho de 2024** – 16.66%: USD 840,166.19 (oitocentos e quarenta mil, cento e sessenta e seis dólares dos EUA e dezenove centavos de dólar).
6. **15 de dezembro de 2024** – 16.70%: USD 855,180.85 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta dólares dos EUA e oitenta e cinco centavos de dólar).

B. Quanto aos valores descritos no **Artigo I, Item B** deste Acordo, os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) parcelas, sucessivas e semestrais, com a primeira parcela vencendo em 15 de dezembro de 2022 e a última em 15 de junho de 2027:

1. **15 de dezembro de 2022** – 10%: USD 233,762.28 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos EUA e vinte e oito centavos de dólar).
2. **15 de junho de 2023** – 10%: USD 237.098,81 (duzentos e trinta e sete mil, noventa e oito dólares dos EUA e oitenta e um centavos de dólar).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. **15 de dezembro de 2023** – 10%: USD 240.482,95 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e dois dólares dos EUAe noventa e cinco centavos de dólar).
4. **15 de junho de 2024** – 10%: USD 243.915,40 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e quinze dólares dos EUA e quarenta centavos de dólar).
5. **15 de dezembro de 2024** – 10%: USD 247.396,83 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e seis dólares dos EUA e oitenta e três centavos de dólar).
6. **15 de junho de 2025** – 10%: USD 250.927,96 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e sete dólares dos EUA e noventa e seis centavos de dólar).
7. **15 de dezembro de 2025** – 10%: USD 254.509,49 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e nove dólares dosEUA e quarenta e nove centavos de dólar).
8. **15 de junho de 2026** – 10%: USD 258.142,14 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e dois dólares dos EUA e quatorze centavos de dólar).
9. **15 de dezembro de 2026** – 10%: USD 261.826,64 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis dólares dos EUA e sessenta e quatro centavos de dólar).
10. **15 de junho de 2027** – 10%: USD 265.563,73 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três dólares dos EUA e setenta e três centavos de dólar).

C. Quanto aos valores descritos no **Artigo I, Item C** deste Acordo, os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) parcelas, sucessivas e semestrais, com a primeira parcela vencendo em 15 de junho de 2023 e a última em 15 de dezembro de 2027:

1. **15 de junho de 2023** – 10%: USD 240.358,98 (duzentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e oito dólares dos EUA e noventa e oito centavos de dólar).
2. **15 de dezembro de 2023** – 10%: USD 243.789,66 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e nove dólares dos EUA e sessenta e seis centavos de dólar).
3. **15 de junho de 2024** – 10%: USD 247.269,30 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove dólares dosEUA e trinta centavos de dólar).
4. **15 de dezembro de 2024** – 10%: USD 250.798,61 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e oito dólares dos EUA e sessenta e um centavos de dólar).
5. **15 de junho de 2025** – 10%: USD 254.378,29 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito dólares dos EUA e vinte e nove centavos de dólar).
6. **15 de dezembro de 2025** – 10%: USD 258.009,07 (duzentos e cinquenta e oito mil e nove dólares dos EUAe sete centavos de dólar).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. **15 de junho de 2026** – 10%: USD 261.691,67 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e um dólares dos EUAe sessenta e sete centavos de dólar).
8. **15 de dezembro de 2026** – 10%: USD 265.426,83 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis dólares dos EUA e oitenta e três centavos de dólar).
9. **15 de junho de 2027** – 10%: USD 269.215,31 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e quinze dólares dos EUA e trinta e um centavos de dólar).
10. **15 de dezembro de 2027** – 10%: USD 273.057,85 (duzentos e setenta e três mil e cinquenta e sete dólares dos EUA e oitenta e cinco centavos de dólar).

3. Após o término do período de suspensão de pagamentos nos termos deste Acordo (1º de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021), o **CONGO** retomará os pagamentos regulares das parcelas devidas ao **BRASIL** no fluxo contratualmente estabelecido, de acordo com o Cronograma Consolidado (Anexo I).
4. Caso este Acordo não seja assinado até a data de vencimento dos pagamentos, as parcelas vencidas antes da assinatura do Acordo serão pagas em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, salvo se outro prazo for acordado entre as partes.
5. Os valores a serem pagos na circunstância descrita no Artigo II, Item 4 serão atualizados pela taxa compensatória de 2,875% ao ano.

ARTIGO III

Da manutenção do Contrato Vigente

6. As disposições do Acordo de Reescalonamento de Dívida firmado entre o **BRASIL** e o **CONGO**, em 23 de setembro de 2014, permanecem válidas e em pleno vigor. Portanto, o presente Acordo não revoga nenhuma disposição do Acordo anterior.

ARTIGO IV

Dos Juros

7. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I serão calculados com base no número real de dias passados, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
8. Os valores a serem diferidos serão atualizados pelas seguintes taxas:

A. Os valores descritos no **Artigo I, Item A - i e ii**, serão atualizados desde sua data de vencimento até 31 de dezembro de 2020 pela Taxa de Juros LIBOR (6 meses) + 1% ao ano, mesma taxa de juros do Acordo de Reescalonamento de Dívidas firmado entre o **BRASIL** e o **CONGO**, que resulta no valor detalhado no Artigo I, Item A – iii.

i. A partir de 1º de janeiro de 2021, os valores diferidos serão atualizados pela taxa compensatória de 2.875% ao ano, o que resulta no valor detalhado no Artigo I, Item A – iv.

B. As parcelas descritas no **Artigo I, Item B - i**, serão atualizadas desde sua data de vencimento até 30 de junho de 2021 pela Taxa de Juros LIBOR (6 meses) + 1% ao ano, mesma taxa de juros do Acordo de Reescalonamento de Dívidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

firmado entre o **BRASIL** e o **CONGO**, que resulta no valor detalhado no Artigo I, Item B – ii.

ii. A partir de 1º de julho de 2021, os valores diferidos serão atualizados pela taxa compensatória de 2.875% ao ano, o que resulta no valor detalhado no Artigo I, Item B – iii.

C. As parcelas descritas no **Artigo I, Item C - i**, serão atualizadas desde sua data de vencimento até 31 de dezembro de 2021 pela Taxa de Juros LIBOR (6 meses) + 1% ao ano, mesma taxa de juros do Acordo de Reescalonamento de Dívidas firmado entre o **BRASIL** e o **CONGO**, que resulta no valor detalhado no Artigo I, Item C – ii.

iii. A partir de 1º de janeiro de 2022, os valores diferidos serão atualizados pela taxa compensatória de 2.875% ao ano, o que resulta no valor detalhado no Artigo I, Inciso C – iii.

ARTIGO V

Juros de mora

9. Caso os valores devidos pelo **CONGO** não sejam pagos nas datas previstas neste Acordo, esses valores serão considerados como dívida pendente, sobre a qual o **CONGO** deverá pagar juros moratórios, capitalizados semestralmente.

10. Os juros de mora são fixados em 1% a.a. (um por cento ao ano) adicional à taxa de juros definida no Artigo IV e incidem desde a data de vencimento da parcela não paga até a data do efetivo e integral pagamento dos valores vencidos.

ARTIGO VI

Da Imputação dos Pagamentos Efetuados

11. Caso os pagamentos efetuados pelo **CONGO** não sejam suficientes para quitar todos os débitos vencidos, os valores pagos deverão ser aplicados, sucessivamente, para quitação dos seguintes débitos: a) juros de mora e outras penalidades estabelecidas nesse Acordo e não pagos; b) juros; e c) pagamento de valor referente ao montante principal devido.

ARTIGO VII

Das disposições acerca dos pagamentos

12. Todos os pagamentos a serem efetuados pelo **CONGO** sob a égide do presente Acordo deverão ser efetuados em moeda legal dos Estados Unidos da América (acima e doravante chamada "dólar" e representada pelo símbolo "US$"), em fundos imediatamente disponíveis e de livre transferência ao BANCO DO BRASIL S.A., Agência de Nova Iorque (NY) – código swift BRASUS33 – situada à 600, Fifth Avenue, 3rd Floor – Rockfeller Center – New York (NY) 10020 – USA, na conta n° 81.050.011-5 – à ordem de c/o General Management – Gerência de Negócios de Comércio Exterior - PROEX.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO VIII

Dos impostos, taxas e encargos

13. Todos os pagamentos a serem feitos pelo **CONGO** serão realizados com livre disponibilidade e sem dedução de quaisquer impostos, taxas ou encargos, presentes ou futuros: a) exigidas pela **República do Congo** ou por qualquer outro Estado soberano que não o **BRASIL** ou b) arrecadados em nome de quaisquer autoridades do governo do **CONGO**, assim como quaisquer outras autoridades governamentais que não as brasileiras. Se qualquer desses pagamentos tornar-se sujeito a qualquer cobrança por tais autoridades, o **CONGO** indenizará o **BRASIL** por tal imposição adicional. O **CONGO** pagará qualquer selo ou taxa similar imposta pelo **CONGO** ou por suas autoridades fazendárias com respeito a esse Acordo

ARTIGO IX

Dia útil

14. Para o propósito deste Acordo, "dia útil" significa qualquer dia no qual os bancos estejam abertos para negócios na cidade de New York, NY (EUA) e Londres (RU).

15. Sempre que a data prevista para qualquer pagamento a ser feito sob a égide deste Acordo não seja dia útil, o pagamento será feito no dia útil subsequente. Tal atraso será incluído no cálculo dos juros relativos a tal pagamento até a data em que ele seja efetivamente realizado.

ARTIGO X

Poderes

16. Sob pena de invalidade do presente Acordo, o **CONGO** declara e garante que:

A. Tem todo o poder, autoridade e direito legal para celebrar e executar este Acordo e para cumprir e agir de acordo com os termos e disposições deste Acordo;

B. Tomou todas as medidas legais necessárias e requeridas sob as leis e regulamentos do **CONGO** para autorizar a execução e o cumprimento deste Acordo;

C. Todos os registros de qualquer agência, departamento ou comissão governamental necessários para a devida celebração, execução e cumprimento deste Acordo ou para a validade ou exigibilidade referente a este, incluindo a emissão de licenças cambiais, foram ou serão obtidos no tempo devido e mantidos em vigor durante toda a vida do presente Acordo; e

D. Todos os compromissos do **CONGO** contidos neste Acordo constituem obrigações legais, válidas e vinculantes e possuem caráter executório, para o cumprimento dos quais a boa fé e o crédito de que é detentor o **CONGO** são empenhados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Para fins de comprovação do disposto nesta Cláusula, o **CONGO** enviará ao **BRASIL** parecer jurídico fundamentado, na forma constante do ANEXO II, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, atestando que as obrigações contraídas neste Acordo são válidas e exigíveis, sem prejuízo de pronunciamento sobre quaisquer outras questões jurídicas referentes ao presente Acordo que o **BRASIL** entenda necessário.

ARTIGO XI

Do Inadimplemento e da aceleração da dívida

18. No caso de um ou mais dos seguintes eventos abaixo ("eventos de inadimplemento") ocorrer e continuar a ocorrer, a saber:

    A. Inadimplemento do **CONGO** relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos sob este Acordo; ou

    B. Inadimplemento do **CONGO** relativamente ao pagamento de valores devidos em qualquer outro acordo ou contrato em que o **CONGO** for devedor e uma entidade brasileira for credora; ou

    C. Inadimplemento do **CONGO** relativamente a qualquer outro pacto, acordo ou contrato resultante deste Acordo,

    D. Em todos esses casos, o **BRASIL** poderá declarar, por meio de notificação por escrito ao **CONGO**, se nenhuma ação for tomada dentro de 60 (sessenta) dias, que todo o endividamento de principal então pendente nos termos dos cronogramas de amortização indicados no Artigo II deste instrumento é imediatamente devido e pagável em 60 (sessenta) dias corridos, juntamente, em cada caso, acrescido dos juros apurados e os juros adicionais até a data de pagamento, e todos os outros valores pagáveis nos termos deste Acordo, sem a necessidade de apresentar ao **CONGO**, para pagamento, qualquer título de crédito, ou de previamente demandar, protestar ou providenciar outra notificação de qualquer natureza, sendo tais medidas expressamente renunciadas pelo **CONGO**.

19. Na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento ou de outro evento que, a não ser pela exigência de notificação ou pelo decorrer de tempo ou ambos, constituiria um evento de inadimplemento, o **CONGO** notificará imediatamente o **BRASIL** do referido evento por correio registrado, especificando a natureza da ocorrência da falta de pagamento.
20. Nenhuma falha ou demora por parte do **BRASIL** em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob este Acordo operará como renúncia a eles; nem o exercício total ou parcial de qualquer direito, poder, ou privilégio sob este Acordo impedirá o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio, presente ou futuro.

ARTIGO XII

Da Lei Aplicável

21. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com a lei brasileira.

ARTIGO XIII

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Solução de Controvérsias

22. Qualquer disputa entre o **BRASIL** e o **CONGO**, que não for resolvida de comum acordo entre as partes, será definitivamente resolvida através de procedimento arbitral, que seguirá as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio de Paris, vigentes na época da celebração do acordo, realizando-se a escolha dos árbitros conforme abaixo indicado:
    A. O **BRASIL** e o **CONGO** escolhem, cada um, um árbitro, e estes árbitros escolhem, em conjunto e de comum acordo, um terceiro árbitro; e
    B. Caso os árbitros escolhidos pelo **BRASIL** e pelo **CONGO** não cheguem a um acordo sobre o terceiro árbitro, este será definido pela Câmara Internacional de Comércio de Paris.
23. O local de arbitragem dar-se-á em Brasília (Distrito Federal), Brasil, e os procedimentos serão em língua portuguesa. As partes neste Acordo concordam em aceitar e submeter-se a qualquer decisão tomada pela Corte de Arbitragem.
24. A decisão da Corte de Arbitragem será final e inapelável.

ARTIGO XIV

Enderecos

25. Exceto se de outra maneira disposta neste Acordo, todas as notificações e outras comunicações com ele relacionadas deverão ser feitas por escrito, remetidas por meio de fax e confirmadas por meio de correio registrado pré-pago ou mala diplomática, endereçadas para qualquer das partes nos endereços a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR E CORPORATE BANK
SAUN Quadra 5 - Edifício Sede Banco do Brasil - 6º Andar
70.040-250 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
Telefone: (5561) 3493-7400
E-mail: dicor.comex.servicos@bb.com.br
Fax: (5561) 3310-8830

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR – COMACE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco J – 9º Andar – Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia
70.053-900 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
Telefone: (5561) 2027-7000
E-mail: secamex@economia.gov.br
Fax: (5561) 2027-7170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA DO CONGO

CAISSE CONGOLAISE D'AMORTISSEMENT
Avenue Foch
B.P. 2090
Telefone: (242) 81 56 70
Fax: (242) 81 52 36
Brazzaville Congo

26. Quaisquer alterações nas informações constantes desse Artigo deverão ser imediatamente comunicadas à outra parte.

ARTIGO XV

Tratamento Comparável

27. O **CONGO** concederá ao **BRASIL** tratamento não menos favorável do que aquele que tenha concedido ou venha a conceder a qualquer outro credor na consolidação de dívidas em termos comparáveis.

ARTIGO XVI

Credores brasileiros

28. O **CONGO** tomará todas as medidas, dentro da sua capacidade, incluindo a liberação de moeda estrangeira, de forma a que a dívida de devedores congoleses para com credores brasileiros, que não esteja contemplada neste Acordo, possa ser prontamente liquidada.

ARTIGO XVII

Validade e Efetividade

29. A assinatura do presente Acordo foi autorizada pelo Senado Federal do Brasil mediante a Resolução nº.... , de de 202_ , e sua vigência terá início com sua assinatura.
30. As previsões do presente Acordo permanecerão em plena vigência enquanto houver valores pendentes de pagamento sob a égide deste Acordo.
31. No caso em que uma ou mais disposições deste Acordo vierem a se tornar ilegais, inválidas ou inaplicáveis de qualquer modo, a legalidade, validade e aplicabilidade das disposições remanescentes não serão, de nenhuma maneira, afetadas ou prejudicadas.

ARTIGO XVIII

Da assinatura do presente acordo

Feito em Brasília, Brasil, em____/_____/____, em quatro vias originais, duas em língua portuguesa e duas em língua inglesa, ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em língua portuguesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **Pela REPÚBLICA DO CONGO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I
CRONOGRAMA FINANCEIRO CONSOLIDADO

Vencimento	Principal (US$)	Juros (US$)[1]	Cronogramas de Referência
Atrasos até 30/04/2020	1.889.417,39	451.781,795	C23
01/07/2020	61.673,30	105.976,00	C18, C19
30/09/2020	1.691.281,49	317.519,33	C15, C17, C21, C22, C23
01/01/2021	70.858,68	106.238,20	C18, C19
31/03/2021	1.762.449,16	295.606,01	C15, C17, C21, C22, C23
01/07/2021	80.044,06	103.487,44	C18, C19
30/09/2021	1.838.877,85	276.177,28	C15, C17, C21, C22, C23
01/01/2022	89.229,45		C18, C19
31/03/2022	1.910.986,26		C15, C17, C21, C22, C23
01/07/2022	99.727,03		C18, C19
30/09/2022	1.993.920,56		C15, C17, C21, C22, C23
01/01/2023	111.536,81		C18, C19
31/03/2023	2.076.854,85		C15, C17, C21, C22, C23
01/07/2023	122.034,39		C18, C19
30/09/2023	2.174.935,30		C15, C17, C21, C22, C23
01/01/2024	135.156,37		C18, C19
31/03/2024	2.261.592,77		C15, C17, C21, C22, C23
01/07/2024	148.278,35		C18, C19
30/09/2024	2.358.605,75		C15, C17, C21, C22, C23
01/01/2025	161.400,33		C18, C19
31/03/2025	2.464.132,55		C15, C17, C21, C22, C23
01/07/2025	175.834,50		C18, C19
30/09/2025	2.562.086,28		C15, C17, C21, C22, C23
01/01/2026	191.580,87		C18, C19
31/03/2026	1.193.392,59		C15, C17, C21, C23
01/07/2026	208.639,45		C18, C19
30/09/2026	1.255.341,16		C15, C17, C21, C23
01/01/2027	225.698,02		C18, C19
31/03/2027	1.325.333,18		C15, C17, C21, C23
01/07/2027	242.756,59		C18, C19
30/09/2027	1.395.795,57		C15, C17, C21, C23
01/01/2028	262.439,55		C18, C19
31/03/2028	1.467.198,70		C15, C17, C21, C23
01/07/2028	282.122,52		C18, C19
30/09/2028	1.553.747,98		C15, C17, C21, C23
01/01/2029	304.429,88		C18, C19
31/03/2029	1.633.664,93		C15, C17, C21, C23
01/07/2029	326.737,24		C18, C19
30/09/2029	1.522.187,91		C21
01/01/2030	350.356,80		C18, C19

[1] Deverão ser acrescidos às parcelas vincendas juros operacionais e, quando aplicável, juros moratórios aos valores informados nesse cronograma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31/03/2030	1.597.918,65		C21
01/07/2030	375.288,56		C18, C19
30/09/2030	1.681.222,47		C21
01/01/2031	401.532,52		C18, C19
31/03/2031	1.764.526,29		C21
01/07/2031	429.088,67		C18, C19
30/09/2031	1.855.403,18		C21
01/01/2032	459.269,22		C18, C19
31/03/2032	1.953.853,14		C21
01/07/2032	489.449,77		C18, C19
30/09/2032	2.052.303,11		C21
01/01/2033	522.254,71		C18, C19
31/03/2033	2.158.326,14		C21
30/09/2033	2.264.349,18		C21
31/03/2034	2.377.945,30		C21
30/09/2034	2.506.687,56		C21
31/03/2035	2.627.856,74		C21
30/09/2035	2.756.599,01		C21
31/03/2036	2.900.487,41		C21
30/09/2036	3.051.948,90		C21
31/03/2037	3.203.410,38		C21
30/09/2037	3.362.444,94		C21
31/03/2038	3.529.052,57		C21
30/09/2038	3.718.379,43		C21
31/03/2039	3.884.987,06		C21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXO II

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico relativo ao Acordo Sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida - DSSI formalizado entre a República Federativa do Brasil ("BRASIL") e República do Congo ("CONGO").

Prezados Senhores,

O presente parecer é fornecido a vocês, em conformidade com o Artigo X, item 17, do Acordo de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI, assinado em Brasília, Brasil em [ ], e em Brazzaville, em [ ], no valor de **USD 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco dólares dos EUA e dezoito centavos de dólar)**, entre o **BRASIL**, de um lado, e o **CONGO**, de outro lado.
Para fornecer este parecer, analisamos o Acordo de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida, juntamente com os documentos legais pertinentes. Também revisamos as leis e regulamentos relevantes do CONGO considerados necessários para emissão deste Parecer. Com base nisso, atestamos que:

1. o **CONGO** tem todo o poder, autoridade e legitimidade para assinar e cumprir todas as suas obrigações estipuladas no Acordo de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI e tomou todas as medidas legais necessárias para a celebração e cumprimento do Acordo de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI.

2. O Acordo de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI foi devidamente assinado por, e em nome do **CONGO**, pelo Sr. (_____), Ministro das Finanças do **CONGO**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo Artigo [ ] da Lei [ ].

3. Todos os consentimentos, autorizações e aprovações das autoridades governamentais do **CONGO** para a devida celebração e cumprimento do Acordo de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI foram obtidos e permanecerão em pleno vigor e efeito.

4. O Acordo de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e executável em face do **CONGO**.

5. A cláusula compromissória para submissão do **CONGO** à jurisdição de tribunal arbitral a constituir-se com sede em Brasília (DF), Brasil, constitui obrigação legal, válida, vinculante e executável de acordo com a Constituição, as leis e regulamentos do **CONGO**.

_____
Nome e assinatura do parecerista do órgão legal competente do Governo da República do Congo
Local e data

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEBT SERVICE SUSPENSION INITIATIVE AGREEMENT

between

the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("**BRAZIL**") on one side,

and

the REPUBLIC OF CONGO ("**CONGO**"), on the other,

CONSIDERING the Debt Rescheduling Agreement signed between **BRAZIL** and **CONGO**, dated September 23rd, 2014;

CONSIDERING the **Memorandum of Understanding on the Treatment of The Debt Service of the Republic of Congo ("DSSI")**, signed on June 9th, 2020, at the Paris Club by representatives of the Republic of **CONGO**, on one side and several creditor countries, one of which is the Federative Republic of **BRAZIL**, on the other;

CONSIDERING the **Amendment to the Memorandum of Understanding on the Treatment of The Debt Service of the Republic of Congo ("DSSI Extension**"), signed on January 4th, 2021, at the Paris Club by representatives of the Republic of **CONGO**, on one side and several creditor countries, one of which is the Federative Republic of **BRAZIL**, on the other;

CONSIDERING the **Amendment to the Memorandum of Understanding on the Treatment of The Debt Service of the Republic of Congo ("DSSI Final Extension"),** signed on August 24th, 2021, at the Paris Club by representatives of the Republic of **CONGO**, on one side and several creditor countries, one of which is the Federative Republic of **BRAZIL**, on the other.

Agree to celebrate the present

DEBT SERVICE SUSPENSION AGREEMENT

(hereinafter "AGREEMENT") relative to the temporary suspension of the debt service of the Republic of **CONGO** to **BRAZIL**, in the following terms:

ARTICLE I

Debt Concerned

32. The debt subject to this Agreement, denominated in dollars from United States of America (US dollars), consists of **USD 9.997.055,18 (nine million, nine hundred and ninety-seven thousand, fifty-five United States dollars and eighteen cents),** and includes:

DSSI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A. **USD 4,939,433.36 (four million nine hundred and thirty-nine thousand, four hundred and thirty-three United States dollars and thirty-six cents)**, detailed as follows:

i. 100% of the amounts of principal and interest in arrears (including late interest) due and not paid by **CONGO** as of April 30th, 2020, inclusive,in the amount of **USD 2,341,199.19 (two million three hundred and forty-one thousand, one hundred and ninety-nine United States dollars and nineteen cents).**

ii. 100% of the amounts of principal and interest due from May 1st, 2020, up to December 31st, 2020, inclusive, and not paid by **CONGO**, in the amount of **USD 2,176,451.06 (two million one hundred and seventy-six thousand, four hundred and fifty-one United States dollars and six cents)**.

iii. 100% of interest accruing from the installment's maturity date up to December 31st, 2020, inclusive on the deferred amount of **USD 59,883.54 (fifty-nine thousand eight hundred and eighty-three United States dollars and fifty-four cents).**

iv. 100% of interest accruing from January 1st, 2021, on deferred amounts, in the total amount of **USD 361,899.57 (three hundred and sixty-one thousand, eight hundred and ninety-nine United States dollars and fifty-seven cents).**

DSSI Extension

B. **USD 2,493,626.24 (two million, four hundred and ninety-three thousand, six hundred and twenty-six United States dollars and twenty-four cents),** detailed as follows:

i. 100% of the amounts of principal and interest due by **CONGO** from January 1st, 2021, up to June 30th, 2021, in the amount of **USD 2,235,152.05 (two million, two hundred and thirty-five thousand, one hundred and fifty-two United States dollars and five cents)**.

ii. 100% of interest accruing from the installment's maturity date up to June 30th, 2021, on the deferred amount of **USD 7,813.38 (seven thousand, eight hundred and thirteen United States dollars and thirty-eight cents)**.

iii. 100% of interest accruing from July 1st, 2021, on deferred amounts, in the total amount of **USD 250,660.81 (two hundred and fifty thousand, six hundred and sixty United States dollars and eighty-one cents)**.

DSSI Final Extension

C. **USD 2.563.995,58 (two million, five hundred and sixty-three thousand, nine hundred and ninety-five United States dollars and fifty-eight cents)**, detailed as follows:

i. 100% of the amounts of principal and interest due by CONGO from July 1st, 2021, up to December 31st, 2021, in the amount of USD 2,298,586.62 (two million, two hundred ninety-eight thousand, five hundred eighty-six United States dollars and sixty-two cents).

ii. 100% of interest accruing from the installment's maturity date up to December 31st, 2021, on the deferred amount of **USD 7,674.58 (seven thousand, six hundred and seventy-four United States dollars and fifty-eight cents)**.

iii. 100% of interest accruing from January 1st, 2022, on deferred amounts,in the total amount of **USD 257.734,38 (two hundred and fifty-seven**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

thousand, seven hundred and thirty-four United States dollars and thirty-eight cents).

ARTICLE II

Payments to be made by CONGO

33. **CONGO**, hereby, agrees to make the repayment of the debt covered by this agreement as follows:

A. As for the amounts described in **Article I, Item A** of this Agreement, payments must be made in 6 (six) installments, successive and half-yearly, with the first payment due on June 15th, 2022, and the last one due on December 15th, 2024:

1. **June 15th, 2022** – 16.66%: USD 793,862.90 (seven hundred and ninety-three thousand, eight hundred and sixty-two United States dollars and ninety cents).
2. **December 15th, 2022 –** 16.66%: USD 805,193.82 (eight hundred and five thousand, one hundred and ninety-three United States dollars and eighty-two cents).
3. **June 15th, 2023** – 16.66%: USD 816,686.46 (eight hundred and sixteen thousand, six hundred and eighty-six United States dollars and forty-six cents).
4. **December 15th, 2023** – 16.66%: USD 828,343.14 (eight hundred and twenty-eight thousand, three hundred and forty-three United States dollars and fourteen cents).
5. **June 15th, 2024** – 16.66%: USD 840,166.19 (eight hundred and forty thousand, one hundred and sixty-six United States dollars and nineteen cents).
6. **December 15th, 2024** – 16.70%: USD 855,180.85 (eight hundred and fifty-five thousand, one hundred eighty United States dollars and eighty-five cents).

B. As for the amounts described in **Article I, Item B** of this Agreement, payments must be made in 10 (ten) installments, successive and half-yearly, with the first payment due on December 15th, 2022, and the last one due on June 15th, 2027:

1. **December 15th, 2022** – 10%: USD 233,762.28 (two hundred and thirty-three thousand, seven hundred and sixty-two United States dollars and twenty-eight cents).
2. **June 15th, 2023** – 10%: USD 237.098,81 (two hundred and thirty-seven thousand, ninety-eight U.S. dollars and eighty-one cents).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. **December 15th, 2023** – 10%: USD 240.482,95 (two hundred and forty thousand, four hundred and eighty-two United States dollars and ninety-five cents).
4. **June 15th, 2024** – 10%: USD 243.915,40 (two hundred and forty-three thousand, nine hundred and fifteen United States dollars and forty cents).
5. **December 15th, 2024** – 10%: USD 247.396,83 (two hundred and forty-seven thousand, three hundred and ninety-six United States dollars and eighty-three cents).
6. **June 15th, 2025** – 10%: USD 250.927,96 (two hundred and fifty thousand, nine hundred and twenty-seven United States dollars and ninety-six cents).
7. **December 15th, 2025** – 10%: USD 254.509,49 (two hundred and fifty-four thousand, five hundred and nine United States dollars and forty-nine cents.)
8. **June 15th, 2026** – 10%: USD 258.142,14 (two hundred and fifty-eight thousand, one hundred and forty-two United States dollars and fourteen cents).
9. **December 15th, 2026** – 10%: USD 261.826,64 (two hundred and sixty-one thousand, eight hundred and twenty-six United States dollars and sixty-four cents).
10. **June 15th, 2027** – 10%: USD 265.563,73 (two hundred and sixty-five thousand, five hundred and sixty-three United States dollars and seventy-three cents).

C. As for the amounts described in **Article I, Item C** of this Agreement, payments must be made in 10 (ten) installments, successive and half-yearly, with the first payment due on June 15th, 2023, and the last one due on December 15th, 2027:

1. **June 15th, 2023** – 10%: USD 240.358,98 (two hundred and forty thousand, three hundred and fifty-eight United States dollars and ninety-eight cents).
2. **December 15th, 2023** – 10%: USD 243.789,66 (two hundred and forty-three thousand, seven hundred and eighty-nine United States dollars and sixty-six cents).
3. **June 15th, 2024** – 10%: USD 247,269.30 (two hundred and forty-seven thousand, two hundred and sixty-nine United States dollars and thirty cents).
4. **December 15th, 2024** – 10%: USD 250.798,61 (two hundred and fifty thousand, seven hundred and ninety-eight United States dollars and sixty-one cents).
5. **June 15th, 2025** – 10%: USD 254.378,29 (two hundred and fifty-four thousand, three hundred and seventy-eight United States dollars and twenty-nine cents).
6. **December 15th, 2025** – 10%: USD 258.009,07 (two hundred and fifty-eight thousand nine United States dollars and seven cents).
7. **June 15th, 2026** – 10%: USD 261.691,67 (two hundred and sixty-one thousand, six hundred and ninety-one United States dollars and sixty-seven cents).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. **December 15th, 2026** – 10%: USD 265.426,83 (two hundred and sixty-five thousand, four hundred and twenty-six United States dollars and eighty-three cents).
9. **June 15th, 2027** – 10%: USD 269.215,31 (two hundred and sixty-nine, two hundred and fifteen United States dollars and thirty-one cents).
10. **December 15th, 2027** – 10%: USD 273.057,85 (two hundred and seventy-three thousand fifty-seven United States dollars and eighty five cents).

34. After the end of the period of suspension of payments under this Agreement (May 1st, 2020, to December 31st, 2021), **CONGO** shall resume regular payments of installments due to **BRAZIL** in the contractually established flow, according to the Consolidated Schedule (Annex I).
35. In the event that this contract is not signed before the due date of the payments, the installments that are due prior to the date of signature of the contract shall be paid within60 (sixty) days after the signature, unless another deadline is agreed between the parties.
36. The amounts to be paid under the circumstance described in Article II, Item 4, will be updated by the compensatory rate of 2,875% per year.

ARTICLE III

Inalterability of the existing debt rescheduling Agreement

37. The provisions of the Debt Rescheduling Agreements signed between **BRAZIL** and **CONGO**, on September 23rd, 2014, remain valid and in full force. Therefore, the present Agreement does not revoke any provision of those Agreements.

ARTICLE IV

Interest rate

38. The interest on the debt defined in Article I will be calculated based on the actual numberof days passed, considering the year of 360 (three hundred and sixty) days.
39. The amounts to be deferred will be updated by the rates defined as below:

A. The amounts described in **Article I, Item A - i and ii**, will be updated from their due date to December 31st, 2020, by the LIBOR Interest Rate (6 months) + 1% per year, the same interest rate of the Debt Restructuring Agreement signed between **BRAZIL** and **CONGO**, which results in the amount detailed in Article I, Item A – iii.

iv. From January 1st, 2021, the deferred amounts will be updated by the compensatory rate of 2,875% per year, which results in the amount detailed in Article I, Item A –iv.

B. The instalments described in **Article I, Item B - i**, will be updated from their due date to June 30th, 2021, by the LIBOR Interest Rate (6 months) + 1% per year, the same interest rate of the Debt Restructuring Agreement signed between **BRAZIL** and **CONGO**, which results in the amount detailed in ArticleI, Item B – ii.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

v. From July 1st, 2021, the deferred amounts will be updated by the compensatory rate of 2,875% per year, which results in the amount detailed in Article I, Item B – iii.

C. The instalments described in **Article I, Item C - i**, will be updated from their due date to December 31st, 2021, by the LIBOR Interest Rate (6 months) + 1% per year, the same interest rate of the Debt Restructuring Agreement signed between **BRAZIL** and **CONGO**, which results in the amount detailed in Article I, Item C – ii.

vi. From January 1st, 2022, the deferred amounts will be updated by the compensatory rate of 2,875% per year, which results in the amount detailed in Article I, Item C – iii.

ARTICLE V

Late Interest

40. In the event that amounts due by **CONGO** are not paid at the respective maturity dates, as provided for in this Agreement, these amounts shall be considered as outstanding debt on which **CONGO** shall pay late interest, capitalized semi-annually.
41. Late interest rate is fixed at 1% per year in addition to the interest rate defined in ArticleIV and applies from the due date of the unpaid installment to the date of the effectiveand full payment of the amounts due.

ARTICLE VI

Payment Allocation

42. In case any payment made by **CONGO** is not sufficient to settle all debts in arrears, such payment shall be applied successively for acquittance of the following debts: (a) penalty interest due hereunder this AGREEMENT but unpaid; (b) interest; (c) repayment of any amounts of principal due and payable.

ARTICLE VII

Dispositions concerning payments

43. All payments to be made by **CONGO** under this AGREEMENT shall be made in the legal currency of the United States of America (US dollars), (above and hereinafter mentioned as "dollar" and represented by the symbol "US$"), in immediately available and freely transferable funds at the BANCO DO BRASIL S.A., New York Agency (NY) – swift code BRASUS33 – located at 600, Fifth Avenue, 3rd Floor – Rockfeller Center – New York (NY) 10020 – USA, account number: 81.050.011-5 – to the order of General Management – Foreign Trade Business Unity - PROEX.

ARTICLE VIII

Taxes

44. All payments to be made by **CONGO** will be made freely available and without deduction of any taxes, fees or charges, present or future: a) required by the Republic of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGO or by any sovereign State other than **BRAZIL** or b) collected on behalf of any authorities of the **CONGO** Government, as well as any government authorities other than Brazilian authorities. If any of these payments become subject to any taxation by such authorities, **CONGO** will indemnify **BRAZIL** for such additional levy. **CONGO** will pay any stamp or similar fee imposed by **CONGO** or its tax authorities with respect to this Agreement.

ARTICLE IX

Business day

45. For the purpose of this Agreement, "business day" shall mean any day on which banks are open for business in New York, NY (USA) and London (UK).

46. Whenever the scheduled date for any payment to be made under this Agreement is not a business day, such payment shall be made on the following business day. Such extension of time shall be included in the computation of interest in connection with such payment until the date the payment is actually made.

ARTICLE X

Powers

47. Under penalty of invalidity of this Agreement, **CONGO** declares and warrants that:
    A. it has all the power, authority and legal right to authorize the execution of this Agreement, and to comply with and act in accordance with the terms and provisions of this Agreement;
    B. it has taken all necessary legal measures required under **CONGO** laws and regulations to authorize the execution and enforcement of this Agreement;
    C. all records of any agency, department or government commission necessary for the proper execution, enforcement and fulfillment of this Agreement or for the validity or enforceability thereof, including the issuance of foreign exchange licenses, have been or will be obtained in due time and maintained in force throughout the duration of this Agreement; and
    D. all **CONGO** assents in this Agreement constitute legal, valid and binding obligations and are enforceable, for the fulfillment of which the good faith and credit held by **CONGO** are committed.
48. For the purposes of proving what was stated in this Clause, **CONGO** shall send to **BRAZIL** a reasoned legal opinion, in the form set out in ANNEX II, with indication of the relevant constitutional, legal and regulatory provisions, stating that the obligations in this Agreement are valid and enforceable, without prejudice to any other legal issues relating to this Agreement that **BRAZIL** deems necessary.

ARTICLE XI

Debt default and debt acceleration

49. In the case of one or more of the following events ("default events") occur and continue to occur:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A. **CONGO's** default on the payment of any amounts owed under this Agreement; or

B. **CONGO's** default on the payment of amounts due in any other agreement or contract in which **CONGO** is a debtor and a Brazilian entity is a creditor; or

C. **CONGO's** default in respect of any other agreement or contract resulting from this Agreement,

D. in all such cases, **BRAZIL** may declare, by written notification to **CONGO**, if no further action is taken within 60 (sixty) days, that all outstanding principal indebtedness under the amortization schedules indicated in Article II of this instrument is immediately due and payable in 60 (sixty) consecutive days. Accrued interest and additional interest are added to this amount until the payment date in each case and all other amounts payable under the terms of this Agreement, without the need to present to **CONGO** any credit note for payment, or to previously demand, protest or provide other notification of any nature, such measures being expressly waived by **CONGO**.

50. In the case of any default or other event that would constitute an event of default, other than the requirement of notification or the course of time or both, **CONGO** will immediately notify **BRAZIL** of this occurrence by registered mail, specifying the non-payment nature.
51. No failure or delay of **BRAZIL** to exercise any right, power or privilege under this Agreement shall act as a renounce of its rights; nor shall the full or partial exercise of any right, power, or privilege under this Agreement prevent the exercise of any other right, power or privilege, present or future.

ARTICLE XII

Applicable law

52. This Agreement shall be governed by and interpreted in accordance with the Brazilian Law.

ARTICLE XIII

Arbitration

53. Any dispute between **BRAZIL** and **CONGO** not determined by mutual agreement by the parties shall be definitively resolved through arbitration proceedings, which shall follow the Rules of Conciliation and Arbitration of the International Chamber of Commerce in Paris, in force at the time of the conclusion of the contract, making the choice of arbitrators as indicated below:

A. **BRAZIL** and **CONGO** shall each appoint an arbitrator of their choice and such arbitrators shall jointly appoint a third arbitrator; and

B. if the arbitrators chosen by **BRAZIL** and **CONGO** do not reach an agreement on the third arbitrator, he or she shall be appointed by the International Chamber of Commerce in Paris.

54. The place of the arbitration shall be in Brasília (Distrito Federal) - Brazil and proceedings shall be in Portuguese. The parties agree to abide by and comply with any award rendered by the Court of Arbitration.
55. The award rendered by the Court of Arbitration shall be final and unappealable

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE XIV

Addresses

56. Except as otherwise provided in this Agreement, all notices and other communications related shall be in the written form, sent by fax and confirmed by registered mail or diplomatic mail, addressed to any party at its address given below:

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

BANCO DO BRASIL S.A. (Bank of Brazil)
DIRETORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SBS - Edifício Sede III - 14º Andar
70073-901 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
Telefone: (5561) 3310-5086 / 3310-5085/ 3310-5041
E-mail: uce.servicos@bb.com.br
Fax: (5561) 3310-8830

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR – COMACE (Foreign Credit Evaluation Committee -
Ministry of Economy)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco J – 9º Andar – Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia
70.053-900 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
Telefone: (5561) 2027-7000
E-mail: secamex@economia.gov.br
Fax: (5561) 2027-7170

REPUBLIC OF THE CONGO

CAISSE CONGOLAISE D'AMORTISSEMENT
Avenue Foch
B.P. 2090
Téléphone: (242) 81 56 70
Fax: (242) 81 52 36
Brazzaville Congo

57. Any changes to the information contained in this Article shall be immediately communicated to the other party.

ARTICLE XV

Comparable treatment

58. **CONGO** will grant **BRAZIL** no less favorable treatment the one it has been or will be accorded to any other creditor for the consolidation of debts of a comparable nature.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE XVI

Brazilian creditors

59. **CONGO** will take all measures within its capacity, including the release of foreign currency, so that the indebtedness of Congolese debtors to Brazilian creditors that is not covered by this Agreement may be promptly liquidated.

ARTICLE XVII

Validity and effectiveness

60. The present Agreement was authorized by the Federal Senate of Brazil by Resolution nº.... , of 202_ and its validity shall commence upon its signature.
61. The provisions of this Agreement will remain in force until the date on which all payments have been performed.
62. If one or more provisions of this Agreement become illegal, invalid, or unenforceable in any way, the legality, validity and enforceability of the remaining provisions shall not be affected or impaired.

ARTICLE XVIII

Signing

Done at Brasilia, Brazil, on____/____/_____/ in four originals, two in Portuguese language and two in English language, both texts being equally authentic. In case of divergence, the Portuguese one shall prevail.

For THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL **For THE REPUBLIC OF the CONGO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX I
CONSOLIDATED FINANCIAL SCHEDULE

Maturity Date	Principal (US$)	Interest (US$)[2]	Reference schedules
Arrears until 04/30/2020	1.889.417,39	451.781,795	C23
01/07/2020	61.673,30	105.976,00	C18, C19
30/09/2020	1.691.281,49	317.519,33	C15, C17, C21, C22, C23
01/01/2021	70.858,68	106.238,20	C18, C19
31/03/2021	1.762.449,16	295.606,01	C15, C17, C21, C22, C23
01/07/2021	80.044,06	103.487,44	C18, C19
30/09/2021	1.838.877,85	276.177,28	C15, C17, C21, C22, C23
01/01/2022	89.229,45		C18, C19
31/03/2022	1.910.986,26		C15, C17, C21, C22, C23
01/07/2022	99.727,03		C18, C19
30/09/2022	1.993.920,56		C15, C17, C21, C22, C23
01/01/2023	111.536,81		C18, C19
31/03/2023	2.076.854,85		C15, C17, C21, C22, C23
01/07/2023	122.034,39		C18, C19
30/09/2023	2.174.935,30		C15, C17, C21, C22, C23
01/01/2024	135.156,37		C18, C19
31/03/2024	2.261.592,77		C15, C17, C21, C22, C23
01/07/2024	148.278,35		C18, C19
30/09/2024	2.358.605,75		C15, C17, C21, C22, C23
01/01/2025	161.400,33		C18, C19
31/03/2025	2.464.132,55		C15, C17, C21, C22, C23
01/07/2025	175.834,50		C18, C19
30/09/2025	2.562.086,28		C15, C17, C21, C22, C23
01/01/2026	191.580,87		C18, C19
31/03/2026	1.193.392,59		C15, C17, C21, C23
01/07/2026	208.639,45		C18, C19
30/09/2026	1.255.341,16		C15, C17, C21, C23
01/01/2027	225.698,02		C18, C19
31/03/2027	1.325.333,18		C15, C17, C21, C23
01/07/2027	242.756,59		C18, C19
30/09/2027	1.395.795,57		C15, C17, C21, C23
01/01/2028	262.439,55		C18, C19
31/03/2028	1.467.198,70		C15, C17, C21, C23
01/07/2028	282.122,52		C18, C19
30/09/2028	1.553.747,98		C15, C17, C21, C23
01/01/2029	304.429,88		C18, C19
31/03/2029	1.633.664,93		C15, C17, C21, C23
01/07/2029	326.737,24		C18, C19
30/09/2029	1.522.187,91		C21
01/01/2030	350.356,80		C18, C19
31/03/2030	1.597.918,65		C21

[2] Maturing installments shall be increased by the interest provided for in the contracts and, when applicable, by late interest.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

01/07/2030	375.288,56		C18, C19
30/09/2030	1.681.222,47		C21
01/01/2031	401.532,52		C18, C19
31/03/2031	1.764.526,29		C21
01/07/2031	429.088,67		C18, C19
30/09/2031	1.855.403,18		C21
01/01/2032	459.269,22		C18, C19
31/03/2032	1.953.853,14		C21
01/07/2032	489.449,77		C18, C19
30/09/2032	2.052.303,11		C21
01/01/2033	522.254,71		C18, C19
31/03/2033	2.158.326,14		C21
30/09/2033	2.264.349,18		C21
31/03/2034	2.377.945,30		C21
30/09/2034	2.506.687,56		C21
31/03/2035	2.627.856,74		C21
30/09/2035	2.756.599,01		C21
31/03/2036	2.900.487,41		C21
30/09/2036	3.051.948,90		C21
31/03/2037	3.203.410,38		C21
30/09/2037	3.362.444,94		C21
31/03/2038	3.529.052,57		C21
30/09/2038	3.718.379,43		C21
31/03/2039	3.884.987,06		C21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX II

LEGAL OPINION

Subject: Legal Opinion regarding the Debt Service Suspension Initiative Agreement between the Federative Republic of Brazil ("BRAZIL") and the Republic of Congo ("CONGO").

Dear Sirs,

This opinion is furnished to you, pursuant to Article X, item 17 of the Debt Service Suspension Agreement, signed in Brasília, Brazil on [_____] and in Brazzaville, on [ ], in the amount of **USD 9.997.055,18 (nine million, nine hundred and ninety-seven thousand, fifty-five United States dollars and eighteen cents),** between **BRAZIL**, on one side and **CONGO**, on the other side. -
In order to provide this opinion, we have examined the Debt Service Suspension Agreement along with certain corresponding legal documents. We have also reviewed relevant Laws and Regulations of **CONGO** deemed necessary as a basis for the opinion expressed. Based upon the foregoing and such investigation as we have deemed necessary, we are of the opinion that:

1. **CONGO** has full power, authority and legal right to enter into and perform its obligations under the Debt Service Suspension Agreement and has taken all necessary legal action to authorize the execution, delivery and performance of the Debt Service Suspension Agreement.

2. The Debt Service Suspension Agreement has been duly signed and delivered, for and on behalf of **CONGO**, by ( ), Minister of Finance of **CONGO,** in the exercise of the competence granted to him by Article [ ] of the Law [ ].

3. All consents, authorizations and approvals of Government Authorities requisite in **CONGO** for the due execution, delivery and performance of the Debt Service Suspension Agreement have been obtained and remain in full force and effect.

4. The Debt Service Suspension Agreement is the legal, valid, binding and enforceable obligation of **CONGO**.

5. The provision for submission by **CONGO** to the Jurisdiction of the Arbitration Tribunal convened in Brasilia (DF), Brazil is valid and binding under the Law of **CONGO**.

_____
Name and signature of the legally competent authority of the Government of the Republic of Congo
Place and date

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 9320/2022/ME

Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do Congo, no valor de US$ 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil e cinquenta e cinco dólares dos EUA e dezoito centavos), no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida aos Países Altamente Endividados (*Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries* – DSSI*), medida coordenada pelo chamado Clube de Paris.*

Lei nº 9.665, de 1993: Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal.

Processo SEI nº 12100.103438/2020-51

I

Sob exame desta Procuradoria-Geral o Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do Congo, no valor de US$ 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil e cinquenta e cinco dólares dos EUA e dezoito centavos), no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida aos Países Altamente Endividados (*Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries* – DSSI), medida coordenada pelo chamado Clube de Paris (SEI 24786523).

II

2. Nota Informativa SEI 17730/2022/ME, aprovada em 26.05.2022 (SEI 24922591), a Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior, órgão integrante da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais deste Ministério da Fazenda – SUCEX/CAMEX/SECINT/ME, apresentou os esclarecimentos seguintes:

(.....)
ANTECEDENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Tendo em vista o impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de COVID-19, que tende a ser mais severo nos países mais pobres do mundo (definidos como aqueles integrantes da lista de países elegíveis para a *International Development Association* - IDA), no dia 25 de março de 2020, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI emitiram um comunicado (intitulado *Call to Action*-C.A.) no qual instavam todos os credores bilaterais a suspenderem os pagamentos devidos pelos países integrantes da lista da IDA (entre os quais se encontra a República do Congo) que solicitassem prazo adicional para fazer frente a seus compromissos. A Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida - DSSI caracterizou-se como o esforço da comunidade internacional para garantir que aqueles países tivessem maior liquidez para enfrentar os impactos econômicos e sanitários da Pandemia de Covid -19.
> A participação brasileira na DSSI foi coordenada pelo Clube de Paris, foro do qual o Brasil é membro pleno. Nos termos do Inciso XI do Art. 86 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril 2019, a Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior (Sucex) coordenou, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), as negociações para participação brasileira na Iniciativa. Em 9 de junho de 2020, em coordenação com o Clube de Paris, os representantes do Brasil e do Congo assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº 8647173) de suspensão da dívida no âmbito da DSSI, o que previa a suspensão dos pagamentos em atraso até 30 de abril de 2020 e principal e juros devidos entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020. Posteriormente, no dia 4 de janeiro de 2021, foi assinado novo Memorando de Entendimentos de Extensão da DSSI (documento SEI nº 13095768) para incluir principal e juros devidos entre 1º de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2021. Por fim, no dia 24 de agosto de 2021, foi assinado o Memorando de Entendimentos de Extensão Final da DSSI (documento SEI nº 18749576) para incluir principal e juros devidos entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021.
> (.....)
>
> **CONCLUSÃO**
> Com base na supracitada aprovação pelo Comace (Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2022 (documento SEI nº 24196040 **)**, Retificada pela Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2022 do Comace (documento SEI nº 24946510), na manifestação do MRE (24580981) e manifestação Técnica da STN por meio do PARECER SEI Nº 7829/2022/ME(documento SEI n° 24884174), sugere-se que o seja remetido o presente processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para análise, emissão de parecer sobre a minuta do contrato e prosseguimento do envio da matéria à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR. Ressalte-se que, considerando que o vencimento da primeira parcela do acordo está previsto para ocorrer em 15/06/2022, entende-se que a minuta de acordo deve ser enviada por meio de Exposição de Motivos à CC/PR na maior brevidade possível para posterior envio do pleito ao Senado Federal brasileiro.
> (Grifos no original)

3. Por sua vez, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou relatório relativo à informação sobre risco político a respeito do tomador e beneficiário (SEI 24580837), em cumprimento do art. 9º, inc. VII, da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, categorizada como sigilosa nos termos do art. 23, inc. II, da Lei nº 12.527/11.[1]

4. A Subsecretaria de Gestão Fiscal, órgão da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento deste Ministério da Economia – SUGEF/STN/SETO/ME emitiu o Parecer SEI Nº 7829/2022/ME, aprovado em 19 de maio último (SEI 24884174), sobre a operação em tela, em que concluiu o seguinte:

> 16. Tendo em vista que o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE, na sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/03/2022, aprovou o encaminhamento da minuta de Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> – DSSI do Congo, **não vemos óbice** ao seu encaminhamento (documento SEI nº 24786577 – versão word, e documento SEI nº 24786523 – versão pdf) ao Senado Federal.
>
> 17. Vale observar que a minuta de Acordo em pauta deverá ser enviada ao Senado Federal, para aprovação, e só depois encaminhada para assinatura definitiva entre as partes. (Grifos no original)

5. Os termos da negociação bilateral com o Congo foram aprovados pelo Comace por ocasião da 2ª Reunião Extraordinária daquele colegiado, em 04.05.2022 (SEI 25339202), em retificação a decisão havida na 1ª Reunião Extraordinária de 2022, em 30.03.2022 (SEI 25339136).

6. Com base na competência disposta no art. 52, inc. V, da Constituição24922591).

III

7. Do ponto de vista jurídico, o benefício da suspensão de pagamentos decorrente da DSSI encontra fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998.[4]

8. Importante ressaltar, a propósito, que o Brasil passou a integrar o Clube de Paris no final de 2016 por entender necessária sua participação na definição da agenda e das regras da instituição, além de ter acesso aos trabalhos e análises promovidos pelo Clube. Desse modo, o alinhamento às decisões e políticas do Clube perfaz hoje um compromisso do Brasil no campo internacional.

9. Cabe observar, ainda, que o Acordo em questão prevê que o pagamento da primeira parcela deveria ocorrer em 15 de junho de 2022, prazo que se vislumbra irrealista no presente momento. Todavia, o Artigo II (4) do Acordo dispõe que, no caso de ele não ser assinado até a data do vencimento, o pagamento das parcelas vencidas se dará até 60 dias após a assinatura, salvo se outro prazo não for acordado entre as partes.

10. No mais, o Contrato sob análise não apresenta cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, nem contrária à Constituição ou às leis nacionais, consoante o art. 11 da Resolução nº 50, de 1993, do Senado. A par disso, é de se mencionar a previsão de cláusula voltada para a solução arbitral de eventual litígio entre os Países, de acordo com o que determina o parágrafo único do mesmo artigo, além de cláusula estabelecendo o direito brasileiro como regente do aludido Contrato e à luz do qual deve ele ser interpretado.

IV

11. Face ao exposto, sugere-se o encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia para decisão quanto ao seu encaminhamento ao Senado Federal, por meio de Exposição de Motivos, cuja minuta se encontra em anexo (SEI 25337191), para a finalidade de solicitar autorização daquela Casa Legislativa para a celebração do Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do Congo.

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico Orçamentária

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se a matéria à consideração do Senhor Ministro da Economia, por intermédio da Secretaria-Executiva.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

---

[1] Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

(.....)

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

[2] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(.....)

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

[3]Art. 9º Constarão obrigatoriamente das informações a que se refere o art. 8º, além de outras de que o Senado Federal porventura necessite:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda;

II - análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida;

III - análise financeira da operação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre a minuta do contrato;

V - características da operação de crédito sob exame;

VI - informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira;

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou renegociada;

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas;

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas;

e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações para com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

VII - informações de risco político sobre o tomador e beneficiário, incluindo:

a) avaliações internacionais disponíveis sobre a qualidade da democracia e da governança do país tomador;

b) avaliação do governo brasileiro acerca da qualidade da democracia e da governança do país tomador, com especial ênfase na avaliação de risco de que as vantagens concedidas na renegociação ou rolagem de dívida sejam aplicadas em finalidades diversas das de promoção do desenvolvimento e redução da pobreza no país beneficiário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá solicitar, na mensagem que encaminhar o pedido de autorização da operação, que as avaliações de que trata o inciso VII do *caput* sejam tratadas pelo Senado Federal como documento sigiloso nos termos do art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal e demais dispositivos aplicáveis, tratamento este que somente poderá ser modificado mediante decisão do Plenário da Casa.

[4] Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:

I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais; (Grifou-se)

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 13/06/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/06/2022, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 14/06/2022, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 15/06/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25621734** e o código CRC **379DF884**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 12100.103438/2020-51 SEI nº 25621734

Criado por 14547090149, versão 4 por 14547090149 em 13/06/2022 17:01:04.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 218/2024/MF

Ato preparatório. Fundamento no parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Restrição de acesso até a publicação do ato normativo ou tomada de decisão.

Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do Congo, no valor de US$ 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco dólares estadunidenses e dezoito centavos de dólar), no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida aos Países Altamente Endividados (*Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries* – DSSI*), medida promovida pelo* Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI *e coordenada pelo chamado Clube de Paris.*

Lei nº 9.665, de 1993: Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal.

Processo SEI nº 12100.103438/2020-51

I

1. A Subsecretaria de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica da Secretaria de Assuntos Internacionais, órgão deste Ministério da Fazenda - SAIN/MF, encaminhou a Nota Informativa SEI nº 2123/2023/MF, de 29.12.2023 (SEI 38872120), em que solicita o reexame desta Procuradoria-Geral quanto ao Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do Congo, no valor de US$ 9.997.055,18 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco dólares estadunidenses e dezoito centavos de dólar), no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida aos Países Altamente Endividados (*Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries* – DSSI*), medida promovida pelo* Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI *e coordenada pelo chamado Clube de Paris* (SEI 24786577).

2. Sobre a mencionada operação, esta Procuradoria-Geral emitiu o PARECER SEI Nº 9320/2022/ME, aprovado em 15.06.2022 (SEI 25621734), que concluiu pela inexistência de óbice ao encaminhamento da matéria ao Senado Federal, para fim de autorização daquela Casa Legislativa, por força da competência estabelecida no art. 52, inc. V, da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República - SAJ/PR restituiu a Exposição de Motivos sobre a operação, em conformidade com o OFÍCIO Nº 34/2022/SAECO/SAG/CC/PR (SEI 29108431) solicitando: (a) fazer constar na Exposição de Motivos menção sobre avaliação quanto ao risco de que as vantagens concedidas na renegociação ou rolagem de dívida sejam aplicadas em finalidades diversas das de promoção do desenvolvimento e redução da pobreza no país beneficiário; (b) realização de procedimentos relativos à elaboração do dossiê a ser encaminhado ao Senado Federal; e (c) efetuação distinção entre documentos de finalidade interna ao Ministério e externa a ele em razão de que os destinatários do dossiê não têm acesso ao Sistema SEI.

II

4. Por meio da mencionada Nota Informativa SEI nº 2123/2023/MF (SEI 38872120), a SAIN apresentou esclarecimentos sobre a operação de onde se destaca o seguinte:

> (.....)
> **2. ANTECEDENTES**
>
> **2.1 Da dívida congolesa**
>
> 2. A dívida congolesa objeto da presente proposta de reprogramação tem como origem os Acordos de Reestruturação de Dívidas do Congo com o Brasil assinados em 2014, após autorização do Senado Federal dada por meio da Resolução nº 33, de 15 de julho de 2013. As dívidas reestruturadas em 2014, que observaram entendimentos do Clube de Paris, tinham como origem, em quase sua totalidade, defaults do país em operações de financiamento a exportações brasileiras lastreadas no extinto Fundo de Financiamento às Exportações (Finex) realizadas nos anos 1970 e 1980. Em 2008, foram iniciadas uma série de negociações com o país africano, que resultou no acordo aprovado em 2013.
>
> 3. Como detalhado no próximo item, em decorrência das dificuldades financeiras decorrentes da pandemia de Covid-19, diversos países solicitaram, a partir de uma atuação coordenada multilateralmente, a suspensão do pagamento de suas dívidas. No caso do Congo, o pedido de suspensão foi apresentado ao Brasil em 8 de maio de 2020 (SEI nº 8571136).
>
> **2.2 Da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida**
>
> 4. Tendo em vista o impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de Covid-19, que tende a ser mais severo nos países mais pobres do mundo (definidos como aqueles integrantes da lista de países elegíveis para a International Development Association - IDA), no dia 25 de março de 2020, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI emitiram um comunicado (intitulado Call to Action – C.A.) no qual instavam todos os credores bilaterais a suspenderem os pagamentos devidos pelos países integrantes da lista da IDA (entre os quais se encontra a República do Congo) que solicitassem prazo adicional para fazer frente a seus compromissos. A Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida – Debt Service Suspension Initiative – DSSI) caracterizou-se como o esforço da comunidade internacional para garantir que aqueles países tivessem maior liquidez para enfrentar os impactos econômicos e sanitários da Pandemia de Covid -19.
>
> 5. A participação brasileira na DSSI foi coordenada pelo Clube de Paris, foro do qual o Brasil é membro pleno. Nos termos do inciso XI do art. 86 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril 2019, a Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior (Sucex), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia, então responsável pelo tema, coordenou, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), as negociações para participação brasileira na iniciativa.
>
> Avulso da MSF 29/2024 [59 de 102]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 9 de junho de 2020, em coordenação com o Clube de Paris, os representantes do Brasil, dos demais credores (Bélgica, França e Rússia) e do Congo assinaram Memorando de Entendimento (SEI nº 8647173) que previa a suspensão: I - dos pagamentos em atraso até 30 de abril de 2020; e II - do principal e dos juros devidos entre 1 º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020

7. Posteriormente, no dia 4 de janeiro de 2021, foi assinado novo Memorando de Entendimentos de Extensão da DSSI (SEI nº13095768), incluindo na suspensão o principal e juros devidos entre 1º de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2021. Por fim, no dia 24 de agosto de 2021, foi assinado o Memorando de Entendimentos de Extensão Final da DSSI (SEI ºn 18749576) para incluir principal e juros devidos entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

8. O quadro a seguir sintetiza o resultado das discussões no Clube de Paris:

Obrigações Suspensas	**Perfil de Repagamento Proposto**
Atrasos observados até 30 de abril de 2020	Seis parcelas semestrais
Principal e juros com vencimento entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021	Dez parcelas semestrais

(.....)

3. APROVAÇÃO DO COMACE

10. Após assinatura dos Memorandos de Entendimento no âmbito do Clube de Paris e definição das condições financeiras a serem observadas na negociação, aprovadas pelo Comace, Brasil e Congo avançaram na negociação de acordo bilateral para implementação da DSSI. Como resultado da negociação, a República do Congo enviou, em 1º de fevereiro de 2022. o Ofício nº 0100-MFBPP/CAB (SEI nº22077561), por meio do qual representante da República do Congo reconhece a conclusão das negociações e a concordância com a minuta final do acordo (SEI nº 24786523).

11. Encerradas as discussões bilaterais, os termos resultantes da negociação bilateral foram submetidos ao Comace. Durante a 1ª Reunião Extraordinária de 2022 , realizada em 30 de março de 2022, o Comitê aprovou a primeira versão da minuta do Acordo entre o Brasil e o Congo para implementação da DSSI (SEI nº24107009), conforme ata da mencionada reunião (SEI nº 24196040). Após a realização da reunião, foi observada uma inconsistência técnica na deliberação do Colegiado, tendo em conta que as competências dadas pelo art. 2º do Decreto nº 10.040, de 2019, não preveem a competência para aprovação da minuta do acordo, mas sim o encaminhamento do documento, que teve suas condições financeiras aprovadas em 27 de janeiro de 2021, para o Senado Federal. Nesse sentido, em seu reunião subsequente o Comitê deliberou no sentido de retificar a decisão anterior.

12. Durante a análise da minuta contratual, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) iden7ficou inconsistências nas planilhas de cálculos preparadas pelo Banco do Brasil (BB), o que gerou a necessidade de alteração da minuta de acordo. (.....)

13. Observada a necessidade de alteração dos valores constantes da minuta do Acordo, o tema voltou a ser discutido durante a 2ª Reunião Extraordinária do Comace, realizada em de 4 de maio de 2022. Durante a reunião, o Comitê aprovou, por unanimidade, a recomendação de encaminhamento ao Senado Federal dos termos resultantes da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

negociação bilateral com a República do Congo, conforme descrito na Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2022 do Comace (SEI nº 24946510).

14. Aprovação do Comace (sic) o processo de renegociação foi remetido à Casa Civil por meio da Exposição de Motivos nº 210, do Ministro de Estado da Economia, de 04 de julho de 2022 (SEI nº 26128952). Entretanto, em 26 de outubro de 2022, a Exposição de Mo7vos foi devolvida ao Ministério da Economia pela Casa Civil, por meio do OfíOcio nº 34/2022/SAECO/SAG/CC/PR (SEI **nº** 29108431) . Diante disso, em face do tempo transcorrido, da atual estrutura administrativa e da relevância do acordo de renegociação proposto, a presente Nota Informativa visa instruir novamente o processo para submissão ao Senado Federal dos termos finais negociados com a República do Congo, os quais, resumidamente, são:

Dívida Consolidada: US$ 9.997.055,18, incluídos juros contratuais e juros compensatórios dos valores diferidos na DSSI e em suas duas extensões;

Amortização: DSSI em 6 parcelas semestrais;

DSSI Extensão em 10 parcelas semestrais e DSSI Extensão Final em 10 parcelas semestrais;

Taxa de Juros: 2,875% ao ano; e

Juros de Mora: 1% a.a., capitalizados semestralmente até a data do pagamento.

(.....)

5. CONCLUSÃO

31. Com base na supracitada aprovação pelo Comace (Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2022 (SEI nº24196040), re7ficada pela Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2022 do Comace (SEI nº 24946510), na manisfetação atualizada do MRE (SEI nº39308634) e manifestação técnica da STN por meio do Parecer SEI Nº 7829/2022/ME (SEI nº24884174), ratificada pelo Despacho SEI nº 38990091, sugere-se que o seja remetido o presente processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para análise, emissão de parecer sobre a minuta do contrato e prosseguimento do envio da matéria à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR.

5. Por sua vez, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou relatório relativo à informação sobre a qualidade da democracia e da governança quanto à República do Congo (SEI 39308619 e 39308634), em cumprimento ao art. 9º, inc. VII, da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, categorizada como sigilosa nos termos do art. 23, inc. II, da Lei nº 12.527/11[1].

6. A Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do então Ministério da Economia – SUGEF/STN/SETO/ME, emitiu o PARECER SEI Nº 7829/2022/ME, aprovado em 19.05.2022 (SEI 24884174), sobre a operação em tela, em que, concluindo favoravelmente ao prosseguimento da operação, esclareceu o seguinte:

(.....)

7. Em 30/03/2022, a 1ª versão da minuta em pauta do Acordo entre o Brasil e o Congo (documento SEI nº 24107009), foi objeto de análise e aprovação de encaminhamento ao Senado, com voto favorável do representante da STN, na 1ª Reunião Extraordinária de 2022 do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – COMACE (documento SEI nº 24196040 - Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2022).

8. Porém, logo em seguida, foram identificados erros nas planilhas de cálculos preparadas pelo Banco do Brasil, o que gerou a necessidade de alteração da minuta de Acordo, conforme descrito na Ata da 2ª Reunião Extraordinária do COMACE, de 04/05/2022 (documento SEI nº 24847523 do processo SEI nº 19971.100401/2022-23). Basicamente, foram identificadas inconsistências nos documentos SEI nº 19594711, 19594769**,** 21764740, 21764750 e 21764774. As inconsistências se resumiram a: i) erros de preenchimento da planilha que impediram o cálculo do número real de dias passados; ii) assimetrias na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilização das taxas Libor, alternando as taxas Libor de 6 meses e Libor de 12 meses; e iii) não aplicação do acréscimo de 1%, conforme indicado no cabeçalho da coluna correspondente à informação da taxa contratual de atualização do débito. Após questionamento sobre as inconsistências, o Banco do Brasil substituiu as planilhas referentes à aprovação inicial do DSSI e posteriores extensões pelos documentos SEI nº 24703266, 24703375 e 24703468, com as correções devidas.

9. A nova minuta de Acordo (documento SEI nº 24786523**,** versão em pdf, e documento SEI nº 24786577, versão em word) incorporou essas alterações e apresentou os seguintes termos financeiros:

1. Dívida afetada: US$ 9.997.055,18, sendo:
A – DSSI US$ 4.939.433,36:
US$ 2.341.199,19 - principal e juros em atraso até 30/4/20
US$ 2.176.451,06 - principal e juros entre 1/5/20 e 31/12/20
US$ 59.883,54 - juros das parcelas atrasadas até 31/12/20
US$ 361.899,57 - juros diferidos após 1/1/21

B – DSSI Extensão US$ 2.493.626,24:
US$ 2.235.152,05 - principal e juros devidos entre 1/1/21 e 30/1/21
US$ 7.813,38 - juros das parcelas atrasadas até 30/6/21
US$ 250.660,81- juros diferidos após 1/7/21

C – DSSI Extensão FINAL US$ 2.563.995,58:
US$ 2.298.586,62-principal e juros devidos entre 1/7/21 e 31/12/21
US$ 7.674,58 - juros das parcelas atrasadas até 31/12/21
US$ 257.734,38 - juros diferidos após 1/1/22

2. Pagamentos: O Congo concorda em pagar a dívida coberta por este Acordo da seguinte forma:
DSSI (US$ 4,939 mi): 6 parcelas semestrais entre 15/06/22 e 15/12/24;
DSSI Extensão (US$ 2,494 mi): 10 parcelas semestrais entre 15/12/22 e 15/06/27; e
DSSI Extensão FINAL (US$ 2,564 mi): 10 parcelas semestrais entre 15/06/23 e 15/12/27.

3. Juros: base 360 dias
valores diferidos serão atualizados por:

a. DSSI:
i. data de vencimento até 31/12/20 por Libor (6meses) + 1% a.a.
ii. após 1/1/21: atualizados por 2,875% a.a.

b. DSSI Extensão:
i. data de vencimento até 30/06/21 por Libor (6meses) + 1% a.a.
ii. após 1/7/21: atualizados por 2,875% a.a.

c. DSSI Extensão FINAL:
i. data de vencimento até 31/12/21 por Libor (6meses) + 1% a.a.
ii. após 1/1/22: atualizados por 2,875% a.a.

4. Juros de Mora: caso o Congo não pague os valores devidos nas datas previstas, os valores serão considerados como dívida pendente, a qual incide juros moratórios (1% a.a.) capitalizados semestralmente até a data do pagamento.

5. Outras disposições: Após o término do período de suspensão (01/05/20 a 31/12/21), o Congo retomará os pagamentos regulares. Caso o Acordo não seja assinado até a data de vencimento dos pagamentos, as parcelas vencidas antes da assinatura do Acordo serão pagas em até 60 dias após a assinatura, salvo se outro prazo for acordado, atualizados pela taxa compensatória de 2,875% a.a.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(.....)

ANÁLISE FINANCEIRA

14. A metodologia aplicada ao reescalonamento da dívida fundamentou-se nas definições apresentadas na Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME (SEI nº 9971336) da Gerência de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais desta Coordenação-Geral, acostada ao processo SEI nº 19971.100277/2020-34.

15. Tendo em vista que o contrato original da dívida da República do Congo está sob gestão do Banco do Brasil, o Tesouro Nacional não mantém as bases de dados que permitam atestar o saldo originalmente devido, tampouco os encargos financeiros aplicáveis. Não obstante, quando cotejadas as informações prestadas pelo Banco do Brasil com a metodologia descrita na citada Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME, as novas planilhas referentes à aprovação inicial do DSSI e posteriores extensões (documentos SEI nº 24703266, 24703375 e 24703468) aplicam a metodologia adequadamente e a nova minuta de Acordo (documento SEI nº 24786577 – versão word, e documento SEI nº 24786523 – versão pdf) já incorporou os novos valores.

7. Instada pela SAIN/MF, a Coordenação-Geral de Operações Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF emitiu novo pronunciamento sobre a operação, em 8 de dezembro de 2023, por meio de Despacho (38990091), em que aduziu o seguinte:

1. Refiro-me ao Ofício SEI n° 63920/2023/MF (38826930), por meio do qual a Secretaria de Assuntos Internacionais solicitou apreciação e manifestação acerca da reestruturação da dívida da República do Congo com a República Federativa do Brasil, no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida – DSSI.

2. A dívida tem origem, na maior parte, em financiamento à exportação com recursos do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, abrigado pelo Programa de Financiamento às Exportações – Proex, cujo agente financeiro é o Banco do Brasil S.A. Os termos da renegociação foram aprovados pelo Comace para envio ao Senado Federal, como demonstram as atas da 1ª Reunião Extraordinária do Comace de 2022 (25339136) e da 2ª Reunião Extraordinária do Comace de 2022 (25339202).

3. Cabe destacar que a Secretaria do Tesouro Nacional já se manifestou favoravelmente quanto aos aspectos financeiros da reestruturação, conforme Parecer SEI n° 7829/2022/ME (24884174), em linha com a decisão do Comace e com os termos dos Memorandos de Entendimento DSSI (8647173), extensão DSSI (13095768) e extensão final DSSI (18749576), assinados pela República do Congo e pela República Federativa do Brasil.

4. Tendo em vista os documentos citados e as condições aprovadas pelo Comace, esta Secretaria reitera o posicionamento favorável exarado no Parecer SEI nº 7829/2022/ME (24884174).

8. O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – Comace, com base na competência conferida pelo Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019, emitiu as seguintes deliberações sobre o tema:

a) Decisão, aprovada em 03 de fevereiro de 2021 (SEI 39745835), que aprovou os termos financeiros aplicáveis ao DSSI;

b) Decisão, aprovada em 3 de março de 2021 (SEI 39767437), que, substituindo a supracitada Decisão de 03.02.2022, aprovou os termos financeiros aplicáveis ao DSSI;

c) aprovação da primeira versão da minuta do Acordo entre o Brasil e o Congo para implementação da DSSI, durante a 1ª Reunião Extraordinária de 2022, realizada em 30 de março de 2022 (SEI 24196040); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) aprovação da recomendação de encaminhamento ao Senado Federal dos termos resultantes da negociação bilateral com a República do Congo, durante a 2ª Reunião Extraordinária do Comace, realizada em de 4 de maio de 2022 (SEI 39793902).

9. Com base na competência disposta no art. 52, inc. V, da Constituição, o Senado Federal editou a Resolução nº 50, de 1993, que versa sobre as operações de financiamento externo com recursos orçamentários da União. Posteriormente, a mencionada Resolução foi alterada, por meio da Resolução nº 5, de 2014, para fazer constar, em seu art. 9º, o rol das informações que deverão constar, obrigatoriamente, do pedido de autorização relativa à mencionada competência. **Tais informações foram apresentadas no item 4 da supracitada Nota Informativa SEI nº 2123/2023/MF (SEI 38872120).**

III

10. Do ponto de vista jurídico, o benefício da suspensão de pagamentos decorrente da DSSI e a negociação das suas condições de pagamento em bases bilaterais encontram fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998[2].

11. Importante ressaltar, a propósito, que o Brasil passou a integrar o Clube de Paris no final de 2016 por entender necessária sua participação na definição da agenda e das regras da instituição, além de ter acesso aos trabalhos e análises promovidos pelo Clube. Desse modo, o alinhamento às decisões e políticas do Clube perfaz hoje um compromisso do Brasil no campo internacional.

12. No mais, o Acordo sob análise não apresenta cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, nem contrária à Constituição ou às leis nacionais, consoante o art. 11 da Resolução nº 50, de 1993, do Senado. A par disso, é de se mencionar a previsão de cláusula voltada para a solução arbitral de eventual litígio entre os Países, de acordo com o que determina o parágrafo único do mesmo artigo, além de cláusula estabelecendo o direito brasileiro como regente do aludido Acordo e à luz do qual deve ele ser interpretado.

IV

13. Face ao exposto, sugere-se o encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda para decisão quanto ao seu encaminhamento ao Senado Federal, por meio de Exposição de Motivos cuja minuta se encontra em anexo (SEI 39501586), para a finalidade de solicitar autorização daquela Casa Legislativa para a celebração do Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do Congo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SONIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Ao Apoio/COF para as devidas providências e envio à Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

---

[1] Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

[2] Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:

I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" **ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais**;

(Grifou-se)

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/01/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/01/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/01/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 30/01/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39771356** e o código CRC **B8641F44**.

Referência: Processo nº 12100.103438/2020-51 SEI nº 39771356

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

DECISÃO SOBRE CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA DSSI - COVID 19

Processo nº 19971.101057/2020-28

Interessados:

Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; República Federativa do Brasil; República da Guiné; República Democrática do Congo; República do Congo; República do Senegal; República Islâmica da Mauritânia; República de Moçambique e República de São Tomé e Príncipe;

Considerando a Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida dos Países considerados os mais pobres do mundo – DSSI, promovida pelo G20 e pelo Clube de Paris, com participação do FMI e do Banco Mundial, no intuito de aliviar, temporariamente, o gasto público daqueles países, para que possam lidar com o impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de COVID-19;

Considerando que, enquanto Membro do Clube de Paris, os termos da participação brasileira na Iniciativa foram negociados coletivamente no âmbito daquele foro e estruturados sob a forma de Memorandos de Entendimento firmados entre credores do Clube e seus respectivos devedores;

Considerando que, até a presente data, foram firmados no âmbito do Clube de Paris Memorandos de Entendimento entre o Brasil e a República da Guiné (12245710), República Democrática do Congo (12245392), República do Congo (12244929), República do Senegal (12245467), República Islâmica da Mauritânia (12245502), República de Moçambique (12245571) e a República de São Tomé e Príncipe (12245530);

Considerando que foram firmados no âmbito do Clube de Paris Adendos aos Memorandos de Entendimento com a República do Congo (13120974) e com a República de Moçambique (13121086), com o objetivo de prorrogar o período de suspensão temporária e ampliar o prazo para conclusão dos pagamentos dos termos originais da DSSI, e que novos Adendos a Memorandos de Entendimento poderão ser firmados;

Considerando as competências do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior, estabelecidas pelo Decreto 10.040, de 03 de outubro de 2019; e

Considerando o disposto no Parecer PGFN Sei n° 7028/2020/ME (12358613), no Parecer PGFN Sei n° 12247/2020/ME (12358652), na Nota Técnica STN Sei nº 34090/2020/ME (12358683) e no Ofício SEI nº 321624/2020/ME
(13109594).

Art. 1º O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior **DECIDE APROVAR** as seguintes condições financeiras para a Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI, com base nos termos estabelecidos nos Memorandos de Entendimento negociados no âmbito do Clube de Paris.

I - 100% dos montantes de principal e juros em atraso (incluindo juros de mora) devidos e não pagos até 30/04/2020 e 100% dos montantes de principal e juros devidos entre 01/05/2020 e 31/12/2020 serão diferidos.

II - Os valores a serem diferidos serão atualizados por uma Taxa de Juros Compensatória

Decisão (não numerada) 12245961 SEI 19971.101057/2020-28 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desde a data da sua apuração até o último dia do mês imediatamente anterior ao vencimento da parcela.

a) Para empréstimos concedidos sob condições "ODA" (*Official Development Assistance*), a Taxa de Juros Compensatória será a taxa concessional aplicável ao contrato.

b) Para empréstimos concedidos sob condições "non ODA" que contam com taxa pré-fixada, a Taxa de Juros Compensatória será a taxa aplicável ao contrato.

c) Para empréstimos concedidos sob condições "non ODA" com taxa pós-fixada, a Taxa de Juros Compensatória será a taxa aplicável ao contrato até 31/12/2020; e a taxa efetiva de 2,875% ao ano, composta, a partir de 01/01/2021.

III - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas vencidas até 30/04/2020 serão apurados nesta data, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

IV - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas vencidas entre 01/05/2020 e 31/12/2020 serão apurados na data do seu vencimento, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

V - O reembolso dos valores diferidos será realizado em 6 (seis) parcelas semestrais, entre 15/06/2022 e 15/12/2024, nas datas e percentuais definidos a seguir:

15/06/2022 – 16,66%

15/12/2022 – 16,66%

15/06/2023 – 16,66%

15/12/2023 – 16,66%

15/06/2024 – 16,66%

15/12/2024 – 16,70%

VI - Os juros incidentes serão pagos juntamente a cada uma das 6 (seis) parcelas semestrais.

VII - A partir do diferimento das parcelas, cessa a incidência de penalidades por inadimplemento contratual, passando a incidir apenas a Taxa de Juros Compensatória.

Parágrafo único. Observada a competência do Senado Federal, as condições dispostas neste Art 1º serão utilizadas para a elaboração dos Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados pelo Brasil com os países que solicitaram a participação na Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI.

Art. 2º O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior **DECIDE APROVAR** as seguintes condições financeiras para a Extensão da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI, com base nos termos estabelecidos nos Adendos aos Memorandos de Entendimento negociados no âmbito do Clube de Paris.

I - Adicionalmente aos valores diferidos nos termos do Art. 1º desta Decisão, com a extensão da DSSI serão diferidos 100% dos montantes de principal e juros devidos entre 01/01/2021 e 30/06/2021.

II - Os valores a serem diferidos serão atualizados desde a data da sua apuração até o dia do pagamento pela Taxa de Juros Compensatória definida no Art. 1º desta Decisão.

III - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas com vencimento entre 01/01/2021 e 30/06/2021 serão apurados na data do seu vencimento, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

IV - O reembolso dos valores diferidos será realizado em 10 (dez) parcelas semestrais, entre 15/12/2022 e 15/06/2027, nas datas e percentuais definidos a seguir:

15/12/2022 – 10%

15/06/2023 – 10%

15/12/2023 – 10%

Decisão (não numerada) 12245961 SEI 19971.101057/2020-28 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15/06/2024 – 10%

15/12/2024 – 10%

15/06/2025 – 10%

15/12/2025 – 10%

15/06/2026 – 10%

15/12/2026 – 10%

15/06/2027 – 10%

V. Os juros incidentes serão pagos juntamente a cada uma das 10 (dez) parcelas semestrais.

VI - A partir do diferimento das parcelas, cessa a incidência de penalidades por inadimplemento contratual, passando a incidir apenas a Taxa de Juros Compensatória.

Parágrafo único. Observada a competência do Senado Federal, as condições dispostas neste Art 2º serão utilizadas para a elaboração dos Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados com os países que solicitaram a extensão do período de suspensão da DSSI.

Brasília, 27 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO PIO DA COSTA FILHO

Presidente do Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Pio da Costa Filho**, **Secretário(a)-Executivo(a) da Câmara de Comércio Exterior**, em 03/02/2021, às 00:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12245961** e o código CRC **20B6A52B**.

Referência: Processo nº 19971.101057/2020-28. SEI nº 12245961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

DECISÃO SOBRE CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA DSSI - COVID 19

Processo nº 19971.101057/2020-28

Interessados:

Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; República Federativa do Brasil; República da Guiné; República Democrática do Congo; República do Congo; República do Senegal; República Islâmica da Mauritânia; República de Moçambique e República de São Tomé e Príncipe;

Considerando a Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida dos Países considerados os mais pobres do mundo – DSSI, promovida pelo G20 e pelo Clube de Paris, com participação do FMI e do Banco Mundial, no intuito de aliviar, temporariamente, o gasto público daqueles países, para que possam lidar com o impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de COVID-19;

Considerando que, enquanto Membro do Clube de Paris, os termos da participação brasileira na Iniciativa foram negociados coletivamente no âmbito daquele foro e estruturados sob a forma de Memorandos de Entendimento firmados entre credores do Clube e seus respectivos devedores;

Considerando que, até a presente data, foram firmados no âmbito do Clube de Paris Memorandos de Entendimento entre o Brasil e a República da Guiné (12245710), República Democrática do Congo (12245392), República do Congo (12244929), República do Senegal (12245467), República Islâmica da Mauritânia (12245502), República de Moçambique (12245571) e a República de São Tomé e Príncipe (12245530);

Considerando que foram firmados no âmbito do Clube de Paris Adendos aos Memorandos de Entendimento com a República do Congo (13120974) e com a República de Moçambique (13121086), com o objetivo de prorrogar o período de suspensão temporária e ampliar o prazo para conclusão dos pagamentos dos termos originais da DSSI, e que novos Adendos a Memorandos de Entendimento poderão ser firmados;

Considerando as competências do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior, estabelecidas pelo Decreto 10.040, de 03 de outubro de 2019; e

Considerando o disposto no Parecer PGFN Sei n° 7028/2020/ME (12358613), no Parecer PGFN Sei n° 12247/2020/ME (12358652), na Nota Técnica STN Sei nº 34090/2020/ME (12358683) e no Ofício SEI nº 321624/2020/ME (13109594).

Considerando que, durante reunião de representantes do governo brasileiro com o Secretariado do Clube de Paris no dia 11 de fevereiro de 2021, houve esclarecimentos complementares sobre a extensão do tratamento de dívida refletida nos Adendos aos Memorandos de Entendimento, faz-se necessária retificação da Decisão aprovada em 27 de janeiro de 2021, nos termos abaixo.

Art. 1º O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior **DECIDE APROVAR** as seguintes condições financeiras a serem aplicadas às negociações de dívida com base nos Memorandos de Entendimento da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI, firmados no âmbito do Clube de Paris.

I - 100% dos montantes de principal e juros em atraso (incluindo juros de mora) devidos e não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagos até 30/04/2020 e 100% dos montantes de principal e juros devidos entre 01/05/2020 e 31/12/2020 serão diferidos.

II - Os valores a serem diferidos serão atualizados por uma Taxa de Juros Compensatória desde a data da sua apuração até o último dia do mês imediatamente anterior ao vencimento da parcela.

a) Para empréstimos concedidos sob condições "ODA" (*Official Development Assistance*), a Taxa de Juros Compensatória será a taxa concessional aplicável ao contrato.

b) Para empréstimos concedidos sob condições "non ODA" que contam com taxa pré-fixada, a Taxa de Juros Compensatória será a taxa aplicável ao contrato.

c) Para empréstimos concedidos sob condições "non ODA" com taxa pós-fixada, a Taxa de Juros Compensatória será a taxa aplicável ao contrato até 31/12/2020; e a taxa efetiva de 2,875% ao ano, composta, a partir de 01/01/2021.

III - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas vencidas até 30/04/2020 serão apurados nesta data, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

IV - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas vencidas entre 01/05/2020 e 31/12/2020 serão apurados na data do seu vencimento, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

V - O reembolso dos valores diferidos será realizado em 6 (seis) parcelas semestrais, entre 15/06/2022 e 15/12/2024, nas datas e percentuais definidos a seguir:

15/06/2022 – 16,66%

15/12/2022 – 16,66%

15/06/2023 – 16,66%

15/12/2023 – 16,66%

15/06/2024 – 16,66%

15/12/2024 – 16,70%

VI - Os juros incidentes serão pagos juntamente a cada uma das 6 (seis) parcelas semestrais.

VII - A partir do diferimento das parcelas, cessa a incidência de penalidades por inadimplemento contratual, passando a incidir apenas a Taxa de Juros Compensatória.

Parágrafo único. Observada a competência do Senado Federal, as condições dispostas neste Art 1º serão utilizadas para a elaboração dos Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados pelo Brasil com base nos Memorandos de Entendimento da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI.

Art. 2º O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior **DECIDE APROVAR** as seguintes condições financeiras a serem aplicadas às negociações de dívida com base nos Adendos aos Memorandos de Entendimento da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI - Extensão, firmados no âmbito do Clube de Paris.

I - 100% dos montantes de principal e juros devidos entre 01/01/2021 e 30/06/2021 serão diferidos.

II - Os valores a serem diferidos serão atualizados desde a data da sua apuração até o dia do pagamento pela Taxa de Juros Compensatória definida no Art. 1º desta Decisão.

III - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas com vencimento entre 01/01/2021 e 30/06/2021 serão apurados na data do seu vencimento, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

IV - O reembolso dos valores diferidos será realizado em 10 (dez) parcelas semestrais, entre 15/12/2022 e 15/06/2027, nas datas e percentuais definidos a seguir:

15/12/2022 – 10%

Decisão (não numerada) 13743900 SEI 19971.101057/2020-28 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15/06/2023 – 10%

15/12/2023 – 10%

15/06/2024 – 10%

15/12/2024 – 10%

15/06/2025 – 10%

15/12/2025 – 10%

15/06/2026 – 10%

15/12/2026 – 10%

15/06/2027 – 10%

V. Os juros incidentes serão pagos juntamente a cada uma das 10 (dez) parcelas semestrais.

VI - A partir do diferimento das parcelas, cessa a incidência de penalidades por inadimplemento contratual, passando a incidir apenas a Taxa de Juros Compensatória.

Parágrafo único. Observada a competência do Senado Federal, as condições dispostas neste Art 2º serão utilizadas para a elaboração dos Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados com base nos Adendos aos Memorandos de Entendimento da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI - Extensão.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO PIO DA COSTA FILHO

Presidente do Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Pio da Costa Filho**, **Secretário(a)-Executivo(a) da Câmara de Comércio Exterior**, em 03/03/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13743900** e o código CRC **C4BD9429**.

Referência: Processo nº 19971.101057/2020-28. SEI nº 13743900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

ATA DE REUNIÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR – COMACE

30/03/2022 - 15H

Às 15h do dia 30 de março de 2022 foi realizada a Reunião Extraordinária do Comace, sob a presidência da Sra. Ana Paula Lindgren Alves Repezza, Presidente do Comace e Secretária Executiva da Câmara de Comércio Exterior. Em virtude das restrições impostas pela Pandemia causada pela COVID-19, a Reunião ocorreu no formato telemático e contou com a participação dos seguintes membros: Sr. Paulo Afonso Vieira Júnior, representante da Casa Civil da Presidência da República (CC); Sr. Maurício Oliva, representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Economia (ME); Sr. Rafael Rezende Brigolini e Sr. Marcelo de Sousa Teixeira, representante e suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (STN).

Também participaram da Reunião o Sr. Lázaro Coelho de Deus Lima (SE-Camex/ME); Sra. Thayana de Freitas Queiroz (SE-Camex/ME); Sr. Pedro Henrique Silva Pereira (SE/CAMEX/ME); Sra. Ana Flávia Ferreira Castro (SE-Camex/ME); Sra. Sônia Portella (PGFN/ME); Sr. Denilson Ribeiro Evangelista (STN/ME); Sr. Bruno Montenegro Leal Chagas (STN/ME); Sr. Vitor Domeneghetti Davanzo (STN/ME); Sr. Daniel de Souza Ramos (STN/ME); Sr. Lucas Vieira Matias (STN/ME); Sr. Jose Eduardo Pimentel de Godoy (STN/ME); Sra. Flavia Lange Ablas de Souza (STN/ME); e Sr. Tiago Ribeiro dos Santos (DPFT/MRE).

O Sr. Fernando Pimentel, membro do Comace e representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE) não participou da reunião, mas se manifestou virtualmente por meio de inclusão de documento com voto no processo SEI nº 19971.100291/2022-08.

Verificada a existência de *quórum e feita a conferência dos participantes da reunião*, a Sra. Ana Repezza deu início à reunião e cedeu a palavra ao Sr. Lázaro, na posição de representante da Secretaria Executiva do Comace (SE-Comace), para que fizesse exposição dos itens da pauta.

A reunião prosseguiu com temas para deliberação e de caráter informativo, e contou com a seguinte pauta:

1) <u>PARA DELIBERAÇÃO</u>

1.1) Acordo bilateral sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida - DSSI - República do Congo.

Relator: Secretaria Executiva do Comace.

A Secretaria Executiva do Comace (SE-Comace) fez breve relato sobre o tema, dado que já havia sido pauta de reuniões anteriores. Foi explicado que se trata de acordo bilateral negociado com a República do Congo para implementação da DSSI. Foi alertado que, caso o Acordo não seja assinado até a data de vencimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos pagamentos, as parcelas vencidas antes da assinatura do Acordo deverão ser pagas em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, salvo se outro prazo for acordado entre as partes. Nesse caso, os valores serão atualizados pela taxa compensatória de 2,875% ao ano. Como a primeira parcela vence em 15 de junho de 2022, os trâmites deverão ser feitos na maior brevidade possível.

O representante da SE-Comace consultou os representantes sobre dúvidas quanto ao texto e deu início à votação.

DECISÃO: O Comitê aprovou, por unanimidade, o texto do Acordo bilateral sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida - DSSI com a República do Congo. (documento SEI n° 23653739).

Após a votação, o representante da STN consultou se a aprovação do texto representaria o encaminhamento do tema ao Senado. Para fins de orientação ao Banco do Brasil (BB) e a outros setores da STN, consultou também se a situação da República do Congo com o Brasil poderia ser interpretada como inadimplemento. A Sra. Sônia Portella (PGFN/ME) esclareceu que se trata de uma situação *sui generis*, não sendo possível afirmar que a República do Congo esteja em *default* visto que a possibilidade de suspensão dos pagamentos está assegurada informalmente em virtude dos Memorandos de Entendimento firmados pelo Brasil e pelo Congo no âmbito do Clube de Paris. Trata-se de um entendimento dado em uma esfera política que, embora ainda careça de aperfeiçoamento jurídico, está amparado em um compromisso internacional. Caso, lamentavelmente, o Acordo não seja aprovado no Senado Nacional, uma nova avaliação sobre o caso teria que ser feita.

O Sr. Maurício Oliva (PGFN/ME) perguntou como se dará o pagamento das parcelas até a formalização do Acordo. A SE-Comace esclareceu que a minuta contratual apresenta os dados da conta do BB em Nova Iorque – EUA onde serão depositados os valores referentes às parcelas. Informou ainda que os pagamentos da DSSI devem ser feitos quando o acordo for formalizado. Caso o Acordo seja aprovado no Senado até 15 de junho de 2022, o pagamento deverá ser realizado no cronograma do contrato. A Sra. Sônia Portella (PGFN/ME) pontuou que, caso o Acordo não seja implementado antes de 15 de junho de 2022, o pagamento deverá ser realizado em até 60 dias após a assinatura do documento. Por fim a SE-Comace esclareceu que não se espera que sejam feitos pagamentos de valores contemplados na DSSI até a formalização do Acordo.

1.2) Correção da Decisão Sobre Condições Financeiras da Extensão Final da DSSI - COVID 19 (SEI n° 19718372, que foi substituída pela Decisão SEI nº 23861421). Erro de digitação no Artigo 1º, II – c.

Relator: Secretaria Executiva do Comace.

A Secretaria Executiva do Comace fez breve apresentação do texto, dado que já havia sido apresentado em reunião preparatória e em documentação enviada juntamente com a convocatória da Reunião. O representante da SE-Comace informou que a proposta de correção seria a seguinte:

Onde se lê:

c) Para empréstimos concedidos sob condições "non ODA" com taxa pós-fixada, a Taxa de Juros Compensatória será a taxa aplicável ao contrato até 31/12/2020; e a taxa efetiva de 2,875% ao ano, composta, a partir de 01/01/2021.

Deve-se ler:

c) Para empréstimos concedidos sob condições "non ODA" com taxa pós-fixada, a Taxa de Juros Compensatória será a taxa aplicável ao contrato até 31/12/2021; e a taxa efetiva de 2,875% ao ano, composta, a partir de 01/01/2022.

Os senhores Mauricio Oliva e Rafael Brigolini consultaram se o tema seria matéria para deliberação ou teria apenas caráter informativo. Após manifestações da SE-Comace e da PGFN chegou-se à conclusão de que se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trata da correção de um erro material e não de uma alteração de entendimento, mas que passaria por deliberação. A SE-Comace pontuou que considerou importante levar a adequação para conhecimento de todos e que o texto reflete o Memorando de Entendimento assinado no Clube de Paris.

DECISÃO: O Comitê aprovou, por unanimidade, a correção do texto da Decisão Sobre Condições Financeiras da Extensão Final da DSSI - COVID 19 (SEI n° 19718372). O documento foi substituído pela Decisão SEI nº 23861421

2) PARA CONHECIMENTO

2.1) Moçambique – Relato sobre desdobramentos da negociação bilateral

Relator: Secretaria Executiva do Comace.

A Secretaria Executiva do Comace explicou que, no contexto da negociação de acordo bilateral para implementação da DSSI, Brasil e Moçambique conseguiram negociar a reestruturação da totalidade de atrasos moçambicanos com a União. Nesse sentido, em 27 de janeiro de 2022, o Ministério da Economia brasileiro recebeu versão digital de Memorando de Entendimento assinado pelo Ministro da Economia e Finanças moçambicano. O documento estabelece as regras que o contrato de reestruturação deverá observar.

Enquanto aguarda o recebimento da versão original do documento para assinatura da representante brasileira, a SE-Camex enviou, em 21 de março de 2022, proposta de acordo bilateral à parte moçambicana, a qual está sob análise do país africano. A minuta encaminhada reflete o Memorando de Entendimentos bilateral e os termos aprovados pelo Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – Comace em 4 de novembro de 2021 (SEI n° 20180856).

Cumpre esclarecer que, em cumprimento ao que dispõe a Art. 52, inc. V, da Constituição Federal de 1988, a minuta de acordo bilateral negociada deverá ser submetida ao Senado Federal para aprovação e, só após esse ato, poderá ser assinada pelo Brasil.

A SE-Camex destacou a possibilidade de que Moçambique contrate um Programa de *Extended Credit Facility* junto ao FMI. Dessa forma, havia grande interesse em regularizar a situação moçambicana com o Brasil antes que a negociação com o FMI fosse finalizada, uma vez que o Brasil poderia invocar a cláusula de *non-toleration of arrears to Official Creditors*, que poderia inviabilizar a concessão do Programa à Moçambique.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

Não havendo mais itens na pauta nem comentários adicionais sobre os temas discutidos, a Presidente do Comace agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.

Anexos:

I - Acordo bilateral sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida - DSSI - República do Congo (SEI n° 23653739).

II - Decisão Sobre Condições Financeiras da Extensão Final da DSSI - COVID 19 (SEI n° 19718372 - versão a ser corrigida e SEI nº23861421 - versão final).

ANA PAULA LINDGREN REPEZZA

Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidência do Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lindgren Alves Repezza**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/04/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24015184** e o código CRC **7FB97D02**.

Referência: Processo nº 19971.100291/2022-08 SEI nº 24015184

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

ATA DE REUNIÃO

Às 15h do dia 04 de maio de 2022 foi realizada a Segunda Reunião Extraordinária do ano de 2022 do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (Comace), sob a presidência do Sr. Lázaro Coelho de Deus Lima, Presidente do Comace substituto e Subsecretário de Financiamento ao Comércio Exterior da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia. Em virtude das restrições impostas pela Pandemia causada pela COVID-19, a Reunião ocorreu no formato telemático e contou com a participação dos seguintes membros: Sr. Paulo Afonso Vieira Júnior e Sr. Rodrigo Duarte Dourado, representante e suplente da Casa Civil da Presidência da República (CC); Sr. Maurício Oliva, representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Economia (ME); Sr. Rafael Rezende Brigolini e Sr. Marcelo de Sousa Teixeira, representante e suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (STN); e Sr. Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel, representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Também participaram da Reunião o Sr. Ricardo Klinger Izidoro Lima (SE-Camex/ME); Sra. Thayana de Freitas Queiroz (SE-Camex/ME); Sr. Pedro Henrique Silva Pereira (SE/Camex/ME); Sr. Denilson Ribeirc Evangelista (STN/ME); Sr. Bruno Montenegro Belo Leal Chagas (STN/ME); Sr. Vitor Domeneghetti Davanzc (STN/ME); Sr. Daniel de Souza Ramos (STN/ME); Sr. Lucas Vieira Matias (STN/ME); Sr. Jose Eduard Pimentel de Godoy (STN/ME); Sr. Rogerio Valsechy Karl (STN/ME); Sr. Márcio Campello Boessio; Sr. Tiagc Ribeiro dos Santos (DPFT/MRE); e Sra. Fabiani Borin (PGFN/ME).

Verificada a existência de *quórum e feita a conferência dos participantes da reunião ,* o Sr. Lázaro deu início à reunião expondo os itens da pauta.

A reunião prosseguiu com temas de caráter informativo e para deliberação. Por sugestão da Secretaria Executiva do Comace (SE-Comace), a ordem da pauta foi alterada e a reunião foi iniciada com os temas de caráter informativo, conforme segue:

1 PARA CONHECIMENTO

1.1 REPÚBLICA DO CONGO E REPÚBLICA DO SENEGAL – INCONSISTÊNCIAS NA APLICAÇÃ METODOLOGIA DSSI

Relator(es): Secretaria do Tesouro Nacional

A Se-Comace esclareceu que a STN, ao analisar o processo de reescalonamento da dívida do Congo no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (DSSI), identificou inconsistências na aplicação pelo Banco do Brasil (BB) da metodologia sugerida para cálculo dos valores. Na sequência, a palavra foi passada para o Sr. Marcelo Teixeira.

O representante da STN esclareceu que, após a Decisão de aprovação do texto da Minuta de Acordo com a República do Congo na última reunião do Comace, foi realizada uma nova avaliação das planilhas anexas à

Ata de Reunião 24946510 SEI 19971.100401/2022-23 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minuta contratual, tendo sido identificados 3 erros nos cálculos, a saber: periodicidade da Libor aplicada (foi utilizada a taxa de 12 meses e não a de 6 meses); número de dias nas parcelas (cálculo inadequado sobre *pro rata die*); e ausência de acréscimo de 1% à taxa Libor 6 meses. Devido à verificação dos cálculos realizada para a negociação com o Congo, a STN também realizou a verificação para os cálculos de Senegal apresentados pelo BB, tendo sido encontrados erros nas planilhas de todos os períodos da DSSI.

Além disso, foi pontuado que houve uma inconsistência técnica na deliberação havida na Primeira Reunião Extraordinária,do Comace (1ª RE/2022), realizada em 30.03.2022, eis que decidiu-se, equivocadamente, pela aprovação do texto da Minuta de Acordo bilateral sobre a DSSI com a República do Congo.

A SE-Comace esclareceu que haveria a necessidade de retificação dessa deliberação sobre o Acordo com a República do Congo não apenas pelos erros de cálculo identificados pela STN, mas também para adequação ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019. Segundo o normativo, uma das atribuições do Comace é "IV - recomendar o encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros". Dessa forma, não caberia ao Comace deliberar sobre o texto do Acordo, mas, sim, sobre o encaminhamento ao Senado Federal dos termos da negociação. Registre-se que as condições financeiras negociadas já haviam sido aprovadas pelo Comace em 26.02.2021.

A SE-Comace pontuou que, em reunião preparatória realizada no dia 02/05/2022 com os representantes técnicos dos órgãos que compõem o Comace, a despeito da necessidade de retificação dos cálculos constantes das planilhas anexas à minuta contratual, optou-se por sugerir ao Colegiado a deliberação sobre a recomendação de envio ao Senado Federal, dando prosseguimento ao processo. Em paralelo, a STN faria a solicitação ao BB para correção dos dados, uma vez que os trâmites de envio dos processos para a Casa Civil, e posteriormente ao Senado, preveem a manifestação formal da STN sobre as informações financeiras constantes da minuta contratual.

Durante a reunião do Comace, foi mencionado que a deliberação sobre a recomendação de envio ao Senado Federal dos termos resultantes da negociação com a República do Congo, previamente à correção das planilhas, deveria ocorrer em caráter excepcional, dado o exíguo prazo temporal disponível até o vencimento da primeira parcela do acordo (15/06/2022).

O Sr. Paulo Afonso, representante da CC, consultou sobre o que poderia ser feito para que, em novas situações, esses erros não se repitam. O Sr. Fernando Pimentel, representante do MRE, reforçou a consulta e pontuou sua preocupação de que a mesma situação não se repetisse na deliberação sobre a República do Senegal, com aprovação de encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes da negociação do Acordo bilateral sobre a DSSI antes da correção das planilhas.

O Sr. Maurício Oliva, representante da PGFN, consultou sobre o tempo necessário para realizar as correções. O representante da STN esclareceu que dependeria do BB, mas que uma solicitação inicial foi atendida em um dia útil.

Os representantes da CC e MRE reforçaram a preocupação em aprovar o encaminhamento ao Senado Federal dos termos resultantes da negociação do Acordo bilateral sobre a DSSI com a República do Senegal antes da correção das planilhas.

Ainda sobre a República do Congo, o Sr. Pimentel antecipou que a avaliação do Ministério das Relações Exteriores acerca da qualidade da democracia e da governança do país não seria favorável.

Findadas as dúvidas e questionamentos iniciais, a reunião prosseguiu com os temas para deliberação.

2 PARA DELIBERAÇÃO

2.1 **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMACE REALIZADA 30/03/2022.**

Relator (es): Secretaria Executiva do Comace.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO: O Comitê aprovou, por unanimidade, a Ata da Reunião Extraordinária do Comace realizada em 30/03/2022.

2.2 **RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO SOBRE O ACORDO BILATERAL SOBRE A INICIATIV SUSPENSÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA - DSSI - REPÚBLICA DO CONGO. – APROVAÇÃO DA RECOMEND DE ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL DOS TERMOS RESULTANTES DA NEGOCIAÇÃO.**

Relator (es): Secretaria Executiva do Comace.

A Se-Camex reiterou a informação de que houve uma inconsistência técnica na deliberação havida na Primeira Reunião Extraordinária do Comace (1ª RE/2022), realizada em 30.03.2022, em que foi aprovado, equivocadamente, o texto da Minuta de Acordo bilateral sobre a DSSI com a República do Congo . Isso porque o Art. 2º do Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019 dispõe que uma das atribuições do Comace é "IV – recomendar o encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros". Dessa forma, não caberia ao Comace deliberar sobre a aprovação do texto do Acordo, mas, sim, sobre o envio dos termos da negociação ao Senado Federal, considerando, a propósito, que as condições financeiras da negociação já haviam sido aprovadas pelo Comace em 26.02.2021.

DECISÃO: O Comitê aprovou, por unanimidade, a recomendação de encaminhamento ao Senado Federal dos termos resultantes da negociação bilateral com a República do Congo, ficando condicionado tal envio à correção dos valores constantes das planilhas anexas à minuta contratual, por parte do Banco do Brasil com validação pela STN, restando, por conseguinte, retificada, a deliberação havida naPrimeira Reunião Extraordinária do ano de 2022 do Comace (1ª RE/2022).

2.3 **DELIBERAÇÃO SOBRE RECOMENDAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDI PARA APROVAÇÃO, DOS TERMOS RESULTANTES DA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO BILATERAL SOB INICIATIVA DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA - DSSI - REPÚBLICA DO SENEGAL.**

Relator (es): Secretaria Executiva do Comace.

Considerando as inconsistências no cálculo apontadas no início da reunião pela STN, o representante do MRE sugeriu a retirada do item de pauta. O representante da PGFN endossou a sugestão. Os representantes da SE-Camex pontuaram a preocupação com os prazos para a aprovação da recomendação de encaminhamento ao Senado Federal, uma vez que primeira parcela do Acordo vence em 15/06/2022. Com isso, os trâmites deverão ser feitos na maior brevidade possível. O representante da PGFN sugeriu que, uma vez retificados os cálculos, a deliberação do Comace pelo envio ao Senado Federal poderia ser feita de forma expedita, inclusive sob forma de consulta aos membros por meio eletrônico.

DECISÃO: O item foi retirado de pauta.

2.4 **DELIBERAÇÃO SOBRE RECOMENDAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDI PARA APROVAÇÃO, DOS TERMOS RESULTANTES DA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE REESCALONAM DE DÍVIDA ENTRE O BRASIL E MOÇAMBIQUE.**

Relator (es): Secretaria Executiva do Comace.

A Secretaria Executiva do Comace apresentou breve relato sobre a negociação e principais termos do Acordo de Reescalonamento de Dívida entre Brasil e Moçambique. Ressaltou-se que as condições financeiras para a negociação foram aprovadas pelo Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – Comace em 04/11/2021.

DECISÃO: **O Comitê aprovou, por unanimidade, a recomendação de envio ao Senado dos termos resultantes da negociação do Acordo de reescalonamento de dívida entre o Brasil e Moçambique.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não havendo mais itens na pauta nem comentários adicionais sobre os temas discutidos, o Presidente do Comace agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.

Anexos:

I - Minuta de Acordo de Reescalonamento de Dívida entre Brasil e Moçambique (SEI n° 24426923).

Documento assinado eletronicamente por **Lázaro Coelho de Deus Lima**, **Subsecretário(a)**, em 19/05/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24946510** e o código CRC **5FF0D2A0**.

Referência: Processo nº 19971.100401/2022-23 SEI nº 24946510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
ON THE TREATMENT OF THE DEBT SERVICE
OF THE REPUBLIC OF THE CONGO
Signed on 9 June 2020

PREAMBLE

The representatives of the Governments of the "Participating Creditor Countries" referred to in Annex II examined the request of the Government of the Republic of the Congo, hereinafter referred to as the "Beneficiary Country", for a time-bound suspension of debt service in order to mitigate the health, economic and social impact of the COVID19-crisis. The representatives of the Governments of the countries referred to in Annex III are considered as observers to this Memorandum of Understanding.

The Participating Creditor Countries recognized that the Beneficiary Country is eligible to participate in the Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries.

Considering the exceptional scale and the devastating effects of the COVID19-crisis, and taking into account that all official bilateral creditors will participate in this initiative and that private creditors are called upon to participate on comparable terms, the Participating Creditor Countries, consistent with the national law and internal procedures of the creditor countries, are to provide an exceptional treatment in order to allow the Beneficiary Country to increase its resources to meet urgent crisis needs.

The representatives of the Government of each of the Participating Creditor Countries and of the Government of the Beneficiary Country committed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the following principles.

I-DEBTS CONCERNED

The debts to which this treatment is to apply are the following:

a) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year, and which were extended to the Government of the Beneficiary Country or covered by the explicit guarantee of the Government of the Beneficiary Country, pursuant to an agreement or other financial arrangement concluded before March 24th, 2020;

b) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated July 16th, 1996, December 16th, 2004 (amended on March 9th, 2006), December 11th, 2008 and March 18th, 2010;

c) repayments of principal and interest due to the Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries as a result of a guarantee or insurance being called before March 24th, 2020 on an officially supported export credit.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

It is understood that the arrears mentioned in this Memorandum of Understanding do not include amounts to be converted in the context of debt swap agreements implemented in application of the consolidation arrangements mentioned above, under the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries (enhanced HIPC Initiative).

It is understood that debt service due on export credits guaranteed or insured by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions is not included in this treatment if the said guarantee has not been called before March 24th, 2020, as defined by the relevant Government of the Participating Creditor Country or their appropriate institution.

It is understood that the Governments of the Participating Creditor Country will be able to ensure that the inclusion of officially supported export credit provided through a direct loan which is arranged and administered by a private commercial provider does not trigger any uncalled guarantee or any unrelated cross-default clauses.

It is understood that debt service resulting from loans disbursed after March 24th, 2020 inclusive is not included in this treatment.

It is understood that, in cases where debt service is due on an officially supported export credit provided through a direct loan not disbursed before March 24th, 2020, the Governments of the Participating Creditors Country will be able to ensure that the implementation of this Memorandum of Understanding does not lead to a disruption in the implementation of projects to be financed by this loan.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE TREATMENT

The treatment is to apply as follows:

A/ As regards debts granted under Official Development Assistance conditions (ODA)

100% of the amounts of principal and interest in arrears (including late interest) due and not paid as of 30 April 2020 inclusive and 100% of the amounts of principal and interest due from May 1st, 2020 up to December 31st, 2020 inclusive and not paid on ODA debts mentioned in Article I paragraphs a) and b) are to be deferred.

Repayment of the corresponding amounts is to be made in 6 equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on June 15th, 2022 and the last one to be made on December 15th, 2024 as follows:

15 June 2022 – 16.66%
15 December 2022 – 16.66%
15 June 2023 – 16.66%
15 December 2023 – 16.66%
15 June 2024 – 16.66%
15 December 2024 – 16.70%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B/ As regards debts not granted under Official Development Assistance conditions (non ODA)

100% of the amounts of principal and interest in arrears (including late interest) due and not paid as of April 30th, 2020 inclusive and 100% of the amounts of principal and interest due from May 1st, 2020 up to December 31st, 2020 inclusive and not paid on non ODA debts mentioned in Article I paragraphs a), b) and c) are to be deferred.

Repayment of the corresponding amounts is to be made in 6 equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on June 15th, 2022 and the last one to be made on December 15th, 2024 as follows:

15 June 2022 – 16.66%
15 December 2022 – 16.66%
15 June 2023 – 16.66%
15 December 2023 – 16.66%
15 June 2024 – 16.66%
15 December 2024 – 16.70%.

C/ Capitalization of Moratorium interest

100% of the interest accruing from May 1st, 2020 up to December 31st, 2020 inclusive on deferred amounts referred to in paragraphs A/ and B/ above are to be capitalized on December 31st, 2020 and to be paid in 6 equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on June 15th, 2022 and the last one to be made on December 15th, 2024 as follows:

15 June 2022 – 16.66%
15 December 2022 – 16.66%
15 June 2023 – 16.66%
15 December 2023 – 16.66%
15 June 2024 – 16.66%
15 December 2024 – 16.70%.

D/ Interest due on deferred amounts

Interest accruing from January 1st, 2021 on deferred amounts referred to in paragraphs A/, B/ and C/ above are to be paid from January 1st, 2022.

III- RATE OF INTEREST

The rates and the conditions of interest on the financial arrangements covered by this Memorandum of Understanding will be determined bilaterally between the Government of the Beneficiary Country and each of the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions in order to preserve the net present value of the original debts.

As regards ODA debts, the rates and the conditions of interest should be as favourable as the concessional rates applying to the original debts and in any case, consistent with the objective to preserve the net present value of the original debts.

GC ... PhN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As regards non ODA debts, the rates and the conditions of interest will be set on the basis of the Appropriate Market Rate.

The Appropriate Market Rate means the rate, rounded to the nearest 1/16th of a point, and conditions of interest which shall be determined bilaterally between the Government of the Beneficiary Country and the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country.

IV- GENERAL RECOMMENDATIONS

The Government of the Beneficiary Country commits to devote the resources that otherwise would have been paid to the Participating Creditor Countries to increase social, health or economic spending in response to the crisis. For this purpose, the Government of the Beneficiary Country acknowledges that the International Monetary Fund and the World Bank Group intend to inform the Chair of the Paris Club regarding the use of these resources. To this end, the Government of the Beneficiary Country commits to work constructively with the International Monetary Fund and the World Bank Group to set up a monitoring system, drawing on existing engagement as appropriate.

The Government of the Beneficiary Country commits to disclose all financial commitments of its public sector, which consists of all units of the general government sector and resident public corporations as defined in the *Government Finance Statistics Manual 2014* of the IMF, while respecting commercially sensitive information. For this purpose, the Government of the Beneficiary Country shall provide the International Monetary Fund and the World Bank Group with the relevant data as required and no later than three months after the signature of this Memorandum of Understanding. The Participating Creditor Countries acknowledge that the Beneficiary Country may require technical assistance from the International Monetary Fund and the World Bank Group to fulfil this commitment.

The Government of the Beneficiary Country commits not to contract from May 1st, 2020 up to December 31st, 2020 any non-concessional debt, with the exception of debts contracted to implement paragraph V-a) of this Memorandum of Understanding or similar debt management operations to implement the initiative with other creditors or debts contracted in compliance with the limits set forth under the International Monetary Fund's Debt Limit Policy or the World Bank Group's policy on non-concessional borrowing. For this purpose, the Government of the Beneficiary Country will provide monthly the International Monetary Fund and the World Bank Group with information on any debt contracted from May 1st, 2020 to December 31st, 2020.

The Government of the Beneficiary Country commits to seek from all its other bilateral official creditors a debt service treatment that is in line with the agreed term sheet providing the key features of the time-bound suspension of debt service payments initiative set out in Annex I to this Memorandum of Understanding and commits not to accord any of these creditors a treatment more favourable than the elements described in Annex I to this Memorandum of Understanding.

PhN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V- IMPLEMENTATION

Consistent with the national law and internal procedures of the Participating Creditor Countries, the detailed arrangements for the treatment of the debts will be accomplished through bilateral agreements to be concluded by the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country and the Government of the Beneficiary Country on the basis of the following principles:

a) the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country shall:

- either refinance debts by placing new funds at the disposal of the Government of the Beneficiary Country, according to existing payment schedules, during the treatment period and for the relevant percentages of payment, with such funds to be repaid by the Government of the Beneficiary Country according to the terms and conditions set out in paragraph II; or

- reschedule the corresponding payments.

b) All matters involving the rescheduling or the refinancing of the debts shall be set forth in the bilateral agreements which the Governments of the Beneficiary Country and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries shall seek to conclude with least delay and in any case before December 31st, 2020.

c) Upon the request of a Participating Creditor Country or of the Chair of the Paris Club, each of the Participating Creditor Countries is to make available a copy of its bilateral agreement with the Government of the Beneficiary Country to the Secretariat of the Paris Club who shall inform other Participating Creditor Countries. The Government of the Beneficiary Country acknowledges this arrangement.

d) If the Government of the Beneficiary Country has fulfilled all its commitments under this Memorandum of Understanding, the Participating Creditor Countries declare their intention to hold a meeting before December 31st, 2020 inclusive to consider a revision of this Memorandum of Understanding in order to possibly extend the period during which payments due on concerned debts are to be deferred. For this purpose, the Participating Creditor Countries will take into account the report to be produced by the World Bank Group and the International Monetary Fund on the liquidity needs of the poorest countries.

Done in Paris, on 9 June 2020
in two versions, English and French,
both texts equally authentic

The Co Chairman
of the Paris Club
Guillaume CHABERT

The Head of the Delegation
of the Republic of the Congo
Ludovic NGATSE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6/

Delegation of Belgium
Philippe NIZEYIMANA



Delegation of France
Schwan BADIROU GAFARI



Delegation of Brazil
Carlos PIO



Delegation of the Russian Federation
Maria SMOLONOGINA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7/

ANNEX I

Debt service suspension initiative for the poorest countries
Term sheet

Scope of beneficiary countries

Beneficiary countries will include:

(i) all IDA-countries, that are current on any debt service to the IMF and the World Bank, and;

(ii) all least developed countries as defined by the United Nations, that are current on any debt service to the IMF and the World Bank.

Setting the right incentives

Access to the initiative will be limited to countries which:

(i) have made a formal request for debt service suspension from creditors, and;

(ii) are benefiting from, or have made a request to IMF Management for, IMF financing including emergency facilities (RFI/RCF).

Each beneficiary country will be required to commit:

- to use the created fiscal space to increase social, health or economic spending in response to the crisis. A monitoring system is expected to be put in place by the IFIs;
- to disclose all public sector financial commitments (debt)[1], respecting commercially sensitive information. Technical Assistance is expected to be provided by the IFIs as appropriate to achieve this;
- to contract no new non-concessional debt during the suspension period, other than agreements under this initiative or in compliance with limits agreed under the IMF Debt Limit Policy (DLP) or WBG policy on non-concessional borrowing.

Scope of creditors

All official bilateral creditors will participate in the initiative.

Private creditors will be called upon publicly to participate in the initiative on comparable terms.

Multilateral development banks will be asked to further explore options for the suspension of debt service payment over the suspension period, while maintaining their current rating and low cost of funding.

Duration of the suspension of payment

The suspension will last until end-2020.

GC PhN

[1] According to *Government Finance Statistics Manuel 2014* (GFSM2014) definitions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Creditors will consider a possible extension during 2020, taking into account a report on the liquidity needs of eligible countries by the World Bank and IMF.

Perimeter of maturities and cut-off date

The suspension period will start on May 1st, 2020.

Both principal repayments and interest payments will be suspended.

A cut-off date protecting new financing in case of possible future restructuring will be set on March 24th, 2020.

Modalities for the debt service suspension

The suspension of payments will be NPV-neutral.

The repayment period will be 3 years, with a one-year grace period (4 years total).

Treatment will be achieved either through rescheduling or refinancing.

Implementation process

Creditors will implement, consistent with their national laws and internal procedures, the debt service suspension initiative as agreed in this term sheet to all eligible countries that make a request.

Creditors will continue to closely coordinate in the implementation phase of this initiative. If needed, creditors will complement the elements in this term sheet as appropriate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9/

ANNEX II

Participating Creditor Countries

- **Belgium**
- **Brazil**
- **France**
- **Russian Federation**

ANNEX III

Observers

- **Australia**
- **Austria**
- **Canada**
- **Denmark**
- **Finland**
- **Germany**
- **Ireland**
- **Israel**
- **Italy**
- **Japan**
- **Netherlands**
- **Norway**
- **Republic of Korea**
- **Spain**
- **Sweden**
- **Switzerland**
- **United Kingdom**
- **United States of America**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9 June 2020

Club de Paris
Paris Club

PRESS RELEASE

THE REPUBLIC OF THE CONGO BENEFITS FROM THE DEBT SERVICE SUSPENSION INITIATIVE (DSSI)

In application of the term sheet of the Debt service suspension Initiative (DSSI) also endorsed by the G20, the Paris Club recognized that the Republic of the Congo is eligible to benefit from the initiative. Therefore, the representatives of the Paris Club Creditor Countries have accepted to provide to the Republic of the Congo a time-bound suspension of debt service due from 1st May to 31st December 2020.

The Government of the Republic of the Congo is committed to devote the resources freed by this initiative to increase spending in order to mitigate the health, economic and social impact of the COVID19-crisis. The Government of the Republic of the Congo is also committed to seek from all its other bilateral official creditors a debt service treatment that is in line with the agreed term sheet.

This initiative will also contribute to help the Republic of the Congo to improve debt transparency and debt management.

Paris Club creditors will continue to closely coordinate with other stakeholders in the implementation phase of this initiative, in particular when considering a possible extension of the suspension period.

As of today, 30 eligible countries have officially requested from the Paris Club to benefit from the implementation of the DSSI. Among these countries, 12 countries have signed a Memorandum of Understanding with the Paris Club. For these 12 countries, the total amount of 2020 maturities thus deferred to date is around USD 1.1 billion, plus the deferment of pre-existing arrears.

Background notes

1. The Paris Club was formed in 1956. It is an informal group of official creditors whose role is to find coordinated and sustainable solutions to the payment difficulties experienced by borrower countries.

2. The members of the Paris Club which participate in the reorganization of the Republic of the Congo's debt are the governments of Belgium, Brazil, France and the Russian Federation.

Observers to the agreement are representatives of the governments of Australia, Austria, Canada, Denmark, Finland, Germany, Ireland, Israel, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, the Republic of Korea, Spain, Sweden, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AMENDMENT TO THE MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ON THE TREATMENT OF THE DEBT SERVICE OF THE REPUBLIC OF THE CONGO

Signed on 4 January 2021

PREAMBLE

The Participating Creditor Countries referred to in Annex II bis of this Amendment to the Memorandum of Understanding dated on 9 June 2020, examined the request of the Government of the Republic of the Congo, hereinafter referred to as the "Beneficiary Country" and recognize that the Beneficiary Country is eligible to participate in the extension of the Debt Service Suspension Initiative. The representatives of the Governments of the countries referred to in Annex III bis are considered as observers to this Amendment to the Memorandum of Understanding.

Given the current exceptional circumstances and the persistence of the COVID-19 crisis, the Participating Creditor Countries recognize the need for an extension of the treatment provided under the Debt Service Suspension Initiative in order to allow the Beneficiary Country to prioritize the use of resources to mitigate the health, economic and social impact of the crisis.

The representatives of the Government of each of the Participating Creditor Countries and of the Government of the Beneficiary Country committed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the following principles.

Unless otherwise specified in this Amendment, the Terms of the Memorandum of Understanding dated on 9 June 2020, hereinafter referred to as "the Memorandum of Understanding", apply *mutatis mutandis* to the debts covered by this Amendment.

I- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE TREATMENT

The treatment is to apply as follows:

A/ As regards debts granted under Official Development Assistance conditions (ODA)

100% of the amounts of principal and interest due from January 1st, 2021 up to June 30th, 2021 inclusive and not paid on ODA debts mentioned in Article I paragraphs a) and b) of the Memorandum of Understanding are to be deferred.

Repayment of the corresponding amounts is to be made in ten (10) equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on December 15th, 2022 and the last one to be made on June 15th, 2027 as follows:

15 December 2022 – 10%
15 June 2023 – 10%
15 December 2023 – 10%
15 June 2024 – 10%
15 December 2024 – 10%
15 June 2025 – 10%
15 December 2025 – 10%
15 June 2026 – 10%
15 December 2026 – 10%
15 June 2027 – 10%.

GC PhN SBG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B/ As regards debts not granted under Official Development Assistance conditions (non ODA)

100% of the amounts of principal and interest due from January 1st, 2021 up to June 30th, 2021 inclusive and not paid on non ODA debts mentioned in Article I paragraphs a), b) and c) of the Memorandum of Understanding are to be deferred.

Repayment of the corresponding amounts is to be made in ten (10) equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on December 15th, 2022 and the last one to be made on June 15th, 2027 as follows:

15 December 2022 – 10%
15 June 2023 – 10%
15 December 2023 – 10%
15 June 2024 – 10%
15 December 2024 – 10%
15 June 2025 – 10%
15 December 2025 – 10%
15 June 2026 – 10%
15 December 2026 – 10%
15 June 2027 – 10%.

C/ Capitalization of Moratorium interest

100% of the interest accruing from January 1st, 2021 up to June 30th, 2021 inclusive on deferred amounts referred to in paragraphs A/ and B/ above are to be paid in 10 equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on December 15th, 2022 and the last one to be made on June 15th, 2027 as follows:

15 December 2022 – 10%
15 June 2023 – 10%
15 December 2023 – 10%
15 June 2024 – 10%
15 December 2024 – 10%
15 June 2025 – 10%
15 December 2025 – 10%
15 June 2026 – 10%
15 December 2026 – 10%
15 June 2027 – 10%.

D/ Interest due on deferred amounts

Interest accruing from July 1st, 2021 on deferred amounts referred to in paragraphs A/, B/ and C/ above are to be paid from July 1st, 2022.

II- GENERAL RECOMMENDATIONS

With respect to amounts described in Section I of this Amendment, the Government of the Beneficiary Country commits to seek from all its other bilateral official creditors a debt service treatment that is in line with the agreed term sheet providing the key features of the time-bound suspension of debt service payments initiative set out in Annex I of the Memorandum of Understanding and its Addendum set out in Annex I bis of this Amendment and commits not to accord any of these creditors a treatment more favourable than the elements described in Annex I of the Memorandum of Understanding and Annex I bis of this Amendment.

GC PhN SDG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III- IMPLEMENTATION

Consistent with the national law and internal procedures of the Participating Creditor Countries, all matters involving the rescheduling or the refinancing of the deferred amounts referred to in paragraphs A/ and B/ of this Amendment are to be set forth in the bilateral agreements which the Governments of the Beneficiary Country and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries are to seek to conclude with least delay and in any case before July 1st, 2021.

Upon the request of a Participating Creditor Country or of the Chair of the Paris Club, each of the Participating Creditor Countries is to make available a copy of its bilateral agreement with the Government of the Beneficiary Country to the Secretariat of the Paris Club who shall inform other Participating Creditor Countries. The Government of the Beneficiary Country acknowledges this arrangement.

If the Government of the Beneficiary Country has fulfilled all its commitments under the Memorandum of Understanding and its Amendment, the Participating Creditor Countries declare their intention to consider before July 1st, 2021 a revision of the Memorandum of Understanding and its Amendment in order to possibly extend the period during which payments due on concerned debts are to be deferred, if the economic and financial situation requires to extend further the Debt Service Suspension Initiative.

Done in Paris, on 4 January 2021
in two versions, English and French,
both texts equally authentic

The Co Chairman
of the Paris Club
Guillaume CHABERT

The Head of the Delegation
of the Republic of the Congo
Ludovic NGATSE

Delegation of Belgium
Philippe NIZEYIMANA

Delegation of France
Schwan BADIROU GAFARI

Delegation of Brazil
Carlos PIO

Delegation of the Russian Federation
Maria SMOLONOGINA

Delegation of Turkey
Serhat KÖKSAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4/

ANNEX I BIS

Debt service suspension initiative for the poorest countries
Addendum to the April 2020 Term Sheet

With the view to extend the debt service suspension initiative (DSSI) beyond 2020, the DSSI Term-Sheet of April 15, 2020, is complemented as set forth below. All other elements of the April 2020 DSSI Term Sheet remain applicable.

Duration of, and eligibility to the DSSI extension:

All countries that were eligible to participate in the DSSI on the basis of the April 2020 DSSI Term Sheet remain eligible to participate in the DSSI extension, except those who failed to comply with the requirements set forth in the April 2020 Term Sheet. We will extend the DSSI to June 30, 2021 for these eligible countries. We will also examine by the time of the 2021 IMF/WBG Spring meetings if the economic and financial situation requires to extend further the DSSI by another 6 months.

Modalities of repayment of the maturities falling due during the DSSI extension:

The repayment period will be 5 years, with a one-year grace period (6 years total).

Other complements to the April 2020 Term Sheet

Under the DSSI and its extension, each beneficiary country is required to commit to fully comply with the limits on non-concessional debt agreed under the IMF Debt Limit Policy (DLP) or the WBG Sustainable Development Financing Policy, but not more.

Each creditor country intends to apply the suspension of debt service from the date each beneficiary country sends a formal request to its creditor(s), in anticipation of implementation of the extension and consistent with the goals of the DSSI to avoid any penalty, late interest, or additional fee. A formal agreement will be signed between the beneficiary country and each creditor country as soon as all the internal procedures are fulfilled. If a beneficiary country has made a payment on any debts which are DSSI-eligible, the official bilateral creditor may offer a return of that payment, under DSSI terms.

Beneficiary countries must request the DSSI from all their official bilateral creditors and not only a subset of them.

Without affecting third parties, the debt service to be suspended under the DSSI also includes payments due where official bilateral creditors are participants on syndicated loans.

The repayment of arrears can be required only after the end of the suspension period and according to a repayment schedule to be decided on a bilateral basis between each creditor and the beneficiary country, taking into consideration the need to avoid bunching effects in the debt service.

While protecting their current ratings and low cost of funding, MDBs are encouraged to go further on their collective efforts in supporting the DSSI, including through providing net-positive flows to DSSI-eligible countries during the suspension period, including the extension period. We ask the MDBs to provide further details on the new resources provided to each eligible country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5/

ANNEX II BIS

Participating Creditor Countries

- **Belgium**
- **Brazil**
- **France**
- **Russian Federation**
- **Turkey**

ANNEX III BIS

Observers

- **Australia**
- **Austria**
- **Canada**
- **Denmark**
- **Finland**
- **Germany**
- **Ireland**
- **Israel**
- **Italy**
- **Japan**
- **Netherlands**
- **Norway**
- **Republic of Korea**
- **Spain**
- **Sweden**
- **Switzerland**
- **United Kingdom**
- **United States of America**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 January 2021

Club de Paris
Paris Club

PRESS RELEASE

THE REPUBLIC OF THE CONGO BENEFITS FROM THE EXTENSION OF THE DEBT SERVICE SUSPENSION INITIATIVE (DSSI)

In application of the term sheet of the Debt service suspension Initiative (DSSI) and its addendum also endorsed by the G20, the Paris Club recognized that the Republic of the Congo is eligible to benefit from the extension of the initiative. Therefore, the representatives of the Paris Club Creditor Countries have accepted to provide to the Republic of the Congo an extension of the time-bound suspension of debt service due from 1st January to 30st June 2021.

The Government of the Republic of the Congo is committed to devote the resources freed by this initiative to increase spending in order to mitigate the health, economic and social impact of the COVID19-crisis. The Government of the Republic of the Congo is also committed to seek from all its other bilateral official creditors a debt service treatment that is in line with the agreed term sheet and its addendum. This initiative will also contribute to help the Republic of the Congo to improve debt transparency and debt management.

Paris Club creditors will continue to closely coordinate with non-Paris Club G20 creditors and other stakeholders in the ongoing implementation of the DSSI and its extension, so as to provide maximum support to beneficiary countries.

Background notes

1. The Paris Club was formed in 1956. It is an informal group of official creditors whose role is to find coordinated and sustainable solutions to the payment difficulties experienced by borrower countries.

2. The members of the Paris Club which participate in the reorganization of the Republic of the Congo's debt are the governments of Belgium, Brazil, France and the Russian Federation. Turkey also participates in the reorganization of the debt of the borrowing country.

Observers to the agreement are representatives of the governments of Australia, Austria, Canada, Denmark, Finland, Germany, Ireland, Israel, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, the Republic of Korea, Spain, Sweden, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AMENDMENT TO THE MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ON THE TREATMENT OF THE DEBT SERVICE OF THE REPUBLIC OF CONGO

Signed on 24 August 2021

PREAMBLE

The Participating Creditor Countries referred to in Annex II bis of this Amendment to the Memorandum of Understanding dated on 9 June 2020, examined the request of the Government of the Republic of Congo, hereinafter referred to as the "Beneficiary Country" and recognize that the Beneficiary Country is eligible to participate in the final extension of the Debt Service Suspension Initiative. The representatives of the Governments of the countries referred to in Annex III bis are considered as observers to this Amendment to the Memorandum of Understanding.

Given the current exceptional circumstances and the persistence of the COVID- 19 crisis, the Participating Creditor Countries recognize the need for a final extension of the treatment provided under the Debt Service Suspension Initiative in order to allow the Beneficiary Country to prioritize the use of resources to mitigate the health, economic and social impact of the crisis.

The representatives of the Government of each of the Participating Creditor Countries and of the Government of the Beneficiary Country committed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the following principles.

Unless otherwise specified in this Amendment, the Terms of the Memorandum of Understanding dated on 9 June 2020, hereinafter referred to as "the Memorandum of Understanding", apply *mutatis mutandis* to the debts covered by this Amendment.

I- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE TREATMENT

The treatment is to apply as follows:

A/ As regards debts granted under Official Development Assistance conditions (ODA)

100% of the amounts of principal and interest due from 1 July 2021 up to 31 December 2021 inclusive and not paid on ODA debts mentioned in Article I paragraphs a) and b) of the Memorandum of Understanding are to be deferred.

Repayment of the corresponding amounts is to be made in ten (10) equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on 15 June 2023 and the last one to be made on 15 December 2027 as follows:

15 June 2023 – 10%
15 December 2023 – 10%
15 June 2024 – 10%
15 December 2024 – 10%
15 June 2025 – 10%
15 December 2025 – 10%
15 June 2026 – 10%
15 December 2026 – 10%
15 June 2027 – 10%
15 December 2027 – 10%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B/ As regards debts not granted under Official Development Assistance conditions (non ODA)

100% of the amounts of principal and interest due from 1 July 2021 up to 31 December 2021 inclusive and not paid on non ODA debts mentioned in Article I paragraphs a), b) and c) of the Memorandum of Understanding are to be deferred.

Repayment of the corresponding amounts is to be made in ten (10) equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on 15 June 2023 and the last one to be made on 15 December 2027 as follows:

15 June 2023 – 10%
15 December 2023 – 10%
15 June 2024 – 10%
15 December 2024 – 10%
15 June 2025 – 10%
15 December 2025 – 10%
15 June 2026 – 10%
15 December 2026 – 10%
15 June 2027 – 10%
15 December 2027 – 10%.

C/ Capitalization of Moratorium interest

100% of the interest accruing from 1 July 2021 up to 31 December 2021 inclusive on deferred amounts referred to in paragraphs A/ and B/ above are to be paid in 10 equal, successive and semi-annual instalments, the first one to be made on 15 June 2023 and the last one to be made on 15 December 2027 as follows:

15 June 2023 – 10%
15 December 2023 – 10%
15 June 2024 – 10%
15 December 2024 – 10%
15 June 2025 – 10%
15 December 2025 – 10%
15 June 2026 – 10%
15 December 2026 – 10%
15 June 2027 – 10%
15 December 2027 – 10%.

D/ Interest due on deferred amounts

Interest accruing from 1 January 2022 on deferred amounts referred to in paragraphs A/, B/ and C/ above are to be paid from 1 January 2023.

II- GENERAL RECOMMENDATIONS

With respect to amounts described in Section I of this Amendment, the Government of the Beneficiary Country commits to seek from all its other bilateral official creditors a debt service treatment that is in line with the agreed term sheet providing the key features of the time-bound suspension of debt service payments initiative set out in Annex I of the Memorandum of Understanding and its Addendum set out in Annex I bis of this Amendment and commits not to accord any of these creditors a treatment more favourable than the elements described in Annex I of the Memorandum of Understanding and Annex I bis of this Amendment.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III- IMPLEMENTATION

Consistent with the national law and internal procedures of the Participating Creditor Countries, all matters involving the rescheduling or the refinancing of the deferred amounts referred to in paragraphs A/ and B/ of this Amendment are to be set forth in the bilateral agreements which the Governments of the Beneficiary Country and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries are to seek to conclude with least delay and in any case before 1 January 2022.

Upon the request of a Participating Creditor Country or of the Chair of the Paris Club, each of the Participating Creditor Countries is to make available a copy of its bilateral agreement with the Government of the Beneficiary Country to the Secretariat of the Paris Club who shall inform other Participating Creditor Countries. The Government of the Beneficiary Country acknowledges this arrangement.

Done in Paris, on 24 August 2021
in two versions, English and French,
both texts equally authentic

The Co Chairman
of the Paris Club
William ROOS

The Head of the Delegation
of the Republic of the Congo
Rigobert Roger ANDELY

Delegation of Belgium
Philippe NIZEYIMANA

Delegation of France
Schwan BADIROU GAFARI

Delegation of Brazil
Carlos PIO

Delegation of the Russian Federation
Maria SMOLONOGINA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX I BIS

Debt service suspension initiative for the poorest countries
Addendum to the April 2020 Term Sheet

With the view to extend the debt service suspension initiative (DSSI) beyond 2020, the DSSI Term-Sheet of April 15, 2020, is complemented as set forth below. All other elements of the April 2020 DSSI Term Sheet remain applicable.

Duration of, and eligibility to the DSSI extension:

All countries that were eligible to participate in the DSSI on the basis of the April 2020 DSSI Term Sheet remain eligible to participate in the DSSI extension, except those who failed to comply with the requirements set forth in the April 2020 Term Sheet. We will extend the DSSI to June 30, 2021 for these eligible countries. We will also examine by the time of the 2021 IMF/WBG Spring meetings if the economic and financial situation requires to extend further the DSSI by another 6 months.

Modalities of repayment of the maturities falling due during the DSSI extension:

The repayment period will be 5 years, with a one-year grace period (6 years total).

Other complements to the April 2020 Term Sheet

Under the DSSI and its extension, each beneficiary country is required to commit to fully comply with the limits on non-concessional debt agreed under the IMF Debt Limit Policy (DLP) or the WBG Sustainable Development Financing Policy, but not more.

Each creditor country intends to apply the suspension of debt service from the date each beneficiary country sends a formal request to its creditor(s), in anticipation of implementation of the extension and consistent with the goals of the DSSI to avoid any penalty, late interest, or additional fee. A formal agreement will be signed between the beneficiary country and each creditor country as soon as all the internal procedures are fulfilled. If a beneficiary country has made a payment on any debts which are DSSI-eligible, the official bilateral creditor may offer a return of that payment, under DSSI terms.

Beneficiary countries must request the DSSI from all their official bilateral creditors and not only a subset of them.

Without affecting third parties, the debt service to be suspended under the DSSI also includes payments due where official bilateral creditors are participants on syndicated loans.

The repayment of arrears can be required only after the end of the suspension period and according to a repayment schedule to be decided on a bilateral basis between each creditor and the beneficiary country, taking into consideration the need to avoid bunching effects in the debt service.

While protecting their current ratings and low cost of funding, MDBs are encouraged to go further on their collective efforts in supporting the DSSI, including through providing net-positive flows to DSSI-eligible countries during the suspension period, including the extension period. We ask the MDBs to provide further details on the new resources provided to each eligible country.

W R PhN SDG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5/

ANNEX II BIS

Participating Creditor Countries

- **Belgium**
- **Brazil**
- **France**
- **Russian Federation**

ANNEX III BIS

Observers

- **Australia**
- **Austria**
- **Canada**
- **Denmark**
- **Finland**
- **Germany**
- **Ireland**
- **Israel**
- **Italy**
- **Japan**
- **Netherlands**
- **Norway**
- **Republic of Korea**
- **Spain**
- **Sweden**
- **Switzerland**
- **United Kingdom**
- **United States of America**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24 August 2021

Club de Paris
Paris Club

PRESS RELEASE

THE REPUBLIC OF CONGO BENEFITS FROM THE FINAL EXTENSION OF THE DEBT SERVICE SUSPENSION INITIATIVE (DSSI)

In application of the term sheet of the Debt service suspension Initiative (DSSI) and its addendum also endorsed by the G20, the Paris Club recognized that the Republic of Congo is eligible to benefit from the final extension of the initiative. Therefore, the representatives of the Paris Club Creditor Countries have accepted to provide to the Republic of Congo an extension of the time-bound suspension of debt service due from 1st July to 31st December 2021.

The Government of the Republic of Congo is committed to devote the resources freed by this initiative to increase spending in order to mitigate the health, economic and social impact of the COVID19-crisis. The Government of the Republic of Congo is also committed to seek from all its other bilateral official creditors a debt service treatment that is in line with the agreed term sheet and its addendum. This initiative will also contribute to help the Republic of Congo to improve debt transparency and debt management.

Paris Club creditors will continue to closely coordinate with non-Paris Club G20 creditors and other stakeholders in the ongoing implementation of the DSSI and its extension, so as to provide maximum support to beneficiary countries.

Background notes

1. The Paris Club was formed in 1956. It is an informal group of official creditors whose role is to find coordinated and sustainable solutions to the payment difficulties experienced by borrower countries.

2. The members of the Paris Club which participate in the reorganization of the Republic of Congo' debt are the governments of Belgium, Brazil, France and the Russian Federation.

Observers to the agreement are representatives of the governments of Australia, Austria, Canada, Denmark, Finland, Germany, Ireland, Israel, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, the Republic of Korea, Spain, Sweden, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 30, DE 2024

(nº 478/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, da Constituição, autorização para celebração de acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 478

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, em consonância com ação promovida pelo Clube de Paris.

Brasília, 3 de julho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00012/2024 MF

Brasília, 4 de Março de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de envio ao Senado Federal, para fim de aprovação, do Acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, em consonância com ação promovida pelo Clube de Paris.

2. Tendo em vista o impacto social e econômico provocado pela pandemia da Covid-19, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI emitiram um comunicado (Call to Action - C.A.) no qual instaram todos os credores bilaterais a suspenderem os pagamentos devidos pelos países pobres integrantes da lista da International Development Association - IDA, entre os quais se encontra a República de Moçambique.

3. A dívida afetada pela presente proposta de Acordo totaliza US$ 143.004.618,06 (cento e quarenta e três milhões, quatro mil, seiscentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos), abrangendo o reescalonamento de atrasos observados até maio de 2020, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, lastreado pelo Fundo de Garantia à Exportação, e dos vencimentos devidos pela República de Moçambique à República Federativa do Brasil no âmbito do Acordo de Reestruturação de Dívida Brasil-Moçambique, de 2004, no período de maio de 2020 e dezembro de 2021, que foi objeto da mencionada Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (Debt Service Suspension Initiative - DSSI). Valores devidos por Moçambique após dezembro de 2021 não são objeto da reestruturação, devendo ser honrados seguindo os termos originalmente contratados.

4. Em 29 de setembro de 2020, em coordenação com o Clube de Paris, os representantes da República de Moçambique, de um lado, e de um conjunto de outros países credores (Bélgica, Brasil, Coreia, Espanha, França, Japão e Rússia), de outro, assinaram Memorando de Entendimento de suspensão da dívida no âmbito da DSSI, que previa a suspensão dos pagamentos em atraso até 30 de abril de 2020 e principal e juros devidos entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020. Posteriormente, no âmbito do Clube de Paris, foram asseguradas duas extensões adicionais do período assinalado, de modo a estender o período de suspensão dos pagamentos a até 31 de dezembro 2021.

5. Ao contrário dos tratamentos de dívida tradicionalmente negociados no Clube de Paris, a DSSI não prevê a concessão de descontos sobre o valor devido, mas somente a dilação do prazo de pagamento com aplicação de juros compensatórios correspondentes de modo que o valor presente líquido dos débitos originais é preservado.

6. Os termos da renegociação ora submetidos foram aprovados pelo Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (Comace), órgão colegiado regido pelo Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019, e integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, cuja principal atribuição é definir parâmetros e analisar modalidades de renegociação de créditos externos da União com outros países

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou de créditos externos garantidos por outros países.

7. Em vista da competência do Senado Federal para autorizar acordos dessa natureza, a teor do inciso V do art. 52 da Constituição Federal, a submissão do presente acordo àquela Casa Legislativa é condição imprescindível para sua celebração. As informações requeridas pelo Senado Federal para análise das operações, nos termos do art. 9º da Resolução nº 50, de 16 de junho de 1993, são detalhadas ao longo da Nota Informativa nº 2168/2023/MF, elaborada pela Secretaria de Assuntos Internacionais deste Ministério, e das manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Ministério das Relações Exteriores, anexas a esta Exposição.

8. Cabe ressaltar que o Acordo em questão prevê que o pagamento da primeira parcela deve ocorrer em 60 dias após a efetiva assinatura do acordo, salvo se outro prazo for acordado entre as partes.

9. Em razão do acima exposto, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar que se digne a Presidência da República a enviar Mensagem ao Senado Federal a fim de obter autorização daquela Casa quanto ao Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República de Moçambique e a República Federativa do Brasil.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19971.100590/2019-39

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 539/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Acordo de Reescalonamento de Dívida.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa ao Acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, em consonância com ação promovida pelo Clube de Paris.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/07/2024, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5871676** e o código CRC **197FA397** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 19971.100590/2019-39 SEI nº 5871676

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB
X
República de Moçambique

Acordo de Reescalonamento de Dívida e
Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida

PROCESSO SEI/ME N° 19971.100590/2019-39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

DOSSIÊ SENADO

1) NOTA INFORMATIVA SEI nº 2168/2023/MF de 13/12/2023 - SAIN, onde constam as informações relativas ao Art. 9º da Resolução Nº 50/93 do Senado Federal.

2) PARECER SEI Nº 10614/2022/ME de 21/07/2022 - STN/CGFIS

3) DESPACHO STN de 08/12/2023

4) MINUTA DE ACORDO de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida

5) PARECER SEI Nº 12823/2022/ME de 19/09/2022 – PGFN/COF

6) PARECER SEI Nº 82/2024/MF de 25/01/2024 - PGFN/COF

7) DECISÃO COMACE de 03/02/2021

8) DECISÃO COMACE de 03/03/2021

9) ATA COMACE com Recomendação de envio do Acordo ao Senado 04/05/2022

10) MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS entre a Embaixada de Moçambique e o Ministério da Economia de 13/04/2022

11) OFÍCIO SEI Nº 89155/2021/ME de 09/04/2021 – CAMEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Assuntos Internacionais
Subsecretaria de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica

Nota Informativa SEI nº 2168/2023/MF

Ato preparatório. Fundamento no parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. **Restrição de acesso até a publicação do ato normativo e/ou tomada de decisão.**

INTERESSADO(S): República Federativa do Brasil e República de Moçambique

ASSUNTO: Renegociação de dívida. Acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a **República Federativa do Brasil** e a **República de Moçambique**, no valor de US$ 143.004.618,06 (cento e quarenta e três milhões, quatro mil, seiscentos e dezoito dólares estadunidenses e seis centavos de dólar).

---

1. QUESTÃO RELEVANTE:

1. Trata-se Exposição de Motivos (EM) do Ministério da Fazenda (MF), referente ao Acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida, decorrente de parâmetros estabelecidos no âmbito do Clube de Paris, a serem assinado entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, no valor de US$ 143.004.618,06 (cento e quarenta e três milhões, quatro mil, seiscentos e dezoito dólares dos estadunidenses e seis centavos de ólar), a ser enviada ao Senado Federal com a finalidade de buscar a autorização daquela Casa Legislativa para a formalização do referido Acordo, conforme os termos do arts. 8º e 9º da Resolução Senado Federal nº 50, de 16 de junho de 1993, e do art. 1º da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998.

2. ANTECEDENTES

2.1 Da dívida moçambicana

2. A dívida oficial da República de Moçambique com o Brasil é composta por valores em atraso de duas operações: i) do Contrato de Reestruturação de Dívida firmado pelo Brasil e por Moçambique em 31 de agosto de 2004, e ii) do montante referente a dois financiamentos sinistrados, indenizados pela União, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES da empresa pública Aeroportos de Moçambique E.P. – ADM.

3. A primeira parte da dívida é composta por créditos remanescentes do Contrato de Reestruturação de Dívida. Como detalhado no próximo item, em decorrência das dificuldades financeiras advindas da pandemia de COVID-19, diversos países, a partir de uma atuação coordenada multilateralmente, suspenderam o pagamento de suas dívidas. No caso de Moçambique, o pedido de suspensão foi apresentado em 15 de maio de 2020 (Anexo I - SEI 13060167).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Já a segunda parte abrange financiamento à exportação para construção e realização de obras complementares do Aeroporto Internacional de Nacala. Tais contratos de financiamento tiveram o governo de Moçambique como interveniente garantidor e contaram com a cobertura do SCE, lastreado no Fundo de Garantia às Exportações – FGE. O país deixou de fazer frente aos pagamentos relativos aos financiamentos do BNDES em maio de 2017. As prestações inadimplidas foram indenizadas ao banco pela União, a qual sub-rogou os títulos de crédito que hoje compõem parte da dívida de Moçambique.

2.2 Da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida

5. Tendo em vista o impacto econômico e social provocado pelos esforços de combate à pandemia de Covid-19, que atingiu de maneira mais severa os países mais pobres do mundo (definidos como aqueles integrantes da lista de países elegíveis para a *International Development Association – IDA)*, no dia 25 de março de 2020 o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI emitiram um comunicado (intitulado *Call to Action-C.A.*) no qual instavam todos os credores bilaterais a suspenderem os pagamentos devidos por países integrantes da referida lista que solicitassem prazo adicional para fazer frente a seus compromissos, dentre os quais se encontrava a República de Moçambique.

6. A Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (*Debt Service Suspension Initiative* – DSSI) caracterizou-se como o esforço da comunidade internacional para garantir que aqueles países tivessem maior liquidez para enfrentar os impactos econômicos e sanitários da Pandemia de Covid -19.

7. A participação brasileira na DSSI foi realizada por meio do Clube de Paris, foro do qual o Brasil é membro pleno. Nos termos do Inciso XI do Art. 86 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril 2019, a Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior (Sucex/SE-Camex/ME), então responsável pelo tema, coordenou, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), as negociações para participação brasileira na Iniciativa.

8. Em 29 de setembro de 2020, em coordenação com o Clube de Paris, os representantes do Brasil, dos demais credores (Bélgica, França, Japão, Coreia, Rússia e Espanha), e de Moçambique assinaram o Memorando de Entendimento (Anexo II - SEI nº 13060258) de suspensão da dívida no âmbito da DSSI. O referido Memorando previa a suspensão:

I - dos pagamentos em atraso até 30 de abril de 2020; e

II - de principal e juros devidos entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020;

9. Posteriormente, no dia 12 de janeiro de 2021, as partes assinaram novo Memorando de Entendimentos de Extensão da DSSI (Anexo III - SEI nº 13095959) para incluir os pagamentos referentes:

i) a principal e juros devidos entre 1º de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2021;

ii) juros de mora referentes ao período 1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021, incluindo aqueles aplicáveis aos valores do item i, a serem pagos em dez parcelas semestrais;

10. Por fim, no dia 7 de setembro de 2021, houve mais uma extensão, com a assinatura dos credores e do devedor do Memorando de Entendimentos de Extensão Final da DSSI (Anexo VI - documento SEI nº 18611978), incluindo na suspensão:

i) os valores de principal e juros devidos entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021;

ii) juros de mora referentes ao período 1º de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, incluindo aqueles aplicáveis aos valores do item i, a serem pagos em dez parcelas semestrais;

11. O quadro a seguir sintetiza o resultado das discussões no Clube de Paris:

Obrigações Suspensas	**Perfil de Repagamento Proposto:**
Valores Atrasados observados até 30 de abril de 2020;	Seis parcelas semestrais
Principal e juros com vencimento entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de	Dez parcelas semestrais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2021	

12. Em 27 de janeiro de 2021, o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - Comace aprovou, conforme as competências dadas pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019, em Reunião Extraordinária, as condições da DSSI (Decisão - SEI nº 39017136). Porém, após reunião com o Secretariado do Clube de Paris (em 11 de fevereiro de 2021), o Colegiado entendeu necessário retificar a decisão anterior e aprovou as condições financeiras finais em sua Reunião Extraordinária de 26 de fevereiro de 2021 (Decisão - SEI nº 39017287), com base nos termos dos Memorandos de Entendimento negociados no âmbito do Clube de Paris.

2.3 Das negociações com o Moçambique

13. Após assinatura dos Memorandos de Entendimento no âmbito do Clube de Paris e definição das condições financeiras a serem observadas na negociação, Brasil e Moçambique avançaram na negociação de acordo bilateral para implementação da DSSI.

14. Como apontado a dívida de Moçambique com o Brasil a ser reestruturada abrange duas operações: i) os pagamentos suspensos no âmbito do Contrato de Reestruturação de Dívida firmado pelo Brasil e por Moçambique em 31 de agosto de 2004 e ii) os valores atrasados até 30 de abril de 2020, data de implementação da DSSI, referentes aos dois financiamentos do BNDES à empresa pública Aeroportos de Moçambique E.P. – ADM, que foram indenizados pela União por meio do SCE/FGE.

15. Nesse sentido, a dívida relacionada ao Contrato de Reestruturação de Dívida firmado em 2004 enquadrou-se na suspensão da DSSI, uma vez que havia pagamentos de principal e juros com vencimento entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, com a previsão do pagamento desses valores em dez parcelas semestrais. Já os valores inadimplidos no âmbito do SCE/FGE foram enquadrados na DSSI como atrasos existentes até 30 de abril de 2020. Dessa forma, além da suspensão na cobrança dos juros moratórios, o memorando assinado no âmbito do Clube de Paris previa o reescalonamento da dívida em seis parcelas semestrais. Entretanto, considerando o montante envolvido e a situação do país, em 15 de março de 2021, o Governo de Moçambique solicitou por meio do Ofício nº 63/GM-MEF/2021 (SEI nº 14921281), a extensão do prazo de repagamento, de seis para vinte e três parcelas semestrais.

16. Em 09 de abril de 2021, a SE-Camex, então responsável pelo tema, por meio do Ofício SEI nº 89155/2021/ME (SEI nº 14921952), destacou a impossibilidade no atendimento do pedido do Governo Moçambicano tendo em conta o Princípio da Comparabilidade de Tratamento que rege a atuação do Clube de Paris. Entretanto, diante do cenário fiscal moçambicano e considerando os laços de amizade e de afinidade sociocultural existente entre os países, propôs uma alternativa com a adoção do reescalonamento em dez parcelas semestrais, conforme previsto Memorando de Entendimentos de Extensão da DSSI assinado no âmbito do Clube de Paris em 12 de janeiro de 2021, com a aplicação de juros para atualização do valor devido entre 1º de outubro de 2021 até a data da efetiva assinatura do acordo, além de juros operacionais de 3,625% ao ano.

17. Registra-se que o valor atualizado da dívida, bem como o parcelamento previsto foi apresentado pela Agência Brasileira de Fundo Garantidores e Garantias (ABGF), assessor técnico contratado para as atividades relacionadas ao SCE/FGE, por meio do Ofício nº 090/2022/ABGF, de 18 de março de 2022 (SEI nº 39049044).

18. Como resultado da negociação, a República de Moçambique enviou, em 28 de abril de 2022, o Ofício nº 77/GM/MEF/DNGDP/2022 (SEI nº 24383602), no qual o Ministro de Economia e Finanças do país apresentava a concordância com os termos propostos.

3. APROVAÇÃO DO COMACE

19. Encerradas as discussões bilaterais, o encaminhamento ao Senado Federal dos termos da negociação foi aprovado pelo Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – Comace, durante sua Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 4 de maio de 2022, cuja ata encontra-se no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo V (SEI nº 27103044). Essa competência é conferida ao Comitê pelo inciso IV do art. 2º do Decreto no 10.040, de 3 de outubro de 2019.

20. Registre-se que após aprovação do Comace, o processo de renegociação foi remetido à Casa Civil por meio da Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Economia em 04 de outubro de 2022 (SEI nº 28575960). Entretanto, em 26 de outubro de 2022, a Exposição de Motivo foi devolvida pela Casa Civil (SEI nº 29110009).

21. Diante disso, tendo em conta o tempo transcorrido, a nova estrutura administrativa e a relevância do acordo de renegociação proposto, esta nota informativa visa instruir novamente o processo para submissão ao Senado Federal dos termos finais negociados com a República de Moçambique, que, resumidamente, são:

Dívida Consolidada: US$ 143.004.618,06, incluídos juros contratuais e juros de mora, exceto os juros de mora do período de 01/05/2020 até 31/12/2021, os quais foram suspensos em virtude da DSSI;

Amortização: Primeira parcela de US$ 6.715.167,00, a ser paga em 60 dias após a assinatura do Acordo, e US$ 136.289.451,05 em 10 parcelas semestrais;

Taxa de Juros: 3,625% ao ano; e

Juros de Mora: 1% acima da taxa de juros, sendo que a dívida referente ao SCE fica isenta da aplicação de juros de mora até a assinatura do contrato.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A RENEGOCIAÇÃO COM MOÇAMBIQUE RELATIVAS AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO N° 50/1993 DO SENADO FEDERAL

22. Conforme Artigos 8º e 9º da Resolução Senado Federal nº 50, de 1993, as operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado Federal, prestadas todas as informações pertinentes, as quais são apresentadas a seguir:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda (art. 9º, I);

23. A minuta de exposição de motivos está anexa a esta Nota (Anexo VI - SEI nº 38979706).

II - análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida (art. 9º, II);

24. Conforme evidenciado pelos Memorandos de Entendimento firmados pelo Brasil no Clube de Paris, o país optou por fazer o compromisso político de conceder o tratamento da DSSI à República de Moçambique. Cumpre destacar que não se trata de uma ação individual do Brasil, mas de adesão do país a uma iniciativa da comunidade internacional que observa, entre outros aspectos, a real capacidade de pagamento dos devedores, que foi comprometida pela pandemia de Covid-19. Dessa forma, entende-se que a participação na DSSI buscou evitar potenciais inadimplementos pontuais e defaults generalizados entre os países elegíveis, o que deflagraria a necessidade de tratamentos mais complexos de dívidas.

25. Nesse sentido, ao contrário das negociações tradicionalmente realizadas no âmbito do Clube de Paris, a DSSI não prevê a concessão de descontos sobre o valor devido, mas a mera dilação do prazo de pagamento com aplicação de juros compensatórios correspondentes. Nesse sentido, a proposta de Acordo em tela preserva o valor presente líquido dos débitos originais, apenas estendendo o prazo para liquidação, conforme os termos da DSSI e o cenário fiscal do devedor. Demonstram o relatado os Memorandos de Entendimento firmados com a República de Moçambique (Anexos II, III e IV – SEI nº 13060258, 13095959 e 18611978) e o Parecer SEI nº 10614/2022/ME, de 12 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (Anexo VII – SEI nº 26326449), reiterado por meio de Despacho em 08 de dezembro de 2023 (SEI n° 38990460), demonstram o relatado.

26. A operação em questão permite a retomada dos pagamentos de valores devidos por Moçambique ao Brasil com o benefício da manutenção do valor presente líquido. Dessa forma, ao mesmo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempo em que o Brasil se une à comunidade internacional em um esforço necessário ao enfrentamento dos impactos da pandemia sobre os países considerados os mais pobres do mundo, ficam preservados os interesses financeiros da União, na medida em que **a operação não prevê a concessão de descontos, havendo a manutenção do valor presente líquido por meio do pagamento de juros compensatórios por parte do devedor**.

III – análise financeira da operação (art. 9º, III);

27. Os principais termos financeiros da operação são descritos a seguir:

Dívida afetada: US$ 143.004.618,06, sendo composta por:

a) Contrato de Reestruturação de Dívida de 2004: US$ 6.715.167,00, referente a 100% do valor do principal e juros em atraso até 01/10/2021; não inclui juros de mora que deveriam incidir no período de 01/05/2020 a 31/12/2021, os quais foram suspensos em virtude da DSSI;

b) Financiamentos sinistrados do BNDES, indenizados pelo SCE/FGE, com a empresa Aeroportos Moçambique E.P. – ADM, com Moçambique como interveniente garantidor (CGC nº 51/2009 e nº 683/2012): US$ 136.289.451,05, referente a 100% do valor do principal e juros devidos até 01/10/2021; não inclui juros de mora que deveriam incidir no período de 01/05/2020 a 31/12/2021.

Pagamentos: Moçambique concorda em pagar a dívida coberta por este Acordo da seguinte forma:

a) Contrato de Reestruturação de Dívida de 2004: 1 (uma) parcela com vencimento em 60 dias após a assinatura do Acordo, que deverá ser **atualizada na data de pagamento nos termos do Contrato de Reestruturação de Dívida** firmado entre Brasil e Moçambique em 31 de agosto de 2004;

b) Financiamentos sinistrados do BNDES, indenizados pelo SCE/FGE, com a empresa Aeroportos Moçambique E.P. – ADM, com Moçambique como interveniente garantidor (CGC nº 51/2009 e nº 683/2012): 10 (dez) parcelas sucessivas semestrais, vencendo a primeira 60 dia após a assinatura do acordo, em conjunto com uma parcela de atualização da dívida, relativa aos juros no período de 01/10/2021 até a ata da efetiva assinatura do acordo.

A título de exemplo, o cronograma não definitivo previsto quando da negociação do acordo:

i. 15/12/2022: USD 14.232.783,09;

ii. 15/06/2023: USD 14.482.552,44;

iii. 15/12/2023: USD 14.733.694,14;

iv. 15/06/2024: USD 14.984.835,85;

v. 15/12/2024: USD 15.235.977,56;

vi. 15/06/2025: USD 15.485.746,91;

vii. 15/12/2025: USD 15.736.888,61;

viii. 15/06/2026: USD 15.986.657,96;

ix. 15/12/2026: USD 16.237.799,67;

x. 15/06/2027: USD 16.487.569,02;

xi. Juros de atualização da dívida, relativo ao período de 01/10/2021 até a data da efetiva assinatura do acordo deverá ser pago junto com a primeira parcela.

Registre-se que a minuta de acordo prevê o ajuste do cronograma, com o pagamento da primeira parcela, incluindo o valor correspondente à atualização do valor devido, ocorrendo em 60 dias após a assinatura efetiva do acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juros:

No caso da dívida mencionada no item "a", como haverá pagamento em única parcela do valor atraso, não há juros operacionais, somente juro para atualização do valor devido.

Para a dívida afetada mencionada no item **"b"** acima, serão calculados juros considerando:

- 1 ano = 360 dias;

- Taxa fixa de 3,625% ao ano;

- A atualização da dívida fica isenta de aplicação de juros de mora até a assinatura do Acordo.

- Juros de Mora:

Para a dívida afetada mencionada no item "a" acima, não haverá cobrança de juros de mora.

Caso Moçambique não pague os valores nas datas previstas no item "b" supracitado, eles serão considerados como dívida pendente, sobre a qual haverá juros de mora fixados em 1% ao ano, capitalizados semestralmente.

Conforme análise financeira disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Parecer SEI nº 10614/2022/ME, cujo posionamento foi reteirado por meio do Despacho nº 38990460, de 08 de dezembro de 2023:

> A metodologia aplicada ao reescalonamento da dívida é fruto de negociação bilateral entre os países e resultou em condições mais favoráveis a Moçambique do que aquelas previstas pela DSSI. Nesse sentido, **não** são aplicáveis as definições apresentadas na Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME (SEI nº 9971336) da Gerência de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais desta Coordenação-Geral, acostada ao processo SEI nº 19971.100277/2020-34.
>
> Ademais, tendo em vista que os contratos originais da dívida da República de Moçambique estão sob gestão da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais - SECINT, a STN não pode se manifestar acerca do saldo devido, tampouco sobre os encargos financeiros da dívida. Em relação aos dados financeiros definidos na minuta de Acordo (documento SEI 24426923, Processo nº 19971.100401/2022-23, replicada no documento SEI 23415124, Processo nº 19971.100590/2019-39) referentes ao reescalonamento da dívida (documento SEI nº 22078572) e que embasam a referida deliberação do COMACE, **limitamo-nos a atestar que foram replicados sem divergências, refletindo os termos acordados na negociação bilateral – partindo-se mais uma vez do pressuposto de que o saldo informado pelo gestor da dívida está correto**. **[grifo próprio]**

IV - parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre a minuta do contrato (art. 9º, IV);;

28. O mencionado parecer será elaborado pela PGFN e disponibilizado no Processo SEI nº 19971.100590/2019-39 previamente ao envio da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

V - características da operação de crédito sob exame (art. 9º, V);

29. O reescalonamento da dívida leva em consideração os termos acordados no âmbito do Clube de Paris e resultantes das negociações bilaterais que culminaram no Memorando de Entendimento firmado pela República Federativa do Brasil e pela República de Moçambique.

30. Assim, a operação de crédito em exame reescalona a dívida em questão nos seguintes termos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valor da dívida afetada: US$ 143.004.618,06 (cento e quarenta e três milhões, quatro mil, seiscentos e dezoito dólares estadunidenses e seis centavos de dólar).

Forma de pagamento:

a) Contrato de Reestruturação de Dívida de 2004: 1(uma) parcela com vencimento 60 dias após a assinatura do Acordo, atualizados conforme contrato de reestrutura de 2004;

b) Financiamentos do BNDES, indenizados pelo SCE/FGE, com a empresa Aeroportos Moçambique E.P. – ADM, com Moçambique como interveniente garantidor (CGC nº 51/2009 e nº 683/2012): 10 parcelas semestrais e sucessivas, sendo a primeira parcela a ser paga em 60 dias da data da efetiva assinatura. Na mesma data será paga uma parcela referente aos juros de atualização da dívida no período de 01/10/2021 até a ata da efetiva assinatura.

Juros Contratuais: Taxa Fixa de 3,625% a.a.

Penalidade de Mora: Caso Moçambique não pague os valores devidos nas datas previstas cronograma do item "b", os valores serão considerados como dívida pendente, a qual incide juros moratórios (1% a.a.) capitalizados semestralmente até a data do pagamento.

VI - informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira (art. 9º, VI, "a");

31. Conforme os dados disponíveis no relatório do Fundo Monetário Internacional referente a segunda revisão do empréstimo aprovado à Moçambique em 2022, elaborado em julho de 2023 (*Second Review Under the Three-Year Arrangement Under the Extended Credit Facility* [1] – SEI nº 39019942), a dívida pública da República de Moçambique até o final do ano e 2022 correspondia a 95,5% do Produto Interno Bruto o país. Desse total, 28,9% correspondiam a dívida pública interna e 71,1% a dívida pública externa

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou renegociada (art. 9º, VI, "b");

32. A dívida reescalonada possui dois cronogramas de pagamento distintos, um para cada contrato objeto da reestruturação, conforme detalhamento abaixo:

a) Contrato de Reestruturação de Dívida de 2004: 1 parcela com vencimento 60 dias após a assinatura do Acordo;

b) Financiamentos do BNDES, indenizados pelo SCE/FGE, com a empresa Aeroportos Moçambique E.P. – ADM, com Moçambique como interveniente garantidor (CGC nº 51/2009 e nº 683/2012): 10 parcelas semestrais e sucessivas, iniciando-se 60 dias após assinatura do acordo, mais uma parcela junto com a primeira parcela referente aos juros de atualização da dívida no período de 01/10/2021 até a data efetiva de assinatura do contrato

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas (art. 9º, VI, "c");

33. Face à ausência de uma metodologia brasileira para análise de risco de operações de reescalonamento de dívida de credores soberanos, cumpre recorrer à análise do Fundo Monetário Internacional – FMI sobre a sustentabilidade da dívida do país tomador.

34. De acordo com o *Second Review Under the Three-Year Arrangement Under the Extended Credit Facility* (SEI nº 39019942), "*debt is assessed to be at high risk of distress, yet sustainable in a forward-looking sense*", apontando a permanência de indicadores acima dos níveis sustentáveis e a vulnerabilidade decorrente de fatores como possível ocorrência de passivos contingentes, evolução negativa na balança comercial, deterioração cambial e ainda a dificuldade de manutenção da disciplina fiscal no contexto do choques climáticos e proximidade das eleições presidenciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35. Entretanto, o relatório do Fundo aponta que há ações mitigatórias em curso, como: i) os empréstimos e garantias futuros do governo refletirem a participação estatal nos projetos em desenvolvimento na área de energia (gás natural); ii) a melhoria na capacidade de carregamento do endividamento, uma vez que as importações relacionadas a megaprojetos não dependem as reservas internacionais do país para pagamento por estarem abrangidas em estruturas fora do país; iii) as projeções são realizadas de maneira conservadoras, sem considerar o *spillover* do projeto de gás natural nos demais setores da economia; e iv) retirando-se os projetos do setor energético, a maior parte da dívida do país é decorrente de empréstimos multilaterais e bilaterais em níveis concessionais e títulos em *Eurobonds*, resultados da reestruturação da dívida.

36. Já o Banco Mundial destaca em seu sítio eletrônico[2] que a dívida pública do país vem se reduzindo nos últimos, com uma perspectiva de sustentabilidade no futuro. Porém, também destaca a existência de riscos no médio prazo, como eventuais atrasos nos projetos do setor enérgico, que poderiam impactar as projeções de crescimento do país. Outros ricos estão associados a choque climáticos, o crescimento do custo da dívida interna, incertezas com relação a segurança no norte do país.

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas (art. 9º, VI, "d");

37. Além do valor objeto do contrato de reestruturação, conforme dados de outubro de 2023 do Banco do Brasil, relacionados ao Programa de Financiamento à Exportação (Proex), e da SE-Camex, abrangendo operações não sinistradas de SCE/FGE, o saldo devedor da República de Moçambique com a República Federativa do Brasil totalizava, em 30 de outubro de 2023, US$ 66.807.950,40 (sessenta e seis milhões e oitocentos e sete mil e novecentos e cinquenta dólares estadunidenses e quarenta centavos de dólar). Não se observam atrasos em tais operações na presente data.

e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações para com o Brasil e para com os demais credores internacionais (art. 9º, VI, "e").

38. Até 30 de abril de 2020, data em que teve início a suspensão de exigibilidade de dívida prevista no Memorando de Entendimentos da DSSI, a República de Moçambique acumulava atrasos de US$ 129.527.770,94 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos e vinte e sete mil e setecentos e setenta dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos de dólar).

39. Já no que diz respeito à performance de pagamentos de obrigações para com os demais credores internacionais, o relatório do FMI de 2023 destaca que no exercício de 2022 foram observados pequenos atrasos, no valor de US$ 5,8 mi em dívidas com a Espanha e Portugal. Já no início de 2023, houve atrasos no pagamento de US$ 490 mil junto ao Banco de Desenvolvimento Islâmico, porém tais valores foram quitados.

VII - informações de risco político sobre o tomador e beneficiário, incluindo (art. 9º, VII):

a) **avaliações internacionais disponíveis sobre a qualidade da democracia e da governança do país tomador;**

b) **avaliação do governo brasileiro acerca da qualidade da democracia e da governança do país tomador, com especial ênfase na avaliação de risco de que as vantagens concedidas na renegociação ou rolagem de dívida sejam aplicadas em finalidades diversas das de promoção do desenvolvimento e redução da pobreza no país beneficiário.**

40. As informações com avaliações internacionais disponíveis sobre a qualidade da democracia e da governança do país tomador, assim como avaliação do governo brasileiro acerca da qualidade da democracia e da governança do país tomador foram produzidas pelo Ministério das Relações Exteriores, encaminhadas a esta Subsecretaria em 4 de dezembro de 2023, e estão disponíveis no documento SEI nº 38880101 (Anexo VIII).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONCLUSÃO

41. Com base na supracitada aprovação pelo Comace (Ata de Reunião SEI nº 27103044), na manifestação do MRE (SEI nº 38880101) e manifestação técnica da STN por meio do PARECER SEI Nº 10614/2022/ME (SEI nº 26326449), sugere-se que seja remetido o presente processo à Procuradoria Geral da Fazenda nacional para análise, emissão de parecer sobre a minuta do contrato e prosseguimento do envio da matéria à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR.

42. Ressalte-se que, considerando o tempo transcorrido desde a assinatura dos Memorandos no âmbito do Clube de Paris, o fato de que o cronograma inicialmente planejado já foi superado, bem como os potenciais impactos da demora da internalização e assinatura no devedor, entende-se que a minuta do acordo deve ser enviada por meio de Exposição de Motivos à CC/PR na maior brevidade possível para posterior envio do pleito ao Senado Federal brasileiro, viabilizando, assim, o ingresso de recursos ao erário e o cumprimento pelo Brasil de compromissos assumidos multilateralmente.

Anexos:

I - Solicitação DSSI (SEI nº 13060167)

II - Memorando de Entendimentos - Clube de Paris (SEI nº 13060258)

III - Memorando de Entendimentos - Extensão DSSI (SEI nº 13095959)

IV -Memorando de Entendimentos - Extensão Final DSSI (SEI nº 18611978)

V - Ata Segunda Reunião Extraordinária Comace (SEI nº 27103044)

VI - Minuta de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda (SEI nº 38979706)

VII - Parecer STN (SEI nº 26326449)

VIII - Manistação MRE (SEI nº 38880101)

---

[1] Disponível em: https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2023/07/13/Republic-of-Mozambique-Second-Review-Under-the-Three-Year-Arrangement-Under-the-Extended-536309. Acesso em 30 de novembro de 2023
[2] Disponível em: https://www.worldbank.org/en/country/mozambique/overview. Acesso em 07 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

LARISSA SANTOS ARAUJO

Analista Técnico-Administrativo

Documento assinado eletronicamente

RICARDO KLINGER IZIDORO LIMA

Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para análise, emissão de parecer sobre a minuta do contrato e prosseguimento do envio da matéria à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANTONIO COTTAS DE JESUS FREITAS

Subsecretário de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Klinger Izidoro Lima**, **Analista de Comércio Exterior**, em 12/12/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cottas de Jesus Freitas**, **Subsecretário(a)**, em 12/12/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Santos Araujo**, **Assistente Técnico-Administrativo**, em 13/12/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38976654** e o código CRC **C57120BF**.

Processo nº 19971.100590/2019-39. SEI nº 38976654

Criado por ricardo.k.lima@fazenda.gov.br, versão 40 por ricardo.k.lima@fazenda.gov.br em 12/12/2023 13:58:20.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Operações Fiscais
Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais

PARECER SEI Nº 10614/2022/ME

Assunto: **Reestruturação da Dívida da República de Moçambique nos termos de renegociação bilateral.**

Processo SEI nº 19971.100590/2019-39

1 INTRODUÇÃO

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 136158/2022/ME (documento SEI nº 24584280), de 06/05/2022, encaminhado a esta Coordenação-Geral de Operações Fiscais – CGFIS pela Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior – SE-CAMEX para apreciação e manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN acerca de minuta de Acordo de Renegociação de dívida entre o Brasil e a República de Moçambique.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A dívida oficial de Moçambique com o Brasil origina-se de operações garantidas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, sob a competência da SE-CAMEX, bem como de acordo de reestruturação de dívida firmado com aquele país em 2004. Inicialmente a renegociação centrou-se na aplicação das condições da Iniciativa de Suspensão dos Serviços da Dívida – DSSI, explicada abaixo. No entanto, apesar da assinatura de Memorandos de Entendimento entre os dois países, os termos da DSSI não foram suficientes para concluir a negociação com sucesso, o que levou a nova rodada de negociações. Ao fim, firmou-se acordo bilateral que prevê condições mais favoráveis a Moçambique, consubstanciado em novo Memorando de Entendimentos (documento SEI n° 22078572). O histórico das negociações é detalhado a seguir.

3. A DSSI, que foi o ponto de partida das negociações, teve origem em comunicado emitido em 25/03/2020 pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional, motivado pelo impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de COVID-19, que tende a ser mais severo nos países mais pobres do mundo (definidos como aqueles integrantes da lista de países elegíveis para a *International Development Association* - IDA). Naquele comunicado, os credores foram instados a suspenderem os pagamentos devidos pelos países integrantes da lista da IDA (que inclui Moçambique) que solicitassem prazo adicional para fazer frente a seus compromissos.

4. Em 29/09/2020, representantes dos países pertencentes ao Clube de Paris (incluído o Brasil) e de Moçambique assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº 13060258) de suspensão da dívida no âmbito da Iniciativa de Suspensão dos Serviços da Dívida – DSSI, que previa suspensão dos pagamentos em atraso até 30/04/2020 e do principal e dos juros devidos entre 01/05/2020 e 31/12/2020. Posteriormente, no dia 12/01/2021, assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº 13095959) de Extensão do DSSI para incluir principal e juros devidos entre 01/01/2021 e 30/06/2021. Por fim, no dia 07/09/2021, assinaram o Memorando de Entendimento (documento SEI nº 18611978**)** de nova extensão para incluir principal e juros devidos entre 01/07/2021 e 31/12/2021.

5. Paralelamente à assinatura dos referidos Memorandos de Entendimento, foi conduzida negociação bilateral entre o Brasil e Moçambique para definição dos termos finais da reestruturação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme exposto pela SE-CAMEX no Ofício SEI n° 89155/ME/2021 (documento SEI n° 14921952), dificuldades apresentadas por Moçambique e outras considerações negociais levaram o Brasil a fazer concessões em relação aos termos da DSSI, em especial quanto à dilação do prazo de pagamento das dívidas. A negociação bilateral resultou na assinatura de um novo Memorando de Entendimentos (documento SEI n° 22078572), que prevê condições mais favoráveis a Moçambique em comparação àquelas previstas nos Memorandos da DSSI.

6. Cabe ressaltar que, no andamento das negociações e mediante solicitação da SE-CAMEX, a STN forneceu auxílio técnico (documento SEI n° 17755243) para estimar possíveis condições financeiras específicas para a negociação bilateral, distintas daquelas previstas para a DSSI. Posteriormente, a SE-CAMEX enviou proposta a Moçambique, que por meio do Ofício n° 270/MEF/GM/2021 (documento SEI n° 18576650), registrou a aceitação de uma das alternativas sugeridas pelos negociadores brasileiros. Em seguida a SE-CAMEX encaminhou à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF o Ofício SEI n° 241574/2021/ME (documento SEI n° 18601454) contendo relato das etapas finais da negociação, bem como solicitação de informações.

7. Em 04/05/2022, a minuta do Acordo entre o Brasil e Moçambique (documento SEI n° 24426923 do processo SEI nº 19971.100401/2022-23) foi objeto de análise e aprovação de encaminhamento ao Senado na 2ª Reunião Extraordinária de 2022 do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – COMACE, conforme ata de reunião (documento SEI nº 24946510 do processo SEI nº 19971.100401/2022-23), nos seguintes termos financeiros (em dólares americanos – US$):

1. Dívida afetada: US$ 143.004.618,06 dividida em:
    a. 100% do valor referente a principal e juros devido no âmbito do Contrato de Reestruturação de Dívida firmado em 31 de agosto de 2004.
        i. Posição em 1º de outubro de 2021: **US$ 6.715.167,00**
        ii. O valor aqui mencionado não inclui juros de mora que deveriam incidir no período de 01/05/2020 até 31/12/2021, os quais foram suspensos em virtude da DSSI.
    b. 100% do valor referente a principal e juros em atraso devido no âmbito da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação aos financiamentos para as obras e obras complementares do Aeroporto Internacional de Nacala, por meio dos Certificados de Garantia de Cobertura n° 518/2009 e n° 683/2012.
        i. Posição em 1º de outubro de 2021: **US$ 136.289.451,05**
        ii. O valor aqui mencionado não inclui juros de mora que deveriam incidir no período de 01/05/2020 até 31/12/2021, os quais foram suspensos em virtude da DSSI.
2. Pagamentos: Moçambique concorda em pagar a dívida coberta por este acordo da seguinte forma:
    - Contrato de Reestruturação de Dívida firmado em 2004 (US$ 6.715.167,00): 1 parcela com vencimento em 60 dias após a assinatura do acordo;
    - Cobertura do SCE aos financiamentos do Aeroporto Internacional de Nacala (US$ 136.289.451,05): 10 parcelas semestrais (1/10 cada) entre 15/12/22 e 15/06/27
3. Juros:
    - 1 ano = 360 dias
    - Taxa fixa de 3,625% a.a.
4. Juros de Mora: caso Moçambique não pague os valores devidos nas datas previstas, os valores serão considerados como dívida pendente, sobre a qual incidem juros moratórios (1% a.a.) capitalizados semestralmente até a data do pagamento.
5. Outras disposições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Caso os pagamentos efetuados não sejam suficientes para quitar todos os débitos, eles serão aplicados para quitação dos seguintes débitos (por ordem): a) juros de mora e outras penalidades; b) juros; e c) principal.
- Pagamentos serão feitos em US$ via Swift para conta no Banco do Brasil S.A..
- Definição de dia útil: dias em que bancos de Nova York e Londres estiverem abertos. Caso o pagamento não caia em dia útil, o pagamento será devido no dia útil seguinte, contabilizando-se os juros.
- Em caso de Inadimplemento de qualquer dívida de Moçambique com o Brasil, este poderá enviar notificação informando que a não regularização em 60 dias fará com que os pagamentos deste Acordo sejam automaticamente devidos e pagáveis em 60 dias corridos juntamente com os juros apurados e adicionais até a data do pagamento.

3 ANÁLISE

8. A autorização legislativa para a referida reestruturação em andamento consta do artigo 1º da Lei nº 9.665, de 19/06/1998:

> *Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:*
>
> *I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais;*

9. A proposta de formatação do acordo se deu no âmbito do COMACE, do qual esta STN participa. A competência técnica deste colegiado para tanto consta do artigo 2º do Decreto n.º 10.040, de 03/10/2019:

> *Art. 2º São atribuições do Comace:*
> *...*
>
> *II - estabelecer parâmetros e analisar modalidades de renegociação de créditos externos da União com outros países ou de créditos externos garantidos por outros países, com a finalidade de:*
>
> *a) reestruturar a dívida de acordo com parâmetros estabelecidos nas atas de entendimentos do Clube de Paris ou em memorandos de entendimento decorrentes de negociações bilaterais, com ou sem concessão de remissão parcial; e*
> *...*
>
> *III - examinar e deliberar sobre a renegociação de créditos externos de que trata o inciso II, com base em informações sobre os créditos a serem recuperados e a situação financeira dos países devedores, incluídos a capacidade de pagamento e o risco-país;*
>
> *IV - recomendar o encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros; e*

10. Contudo, por força dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, a autorização para a celebração de acordos da espécie é de competência privativa do Senado Federal. Tal competência encontra-se regulamentada pelo art. 8º da Resolução nº 50/1993, do Senado Federal:

> *Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado federal, prestadas todas as informações pertinentes.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Ainda sobre esse ponto, vale ressaltar que o Acórdão nº 415/2007 – TCU – Plenário, em seu item 9.1, determina expressamente que a celebração destes acordos deve ser precedida de autorização do Senado, nos seguintes termos:

> *9.1 determinar ao Ministério da Fazenda que, a partir da publicação do presente Acórdão, e em atendimento ao inciso V, do art. 52 e ao § 1º, do art. 68 da Constituição Federal, que estabelece rito de autorização de matéria de competência privativa do Senado Federal, não assine contrato de remissão total ou parcial de créditos da União sem dispor de autorização específica do Senado Federal.*

4 ANÁLISE FINANCEIRA

12. A metodologia aplicada ao reescalonamento da dívida é fruto de negociação bilateral entre os países e resultou em condições mais favoráveis a Moçambique do que aquelas previstas pela DSSI. Nesse sentido, **não** são aplicáveis as definições apresentadas na Nota Técnica SEI nº 34090/2020/ME (SEI nº 9971336) da Gerência de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais desta Coordenação-Geral, acostada ao processo SEI nº 19971.100277/2020-34.

13. Ademais, tendo em vista que os contratos originais da dívida da República de Moçambique estão sob gestão da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais - SECINT, a STN não pode se manifestar acerca do saldo devido, tampouco sobre os encargos financeiros da dívida. Em relação aos dados financeiros definidos na minuta de Acordo (documento SEI 24426923, Processo nº 19971.100401/2022-23, replicada no documento SEI 23415124, Processo nº 19971.100590/2019-39) referentes ao reescalonamento da dívida (documento SEI nº 22078572) e que embasam a referida deliberação do COMACE, limitamo-nos a atestar que foram replicados sem divergências, refletindo os termos acordados na negociação bilateral – partindo-se mais uma vez do pressuposto de que o saldo informado pelo gestor da dívida está correto.

5 ENCAMINHAMENTOS

14. Tendo em vista que o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE, na sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 04/05/2022, aprovou o encaminhamento da minuta (documento SEI 24426923, Processo nº 19971.100401/2022-23, replicada no documento SEI 23415124, Processo nº 19971.100590/2019-39) de Acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida de Moçambique, conforme ata (documento SEI nº 24946510 do processo SEI nº 19971.100401/2022-23), **não vemos óbice ao seu encaminhamento ao Senado Federal.**

15. Vale observar que a minuta de Acordo em pauta deverá ser enviada ao Senado Federal, para aprovação, e só depois encaminhada para assinatura definitiva entre as partes.

Brasília, 12 de julho de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS VIEIRA MATIAS

Gerente de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais - GEAMF/CGFIS

Documento assinado eletronicamente

DENILSON RIBEIRO EVANGELISTA

Gerente de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais - GENOR/CGFIS

De acordo. Ao Sr. Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RAFAEL REZENDE BRIGOLINI

Coordenador-Geral de Operações Fiscais - CGFIS/SUGEF

De acordo. Ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANO PEREIRA DE PAULA

Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional - SUGEF/STN

De acordo. À SE-CAMEX, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

JANETE DUARTE MOL

Secretária do Tesouro Nacional - STN/ME, substituta

Documento assinado eletronicamente por **Denilson Ribeiro Evangelista**, **Gerente**, em 12/07/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vieira Matias**, **Gerente de Análise e Monitoramento de Operações Fiscais**, em 12/07/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira de Paula**, **Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 12/07/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/07/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Janete Duarte Mol**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 21/07/2022, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26326449** e o código CRC **B1B6F995**.

Referência: Processo nº 19971.100590/2019-39 SEI nº 26326449

Criado por daniel.ramos, versão 6 por daniel.ramos em 12/07/2022 10:28:56.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Operações Fiscais
Gerência de Normatização e Regulamentação de Operações Fiscais

DESPACHO

Processo nº 19971.100590/2019-39

À SAIN-MF,

1. Refiro-me ao Ofício SEI n° 63893/2023/MF (38825075), por meio do qual a Secretaria de Assuntos Internacionais solicitou apreciação e manifestação acerca da reestruturação da dívida da República de Moçambique com a República Federativa do Brasil, no âmbito de acordo bilateral firmado entre os dois países.

2. A dívida tem origem, em sua maior parte, em seguros de crédito à exportação lastreados com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE. Os seguros foram concedidos em garantia a financiamentos tomados pela República de Moçambique junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para construção do aeroporto de Nacala. Após inadimplência, os seguros foram acionados pelo BNDES e a União passou a ser a credora da dívida daquele país. Os termos da renegociação foram aprovados pelo Comace para envio ao Senado Federal, como demonstra a ata da 2ª Reunião Extraordinária do Comace de 2022 (27103044).

3. Cabe destacar que a Secretaria do Tesouro Nacional já se manifestou favoravelmente quanto aos aspectos financeiros da reestruturação, conforme Parecer SEI n° 10614/2022/ME (26326449), em linha com a decisão do Comace e com os termos do Memorando de Entendimentos entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique (22078572).

4. Como apontado pela Casa Civil no Ofício n° 33/2022/SAECO/SAG/CC/PR (29109523), a dívida da República de Moçambique foi originalmente negociada com base na Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida – DSSI e suas extensões, no âmbito do Clube de Paris. No entanto, as negociações que se seguiram entre Brasil e Moçambique resultaram em acordo bilateral com termos mais favoráveis para Moçambique do que aqueles que resultariam da DSSI, como mostra o Ofício SEI n° 89155/ME/2021 (14921952) da Secretaria-Executiva da Câmara do Comércio Exterior – SE-Camex. Como se trata de acordo soberano, que leva em conta fatores diplomáticos, a avaliação de conveniência e oportunidade das condições negociadas foge à competência desta STN, que se limitou a prestar auxílio técnico e a seguir os termos do Memorando de Entendimentos (22078572) firmado entre os países.

5. Tendo em vista os documentos citados e as condições aprovadas pelo Comace, esta Secretaria **reitera o posicionamento favorável exarado no Parecer SEI n° 10614/2022/ME (26326449).**

Brasília, 08 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO DE SOUSA TEIXEIRA

Coordenador Geral de Operações Fiscais, substituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Sousa Teixeira**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/12/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38990460** e o código CRC **8A49B10C**.

Referência: Processo nº 19971.100590/2019-39. SEI nº 38990460

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO DE REESCALONAMENTO DE DÍVIDA E INICIATIVA DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

entre

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("BRASIL"), de uma parte

e

A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE ("MOÇAMBIQUE"), de outra parte,

CONSIDERANDO o Contrato de Reestruturação de Dívida firmado entre BRASIL e MOÇAMBIQUE em 31 de agosto de 2004;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimentos sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (doravante chamada DSSI) de MOÇAMBIQUE, assinado no Clube de Paris em 29 de setembro de 2020, entre MOÇAMBIQUE, de um lado, e países credores, do outro, sendo o BRASIL um deles;

CONSIDERANDO o Adendo ao Memorando de Entendimentos sobre a DSSI de MOÇAMBIQUE , assinado no Clube de Paris em 12 de janeiro de 2021, entre MOÇAMBIQUE, de um lado, e países credores, do outro, sendo o **BRASIL** um deles;

CONSIDERANDO o Adendo ao Memorando de Entendimento sobre a DSSI de MOÇAMBIQUE , assinado no Clube de Paris em 07 de setembro de 2021, entre MOÇAMBIQUE, de um lado, e países credores, do outro, sendo o **BRASIL** um deles

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimentos entre o BRASIL e MOÇAMBIQUE assinado, em 26 de janeiro de 2022, por MOÇAMBIQUE e, em 19 de abril de 2022, pelo BRASIL;

As partes acordam em celebrar o presente

ACORDO DE REESCALONAMENTO DE DÍVIDA E INICIATIVA DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DE MOÇAMBIQUE

doravante denominado "Acordo", nos termos seguintes:

ARTIGO I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dívida afetada

1. A dívida objeto do presente Acordo, denominada em dólares dos Estados Unidos da América (dólares dos EUA), totaliza US$ 143.004.618,06 (cento e quarenta e três milhões, quatro mil, seiscentos e dezoito dólares dos EUA e seis centavos) e é composta pelos montantes a seguir discriminados:

    a) 100% do valor referente a principal e juros devido por MOÇAMBIQUE no âmbito do Contrato de Reestruturação de Dívida firmado entre o BRASIL e MOÇAMBIQUE em 31 de agosto de 2004.
        i. Posição em 1º de outubro de 2021: USD 6.715.167,00 (seis milhões, setecentos e quinze mil, cento e sessenta e sete dólares dos EUA).
        ii. O valor aqui mencionado não inclui juros de mora que deveriam incidir no período de 01/05/2020 até 31/12/2021, os quais foram suspensos em virtude da DSSI.

    b) 100% do valor referente a principal e juros em atraso devido por MOÇAMBIQUE no âmbito dos financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social à empresa Aeroportos de Moçambique E.P. – ADM, com MOÇAMBIQUE como interveniente garantidor, para as obras e obras complementares do Aeroporto Internacional de Nacala, que contaram com a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação por meio dos Certificados de Garantia de Cobertura n° 518/2009 e n° 683/2012.
        i. Posição em 1º de outubro de 2021: USD 136.289.451,05 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um dólares dos EUA e cinco centavos). O valor aqui mencionado não inclui juros de mora que deveriam incidir no período de 01/05/2020 até 31/12/2021, os quais foram suspensos em virtude da DSSI.

ARTIGO II

Dos pagamentos a serem efetuados por MOÇAMBIQUE

2. MOÇAMBIQUE, pelo presente, concorda em efetuar o pagamento da dívida objeto do presente Acordo conforme abaixo:
    a) A dívida descrita no Artigo I, Item 1, “a” deverá ser paga em 1 (uma) parcela, com vencimento em 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Acordo.
        i. A dívida descrita no Artigo I, Item 1, “a” será atualizada na data do pagamento nos termos do Contrato de Reestruturação de Dívida firmado entre BRASIL e MOÇAMBIQUE em 31 de agosto de 2004, sem a cobrança de juros de mora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) A dívida prevista no Artigo I, Item 1, "b" deverá ser paga em 10 parcelas, sucessivas e semestrais, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro 2022 e o último em 15 de junho de 2027, conforme o cronograma abaixo e detalhamento constante do Anexo II:

i. 15 de dezembro de 2022: USD 14.232.783,09 (quatorze milhões, duzentos e trinta e dois mil setecentos e oitenta e três dólares dos EUA e nove centavos de dólar);
ii. 15 de junho de 2023: USD 14.482.552,44 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois dólares dos EUA e quarenta e quatro centavos de dólar);
iii. 15 de dezembro de 2023: USD 14.733.694,14 (quatorze milhões, setecentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e quatro dólares dos EUA e quatorze centavos de dólar);
iv. 15 de junho de 2024: USD 14.984.835,85 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco dólares dos EUA e oitenta e cinco centavos de dólar);
v. 15 de dezembro 2024: USD 15.235.977,56 (quinze milhões, duzentos e trinta e cinco mil novecentos e setenta e sete dólares dos EUA e cinquenta e seis centavos de dólar);
vi. 15 de junho de 2025: USD 15.485.746,91 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis dólares dos EUA e noventa e um centavos de dólar);
vii. 15 de dezembro de 2025: USD 15.736.888,61 (quinze milhões, setecentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e oito dólares dos EUA e sessenta e um centavos de dólar);
viii. 15 de junho de 2026: USD 15.986.657,96 (quinze milhões, novecentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete dólares dos EUA e noventa e seis centavos de dólar);
ix. 15 de dezembro 2026: USD 16.237.799,67 (dezesseis milhões, duzentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e nove dólares dos EUA e sessenta e sete centavos de dólar);
x. 15 de junho de 2027: USD 16.487.569,02 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove dólares dos EUA e dois centavos de dólar).

c) Os juros de atualização da dívida descrita no Artigo I, Item 1, "b" desde 1º de outubro de 2021 até a data da efetiva assinatura do presente Acordo de Reescalonamento deverá ser pago junto com a primeira parcela, em 15 de dezembro de 2022.

3. Caso a assinatura do presente Acordo não ocorra até 15 de dezembro de 2022, o primeiro pagamento referente à dívida discriminada no Artigo I, Item 1, "b" deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Acordo, ficando as datas dos pagamentos subsequentes automaticamente ajustadas para que ocorram sucessiva e semestralmente.

ARTIGO III

Dos Juros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I, Item 1, "b" serão calculados com base no número real de dias passados, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, à taxa de 3,625% ao ano.
A atualização da dívida descrita no Artigo I, Item 1, "b" fica isenta de aplicação de juros de mora até a assinatura do presente Acordo.

ARTIGO IV

Da manutenção do Contrato Vigente

5. As disposições do Contrato de Reestruturação de Dívida firmado entre BRASIL e MOÇAMBIQUE, em 31 de agosto de 2004, permanecem válidas e em pleno vigor.

ARTIGO V

Juros de Mora

6. Caso os valores devidos pela República de **MOÇAMBIQUE** não sejam pagos nas datas previstas neste Acordo, esses valores serão considerados como dívida pendente, sobre a qual **MOÇAMBIQUE** deverá pagar juros moratórios, capitalizados semestralmente.
Os juros de mora são fixados em 1% a.a. (um por cento ao ano) adicional à taxa de juros definida no Artigo III e incidem desde a data de vencimento da parcela não paga até a data do efetivo e integral pagamento dos valores vencidos.

ARTIGO VI

Da Imputação dos Pagamentos Efetuados

7. Caso os pagamentos efetuados por **MOÇAMBIQUE** não sejam suficientes para quitar todos os débitos vencidos, os valores pagos deverão ser aplicados, sucessivamente, para quitação dos seguintes débitos: a) juros de mora e outras penalidades estabelecidas nesse Acordo; b) juros; e c) pagamento de valor referente ao montante principal devido.

ARTIGO VII

Dos pagamentos

8. Todos os pagamentos a serem efetuados por **MOÇAMBIQUE** sob a égide do presente Acordo deverão ser efetuados em moeda legal dos Estados Unidos da América (acima e doravante chamada "dólar" e representada pelo símbolo "US$"), em fundos imediatamente disponíveis e de livre transferência, conforme instruções a seguir:

Payment via SWIFT
Bank: Banco do Brasil S.A. - BRASBRRJBHE
Branch: 1607-1 Governo
Account number: 170.500-8
Beneficiary: Fundo de Garantia à Exportação – FGE. Unidade Gestora: 170356. CNPJ: 031151050001-84.
Message: Inform the BNDES - fundos-siafi@bndes.gov.br and the Ministry of Economy - secamex@economia.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO VIII

Dos impostos, taxas e encargos

9. Todos os pagamentos a serem feitos por **MOÇAMBIQUE** o serão com livre disponibilidade e sem dedução de quaisquer impostos, taxas ou encargos, presentes ou futuros: a) exigidos por **MOÇAMBIQUE** ou por qualquer outro Estado soberano que não o **BRASIL**; ou b) arrecadados em nome de quaisquer autoridades do Governo de **MOÇAMBIQUE**, assim como quaisquer outras autoridades governamentais que não autoridades brasileiras. Se qualquer desses pagamentos tornar-se sujeito a qualquer cobrança por tais autoridades, **MOÇAMBIQUE** indenizará o **BRASIL** por tal imposição adicional. **MOÇAMBIQUE** pagará qualquer selo ou taxa similar imposta por **MOÇAMBIQUE** ou por suas autoridades fazendárias com respeito a esse Acordo.

ARTIGO IX

Dia útil

10. Para o propósito deste Acordo, "dia útil" significa qualquer dia no qual os bancos estejam abertos para negócios na cidade de New York, NY (EUA) e Londres (RU).
11. Sempre que a data prevista para qualquer pagamento a ser feito sob a égide deste Acordo não seja dia útil, o pagamento será feito no dia útil subsequente. Tal atraso será incluído no cômputo dos juros com o transcurso de tempo até a data em que o pagamento seja efetivamente realizado.

ARTIGO X

Poderes

12. Sob pena de invalidade do presente Acordo, **MOÇAMBIQUE** declara e garante que:
    a) Tem todo o poder, autoridade e direito legal para celebrar e executar este Acordo, e para cumprir e agir de acordo com os termos e disposições deste Acordo;
    b) Tomou todas as medidas legais necessárias e requeridas sob as leis e regulamentos de **MOÇAMBIQUE** para autorizar a celebração, a execução e o cumprimento deste Acordo;
    c) Todos os registros de qualquer agência, departamento ou comissão governamental necessários para a devida celebração, execução e cumprimento deste Acordo ou para a validade ou exigibilidade referente a estes, incluindo a emissão de licenças cambiais, foram ou serão obtidos no tempo devido e mantidos em vigor durante toda a vida do presente Acordo; e
    d) Todos os compromissos de **MOÇAMBIQUE** contidos neste Acordo constituem obrigações legais, válidas e vinculantes e possuem caráter executório, para o cumprimento dos quais a boa fé e o crédito de que é detentor **MOÇAMBIQUE** são empenhados.

13. Para fins de comprovação do disposto nesta Cláusula, MOÇAMBIQUE enviará ao BRASIL parecer jurídico fundamentado, na forma constante do ANEXO I, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, atestando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que as obrigações contraídas neste Acordo são válidas e exigíveis, sem prejuízo de pronunciamento sobre quaisquer outras questões jurídicas referentes ao presente Acordo que o BRASIL entenda necessário.

ARTIGO XI

Do Inadimplemento e da aceleração da dívida

14. No caso de um ou mais dos seguintes eventos abaixo ("eventos de inadimplemento") ocorrerem e continuarem a ocorrer, a saber:
    a) Inadimplemento de **MOÇAMBIQUE** relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos sob este Acordo; ou
    b) Inadimplemento de **MOÇAMBIQUE** relativamente ao pagamento de valores devidos em qualquer outro acordo ou contrato em que **MOÇAMBIQUE** for devedor e uma entidade brasileira for credora; ou
    c) Inadimplemento de **MOÇAMBIQUE** relativamente a qualquer outro compromisso, acordo ou contrato resultante deste Acordo,
    d) Em todos esses casos, o **BRASIL** poderá declarar, por meio de notificação por escrito a **MOÇAMBIQUE**, se nenhuma ação for tomada dentro de 60 (sessenta) dias, que todo o endividamento de principal então pendente nos termos dos cronogramas de amortização indicados no Artigo II deste instrumento é imediatamente devido e pagável em 60 (sessenta) dias corridos, acrescido dos juros apurados e os juros adicionais até a data de pagamento, e todos os outros valores pagáveis nos termos deste Acordo, sem a necessidade de apresentar a **MOÇAMBIQUE**, para pagamento, qualquer título de crédito, ou de previamente demandar, protestar ou providenciar outra notificação de qualquer natureza, sendo tais medidas expressamente renunciadas por **MOÇAMBIQUE**.
15. Na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento ou de outro evento que, a não ser pela exigência de notificação ou pelo decorrer de tempo ou ambos, constituiria um evento de inadimplemento, **MOÇAMBIQUE** notificará imediatamente o **BRASIL** do referido evento por correio registrado, especificando a natureza da ocorrência da falta de pagamento.
16. Nenhuma falha ou demora por parte do **BRASIL** em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob este Acordo, operará como renúncia a eles; nem o exercício total ou parcial de qualquer direito, poder, ou privilégio sob este Acordo impedirá o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio, presente ou futuro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO XII

Da Lei Aplicável

17. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com a lei brasileira.

ARTIGO XIII

Da Solução de Controvérsias

18. Qualquer disputa entre o **BRASIL** e **MOÇAMBIQUE**, que não for resolvida de comum acordo entre as partes, será definitivamente resolvida através de procedimento arbitral, que seguirá as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio de Paris, vigentes na época da celebração do contrato, realizando-se a escolha dos árbitros conforme abaixo indicado:
    a) **BRASIL** e **MOÇAMBIQUE** escolhem, cada um, um árbitro, e estes árbitros escolhem, em conjunto e de comum acordo, um terceiro árbitro; e
    b) Caso os árbitros escolhidos pelo **BRASIL** e por **MOÇAMBIQUE** não cheguem a um acordo sobre o terceiro árbitro, este será definido pela Câmara Internacional de Comércio de Paris.
19. O local de arbitragem dar-se-á em Brasília (Distrito Federal), Brasil, e os procedimentos serão em língua portuguesa. As partes neste Acordo concordam em aceitar e submeter-se a qualquer decisão tomada pela Corte de Arbitragem.
20. A decisão da Corte de Arbitragem será final e inapelável.

ARTIGO XIV

Endereços

21. Exceto se de outra maneira disposta neste Acordo, todas as notificações e outras comunicações com ele relacionadas deverão ser feitas por escrito, remetidas por meio de fax e confirmadas por meio de correio registrado pré-pago ou mala diplomática, endereçadas para qualquer das partes nos endereços a seguir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR - COMACE - MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco J – 9° Andar – Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia
70.053-900 - BRASÍLIA (DF) – BRASIL
E-mail: secamex@economia.gov.br
Telefone: (5561) 2027-7000

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Área Financeira AF/DEPOL/GBAN
Avenida República do Chile, 100, 4º andar
CEP 20031-917 - Rio de Janeiro - RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E-mail: fundos-siafi@bndes.gov.br
Telefone: (5521) 3747-8743

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
Avenida 10 de Novembro, Praça da Marinha, Nº 929
Caixa Postal 272
Telefone: +258 21 315015/ +258 21 315024
Fax: +258 21 313747
Maputo – Moçambique

22. Quaisquer alterações nas informações constantes desse Artigo deverão ser imediatamente comunicadas à outra parte.

ARTIGO XV

Tratamento comparável

23. **MOÇAMBIQUE** concederá ao **BRASIL** tratamento não menos favorável do que aquele que tenha concedido ou venha a conceder a qualquer outro credor na consolidação de dívidas em termos comparáveis.

ARTIGO XVI

Credores Brasileiros

24. **MOÇAMBIQUE** tomará todas as medidas, dentro da sua capacidade, incluindo a liberação de moeda estrangeira, de forma a que a dívida de devedores moçambicanos para com credores brasileiros, que não esteja contemplada neste Acordo, possa ser prontamente liquidada.

ARTIGO XVII

Da Validade e Vigência

25. A assinatura do presente Acordo foi autorizada pelo Senado Federal do Brasil mediante a Resolução nº.... , de.....de 202_ , e sua vigência terá início com sua assinatura.
26. As previsões do presente Acordo permanecerão em plena vigência enquanto houver valores pendentes de pagamento sob a égide deste Acordo.
27. No caso em que uma ou mais disposições deste Acordo vierem a se tornar ilegais, inválidas, ou inaplicáveis de qualquer modo, a legalidade, validade e aplicabilidade das disposições remanescentes não serão, de nenhuma maneira, afetadas ou prejudicadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feito em Brasília, Brasil, em ___ / _____/ ___, em duas vias originais, em língua portuguesa.

Pelo BRASIL

Por MOÇAMBIQUE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I
PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico relativo ao Acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre Brasil e Moçambique.

Prezados Senhores,

O presente parecer é fornecido a vocês, em conformidade com o Artigo X Item 15 do Acordo de Reescalonamento de dívida entre o Brasil e Moçambique, assinado em Brasília, Brasil em [ ], e em Maputo, em [ ], no valor de **US$ 143.004.618,05 (cento e quarenta e três milhões quatro mil, seiscentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos de dólar)**, entre **BRASIL,** no lado, e por **MOÇAMBIQUE**, de outro lado.

Para fornecer este parecer, analisamos o Acordo de Reescalonamento da Dívida, juntamente com os documentos legais pertinentes. Também revisamos as leis e regulamentos relevantes de **MOÇAMBIQUE** considerados necessários para emissão deste Parecer. Com base nisso, atestamos que:

1. **MOÇAMBIQUE** tem todo o poder, autoridade e legitimidade para assinar e cumprir todas as suas obrigações estipuladas no Acordo de Reescalonamento de Dívida entre o **BRASIL** e **MOÇAMBIQUE** e tomou todas as medidas legais necessárias para a celebração e cumprimento do Acordo.

2. O Acordo de Reescalonamento de Dívida entre o **BRASIL** e **MOÇAMBIQUE** foi devidamente assinado por e em nome de **MOÇAMBIQUE**, pelo Sr. (_____), Ministro das Finanças de **MOÇAMBIQUE,** no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo Artigo [ ] da Lei [ ]

3. Todos os consentimentos, autorizações e aprovações das autoridades governamentais de **MOÇAMBIQUE** para a devida celebração e cumprimento do Acordo de Reescalonamento de Dívida entre o **BRASIL** e **MOÇAMBIQUE** foram obtidos e permanecerão em pleno vigor e efeito.

4. O Acordo de Reescalonamento de Dívida entre o **BRASIL** e **MOÇAMBIQUE** constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e executável em face de **MOÇAMBIQUE**.

5. A cláusula compromissória para submissão de **MOÇAMBIQUE** à jurisdição de tribunal arbitral a constituir-se com sede em Brasília (DF), Brasil, constitui obrigação legal, válida, vinculante e executável de acordo com a Constituição, as leis e regulamentos de **MOÇAMBIQUE**.

_____
Nome e assinatura do parecerista do órgão legal competente do Governo da República de Moçambique
Local e data

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II
Detalhamento de Parcelas

DATA	CAPITAL	JUROS	SERVIÇO TOTAL
15/12/2022	13 628 945,11	603 837,98	14 232 783,09
15/06/2023	13 628 945,11	853 607,33	14 482 552,44
15/12/2023	13 628 945,11	1 104 749,03	14 733 694,14
15/06/2024	13 628 945,11	1 355 890,74	14 984 835,85
15/12/2024	13 628 945,11	1 607 032,45	15 235 977,56
15/06/2025	13 628 945,11	1 856 801,80	15 485 746,91
15/12/2025	13 628 945,11	2 107 943,50	15 736 888,61
15/06/2026	13 628 945,11	2 357 712,85	15 986 657,96
15/12/2026	13 628 945,11	2 608 854,56	16 237 799,67
15/06/2027	13 628 945,11	2 858 623,91	16 487 569,02
15/12/2027	0,00	0,00	0,00
TOTAL	136 289 451,05	17 315 054,15	153 604 505,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 12823/2022/ME

Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, no valor de USD 143.004.618,06 (cento e quarenta e três milhões, quatro mil, seiscentos e dezoito dólares dos Estados Unidos e seis centavos), no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida aos Países Altamente Endividados (*Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries* – DSSI*), medida promovida pelo* Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI *e coordenada pelo chamado Clube de Paris.*

Lei nº 9.665, de 1993: Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal.

Processo SEI nº 19971.100590/2019-39

I

Sob exame desta Procuradoria-Geral o Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República do de Moçambique, no valor de USD 143.004.618,06 (cento e quarenta e três milhões, quatro mil, seiscentos e dezoito dólares dos Estados Unidos e seis centavos), no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida aos Países Altamente Endividados (*Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries* – DSSI), iniciativa promovida pelo Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI e coordenada pelo chamado Clube de Paris (SEI 26461618).

II

2. Em Nota Informativa SEI 28770/2022/ME, aprovada em 10.08.2022 (SEI 27054539), a Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior, órgão integrante da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais deste Ministério da Fazenda – SUCEX/CAMEX/SECINT/ME, apresentou os esclarecimentos seguintes:

1. QUESTÃO RELEVANTE:

1.1. Trata-se de Exposição de Motivos (EM) do Ministério da Economia (ME), que solicita o encaminhamento de Mensagem Presidencial ao Senado Federal com a finalidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

buscar a autorização daquela Casa Legislativa para a formalização do Acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, no valor de USD 143.004.618,06 (cento e quarenta e três milhões, quatro mil, seiscentos e dezoito dólares dos Estados Unidos e seis centavos), conforme os termos do arts. 8º e 9º da Resolução Senado Federal nº 50, de 16 de junho de 1993, e do art. 1º da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998.

2. ANTECEDENTES

2.1. Tendo em vista o impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de Covid-19, mais severo nos países mais pobres do mundo (definidos como aqueles integrantes da lista de países elegíveis para a *International Development Association* - IDA), no dia 25 de março de 2020, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI emitiram um comunicado (intitulado *Call to Action*-C.A.) no qual instavam todos os credores bilaterais a suspenderem os pagamentos devidos pelos países integrantes da lista da IDA (entre os quais se encontra a República de Moçambique) que solicitassem prazo adicional para fazer frente a seus compromissos. A Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida - DSSI caracterizou-se como o esforço da comunidade internacional para garantir que aqueles países tivessem maior liquidez para enfrentar os impactos econômicos e sanitários da Pandemia de Covid -19.

2.2. A participação brasileira na DSSI foi coordenada pelo Clube de Paris, foro do qual o Brasil é membro pleno. Nos termos do Inciso XI do Art. 86 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril 2019, a Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior (Sucex) coordenou, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), as negociações para participação brasileira na Iniciativa. Em 29 de setembro de 2020, em coordenação com o Clube de Paris, os representantes do Brasil, em conjunto com os demais credores, e de Moçambique assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº 13060258) de suspensão da dívida no âmbito da DSSI, o que previa a suspensão dos pagamentos em atraso até 30 de abril de 2020 e principal e juros devidos entre 1º de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020. Posteriormente, no dia 12 de janeiro de 2021, foi assinado novo Memorando de Entendimentos de Extensão da DSSI (documento SEI nº 13095959) para incluir principal e juros devidos entre 1º de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2021. Por fim, no dia 7 de setembro de 2021, foi assinado o Memorando de Entendimentos de Extensão Final da DSSI (documento SEI nº 18611978) para incluir principal e juros devidos entre 1º de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

(.....)

5. CONCLUSÃO

5.1. Com base na supracitada aprovação pelo Comace (Ata de Reunião SEI nº 27103044), na manifestação do MRE (SEI nº 25880605) e manifestação Técnica da STN por meio do PARECER SEI Nº 10614/2022/ME (documento SEI nº 26326449), sugere-se que o seja remetido o presente processo à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para análise, emissão de parecer sobre a minuta do contrato e prosseguimento do envio da matéria à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR.

5.2. Ressalte-se que, considerando que o vencimento da primeira parcela do acordo está previsto para ocorrer em 15/12/2022, entende-se que a minuta de acordo deve ser enviada por meio de Exposição de Motivos à CC/PR na maior brevidade possível para posterior envio do pleito ao Senado Federal brasileiro.

3. Por sua vez, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou relatório relativo à informação sobre a qualidade da democracia e da governança a respeito do tomador e beneficiário (SEI 25880605), em cumprimento do art. 9º, inc. VII, da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, categorizada como sigilosa nos termos do art. 23, inc. II, da Lei nº 12.527/11.[1]

4. A Subsecretaria de Gestão Fiscal, órgão da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento deste Ministério da Economia – SUGEF/STN/SETO/ME emitiu o Parecer SEI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 7829/2022/ME, aprovado em 21.07.2022 (SEI 26326449), sobre a operação em tela, em que informa e concluiu o seguinte:

> **2. CONTEXTUALIZAÇÃO**
> 2. A dívida oficial de Moçambique com o Brasil origina-se de operações garantidas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE, sob a competência da SE-CAMEX, bem como de acordo de reestruturação de dívida firmado com aquele país em 2004. Inicialmente a renegociação centrou-se na aplicação das condições da Iniciativa de Suspensão dos Serviços da Dívida – DSSI, explicada abaixo. No entanto, apesar da assinatura de Memorandos de Entendimento entre os dois países, os termos da DSSI não foram suficientes para concluir a negociação com sucesso, o que levou a nova rodada de negociações. Ao fim, firmou-se acordo bilateral que prevê condições mais favoráveis a Moçambique, consubstanciado em novo Memorando de Entendimentos (documento SEI n° 22078572). O histórico das negociações é detalhado a seguir.
> 3. A DSSI, que foi o ponto de partida das negociações, teve origem em comunicado emitido em 25/03/2020 pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional, motivado pelo impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de COVID-19, que tende a ser mais severo nos países mais pobres do mundo (definidos como aqueles integrantes da lista de países elegíveis para a *International Development Association* - IDA). Naquele comunicado, os credores foram instados a suspenderem os pagamentos devidos pelos países integrantes da lista da IDA (que inclui Moçambique) que solicitassem prazo adicional para fazer frente a seus compromissos.
> 4. Em 29/09/2020, representantes dos países pertencentes ao Clube de Paris (incluído o Brasil) e de Moçambique assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº 13060258) de suspensão da dívida no âmbito da Iniciativa de Suspensão dos Serviços da Dívida – DSSI, que previa suspensão dos pagamentos em atraso até 30/04/2020 e do principal e dos juros devidos entre 01/05/2020 e 31/12/2020. Posteriormente, no dia 12/01/2021, assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº 13095959) de Extensão do DSSI para incluir principal e juros devidos entre 01/01/2021 e 30/06/2021. Por fim, no dia 07/09/2021, assinaram o Memorando de Entendimento (documento SEI nº 18611978**)** de nova extensão para incluir principal e juros devidos entre 01/07/2021 e 31/12/2021.
> 5. Paralelamente à assinatura dos referidos Memorandos de Entendimento, foi conduzida negociação bilateral entre o Brasil e Moçambique para definição dos termos finais da reestruturação. Conforme exposto pela SE-CAMEX no Ofício SEI n° 89155/ME/2021 (documento SEI n° 14921952), dificuldades apresentadas por Moçambique e outras considerações negociais levaram o Brasil a fazer concessões em relação aos termos da DSSI, em especial quanto à dilação do prazo de pagamento das dívidas. A negociação bilateral resultou na assinatura de um novo Memorando de Entendimentos (documento SEI n° 22078572), que prevê condições mais favoráveis a Moçambique em comparação àquelas previstas nos Memorandos da DSSI.
> (.....)
> **5. ENCAMINHAMENTOS**
> 14. Tendo em vista que o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE, na sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 04/05/2022, aprovou o encaminhamento da minuta (documento SEI 24426923, Processo nº 19971.100401/2022-23, replicada no documento SEI 23415124, Processo nº 19971.100590/2019-39) de Acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida de Moçambique, conforme ata (documento SEI nº 24946510 do processo SEI nº 19971.100401/2022-23), **não vemos óbice ao seu encaminhamento ao Senado Federal.**
> 15. Vale observar que a minuta de Acordo em pauta deverá ser enviada ao Senado Federal, para aprovação, e só depois encaminhada para assinatura definitiva entre as partes. (Grifos no original)

5. O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – Comace aprovou, por unanimidade, a recomendação de envio ao Senado Federal dos Termos do Acordo de Reescalonamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dívida entre Brasil e Moçambique (SEI 27103044), conforme a competência conferida pelo inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019.

6. Com base na competência disposta no art. 52, inc. V, da Constituição[2], o Senado Federal editou a Resolução nº 50, de 1993, posteriormente alterada pela Resolução nº 5, de 2014, onde consta, em seu art. 9º, o rol das informações que deverão constar, obrigatoriamente, do pedido de autorização relativa à mencionada competência[3]. Tais informações foram apresentadas na supracitada Nota Informativa Nota Informativa SEI 28770/2022/ME.

III

7. Do ponto de vista jurídico, o benefício da suspensão de pagamentos decorrente da DSSI encontra fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, bem como a negociação das suas condições de pagamento em bases bilaterais.[4]

8. Importante ressaltar, a propósito, que o Brasil passou a integrar o Clube de Paris no final de 2016 por entender necessária sua participação na definição da agenda e das regras da instituição, além de ter acesso aos trabalhos e análises promovidos pelo Clube. Desse modo, o alinhamento às decisões e políticas do Clube perfaz hoje um compromisso do Brasil no campo internacional.

9. No mais, o Contrato sob análise não apresenta cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, nem contrária à Constituição ou às leis nacionais, consoante o art. 11 da Resolução nº 50, de 1993, do Senado. A par disso, é de se mencionar a previsão de cláusula voltada para a solução arbitral de eventual litígio entre os Países, de acordo com o que determina o parágrafo único do mesmo artigo, além de cláusula estabelecendo o direito brasileiro como regente do aludido Contrato e à luz do qual deve ele ser interpretado.

IV

10. Face ao exposto, sugere-se o encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia para decisão quanto ao seu encaminhamento ao Senado Federal, por meio de Exposição de Motivos cuja minuta se encontra em anexo (SEI 27876126), para a finalidade de solicitar autorização daquela Casa Legislativa para a celebração do Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique.

À consideração superior.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À superior consideração

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração superior.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico Orçamentária

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se a matéria à consideração do Senhor Ministro da Economia, por intermédio da Secretaria-Executiva.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral

---

[1] Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

(.....)

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

[2] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(.....)

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

[3]Art. 9º Constarão obrigatoriamente das informações a que se refere o art. 8º, além de outras de que o Senado Federal porventura necessite:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda;

II - análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida;

III - análise financeira da operação;

IV - parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre a minuta do contrato;

V - características da operação de crédito sob exame;

VI - informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira;

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou renegociada;

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas;

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações para com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

VII - informações de risco político sobre o tomador e beneficiário, incluindo:

a) avaliações internacionais disponíveis sobre a qualidade da democracia e da governança do país tomador;

b) avaliação do governo brasileiro acerca da qualidade da democracia e da governança do país tomador, com especial ênfase na avaliação de risco de que as vantagens concedidas na renegociação ou rolagem de dívida sejam aplicadas em finalidades diversas das de promoção do desenvolvimento e redução da pobreza no país beneficiário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá solicitar, na mensagem que encaminhar o pedido de autorização da operação, que as avaliações de que trata o inciso VII do *caput* sejam tratadas pelo Senado Federal como documento sigiloso nos termos do art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal e demais dispositivos aplicáveis, tratamento este que somente poderá ser modificado mediante decisão do Plenário da Casa.

[4] Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:

I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais; (Grifou-se)

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/09/2022, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/09/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 15/09/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 19/09/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27874643** e o código CRC **4D3394F1**.

Referência: Processo nº 19971.100590/2019-39 SEI nº 27874643

Criado por 14547090149, versão 7 por 56625278068 em 08/09/2022 19:12:52.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 82/2024/MF

Ato preparatório. Fundamento no parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. **Restrição de acesso até a publicação do ato normativo ou tomada de decisão.**

Acordo sobre Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, no valor de USD $ 143.004.618,06 (cento e quarenta e três milhões, quatro mil, seiscentos e dezoito dólares dos Estados Unidos e seis centavos), no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida aos Países Altamente Endividados (*Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries* – DSSI*),* medida promovida pelo Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI e coordenada pelo chamado Clube de Paris.

Lei nº 9.665, de 1993: Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal.

Processo SEI nº 19971.100590/2019-39

I

1. A Subsecretaria de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica da Secretaria de Assuntos Internacionais, órgão deste Ministério da Fazenda - SAIN/MF, encaminhou a Nota Informativa SEI nº 2168/2023/MF, de 13.12.2023 (SEI 38976654), em que solicita o reexame desta Procuradoria-Geral quanto ao Acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique, no valor de USD 143.004.618,06 (cento e quarenta e três milhões, quatro mil, seiscentos e dezoito dólares dos Estados Unidos e seis centavos) (SEI 26461618), no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida aos Países Altamente Endividados (*Debt Service Suspension Initiative for the Poorest Countries* – DSSI), iniciativa promovida pelo Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI e coordenada pelo chamado Clube de Paris.

2. Sobre a mencionada operação, esta Procuradoria-Geral emitiu o Parecer SEI Nº 12823, aprovado em 19.09.2022 (SEI 27874643), que concluiu pela inexistência de óbice ao encaminhamento da matéria ao Senado Federal para fim do exercício de competência estabelecida no art. 52, inc. V, da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República - SAJ/PR restituiu a Exposição de Motivos sobre a operação, em conformidade com o OFÍCIO Nº 33/2022/SAECO/SAG/CC/PR, de 20.10.2022, (SEI 29109523) solicitando: (a) justificação da adoção do acordo bilateral em dissonância com o previsto multilateralmente na DSSI; (b) menção na EM sobre a análise do risco de que as vantagens concedidas na renegociação ou rolagem de dívida sejam aplicadas em finalidades diversas das de promoção do desenvolvimento e redução da pobreza no país beneficiário; e (c) providências no tocante ao encaminhamento do dossiê de informações ao Senado.

II

4. Por meio da mencionada Nota Informativa SEI nº 2168/2023/MF (SEI 38976654), a SAIN apresentou esclarecimentos sobre a operação de onde se destaca o seguinte:

> (.....)
>
> 2. A dívida oficial da República de Moçambique com o Brasil é composta por valores em atraso de duas operações: i) do Contrato de Reestruturação de Dívida firmado pelo Brasil e por Moçambique em 31 de agosto de 2004, e ii) do montante referente a dois financiamentos sinistrados, indenizados pela União, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES da empresa pública Aeroportos de Moçambique E.P. – ADM.
>
> 3. A primeira parte da dívida é composta por créditos remanescentes do Contrato de Reestruturação de Dívida. Como detalhado no próximo item, em decorrência das dificuldades financeiras advindas da pandemia de COVID-19, diversos países, a partir de uma atuação coordenada multilateralmente, suspenderam o pagamento de suas dívidas. No caso de Moçambique, o pedido de suspensão foi apresentado em 15 de maio de 2020 (Anexo I - SEI 13060167).
>
> 4. Já a segunda parte abrange financiamento à exportação para construção e realização de obras complementares do Aeroporto Internacional de Nacala. Tais contratos de financiamento tiveram o governo de Moçambique como interveniente garantidor e contaram com a cobertura do SCE, lastreado no Fundo de Garantia às Exportações – FGE. O país deixou de fazer frente aos pagamentos relativos aos financiamentos do BNDES em maio de 2017. As prestações inadimplidas foram indenizadas ao banco pela União, a qual sub-rogou os títulos de crédito que hoje compõem parte da dívida de Moçambique.
> (.....)
>
> **2.3 Das negociações com o Moçambique**
> 13. Após assinatura dos Memorandos de Entendimento no âmbito do Clube de Paris e definição das condições financeiras a serem observadas na negociação, Brasil e Moçambique avançaram na negociação de acordo bilateral para implementação da DSSI.
> 14. Como apontado a dívida de Moçambique com o Brasil a ser reestruturada abrange duas operações: i) os pagamentos suspensos no âmbito do Contrato de Reestruturação de Dívida firmado pelo Brasil e por Moçambique em 31 de agosto de 2004 e ii) os valores atrasados até 30 de abril de 2020, data de implementação da DSSI, referentes aos dois financiamentos do BNDES à empresa pública Aeroportos de Moçambique E.P. – ADM, que foram indenizados pela União por meio do SCE/FGE.
> (.....)
> 21. Diante disso, tendo em conta o tempo transcorrido, a nova estrutura administrativa e a relevância do acordo de renegociação proposto, esta nota informativa visa instruir novamente o processo para submissão ao Senado Federal dos termos finais negociados com a República de Moçambique, que, resumidamente, são:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(.....)

CONCLUSÃO

41. Com base na supracitada aprovação pelo Comace (Ata de Reunião SEI nº 27103044), na manifestação do MRE (SEI nº 38880101) e manifestação técnica da STN por meio do PARECER SEI Nº 10614/2022/ME (SEI nº 26326449), sugere-se que seja remetido o presente processo à Procuradoria Geral da Fazenda nacional para análise, emissão de parecer sobre a minuta do contrato e prosseguimento do envio da matéria à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR.

42. Ressalte-se que, considerando o tempo transcorrido desde a assinatura dos Memorandos no âmbito do Clube de Paris, o fato de que o cronograma inicialmente planejado já foi superado, bem como os potenciais impactos da demora da internalização e assinatura no devedor, entende-se que a minuta do acordo deve ser enviada por meio de Exposição de Motivos à CC/PR na maior brevidade possível para posterior envio do pleito ao Senado Federal brasileiro, viabilizando, assim, o ingresso de recursos ao erário e o cumprimento pelo Brasil de compromissos assumidos multilateralmente.

5. Por sua vez, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou relatório relativo à informação sobre a qualidade da democracia e da governança a respeito do tomador e beneficiário (SEI 39669346 e 39669408), em cumprimento do art. 9º, inc. VII, da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, categorizada como sigilosa nos termos do art. 23, inc. II, da Lei nº 12.527/11[1].

6. A Subsecretaria de Gestão Fiscal, órgão da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do então Ministério da Economia – SUGEF/STN/SETO/ME, emitiu o Parecer SEI Nº 7829/2022/ME, aprovado em 21.07.2022 (SEI 26326449), sobre a operação em tela, em que, concluindo favoravelmente ao prosseguimento da operação, esclareceu o seguinte:

(.....)
4. Em 29/09/2020, representantes dos países pertencentes ao Clube de Paris (incluído o Brasil) e de Moçambique assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº 13060258) de suspensão da dívida no âmbito da Iniciativa de Suspensão dos Serviços da Dívida – DSSI, que previa suspensão dos pagamentos em atraso até 30/04/2020 e do principal e dos juros devidos entre 01/05/2020 e 31/12/2020. Posteriormente, no dia 12/01/2021, assinaram Memorando de Entendimento (documento SEI nº 13095959) de Extensão do DSSI para incluir principal e juros devidos entre 01/01/2021 e 30/06/2021. Por fim, no dia 07/09/2021, assinaram o Memorando de Entendimento (documento SEI nº 18611978) de nova extensão para incluir principal e juros devidos entre 01/07/2021 e 31/12/2021.

5. Paralelamente à assinatura dos referidos Memorandos de Entendimento, foi conduzida negociação bilateral entre o Brasil e Moçambique para definição dos termos finais da reestruturação. Conforme exposto pela SE-CAMEX no Ofício SEI n° 89155/ME/2021 (documento SEI n° 14921952), dificuldades apresentadas por Moçambique e outras considerações negociais levaram o Brasil a fazer concessões em relação aos termos da DSSI, em especial quanto à dilação do prazo de pagamento das dívidas. A negociação bilateral resultou na assinatura de um novo Memorando de Entendimentos (documento SEI n° 22078572), que prevê condições mais favoráveis a Moçambique em comparação àquelas previstas nos Memorandos da DSSI.
(.....)

6. Cabe ressaltar que, no andamento das negociações e mediante solicitação da SE-CAMEX, a STN forneceu auxílio técnico (documento SEI n° 17755243) para estimar possíveis condições financeiras específicas para a negociação bilateral, distintas daquelas previstas para a DSSI. Posteriormente, a SE-CAMEX enviou proposta a Moçambique, que por meio do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Ofício n° 270/MEF/GM/2021 (documento SEI n° 18576650), registrou a aceitação de uma das alternativas sugeridas pelos negociadores brasileiros. Em seguida a SE-CAMEX encaminhou à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF o Ofício SEI n° 241574/2021/ME (documento SEI n° 18601454) contendo relato das etapas finais da negociação, bem como solicitação de informações.
> (.....)
>
> **5. ENCAMINHAMENTOS**
>
> 14. Tendo em vista que o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE, na sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 04/05/2022, aprovou o encaminhamento da minuta (documento SEI 24426923, Processo nº 19971.100401/2022-23, replicada no documento SEI 23415124, Processo nº 19971.100590/2019-39) de Acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida de Moçambique, conforme ata (documento SEI nº 24946510 do processo SEI nº 19971.100401/2022-23), não vemos óbice ao seu encaminhamento ao Senado Federal.
> (.....)

7. Instada pela SAIN/MF, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF emitiu, em 8 de dezembro de 2023, por meio de Despacho (38990460), novo pronunciamento sobre a operação, em que aduziu o seguinte:

> 1. Refiro-me ao Ofício SEI n° 63893/2023/MF (38825075), por meio do qual a Secretaria de Assuntos Internacionais solicitou apreciação e manifestação acerca da reestruturação da dívida da República de Moçambique com a República Federativa do Brasil, no âmbito de acordo bilateral firmado entre os dois países.
> (.....)
>
> 3. Cabe destacar que a Secretaria do Tesouro Nacional já se manifestou favoravelmente quanto aos aspectos financeiros da reestruturação, conforme Parecer SEI n° 10614/2022/ME (26326449), em linha com a decisão do Comace e com os termos do Memorando de Entendimentos entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique (22078572).
>
> 4. Como apontado pela Casa Civil no Ofício n° 33/2022/SAECO/SAG/CC/PR (29109523), a dívida da República de Moçambique foi originalmente negociada com base na Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida – DSSI e suas extensões, no âmbito do Clube de Paris. No entanto, as negociações que se seguiram entre Brasil e Moçambique resultaram em acordo bilateral com termos mais favoráveis para Moçambique do que aqueles que resultariam da DSSI, como mostra o Ofício SEI n° 89155/ME/2021 (14921952) da Secretaria-Executiva da Câmara do Comércio Exterior – SE-Camex. Como se trata de acordo soberano, que leva em conta fatores diplomáticos, a avaliação de conveniência e oportunidade das condições negociadas foge à competência desta STN, que se limitou a prestar auxílio técnico e a seguir os termos do Memorando de Entendimentos (22078572) firmado entre os países.
>
> 5. Tendo em vista os documentos citados e as condições aprovadas pelo Comace, esta Secretaria **reitera o posicionamento favorável exarado no Parecer SEI n° 10614/2022/ME (26326449).**

8. O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – Comace, com base na competência conferida pelo Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019, emitiu Decisão, em 03 de fevereiro de 2021 (SEI 39745080), substituída, em seguida, por nova Decisão, em 3 de março do mesmo ano (SEI 39745123), em que aprovou os termos financeiros aplicáveis ao DSSI. Posteriormente, aquele Colegiado aprovou, em 04 de maio de 2022, a recomendação de envio ao Senado Federal do Acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre Brasil e Moçambique (SEI 27103044).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Nos termos da competência inscrita no art. 52, inc. V, da Constituição, o Senado Federal editou a Resolução nº 50, de 1993, que dispõe sobre a matéria em análise. Posteriormente, a Resolução nº 5, de 2014, alterou-a para dispor, em seu art. 9º, sobre o rol das informações que deverão constar, obrigatoriamente, do pedido de autorização relativa à mencionada competência. **Tais informações foram apresentadas no item 4 da supracitada Nota Informativa SEI nº 2168/2023/MF (SEI 38976654)**.

III

8. Do ponto de vista jurídico, o benefício da suspensão de pagamentos decorrente da DSSI encontra fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, bem como a negociação das suas condições de pagamento em bases bilaterais[2].

9. Importante ressaltar, a propósito, que o Brasil passou a integrar o Clube de Paris no final de 2016 por entender necessária sua participação na definição da agenda e das regras da instituição, além de ter acesso aos trabalhos e análises promovidos pelo Clube. Desse modo, o alinhamento às decisões e políticas do Clube perfaz hoje um compromisso do Brasil no campo internacional.

10. No mais, o Contrato sob análise não apresenta cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, nem contrária à Constituição ou às leis nacionais, consoante o art. 11 da Resolução nº 50, de 1993, do Senado. A par disso, é de se mencionar a previsão de cláusula voltada para a solução arbitral de eventual litígio entre os Países, de acordo com o que determina o parágrafo único do mesmo artigo, além de cláusula estabelecendo o direito brasileiro como regente do aludido Contrato e à luz do qual deve ele ser interpretado.

IV

11. Em face do exposto, sugere-se o encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia para decisão quanto ao seu encaminhamento ao Senado Federal, por meio de Exposição de Motivos cuja minuta se encontra em anexo (SEI 39508018), para a finalidade de solicitar autorização daquela Casa Legislativa para a celebração do Acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SONIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional substituto.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional substituto

---

[1] Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

[2] Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:

I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" **ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais**;

(Grifou-se)

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/01/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 24/01/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Geral Adjunto(a), em 24/01/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/01/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39517224** e o código CRC **E343E0FF**.

Referência: Processo nº 19971.100590/2019-39 SEI nº 39517224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

DECISÃO SOBRE CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA DSSI - COVID 19

Processo nº 19971.101057/2020-28

Interessados:

Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; República Federativa do Brasil; República da Guiné; República Democrática do Congo; República do Congo; República do Senegal; República Islâmica da Mauritânia; República de Moçambique e República de São Tomé e Príncipe;

Considerando a Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida dos Países considerados os mais pobres do mundo – DSSI, promovida pelo G20 e pelo Clube de Paris, com participação do FMI e do Banco Mundial, no intuito de aliviar, temporariamente, o gasto público daqueles países, para que possam lidar com o impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de COVID-19;

Considerando que, enquanto Membro do Clube de Paris, os termos da participação brasileira na Iniciativa foram negociados coletivamente no âmbito daquele foro e estruturados sob a forma de Memorandos de Entendimento firmados entre credores do Clube e seus respectivos devedores;

Considerando que, até a presente data, foram firmados no âmbito do Clube de Paris Memorandos de Entendimento entre o Brasil e a República da Guiné (12245710), República Democrática do Congo (12245392), República do Congo (12244929), República do Senegal (12245467), República Islâmica da Mauritânia (12245502), República de Moçambique (12245571) e a República de São Tomé e Príncipe (12245530);

Considerando que foram firmados no âmbito do Clube de Paris Adendos aos Memorandos de Entendimento com a República do Congo (13120974) e com a República de Moçambique (13121086), com o objetivo de prorrogar o período de suspensão temporária e ampliar o prazo para conclusão dos pagamentos dos termos originais da DSSI, e que novos Adendos a Memorandos de Entendimento poderão ser firmados;

Considerando as competências do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior, estabelecidas pelo Decreto 10.040, de 03 de outubro de 2019; e

Considerando o disposto no Parecer PGFN Sei n° 7028/2020/ME (12358613), no Parecer PGFN Sei n° 12247/2020/ME (12358652), na Nota Técnica STN Sei nº 34090/2020/ME (12358683) e no Ofício SEI nº 321624/2020/ME
(13109594).

Art. 1º O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior **DECIDE APROVAR** as seguintes condições financeiras para a Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI, com base nos termos estabelecidos nos Memorandos de Entendimento negociados no âmbito do Clube de Paris.

I - 100% dos montantes de principal e juros em atraso (incluindo juros de mora) devidos e não pagos até 30/04/2020 e 100% dos montantes de principal e juros devidos entre 01/05/2020 e 31/12/2020 serão diferidos.

II - Os valores a serem diferidos serão atualizados por uma Taxa de Juros Compensatória

Decisão (não numerada) 12245961 SEI 19971.101057/2020-28 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desde a data da sua apuração até o último dia do mês imediatamente anterior ao vencimento da parcela.

a) Para empréstimos concedidos sob condições "ODA" (*Official Development Assistance*), a Taxa de Juros Compensatória será a taxa concessional aplicável ao contrato.

b) Para empréstimos concedidos sob condições "non ODA" que contam com taxa pré-fixada, a Taxa de Juros Compensatória será a taxa aplicável ao contrato.

c) Para empréstimos concedidos sob condições "non ODA" com taxa pós-fixada, a Taxa de Juros Compensatória será a taxa aplicável ao contrato até 31/12/2020; e a taxa efetiva de 2,875% ao ano, composta, a partir de 01/01/2021.

III - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas vencidas até 30/04/2020 serão apurados nesta data, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

IV - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas vencidas entre 01/05/2020 e 31/12/2020 serão apurados na data do seu vencimento, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

V - O reembolso dos valores diferidos será realizado em 6 (seis) parcelas semestrais, entre 15/06/2022 e 15/12/2024, nas datas e percentuais definidos a seguir:

15/06/2022 – 16,66%

15/12/2022 – 16,66%

15/06/2023 – 16,66%

15/12/2023 – 16,66%

15/06/2024 – 16,66%

15/12/2024 – 16,70%

VI - Os juros incidentes serão pagos juntamente a cada uma das 6 (seis) parcelas semestrais.

VII - A partir do diferimento das parcelas, cessa a incidência de penalidades por inadimplemento contratual, passando a incidir apenas a Taxa de Juros Compensatória.

Parágrafo único. Observada a competência do Senado Federal, as condições dispostas neste Art 1º serão utilizadas para a elaboração dos Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados pelo Brasil com os países que solicitaram a participação na Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI.

Art. 2º O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior **DECIDE APROVAR** as seguintes condições financeiras para a Extensão da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI, com base nos termos estabelecidos nos Adendos aos Memorandos de Entendimento negociados no âmbito do Clube de Paris.

I - Adicionalmente aos valores diferidos nos termos do Art. 1º desta Decisão, com a extensão da DSSI serão diferidos 100% dos montantes de principal e juros devidos entre 01/01/2021 e 30/06/2021.

II - Os valores a serem diferidos serão atualizados desde a data da sua apuração até o dia do pagamento pela Taxa de Juros Compensatória definida no Art. 1º desta Decisão.

III - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas com vencimento entre 01/01/2021 e 30/06/2021 serão apurados na data do seu vencimento, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

IV - O reembolso dos valores diferidos será realizado em 10 (dez) parcelas semestrais, entre 15/12/2022 e 15/06/2027, nas datas e percentuais definidos a seguir:

15/12/2022 – 10%

15/06/2023 – 10%

15/12/2023 – 10%

Decisão (não numerada) 12245961 SEI 19971.101057/2020-28 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15/06/2024 – 10%

15/12/2024 – 10%

15/06/2025 – 10%

15/12/2025 – 10%

15/06/2026 – 10%

15/12/2026 – 10%

15/06/2027 – 10%

V. Os juros incidentes serão pagos juntamente a cada uma das 10 (dez) parcelas semestrais.

VI - A partir do diferimento das parcelas, cessa a incidência de penalidades por inadimplemento contratual, passando a incidir apenas a Taxa de Juros Compensatória.

Parágrafo único. Observada a competência do Senado Federal, as condições dispostas neste Art 2º serão utilizadas para a elaboração dos Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados com os países que solicitaram a extensão do período de suspensão da DSSI.

Brasília, 27 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO PIO DA COSTA FILHO

Presidente do Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Pio da Costa Filho**, **Secretário(a)-Executivo(a) da Câmara de Comércio Exterior**, em 03/02/2021, às 00:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12245961** e o código CRC **20B6A52B**.

Referência: Processo nº 19971.101057/2020-28. SEI nº 12245961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

DECISÃO SOBRE CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA DSSI - COVID 19

Processo nº 19971.101057/2020-28

Interessados:

Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia; Ministério das Relações Exteriores; República Federativa do Brasil; República da Guiné; República Democrática do Congo; República do Congo; República do Senegal; República Islâmica da Mauritânia; República de Moçambique e República de São Tomé e Príncipe;

Considerando a Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida dos Países considerados os mais pobres do mundo – DSSI, promovida pelo G20 e pelo Clube de Paris, com participação do FMI e do Banco Mundial, no intuito de aliviar, temporariamente, o gasto público daqueles países, para que possam lidar com o impacto social e econômico provocado pelos esforços de combate à pandemia de COVID-19;

Considerando que, enquanto Membro do Clube de Paris, os termos da participação brasileira na Iniciativa foram negociados coletivamente no âmbito daquele foro e estruturados sob a forma de Memorandos de Entendimento firmados entre credores do Clube e seus respectivos devedores;

Considerando que, até a presente data, foram firmados no âmbito do Clube de Paris Memorandos de Entendimento entre o Brasil e a República da Guiné (12245710), República Democrática do Congo (12245392), República do Congo (12244929), República do Senegal (12245467), República Islâmica da Mauritânia (12245502), República de Moçambique (12245571) e a República de São Tomé e Príncipe (12245530);

Considerando que foram firmados no âmbito do Clube de Paris Adendos aos Memorandos de Entendimento com a República do Congo (13120974) e com a República de Moçambique (13121086), com o objetivo de prorrogar o período de suspensão temporária e ampliar o prazo para conclusão dos pagamentos dos termos originais da DSSI, e que novos Adendos a Memorandos de Entendimento poderão ser firmados;

Considerando as competências do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior, estabelecidas pelo Decreto 10.040, de 03 de outubro de 2019; e

Considerando o disposto no Parecer PGFN Sei n° 7028/2020/ME (12358613), no Parecer PGFN Sei n° 12247/2020/ME (12358652), na Nota Técnica STN Sei nº 34090/2020/ME (12358683) e no Ofício SEI nº 321624/2020/ME (13109594).

Considerando que, durante reunião de representantes do governo brasileiro com o Secretariado do Clube de Paris no dia 11 de fevereiro de 2021, houve esclarecimentos complementares sobre a extensão do tratamento de dívida refletida nos Adendos aos Memorandos de Entendimento, faz-se necessária retificação da Decisão aprovada em 27 de janeiro de 2021, nos termos abaixo.

Art. 1º O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior **DECIDE APROVAR** as seguintes condições financeiras a serem aplicadas às negociações de dívida com base nos Memorandos de Entendimento da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI, firmados no âmbito do Clube de Paris.

I - 100% dos montantes de principal e juros em atraso (incluindo juros de mora) devidos e não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagos até 30/04/2020 e 100% dos montantes de principal e juros devidos entre 01/05/2020 e 31/12/2020 serão diferidos.

II - Os valores a serem diferidos serão atualizados por uma Taxa de Juros Compensatória desde a data da sua apuração até o último dia do mês imediatamente anterior ao vencimento da parcela.

a) Para empréstimos concedidos sob condições "ODA" (*Official Development Assistance*), a Taxa de Juros Compensatória será a taxa concessional aplicável ao contrato.

b) Para empréstimos concedidos sob condições "non ODA" que contam com taxa pré-fixada, a Taxa de Juros Compensatória será a taxa aplicável ao contrato.

c) Para empréstimos concedidos sob condições "non ODA" com taxa pós-fixada, a Taxa de Juros Compensatória será a taxa aplicável ao contrato até 31/12/2020; e a taxa efetiva de 2,875% ao ano, composta, a partir de 01/01/2021.

III - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas vencidas até 30/04/2020 serão apurados nesta data, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

IV - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas vencidas entre 01/05/2020 e 31/12/2020 serão apurados na data do seu vencimento, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

V - O reembolso dos valores diferidos será realizado em 6 (seis) parcelas semestrais, entre 15/06/2022 e 15/12/2024, nas datas e percentuais definidos a seguir:

15/06/2022 – 16,66%

15/12/2022 – 16,66%

15/06/2023 – 16,66%

15/12/2023 – 16,66%

15/06/2024 – 16,66%

15/12/2024 – 16,70%

VI - Os juros incidentes serão pagos juntamente a cada uma das 6 (seis) parcelas semestrais.

VII - A partir do diferimento das parcelas, cessa a incidência de penalidades por inadimplemento contratual, passando a incidir apenas a Taxa de Juros Compensatória.

Parágrafo único. Observada a competência do Senado Federal, as condições dispostas neste Art 1º serão utilizadas para a elaboração dos Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados pelo Brasil com base nos Memorandos de Entendimento da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI.

Art. 2º O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior **DECIDE APROVAR** as seguintes condições financeiras a serem aplicadas às negociações de dívida com base nos Adendos aos Memorandos de Entendimento da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI - Extensão, firmados no âmbito do Clube de Paris.

I - 100% dos montantes de principal e juros devidos entre 01/01/2021 e 30/06/2021 serão diferidos.

II - Os valores a serem diferidos serão atualizados desde a data da sua apuração até o dia do pagamento pela Taxa de Juros Compensatória definida no Art. 1º desta Decisão.

III - Os valores a serem diferidos referentes às parcelas com vencimento entre 01/01/2021 e 30/06/2021 serão apurados na data do seu vencimento, considerando todos os valores e encargos incidentes conforme previsão contratual.

IV - O reembolso dos valores diferidos será realizado em 10 (dez) parcelas semestrais, entre 15/12/2022 e 15/06/2027, nas datas e percentuais definidos a seguir:

15/12/2022 – 10%

Decisão (não numerada) 13743900 SEI 19971.101057/2020-28 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15/06/2023 – 10%

15/12/2023 – 10%

15/06/2024 – 10%

15/12/2024 – 10%

15/06/2025 – 10%

15/12/2025 – 10%

15/06/2026 – 10%

15/12/2026 – 10%

15/06/2027 – 10%

V. Os juros incidentes serão pagos juntamente a cada uma das 10 (dez) parcelas semestrais.

VI - A partir do diferimento das parcelas, cessa a incidência de penalidades por inadimplemento contratual, passando a incidir apenas a Taxa de Juros Compensatória.

Parágrafo único. Observada a competência do Senado Federal, as condições dispostas neste Art 2º serão utilizadas para a elaboração dos Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados com base nos Adendos aos Memorandos de Entendimento da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida - DSSI - Extensão.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO PIO DA COSTA FILHO

Presidente do Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Pio da Costa Filho**, **Secretário(a)-Executivo(a) da Câmara de Comércio Exterior**, em 03/03/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13743900** e o código CRC **C4BD9429**.

Referência: Processo nº 19971.101057/2020-28. SEI nº 13743900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê de Avaliação e Renegociação de Crédito ao Exterior

ATA DE REUNIÃO

Às 15h do dia 04 de maio de 2022 foi realizada a Segunda Reunião Extraordinária do ano de 2022 do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (Comace), sob a presidência do Sr. Lázaro Coelho de Deus Lima, Presidente do Comace substituto e Subsecretário de Financiamento ao Comércio Exterior da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia. Em virtude das restrições impostas pela Pandemia causada pela COVID-19, a Reunião ocorreu no formato telemático e contou com a participação dos seguintes membros: Sr. Paulo Afonso Vieira Júnior e Sr. Rodrigo Duarte Dourado, representante e suplente da Casa Civil da Presidência da República (CC); Sr. Maurício Oliva, representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Economia (ME); Sr. Rafael Rezende Brigolini e Sr. Marcelo de Sousa Teixeira, representante e suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (STN); e Sr. Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel, representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Também participaram da Reunião o Sr. Ricardo Klinger Izidoro Lima (SE-Camex/ME); Sra. Thayana de Freitas Queiroz (SE-Camex/ME); Sr. Pedro Henrique Silva Pereira (SE/Camex/ME); Sr. Denilson Ribeiro Evangelista (STN/ME); Sr. Bruno Montenegro Belo Leal Chagas (STN/ME); Sr. Vitor Domeneghetti Davanzo (STN/ME); Sr. Daniel de Souza Ramos (STN/ME); Sr. Lucas Vieira Matias (STN/ME); Sr. Jose Eduardo Pimentel de Godoy (STN/ME); Sr. Rogerio Valsechy Karl (STN/ME); Sr. Márcio Campello Boessio; Sr. Tiago Ribeiro dos Santos (DPFT/MRE); e Sra. Fabiani Borin (PGFN/ME).

Verificada a existência de *quórum e feita a conferência dos participantes da reunião,* o Sr. Lázaro deu início à reunião expondo os itens da pauta.

A reunião prosseguiu com temas de caráter informativo e para deliberação. Por sugestão da Secretaria Executiva do Comace (SE-Comace), a ordem da pauta foi alterada e a reunião foi iniciada com os temas de caráter informativo, conforme segue:

1 PARA CONHECIMENTO

1.1 **REPÚBLICA DO CONGO E REPÚBLICA DO SENEGAL – INCONSISTÊNCIAS NA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DSSI**

Relator(es): Secretaria do Tesouro Nacional

A Se-Comace esclareceu que a STN, ao analisar o processo de reescalonamento da dívida do Congo no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (DSSI), identificou inconsistências na aplicação pelo Banco do Brasil (BB) da metodologia sugerida para cálculo dos valores. Na sequência, a palavra foi passada para o Sr. Marcelo Teixeira.

O representante da STN esclareceu que, após a Decisão de aprovação do texto da Minuta de Acordo com a República do Congo na última reunião do Comace, foi realizada uma nova avaliação das planilhas anexas à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minuta contratual, tendo sido identificados 3 erros nos cálculos, a saber: periodicidade da Libor aplicada (foi utilizada a taxa de 12 meses e não a de 6 meses); número de dias nas parcelas (cálculo inadequado sobre *pro rata die*); e ausência de acréscimo de 1% à taxa Libor 6 meses. Devido à verificação dos cálculos realizada para a negociação com o Congo, a STN também realizou a verificação para os cálculos de Senegal apresentados pelo BB, tendo sido encontrados erros nas planilhas de todos os períodos da DSSI.

Além disso, foi pontuado que houve uma inconsistência técnica na deliberação havida na Primeira Reunião Extraordinária,do Comace (1ª RE/2022), realizada em 30.03.2022, eis que decidiu-se, equivocadamente, pela aprovação do texto da Minuta de Acordo bilateral sobre a DSSI com a República do Congo.

A SE-Comace esclareceu que haveria a necessidade de retificação dessa deliberação sobre o Acordo com a República do Congo não apenas pelos erros de cálculo identificados pela STN, mas também para adequação ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019. Segundo o normativo, uma das atribuições do Comace é "IV - recomendar o encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros". Dessa forma, não caberia ao Comace deliberar sobre o texto do Acordo, mas, sim, sobre o encaminhamento ao Senado Federal dos termos da negociação. Registre-se que as condições financeiras negociadas já haviam sido aprovadas pelo Comace em 26.02.2021.

A SE-Comace pontuou que, em reunião preparatória realizada no dia 02/05/2022 com os representantes técnicos dos órgãos que compõem o Comace, a despeito da necessidade de retificação dos cálculos constantes das planilhas anexas à minuta contratual, optou-se por sugerir ao Colegiado a deliberação sobre a recomendação de envio ao Senado Federal, dando prosseguimento ao processo. Em paralelo, a STN faria a solicitação ao BB para correção dos dados, uma vez que os trâmites de envio dos processos para a Casa Civil, e posteriormente ao Senado, preveem a manifestação formal da STN sobre as informações financeiras constantes da minuta contratual.

Durante a reunião do Comace, foi mencionado que a deliberação sobre a recomendação de envio ao Senado Federal dos termos resultantes da negociação com a República do Congo, previamente à correção das planilhas, deveria ocorrer em caráter excepcional, dado o exíguo prazo temporal disponível até o vencimento da primeira parcela do acordo (15/06/2022).

O Sr. Paulo Afonso, representante da CC, consultou sobre o que poderia ser feito para que, em novas situações, esses erros não se repitam. O Sr. Fernando Pimentel, representante do MRE, reforçou a consulta e pontuou sua preocupação de que a mesma situação não se repetisse na deliberação sobre a República do Senegal, com aprovação de encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes da negociação do Acordo bilateral sobre a DSSI antes da correção das planilhas.

O Sr. Maurício Oliva, representante da PGFN, consultou sobre o tempo necessário para realizar as correções. O representante da STN esclareceu que dependeria do BB, mas que uma solicitação inicial foi atendida em um dia útil.

Os representantes da CC e MRE reforçaram a preocupação em aprovar o encaminhamento ao Senado Federal dos termos resultantes da negociação do Acordo bilateral sobre a DSSI com a República do Senegal antes da correção das planilhas.

Ainda sobre a República do Congo, o Sr. Pimentel antecipou que a avaliação do Ministério das Relações Exteriores acerca da qualidade da democracia e da governança do país não seria favorável.

Findadas as dúvidas e questionamentos iniciais, a reunião prosseguiu com os temas para deliberação.

2 PARA DELIBERAÇÃO

2.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMACE REALIZADA EM 30/03/2022.

Relator (es): Secretaria Executiva do Comace.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO: O Comitê aprovou, por unanimidade, a Ata da Reunião Extraordinária do Comace realizada em 30/03/2022.

2.2 **RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO SOBRE O ACORDO BILATERAL SOBRE A INICIATIVA DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA - DSSI - REPÚBLICA DO CONGO. – APROVAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL DOS TERMOS RESULTANTES DA NEGOCIAÇÃO.**

Relator (es): Secretaria Executiva do Comace.

A Se-Camex reiterou a informação de que houve uma inconsistência técnica na deliberação havida na Primeira Reunião Extraordinária do Comace (1ª RE/2022), realizada em 30.03.2022, em que foi aprovado, equivocadamente, o texto da Minuta de Acordo bilateral sobre a DSSI com a República do Congo . Isso porque o Art. 2º do Decreto nº 10.040, de 3 de outubro de 2019 dispõe que uma das atribuições do Comace é "IV – recomendar o encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros". Dessa forma, não caberia ao Comace deliberar sobre a aprovação do texto do Acordo, mas, sim, sobre o envio dos termos da negociação ao Senado Federal, considerando, a propósito, que as condições financeiras da negociação já haviam sido aprovadas pelo Comace em 26.02.2021.

DECISÃO: O Comitê aprovou, por unanimidade, a recomendação de encaminhamento ao Senado Federal dos termos resultantes da negociação bilateral com a República do Congo, ficando condicionado tal envio à correção dos valores constantes das planilhas anexas à minuta contratual, por parte do Banco do Brasil com validação pela STN, restando, por conseguinte, retificada, a deliberação havida na Primeira Reunião Extraordinária do ano de 2022 do Comace (1ª RE/2022).

2.3 **DELIBERAÇÃO SOBRE RECOMENDAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL, PARA APROVAÇÃO, DOS TERMOS RESULTANTES DA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO BILATERAL SOBRE A INICIATIVA DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA - DSSI - REPÚBLICA DO SENEGAL.**

Relator (es): Secretaria Executiva do Comace.

Considerando as inconsistências no cálculo apontadas no início da reunião pela STN, o representante do MRE sugeriu a retirada do item de pauta. O representante da PGFN endossou a sugestão. Os representantes da SE-Camex pontuaram a preocupação com os prazos para a aprovação da recomendação de encaminhamento ao Senado Federal, uma vez que primeira parcela do Acordo vence em 15/06/2022. Com isso, os trâmites deverão ser feitos na maior brevidade possível. O representante da PGFN sugeriu que, uma vez retificados os cálculos, a deliberação do Comace pelo envio ao Senado Federal poderia ser feita de forma expedita, inclusive sob forma de consulta aos membros por meio eletrônico.

DECISÃO: O item foi retirado de pauta.

2.4 **DELIBERAÇÃO SOBRE RECOMENDAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL, PARA APROVAÇÃO, DOS TERMOS RESULTANTES DA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE REESCALONAMENTO DE DÍVIDA ENTRE O BRASIL E MOÇAMBIQUE.**

Relator (es): Secretaria Executiva do Comace.

A Secretaria Executiva do Comace apresentou breve relato sobre a negociação e principais termos do Acordo de Reescalonamento de Dívida entre Brasil e Moçambique. Ressaltou-se que as condições financeiras para a negociação foram aprovadas pelo Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – Comace em 04/11/2021.

DECISÃO: **O Comitê aprovou, por unanimidade, a recomendação de envio ao Senado dos termos resultantes da negociação do Acordo de reescalonamento de dívida entre o Brasil e Moçambique.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não havendo mais itens na pauta nem comentários adicionais sobre os temas discutidos, o Presidente do Comace agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.

Anexos:

I - Minuta de Acordo de Reescalonamento de Dívida entre Brasil e Moçambique (SEI n°24426923).

Documento assinado eletronicamente por **Lázaro Coelho de Deus Lima**, **Subsecretário(a)**, em 19/05/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24946510** e o código CRC **5FF0D2A0**.

Referência: Processo nº 19971.100401/2022-23 SEI nº 24946510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embaixada da República de Moçambique
Brasília – Brasil

Ref.:69 /GE/SEG-6/2022

Brasília, 13 de Abril de 2022

A Embaixada da República de Moçambique na República Federativa do Brasil apresenta os seus melhores cumprimentos ao Ministério de Economia da República Federativa do Brasil, Subsecretaria do Financiamento ao Comércio Exterior, e tem a honra de encaminhar 2 (duas) cópias de Memorando de Entendimento entre a República de Moçambique e a República Federativa do Brasil, devidamente assinadas por S.Excia Ministro da Economia e Finanças da República de Moçambique, para efeitos de conclusão do processo de assinaturas.

A Embaixada da República de Moçambique na República Federativa do Brasil aproveita esta oportunidade para reiterar ao Ministério de Economia da República Federativa do Brasil, Subsecretaria do Financiamento ao Comércio Exterior, os protestos da sua mais elevada estima e consideração.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE EMBAIXADA BRASÍLIA

MINISTÉRIO DE ECONOMIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, SUBSECRETARIA DO FINANCIAMENTO AO COMÉRCIO EXTERIOR
BRASÍLIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

CONSIDERANDO o Contrato de Reestruturação de Dívida firmado entre o BRASIL e MOÇAMBIQUE, datado de 31 de agosto de 2004;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimentos, datado de 29 de setembro de 2020 ("Memorando de Entendimentos sobre o Tratamento do Serviço da Dívida da República de Moçambique – MOU DSSI 2020"), assinada no Clube de Paris, pelo representante de MOÇAMBIQUE, de uma parte, e pelo representante do BRASIL, de outra parte;

CONSIDERANDO o Adendo ao Memorando de Entendimentos, datado de 12 de janeiro de 2021 ("Adendo ao Memorando de Entendimentos sobre o Tratamento do Serviço da Dívida da República de Moçambique – MOU DSSI 2021"), assinado no Clube de Paris, pelo representante de MOÇAMBIQUE, de uma parte, e pelo representante do BRASIL, de outra parte;

CONSIDERANDO o segundo Adendo ao Memorando de Entendimentos, datado de 07 de setembro de 2021 ("Adendo ao Memorando de Entendimentos sobre o Tratamento do Serviço da Dívida da República de Moçambique – MOU DSSI 2021"), assinado no Clube de Paris, pelo representante de MOÇAMBIQUE, de uma parte, e pelo representante do BRASIL, de outra parte;

CONSIDERANDO os entendimentos alcançados nas reuniões bilaterais entre representantes do governo do BRASIL e representantes do governo de MOÇAMBIQUE ocorridas nos dias 22 de janeiro, 5 de fevereiro, 8 de março, 18 de maio de 2021 e 15 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício n° 63/GM-MEF/2021 enviado pelo Ministro da Economia e Finanças da República de Moçambique em 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício SEI N° 89155/2021/ME enviado pelo Ministério da Economia da República Federativa do Brasil em 09 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício SEI N° 133325/2021/ME enviado pelo Ministério da Economia da República Federativa do Brasil em 21 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício n° 179/GM-MEF/2021 enviado pelo Ministro da Economia e Finanças da República de Moçambique em 09 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica enviada pelo Ministério da Economia da República Federativa do Brasil em 6 de agosto de 2021; e

CONSIDERANDO o Ofício n° 270/MEF/GM/2021 enviado pelo Ministro da Economia e Finanças da República de Moçambique em 03 de setembro de 2021;

As partes concordam que o Acordo de Reescalonamento da dívida de MOÇAMBIQUE com o BRASIL, doravante denominado "Acordo de Reescalonamento", observará os seguintes entendimentos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. A dívida afetada incluirá:

   a. 100% do valor referente a principal e juros devido por MOÇAMBIQUE no âmbito do Contrato de Reestruturação de Dívida firmado entre o BRASIL e MOÇAMBIQUE, datado de 31 de agosto de 2004.

      - Posição em 1º de outubro de 2021: USD 6.715.167,00 (seis milhões, setecentos e quinze mil, cento e sessenta e sete dólares dos Estados Unidos da América).

   b. 100% do valor referente a principal e juros em atraso devido por MOÇAMBIQUE no âmbito dos financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social à empresa Aeroportos de Moçambique E.P. – ADM, com a República de MOÇAMBIQUE como interveniente garantidor, para as obras e obras complementares do Aeroporto Internacional de Nacala, que contaram com a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação por meio dos Certificados de Garantia de Cobertura nº 518/2009 e nº 683/2012.

      - Posição em 1º de outubro de 2021: USD 136.289.451,05 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos de dólar).

2. A dívida descrita no item "a" deverá ser paga em 1 (uma) parcela, com vencimento 60 (sessenta) dias após a assinatura do Acordo de Reescalonamento.

3. A dívida descrita no item "a" será atualizada na data do pagamento nos termos do Contrato de Reestruturação de 2004 sem a cobrança de juros de mora, em razão dos Memorandos de Entendimento assinados entre Brasil e Moçambique no contexto da Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida – DSSI.

4. A dívida descrita no item "b" deverá ser paga em 10 (dez) parcelas, sucessivas e semestrais, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro 2022 e o último em 15 de junho de 2027.

5. A taxa de juros sobre a dívida descrita no item "b" será de 3,625% ao ano, que reflete o custo de captação externa brasileiro na conclusão das negociações que amparam o presente Memorando de Entendimento.

6. A dívida descrita no item "b" será atualizada de 1º de outubro de 2021 até a data da efetiva assinatura do Acordo de Reescalonamento, utilizando-se a taxa de juros indicada no item 5 supra.

Para efeitos do presente Memorando de Entendimento, a atualização da dívida descrita no item "b" até a data da efetiva assinatura do Acordo de Reescalonamento fica isenta de aplicação da taxa de juro de mora prevista nos Contratos de Financiamento, mantendo-se, deste modo, os efeitos suspensivos de mora vigentes durante a Iniciativa de Suspensão Temporária do Serviço da Dívida – DSSI.

A assinatura do Acordo de Reescalonamento está condicionada à autorização prévia do Senado Federal brasileiro.

Caso a assinatura do Acordo de Reescalonamento não ocorra até 15 de dezembro de 2022, fica estabelecido que o primeiro pagamento referente à dívida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discriminada no Art. 2º item "a" deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Acordo, ficando as datas dos pagamentos subsequentes automaticamente ajustadas para que ocorram sucessiva e semestralmente.

26 X de janeiro de 2022.

ANA PAULA LINDGRENN ALVES REPEZZA
Secretária Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Pela República Federativa do Brasil

19 de abril de 2022

ADRIANO AFONSO MALEIANE
Ministro da Economia e Finanças
Pela República de Moçambique

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior

OFÍCIO SEI Nº 89155/2021/ME

Brasília, 09 de abril de 2021.

Ao Senhor
Adriano Afonso Maleaine
Ministro da Economia e Finanças
República de Moçambique
Praça da Marinha n° 929, 2º andar, porta nº 07
Maputo - Moçambique

Assunto: Reescalonamento da dívida relativa ao Financiamento do Aeroporto de Nacala.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19971.100590/2019-39.

Senhor Ministro,

1. Faço referência ao Ofício nº 63/GM-MEF/2021, de 15 de março de 2021 (SEI n° 14921281). Primeiramente, permita-me saudar a evolução das negociações entre nossos países no intuito de encontrar a melhor solução para equacionar a inadimplência da República de Moçambique nos contratos de financiamento do Aeroporto de Nacala.

2. Enquanto membro do Clube de Paris, a República Federativa do Brasil se submete aos princípios que regem aquele foro internacional, entre os quais destaco o da solidariedade e a da comparabilidade de tratamento. Diante disso, o Brasil relatou ao Secretariado do Clube de Paris a proposta da República de Moçambique para pagamento dos valores devidos. Na ocasião, o Secretariado esclareceu que, uma vez que os atrasos se configuraram antes da data de corte para a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida - DSSI, tais atrasos se inserem na DSSI e deveriam ser tratados nos termos do Memorando de Entendimentos assinado entre a República de Moçambique e seus credores no Clube de Paris em 29 de setembro de 2020 (SEI n° 13060258).

3. Nesse sentido, cumpre reconhecer que, nos termos do Item II-B (*Recommendations on Terms of the Treatment*) do Memorando de Entendimentos da DSSI (MOU-DSSI), a República de Moçambique e a República Federativa do Brasil acordaram que o pagamento integral dos atrasos referentes ao Aeroporto de Nacala (anteriores a 30 de abril de 2020) deveria ser efetuado em 6 (seis) parcelas, sucessivas e semestrais, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022 e o último em 15 de dezembro de 2024. Considerando as prerrogativas estabelecidas pelo princípio da comparabilidade de tratamento, entende-se que, a não ser que Moçambique tenha solicitado dilações de prazo aos seus demais credores, a previsão de pagamento integral dos atrasos em 6 (seis) parcelas deveria ser aplicada aos valores devidos pelo país ao Brasil, uma vez que se inserem na DSSI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Entretanto, em vista das dificuldades expostas por Vossa Excelência no Ofício nº 63/GM-MEF/2021, das manifestações da delegação moçambicana durante os diálogos bilaterais no sentido de que Moçambique não possuiria espaço fiscal para o pagamento do valor devido nas 6 (seis) parcelas previstas no MOU-DSSI e, ainda, considerando os laços de amizade e de afinidade sociocultural entre nossas nações, o Brasil está disposto a fazer uma concessão em relação ao acordado no MOU-DSSI, e propõe que a dívida moçambicana seja reescalonada no prazo previsto no Adendo ao MOU-DSSI, assinado em 12 de janeiro de 2021 no Clube de Paris por Moçambique e pelo Brasil.

5. Ante o exposto, apresentamos a Vossa Excelência contraproposta para que os valores devidos por Moçambique ao Brasil sejam pagos em 10 (dez) parcelas, sucessivas e semestrais, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022 e o último em 15 de junho de 2027.

6. Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LINDGREN ALVES REPEZZA

Secretária Executiva da Câmara de Comércio Exterior, Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lindgren Alves Repezza**, **Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 13/04/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14921952** e o código CRC **ACA23F78**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
(61) 2027-7917 - e-mail secamex@economia.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

- Nº 28, de 2024 (nº 476/2024, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, V, da Constituição, autorização para celebração de acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Senegal e a República Federativa do Brasil.*

- Nº 29, de 2024 (nº 477/2024, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, V, da Constituição, autorização para celebração de acordo sobre a Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República do Congo e a República Federativa do Brasil.*

- Nº 30, de 2024 (nº 478/2024, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, V, da Constituição, autorização para celebração de acordo de Reescalonamento de Dívida e Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique.*

As Mensagens vão à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3039, DE 2024

Altera a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

AUTORIA: Senador Ireneu Orth (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24316.74114-54

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR IRENEU ORTH

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

Altera a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do Art. 1º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES -, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso III:

"Art. 1º ……

.....

§ 2º ……

.....

III - estudantes das instituições comunitárias de educação superior, constituídas e credenciadas no Ministério da Educação nos termos da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, por meio de convênios ou de instrumentos congêneres com estas entidades comunitárias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1316432125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24316.74114-54

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR IRENEU ORTH

JUSTIFICAÇÃO

As Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES - constituem uma categoria administrativa na educação superior brasileira - Art. 19, inciso II da LDB. Estabelecidas como instituições sem fins lucrativos, as ICES são iniciativas públicas não-estatais, que nasceram da mobilização de setores da sociedade civil organizada, tanto laicos quanto confessionais, em favor da educação superior nacional.

Essas instituições, enquanto organizações da sociedade civil, historicamente surgem de um esforço colaborativo da própria sociedade para construir um espaço público não estatal de educação. Elas têm a missão de colaborar, complementar e auxiliar o Poder Público no cumprimento de suas obrigações constitucionais para com a Nação brasileira. Destarte, essas entidades comunitárias sempre exerceram um papel histórico fundamental na organização, democratização, funcionamento e desenvolvimento da educação brasileira. Atuam de forma altruísta e sem fins lucrativos na consecução dos objetivos constitucionais do Estado brasileiro, implementando políticas sociais e educacionais de interesse público.

O reconhecimento e a importância dados pelo legislador constituinte para as Instituições Educacionais Comunitárias de Educação Superior sem fins lucrativos estão estabelecidos no artigo 213 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A decisão constituiu um marco jurídico-constitucional para o reconhecimento do caráter público não estatal destas entidades altruístas. O artigo estabelece a possibilidade de destinação de recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes financeiros em educação e destinem seu patrimônio, quando extintas, a outra escola da mesma espécie ou ao Poder Público.

Neste contexto, foi promulgada a Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências”. Esta norma estabeleceu um novo marco jurídico e um instrumento legal específico para regulamentar essas instituições, sem fins lucrativos, enquanto organizações da

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1316432125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24316.74114-54

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR IRENEU ORTH

sociedade civil brasileira com características de público não estatal. A lei tem também a finalidade de integrá-las, de forma mais efetiva e necessária, ao acesso a editais governamentais, ao acesso de recursos públicos e à oferta de serviços públicos, conforme prerrogativas estabelecidas no artigo 2º desta lei:

> *Art. 2º As Instituições Comunitárias de Educação Superior contam com as seguintes prerrogativas:*
>
> *I - ter acesso aos editais de órgãos governamentais de fomento direcionados às instituições públicas;*
>
> *II - receber recursos orçamentários do poder público para o desenvolvimento de atividades de interesse público;*
>
> *III - (VETADO).*
>
> *IV - ser alternativa na oferta de serviços públicos nos casos em que não são proporcionados diretamente por entidades públicas estatais;*
>
> *V - oferecer de forma conjunta com órgãos públicos estatais, mediante parceria, serviços de interesse público, de modo a bem aproveitar recursos físicos e humanos existentes nas instituições comunitárias, evitar a multiplicação de estruturas e assegurar o bom uso dos recursos públicos.*

Coerente com os princípios constitucionais, esta novel legislação reconheceu, legitimou e consolidou o papel histórico, participativo, colaborativo, altruístico e público não estatal das ICES em prol da educação nacional e do desenvolvimento social/econômico do país. Ela viabilizou a participação dessas organizações da sociedade civil por meio de uma série de mecanismos jurídicos que permitem a pessoas ou entidades privadas sem fins lucrativos a prestação de serviços públicos e o acesso a recursos públicos estatais, tais como: a) acesso a editais governamentais; b) subvenção social; c) prestação de serviços; d) auxílio; e) contribuição; f) convênio; g) termo de parceria; h) imunidade de impostos; i) imunidade de contribuições sociais; j) isenção; k incentivo fiscal ao doador; l) voluntariado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1316432125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24316.74114-54

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR IRENEU ORTH

As ICES, no sentido rigoroso do termo, preenchem os requisitos fundamentais do que é público. São associações e fundações cujo patrimônio pertence a entidades da sociedade civil e/ou a órgãos do poder público, não têm fins lucrativos e destinam todos os seus bens remanescentes, após dissolução e liquidação, a entes congêneres ou público.

Por sua vez, o perfil socioeconômico dos estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial nas ICES se caracteriza, majoritariamente, em pessoas baixa renda. Esses estudantes possuem o perfil e o direito de usufruir dos benefícios dos programas e das ações de assistência estudantil – como a assistência à moradia, alimentação, transporte, à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico -, estabelecidos na Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES - instituída pela Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. A PNAES tem por objetivo viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão.

Portanto, as ICES e os seus estudantes de baixa renda matriculados nos seus cursos de graduação presencial, também, têm o direito de estarem contemplados na PNAES.

Essas são as razões e fundamentos que justificam a apresentação desta Proposta de Projeto de Lei que ora submeto ao parlamento brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2024

Senador IRENEU ORTH
Progressistas / RS

CSC

Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1316432125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art213
- Lei nº 12.881, de 12 de Novembro de 2013 - LEI-12881-2013-11-12 - 12881/13
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12881
- Lei nº 14.914 de 03/07/2024 - LEI-14914-2024-07-03 - 14914/24
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14914
  - art1_par2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 546, DE 2024

Requer realização de Sessão de Debates Temáticos, destinada a discutir o Projeto de Lei nº 2.234/2022.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24067.15209-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater o PL nº 2234/2022.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

- Carlos Henrique Sobral, Secretaria Nacional de Infraestrutura, Crédito e Investimentos no Turismo do Ministério do Turismo;
- Doreni Caramori Júnior, Presidente da Associação Brasileira de Promotores de Eventos (ABRAPE);
- Manoel Cardoso Linhares, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH);
- Régis Dudena, Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda;
- Waldir Eustáquio Marques Júnior, Presidente da Associação Internacional de Jogos (Aigaming).

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do Bloco Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 547, DE 2024

Requer voto de repúdio ao Sr. Thomas Bach, Presidente do Comitê Olímpico Internacional (COI), pelas críticas, notificação e sinalização de possível punição à esqueitista brasileira Rayssa Leal por ter expressado sua fé religiosa após obtenção de medalha.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24290.34786-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Sr. Thomas Bach, Presidente do Comitê Olímpico Internacional (COI), pelas críticas, notificação e sinalização de possível punição à esqueitista brasileira Rayssa Leal que, durante a final do skate street feminino nos Jogos Olímpicos de Paris 2024, expressou sua fé religiosa por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, é lamentável o que está ocorrendo nas Olimpíadas 2024 na França.

Diante do recente incidente envolvendo a atleta brasileira Rayssa Leal, que, durante a final do skate street feminino nos Jogos Olímpicos de Paris 2024, expressou sua fé religiosa por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), e a subsequente discussão sobre possíveis punições baseadas nas regras do Comitê Olímpico Internacional (COI), não poderia deixar de registrar a minha indignação e o meu repúdio a qualquer tentativa de censura ou punição à Rayssa Leal pela expressão de sua fé durante a competição esportiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24290.34786-20 (LexEdit)

Quando conquistou uma medalha de bronze para o Brasil nos Jogos Olímpicos de Paris 2024, no último domingo, 28 de julho, a skatista **Rayssa Leal** usou a Língua Brasileira de Sinais (Libras) para reproduzir um trecho da Bíblia Sagrada, que está no Livro de João, capítulo 14, versículo 6, que diz: "Jesus é o caminho, a verdade e a vida", nas câmeras oficiais dos Jogos. A mensagem viralizou nas redes sociais, e abriu um debate sobre possíveis punições à atleta brasileira de 16 anos.

A liberdade de expressão e de crença são direitos fundamentais que devem ser respeitados e promovidos, e a imposição de restrições severas sobre a manifestação religiosa em eventos esportivos, como preconizado pela Regra 50 da Carta Olímpica, representa uma violação desses direitos.

A Regra 50 da Carta Olímpica, que proíbe manifestações políticas, religiosas e raciais, embora tenha a intenção de manter a neutralidade e o foco no esporte, pode ser vista como excessivamente restritiva quando impede atletas de expressar pacificamente suas crenças e valores pessoais. Tal regra não só limita a liberdade de expressão, mas também desconsidera a importância do papel da fé e da espiritualidade na vida de muitos atletas, que encontram nelas força e inspiração.

A propósito, é incongruente e questionável que o COI imponha restrições severas à manifestação de fé por parte dos atletas enquanto, na cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos, utilizou símbolos cristãos de forma extremamente crítica e ofensiva, em um contexto que pode ser interpretado como uma apropriação ou vilipêndio da fé cristã.

A representação desrespeitosa, ofensiva e totalmente inadequada da **Santa Ceia**, um símbolo sagrado para milhões de cristãos em todo o mundo, durante a abertura dos Jogos, contradiz a postura de proibição de manifestações religiosas, evidenciando um duplo padrão na aplicação das regras do COI. Tal uso de símbolos religiosos para fins cerimoniais, sem respeito pelas crenças dos atletas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24290.34786-20 (LexEdit)

reforça a necessidade de uma revisão mais profunda das diretrizes do Comitê Olímpico Internacional.

Os Jogos Olímpicos são um palco para a celebração da diversidade e da inclusão, e isso deve incluir a liberdade de cada indivíduo para expressar suas crenças de maneira não ofensiva e não intrusiva. A tentativa de punir Rayssa Leal por sua manifestação de fé é um retrocesso à promoção desses valores, e um desrespeito ao princípio fundamental dos Jogos Olímpicos de unir atletas de diferentes origens e crenças em um espírito de respeito mútuo.

O Comitê Olímpico Internacional deve revisar e modificar suas regras, de modo a permitir uma expressão mais livre das crenças pessoais dos atletas, desde que realizada de forma respeitosa e não intrusiva. A inclusão de um espaço para a expressão pessoal, incluindo a fé, pode contribuir para uma atmosfera mais acolhedora e humana nos Jogos Olímpicos, refletindo verdadeiramente o espírito de união e respeito que o evento pretende promover.

Apoiamos a atleta Rayssa Leal em sua manifestação de fé e repudiamos qualquer tentativa de punição ou crítica que possa advir disso. As regras do COI devem evoluir para garantir que respeitem e promovam a diversidade, a liberdade de expressão e os direitos humanos fundamentais, mantendo a integridade e o espírito inclusivo dos Jogos Olímpicos.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2024.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 547, de 2024, do Senador Magno Malta *solicitando o envio de voto de repúdio ao Sr. Thomas Bach, Presidente do Comitê Olímpico Internacional (COI), pelas críticas, notificação e sinalização de possível punição à esqueitista brasileira Rayssa Leal por ter expressado sua fé religiosa após obtenção de medalha.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 548, DE 2024

Requer voto de repúdio ao Sr. Thomas Bach, Presidente do COI, por ter autorizado atletas previamente desclassificadas por não atenderem aos critérios de elegibilidade da Associação Internacional de Boxe a participarem das Olimpíadas 2024, na França, sob regras menos rígidas.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24485.17057-77 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Sr. Thomas Bach, Presidente do Comitê Olímpico Internacional (COI), por ter autorizado atletas previamente desclassificadas por não atenderem aos critérios de elegibilidade da Associação Internacional de Boxe (IBA) a participar das Olimpíadas 2024, na França, sob regras menos rígidas.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Uma manchete ganhou destaque da imprensa internacional nesta semana, nas Olimpíadas 2024 na França: A desistência da pugilista Italiana Angela Carini, aos 46 segundos de luta, contra a argelina Imane Khelif.

O Portal Terra trouxe a seguinte manchete: *"Olimpíadas: italiana desiste em 46seg após golpe de boxeadora reprovada em teste de gênero"* (https://www.terra.com.br/esportes/jogos-olimpicos/olimpiadas-italiana-desiste-em-46seg-apos-golpe-de-boxeadora-trans-envolvida-em-polemica,f6902d4ecf964a0c6181ab8e2d2c93d1hyxildbh.html).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24485.17057-77 (LexEdit)

O portal Uol noticiou: “Italiana desiste de luta contra boxeadora reprovada em teste de gênero...” (https://www.uol.com.br/esporte/olimpiadas/ultimas-noticias/2024/08/01/angela-carini-imane-khelif-boxe-paris.htm).

A atleta explicou que desistiu do confronto por causa de dores intensas no nariz. Com apenas 30 segundos de combate, após dois golpes recebidos no nariz, a atleta foi ao corner ajustar o capacete e ao voltar desistiu de continuar a luta. Após o incidente ela declarou à imprensa:

> *Entrei no ringue e tentei lutar. Eu queria vencer. Recebi dois golpes no nariz e não conseguia respirar mais, estava doendo muito. Eu não perdi hoje, apenas fiz meu trabalho como lutadora. Entrei no ringue, lutei e não consegui. Saio de cabeça erguida e com o coração partido. Sempre fui muito instintiva. Quando sinto que algo não está certo, não é desistir, é ter a maturidade de parar.*

O ocorrido é uma prova inequívoca das consequências nefastas de uma disputa desigual e desproporcional entre atletas transgêneros ou intersexuais e femininas em uma mesma competição.

É um absurdo, uma insanidade do COI, o que está acontecendo nas Olimpíada 2024 na França.

A argelina Imane Khelif é uma das pugilistas anteriormente reprovadas em testes de gênero e autorizadas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) a competir nos Jogos Olímpicos. E não é só ela que está nessa situação na categoria do boxe feminino, a pugilista taiwanesa Lin Yu-ting também foi reprovada em testes de gênero e foi autorizada pelo COI a competir.

Imane Khelif e Lin Yu-Ting foram desclassificadas pela Associação Internacional de Boxe (IBA), no campeonato mundial de boxe do ano passado, em Nova Delhi, na Índia. O então presidente da IBA, Sr. Igor Kremlev, em entrevista à agência de notícias russa Tass, afirmou que testes de DNA indicaram que "elas tinham cromossomos XY e foram, portanto, excluídas dos eventos esportivos". Nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24485.17057-77 (LexEdit)

palavras do executivo, foram identificadas "várias atletas que tentaram enganar as colegas e se fingir de mulheres".

O incidente levanta sérias preocupações sobre a integridade, justiça e a transparência nas competições internacionais. A lutadora abandonou a luta contra a argelina Imane Khelif devido a dores intensas no nariz, resultado de dois golpes recebidos nos primeiros 30 segundos da disputa. No entanto, a situação ganha complexidade quando se considera o histórico de Khelif, que, junto com a taiwanesa Lin Yu-ting, foi previamente reprovada em testes de gênero e posteriormente autorizada pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) a competir.

Essa decisão do COI não apenas afeta a moral e a confiança dos outros competidores, mas também compromete a integridade das competições. Esportistas que seguem as regras estritamente e treinam arduamente para competições justas são prejudicados por decisões administrativas que parecem priorizar conveniências políticas ou administrativas sobre a equidade esportiva, o que compromete ainda mais a integridade e a credibilidade dos eventos esportivos internacionais, neste caso, especialmente do boxe.

Diante desses fatos, expressamos nosso repúdio à decisão do Comitê Olímpico Internacional de permitir a participação de atletas que não atenderam aos critérios de elegibilidade estabelecidos pela Associação Internacional de Boxe. Essa decisão compromete a integridade das competições, desrespeita os esforços dos atletas que seguem rigorosamente as regras e cria um precedente perigoso para o futuro do esporte. É essencial que as instituições responsáveis pelo esporte internacional mantenham e reforcem princípios de transparência, justiça e equidade em todas as suas decisões.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2024.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 548, de 2024, do Senador Magno Malta *solicitando o envio de voto de repúdio ao Sr. Thomas Bach, Presidente do COI, por ter autorizado atletas previamente desclassificadas por não atenderem aos critérios de elegibilidade da Associação Internacional de Boxe a participarem das Olimpíadas 2024, na França, sob regras menos rígidas.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 549, DE 2024

Requer voto de aplauso à esqueitista Rayssa Leal e ao Comitê Olímpico Brasileiro pela obtenção da medalha de bronze no skate street feminino nas Olimpíadas 2024, na França.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24362.96006-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor à esqueitista Rayssa Leal e ao Comitê Olímpico Brasileiro, na pessoa do seu presidente, o Sr. Paulo Wanderley, pela obtenção da medalha de bronze no skate street feminino nas Olimpíadas 2024, na França.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

É com muita alegria e orgulho que venho, por este intermédio, prestar um voto de aplauso e reconhecimento à atleta Rayssa Leal pela notável conquista da medalha de bronze no skate street feminino durante os Jogos Olímpicos de Paris 2024.

Com apenas 16 anos, Rayssa Leal se destacou de forma brilhante no cenário internacional, demonstrando não apenas sua extraordinária habilidade técnica e dedicação ao skate, mas também a força e o potencial do esporte brasileiro. Sua conquista representa não apenas uma vitória pessoal, mas um motivo de orgulho para todo o país, evidenciando a excelência e o talento dos jovens brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24362.96006-60 (LexEdit)

A medalha de bronze é um símbolo do esforço incansável, da paixão e da determinação de Rayssa, que têm sido fontes de inspiração para muitos.

Além disso, sua atitude de apoio e solidariedade para com suas concorrentes, incluindo o gesto de encorajamento à atleta australiana Chloe Covell, exemplifica o verdadeiro espírito olímpico de respeito e camaradagem. Rayssa protagonizou uma linda cena com a australiana Chloe Covell, de 14 anos. Após a rival errar todas as suas 5 manobras, Rayssa a apoiou e demonstrou seu carinho através de um abraço. Um exemplo de espírito esportivo a ser seguido por todos os atletas.

Assim, quero expressar aqui minha profunda admiração e gratidão pela contribuição de Rayssa ao esporte e ao prestígio do Brasil. Parabenizo a atleta pelo sucesso alcançado e desejo que sua trajetória continue a ser marcada por muitas outras conquistas e realizações.

Que o exemplo de Rayssa Leal continue a inspirar e motivar jovens atletas em todo o Brasil a perseguirem seus sonhos com determinação e dedicação.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2024.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 549, de 2024, do Senador Magno Malta, *solicitando o envio de voto de aplauso à esqueitista Rayssa Leal e ao Comitê Olímpico Brasileiro pela obtenção da medalha de bronze no skate street feminino nas Olimpíadas 2024, na França.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS DIVERSOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.068854/2023-60 - 00100.068854/2023-60-1 (ANEXO: 001)

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

OFÍCIO Nº 0179/2023 EXP

Palhoça, 13 de abril de 2023.

Rodrigo Pacheco
Senador
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

Senhor Senador,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Sa. as proposições deliberadas por esta Casa Legislativa.

Na sequência segue(m) anexa(s).

Proposição / Referência
REQUERIMENTO Nº 0048/2023 CRIAÇÃO CPI FUNAI E INCRA **Autoria:** Nirdo Artur Luz - Pitanta; Alex Mota; André Carlos Xavier; Arcendino José Cerino; Carlos Geleia; Eder Cristiano Rodrigues; Elton Esomérico de Quadros; Estefano Hugo Broering Neto; Fábio Coelho; João Batista de Souza Junior; Joel Filipe Gaspar; Marcos Roberto de Melo; Mário Cesar Hugen; Nelson Martins Filho; Otávio Marcelino Martins Filho; Rodrigo Alves Quintino; Arlindo Fernandes Moraes

Atenciosamente,

Marcos Roberto de Melo

Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani, Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 99188-3981 +55 (48) 3242-1501 - E-mail: camarapalhoca@cmp.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Marcos Roberto de Melo (746.***.***-59)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmp.sc.gov.br/cer e informe o código: 230414123911 3D3126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.068854/2023-60 - 00100.068854/2023-60-2 (ANEXO: 002)

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

REQUERIMENTO Nº 0048/2023

Os vereadores abaixo-assinados, no uso de das prerrogativas do art. 67, §1º do Regimento Interno desta Casa, após ouvido o Soberano Plenário, solicitam à Mesa Diretora o envio de um expediente ao Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, para que seja criada uma nova CPI da FUNAI e INCRA. Essa nova investigação tem como objetivo principal rever os critérios de demarcação de terras indígenas e quilombolas, bem como analisar os conflitos agrários decorrentes desse processo. É importante destacar que a antiga CPI, criada em 2015 e finalizada em 2017, apontou diversas irregularidades e ilegalidades, resultando em um pedido de indiciamento de 67 pessoas.

No entanto, até o presente momento, nenhuma medida foi tomada em relação aos resultados daquela investigação. Isso é preocupante, especialmente no que diz respeito ao processo de demarcação das terras indígenas, que pode ter impactos significativos para o município de Palhoça.

Por isso, reiteramos a necessidade de uma nova CPI e esperamos que as conclusões desse processo possam ser efetivamente aplicadas para garantir a justiça e a transparência em relação à demarcação de terras indígenas e quilombolas, evitando conflitos e prejuízos para todas as partes envolvidas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Nirdo Artur Luz - Pitanta
Vereador

Alex Mota
Vereador

André Carlos Xavier
Vereador

Arcendino José Cerino
Vereador

Carlos Geleia
Vereador

Eder Cristiano Rodrigues
Vereador

Elton Esomérico de Quadros
Vereador

Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani, Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 99188-3981 +55 (48) 3242-1501 - E-mail: camarapalhoca@cmp.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por 17 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmp.sc.gov.br/cer e informe o código: 230410162850AD796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Estefano Hugo Broering Neto
Vereador

Fábio Coelho
Vereador

João Batista de Souza Junior
Vereador

Joel Filipe Gaspar
Vereador

Marcos Roberto de Melo
Vereador

Mário Cesar Hugen
Vereador

Nelson Martins Filho
Vereador

Otávio Marcelino Martins Filho
Vereador

Rodrigo Alves Quintino
Vereador

Arlindo Fernandes Moraes
Vereador

Documento assinado digitalmente por 17 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmp.sc.gov.br/cer e informe o código: 230410162850AD796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Bene Camacho* (S)
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PP - Castellar Neto* (S)
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Rosana Martinelli** (S)

Rio Grande do Sul
PP - Ireneu Orth* (S)
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba
PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - André Amaral** (S)

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Flavio Azevedo** (S)

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas
MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos
*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-9 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Bene Camacho. . . . . PSD / MA
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
André Amaral. . . . . UNIÃO / PB
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14
PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flavio Azevedo. . . . . PL / RN
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Romário. . . . . PL / RJ
Rosana Martinelli. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 11
PP-7 / REPUBLICANOS-4

Castellar Neto. . . . . PP / MG
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Ireneu Orth. . . . . PP / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Independência - 10
PODEMOS-6 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	28
Bloco Parlamentar Democracia	18
Bloco Parlamentar Vanguarda	14
Bloco Parlamentar Aliança	11
Bloco Parlamentar Independência	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
André Amaral** (UNIÃO-PB)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Bene Camacho* (PSD-MA)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Castellar Neto* (PP-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flavio Azevedo** (PL-RN)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ireneu Orth* (PP-RS)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Romário** (PL-RJ)
Rosana Martinelli** (PL-MT)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 **Líder** **Otto Alencar - PSD** (5,65) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (5,65) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (19) Lucas Barreto (35) **Líder do PT - 9** **Beto Faro** (41) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (33,54) Augusta Brito (38,46,66) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (6,26)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18** Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (4) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30) **Líder do UNIÃO - 7** Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14** Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34) ..... **Líder do PL - 13** **Carlos Portinho** (13) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (12,60)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11 **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (44) Vice-Líder Damares Alves (45) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (8) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (7) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)	**Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 10** **Líder** **Styvenson Valentim - PODEMOS** (43,49) ..... **Líder do PODEMOS - 6** **Rodrigo Cunha** (40) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42) **Líder do PSDB - 1** **Plínio Valério** (48) **Líder do PDT - 3** **Ana Paula Lobato** (51)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (10)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,9)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25)	**Oposição** **Líder** **Marcos Rogério - PL** (63) Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)
Bancada Feminina **Líder** **Leila Barros - PDT** (52) Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
5. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho foi destituído da função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
64. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama foi destituída da função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
65. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 50/2024-GLDPSB).
66. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023
Prazo final: 07/04/2024
Prazo final prorrogado: 22/05/2024
Prazo final prorrogado: 20/08/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. VAGO (1,6,7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .
5. Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
6. Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.
7. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

Instalação: 16/08/2023
Prazo final: 14/12/2023
Prazo final prorrogado: 23/05/2024
Prazo final prorrogado: 17/07/2024
Prazo final prorrogado: 15/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (1,4)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.
4. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 02/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. VAGO (4,5)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (1,3)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras (1)
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (1)
RELATOR: Edilson Vitorelli (1)

Leitura: 12/04/2024
Instalação: 13/06/2024
Prazo final: 10/12/2024

MEMBROS

Augusto Aras (2,3)
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (2,3)
Luiz Alberto Gurgel de Faria (2,3)
Alberto Bastos Balazeiro (2,3)
Edilson Vitorelli (2,3)
Aluísio Mendes (2,3)
Lilian Maciel (2,3)
Sérgio Cruz Arenhart (2,3)
Suzana Henriques da Costa (2,3)
Andrea de Quadros Dantas (2,3)
Sérgio Armanelli Gibson (2,3)
Antônio Nabor Areias Bulhões (2,3)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2,3)
Benedito Cerezzo Pereira Filho (2,3)
Antonio Gidi (2,3)
José Bernardo de Assis Júnior (3)
Juliana Cordeiro de Faria (3)
Márcio Carvalho Faria (3)
Roberto P. Campos Gouveia Filho (3)
Newton Pereira Ramos Neto (4)
Ademar Borges de Sousa Filho (4)
Matheus Casimiro Gomes Serafim (4)

Notas:
1. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).
2. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrighi, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).
3. Em 11.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Alberto Bastos Balazeiro, Edilson Vitorelli, Aluísio Mendes, Lílian Maciel, Sérgio Cruz Arenhart, Suzana Henriques da Costa, Andrea de Quadros Dantas, Sérgio Armanelli Gibson, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho, membros desta comissão (ATO nº 9/2024).
4. Em 19.06.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Newton Pereira Ramos Neto, Ademar Borges de Sousa Filho e Matheus Casimiro Gomes Serafim, membros desta comissão (ATO nº 10/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cjprestr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)

Notas:
1. Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
2. Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
3. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
4. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (OF. nº 26/2024-BLDEM).
5. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (OF. nº 23/2024-GABLID/BLALIAN).
6. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (OF. nº 26/2024-BLRESDEM).
7. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (OF. nº 2/2024-BLIDEP).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cters@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) (11)

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 07/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (4,13)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (12)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:
1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,5,13,48)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,44)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
VAGO (4,38,40,42,53)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4,50,51)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,17,23,24,27,28,46)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,47)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,34,36)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1,43,45,49,52)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM).
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM).
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM).
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG).
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP).
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
49. Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG).
50. Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM).
51. Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDEM).
52. Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG).
53. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,19)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM).
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (5,7)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)
6. Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
7. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,79)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,37,66,75,76,79)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,5,8,30,41,57,79)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,5,8,38,40,76,79,81)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,7,8,79)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (17,18,30,39,41,51,52,53,79)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
VAGO (3,58,59,63,73,74,83)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3,60,61,62,82)	9. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,82)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,80)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM).
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM).
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM).
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
82. Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDEM).
83. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,27)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (28)	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
VAGO (2,23,29)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2,24)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,11,16,19,20,25)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,11,26)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLRESDEM).
29. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. VAGO (1,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)

Notas:
1. Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
2. Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
3. Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)

Instalação: 03/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
VAGO (1,4)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).
2. Em 03.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Janaína Farias Presidente deste colegiado (Of. nº 270/2024-CE).
3. Em 10.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 273/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 16/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
VAGO (1,3,4)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
3. Em 04.06.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 100/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	6. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (14,26)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,11,25)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,12,22)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM).
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM).
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
VAGO (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,6,25)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. VAGO (3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22,24)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)

5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)

6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)

7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)

8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)

9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:

1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Espiridião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
2. Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
3. Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,26)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,12,15,25)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,18,23)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,22)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (2,16)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. VAGO (4,14,17)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,15)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. VAGO (2,28,31)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,20,21,30)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,29)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
31. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (19)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,20)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,18)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
VAGO (3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. VAGO (2,14,21)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,17)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
19. Em 16.07.2024, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado(Of 071/2024-SACCT).
20. Em 16.07.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 94/2024-GLPODEMOS).
21. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. VAGO (5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. VAGO (5,17)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (4,18)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)
16. Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).
17. Em 07.06.2024, o Senador Alan Rick deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 55/2024-BLDEM).
18. Em 11.07.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 37/2024-BLVANG).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Flavio Azevedo (PL-RN) (1,33)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (1,16,27,28,32)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,11,12,31)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (4)

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 22/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (4)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
4. Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (3,6,22)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. VAGO (2,18,23)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (13,19)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLRESDEM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
23. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (7,29)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador André Amaral (UNIÃO-PB) (6,12,20)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senadora Rosana Martinelli (PL-MT) (10,13,17,18,19)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)
19. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.134458/2024-19

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.134458/2024-19

20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 41482E410062C0CA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.